



# Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: quarta-feira, 8 de novembro de 2023. Edição nº 3448

### COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

#### MESA DIRETORA

**Presidente:**

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

**1º Vice-Presidente:**

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE

**2º Vice-Presidente:**

Desa. MÁRCIA BORGES FARIA

**Corregedor-Geral:**

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

**Corregedor das Comarcas do Interior**

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR

**Ouvidor Judicial**

Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO

**Ouvidor Judicial Substituto**

Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

#### TRIBUNAL PLENO

**Sessões Ordinárias**

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO - **Presidente**  
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - **1º Vice-Presidente**  
Desa. MÁRCIA BORGES FARIA - **2º Vice-Presidente**  
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – **Corregedor - Geral**  
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR – **Corregedor das Comarcas do Interior**  
Desa. SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF  
Des. MÁRIO ALBERTO HIRS  
Des. ESERVAL ROCHA  
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz  
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI  
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA  
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
Des. JOÃO AUGUSTO Alves de Oliveira PINTO  
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
Des. LUIZ FERNANDO LIMA  
Desa. IVONE BESSA RAMOS  
Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK  
Des. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER  
Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR  
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO  
Desa. ARACY LIMA BORGES  
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI  
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO  
Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO  
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA  
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES  
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES  
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva  
Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES  
Des. MARCELO SILVA BRITTO  
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB  
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE  
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA  
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA  
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA  
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE  
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS  
Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**

Dra. NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**(Sessões às 2<sup>as</sup> segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO - **Presidente**  
 Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - **1ª Vice-Presidente**  
 Desa. MÁRCIA BORGES FARIA - **2ª Vice-Presidente**  
 Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO – **Corregedor - Geral**  
 Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR** – **Corregedor das Comarcas do Interior**  
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER (ÁREA CÍVEL)  
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)  
 Desa. ARACY LIMA BORGES (ÁREA CRIME)  
 Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA (SUPLENTE ÁREA CRIME)

**SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO**(Sessões às 3<sup>as</sup> quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**  
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**  
 Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**  
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK  
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO  
 Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**  
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**  
 Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**  
 Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**  
 Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**  
 Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS

**SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO**(Sessões às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
 Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER  
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** – **Presidente**  
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO  
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA  
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES  
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva  
 Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES  
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB  
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**  
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**  
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE  
 Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO  
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 09 (Dr. Adriano Augusto Gomes Borges)  
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 10 (Dra. Marielza Maues Pinheiro Lima)

**SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS**(Sessões às 1<sup>as</sup> quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**  
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
 Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**  
 Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**  
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
 Desa. ILONA MÁRCIA REIS  
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK  
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER - **Presidente**  
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO  
 Desa. **PILAR CÉLIA** TOBIO DE CLARO  
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**  
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**

**1ª CÂMARA CÍVEL**

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. **SÍLVIA** Carneiro Santos **ZARIF**  
 Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO  
 Desa. **PILAR CÉLIA** TOBIO DE CLARO  
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR**  
 Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – **Presidente**  
 Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
 Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER  
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA  
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**  
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO  
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
 Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva – **Presidente**

**3ª CÂMARA CÍVEL**

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS – **Presidente**  
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO  
 Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA  
 Desa. CASSINELZA DA COSTA SANTOS LOPES  
 Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB  
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**  
 Desa. LÍCIA PINTO FRAGOSO MODESTO  
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 10 (Dra. Marielza Maues Pinheiro Lima)

**4ª CÂMARA CÍVEL**

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**  
 Des. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
 Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ  
 Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO – Presidente**  
 Des. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK  
 Des. MARCELO SILVA BRITTO  
 Des. ANGELO Jeronimo e Silva **VITA**  
 Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

**5ª CÂMARA CÍVEL**

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
 Des. ILONA MÁRCIA REIS  
 Des. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Presidente  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES  
 Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**  
 Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE  
 TITULARIDADE EM PROVIMENTO 09 (Dr. Adriano Augusto Gomes Borges)

**SEÇÃO CRIMINAL**

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS  
 Des. ESERVAL ROCHA  
 Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz  
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA  
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA  
 Des. IVONE BESSA RAMOS  
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS – Presidente  
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**  
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO  
 Des. ARACY LIMA BORGES  
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA  
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA  
 Des. IVONE BESSA RAMOS – Presidente  
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**  
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO  
 Des. ARACY LIMA BORGES

**1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA**

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. ESERVAL ROCHA – Presidente  
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO  
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA  
 Des. IVONE BESSA RAMOS  
 Des. ARACY LIMA BORGES

**1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA**

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
 Des. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**  
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO – Presidente  
 Des. SORAYA MORADILLO PINTO

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS  
 Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz  
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA  
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA – Presidente  
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

**2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA**

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz – Presidente  
 Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
 Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
 Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

**2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA**

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS  
 Des. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
 Des. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA  
 Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI - Presidente

**CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Des. **IVETE CALDAS** Silva Freitas Muniz – Presidente  
 Des. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
 Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)  
 Des. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)

**COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA**

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS  
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI** (Suplente)  
 Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO (Suplente)

**COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO**

Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** - Presidente  
 Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
 Desa. IVONE BESSA RAMOS  
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (Suplente)  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (Suplente)  
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** (Suplente)

**COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA**

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Presidente  
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
 Des. ALDENILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (Suplente)  
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (Suplente)

**COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA**

Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS  
 Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** - Presidente  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO  
 Desa. SORAYA MORADILLO PINTO  
 JUIZ DE DIREITO FÁBIO ALEXANDRINO COSTA BASTOS  
 JUIZ DE DIREITO ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES  
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA  
 Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO (Suplente)  
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)  
 Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (Suplente)

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS**

Desa. SÍLVIA Cameiro Santos ZARIF - Presidente  
 Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
 Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS  
 Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL (SUPLENTE)  
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO (SUPLENTE)  
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

**COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA**

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO  
 Des. **MÁRIO** Augusto **ALBIANI** Alves **JÚNIOR** - Presidente  
 Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO  
 JUIZ DE DIREITO RICARDO AUGUSTO SCHMITT  
 JUIZ DE DIREITO RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA  
 JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO  
 Des. ALIOMAR SILVA BRITTO (Suplente)

**TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS**

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ - Presidente  
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)  
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)  
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)  
 Dr. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)  
 Dra. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Juíza de Direito)  
 Dra. IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES (Juíza de Direito)

**COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS**

Des. **JOÃO AUGUSTO** Alves de Oliveira **PINTO**  
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR  
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
 Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS  
 JUIZ DE DIREITO HUMBERTO NOGUEIRA  
 JUIZ DE DIREITO FREDDY PITTA LIMA  
 JUÍZA DE DIREITO ADRIANA SALES BRAGA  
 LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDE LIMA (SERVIDORA)  
 ROSANE DE OLIVEIRA LEITE (SERVIDORA)  
 LOUISE CUNHA REGO (SERVIDORA)

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**  
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** – Presidente  
 JUIZ DE DIREITO RILTON GÓES RIBEIRO  
 JUÍZA DE DIREITO MARIA DO ROSÁRIO PASSOS DA SILVA CALIXTO  
 JUÍZA DE DIREITO MARIELZA MAUÉS PINHEIRO LIMA  
 JUÍZA DE DIREITO ÉLBIA ROSANE SOUZA ATAÍJO

**COMISSÃO TEMPORÁRIA DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:**

Desa. IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ  
 Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO  
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO  
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
 JUIZ DE DIREITO EDUARDO CARLOS DE CARVALHO  
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA (Suplente)  
 Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO** (Suplente)  
 Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (Suplente)

## PRESIDÊNCIA GABINETE

### PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO POR CONCURSO EDITAL N. 02, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 – RETIFICAÇÃO DO ANEXO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO; o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, e o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, conjuntamente, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, à vista do processo administrativo TJ-ADM-2022/57080, resolvem RETIFICAR o Anexo Único do Edital nº 01, de 31 de outubro de 2023, do Processo Seletivo de Remoção por Concurso, substituindo-o pelo Anexo Único deste Edital.

Os demais itens do Edital de Remoção por Concurso nº 01, de 31 de outubro de 2023, permanecem inalterados.

Dado e passado na cidade do Salvador, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

Desembargador JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
Corregedor das Comarcas do Interior

ANEXO ÚNICO – QUADROS DE VAGAS		
VAGAS OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR		
Comarca	Entrância	Vagas
ALAGOINHAS	Entrância Final	2
AMELIA RODRIGUES	Entrância Inicial	1
ANAGE	Entrância Inicial	1
ANTAS	Entrância Inicial	1
BAIANOPOLIS	Entrância Inicial	1
BARREIRAS	Entrância Final	5
BELMONTE	Entrância Inicial	1
BELO CAMPO	Entrância Inicial	1
BOM JESUS DA LAPA	Entrância Final	1
BUERAREMA	Entrância Inicial	1
CACHOEIRA	Entrância Intermediária	1
CACULE	Entrância Intermediária	1
CAMACARI	Entrância Final	5
CAMAMU	Entrância Inicial	2
CAMPO FORMOSO	Entrância Intermediária	3
CANARANA	Entrância Inicial	1
CANSANCAO	Entrância Inicial	1
CAPELA DO ALTO ALEGRE	Entrância Inicial	1
CARAVELAS	Entrância Inicial	1
CARINHANHA	Entrância Inicial	1
CENTRAL	Entrância Inicial	1
COCOS	Entrância Inicial	1
CONCEICAO DO ALMEIDA	Entrância Inicial	1
CONDEUBA	Entrância Inicial	1
CORACAO DE MARIA	Entrância Inicial	2
CORIBE	Entrância Inicial	2
CORRENTINA	Entrância Inicial	1
COTEGIPE	Entrância Inicial	1
DIAS D AVILA	Entrância Intermediária	1
ENCRUZILHADA	Entrância Inicial	1
FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	3
FORMOSA DO RIO PRETO	Entrância Inicial	1
GENTIO DO OURO	Entrância Inicial	1
GOVERNADOR MANGABEIRA	Entrância Inicial	1
GUANAMBI	Entrância Final	1
GUARATINGA	Entrância Inicial	2
IBIRAPUA	Entrância Inicial	2
IBIRATAIA	Entrância Inicial	1
IGAPORA	Entrância Inicial	2
IRAQUARA	Entrância Inicial	1
IRECE	Entrância Final	1
ITABELA	Entrância Inicial	2
ITANHEM	Entrância Inicial	1



ITARANTIM	Entrância Inicial	2
ITORORO	Entrância Inicial	1
JACARACI	Entrância Inicial	1
JAGUAQUARA	Entrância Intermediária	4
JITAUNA	Entrância Inicial	1
LAJE	Entrância Inicial	2
LAPAO	Entrância Inicial	1
LAURO DE FREITAS	Entrância Final	2
MAIRI	Entrância Inicial	1
MARAGOJIPE	Entrância Inicial	1
MATA DE SAO JOAO	Entrância Intermediária	1
MEDEIROS NETO	Entrância Inicial	1
MONTE SANTO	Entrância Inicial	1
MUNDO NOVO	Entrância Intermediária	1
MUTUIPE	Entrância Inicial	1
NOVA VICOSA	Entrância Inicial	1
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Entrância Inicial	2
PALMAS DE MONTE ALTO	Entrância Inicial	1
PAULO AFONSO	Entrância Final	1
PILAO ARCADO	Entrância Inicial	1
PINDOBACU	Entrância Inicial	1
PIRITIBA	Entrância Inicial	1
POJUCA	Entrância Inicial	1
PORTO SEGURO	Entrância Final	4
PRESIDENTE JANIO QUADROS	Entrância Inicial	1
RIACHAO DAS NEVES	Entrância Inicial	1
RIACHO DE SANTANA	Entrância Inicial	1
RIO REAL	Entrância Inicial	2
SANTA BARBARA	Entrância Inicial	1
SANTA CRUZ CABRALIA	Entrância Inicial	1
SANTA INES	Entrância Inicial	1
SANTA TEREZINHA	Entrância Inicial	1
SANTALUZ	Entrância Inicial	1
SANTANA	Entrância Inicial	2
SAO FELIPE	Entrância Inicial	1
SAO FELIX	Entrância Inicial	1
SAO SEBASTIAO DO PASSE	Entrância Inicial	2
SAUDE	Entrância Inicial	1
SERRA DOURADA	Entrância Inicial	1
SIMOES FILHO	Entrância Final	6
TAPEROA	Entrância Inicial	3
TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	9
TREMEDAL	Entrância Inicial	1
UAUA	Entrância Inicial	1
UBAIRA	Entrância Inicial	1
URANDI	Entrância Inicial	1
URUCUCA	Entrância Inicial	1
UTINGA	Entrância Inicial	1
VALENCA	Entrância Final	5
VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	8
WENCESLAU GUIMARAES	Entrância Inicial	2

VAGAS ADMINISTRADOR DO FÓRUM		
Comarca	Entrância	Vagas
ANTAS	Entrância Inicial	1
BARRA DA ESTIVA	Entrância Inicial	1
BELMONTE	Entrância Inicial	1
BELO CAMPO	Entrância Inicial	1
BRUMADO	Entrância Final	1
CAMACAN	Entrância Intermediária	1
CAMAMU	Entrância Inicial	1
CAMPO FORMOSO	Entrância Intermediária	1
CANARANA	Entrância Inicial	1
CANAVIEIRAS	Entrância Intermediária	1
CANDEIAS	Entrância Intermediária	1
CANSANCAO	Entrância Inicial	1
CAPIM GROSSO	Entrância Intermediária	1
CARAVELAS	Entrância Inicial	1
CARINHANHA	Entrância Inicial	1
CASA NOVA	Entrância Intermediária	1
CASTRO ALVES	Entrância Inicial	1
CATU	Entrância Intermediária	1
CENTRAL	Entrância Inicial	1
CICERO DANTAS	Entrância Intermediária	1
CIPO	Entrância Inicial	1
COCOS	Entrância Inicial	1
CONCEICAO DO ALMEIDA	Entrância Inicial	1

CONDEUBA	Entrância Inicial	1
CORIBE	Entrância Inicial	1
CORRENTINA	Entrância Inicial	1
CURACA	Entrância Inicial	1
DIAS D AVILA	Entrância Intermediária	1
ENCRUZILHADA	Entrância Inicial	1
ENTRE RIOS	Entrância Intermediária	1
FORMOSA DO RIO PRETO	Entrância Inicial	1
GANDU	Entrância Intermediária	1
GENTIO DO OURO	Entrância Inicial	1
GUARATINGA	Entrância Inicial	1
IBICARAI	Entrância Inicial	1
IBIRAPUA	Entrância Inicial	1
IBIRATAIA	Entrância Inicial	1
IBOTIRAMA	Entrância Intermediária	1
ILHEUS	Entrância Final	1
IRAQUARA	Entrância Inicial	1
ITACARE	Entrância Inicial	1
ITAETE	Entrância Inicial	1
ITAJUIPE	Entrância Inicial	1
ITAMARAJU	Entrância Intermediária	1
ITANHEM	Entrância Inicial	1
ITAPETINGA	Entrância Intermediária	1
ITIUBA	Entrância Inicial	1
ITORORO	Entrância Inicial	1
ITUBERA	Entrância Inicial	1
JACOBINA	Entrância Final	1
JAGUAQUARA	Entrância Intermediária	1
JEREMOABO	Entrância Intermediária	1
JITAUNA	Entrância Inicial	1
JOAO DOURADO	Entrância Inicial	1
JUAZEIRO	Entrância Final	1
LAJE	Entrância Inicial	1
LUIS EDUARDO MAGALHAES	Entrância Intermediária	1
MACARANI	Entrância Inicial	1
MACAUBAS	Entrância Intermediária	1
MARACAS	Entrância Inicial	1
MIGUEL CALMON	Entrância Inicial	1
MUNDO NOVO	Entrância Intermediária	1
MURITIBA	Entrância Inicial	1
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	Entrância Inicial	1
PALMAS DE MONTE ALTO	Entrância Inicial	1
PARAMIRIM	Entrância Intermediária	1
PAULO AFONSO	Entrância Final	1
PIATA	Entrância Inicial	1
PINDOBACU	Entrância Inicial	1
POJUCA	Entrância Inicial	1
PORTO SEGURO	Entrância Final	1
PRESIDENTE JANIO QUADROS	Entrância Inicial	1
QUEIMADAS	Entrância Inicial	1
REMANSO	Entrância Intermediária	1
RIACHAO DAS NEVES	Entrância Inicial	1
RIACHO DE SANTANA	Entrância Inicial	1
RIO REAL	Entrância Inicial	1
SANTA BARBARA	Entrância Inicial	1
SANTA CRUZ CABRALIA	Entrância Inicial	1
SANTA MARIA DA VITORIA	Entrância Intermediária	1
SANTA RITA DE CASSIA	Entrância Inicial	1
SANTA TEREZINHA	Entrância Inicial	1
SANTO AMARO	Entrância Intermediária	1
SANTO ANTONIO DE JESUS	Entrância Final	1
SANTO ESTEVAO	Entrância Intermediária	1
SENHOR DO BONFIM	Entrância Final	1
SERRA DOURADA	Entrância Inicial	1
SERRINHA	Entrância Intermediária	1
TANQUE NOVO	Entrância Inicial	1
TAPEROA	Entrância Inicial	1
TREMEDAL	Entrância Inicial	1
UAUA	Entrância Inicial	1
UBAITABA	Entrância Inicial	1
URANDI	Entrância Inicial	1
URUCUCA	Entrância Inicial	1
UTINGA	Entrância Inicial	1
VALENCA	Entrância Final	1
XIQUE-XIQUE	Entrância Intermediária	1

VAGAS PARA OS DEMAIS CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO E ANALISTA			
Unidade	Comarca	Entrância	Vagas
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	ALAGOINHAS	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	ALAGOINHAS	Entrância Final	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ALAGOINHAS	Entrância Final	4
3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ALAGOINHAS	Entrância Final	2
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	ALAGOINHAS	Entrância Final	2
1ª VARA CRIME, JURI, EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	ALAGOINHAS	Entrância Final	1
ALAGOINHAS-2ª VARA CRIMINA	ALAGOINHAS	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	ALAGOINHAS	Entrância Final	3
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA	AMARGOSA	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	AMELIA RODRIGUES	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	ANAGE	Entrância Inicial	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	ARACI	Entrância Intermediária	5
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO, ACIDENTE DE TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA	BARRA	Entrância Intermediária	4
VARA CRIMINAL, JURI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	BARRA	Entrância Intermediária	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	BARRA DO MENDES	Entrância Inicial	4
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	BARREIRAS	Entrância Final	3
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	BARREIRAS	Entrância Final	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	BARREIRAS	Entrância Final	2
2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS	BARREIRAS	Entrância Final	3
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	BARREIRAS	Entrância Final	2
3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS E REGISTROS DE TRABALHO	BARREIRAS	Entrância Final	3
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	BARREIRAS	Entrância Final	2
1ª VARA CRIMINAL	BARREIRAS	Entrância Final	1
2ª VARA CRIMINAL	BARREIRAS	Entrância Final	4
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	BARREIRAS	Entrância Final	3
1ª VARA FAZENDA PÚBLICA	BARREIRAS	Entrância Final	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	BELMONTE	Entrância Inicial	2
1ª DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO	BOM JESUS DA LAPA	Entrância Final	2
1ª DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA	BRUMADO	Entrância Final	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA	BRUMADO	Entrância Final	1
1ª DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CACHOEIRA	Entrância Intermediária	3
CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CACHOEIRA	Entrância Intermediária	3
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CAMACAN	Entrância Intermediária	2
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CAMACAN	Entrância Intermediária	1
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS	CAMACARI	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	CAMACARI	Entrância Final	2
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	CAMACARI	Entrância Final	3
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	CAMACARI	Entrância Final	3
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	CAMACARI	Entrância Final	3
1ª VARA CRIME	CAMACARI	Entrância Final	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CAMACARI	Entrância Final	2
2ª VARA CRIMINAL	CAMACARI	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CAMACARI	Entrância Final	3
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	CAMACARI	Entrância Final	2
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	CAMACARI	Entrância Final	3
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	CAMACARI	Entrância Final	6
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	CAMACARI	Entrância Final	5
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CAMAMU	Entrância Inicial	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CAMPO FORMOSO	Entrância Intermediária	6
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CAMPO FORMOSO	Entrância Intermediária	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CANARANA	Entrância Inicial	4
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	CANAVIEIRAS	Entrância Intermediária	1
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CANAVIEIRAS	Entrância Intermediária	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CANDEIAS	Entrância Intermediária	8
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CANDEIAS	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CANDIDO SALES	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CANSANCAO	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CAPIM GROSSO	Entrância Intermediária	4



VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CARAVELAS	Entrância Inicial	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CASA NOVA	Entrância Intermediária	3
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CATU	Entrância Intermediária	2
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CATU	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CENTRAL	Entrância Inicial	2
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CICERO DANTAS	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CIPO	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	COARACI	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CONCEICAO DO ALMEIDA	Entrância Inicial	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CONCEICAO DO COITE	Entrância Intermediária	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CONCEICAO DO COITE	Entrância Intermediária	4
VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	CONCEICAO DO COITE	Entrância Intermediária	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	CONCEICAO DO COITE	Entrância Intermediária	4
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CONDE	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CORACAO DE MARIA	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CORIBE	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CORRENTINA	Entrância Inicial	4
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	COTEGIPE	Entrância Inicial	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	CRUZ DAS ALMAS	Entrância Intermediária	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA	CRUZ DAS ALMAS	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	CURACA	Entrância Inicial	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	DIAS D AVILA	Entrância Intermediária	3
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	DIAS D AVILA	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	ENCRUZILHADA	Entrância Inicial	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	ENTRE RIOS	Entrância Intermediária	2
1ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE	ENTRE RIOS	Entrância Intermediária	2
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	EUCLIDES DA CUNHA	Entrância Intermediária	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	EUNAPOLIS	Entrância Final	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	EUNAPOLIS	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	EUNAPOLIS	Entrância Final	1
2ª VARA CRIMINAL	EUNAPOLIS	Entrância Final	3
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	EUNAPOLIS	Entrância Final	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	2
1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
3ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	4
3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
5ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
6ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	2
7ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	3
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL E CRIANÇA E ADOLESCENTE	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
3ª VARA CRIMINAL E IDOSOS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E SÓCIO-EDUCATIVAS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
VARA DE TÓXICOS, ACIDENTES DE VEÍCULOS E DELITOS DE IMPRENSA	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
VARA DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	2
1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA REGISTROS PÚBLICOS	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	2
2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	FEIRA DE SANTANA	Entrância Final	1
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	GANDU	Entrância Intermediária	2
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	GANDU	Entrância Intermediária	4
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	GENTIO DO OURO	Entrância Inicial	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO	GUANAMBI	Entrância Final	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	GUARATINGA	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	IBIRAPUA	Entrância Inicial	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	IBIRATAIA	Entrância Inicial	1
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO, ACIDENTE DE TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA	IBOTIRAMA	Entrância Intermediária	3
VARA VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	IBOTIRAMA	Entrância Intermediária	2

VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	IGAPORA	Entrância Inicial	1
1ª VARA DO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL	ILHEUS	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL	ILHEUS	Entrância Final	1
3ª VARA DO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL	ILHEUS	Entrância Final	1
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	ILHEUS	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ILHEUS	Entrância Final	3
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	ILHEUS	Entrância Final	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ILHEUS	Entrância Final	1
4ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	ILHEUS	Entrância Final	2
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	ILHEUS	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL	ILHEUS	Entrância Final	1
2ª VARA CRIMINAL	ILHEUS	Entrância Final	1
VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	ILHEUS	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	ILHEUS	Entrância Final	1
VARA DO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL	IPIAU	Entrância Intermediária	2
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	IPIAU	Entrância Intermediária	7
1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAS	IPIAU	Entrância Intermediária	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	IPIRA	Entrância Intermediária	1
VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL E COMERCIAIS	IRARA	Entrância Intermediária	1
VARA CRIMINAL	IRARA	Entrância Intermediária	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	IRECE	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	IRECE	Entrância Final	1
VARA DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS	IRECE	Entrância Final	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - ITABELA	ITABELA	Entrância Inicial	3
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	ITABERABA	Entrância Intermediária	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	ITABERABA	Entrância Intermediária	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	ITABUNA	Entrância Final	2
ITABUNA-1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ITABUNA	Entrância Final	3
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	ITABUNA	Entrância Final	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ITABUNA	Entrância Final	2
3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	ITABUNA	Entrância Final	2
4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	ITABUNA	Entrância Final	2
VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	ITABUNA	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL	ITABUNA	Entrância Final	1
2ª VARA CRIMINAL	ITABUNA	Entrância Final	1
VARA DO JURI	ITABUNA	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	ITABUNA	Entrância Final	4
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	ITABUNA	Entrância Final	3
1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAS	ITAMARAJU	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - ITAMBÉ	ITAMBÉ	Entrância Inicial	1
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	ITANHEM	Entrância Inicial	1
VARA CRIMINAL	ITANHEM	Entrância Inicial	3
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL E REGISTROS PÚBLICOS	ITAPARICA	Entrância Intermediária	5
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO	ITAPETINGA	Entrância Intermediária	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, CONSUMIDOR E FAZENDA PÚBLICA	ITAPETINGA	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	ITAPICURU	Entrância Inicial	4
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	ITIUBA	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	ITUBERA	Entrância Inicial	1
3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	JACOBINA	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS	JACOBINA	Entrância Final	2
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	JACOBINA	Entrância Final	5
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	JACOBINA	Entrância Final	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	JAGUAQUARA	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	JAGUARARI	Entrância Inicial	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	JEQUIE	Entrância Final	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO	JEQUIE	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	JEQUIE	Entrância Final	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	JEREMOABO	Entrância Intermediária	1
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	JEREMOABO	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	JOAO DOURADO	Entrância Inicial	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	JUAZEIRO	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	JUAZEIRO	Entrância Final	1
VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	JUAZEIRO	Entrância Final	1

2ª VARA CRIMINAL	JUAZEIRO	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	JUAZEIRO	Entrância Final	1
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	JUAZEIRO	Entrância Final	2
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	JUAZEIRO	Entrância Final	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - CARTÓRIO CÍVEL	LAJE	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	LAPAO	Entrância Inicial	2
1º VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS.	LAURO DE FREITAS	Entrância Final	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	LAURO DE FREITAS	Entrância Final	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	LAURO DE FREITAS	Entrância Final	2
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	LAURO DE FREITAS	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	LAURO DE FREITAS	Entrância Final	1
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	LAURO DE FREITAS	Entrância Final	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	LENCOIS	Entrância Inicial	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Entrância Intermediária	5
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Entrância Intermediária	3
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEL, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Entrância Intermediária	1
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Entrância Intermediária	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Entrância Intermediária	6
VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Entrância Intermediária	5
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS, CONSUMIDOR E FAZENDA PÚBLICA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Entrância Intermediária	4
1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAS	LUIS EDUARDO MAGALHAES	Entrância Intermediária	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - MACARANI	MACARANI	Entrância Inicial	2
VARA CRIM JURI EXEC PENAS MEN	MACAUBAS	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	MAIRI	Entrância Inicial	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	MARACAS	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	MARAGOGIPE	Entrância Inicial	1
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTRO PÚBLICO, ACIDENTE DE TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA	MATA DE SAO JOAO	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	MIGUEL CALMON	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	MONTE SANTO	Entrância Inicial	3
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	MORRO DO CHAPEU	Entrância Inicial	4
VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE	MORRO DO CHAPEU	Entrância Inicial	3
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	MUCURI	Entrância Inicial	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	MUNDO NOVO	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	NOVA SOURE	Entrância Inicial	5
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	NOVA VICOSA	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO	OLINDINA	Entrância Inicial	2
VARA CRIMINAL	PARIPIRANGA	Entrância Inicial	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	PAULO AFONSO	Entrância Final	4
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	PAULO AFONSO	Entrância Final	4
VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	PAULO AFONSO	Entrância Final	2
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS	PAULO AFONSO	Entrância Final	2
2ª VARA CRIMINAL	PAULO AFONSO	Entrância Final	3
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	PAULO AFONSO	Entrância Final	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	PINDOACU	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	PIRITIBA	Entrância Inicial	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DE TRABALHO	POCOES	Entrância Intermediária	1
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	POCOES	Entrância Intermediária	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	POJUCA	Entrância Inicial	2
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES, INTERDITOS	PORTO SEGURO	Entrância Final	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	PORTO SEGURO	Entrância Final	2
VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	PORTO SEGURO	Entrância Final	2
1ª VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAS	PORTO SEGURO	Entrância Final	2
2ª VARA CRIMINAL	PORTO SEGURO	Entrância Final	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	PORTO SEGURO	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	PORTO SEGURO	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	PORTO SEGURO	Entrância Final	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	PRADO	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA - CARTÓRIO CÍVEL	PRESIDENTE JANIO QUADROS	Entrância Inicial	3
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	REMANSO	Entrância Intermediária	1
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	REMANSO	Entrância Intermediária	2

VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	RETIROLANDIA	Entrância Inicial	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	RIACHAO DO JACUIPE	Entrância Intermediária	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	RIACHO DE SANTANA	Entrância Inicial	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	RIBEIRA DO POMBAL	Entrância Intermediária	4
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	RIBEIRA DO POMBAL	Entrância Intermediária	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	RIO REAL	Entrância Inicial	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	SALVADOR	Entrância Final	1
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	SALVADOR	Entrância Final	1
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	SALVADOR	Entrância Final	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	4
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	3
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	4
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	1
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	1
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	2
7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	1
8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS	SALVADOR	Entrância Final	1
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
6ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
7ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
8ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
9ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
10ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
11ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
12ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
13ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
14ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
15ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
16ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	1
18ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
19ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
20ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR	SALVADOR	Entrância Final	2
1ª VARA EMPRESARIAL	SALVADOR	Entrância Final	1
2ª VARA EMPRESARIAL	SALVADOR	Entrância Final	1
1ª VARA CÍVEL	SALVADOR	Entrância Final	2
2ª VARA CÍVEL	SALVADOR	Entrância Final	2
3ª VARA CÍVEL	SALVADOR	Entrância Final	2
5ª VARA CÍVEL	SALVADOR	Entrância Final	3
8ª VARA CÍVEL	SALVADOR	Entrância Final	2
9ª VARA CÍVEL	SALVADOR	Entrância Final	2
2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	2
3ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	2
5ª VARA DE RELACOES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	2
6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	3
11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	2
13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	3
14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
15ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
16ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO	SALVADOR	Entrância Final	1
3ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
4ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
7ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	2
8ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
9ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
10ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
12ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	2
13ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
14ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	1
17ª VARA CRIMINAL	SALVADOR	Entrância Final	2
1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	SALVADOR	Entrância Final	1
2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	SALVADOR	Entrância Final	2
3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	SALVADOR	Entrância Final	1

4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	SALVADOR	Entrância Final	1
1º JUÍZO DA 1ª DO TRIBUNAL DE JURI	SALVADOR	Entrância Final	1
1º JUÍZO DA 2ª DO TRIBUNAL DE JURI	SALVADOR	Entrância Final	2
2º JUÍZO DA 1ª DO TRIBUNAL DE JURI	SALVADOR	Entrância Final	1
2º JUÍZO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	SALVADOR	Entrância Final	2
1ª VARA DE EXECUCOES PENAIS	SALVADOR	Entrância Final	1
2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS	SALVADOR	Entrância Final	2
VARA EXEC. PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	SALVADOR	Entrância Final	2
1ª VARA DE TOXICOS	SALVADOR	Entrância Final	2
2ª VARA DE TOXICOS	SALVADOR	Entrância Final	2
3ª VARA DE TOXICOS	SALVADOR	Entrância Final	2
1ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	2
1ª VARA DE SUCESSÕES, ORFÃOS E INTERDITOS	SALVADOR	Entrância Final	1
2ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	2
2ª VARA DE SUCESSÕES, ORFÃOS E INTERDITOS	SALVADOR	Entrância Final	1
3ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	1
3ª VARA DE SUCESSÕES, ORFÃOS E INTERDITOS	SALVADOR	Entrância Final	3
4ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	2
4ª VARA DE SUCESSÕES, ORFÃOS E INTERDITOS	SALVADOR	Entrância Final	1
5ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	3
6ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	1
7ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	1
8ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	3
9ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	1
10ª VARA DE FAMÍLIA	SALVADOR	Entrância Final	3
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	2
7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	1
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SAÚDE PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	2
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	4
9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	3
10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	3
13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	4
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	2
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SALVADOR	Entrância Final	1
11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA	SALVADOR	Entrância Final	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SANTA BARBARA	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SANTA CRUZ CABRALIA	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SANTA INES	Entrância Inicial	1
VARA VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	SANTA MARIA DA VITORIA	Entrância Intermediária	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SANTALUZ	Entrância Inicial	2
VARA FEITOS RELATIVOS REL DE CONSUMO CIVEIS E COM	SANTO AMARO	Entrância Intermediária	2
1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS	SANTO AMARO	Entrância Intermediária	4
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	SANTO ANTONIO DE JESUS	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	SANTO ANTONIO DE JESUS	Entrância Final	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO	SANTO ANTONIO DE JESUS	Entrância Final	3
1ª VARA CRIMINAL E JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS	SANTO ANTONIO DE JESUS	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	SANTO ESTEVAO	Entrância Intermediária	3
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	SANTO ESTEVAO	Entrância Intermediária	1
<b>VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS</b>	<b>SANTO ESTEVAO</b>	<b>Entrância Intermediária</b>	<b>2</b>
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAO DESIDERIO	Entrância Inicial	4
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAO FELIPE	Entrância Inicial	1
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	SAO FRANCISCO DO CONDE	Entrância Inicial	3
VARA CRIMINAL	SAO FRANCISCO DO CONDE	Entrância Inicial	1
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	SAO GONCALO DOS CAMPOS	Entrância Intermediária	2
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	SAO SEBASTIAO DO PASSE	Entrância Inicial	3
VARA CRIMINAL	SAO SEBASTIAO DO PASSE	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SAUDE	Entrância Inicial	5
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO	SEABRA	Entrância Intermediária	3
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SENTO SE	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	SERRA DOURADA	Entrância Inicial	2
2ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	SERRINHA	Entrância Intermediária	2
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS	SERRINHA	Entrância Intermediária	3
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	SERRINHA	Entrância Intermediária	2
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	SIMOES FILHO	Entrância Final	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO	SIMOES FILHO	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL E JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	SIMOES FILHO	Entrância Final	2
ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE	SIMOES FILHO	Entrância Final	1



1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	SIMOES FILHO	Entrância Final	4
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	TANQUE NOVO	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	TAPEROA	Entrância Inicial	2
1ª VARA DO SISTEMA DO JUIZADO ESPECIAL	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	2
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	1
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	1
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVA	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	2
1ª VARA CRIMINAL	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	2
2ª VARA CRIMINAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	1
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	TEIXEIRA DE FREITAS	Entrância Final	5
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	TEOFILANDIA	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	TERRA NOVA	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	TREMEDAL	Entrância Inicial	2
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	TUCANO	Entrância Intermediária	5
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	UBAITABA	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	UNA	Entrância Inicial	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	UTINGA	Entrância Inicial	3
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	VALENCA	Entrância Final	1
2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DE TRABALHO	VALENCA	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL, JURI E DE EXECUÇÕES PENAIS	VALENCA	Entrância Final	1
2ª VARA CRIMINAL	VALENCA	Entrância Final	1
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	2
3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
4ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTROS PÚBLICOS	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
5ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
1ª VARA CRIMINAL	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	2
2ª VARA CRIMINAL	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	2
3ª VARA CRIMINAL	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	VITORIA DA CONQUISTA	Entrância Final	1
VARA DE JURISDIÇÃO PLENA	WENCESLAU GUIMARAES	Entrância Inicial	1
1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE	XIQUE-XIQUE	Entrância Intermediária	3
VARA CRIMINAL, JURI, DE EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE	XIQUE-XIQUE	Entrância Intermediária	2

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURTIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

## EDITAL Nº 13/2023 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS (CANDIDATO SUB JUDICE)

O DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificações posteriores, RESOLVE:

Tornar Público o Resultado Definitivo da Prova Objetiva e da Prova Discursiva – Redação do candidato sub judge relacionado abaixo.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: B - AN JUD - ÁREA JUD - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
COMARCA: 123 – TUCANO

NÚMERO	NOME	OBJETIVA	REDAÇÃO	PONTOS	CL_NEGRO	DECISÃO JUDICIAL
0073556f	FABIANO DANTAS SIMAS (SUB JUDICE)	5.94	6.40	12.34	3	0008702-54.2023.8.25.0034

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 812, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Alterar a Lista Anual de Substituições da Comarca de Salvador, exclusivamente nas Varas de Sucessões Órfãos e Interditos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do Decreto Judiciário nº 806 de 1º de novembro de 2023.

**D E C I D E,**

Alterar a LISTA ANUAL DE SUBSTITUIÇÃO da Comarca de salvador, exclusivamente nas Varas de Sucessões Órfãos e Interditos, com vigência a partir da publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**Lista de Substituição – FINAL**

<b>Comarca / Unidade: SALVADOR 1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS</b>			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	SALVADOR	2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
2º	FIN	SALVADOR	4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
3º	FIN	SALVADOR	3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

<b>Comarca / Unidade: SALVADOR 2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS</b>			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	SALVADOR	1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
2º	FIN	SALVADOR	5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
3º	FIN	SALVADOR	4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

<b>Comarca / Unidade: SALVADOR 3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS</b>			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	SALVADOR	5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
2º	FIN	SALVADOR	2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
3º	FIN	SALVADOR	1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

<b>Comarca / Unidade: SALVADOR 4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS</b>			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	SALVADOR	3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
2º	FIN	SALVADOR	1ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
3º	FIN	SALVADOR	5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

<b>Comarca / Unidade: SALVADOR 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS</b>			
Ordem	Ent.	Comarca	Unidade
1º	FIN	SALVADOR	4ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
2º	FIN	SALVADOR	3ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS
3º	FIN	SALVADOR	2ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 813, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa Juíza de Direito para 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

**D E C I D E**

Designar a Juíza de Direito ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA OLIVEIRA, titular da 24ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador, a partir de 08 de novembro de 2023 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 814, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do Decreto Judiciário n. 792, de 26 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no Expediente Administrativo TJ-COI-2023/30908, e

CONSIDERANDO a solicitação de substituição, pela Corregedoria das Comarcas do Interior, de uma das Oficialas de Justiça Avaliadoras, para atuação no Projeto Corregedoria em Ação a ser realizado na Comarca de Santa Maria da Vitória;

DECIDE

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto Judiciário n. 792, de 26 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Servidor (a)	Cadastro	Comarca de Origem
Niwma Cristina Lima Vieira	904.079-0	Juazeiro
Vanderlene Maria Guimarães	800.675-0	Juazeiro

.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 7 de novembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2023/70390,

DECIDE

Nomear a servidora LAILA BASTOS ARAUJO DE ASSIS, cadastro 900.302-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, na 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 7 de novembro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

TJ-ADM-2023/70347

Desembargador ANTONIO CUNHA CAVALCANTI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de fruição de férias de 15 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024, referente ao 1º período de 2024.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

\*TJ-HAM-2023/69124

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência formulado à fl. 3, para o edital nº 193/2023, referente à 2ª Vice-Presidência.

Arquivem-se.

\*TJ-HAM-2023/69125

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência formulado à fl. 3, para o edital nº 193/2023, referente à Corregedoria Geral da Justiça.

Arquivem-se.

\*TJ-HAM-2023/69126.

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência formulado à fl. 3, para o edital nº 193/2023, referente à 1ª Vice-Presidência.

Arquivem-se.

TJ-ADM-2023/68107

Desembargador EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Desembargador solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para os Servidores BRENO GUILHERME, EDMILSON MUNIZ SAMPAIO, LENICE PORTUGAL DOS SANTOS, TAISE SANTOS DOS REIS, DOUGLAS RANGEL CARDOSO FIGUEIREDO, lotados na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente a determinação do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo-se os servidores interessados encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/68111

Desembargador EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Desembargador solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora JAQUELINE ALMEIDA VITORIO, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente a determinação do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo-se a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/68112

Desembargador EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Desembargador solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora MARICELIA FREITAS DE OLIVEIRA ALVES, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente a determinação do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo-se a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/68117

Desembargador EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Desembargador solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a Servidora SILVANA DE FATIMA RODRIGUES DE AMORIM, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente a determinação do art. 2º do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019 e, o processo está regularmente instruído.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo-se a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/70320

Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento para tratar de interesse particular nos dias 06 e 07 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 168, V, Lei 10.845/2007.

Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2023/70667

Desembargadora SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de fruição de saldo de licença, na forma solicitada à fl. 2, no período de 1º a 8 de dezembro do corrente ano, relativa ao quinquênio 2006/2011, bem como de afastamento para tratar de interesse particular nos dias 11, 12 e 13 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 168, V, Lei 10.845/2007.

Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

TJ-ADM-2023/68995

Juiz de Direito ROQUE RUY BARBOSA DE ARAUJO faz solicitação

Em razão do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 21/30, que acolho, DEFIRO O PEDIDO de Abono de Permanência, em favor do requerente, eis que atendidos os preceitos legais, com fulcro no art. 2º da ECE nº 41/2003.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70288

Servidora DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA - Diretora da Secretaria 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Lauro de Freitas faz solicitação

Trata-se de expediente encaminhado para adoção providências necessárias, tendo em vista a declaração de suspeição do Juiz titular e dos substitutos legais da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Lauro de Freitas, restando esgotada a Lista Anual de Substituição, o que impossibilita a condução e julgamento do processo nº. 0011075-90.2022.8.05.0150, razão pela qual, DETERMINO, em caráter excepcional, a formação, por sorteio, de lista tríplice de substituição.

Designo o dia 09/11/2023, às 10h00min, a fim de que seja realizada audiência para sorteio, que envolverá os demais Juízes titulares da Comarca de Lauro de Freitas, a ocorrer na AEP-1, situada na sala 301-S, do edifício sede do Tribunal de Justiça. O sorteio será devidamente registrado em ata de audiência e anexada aos presentes autos, devendo-se comunicar à Unidade Judiciária mencionada para adoção das providências necessárias.

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DE DIREITO ICARO ALMEIDA MATOS, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579/2022.

TJ-ADM-2023/69586

Juiz de Direito ABRAÃO BARRETO CORDEIRO faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário JOSÉ RAIMUNDO SANTOS SOUZA, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/68378

Juiz de Direito ADALBERTO LIMA BORGES FILHO faz solicitação

Defiro o pedido de afastamento referente a(s) folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 05/02/2023, anteriormente deferido para data oportuna, publicado no DJE do dia 15/09/2023, para fruição no(s) dia(s) 23/11/2023, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Defiro ainda, o pedido de de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 22/11 e 24/11/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-PAG-2023/70003

Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Vitória da Conquista, no dia 30 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decreto Judiciário nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/11.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/68799

Juiz de Direito ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA faz solicitação

Defiro o pedido de afastamento referente a(s) folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 04/11/2023, para fruição no(s) dia(s) 07/12/2023, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/68802

Juiz de Direito ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA faz solicitação

Defiro o pedido de afastamento referente a(s) folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 10/08/2023, para fruição no(s) dia(s) 12/12/2023, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/70059

Juíza de Direito ALESSANDRA GONÇALVES PAIM BONANZA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias relativas ao 2º período de 2023, anteriormente deferidas para 30/11 a 19/12/2023, para fruição em data oportuna, em virtude do Ato Normativo Conjunto nº 26/2023.

À Coordenação de Pagamento - COPAG para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70630

Juiz de Direito ALEX VENICIUS CAMPOS MIRANDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.



TJ-ADM-2023/70501

Juíza de Direito ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/67783

Juiz de Direito ANDRÉ MARCELO STROGENSKI faz solicitação

Defiro o pedido de afastamento referente a(s) folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 06/07/2023, para fruição no(s) dia(s) 10/11/2023, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/70625

Juíza de Direito ANDREA TEIXEIRA LIMA SARMENTO NETTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70051

Juíza de Direito ANDREIA AQUILES SIPRIANO DA SILVA ORTEGA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 03/11/2023, para fruição em data oportuna, com base no Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 –TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/68498

Juíza de Direito ANGELA BACELLAR BATISTA faz solicitação

Defiro o pedido de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 25/10/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/67313

Juíza de Direito ANTÔNIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para o servidor CLEMERSON DELANO RODRIGUES DA FONTE, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para renovação do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/70204

Juiz de Direito ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário PRISCILA CERQUEIRA DE ALMEIDA, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/70176

Juiz de Direito ARGENILDO FERNANDES DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 08, 09 e 10/11/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70615

Juíza de Direito ARLINDA SOUZA MOREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/67627

Juiz de Direito ARLINDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR faz solicitação

Defiro o pedido de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 21/10/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/70004

Juíza de Direito BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 12/03/2023, para fruição em 06/11/2023, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/56491

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação

Conforme previsão na Resolução 05/2020 - deste Tribunal, e na linha do decidido, em confirmação da liminar, pelo CNJ nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000, " Com vistas a atender o interesse público e a continuidade da prestação jurisdicional, é possível a suspensão e remarcação das férias dos magistrados, em caráter excepcional. No entanto, deve o Tribunal pautar sua avaliação no exame do caso concreto através de ponderações individualizadas".

No caso, após correição realizada pela CGJ, houve recomendação, com prazos de 90 a 120, para secretaria e gabinete realizarem baixae regularização nas filas densas do fluxo processual, explicitado em plano de ação de fls. 19.

Assim, entende-se pela necessidade da força de trabalho da magistrada, em razão da situação da unidade judiciária, de sorte que a Administração - no caso concreto - DEFERE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 2º período/2023.

Determina-se que, em expediente autônomo (diverso deste) a magistrada comunique esta Presidência dos resultados obtidos com a execução do plano de ação apresentado, em até 10 dias do seu término.

À COPAG para anotações.

TJ-ADM-2023/70126

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 09 e 10/11/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70034

Juíza de Direito CECILIA ANGELICA DE AZEVEDO FROTA DIAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de desistência dos afastamentos do Magistrado(a) no(s) dia(s) 06/11/2023, publicado no DJE do dia 06/11/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70433

Juíza de Direito CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70398

Juiz de Direito DANIEL ÁLVARO RAMOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70399

Juiz de Direito DANIEL ÁLVARO RAMOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de agosto/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70400

Juiz de Direito DANIEL ÁLVARO RAMOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70402

Juiz de Direito DANIEL ÁLVARO RAMOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de maio/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70404

Juiz de Direito DANIEL ÁLVARO RAMOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de setembro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70406

Juiz de Direito DANIEL ÁLVARO RAMOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de junho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/67667

Juiz de Direito DÉBORA MAGDA PERES MOREIRA faz solicitação

Defiro o pedido de afastamento por interesse particular dos dias 13/11, 16/11 e 17/11/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70144

Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para o servidor JOSE EDUARDO DA CONCEICAO, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para renovação do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/68637

Juiz de Direito EDSON PEREIRA FILHO faz solicitação

Ciente do pedido de prorrogação para tratamento de saúde no(s) dia(s) 28/10 a 26/12/2023, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79.

À Junta Médica Oficial para apreciação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/63737

Juiz de Direito EDUARDO SOARES BONFIM faz solicitação

Conforme previsão na Resolução 05/2020 - deste Tribunal, e na linha do decidido, em confirmação da liminar, pelo CNJ nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000, “ Com vistas a atender o interesse público e a continuidade da prestação jurisdicional, é possível a suspensão e remarcação das férias dos magistrados, em caráter excepcional. No entanto, deve o Tribunal pautar sua avaliação no exame do caso concreto através de ponderações individualizadas”.

No caso em concreto, a CCIn entendeu pela necessidade da força de trabalho do magistrado, conforme parecer do Corregedor das Comarcas do Interior, fls. 79/80.

Assim, à vista da excepcionalidade previamente reconhecida, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 2º período/2023.

TJ-PAG-2023/69600

Juiz de Direito FERNANDO ANTÔNIO SALES ABREU faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 215,04 (duzentos e quinze reais e quatro centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Xique-Xique, no dia 01 de novembro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 09/10.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/70087

Juiz de Direito FERNANDO ANTÔNIO SALES ABREU faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 917,76 (novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 30 a 31 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nº 531/2012 e nº 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 12/13.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/69535

Juiz de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário LINDEMBERG JESUS DA SILVA, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/69646

Juiz de Direito FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 05/08/2023, para fruição em 14/11/2023, com base no Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 –TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/63714

Juiz de Direito FRANCISCO MANOEL DA COSTA NASCIMENTO faz solicitação

Considerando o pedido de desistência às fls. 04, arquivem-se os autos. Publique-se.

TJ-ADM-2023/67790

Juiz de Direito GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA faz solicitação

Defiro o pedido de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 02/09/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 - TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/66118

Juiz de Direito GLEISON DOS SANTOS SOARES faz solicitação

Em face da informação de fl. 13, DEFIRO O PEDIDO formulado à fl. 2, nos termos da Lei nº 13.562/2016 e Lei Complementar nº 11/1996.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70385

Juiz de Direito GUSTAVO RUBENS HUNGRIA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70310

Juiz de Direito GUSTAVO TELES VERAS NUNES faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ELIUDE DE CARVALHO ROSA, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/62861

Juiz de Direito HENRIQUE CÉSAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação

Em face da informação de fl. 15, DEFIRO O PEDIDO formulado à fl. 2, nos termos da Lei nº 13.562/2016 e Lei Complementar nº 11/1996.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70072

Juíza de Direito IRIS CRISTINA PITA SEIXAS TEIXEIRA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, referente ao(s) dia(s) 06/05/2023, para fruição em 18/12/2023, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. DEFIRO, AINDA, o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 19/12/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À Coordenação de Pagamento - COPAG para anotações. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70174

Juiz e Direito JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO JÚNIOR faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 25/06/2023, para fruição em data oportuna, com base no Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 –TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/70170

Juíza de Direito KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde no(s) dia(s) 03 a 17/11/2023, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-PAG-2023/69491

Juiz de Direito LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO faz solicitação DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 731,52 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), formulado pelo Magistrado requerente, que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 16 a 20 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012 e da Portaria nº 06/2018. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 09/10. À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/69616

Juíza de Direito MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA faz solicitação DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 485,76 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), formulado pela Magistrada requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 23 a 25 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 13/14. À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/70081

Juíza de Direito MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 10/04/2023, 02/07/2023 e 07/10/2023 para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/69478

Juíza de Direito MARCELE DE AZEVEDO RIOS COUTINHO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 14/10/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/70462

Juiz de Direito MARCELO JOSE SANTOS LAGROTA FELIX faz solicitação DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70048

Juíza de Direito MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folga(s) compensatória(s) do(s) Plantão(ões) Judiciário de 1º grau do(s) dia(s) 20/11/2022, 25/02/2023 e 26/10/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA, c/c Resolução nº 06/2021 – TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/70247

Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 27, 28 e 29/11 e 01/12/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.



TJ-PAG-2023/70076

Juíza de Direito MONIQUE RIBEIRO DE CARVALHO GOMES faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 731,52 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), formulado pela Magistrada requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, no dia 27 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 15/16.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/70449

Juiz de Direito MURILLO DAVID BRITO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ITARANTIM, relativo ao mês de OUTUBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/67419

Juiz de Direito PAULO HENRIQUE ESPERON LORENA faz solicitação

Conforme previsão na Resolução 05/2020 - deste Tribunal, e na linha do decidido, em confirmação da liminar, pelo CNJ nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000, " Com vistas a atender o interesse público e a continuidade da prestação jurisdicional, é possível a suspensão e remarcação das férias dos magistrados, em caráter excepcional. No entanto, deve o Tribunal pautar sua avaliação no exame do caso concreto através de ponderações individualizadas".

No caso, as justificativas apresentadas, sobretudo a realização de correçãoe extraordinária da CGJ no período, aliado à situação em si da unidade, enfatizam a necessidade da força de trabalho do magistrado, de sorte que a Administração - no caso concreto - entende pela excepcionalidade previamente reconhecida.

Desta forma, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 2º período/2023.

À COPAG para anotações.

TJ-ADM-2023/70228

Juiz de Direito PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário AGOSTINHO PEREIRA DE ANDRADE, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-PAG-2023/70384

Juiz de Direito PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 904,32 (novecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Salvador, nos dias 24 a 27 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nºs 531/2012 e 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 20/21.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/62883

Juíza de Direito RAQUEL RAMIRES FRANÇOIS faz solicitação

Em face da informação de fl. 16, DEFIRO O PEDIDO formulado à fl. 2, nos termos da Lei nº 13.562/2016 e Lei Complementar nº 11/1996.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/70070

Juíza de Direito RAQUEL RAMIRES FRANÇOIS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 06, 07 e 08/11/2023, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/70082

Juíza de Direito RAQUEL RAMIRES FRANÇOIS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 16/01/2023, para fruição em 09/11/2023, ficando o plantão do dia 07/05/2023, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2023/69594

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário VILTON SILVA SOUZA, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/69601

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para o servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário JADEMILTON OLIVEIRA SOUZA, lotado na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo o servidor interessado encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/69619

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ROSANGELA SANT'ANA ANJOS, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/69645

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário ANETE CRISTINA LEAO NOVATO SILVA, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/70286

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a servidora integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário JACINEIDE CURCINO DE OLIVEIRA, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/70553

Juiz de Direito RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de MACAÚBAS, relativo ao mês de OUTUBRO de 2023, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-PAG-2023/69915

Juiz de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 55,48 (cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente, que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Nova Viçosa, no dia 16 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições dos Decretos Judiciários nºs 531/2012 e 474/2022. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 10/11. À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/70426

Juiz de Direito RICARDO GUIMARAES MARTINS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-PAG-2023/59674

Juiz de Direito RUY JOSÉ AMARAL ADÃES JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Gentio do Ouro, nos dias 21 a 22 de setembro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 19/20.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/59676

Juiz de Direito RUY JOSÉ AMARAL ADÃES JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Gentio do Ouro, nos dias 18 a 20 de setembro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 19/20.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/64982

Juiz de Direito RUY JOSÉ AMARAL ADÃES JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Gentio do Ouro, nos dias 09 a 11 de outubro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 20/21.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-PAG-2023/70154

Juiz de Direito RUY JOSÉ AMARAL ADÃES JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 391,68 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Gentio do Ouro, nos dias 31 de outubro a 01 de novembro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 21/22.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/68884

Juíza de Direito SANDRA MAGALI BRITO SILVA MENDONCA faz solicitação

Defiro o pedido de afastamento do(a) magistrado(a), no período de 28/10 a 04/11/2023, por motivo de Luto, com base no art. 72, inciso II da Lei Complementar 35/79, conforme certidão de óbito em anexo.

À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2023/68359

Juíza de Direito TARCÍSIA DE OLIVEIRA FONSECA ELIAS faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrada solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para os servidores HELIOMARIO MARQUES SANTOS e DAIANE FERREIRA DA SILVA, lotados na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo os servidores interessados abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para renovação do certificado digital (token).

TJ-ADM-2023/69540

Juiz de Direito VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA faz solicitação

Trata-se de requerimento de Magistrado solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para os servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário SILVIO MOREIRA BASTOS DA SILVA, ELIANE ANDRADE DE OLIVEIRA e SUELI MENDES DE MENEZES, lotados na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019.

Diante do exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo os servidores interessados encaminhar via Service Desk esta autorização, acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à DMO para concessão do certificado digital (token).

TJ-PAG-2023/70236

Juíza de Direito VANESSA GOUVEIA BELTRÃO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 385,92 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), formulado pela magistrada que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de Candeias, no dia 01 de novembro de 2023, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, de fls. 09/10.

À Diretoria de Finanças para as providências necessárias.

TJ-ADM-2023/70622

Juiz de Direito WAGNER RIBEIRO RODRIGUES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de outubro/2023, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 08/2021, alterada pelas Resoluções nº 16/2022 e nº 04/2023, com base no Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2023/69318

Servidora LÍLIA DE JESUS SILVA faz solicitação

Trata-se de requerimento da servidora LÍLIA DE JESUS SILVA, ocupante do cargo de CHEFE DA SECODI/CGJ, solicitando autorização para emissão de certificado digital (token) para a prestadora de serviço TATIANA DOS SANTOS, lotada na Unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) Sistema(s) Judicial(is) requerido(s).

Encontrando-se devidamente justificada a solicitação e diante da relevância do quanto exposto, conforme delegação outorgada pelo Decreto Judiciário 143/2022, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função.

Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para concessão do certificado digital (token).

\*Republicação corretiva

---

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208/2023 - O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 13/23-S e no Aditivo nº 88/23-AS. A ação “Seminário - Poder Judiciário e Arbitragem: Interações para a Eficiência do Sistema de Acesso à Justiça”, referenciada no expediente TJ-ADM-2023/68994 está prevista para acontecer no dia 09 de novembro de 2023, a ser executada pela empresa FÓRUM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.020.511/0001-17, com endereço à Rua Av. Luiz Viana Filho - Hangar Business Empresarial Torre 05 Sala 709 – São Cristóvão, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Grupo	Item
1	1
1	8
1	10
2	9
3	3
4	13
6	2
6	7
7	10
7	11

Salvador, em 07 de novembro de 2023.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima  
Secretário-Geral da Presidência

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 209/2023 - O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 13/23-S e no Aditivo nº 88/23-AS. A ação “Sessão Especial de Entrega da Medalha do Mérito Judiciário e do Diploma correspondente à Desembargadora Lícia Pinto Fragoso Modesto”, referenciada no expediente TJ-COI-2023/33193 está prevista para acontecer no dia 09 de novembro de 2023, a ser executada pela empresa FÓRUM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.020.511/0001-17, com endereço à Rua Av. Luiz Viana Filho - Hangar Business Empresarial Torre 05 Sala 709 – São Cristóvão, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Grupo	Item
1	2
1	8
6	6

Salvador, em 07 de novembro de 2023.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima  
Secretário-Geral da Presidência

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 210/2023 - O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 13/23-S e no Aditivo nº 88/23-AS. A ação “I Encontro Baiano sobre Precatórios de Dívidas Municipais”, referenciada no expediente TJ-OFI-2023/08894 está prevista para acontecer no dia 09 de novembro de 2023, a ser executada pela empresa FÓRUM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.020.511/0001-17, com endereço à Av. Luiz Viana Filho - Hangar Business Empresarial Torre 05 Sala 709 – São Cristóvão, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Grupo	Item
1	1
1	2

Salvador, em 07 de novembro de 2023.

Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima  
Secretário-Geral da Presidência

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****GABINETE**

---

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/66021 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro Juvenicy Torres Celestino Oliveira (CREA : 0520529170) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/66037 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da contadora Joseany Moraes Costa (CRC/MT 019998/O-2) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.



TJ-ADM-2023/65631 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro Marcos Mauricio Sales Santos (CREA : 0520606990) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/63918 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro Deiviti Lopes Caetano (CREA :0507781074) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/67633 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do contador gabriel covalski da mota ( CRC/PR 081024/O-1) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/64391 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do contador ANDERSON LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA ( CRC/BA 045866/O-1) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/67235 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do contador GABRIEL SANTOS DA PAZ ( CRC/BA 029303/O-5) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/64414 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da contadora Meire de Fatima Rocha (CRC/MG 107338/O) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/66413 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da perita grafotécnica Eláyne Cristina Negreiros dos Santos Amorim (CPF 832.340.392-91) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/67199 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do perito grafotécnico EDMILSON NUNES DOS SANTOS (CPF 597.395.685-72) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/67224 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da Psicóloga Thaiana Maria Silva dos Santos (CRP 03/13142) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/67210 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da perita grafotécnica VIVIANE SALLES NUNES (CPF 148.000.748-00) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

#### DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/60880 Trata-se de pedido para inclusão do Perito Grafotécnico Pedro Lino da Silva Junior (686.796.295-53 ) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/63109 Trata-se de pedido para inclusão do Contador ALFREDO OLIVEIRA SANTOS (BA-020553/O-7) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/56156 Trata-se de pedido para inclusão da Arquiteta e Urbanista Maria da Conceição Alves da Costa (A185999-4) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/64202 Trata-se de pedido para inclusão do Perito Grafotécnico Waldemar Gomes da Silva (354.849.505-20) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2023/65202 Trata-se de pedido para inclusão da Perita Grafotécnica Sonia Cristina Bezerra Bessa Issa (023.034.488-75 ) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais, com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo, na forma do item 2.2.1 do Edital de Credenciamento 001/2017 c/c Resolução CM 01/2019., sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASILALCÂNTARA.

TJ-ADM-2023/69815 Juiz (a) de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) MARINA TORRES COSTA LIMA da VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL REISIANE SANTOS DA SILVA , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001907- 51.2018.8.05.0219 .

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69834 Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001125- 18.2021.8.05.0032 .

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69836 Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000072- 02.2021.8.05.0032 .

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69833

Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001069- 82.2021.8.05.0032.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69875

Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001572- 35.2023.8.05.0032.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.



TJ-ADM-2023/69908

Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001974- 19.2023.8.05.0032 .

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69890

Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001501- 67.2022.8.05.0032 .

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69895

Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO , no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA , que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000555- 95.2022.8.05.0032 .

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.



O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69907 Juiz (a) de Direito ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL CRISTIANE MENDES PEREIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000943- 61.2023.8.05.0032.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

#### DESPACHOS EXARADOS PELO SECRETÁRIO JUDICIÁRIO, MARCOS VINICIO BRASIL ALCÂNTARA

TJ-ADM-2023/68747 Juiz (a) de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU da 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE IRECÊ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL JULIANA GOMES DE ALMEIDA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8003504-23.2020.8.05.0110.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68751 Juiz (a) de Direito RENAN SOUZA MOREIRA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) RENAN SOUZA MOREIRA da VARA CRIMINAL DE MUCURI, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Anamelia Moliani, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000506-85.2023.8.05.0172.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68757 Juiz (a) de Direito GABRIEL IGLESES VEIGA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) GABRIEL IGLESES VEIGA da V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL ANDREA DOS SANTOS SOUZA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000569-65.2022.8.05.0166.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68830 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA IRANI ARAUJO OLIVEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8030777-76.2021.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68818 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA IRANI ARAUJO OLIVEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8016615-47.2019.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68846 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Nadja Carvalho Soares Machado, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8026038-26.2022.8.05.0001.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68838 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Nadja Carvalho Soares Machado, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8106646-45.2021.8.05.0001.

Instrui o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68843 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA IRANI ARAUJO OLIVEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8103131-02.2021.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68869 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Nadja Carvalho Soares Machado, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8139971-11.2021.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68873 Juiz (a) de Direito PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) PATRICIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORDER da 1ª VARA DE SUCESSOES, ORFAOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA MONICA PRINCHAK DE ABREU BAPTISTA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8092782-37.2021.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.



TJ-ADM-2023/68881 Juiz (a) de Direito JANAINA MEDEIROS LOPES faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JANAINA MEDEIROS LOPES da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PAULO AFONSO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL VALÉRIA AGNES SILVA DE JESUS, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8003902-13.2023.8.05.0191.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68891 Juiz (a) de Direito JANAINA MEDEIROS LOPES faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JANAINA MEDEIROS LOPES da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PAULO AFONSO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL VALÉRIA AGNES SILVA DE JESUS, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8005427-30.2023.8.05.0191.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/68907 Juiz (a) de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO da 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERABA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL RAULENE AZEVEDO MACEDO, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0500285-12.2019.8.05.0112.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.



TJ-ADM-2023/68919 Juiz (a) de Direito ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA faz solicitação. Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Anna Caroline Santos Oliveira, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000678-41.2023.8.05.0135.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria

TJ-ADM-2023/68922 Juiz (a) de Direito ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA da VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA Anna Caroline Santos Oliveira, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000697-81.2022.8.05.0135.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69019 Juiz (a) de Direito FRANCISCO MOLEDA DE GODOI faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FRANCISCO MOLEDA DE GODOI da V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE NAZARÉ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL MECIA RIBEIRO LUCAS SIMOES, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000292-63.2015.8.05.0176.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69029 Juiz (a) de Direito MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE da 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE SERRINHA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) PSICÓLOGA THAMIRES DE CARVALHO VIEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0002983-91.2020.8.05.0248.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69053 Juiz (a) de Direito JUNIA ARAUJO RIBEIRO DIAS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) JUNIA ARAUJO RIBEIRO DIAS da 14ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), em favor do(a) PERITA GRAFOTÉCNICA NIVALDA OLIVEIRA SENA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8027384-75.2023.8.05.0001.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69056 Juiz (a) de Direito FERNANDO MARCOS PEREIRA faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FERNANDO MARCOS PEREIRA da VARA CRIMINAL DE IGUAÍ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL ALANA BRITO POLVORA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001376-83.2022.8.05.0102.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69208 Juiz (a) de Direito DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) DAVI VILAS VERDES GUEDES NETO da 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA RITA DE CÁSSIA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do(a) PSQUIATRA Alexandre Cordeiro Rizkalla, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000352-81.2018.8.05.0224.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69207 Juiz (a) de Direito FERNANDO ANTONIO SALES ABREU faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) FERNANDO ANTONIO SALES ABREU da 2ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DE IRECÊ, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor do(a) PSQUIATRA ELIPITER GRAZIANI OLIVEIRA MACHADO, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8002748-43.2022.8.05.0110.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69222 Juiz (a) de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR da VARA CRIMINAL DE SANTO ESTEVÃO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL Elda Barbosa de Souza, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0001029-69.2017.8.05.0230.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69227 Juiz (a) de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR da VARA CRIMINAL DE SANTO ESTEVÃO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL Elda Barbosa de Souza, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001171-63.2019.8.05.0230.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69246 Juiz (a) de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR da VARA CRIMINAL DE SANTO ESTEVÃO, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL Elda Barbosa de Souza, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8000350-20.2023.8.05.0230.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/69273 Juiz (a) de Direito WILMA ALVES SANTOS VIVAS faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) WILMA ALVES SANTOS VIVAS da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ilhéus, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL ANDREIA MORAES DA SILVA SOARES, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8005593-74.2019.8.05.0103.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.



---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**GABINETE**

---

## RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS - CONCESSÕES RETIFICADAS

Cadastro/Nom 9679502 - LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS  
Detalhamento: Comparecimento presencial para atuação na Força-tarefa de saneamento criada pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 26/2023, na Comarca de Salvador - BA, nos termos do art. 14, parágrafo único, do supracitado ato.  
Período(s): De 09/10/2023 08:00 a 12/10/2023  
DESTINO(S): SALVADOR

## RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 8032033 - ANA QUEILA LOULA  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: Designação para atuar na 1ª Vara Crime de Irece  
Período(s): De 18/09/2023 05:00 a 22/09/2023  
DESTINO(S): IRECE

Cadastro/Nom 5017262 - ADLER ANTONIO DE MATTOS SANTANA  
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO  
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.  
Detalhamento: CONDUZINDO À EXMª. DRA. INDIRA E SUA EQUIPE DE ASSESSORES PARA A CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA  
Período(s): De 23/10/2023 08:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): PAULO AFONSO

Cadastro/Nom 9696652 - MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: Comparecimento presencial para atendimento de partes, advogados e realização de audiências de instrução e julgamento.  
Período(s): De 16/10/2023 08:00 a 20/10/2023  
DESTINO(S): CONCEICAO DO COITE

Cadastro/Nom 9697217 - DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: Trata-se de Magistrado Designado para atuação na Vara Cível de R do Pombal, sendo Titular da Vara Plena de Chorrochó.  
Período(s): De 24/10/2023 08:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): RIBEIRA DO POMBAL

Cadastro/Nom 8088926 - ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: ATENDER À DESIGNAÇÃO DA DOUTA PRESIDÊNCIA DO TJ/BA PARA ATUAÇÃO NA VARA CRIMINAL E NA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO  
Período(s): De 26/10/2023 22:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): SANTO ESTEVAO

Cadastro/Nom 9697012 - MANASSES XAVIER DOS SANTOS  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: Sou juiz titular da Comarca de Monte Santo/BA, conforme o Decreto Judiciário nº 282/2023. Portanto, o pedido de diárias refere-se à minha atuação como primeiro juiz substituto da comarca de Tucano/BA, que se acha sem juiz titular e para onde este magistrado se deslocou para realizar atendimentos de advogados, prática de atos judiciais e de atos de gestão administrativa e de pessoal, no período ora discriminado.  
Período(s): De 24/10/2023 11:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): TUCANO



Cadastro/Nom 9694773 - MATHEUS GOES SANTOS  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS  
Detalhamento: Designação para atuar na Comarca conforme DECRETO JUDICIÁRIO Nº 558, DE 17 DE JULHO DE 2023  
Período(s):  
De 23/10/2023 09:00 a 25/10/2023  
DESTINO(S): JEQUIE  
De 26/10/2023 08:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): JEQUIE

Cadastro/Nom 9694587 - CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: Audiências presenciais  
Período(s):  
De 23/10/2023 08:00 a 25/10/2023  
DESTINO(S): ITABERABA (Subdestino: forum)  
De 26/10/2023 08:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): ITABERABA (Subdestino: Forum)

Cadastro/Nom 9679871 - ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS  
Detalhamento: Deslocamento para ter exercício como Juiz de Direito Designado perante a Comarca de Oliveira dos Brejinhos, sem prejuízo das funções, de 02/10/2023 até 19/12/2023, em decorrência da designação da douta Presidência do e. TJBA, realizada por meio do Decreto Judiciário n. 741, de 28/09/2023, publicado no DJE de 29/09/2023.  
Período(s): De 21/11/2023 07:00 a 24/11/2023  
DESTINO(S): OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Cadastro/Nom 9679391 - MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SANEAMENTO  
Detalhamento: Força tarefa CGJ Salvador  
Período(s):  
De 23/10/2023 06:00 a 25/10/2023  
DESTINO(S): SALVADOR  
De 26/10/2023 16:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9029230 - DINALVA BRITO DOS SANTOS  
Cargo/Função: ADMINISTRADOR DO FÓRUM  
Motivo: IMPLANTAÇÃO  
Detalhamento: Implantação da Unidade Gestora de Presidente Jânio Quadros  
Período(s): De 27/11/2023 07:00 a 01/12/2023  
DESTINO(S): PRESIDENTE JANIO QUADROS

Cadastro/Nom 9679464 - JOSE AYRES DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: SUBSTITUIÇÃO  
Detalhamento: MAGISTRADO INTEGRANTE DA FORÇA TAREFA EM SALVADOR, TENDO COMPARECIDO NOS DIAS 23 A 27 DE OUTUBRO DE 2023, CONFORME DOCS ANEXOS.  
Período(s): De 23/10/2023 07:00 a 27/10/2023  
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9679944 - MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS  
Detalhamento: Atuação na Força-Tarefa voltada ao saneamento de unidades judiciárias monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça  
Período(s): De 24/10/2023 08:00 a 25/10/2023  
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 9036202 - NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR  
Motivo: OUTROS  
Detalhamento: Cerimônia de outorga da Medalha no Tribunal de Justiça do Maranhão.  
Período(s): De 31/10/2023 12:00 a 02/11/2023  
DESTINO(S): SAO LUIS

## NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO – Pregão Eletrônico nº 030/2023 - TJ-CON-2023/00187 – Objeto: Contratação de serviço continuado de Desafio Cognitivo - CAPTCHA - na modalidade software como serviço (“Software as a Service - SAAS”), sem mão de obra alocada, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vigência de 12 (doze) meses. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa NORTTI SISTEMA DE COMPUTAÇÃO E COMERCIO LTDA., e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, acostado aos autos. Data da decisão: 06 de novembro de 2023. Todo o processo encontra-se à disposição no Núcleo de Licitação, Edifício-sede do Tribunal de Justiça, sala 119-norte, 1º andar.

AVISO DE RETI-RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 037/2021 - TJ-ADM-2019/64803 – Objeto: Contratação do serviço contínuo de suporte técnico com atualização de versão das licenças perpétuas do TJBa da plataforma CA Clarity PPM pelo período de 12 (doze) meses.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RETI-RATIFICA a HOMOLOGAÇÃO do presente certame com seguinte resultado:

EMPRESA		ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA			
CNPJ		07.951.039/0001-33			
LOTE ÚNICO					
Item	Sub itens	Descrição	Valor Unitário R\$	Qtde	Total R\$
1		Serviço de suporte com atualização de versão para CA Clarity PPM – Viewer – com permissão de acesso para consulta de 1000 (mil) usuários finais.	3.000,00	12 meses	36.000,00
2		Serviço de suporte com atualização de versão de 01 (um) ambiente CA Clarity PPM - Core – com licença para até 3 ambientes: desenvolvimento, homologação e produção. Contemplando 100 licenças de usuários distribuídas entre os perfis Full e Restricted.	25.500,00	12 meses	306.000,00
3		Serviço de Migração de versão dos três ambientes (desenvolvimento, homologação e produção) mantendo os recursos desenvolvidos em todos os três ambientes detalhado no tópico 3.3.1 deste TR.	83.320,00	1	83.320,00
4		Serviços de Customização conforme Tópico 3.3.2 deste TR.	-	-	-
	4.1	Configuração do módulo de Gestão de Demandas – detalhado tópico 3.3.2.5.1	25.300,00	1	25.300,00
	4.2	Criação de relatório de grande complexidade – detalhado tópico 3.3.2.5.2	8.400,00	5	42.000,00
	4.3	Criação de relatório de média complexidade – detalhado tópico 3.3.2.5.3	6.350,00	5	31.750,00
	4.4	Criação de portlet de média complexidade – detalhado tópico 3.3.2.5.4	4.240,00	10	42.400,00
	4.5	Criação de painel de média complexidade – detalhado tópico 3.3.2.5.5	8.400,00	5	42.000,00
	4.6	Customização do módulo de Portfólio – detalhado tópico 3.3.2.5.6	16.900,00	1	16.900,00
	4.7	Criação de fluxo de automatização – detalhado tópico 3.3.2.5.7	8.400,00	20	168.000,00
	4.8	Customização do banco de lições apreendidas – detalhado tópico 3.3.2.5.8	5.100,00	1	5.100,00
	4.9	Construção de gráfico – detalhado tópico 3.3.2.5.9	4.790,00	20	95.800,00
	4.10	Realização de um evento, tipo workshop – detalhado tópico 3.3.2.5.10	2.600,00	2	5.200,00
	4.11	Consultoria baseada nas Melhores Práticas CA-PPM – detalhado tópico 3.3.2.5.11	16.850,00	1	16.850,00
	4.12	Customização de calendários – detalhado tópico 3.3.2.5.12	3.380,00	1	3.380,00
	4.13	Implantação e customização de interface Canvas – detalhado tópico 3.3.2.5.13	20.000,00	1	20.000,00
	4.14	Implantação e customização da EAP – detalhado tópico 3.3.2.5.14	20.000,00	1	20.000,00
<b>TOTAL – R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)</b>					

Critério de julgamento: Menor Preço. Data da reti-ratificação da homologação: 06 de novembro de 2023

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Antonio Henrique Sampaio Garcia

Chefe do Núcleo de Licitação

## DIRETORIA DE FINANÇAS

### RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom 9696873 - TIAGO LIMA SELAU

Processo/GL: 69414/23 - 10638/23 Qtde de Diárias: 1,5

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2

Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 700,00

Desconto 154,55

Detalhamento: Saída de Camamu (titularidade) na data de 15 de junho.

Realização de audiências com réus presos na Comarca de Taperoá no dia 15 de junho.

Deslocamento e pernoite dia 15 de junho para Candeias.

Realização de Sessão do Júri em 16 de junho na Comarca de Candeias.

Retorno no dia 17 de junho.

Valor Recebido: R\$ 895,44

Período(s): De 15/06/2023 03:00 a 16/06/2023 1.5 x 700,00 x 0% - 154,55 = 895,45

DESTINO(S): CANDEIAS (Subdestino: Taperoá) 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom	8029806 - ALTEMIR AGUIAR AZEVEDO		
Processo/GL:	63383/23 - 10088/23	Qtde de Diárias:	2,5
Cargo/Função:	ESCRIVÃO	Qtde dias Úteis:	2
Motivo:	CURSO	Valor de Diárias:	R\$ 450,00
Desconto	154.55		
Detalhamento:	CURSO DE COLETA BIOMETRICA		
Valor Recebido:	R\$ 970,44		
Período(s):	De 05/10/2023 20:00 a 07/10/2023	2.5 x 450,00 x 0% - 154.55 = 970,45	
DESTINO(S):	SALVADOR	20/10/2023 00:00	
Cadastro/Nom	9694820 - RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO		
Processo/GL:	63610/23 - 10700/23	Qtde de Diárias:	3,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis:	4
Motivo:	SUBSTITUIÇÃO	Valor de Diárias:	R\$ 800,00
Desconto	309.11		
Detalhamento:	SUBSTITUIÇÃO PELA LISTA ANUAL NA VARA CRIME DA COMARCA DE PARAMIRIM		
Valor Recebido:	R\$ 2.490,88		
Período(s):	De 25/09/2023 06:00 a 28/09/2023	3.5 x 800,00 x 0% - 309.11 = 2.490,89	
DESTINO(S):	PARAMIRIM	06/11/2023 00:00	
Cadastro/Nom	2134330 - MARCO ANTONIO BAPTISTA JORGE DA SILVA		
Processo/GL:	65469/23 - 10022/23	Qtde de Diárias:	2,5
Cargo/Função:	SUBESCRIVÃO	Qtde dias Úteis:	3
Motivo:	OUTROS	Valor de Diárias:	R\$ 450,00
Desconto	231.83		
Detalhamento:	VISTORIA EM IMÓVEL		
Valor Recebido:	R\$ 893,16		
Período(s):	De 18/10/2023 08:00 a 20/10/2023	2.5 x 450,00 x 0% - 231.83 = 893,17	
DESTINO(S):	JUAZEIRO	NÃO	
Cadastro/Nom	5013151 - PAULO SERGIO NUNES DA CRUZ		
Processo/GL:	67950/23 - 10451/23	Qtde de Diárias:	4,5
Cargo/Função:	MOTORISTA JUDICIÁRIO	Qtde dias Úteis:	4
Motivo:	CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.	Valor de Diárias:	R\$ 400,00
Desconto	309.11		
Detalhamento:	CONDUZINDO O COORDENADOR DE OBRAS JOSÉ RIVAS E O SERVIDOR PAULO MAGALHÃES-COOPA, PARA VISTORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS NAS COMARCAS.		
Valor Recebido:	R\$ 1.490,88		
Período(s):	De 17/10/2023 08:00 a 21/10/2023	4.5 x 400,00 x 0% - 309.11 = 1.490,89	
DESTINO(S):	SANTA MARIA DA VITORIA (Subdestino: BARREIRAS E BAIANÓPOLIS)	26/10/2023 00:00	
Cadastro/Nom	9694374 - RENATA ARAUJO ALMEIDA		
Processo/GL:	69165/23 - 10617/23	Qtde de Diárias:	1,5
Cargo/Função:	CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010	Qtde dias Úteis:	2
Motivo:	ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019	Valor de Diárias:	R\$ 1.100,00
Desconto	154.55		
Detalhamento:	Assessoramento da Desembargadora Nágila Brito na na Cerimônia de Lançamento da Campanha Sinal Vermelho, que será realizado no dia 31 de outubro de 2023, às 16h, no auditório do Centro Estadual de Educação Profissional do Semiárido (CEEP-Semiárido), sito a Rua Vanilda Araújo Lima Silva, s.n., bairro Rússia, no Município de São Domingos-BA.		
Valor Recebido:	R\$ 1.495,44		
Período(s):	De 31/10/2023 12:00 a 01/11/2023	1.5 x 1.100,00 x 0% - 154.55 = 1.495,45	
DESTINO(S):	SAO DOMINGOS	NÃO	
Cadastro/Nom	9697179 - MATEUS DE SANTANA MENEZES		
Processo/GL:	69419/23 - 10647/23	Qtde de Diárias:	2,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis:	3
Motivo:	SUBSTITUIÇÃO	Valor de Diárias:	R\$ 800,00
Desconto	231.83		
Detalhamento:	Designação para auxílio para saneamento da Vara Crime da comarca de Senhor do Bonfim, consistente na realização de sessões plenárias do Tribunal do Júri.		
Valor Recebido:	R\$ 1.768,16		
Período(s):	De 09/10/2023 06:30 a 11/10/2023	2.5 x 800,00 x 0% - 231.83 = 1.768,17	
DESTINO(S):	SENHOR DO BONFIM	01/11/2023 00:00	

Cadastro/Nom 305080634 - Cristiano Bitencourt da Silva  
 Processo/GL: 67446/23 - 10308/23 Qtde de Diárias: 4,5  
 Cargo/Função: CAPITÃO Qtde dias Úteis: 0  
 Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019) Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 0  
 Detalhamento: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA A AUTORIDADE ç Conforme nos termos do art. 9º B do Decreto Judiciário nº 803/2019.  
 Valor Recebido: R\$ 3.600,00  
 Período(s): De 23/10/2023 08:00 a 27/10/2023 4.5 x 800,00 x 0% - 0 = 3.600,00  
 DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: Bom Jesus da Lapa) 31/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 305049785 - Ranier Pereira de Azevedo  
 Processo/GL: 67447/23 - 10312/23 Qtde de Diárias: 4,5  
 Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0  
 Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019) Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 0  
 Detalhamento: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA A AUTORIDADE ç Conforme nos termos do art. 9º B do Decreto Judiciário nº 803/2019.  
 Valor Recebido: R\$ 3.600,00  
 Período(s): De 23/10/2023 08:00 a 27/10/2023 4.5 x 800,00 x 0% - 0 = 3.600,00  
 DESTINO(S): ILHEUS (Subdestino: Bom Jesus da Lapa) 31/10/2023 00:00

Cadastro/Nom 9697241 - BRUNO BORGES LIMA DAMAS  
 Processo/GL: 69427/23 - 10640/23 Qtde de Diárias: 0,5  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1  
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 77.27  
 Detalhamento: Sou o Juiz Titular de Una. Atuação presencial como primeiro substituto da Lista Anual perante a Vara Criminal de Canavieiras, fazendo atendimentos e despachos.  
 Valor Recebido: R\$ 322,72  
 Período(s): De 27/10/2023 06:00 a 27/10/2023 0.5 x 800,00 x 0% - 77.27 = 322,73  
 DESTINO(S): CANAVIEIRAS 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 9697241 - BRUNO BORGES LIMA DAMAS  
 Processo/GL: 69423/23 - 10639/23 Qtde de Diárias: 3,5  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4  
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 309.11  
 Detalhamento: Sou o Juiz Titular de Una. Atuação presencial como primeiro substituto da Lista Anual perante a Vara Criminal de Canavieiras, fazendo atendimentos, despachos, audiências e Sessão do Júri.  
 Valor Recebido: R\$ 2.490,88  
 Período(s): De 23/10/2023 06:00 a 26/10/2023 3.5 x 800,00 x 0% - 309.11 = 2.490,89  
 DESTINO(S): CANAVIEIRAS 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 9679294 - JOSUE TELES BASTOS JUNIOR  
 Processo/GL: 69430/23 - 10648/23 Qtde de Diárias: 3,5  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4  
 Motivo: ASSESSORAMENTO CONFORME DECRETO 803/2019 Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 309.11  
 Detalhamento: REALIZACAO DE ATOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS NA VARA CRIME DA COMARCA DE RIACHAO DO JACUIPE  
 Valor Recebido: R\$ 2.490,88  
 Período(s): De 16/10/2023 08:00 a 19/10/2023 3.5 x 800,00 x 0% - 309.11 = 2.490,89  
 DESTINO(S): RIACHAO DO JACUIPE 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 9016147 - JOSE DE SOUZA BRANDAO NETTO  
 Processo/GL: 69432/23 - 10644/23 Qtde de Diárias: 3,0  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4  
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 309.11  
 Detalhamento: Atuar como 2º juiz substituto na Comarca, emitindo despachos, decisões e sentenças, bem como atendendo partes e advogados, pois a 1ª Juíza substituta está em gozo de férias.  
 Valor Recebido: R\$ 2.090,88  
 Período(s): De 19/10/2023 08:00 a 20/10/2023 1.5 x 800,00 x 0% - 154.55 = 1.045,45  
 DESTINO(S): SERRINHA 01/11/2023 00:00  
 De 25/10/2023 09:00 a 26/10/2023 1.5 x 800,00 x 0% - 154.55 = 1.045,45  
 DESTINO(S): SERRINHA 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 9696873 - TIAGO LIMA SELAU  
 Processo/GL: 69412/23 - 10637/23 Qtde de Diárias: 2,5  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3  
 Motivo: DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 231.83  
 Detalhamento: Realização de audiências  
 Valor Recebido: R\$ 1.768,16  
 Período(s):  
 De 23/10/2023 03:00 a 25/10/2023 2.5 x 800,00 x 0% - 231.83 = 1.768,17  
 DESTINO(S): CANDEIAS 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 8099073 - PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA  
 Processo/GL: 69438/23 - 10645/23 Qtde de Diárias: 1,5  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2  
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00  
 Desconto 154.55  
 Detalhamento: COMPARECIMENTO À COMARCA PARA PRESIDIR AUDIÊNCIAS E PROFERIR ATOS EM  
 PROCESSOS JUDICIAIS  
 Valor Recebido: R\$ 1.045,44  
 Período(s):  
 De 26/10/2023 11:00 a 27/10/2023 1.5 x 800,00 x 0% - 154.55 = 1.045,45  
 DESTINO(S): CICERO DANTAS 01/11/2023 00:00

Cadastro/Nom 305275514 - VÍTOR SILVA INOCENCIO  
 Processo/GL: 69757/23 - 10706/23 Qtde de Diárias: 4,5  
 Cargo/Função: SOLDADO Qtde dias Úteis: 0  
 Motivo: SEGURANÇA DE MAGISTRADO Valor de Diárias: R\$ 400,00  
 Desconto 0  
 Detalhamento: Escolta e Segurança aproximada, ao Magistrado GABRIEL IGLESES VEIGA, conforme autorização  
 da Comissão Permanente de Segurança deste TJBA.  
 Valor Recebido: R\$ 1.800,00  
 Período(s):  
 De 06/11/2023 07:00 a 10/11/2023 4.5 x 400,00 x 0% - 0 = 1.800,00  
 DESTINO(S): MIGUEL CALMON NÃO

Cadastro/Nom 9017950 - FRANCO BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA  
 Processo/GL: 69584/23 - 10624/23 Qtde de Diárias: 2,5  
 Cargo/Função: SECRETARIO - GERAL DA PRESIDENCIA - LEI 13968 14/06/2018 Qtde dias Úteis: 3  
 Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R\$ 1.100,00  
 Desconto 231.83  
 Detalhamento: INTEGRAR COMITIVA OFICIAL DO PRESIDENTE EM VISITA INSTITUCIONAL AO TRIBUNAL DE  
 JUSTIÇA DO MARANHÃO, ALÉM DE PARTICIPAÇÃO NA SOLENIDADE DE OUTORGA DE MEDALHA DO MÉRITO CANDIDO  
 MENDES  
 Valor Recebido: R\$ 2.518,16  
 Período(s):  
 De 31/10/2023 14:00 a 02/11/2023 2.5 x 1.100,00 x 50% - 231.83 = 2.518,17  
 DESTINO(S): SAO LUIS 01/11/2023 00:00

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES  
 DIRETORA DE FINANÇAS

---

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

---

**GABINETE**

---

Contrato Nº 75/23-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ZOOM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.781/0001-65. Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia do fabricante para o equipamento Storage Huawei OceanStor Dorado 5000 v3, incluindo a atualização e evolução tecnológica para o servidor de armazenamento no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes nos Edital, seus Anexos e na Proposta Vencedora. Prazo: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Valor Global: R\$ 1.387.653,84 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que será atendido através da Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.002 e Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120 / 2.501.0.313/2.760.0.320/2.755.0.326. PA nº TJ-ADM-2023/07443. Data: 07/11/2023.



**PORTARIA SETIM Nº 28**

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa na Resolução nº 468/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO a previsão expressa nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscal de Contrato Titular e Fiscal de Contrato Suplente, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização:

EMPRESA/ÓRGÃO/ ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL DEMANDANTE DO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO
ZOOM TECNOLOGIA LTDA.	75/23-S	07/11/2025	Serviços de extensão de garantia do fabricante para o equipamento Storage Huawei OceanStor Dorado 5000 v3, incluindo a atualização e evolução tecnológica.	Vinicius da Silva Queiroz Cadastro nº 970.272-5	Moisés Souza Neri Cadastro nº 968.320-8	Márcio Micucci Santos Cadastro nº 970.361-6

Parágrafo Único – O Fiscal Demandante e o Fiscal Técnico atuarão reciprocamente em eventuais ausências e impedimentos legais.

Art. 2º – Designar como Gestor/Gerente de Contrato o coordenador titular da Coordenação de Suporte Técnico – COTEC.

Parágrafo Único – O Gestor/Gerente de Contrato Suplente será o servidor designado para responder nas eventuais faltas e impedimentos legais do coordenador titular.

Art. 3º – O Gestor/Gerente do Contrato, o Fiscal Demandante e o Fiscal Técnico do Contrato indicados nos arts. 1º e 2º desta Portaria ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Termo de Contrato, na condição de 1º, 2º e 3º Membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 07 de novembro de 2023.

Ricardo Neri Franco  
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP**

---

**GABINETE**

---

**DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69105

INTERESSADO: 2258935 - HILDEBRANDO MIRANDA GONCALVES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo o teletrabalho para o(a) requerente.

Vigência: A partir da data de publicação do deferimento, término 12 (doze) meses após o início.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do servidor, não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado. Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/53379

INTERESSADO: 8096589 - ENEIDA CARVALHO DOS SANTOS

ASSUNTO: Controle de frequência

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo o teletrabalho para o(a) requerente.

Vigência: A partir da data de publicação do deferimento, término 12 (doze) meses após o início.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do servidor, não desobriga o gestor do envio dos relatórios, conforme determinado no dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/00686

INTERESSADO: 9003843 - EVELIN CARDOSO SANTOS NASCIMENTO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Trata-se de pedido de reconsideração de expediente conforme folha 59 dos autos.

Considerando que o (a) servidor(a) atendeu aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo o teletrabalho para o(a) requerente.

Vigência: 17/01/2023 a 16/01/2024.

Vale ressaltar que a renovação do TELETRABALHO ficará condicionada à apresentação de relatórios semestrais nos termos elencados no inciso III do art. 27 da Resolução nº 11, de 09 de dezembro de 2020. Frise-se, ainda, que o não interesse na renovação, por parte do(a) servidor(a), não desobriga o gestor do envio dos relatórios, de acordo com o dispositivo supracitado.

Publique-se. Após, ao GEFRE, para os registros devidos.

Janaína Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

#### DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70222

INTERESSADO: 9006974 - FREDSON MARQUES CAVALCANTE

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69830

INTERESSADO: 8075166 - ANA MARIA CARVALHO SANTOS

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/69830

Servidor(a) ANA MARIA CARVALHO SANTOS

Cadastro 8075166

Vigência 30 (trinta) dias, sendo 20 (vinte) dias a partir de 19/02/2024 e 10 (dez) dias a partir de 20/05/2024

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69814

INTERESSADO: 9002707 - CAROLINE CARNEIRO SODRE SOUZA

ASSUNTO: Assistência à saúde

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69797

INTERESSADO: 9683100 - ANDERSON BISPO DA SILVA VILLELA

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69730

INTERESSADO: 9688242 - LEANDRO RAVYELLE DA SILVA SALES

ASSUNTO: Assistência à saúde

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69706

INTERESSADO: 9688099 - MAUANNE MIRANDA CONCEICAO RIOS

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/68936

INTERESSADO: 8096716 - JALES DE JESUS COELHO

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2023/68936

Servidor(a) JALES DE JESUS COELHO

Cadastro 8096716

Vigência 19 (dezenove) dias, a partir de 08/01/2024.

Janaína Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

#### DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: TJ-ADM-2023/70187

INTERESSADO(A): CAÍQUE SANTOS LEMOS LIMA

Cadastro: 968.301-1

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 90 (noventa) dias, desmembrados da seguinte forma: 10 (dez) dias, de 11 a 20 de março de 2024; 10 (dez) dias, de 15 a 24 de abril de 2024; 10 (dez) dias, de 12 a 21 de junho de 2024; 10 (dez) dias, de 15 a 24 de julho de 2024; 10 (dez) dias, de 16 a 25 de setembro de 2024; 10 (dez) dias, de 18 a 27 de novembro de 2024; 10 (dez) dias, de 12 a 21 de maio de 2025; 10 (dez) dias, de 14 a 23 de julho de 2025; e 10 (dez) dias, de 13 a 22 de agosto de 2025.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/70479

INTERESSADO(A): MARTHA PENALVA NASCIMENTO

Cadastro: 801.594-5

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de julho de 2024.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/70389

INTERESSADO(A): CLAUDETE DA SILVA FERREIRA

Cadastro: 808.967-1

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 20 (vinte) dias, desmembrados da seguinte forma: 10 (dez) dias, de 15 a 24 de outubro de 2024; e 10 (dez) dias, de 10 a 19 de dezembro de 2024.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/70417

INTERESSADO(A): MÔNICA BASTOS VIANA

Cadastro: 803.131-2

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 15 (quinze) dias, de 19 de fevereiro a 04 de março de 2024.

\*PROCESSO: TJ-ADM-2023/68351

INTERESSADO(A): JOSÉ LÍDIO DE SOUZA ALMEIDA JÚNIOR

Cadastro: 902.541-3

ASSUNTO: Licença Prêmio.

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 17 (dezesete) dias, de 29 de outubro a 14 de novembro de 2024.

\*Republicação corretiva.

PROCESSO: TJ-ADM-2023/67505

INTERESSADO(A): ELIS JOELMA DE OLIVEIRA CUNHA LOBO

Cadastro: 802.696-3

ASSUNTO: Licença para tratamento de saúde.

Considerando que os requisitos legais foram preenchidos e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido, determinando a remessa dos autos à Coordenação de Registros e Concessões.

Vigência: 15 (quinze) dias, a contar de 19 de outubro a 02 de novembro de 2023, conforme Laudo de Inspeção de Saúde nº 634/2023, anexado à fl. 12 dos autos.

JANAINA BARRETO DE CASTRO

SECRETÁRIA DE GÃO DE PESSOAS

DECISÃO EXARADA PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/68077

INTERESSADO(A): 9024948 - CLAUDIO MARCIO RODRIGUES AGUIAR

ASSUNTO: Auxílios

Considerando o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, conforme despacho da Coordenação de Registros e Concessões à folha retro, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, no art. 4º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Janaina Barreto de Castro

Secretária de Gestão de Pessoas

---

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

---

PORTARIA Nº. 103/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº TJ-ADM-2021/18099,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 98/2023, publicada no DJE do dia 07 de novembro de 2023, que concedeu indevidamente à servidora Patrícia Santos Vidal, cadastro nº 808.106-9, o direito à progressão por antiguidade para a classe/nível B-22 e B-23, respectivamente.

Diretoria de Recursos Humanos, 07 de novembro de 2023.

Luís Alberto Teixeira Melo

Diretor de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 100/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder ao(s) servidor(es) a seguir discriminados o direito a Progressão por Merecimento - Titulação, de acordo com a Lei 11.170/2008, § 2º do art. 20 e Resolução nº 01/2013, art. 10.

Beneficiário:	DEMOSTHENES PIRES DE ALENCAR JUNIOR	Cadastro:	8057109
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	03/2023 08/03/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EUNICE GUIMARAES CERQUEIRA	Cadastro:	8095264
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 18/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAGNA FRANCO BAHIALEITE SILVA	Cadastro:	8081468
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MONICA VALERIA CALDAS DE AGUIAR BRITO	Cadastro:	5004233
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			

Diretoria de Recursos Humanos, 07 de Novembro de 2023

Luis Alberto Teixeira Melo  
Diretor de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 101/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder ao(s) servidor(es) a seguir discriminados o direito a Progressão por Merecimento - Titulação, de acordo com a Lei 11.170/2008, § 2º do art. 20 e Resolução nº 01/2013, art. 10.

Beneficiário:	ABEDNIGO SILVADA PAIXAO	Cadastro:	9042296
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	01/2019 16/01/2019		
Obs.:			
Beneficiário:	ADELSON COSTA OLIVEIRA	Cadastro:	9015795
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ADEMARIO ANGELO PEREIRA SANTOS	Cadastro:	5019052
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			



Beneficiário:	ADOLFO DE SOUZA FERRI	Cadastro:	8057125
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	08/2023 18/08/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ADRIANA CIDREIRA PEIXOTO OLIVEIRA	Cadastro:	8020850
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	07/2023 31/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ADRIANA DE ANDRADE	Cadastro:	9031111
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ADRIELI SOUZA SILVA	Cadastro:	9684077
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/15	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ADSON CORDEIRO NOGUEIRA ALVES	Cadastro:	9035443
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	AGENOR PEREIRA DOS SANTOS NETO	Cadastro:	9039236
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	AGNELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	Cadastro:	9023798
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ALBERTO SANTOS DE MIRANDA	Cadastro:	5013330
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/31	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ALDA PATRICIA DE OLIVEIRA TRINDADE	Cadastro:	9038574
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ALEILZA CARVALHO PIO DOS SANTOS	Cadastro:	8081395
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ALESSANDRA PRATES LEITE	Cadastro:	8084211
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/32	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ALESSANDRO COSTA SOUSA	Cadastro:	8098395
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ALEXANDRO CONCEICAO DOS SANTOS	Cadastro:	9007504
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	09/2023 21/09/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ALEXANDRO MARTINS SALES	Cadastro:	8074577
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	10/2023 03/10/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXIOS WEYLL CHACON	Cadastro:	9026398
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALEXSANDRO SILVA SANTOS	Cadastro:	9034390
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE CERQUEIRA VASCONCELOS DOS SANTOS	Cadastro:	9038540
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 08/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALINE MENDES PEREIRA BAFICA	Cadastro:	9039961
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ALONSO MARTINS DE SOUZA	Cadastro:	9004602
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CAROLINA SACRAMENTO ANDRADE	Cadastro:	9691529
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/9	10/2023 03/10/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CLAUDIA DO CARMO NASCIMENTO	Cadastro:	8073465
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA CRISTINA DOS SANTOS CRUZ	Cadastro:	8083517
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA DEBORA BUERY DE MELO CAMPELO	Cadastro:	8018677
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	09/2023 29/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANAFARIA BRAGA	Cadastro:	8081000
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 19/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA KARINA MATOS DE MELLO	Cadastro:	8025550
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANA LILIAN ROSA DE LINS SILVA	Cadastro:	9005340
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ANA PAULA DASILVA SANTOS	Cadastro:	9690433
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANALICE PEREIRA NASCIMENTO	Cadastro:	9038337
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANATALIA TAMIRES LIMA GOMES	Cadastro:	9692592
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDERSON JOSE TENORIO CAVALCANTE	Cadastro:	9692150
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDERSON LUINE MARES ALMEIDA	Cadastro:	9001964
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 08/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDRE BRITO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9038531
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES	Cadastro:	9688072
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/15	07/2023 03/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANELIESE CARDOSO ARGOLO	Cadastro:	8019169
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	07/2023 28/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANNE CAROLINE RIOS MATOS DE ALMEIDA	Cadastro:	9688021
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	08/2023 31/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIA LIMA DE JESUS NETA	Cadastro:	9033122
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO CARLOS PIRES SANTOS	Cadastro:	8099782
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO FERNANDO PINHO LOPES FILHO	Cadastro:	9038221
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO	Cadastro:	8071128
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	ARIANE VALASQUES DE SOUZA	Cadastro:	9007199
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BARBARA VIANA DE MARINO	Cadastro:	9022090
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BARTIRA SANTANA COTRIM DE OLIVEIRA FIGUEIRA	Cadastro:	
9006460			
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 24/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BERTIM SILVA DE OLIVEIRA FILHO	Cadastro:	9039309
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNA BORBA ARANA BESERRA	Cadastro:	9688277
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS	Cadastro:	9693351
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/9	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNO REBOUCAS ROSADO DO NASCIMENTO	Cadastro:	9690263
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE	Cadastro:	9692711
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/8	07/2023 17/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAMILA GONCALVES DABROWSKI	Cadastro:	9042113
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAMILA MENEZES	Cadastro:	8081220
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	08/2023 10/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CAMILA SENA ROMERO FERREIRA	Cadastro:	9690247
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CANDICE FIAIS SILVA BRITTO	Cadastro:	9678255
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	07/2023 31/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CARLA MARIZE CERQUEIRA DE MIRANDA	Cadastro:	8078122
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	CARLANA FARIA ROCHA	Cadastro:	8095370
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/25	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS DOS SANTOS CERQUEIRA	Cadastro:	5017360
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/32	08/2023	22/08/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CARLOS ROQUE DE JESUS	Cadastro:	8024413
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/36	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CARMEM ANGELICA ALVES DA SILVA	Cadastro:	9042407
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CAROLINA VALENTE DE ALMEIDA	Cadastro:	9691944
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/11	07/2023	13/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CAROLINE DE SOUSA GUERRA VIANA	Cadastro:	8098425
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/18	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CASSIA REGINA CASTRO CORDEIRO COSTA PINTO	Cadastro:	9015590
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/18	07/2023	19/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CELICLEIDE SOARES SERGIO DOS SANTOS	Cadastro:	9683615
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/16	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CHRISTIANNE CARNEIRO ANDRADE	Cadastro:	8082103
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/28	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CINTIA VERBENA SANTOS GUIMARAES	Cadastro:	8089280
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/25	07/2023	13/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CIRO BRASILEIRO LEAL	Cadastro:	9689931
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/6	07/2023	04/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CIRO HENRIQUES ASPERA	Cadastro:	9683429
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/17	06/2023	29/06/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIA BALLALAI SILVA TELLES	Cadastro:	9037640
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/15	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			



Beneficiário:	CLAUDIA DE FARIA DANTAS	Cadastro:	8077177
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/35	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDIA LOPES LEAL SILVA	Cadastro:	5018412
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	07/2023 14/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDILENE GONCALVES BADARO	Cadastro:	5013402
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	07/2023 18/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLAUDINEI FIGUEREDO SANTOS	Cadastro:	8075832
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	08/2023 18/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CLEYDIANE CERQUEIRA COSTA FALCAO	Cadastro:	9691510
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/5	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CRISTIANY REIS LEITE	Cadastro:	8071098
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CRISTINA CANCIO TRIGO	Cadastro:	9683224
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	CYNTHIA DE AZEVEDO BEZERRA MEDAUAR	Cadastro:	5015022
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DAISY SOUZA MEIRA SANTANA	Cadastro:	9007350
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIEL CAMPOS CARNEIRO MEHLEM	Cadastro:	9018522
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIEL PIRES SANT IAGO	Cadastro:	5018080
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANIELA PELOSI DE FIGUEIREDO	Cadastro:	9691693
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/10	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA	Cadastro:	9039252
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	DANILO MENEZES DE SANTANA	Cadastro:	9022228
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DARLENE RIBEIRO BRITO	Cadastro:	8045895
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DAVID DIAS NUNES	Cadastro:	9034781
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DAYANA ROMA COSTA DE MACEDO	Cadastro:	9034820
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DEBORA CERQUEIRA NOBRE DE SOUSA	Cadastro:	9044361
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DEBORA SILVA DANTAS	Cadastro:	9039937
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DEISE EMANUELA OLIVEIRA	Cadastro:	9042628
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/15	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DELVANEI FIGUEIREDO SANTANA	Cadastro:	9041567
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DENIVALDO SILVA FERREIRA	Cadastro:	8093911
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DENNY FABIO MACEDO GONCALVES	Cadastro:	9024271
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DERNIVAN CARDOSO BORGES	Cadastro:	9001042
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DIANA DEYSE CARDOSO DE SANTANA	Cadastro:	9028811
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	DIOGO BARBOSA LAMEGO	Cadastro:	9691553
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDGAR DE JESUS RODRIGUES	Cadastro:	9039929
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			

---

Beneficiário:	EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS	Cadastro:	9000631
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	EDLEUSA OLIVEIRA SANTOS	Cadastro:	8074739
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	EDUALAS ALVES NASCIMENTO	Cadastro:	9012770
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	Cadastro:	9042075
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	EDUARDO FERREIRA DE JESUS	Cadastro:	9041397
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 15/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ELAINE LIMA DE ABRAIM	Cadastro:	9000062
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ELANE FERRAZ COELHO GASPARI	Cadastro:	9024247
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ELEN MUNIZ ALVES COSTA	Cadastro:	8069433
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/31	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ELIANE VIEIRA DO CARMO	Cadastro:	8093903
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ELYANA THEREZA MAGALHAES PEREIRA MATOS	Cadastro:	9688412
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	08/2023 08/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ELZANI QUEIROZ DOS SANTOS	Cadastro:	9009353
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ERICK VINICIUS RODRIGUES FRANCO	Cadastro:	9001646
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	ERISVALDO LISBOA DOS SANTOS	Cadastro:	9039155
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			

---

Beneficiário:	EUNYCE ALVES SANTOS	Cadastro:	9043870
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/18	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	EVERALDO ALVES CARNEIRO	Cadastro:	9042920
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	07/2023	02/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FABIANA PINHEIRO FERREIRA	Cadastro:	9688528
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/15	06/2023	29/06/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FABIANO SOARES RAMINHO	Cadastro:	9683232
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/16	07/2023	06/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FABIO ARAUJO DOS SANTOS	Cadastro:	9042369
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FABIO CABANELAS LEIRO RIBEIRO	Cadastro:	9031235
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FABRICIO NASCIMENTO FERREIRA	Cadastro:	9018840
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/23	07/2023	02/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA MORAES REGO DA SILVA	Cadastro:	9690891
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/11	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FERNANDA SIMOES PORTELA	Cadastro:	9023526
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	13/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FLAVIO AVELINO DE NOVAES	Cadastro:	8074097
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/28	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FLORISVALDO NASCIMENTO NOVAIS	Cadastro:	8075298
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/30	07/2023	06/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FRANKLIN ANDRADE DO NASCIMENTO	Cadastro:	5014247
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/33	09/2023	12/09/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	FREDSON MARQUES CAVALCANTE	Cadastro:	9006974
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/25	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	GABRIEL DE SENNA PONDE	Cadastro:	9687980
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/15	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			

Beneficiário:	GABRIELA DA SILVA TAVARES	Cadastro:	8088071
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	09/2023 15/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GABRIELA MATOS DA CONCEICAO CARVALHO	Cadastro:	5013380
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GABRIELA MATOS DA SILVA	Cadastro:	9004467
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	07/2023 09/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GEORGIA ROBERTA SANTOS DO AMOR DIVINO	Cadastro:	8021171
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/31	05/2023 11/05/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GESILDA MARIA DA SILVA REIS	Cadastro:	9680551
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GISELA LORDAO SILVA	Cadastro:	9692371
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/12	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GUELDA MARIA SILVA BRITTO	Cadastro:	5014263
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	07/2023 18/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA	Cadastro:	9038264
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	GUSTAVO HENRIQUE MACHADO NOGUEIRA SANTOS	Cadastro:	
9034366			
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IARA SILVA DA HORA	Cadastro:	5018730
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 03/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IDINETE CARNEIRO DE QUEIROZ CARNEIRO	Cadastro:	5018749
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	INAIAS YX VASCONCELOS	Cadastro:	9000267
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	INES KATIA FERNANDES SOARES NOVAIS	Cadastro:	8096910
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			



Beneficiário:	IVANADOS SANTOS MONTEIRO	Cadastro:	8089965
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/34	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO	Cadastro:	8082537
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JACKSON WILLIMAN SILVA CAIRES	Cadastro:	9044337
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/15	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAILTON VILA NOVA PINHEIRO	Cadastro:	8009988
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAIME LEAL SANTOS JUNIOR	Cadastro:	9023500
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	08/2023 04/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAIR CASTELO BRANCO	Cadastro:	8071640
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	07/2023 18/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAIR SOLEDADE SILVA	Cadastro:	9017275
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	08/2023 04/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JAQUELINE FERREIRA MATOS BARROS COTRIM	Cadastro:	9690670
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JEANLINE CAIRES BORGES BELTRAO	Cadastro:	8058920
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	10/2023 05/10/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JED JUNIOR FIGUEREDO BATISTA	Cadastro:	9038604
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 05/07/2023		
B/21	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JEFERSON CLISTENES OLIVEIRA VILAS BOAS	Cadastro:	9007059
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 26/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JESSE ROBERTO MATOS DA SILVA	Cadastro:	9001883
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	07/2023 09/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAB COSTA DE CARVALHO	Cadastro:	9691847
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	JOAO BOSCO DE SOUZA CARVALHO	Cadastro:	8073899
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	07/2023 19/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO	Cadastro:	9688013
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	07/2023 03/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOEDNA LIMA OSES NUNES	Cadastro:	8098476
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOELIA DE LIMA OLIVEIRA SANTIAGO	Cadastro:	8078203
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOESIA MARIA FERREIRA DA FONSECA SANTANA	Cadastro:	8083541
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JONAS DO NASCIMENTO SOBRAL	Cadastro:	5018811
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JONATHAS ALVES DIAS	Cadastro:	9038612
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JONATHAS COSTA DE CARVALHO	Cadastro:	9000356
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JORGE LUIS CERQUEIRA CINTRA	Cadastro:	8072388
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE ANTONIO SANTOS SENA	Cadastro:	8093849
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	08/2023 14/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE EDMUNDO OLIVEIRA HASSELMANN	Cadastro:	8078670
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/31	08/2023 03/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE LOURENCO BRANDAO DA SILVA FERNANDES DE SOUZA	Cadastro:	9003339
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	JOSE MARIA ROCHA PEREIRA	Cadastro:	9004700
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			

---

Beneficiário: JOSE NILTON VASCONCELOS MELO Cadastro: 9025022  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/31 07/2023 06/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES Cadastro: 5019168  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/25 07/2023 03/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JOSIANE DA SILVA SAMPAIO PEDRA Cadastro: 9023364  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/17 07/2023 10/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA Cadastro: 9690786  
Classe/Nível: Referência: Período:  
A/11 07/2023 20/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JOUSE BORGES ANDRADE BARRETO Cadastro: 9038906  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/21 06/2023 29/06/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JULIANA ALVES DE MOURA CACADO Cadastro: 9005374  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/23 06/2023 30/06/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JULIO CESAR SALGADO NETO Cadastro: 5018064  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/31 08/2023 01/08/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JURANILDO DE ALMEIDA Cadastro: 8028974  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/36 07/2023 11/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JUSCELINO NOVAES SANTIAGO Cadastro: 8075956  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/32 07/2023 08/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: JUVENAL BARBOSA GARCIA Cadastro: 5013011  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/27 07/2023 13/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: KARINE MARIA SCHIBELGS ALVARES Cadastro: 9689834  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/14 08/2023 01/08/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: KARL MARX DA SILVA ROCHA Cadastro: 9688390  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/13 07/2023 06/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: KARLOS THIAGO DOS SANTOS NERY Cadastro: 8094225  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/26 07/2023 12/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: KELLY FABRICY FERNANDES SILVA BOMFIM Cadastro: 8082596  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/29 07/2023 11/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário:	KILDARY ALVES DE LIMA	Cadastro:	9031871
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	KLEUBER ARAUJO DE VASCONCELOS	Cadastro:	9687386
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/15	07/2023	03/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LAIS FERREIRA SILVA	Cadastro:	9042687
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/17	07/2023	05/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LARISSA GOES NAVARRO	Cadastro:	8041059
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/25	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LAUZIMAR OLIVEIRA ROQUE	Cadastro:	8098506
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LEANDRO RAVYELLE DA SILVA SALES	Cadastro:	9688242
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/15	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LEIDIANA CUNHA DA SILVA SANTOS	Cadastro:	9003428
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/26	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LEILALIMA COSTA	Cadastro:	8043086
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/32	07/2023	17/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LEILA SANTOS DE OLIVEIRA	Cadastro:	8029253
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/33	08/2023	08/08/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LEVON COSTA SANTANA DIAS	Cadastro:	9009493
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/17	07/2023	18/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LIDICE COUTO NEVES	Cadastro:	2744643
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/30	06/2023	29/06/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LILIAN DE OLIVEIRA ROVERE	Cadastro:	9026304
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/14	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LILIAN DOS REIS SOUZA QUADROS	Cadastro:	9024484
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/23	07/2023	08/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	LILIANE ALVES DA SILVA	Cadastro:	9035630
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			

Beneficiário:	LILIANE SANTIAGO DE SOUZA	Cadastro:	8089248
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LIZIANE FERNANDES SANDES	Cadastro:	9683089
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LORENA SOUZA XAVIER SOBRAL	Cadastro:	9691936
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/5	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCAS CARDOSO SILVA	Cadastro:	9027114
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCELIA PEREIRA SANTANA	Cadastro:	8049459
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/31	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANA VIEIRA SILVA	Cadastro:	9019561
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 17/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	Cadastro:	9025456
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUDMILLA DE ANDRADE PEREIRA OLIVEIRA	Cadastro:	9028331
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUIS HENRIQUE SANTANA PEREIRA	Cadastro:	9025448
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUIS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	Cadastro:	9040544
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 21/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	LUMA MAGALHAES SILVA CARNEIRO	Cadastro:	9691812
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MABEL VILELA ALMEIDA GOMES	Cadastro:	9040862
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAIARADA SILVA CORDEIRO	Cadastro:	9039244
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			



Beneficiário:	MAICKEL ANDRADE LEAL	Cadastro:	9039767
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MAIRA PAULA ALVES DE OLIVEIRA FREITAS SANTOS OLIVEIRA	Cadastro:	
8025096			
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/33	10/2023 04/10/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MANOEL VILAS BOAS ALMEIDA BRITO	Cadastro:	9026037
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELA SIMOES PIRES RIBEIRO	Cadastro:	9034307
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/15	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELLE TEIXEIRA CASTRO E SILVA	Cadastro:	8070156
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCELO FERREIRA DA CRUZ	Cadastro:	9042490
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIA SANTOS FERRAZ	Cadastro:	9009515
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCILIO CASTRO CARNEIRO	Cadastro:	9000585
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIO CARVALHO LEAL	Cadastro:	8081212
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/30	08/2023 08/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCIO CARVALHO SOUZA	Cadastro:	9007962
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCO ANTONIO OLIVEIRA MATA	Cadastro:	9005145
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/19	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARCOS DAVID ALMEIDA CASTRO	Cadastro:	8082731
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	08/2023 09/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	MARDEY MACHADO PEREIRA	Cadastro:	9040870
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/14	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	MARIA BETHANIA DE CARVALHO RIOS CALDAS	Cadastro:	9026487
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/16	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CONCEICAO BORGES SANTOS MAGALHAES	Cadastro:	
8082944			
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/30	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA CRISTINA PATO VIEIRA DE CAMPOS	Cadastro:	9028072
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/16	06/2023	30/06/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA	Cadastro:	8000050
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/36	06/2018	18/06/2018	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DA SILVA	Cadastro:	8074933
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/36	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA DO CARMO VEIGA RIBEIRO DOS SANTOS NEVES	Cadastro:	
8090688			
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/28	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA GORETE VARJAO RODRIGUES	Cadastro:	8012792
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/36	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA JANETE MARTINS DOS SANTOS CRUZ	Cadastro:	9033548
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIA MADALENA SOUZA DOS SANTOS MUNIZ	Cadastro:	9008551
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/24	07/2023	06/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIANA PINTO AGUIAR FONSECA	Cadastro:	9032096
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARILEIA BARBOSA PEREIRA MENDES	Cadastro:	9004491
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/28	07/2023	18/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARIO SERGIO BOTELHO BRASIL	Cadastro:	9022082
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			

Beneficiário:	MARISA MARQUES SANTOS FERREIRA FONSECA	Cadastro:	8074755
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/29	07/2023	06/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARKS SENA FERREIRA	Cadastro:	9043390
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	17/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MARLUCE BRITO SENA DE LEAO	Cadastro:	2379600
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/35	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MATEUS LIMA SANTOS	Cadastro:	8095949
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	08/2023	02/08/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MATHEUS ALVES DOS SANTOS	Cadastro:	9041265
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/17	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MAUANNE MIRANDA CONCEICAO RIOS	Cadastro:	9688099
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/13	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MAURICIO SILVA DA CRUZ	Cadastro:	9038361
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MICHELINE FABIANE SOUZA OLIVEIRA AMADO	Cadastro:	9018450
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/23	07/2023	31/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MILTON MUCARZEL LEOVIGILDO FILHO	Cadastro:	8020531
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/36	07/2023	08/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MIRELLA MARIA SERTAO DE ALMEIDA VASCONCELOS	Cadastro:	
8098018			
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/24	07/2023	05/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MOISES SOUZA NERI	Cadastro:	9683208
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/18	07/2023	03/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MONALISA SILVA BARBOSA	Cadastro:	9042440
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	05/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	MONICA NASCIMENTO DE ANDRADE SOUZA	Cadastro:	9024280
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/24	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			

Beneficiário:	NAETE DIAS DURVAL RIBEIRO	Cadastro:	9041150
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NEIDE DE SOUZA SILVA	Cadastro:	9005552
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NEIVA SANTOS SOUZA	Cadastro:	9007091
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NILDA ELANE SANTOS DA SILVA	Cadastro:	9002715
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	NORANEI XAVIER DE MORAES	Cadastro:	8046557
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	OSMARINAAUGUSTANOVAIS	Cadastro:	8077983
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PABLO VINICIUS LEAO MENEZES DOS SANTOS	Cadastro:	9690328
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULA SIVONEY SANTOS LEAL VAZ	Cadastro:	9029184
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 03/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO MIGUEL CARDOSO E SILVA JUNIOR	Cadastro:	9021493
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO ROBERTO NUNES DA SILVA	Cadastro:	9009264
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO VINICIUS SANTANA DOS SANTOS	Cadastro:	9687378
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/12	07/2023 05/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PAULO VINICIUS SANTANA RODRIGUES	Cadastro:	9690123
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/6	09/2023 11/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	PEDRO DE MATOS SOUZA	Cadastro:	9687882
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			

Beneficiário:	RACHEL RALIN DE OLIVEIRA MARTINS	Cadastro:	9689141
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAEL HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	Cadastro:	9016996
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RAFAELA CINARA SANTOS DE SOUZA	Cadastro:	9678662
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	07/2023 05/07/2023		
B/19	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	REJANE DE JESUS SOUZA	Cadastro:	9030883
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/20	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENALDO BRITO PESSOA	Cadastro:	9015388
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	07/2023 07/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RENILSON DE SOUSA MARQUES	Cadastro:	8095183
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/26	06/2023 30/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RICARDO FRAGOSO MODESTO CHAVES	Cadastro:	9693599
Classe/Nível:	Referência: Período:		
A/11	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RICARDO LINO DE SOUZA	Cadastro:	9038825
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RICHARD DA SILVA ROCHA	Cadastro:	9032452
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RITA DE CASCIA CAFE DE OLIVEIRA	Cadastro:	8093482
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/27	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO MEHMERI GUSMAO DOS SANTOS	Cadastro:	9683828
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/13	07/2023 12/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO NADIER BARBOSA FILHO	Cadastro:	9022309
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/22	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBERTO PEIXOTO MACIEIRA FREIRE	Cadastro:	9682996
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/18	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			



Beneficiário:	ROBSON RIBEIRO DE SOUZA	Cadastro:	8066701
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/29	07/2023 03/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROBSON SANTOS DE MATOS	Cadastro:	8009724
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/36	09/2023 04/09/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RODRIGO FERREIRA DE UZEDA	Cadastro:	9031618
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/23	06/2023 29/06/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROMILDO DOS SANTOS BRANDAO	Cadastro:	8095159
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 06/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROMILDO GONSALVES DA COSTA	Cadastro:	9041753
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	07/2023 13/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROQUE BATISTA DE SENA	Cadastro:	5019133
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSENEIDE DA FRANCA MAGALHAES	Cadastro:	8093490
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/25	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	ROSILENE PEREIRA DA SILVA CARNEIRO	Cadastro:	9038590
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 04/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	RUBEN FERREIRA DE JESUS	Cadastro:	9032827
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SAMANTA CARDOSO GOES FALCAO	Cadastro:	9684816
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/16	08/2023 01/08/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SAMEIRA SANTANA FERREIRA	Cadastro:	8083177
Classe/Nível:	Referência: Período:		
C/28	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SARAH DA TRINDADE REIS	Cadastro:	9022910
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/21	07/2023 11/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SAULO NEGRAO DE SANTANA	Cadastro:	8095663
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/17	07/2023 10/07/2023		
Obs.:			
Beneficiário:	SAVIANA FERNANDES DE LIMA	Cadastro:	9007075
Classe/Nível:	Referência: Período:		
B/24	07/2023 08/07/2023		
Obs.:			

---

Beneficiário:	SELMA PEREIRA DIAS	Cadastro:	9040676
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	SELMA REIS SANTOS	Cadastro:	8075077
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/28	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	SERIANE SANTOS SANTANA SILVA	Cadastro:	8096953
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/25	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	SHIRLEY APARECIDA BARBOSA BARRACK	Cadastro:	9032770
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	SILVANIA FARIAS PEREIRA	Cadastro:	9035273
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	SIMONE DE SOUSA BRITO	Cadastro:	9017232
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/21	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	SIZINA PEREIRA LIMA	Cadastro:	8010935
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/35	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	SUELEN NUNES OLIVEIRA MIRANDA	Cadastro:	9004173
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/25	07/2023	03/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	TACIANA PALMEIRA ANDRADE	Cadastro:	9002820
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/24	06/2023	30/06/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	TAMARA RODRIGUES DE SOUZA CUNHA	Cadastro:	9017780
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	TAMARA TRINDADE SILVA	Cadastro:	9694200
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/4	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	TANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	Cadastro:	8089655
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/27	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
<hr/>			
Beneficiário:	TEREZA CRISTINA CINTRA SANTOS DAMASCENO	Cadastro:	8076081
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/31	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			

---

Beneficiário:	THAIS SANTOS SALLES	Cadastro:	9684778
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/12	07/2023	07/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	THIAGO RIBEIRO ALVES	Cadastro:	9692762
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/8	07/2023	08/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	TIAGO PIMENTEL DE FIGUEIREDO	Cadastro:	9033203
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/23	06/2023	29/06/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	UBIRAJARA SOUZA SANTOS	Cadastro:	8063214
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/23	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	UESSIA MENDES OLIVEIRA	Cadastro:	9008047
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/22	07/2023	03/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	ULISSES SANTANA	Cadastro:	8089981
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/32	07/2023	11/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VALDEMI ALVES DE SOUZA	Cadastro:	9004670
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/24	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VALDIR SANTANA DA CUNHA	Cadastro:	8099219
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/27	07/2023	12/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VALTER DE OLIVEIRAAZEVEDO JUNIOR	Cadastro:	8095493
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/26	06/2023	30/06/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VANESSA LARIZE ALVES DE CARVALHO	Cadastro:	9692770
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
A/11	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VERA LUCIA BASTOS LARANJEIRA	Cadastro:	9027661
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/20	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VERA LUCIA MARTINS LIMA LISBOA	Cadastro:	9031260
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
B/16	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VERALICE BISPO ORNELAS	Cadastro:	5014956
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/32	07/2023	10/07/2023	
Obs.:			
Beneficiário:	VERIDIANE MARIADA SILVA SANTANA FREIRE	Cadastro:	8078033
Classe/Nível:	Referência:	Período:	
C/29	07/2023	27/07/2023	
Obs.:			

---

Beneficiário: VICTOR BENSABATH ORNELLAS REIS Cadastro: 9692290  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/13 07/2023 18/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: VICTOR CERQUEIRA DE OLIVEIRA Cadastro: 9688080  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/14 07/2023 24/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: VILTON SILVA SOUZA Cadastro: 9025731  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/18 09/2013 18/09/2013  
Obs.:

---

Beneficiário: VIRGINELANI SOUZA DOS SANTOS Cadastro: 9039317  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/20 07/2023 12/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: VIVIANE ABADE LIMA Cadastro: 9021817  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/25 06/2023 30/06/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVA Cadastro: 9691332  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/13 08/2023 01/08/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: WEDLLYN ROSADOS SANTOS Cadastro: 9017518  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/23 08/2023 07/08/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: WERNER ANTONIO PIMENTA KUEHNITZSCH Cadastro: 9040765  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/21 06/2023 29/06/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: WESLEY GALVAO DE ALMEIDA Cadastro: 8098581  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/26 07/2023 11/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: YTAYSE DE MACEDO GARCIA Cadastro: 9685901  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/15 07/2023 06/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: ZENEIDE PEREIRA FERRAZ DE OLIVEIRA Cadastro: 8097062  
Classe/Nível: Referência: Período:  
B/23 07/2023 11/07/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: ZENILDO GARCIA DE CASTRO Cadastro: 8078041  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/31 09/2023 13/09/2023  
Obs.:

---

Beneficiário: ZILDA ALVES DOS SANTOS Cadastro: 8081603  
Classe/Nível: Referência: Período:  
C/27 07/2023 03/07/2023  
Obs.:

Diretoria de Recursos Humanos, 07 de Novembro de 2023

Luis Alberto Teixeira Melo  
Diretor de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIANº 102/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(s) servidor(es) a seguir discriminado(s) o direito à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço pelo efetivo exercício no serviço público.

Beneficiário: ADAILTON DE OLIVEIRA SOUZA Cadastro: 8006164  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ADAO LIMA DE SOUZA Cadastro: 8099880  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ADEMILTON OLIVEIRA SOUZA Cadastro: 8076677  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ADENIRES ROCHA FIGUEREDO DE SENA Cadastro: 8020060  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ADOLFO DE SOUZA FERRI Cadastro: 8057125  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ADRIANA LIMA SILVA SANTANA Cadastro: 8023409  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AGNELO EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR Cadastro: 9023798  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

ALBERTO ABBEHUSEN Cadastro: 9693432  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALDERSI JOAQUINA DOS SANTOS Cadastro: 2261421  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALDO LUIS SANTOS DE CARVALHO Cadastro: 9697446  
Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 06/11/2022  
Obs.:

Beneficiário: ALESSANDRA SILVA GUIMARAES Cadastro: 8099910  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:



Beneficiário: ALEXANDRE LOUREIRO TOLENTINO Cadastro: 9021841  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALEXSANDRA COSTA SANTOS Cadastro: 8025894  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALINALDO BATISTA SANTOS Cadastro: 2165350  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO QUEIROZ Cadastro: 9021531  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALTAMIRO RIBEIRO FREIRE Cadastro: 1783335  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ALZIRA DE CASSIA BARBOSA DE ALMEIDA Cadastro: 2226766  
Concessão: 1% Total: 41%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AMANDA DE CASTRO CONTE Cadastro: 9024301  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AMANDA DIAS DANDREAMATTEO Cadastro: 9685430  
Concessão: 1% Total: 10%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA CELIA MOTA DE OLIVEIRA Cadastro: 8031436  
Concessão: 1% Total: 26%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA CLAUDIA DO CARMO NASCIMENTO Cadastro: 8073465  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA CRISTINA SANTOS SILVA Cadastro: 2060604  
Concessão: 1% Total: 39%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA JULIA VASCONCELOS SOUZA Cadastro: 8031444  
Concessão: 1% Total: 26%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA LUCIA CERQUEIRA DE ARAUJO ROCHA Cadastro: 2121719  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES Cadastro: 9017895  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA PAULA LUZ DE SOUSA LUCIANO Cadastro: 8089809  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANA RAQUEL LYRIO BARRETTO Cadastro: 5007887  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANAMARIA COSTA RAMIRES DE OLIVEIRA Cadastro: 9032851  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANAMIM MAIA DE CERQUEIRA SILVA Cadastro: 8077541  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANATALIA DOS SANTOS Cadastro: 8090440  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDERSON DA CUNHA TEIXEIRA Cadastro: 8015716  
Concessão: 1% Total: 24%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

ANDRE BEZERRA BOTELHO Cadastro: 9686703  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 6%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDRE CARLOS DORIA VERSULOTTI Cadastro: 9033378  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES Cadastro: 9688072  
Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDRE LIMA DE OLIVEIRA FILHO Cadastro: 5015030  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDRE LUIZ RODRIGUES Cadastro: 9025170  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDREA OLIVEIRA EVARISTO Cadastro: 8021899  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANDREA SANTANA DE ARAUJO Cadastro: 9035591  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANGELA DOS SANTOS FREITAS BARBOSA Cadastro: 8099715  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

ANTONIA CELIA DE ARAUJO GOES Cadastro: 5016266  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 46%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIA GICELIA DE SOUZA BISPO Cadastro: 8076782  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO BARRETO DANTAS JUNIOR Cadastro: 8006644  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO BENTO SANTOS FIGUEIREDO Cadastro: 5013410  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO CARLOS PIRES SANTOS Cadastro: 8099782  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA Cadastro: 9004076  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO DILTON OLIVEIRA LOPES Cadastro: 8020833  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO FERNANDO SOUZA Cadastro: 1905910  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

ANTONIO GONCALVES BOTELHO NETO Cadastro: 8006296  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO HENRIQUE SOARES FERREIRA Cadastro: 8092214  
Concessão: 1% Total: 20%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO JOSEIR TEIXEIRA DE MEDEIROS Cadastro: 9026924  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO NILSON EUZEBIO DOS SANTOS Cadastro: 8075824  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO SERRAVALLE MAGALHAES Cadastro: 8031428  
Concessão: 1% Total: 26%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ANTONIO TASSO ARLEO DE SOUSA Cadastro: 2076446  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: APIO VENICIOS MENEZES DANTAS Cadastro: 8006920  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ARIANE SOUZA BASTOS Cadastro: 9033866  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

ARLETE RIBEIRO DA SILVA Cadastro: 8099812  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ARTUR DA CONCEICAO COSTA NETO Cadastro: 5000718  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AUGUSTO JORGE OLIVEIRA CARVALHO DE ARAUJO Cadastro: 8018278  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AURIMAR DA SILVA ROCHA Cadastro: 8023298  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AURIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS Cadastro: 8054096  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: AUTERIVES DE BRITO CRUZ Cadastro: 1806076  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BARBARA HELENA GOIS HORACIO Cadastro: 9002286  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BARBARA SILVIA DAMASCENO SANTANA Cadastro: 8057192  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

BARTIRA PEREIRA DANTAS Cadastro: 9017577  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BELMIRO LEAO DOS SANTOS Cadastro: 8006393  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BERTULINA PEREIRA NUNES Cadastro: 2268876  
Concessão: 1% Total: 39%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BRUNO BELLAS PRADO Cadastro: 9686878  
Concessão: 1% Total: 10%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BRUNO JAMBEIRO ALVES Cadastro: 9017585  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: BRUNO MOYSES DE SOUZA NETO Cadastro: 8000824  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CÂMILA GONCALVES DABROWSKI Cadastro: 9042113  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CAMILO ALESSANDRO OLIVEIRA Cadastro: 9042644  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

CARINA PEREIRA MOTTA Cadastro: 8018251  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLA MAGNOLIA FERA LOPES BASTOS Cadastro: 8057133  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS ALBERTO DO SACRAMENTO Cadastro: 8016461  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS Cadastro: 9023429  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE Cadastro: 9041729  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:



Beneficiário: CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA ROCHA Cadastro: 9033661  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS AUGUSTO LIMA PEREIRA Cadastro: 5007879  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS AYRTON DA COSTA LEITE Cadastro: 8053774  
Concessão: 1% Total: 39%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

CARLOS EDUARDO BORGES SANTANGELO Cadastro: 9033270  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS FERNANDES CAIRES DOS SANTOS Cadastro: 8031606  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CARLOS MACHADO GURJAO Cadastro: 9021302  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CASSIO CESAR DIAS AMARAL Cadastro: 8012709  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CASSIO MURILO SILVA FERREIRA Cadastro: 8006598  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CATARINA SCHUBACH DA CUNHA DE MAGALHAES Cadastro: 9005366  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CELIA MARIA DE OLIVEIRA Cadastro: 5016274  
Concessão: 1% Total: 48%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CELIANE DIAS DE SOUZA Cadastro: 9034889  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

CELSE REBOUCAS DE AGUSTINHO Cadastro: 9007083  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CINTIA VANESSA ALVES DE SANTANA Cadastro: 9034935  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLARICE PINTO SILVA Cadastro: 9022627  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLAUDIA SENNA DOS SANTOS Cadastro: 9033963  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLAUDILENE GONCALVES BADARO Cadastro: 5013402  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLAUDINEI HENRIQUE GUIMARAES Cadastro: 8038457  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLAUDINO SILVA DE FREITAS Cadastro: 2246600  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLAUDIO DOURADO SOUZA Cadastro: 9033840  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLAUDSTON SOSIGENES PASSOS SANTOS Cadastro: 9021922  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEIA DIAS GUERREIRO Cadastro: 8077606  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEIA MARA MIRANDA BASTOS Cadastro: 1233157  
Concessão: 1% Total: 42%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEIDE FERREIRA ALVES Cadastro: 9033467  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEMERSON DELANO RODRIGUES DA FONTE Cadastro: 8038619  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEO OLIVEIRA RAMOS Cadastro: 9034609  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEO XAVIER DO NASCIMENTO Cadastro: 8093865  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CLEUDE SANTANA SANTOS Cadastro: 2075563  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

CONSUELO COSTA SILVA FERNANDES Cadastro: 9026959  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CRISTIANE DA SILVA BORBA Cadastro: 8093377  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CRISTIANE DE ALENCAR BARRETO SARMENTO Cadastro: 8031401  
Concessão: 1% Total: 26%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CRISTIANE GONCALVES RODRIGUES Cadastro: 9002375  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: CRISTIANO PIRES DE CARVALHO Cadastro: 9043055  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DAIANE SIQUEIRA DE MELO Cadastro: 9017453  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DANIELA DE FATIMA HERCULANO Cadastro: 9017461  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DANIELA DE OLIVEIRA BARBOSA Cadastro: 9033408  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

DANIELA PELOSI DE FIGUEIREDO Cadastro: 9691693  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 6%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DANILO GOMES LIMA Cadastro: 8099847  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DAVID JOSE REIS SANTIAGO Cadastro: 9003002  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DEBORA DA SILVA BISPO SANTANA Cadastro: 8015139  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DEISE EMANUELA OLIVEIRA Cadastro: 9042628  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DENISE MEIRAALVES DA SILVAALMEIDA Cadastro: 8076820  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DENIVAL SANTOS PINTO Cadastro: 8083126  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DEOMAR INACIO SOUZA Cadastro: 5002931  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

DIOMEDES OLIVEIRA CARVALHO Cadastro: 9042717  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DIONES SOUZA MAIA Cadastro: 9038698  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DORAZILVA LOBO MACHADO ALMEIDA Cadastro: 9044205  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: DULCILEIA CORREIA SOUSA TEIXEIRA Cadastro: 8093571  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDER JOSE MARQUES SILVA Cadastro: 8013500  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDILSON MALTA DA SILVA Cadastro: 8057044  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDIVALDO OLIVEIRA SANTOS Cadastro: 8090491  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDLA IARA RIBEIRO PAIXAO ALVES Cadastro: 2396114  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

EDMUNDO CARNEIRO DA SILVA Cadastro: 1735314  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 41%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDNAIDE REGIS DOS SANTOS Cadastro: 2138875  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDNALVA MASCARENHAS SANTOS Cadastro: 8078483  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDNILDES DE JESUS AZEVEDO Cadastro: 9021914  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDUARDO MACIAS LORENZO Cadastro: 8076545  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EDVALDO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA Cadastro: 5019060  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELEN MUNIZ ALVES COSTA Cadastro: 8069433  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELENICE SANTOS CORREIA Cadastro: 8082073  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS Cadastro: 8046891  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELIANA APARECIDA DOURADO MOITINHO MOURA Cadastro: 8045917  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELIANA PONDE PRISCO PARAISO Cadastro: 8046832  
Concessão: 1% Total: 24%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELIENE PINTO DO NASCIMENTO Cadastro: 8049890  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELIETE DA ROCHA LIMA Cadastro: 9041710  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ELINE MARTA DE SANTANA SILVA Cadastro: 8042721  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:



Beneficiário: ELIZABETE BISPO DE SOUZA Cadastro: 9034250  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EMANUELA RAMOS MARTINS Cadastro: 9022511  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

EMILIO JOSE DE OLIVEIRA NETO Cadastro: 9034986  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ENALDO SANTOS FERRAZ Cadastro: 8086931  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ERENILDES XAVIER DE BRITO CERQUEIRA Cadastro: 8020639  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ERICO JOSE AZEVEDO SOARES Cadastro: 9002227  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ERILTON DUNDAS CHAVES Cadastro: 8002223  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ESTEVAO SOARES DE SOUZA Cadastro: 2266385  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ETIENE BORGES DE ALMEIDA Cadastro: 8005389  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EUNICE DOS SANTOS CARVALHO Cadastro: 8006741  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Evaldo Francisco Almeida da Silva Cadastro: 8025355  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EVANEA CARVALHO ANDRADE Cadastro: 8010960  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EVANIA BEZERRA DE LIMA Cadastro: 9022970  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EVANILDES SANTOS PEREIRA Cadastro: 8076847  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EVISSON TADEU LOPES DA SILVA Cadastro: 5012430  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EVODIO CABRAL DE ARAUJO JUNIOR Cadastro: 9028609  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: EZEQUIAS VITORINO DOS SANTOS Cadastro: 9026517  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FABIANA ERUDILHO RIBEIRO COELHO Cadastro: 9699376  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

FABIANE MARIA LEITE CANTUARIA Cadastro: 9017623  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FABIO RAMOS DE OLIVEIRA Cadastro: 9017569  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FERNANDA DE SOUSA DIAS Cadastro: 9033394  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FERNANDA THALMA SOUZA TEIXEIRA PIMENTEL Cadastro: 8081360  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FERNANDO JOSE ALEXANDRINO SILVA Cadastro: 9693793  
Concessão: 1% Total: 10%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FERNANDO LANDULFO LUZ NETO Cadastro: 9017437  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FLAVIO MARQUES MOTTA Cadastro: 9021930  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FLORISVAL COSTA NETO Cadastro: 8073449  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

FRANCISCAAUREA DE SA CARDEAL Cadastro: 8001600  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA BRITO Cadastro: 8005150  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FRANCISCO JORGE FERREIRA Cadastro: 9029168  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA Cadastro: 2121573  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: FRED CLEDSON SILVA CARNEIRO Cadastro: 8099995  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GABRIELA DA SILVA TAVARES Cadastro: 8088071  
Concessão: 1% Total: 20%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GABRIELA MATOS DA CONCEICAO CARVALHO Cadastro: 5013380  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GEANE ANGELICA DE FREITAS MACHADO Cadastro: 8041075  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

GEORGE RANGEL CABRAL DE ROMA Cadastro: 9686541  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 6%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GEOVANIA SOUZA SANTOS Cadastro: 2172720  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GESSILENE ARAUJO SAMPAIO NEVES Cadastro: 8006008  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GILBERTO COSTA E COSTA Cadastro: 8032050  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GILBERTO MACEDO CARDOSO Cadastro: 5010381  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GILCIMARA DOS SANTOS FRANCA Cadastro: 9022465  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GILDAZIO DE OLIVEIRA ALVES Cadastro: 9021272  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GILTON ALEXANDRE DAMASCENO Cadastro: 2069989  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

GIRLENE DE JESUS SANTANA Cadastro: 1499440  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GISELDA OLIVEIRA DA SILVA Cadastro: 8041393  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GUIDO SILVA SANTOS FILHO Cadastro: 9033815  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GUSTAVO FERREIRA CAMARGO Cadastro: 9000089  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: GUSTAVO JOSE MORAIS TEIXEIRA Cadastro: 8034540  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: HANI MACHADO SOUZA DOS SANTOS Cadastro: 8078653  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: HANILTON PEREIRA DOS SANTOS Cadastro: 8034265  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: HELIO MARCIO MATOS DOS SANTOS Cadastro: 8012598  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

HIRLENE FERREIRA DOS SANTOS Cadastro: 9030689  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: HITLEI PINA SALES PARAGUASSU Cadastro: 8001820  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IDALICE MOITINHO SANTANA Cadastro: 8006660  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IDERLICE DE SOUZA PINTO REIS Cadastro: 9042822  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IGOR EDUARDO ARAUJO SODRE Cadastro: 9007520  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ILA SANTOS SILVEIRA VALOIS COUTINHO Cadastro: 9033599  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ILMA BARROS SOUTO Cadastro: 8076561  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ILMA FERREIRA DA SILVA Cadastro: 2296381  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

ILMARA DOS SANTOS SILVA Cadastro: 8099766  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: INAIA SYX VASCONCELOS Cadastro: 9000267  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: INALDO COSTA SANTOS Cadastro: 9000160  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IRACI BATISTA RIBEIRO Cadastro: 8006601  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IRACY MARIA DA CONCEICAO SOUZA Cadastro: 8026114  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IRLANDE ALMEIDA LIMA Cadastro: 5004349  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ISABEL CRISTINA BRAGA ANDRADE Cadastro: 8097070  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IVAUGUSTO LEAO DE OLIVEIRA FEDULO Cadastro: 9042989  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

IVANICE MOTADA SILVA SOUZA Cadastro: 8011036  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IVANILDO DE SOUSA AQUINO PITANGUEIRA Cadastro: 9033130  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IVANILTON DE MACEDO GUERRA Cadastro: 2265095  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

IVELTON PEREIRA DE SOUZA Cadastro: 9033890  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IVON SANTOS DE JESUS Cadastro: 2430266  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: IZILIA TEREZA KARAOGLAN MARTINS ABREU RAMOS Cadastro: 8087512  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JACI RODRIGUES CONCEICAO Cadastro: 8018189  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JACILDA MORAIS DA SILVA Cadastro: 8077185  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JACIMARY ARAUJO SANTOS TEIXEIRA Cadastro: 5014948  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JAEL CARVALHO DAS VIRGENS Cadastro: 9013245  
Concessão: 1% Total: 22%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JAILSON FERREIRA DE ANDRADE Cadastro: 9043063  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

JAILSON SOUZA E SOUZA Cadastro: 2080907  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:



Beneficiário: JAILTON VILA NOVA PINHEIRO Cadastro: 8009988  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JAIME BARRETO FILHO Cadastro: 9000216  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JAMILE PEIXOTO DA SILVA BARRETO Cadastro: 8097151  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JANETE ARAUJO DA CRUZ Cadastro: 9033882  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JANIO ALVES TEIXEIRA Cadastro: 9000321  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JEANE CRUZ DA SILVA RIBEIRO Cadastro: 9033220  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JEISIS ELDA SILVA VARJAO Cadastro: 8034222  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

JILSIMAR SANTOS DE ASSIS Cadastro: 9001719  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOADSON DA CRUZ SOUZA Cadastro: 9042938  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOANA VERONICA NOVAES SILVA PARAGUASSU Cadastro: 8023158  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOANE CECILIA DA SILVA SOBRINHO SOUZA Cadastro: 9000313  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOANILSON APARECIDO ROCHA RIBEIRO Cadastro: 8076162  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOAO BOSCO DE SOUZA CARVALHO Cadastro: 8073899  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOAO RANULFO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR Cadastro: 9686312  
Concessão: 1% Total: 7%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOELSON SOUZA DE NOVAIS Cadastro: 2080915  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOILSON MARCOS CUNHAARAUJO Cadastro: 1774158  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JONY PEREIRA GOMES Cadastro: 8045666  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JORGE LUIS CERQUEIRA CINTRA Cadastro: 8072388  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JORGE LUIS MARQUES BRANDAO Cadastro: 2132516  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JORGE MAFRA DE SANTANA Cadastro: 8013705  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE ALMIR DIAS DE OLIVEIRA Cadastro: 1905023  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE AMBROSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO Cadastro: 8023301  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA Cadastro: 2296390  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE CARLOS CIRQUEIRAAGUIAR Cadastro: 9035265  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA Cadastro: 8006423  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE EUGENIO MARTINS FIGUEIREDO Cadastro: 8018146  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE LANNE ROCHA DE MELO Cadastro: 8005702  
Concessão: 1% Total: 41%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE MARIA PRADO RIBEIRO Cadastro: 8021619  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE MARTINS MENDES JUNIOR Cadastro: 2266121  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE MOURA GUSMAO Cadastro: 2076438  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE NANDO TOLENTINO DE OLIVEIRA Cadastro: 9009450  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE NUNES SAMPAIO DOS SANTOS Cadastro: 8081980  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE SANTANA DA SILVA Cadastro: 2071320  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE VALDICE FERREIRA SALES Cadastro: 8011451  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSE VITOR DE FIGUEREDO Cadastro: 2226669  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSELIA AYRES DOS SANTOS Cadastro: 8099731  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSELIANA MARQUES REBOUCAS Cadastro: 8031711  
Concessão: 1% Total: 47%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSEMAR DIAS PUBLIO Cadastro: 8029326  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: JOSENITA BRITO DOS SANTOS Cadastro: 8029873  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

JOSIMAR FERNANDES DA SILVA Cadastro: 8099863

Beneficiário: Concessão: 1% Total: 17%

Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JOYMAR GUSMAO SANTOS Cadastro: 9040587

Concessão: 1% Total: 13%

Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JUCIARA VIEIRA DANTAS BRITO Cadastro: 2138883

Concessão: 1% Total: 39%

Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JULIA KARINA GALVAO MORAIS TELES Cadastro: 9036326

Concessão: 1% Total: 20%

Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JULIANA QUEIROZ SAMPAIO Cadastro: 9042857

Concessão: 1% Total: 11%

Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JUNIVALDO CURVELO BRAGANCA Cadastro: 8031371

Concessão: 1% Total: 27%

Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JURANMARYA DE OLIVEIRA COELHO Cadastro: 8083592

Concessão: 1% Total: 20%

Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023

Obs.:

Beneficiário: JUSCELINA LIRA Cadastro: 8007462

Concessão: 1% Total: 31%

Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023

Obs.:

JUSSIARA RITADOS REIS NASCIMENTO Cadastro: 2096323

Beneficiário: Concessão: 1% Total: 39%

Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023

Obs.:

Beneficiário: KARINE CONCEICAO CUNHA Cadastro: 9033297

Concessão: 1% Total: 13%

Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023

Obs.:

Beneficiário: KATIA MAGALHAES FONTOURA Cadastro: 8031630

Concessão: 1% Total: 26%

Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023

Obs.:

Beneficiário: KATIA SALETTE LOPES DO ROSARIO Cadastro: 9042377

Concessão: 1% Total: 11%

Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023

Obs.:

Beneficiário: KEILA CRISTIENE WANDERLEY VILA FLOR FAGUNDES LOPES Cadastro: 9688064

Concessão: 1% Total: 13%

Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023

Obs.:

Beneficiário: KELMANE DA HORA FONTES Cadastro: 9022384  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LAILA NEVES DE SOUZA MELO Cadastro: 9018778  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LAISA FERNANDA NASCIMENTO NOVAES Cadastro: 9033793  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

LARISSA ANDRADE CORDEIRO Cadastro: 8093563  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LEANDRO MARTINS DE JESUS Cadastro: 9038418  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LEDA CECILIA COSTA SOARES Cadastro: 8069549  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LEGHS AMON MORAES PINHEIRO Cadastro: 8034249  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LELIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES Cadastro: 9025740  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LENI TEONILIA DE CARVALHO BATISTA Cadastro: 9034919  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LENISE MATOS DE OLIVEIRA Cadastro: 8090009  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LEONARDO GONCALVES LOPES Cadastro: 9033238  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

LEONARDO SANTOS VILELA Cadastro: 8077703  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LIANA CHAGAS RIBEIRO LEITE Cadastro: 9021833  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LIGIA PEREIRA MATOS Cadastro: 5004330  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LILIA MESQUITA TEIXEIRA ALVES Cadastro: 9021973  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LIVIA DE PAULA FARIAS DOS SANTOS MOURA Cadastro: 9006346  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LIZ ALVES DO NASCIMENTO Cadastro: 8038929  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LORENA BORGES BATISTA FARIAS Cadastro: 9701648  
Concessão: 1% Total: 6%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LORENA DE SOUZA ARAUJO Cadastro: 9042890  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

LORENA RIBEIRO MACHADO REINA Cadastro: 9042911  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LORETA MACEDO PEREIRA Cadastro: 8006032  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIA CARVALHO DE BRITO COSTA Cadastro: 9012567  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIA CRISTINA TEIXEIRA DE MIRANDA Cadastro: 8005915  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIANA BARROS CORDEIRO SCHROEDER Cadastro: 9033602  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIANA LEITAO SANTOS Cadastro: 9003045  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIANA MONTANHA DE ANDRADE Cadastro: 9033092  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:



Beneficiário: LUCIANA PRADO DA SILVA Cadastro: 9000402  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

LUCIANA PRADO TEIXEIRA ABOUD Cadastro: 9688102  
Beneficiário: Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIANA ROSA BANDEIRA CARDOSO Cadastro: 9033505  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUCIANA SOUZA SANTOS Cadastro: 8089841  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUIS CARLOS SANTOS OLIVEIRA Cadastro: 9032975  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUIS JOSE SANTOS DE SOUZA Cadastro: 5015081  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUIZ MARCELO MARQUES REQUIAO Cadastro: 2054469  
Concessão: 1% Total: 43%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: LUZIDALVA SOUZA E SILVA RODRIGUES Cadastro: 8060371  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MAGALI ALMEIDA DOS SANTOS Cadastro: 9029796  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

MAIRA PAULA ALVES DE OLIVEIRA FREITAS SANTOS OLIVEIRA Cadastro: 8025096  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MANUELA DA SILVA CARNEIRO LIMA Cadastro: 9011218  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCELO AUGUSTO PASSOS SANTOS Cadastro: 9028200  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCELO SILVA GOMES Cadastro: 9041516  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCIA NUNES DE ALMEIDA Cadastro: 8028931  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCIA TEIXEIRA DE ANDRADE Cadastro: 9689591  
Concessão: 1% Total: 6%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCIO FERRAZ ROCHA Cadastro: 9042903  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCO ANTONIO BAPTISTA JORGE DA SILVA Cadastro: 2134330  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

MARCO ANTONIO SENA CAMPOS Cadastro: 8070148  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCONE MACIEL DANTAS Cadastro: 8057095  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCOS ALBERTO BARBOSA Cadastro: 9000011  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCOS ALVES DOS SANTOS Cadastro: 9034870  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCOS AMOEDO ESTEVEZ Cadastro: 9022821  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCOS ANTONIO VINICIUS ROCHA SANTOS Cadastro: 8099839  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCOS ROBERTO SANTOS GALVAO Cadastro: 9028064  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCUS VINICIUS ALBERTAZZI SOUZA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA Cadastro: 9011226  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

MARCUS VINICIUS FERNANDES DOS SANTOS Cadastro: 9692452  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 9%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARCUS VINICIUS PEREIRA QUEIROZ Cadastro: 9686525  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARGARIDA MARIA DE FARIAS LARANGEIRA Cadastro: 8018103  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA ALICE RIBEIRO NUNES Cadastro: 9034110  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA ALZIRA VIVAS CONCEICAO Cadastro: 8089930  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA AUXILIADORA PEREIRA MORAES Cadastro: 2263661  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA CECILIA VITAL MORAIS Cadastro: 9689397  
Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA CELIA MARQUES ALVAREZ MEDRADO SAMPAIO Cadastro: 9021957  
Concessão: 1% Total: 8%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

MARIA CONCEICAO BORGES SANTOS MAGALHAES Cadastro: 8082944  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 24%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA CONCEICAO GUEDES DOS SANTOS PEREIRA Cadastro: 8011494  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA CRISTINA SIMOES FERREIRA VITAL Cadastro: 5001889  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA DAS GRACAS BRAGA DIAS Cadastro: 8076758  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA DAS GRACAS NUNES SOARES Cadastro: 2269198  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA DE FATIMA FONTOURA ALMEIDA Cadastro: 9033610  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA DE FATIMA PIMENTA VIVAS Cadastro: 8089957  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOPES Cadastro: 2027682  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

MARIA DO CARMO SEIXAS DOURADO Cadastro: 8081344  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA DO SOCORRO FREIRE SANTANA Cadastro: 8079714  
Concessão: 1% Total: 20%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA ELIANA SILVA CARNEIRO Cadastro: 8057036  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA ENY PALHA RIBEIRO DIAS MAURICIO Cadastro: 8006270  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA EUGENIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA Cadastro: 9042458  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA GICELIA LIMA SALDANHA DIAS Cadastro: 8017506  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA JANETE PEREIRA DOS SANTOS Cadastro: 9019022  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA JANY FERRAZ DA SILVA MATOS Cadastro: 1775740  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

MARIA JOSE DA PENHA FIGUEIREDO Cadastro: 8006571  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA JOSE SANTANA PEREIRA Cadastro: 8007470  
Concessão: 1% Total: 39%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA LENILDA CORDEIRO DE ALMEIDA Cadastro: 8022429  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA RIZONILDE QUEIROZ DE SA Cadastro: 8034192  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA ROSANA RAMOS SOUZA FROIS Cadastro: 8029555  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA SILVIA SOUZA MACEDO AMARAL Cadastro: 9034153  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA TEREZA DAMICO TENISI Cadastro: 8075409  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIA TEREZA SANCHES SODRE DE ARAGAO PINHEIRO Cadastro: 893188  
Concessão: 1% Total: 45%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

MARIENE DOS SANTOS Cadastro: 2341484  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIO CESAR TORRES DA SILVA Cadastro: 2051907  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIO JURANDIR ARAUJO LIMA Cadastro: 8013470  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARISA DOURADO NUNES Cadastro: 8006610  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARISETTE COSTA DE LIMA Cadastro: 1774174  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARIZETE RIBEIRO NASCIMENTO DE CASTRO Cadastro: 1136046  
Concessão: 1% Total: 41%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARLENI MACIEL OLIVEIRA Cadastro: 8006695  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARLETE CANDIDA DA SILVA Cadastro: 8075247  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

MARLY DE ARAUJO SAMPAIO Cadastro: 978000  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 43%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARTA OLIVEIRA DANTAS DO NASCIMENTO Cadastro: 8047189  
Concessão: 1% Total: 24%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARTHINA SILVA MIRANDA Cadastro: 9022619  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MARTINHO LIMA DE OLIVEIRA Cadastro: 1306677  
Concessão: 1% Total: 41%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MATEUS ROCHA SANTOS Cadastro: 8076600  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MAUANNE MIRANDA CONCEICAO RIOS Cadastro: 9688099  
Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MAX SANTOS BARRETO Cadastro: 9684808  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MEIRIVAN DOS SANTOS PEREIRA Cadastro: 9033360  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

MELQUISEDECK BISPO DOS SANTOS SILVA Cadastro: 8031320  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 26%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MICHELE NASCIMENTO DANTAS DE SOUZA Cadastro: 8099960  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MICHELLE COSTA SOARES Cadastro: 9033831  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MIGUEL ANGELO RAMOS DOS SANTOS Cadastro: 9678654  
Concessão: 1% Total: 9%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MILTON ALMEIDA DE CARVALHO Cadastro: 8075212  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:



Beneficiário: MIQUEIAS BRANDAO SILVA Cadastro: 8093946  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MONICA BASTOS VIANA Cadastro: 8031312  
Concessão: 1% Total: 26%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA Cadastro: 8020019  
Concessão: 1% Total: 28%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

MURILO LOPES DUARTE Cadastro: 1774182  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: MYRIAM ROSARIO MAGNAVITA VIEIRA Cadastro: 8071004  
Concessão: 1% Total: 24%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NATA DA SILVA CALMON Cadastro: 8089922  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NEIDE SANTANA SANTOS BATISTA Cadastro: 8097135  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NELMA LUCIA DE SOUZA CALHEIROS Cadastro: 8089876  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NEREIDA PONDE SOUZA SA TELES Cadastro: 8025770  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NEUSA MARIA XAVIER SANTANA Cadastro: 8025371  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NEUTON PEREIRA DE FREITAS JUNIOR Cadastro: 9021868  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

NEUZA CERQUEIRA DE ANDRADE Cadastro: 9031375  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NILZA LUCIA LIMA RAMOS Cadastro: 8090017  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NILZETE PEREIRA LIMA Cadastro: 2071754  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NIVALDA DOS SANTOS DIAS Cadastro: 8017565  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NIVALDO ANESTOR DE OLIVEIRA Cadastro: 8057052  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NOEMI SANTOS CERQUEIRA Cadastro: 1901478  
Concessão: 1% Total: 37%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NORANEI XAVIER DE MORAES Cadastro: 8046557  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NORDENBERG JOSE DE SANTANA Cadastro: 8028940  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: NUBIA CASSIA FERREIRA CRUZ Cadastro: 2259133  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: OLGA JACI DA SILVA Cadastro: 8021813  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: OSVALDO RAMOS CARDOSO Cadastro: 9032215  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: OTO VINICIUS NEVES CARDIM Cadastro: 8093350  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PABLO GARCIA VIAU Cadastro: 8099952  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PATRICIA SILVA ARAUJO MERCES Cadastro: 9044019  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PAULO BORGES PINTO NOBRE Cadastro: 8099979  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PAULO DAVID GOMES DE LIMA Cadastro: 9017712  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

PAULO GUEDES DE CARVALHO Cadastro: 8021660  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/09/2023  
Obs.:

Beneficiário: PAULO HENRIQUE CHAVES DE OLIVEIRA Cadastro: 9030069  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PEDRO DE MATOS SOUZA Cadastro: 9687882  
Concessão: 1% Total: 6%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PEDRO DE SOUZA TEIXEIRA Cadastro: 2075040  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PEDRO RODRIGUES DA SILVA Cadastro: 9034129  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PERLAABREU VIANA CANTIDIO Cadastro: 9000020  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: PLINIO RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO BANDEIRA Cadastro: 9033041  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAFAEL BARROS MORAES Cadastro: 8099928  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 23/10/2023  
Obs.:

RAILTON DE OLIVEIRA CORDEIRO Cadastro: 8021481  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAIMUNDA TEIXEIRA DOS SANTOS MACHADO Cadastro: 8076456  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAMON DE SA VIEIRA SANTOS Cadastro: 9002480  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAMON GOMES DE JESUS Cadastro: 9042636  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RANGEL SA SANTOS Cadastro: 8099774  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAQUEL BONFIM PEREIRA Cadastro: 8010862  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAULICIO GOMES DE OLIVEIRA Cadastro: 1520083  
Concessão: 1% Total: 40%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RAYMUNDO DOS SANTOS BOMFIM Cadastro: 8019630  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

REGINA MONICA DE MEIRELES FONTES Cadastro: 8076464  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 11/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: REJANE MINERVINO DO NASCIMENTO Cadastro: 8026050  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS Cadastro: 9010807  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

RENATO DA SILVA PEREIRA Cadastro: 8082308  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RENATO DE SOUZA MATTOS Cadastro: 8057290  
Concessão: 1% Total: 23%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RINALVA BATISTA AZEVEDO Cadastro: 8090254  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RITA DE CASSIA ARAGAO FERREIRA Cadastro: 8034117  
Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RITA DE CASSIA ARAUJO MELO Cadastro: 9031588  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RITA DE CASSIA ARAUJO SAMPAIO Cadastro: 8093547  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RITA DE CASSIA SANTOS SILVA Cadastro: 8090297  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RITA MARTA DA CONCEICAO Cadastro: 8014345  
Concessão: 1% Total: 35%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

RITA SANTOS PEREIRA Cadastro: 8036748  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RIVANE LEAL CONCEICAO BELMONTE Cadastro: 5015545  
Concessão: 1% Total: 43%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROBERT DA CRUZ SANTOS Cadastro: 9033319  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROBERTA DA SILVA GOIS BARRETO Cadastro: 9033998  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROBERTO CARLOS SANTOS MAGALHAES Cadastro: 8016720  
Concessão: 1% Total: 33%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROBERTO SILVIO DE ALMEIDA FERRARI Cadastro: 2246341  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RODRIGO FERNANDO FERREIRA CAMPOS Cadastro: 9034978  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROGERIO DA LUZ SANTOS Cadastro: 9022066  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

RONALDO DA SILVA ASSIS Cadastro: 9041702  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RONALDO DE ASSIS BASTOS Cadastro: 1809377  
Concessão: 1% Total: 38%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RONALDO FERNANDES DA SILVA Cadastro: 2152142  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 13/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROQUE ALVES DA SILVA Cadastro: 2020807  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROSANGELA DOS SANTOS BARRETO RAMOS Cadastro: 8030960  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROSANNA OLIVEIRA SILVA Cadastro: 8094101  
Concessão: 1% Total: 18%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROSEANE CARNEIRO DE SOUZA Cadastro: 8099804  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ROSEMERE SANTANA DOS SANTOS ALVES Cadastro: 8015864  
Concessão: 1% Total: 29%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

ROSITA MARIA DE JESUS ARAUJO Cadastro: 8027692  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RUBENILSON SILVA CAMPOS Cadastro: 9041818  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RUBENS MENESES CAMPOS Cadastro: 8025975  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RUSSIANA MACHADO DE SANTANA Cadastro: 9688145  
Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: RUTE FRANCA SOUSA Cadastro: 9033629  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: SALVADOR DIAS DO NASCIMENTO Cadastro: 9033785  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: SAMUEL BARBOSA DE SOUZA Cadastro: 9000100  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: SANDRO TEIXEIRA LEITE Cadastro: 9000003  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 24/10/2023  
Obs.:



SEGIBERTO PEREIRA DE SOUSA Cadastro: 9036830

Beneficiário: Concessão: 1% Total: 13%

Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SELMA BARBOSA LIMA PEREIRA Cadastro: 8045607

Concessão: 1% Total: 31%

Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SELMA DE ARAUJO MARQUES Cadastro: 2080559

Concessão: 1% Total: 35%

Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SELMA PEREIRA DIAS Cadastro: 9040676

Concessão: 1% Total: 24%

Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SERGIO ADRIANO RODRIGUES SIMOES DE FREITAS Cadastro: 8007047

Concessão: 1% Total: 31%

Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SIDINEI ALVES DE SOUZA Cadastro: 8093830

Concessão: 1% Total: 18%

Vigência: ANUÊNIOS: 25/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SIDNEI CONCEICAO DE JESUS Cadastro: 8046697

Concessão: 1% Total: 25%

Vigência: ANUÊNIOS: 01/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SILENE ASSUNCAO MENDES Cadastro: 8057311

Concessão: 1% Total: 27%

Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023

Obs.:

SILVANA DE FATIMA RODRIGUES DE AMORIM Cadastro: 9033386

Beneficiário: Concessão: 1% Total: 13%

Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SILVINA MOREIRA MARTINS Cadastro: 9000232

Concessão: 1% Total: 17%

Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SILVIO MAIADA SILVA Cadastro: 9690778

Concessão: 1% Total: 22%

Vigência: ANUÊNIOS: 31/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SIMONE RIBEIRO DA SILVA FERREIRA Cadastro: 8046468

Concessão: 1% Total: 23%

Vigência: ANUÊNIOS: 12/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SOLANGE CORREIA SOBRAL MENDES Cadastro: 2258943

Concessão: 1% Total: 32%

Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023

Obs.:

Beneficiário: SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA SALA Cadastro: 2263653  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 19/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: SONIA ARCANJO DE OLIVEIRA Cadastro: 8021449  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 15/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: SUELY ALVES DA SILVA SANTOS Cadastro: 8090750  
Concessão: 1% Total: 20%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

SURANIA FRANCO LIMA SALES Cadastro: 9685944  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: SUZANA SANTOS BARRETO Cadastro: 9021990  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TAMARA RODRIGUES DE SOUZA CUNHA Cadastro: 9017780  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TANIA MARIAMATOS DE MACEDO Cadastro: 8013322  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TANIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS Cadastro: 8023131  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TARCISIO JOSE MACIEL PASSOS Cadastro: 8013110  
Concessão: 1% Total: 34%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TATIANA BASTOS LIMA NABUCO Cadastro: 9043004  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TELMO GONCALVES LIMA Cadastro: 9042865  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

THAISA FRANCO GODINHO CINTRA Cadastro: 9036270  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 20%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: THIAGO ANDRADE VIEIRA Cadastro: 9014969  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 04/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TIAGO ARAUJO CARVALHO Cadastro: 9034927  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 26/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TIAGO PIMENTEL DE FIGUEIREDO Cadastro: 9033203  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 30/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: TICIANA NASCIMENTO ROCHA Cadastro: 8025991  
Concessão: 1% Total: 27%  
Vigência: ANUÊNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: UBIRAJARA DOS SANTOS VASCONCELOS Cadastro: 9034005  
Concessão: 1% Total: 13%  
Vigência: ANUÊNIOS: 10/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ULISSES LOPES BRITO Cadastro: 9041168  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 28/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: URILDES LIMADA SILVA Cadastro: 2027593  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

VALBERT DANTAS COSTA DE JESUS Cadastro: 5014930  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 03/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VALDEREZ PEREIRA DO NASCIMENTO SOTERO Cadastro: 2056445  
Concessão: 1% Total: 41%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VALERIE DE CASTRO MACHAT Cadastro: 8076626  
Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 22/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VANDALUCIA COSTA CORREA CHAVES Cadastro: 8042705  
Concessão: 1% Total: 30%  
Vigência: ANUÊNIOS: 06/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VANDERLEI DE SOUZA CELESTINO Cadastro: 2259141  
Concessão: 1% Total: 32%  
Vigência: ANUÊNIOS: 07/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VERALUCIA AMARAL UZEDA Cadastro: 893307  
Concessão: 1% Total: 45%  
Vigência: ANUÊNIOS: 21/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VERALUCIA AMORIM SANTOS Cadastro: 8015627  
Concessão: 1% Total: 36%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VERA REMIGIA ALVES TUPINA Cadastro: 8006504  
Concessão: 1% Total: 31%  
Vigência: ANUÊNIOS: 17/10/2023  
Obs.:

VERALICE BISPO ORNELAS Cadastro: 5014956  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 25%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VICTOR CERQUEIRA DE OLIVEIRA Cadastro: 9688080  
Concessão: 5% Total: 5%  
Vigência: QUINQUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VINICIUS ARAUJO LEAL Cadastro: 9022783  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUÊNIOS: 18/10/2023

Obs.:

Beneficiário: VITOR O HARA PELLEGRINI OLIVEIRA Cadastro: 9000330  
Concessão: 1% Total: 17%  
Vigência: ANUÊNIOS: 29/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VIVIANE GOMES NOIA RIBEIRO Cadastro: 9017542  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 05/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VIVIANE LIMA JORGE DIAS Cadastro: 9690549  
Concessão: 1% Total: 8%  
Vigência: ANUÊNIOS: 27/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VIVIANE NERES DE QUEIROZ Cadastro: 9042768  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVA Cadastro: 9691332  
Concessão: 1% Total: 19%  
Vigência: ANUÊNIOS: 09/10/2023  
Obs.:

WASHINGTON FERNANDES SOUZA CRUZ Cadastro: 5018234  
Beneficiário: Concessão: 1% Total: 21%  
Vigência: ANUÊNIOS: 14/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: WEDLLYN ROSA DOS SANTOS Cadastro: 9017518  
Concessão: 1% Total: 15%  
Vigência: ANUÊNIOS: 08/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: WEMERSON RICHARD CASSAROTTI Cadastro: 9042474  
Concessão: 1% Total: 11%  
Vigência: ANUÊNIOS: 02/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: WILLA SILVA CARVALHO Cadastro: 9034463  
Concessão: 1% Total: 16%  
Vigência: ANUÊNIOS: 16/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: YRIA GUIMARAES REIS TRINDADE Cadastro: 9023399  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUËNIOS: 20/10/2023  
Obs.:

Beneficiário: ZILMARABARRETO DA SILVA Cadastro: 9022694  
Concessão: 1% Total: 14%  
Vigência: ANUËNIOS: 25/10/2023  
Obs.:

Diretoria de Recursos Humanos, 08 de Novembro de 2023

Luis Alberto Teixeira Melo  
Diretor de Recursos Humanos

---

## NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

---

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
0002648-11.2018.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: E. D. M. A. L. R. C. C. M. A. L.  
Advogado: Ana Angelica Navarro Nascimento (OAB:BA8529-A)  
Advogado: Cleiseane Brito Daniel (OAB:BA49569-A)  
Advogado: Priscila Gomes Costa (OAB:BA61468)  
Advogado: Gustavo Henrique Da Silva Lopes (OAB:BA39822-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002648-11.2018.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: E. DE M. A. L. registrado(a) civilmente como M. A. L.  
Advogado(s): ANA ANGELICA NAVARRO NASCIMENTO (OAB:BA8529-A), CLEISEANE BRITO DANIEL (OAB:BA49569-A), PRISCILA GOMES COSTA (OAB:BA61468), GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LOPES (OAB:BA39822-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

DECISÃO  
Compulsando os autos, verifica-se que o Espólio Credor, requereu em favor da herdeira I. L. L. I., o pagamento da parcela superpreferencial em razão de doença grave (ID 34825255).  
Ocorre que, consoante se extrai do ID 35158451, o pleito somente poderá ser objeto de apreciação, após a juntada da sentença homologatória do arrolamento (judicial ou extrajudicial), constando o precatório como bem partilhado, condição indispensável ao prosseguimento do feito e análise do pedido.  
Inconformado com a decisão, o Credor formulou Pedido de Reconsideração, nos termos da petição de ID 41223646 e, ato contínuo, juntou o despacho de ID 51952716.

É o suficiente a relatar. DECIDO.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o pedido de pagamento da parcela superpreferencial, tal como explicitado no despacho exarado pelo Juízo de piso, de ID 41223646, será decidido pelo Presidente do Tribunal ou pelo Juiz Assessor deste NACP (Art. 9º, §1º do Decreto TJBA nº 106/2023).

Todavia, a análise do pleito se submete à apresentação pelo Espólio Credor de documentação oficial que quantifique expressamente a parcela do precatório a que faz jus a herdeira.

Consoante já explicitado na decisão de ID 35158451, em que pese a herdeira seja idosa e/ou portadora de doença grave, o pagamento do referido benefício exige que o crédito do precatório, como bem do espólio, seja devidamente partilhado, judicial ou extrajudicialmente, com a indicação do quinhão de cada sucessor, inclusive, para fins da respectiva tributação. Assim sendo, enquanto ainda não partilhado, o crédito do precatório pertence ao espólio, que, por sua vez, não faz jus ao pagamento da parcela superpreferencial, já que este se trata de direito personalíssimo da pessoa física doente, idosa ou com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016.

Deste modo, enquanto não partilhado o bem, a herdeira, como requerente, não tem direito ao pagamento de parcela superpreferencial.

Nesse sentido, MANTENHO a decisão de ID 35158451, por seus próprios fundamentos, e DEVOLVO o prazo concedido à parte Credora, para que apresente, no lapso de 60 (sessenta) dias, a sentença que homologou ou que tenha estabelecido a partilha dos bens do Espólio, nos autos do arrolamento nº 8034430-57.2019.8.05.0001 (ID 29032403) ou, se for o caso, a sobrepartilha (judicial ou extrajudicial), devendo conter, em ambas as hipóteses, o presente precatório como bem partilhado.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se  
Salvador, 06 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

JRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO

8031944-97.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. W. E. D. O. R. P. M. D. S. O. R. C. C. W. E. D. O.

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8031944-97.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: ESPÓLIO DE W. E. O.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, em que houve deferimento da parcela superpreferencial em favor de M. de S. O., em razão de idade, pendente de pagamento (ID 52035313).

No ID 51897161, a referida viúva informou que além de idosa é portadora de doença grave, requerendo o pagamento em razão de doença grave.

Intimado, o ente devedor não apresentou manifestação.

É o necessário a relatar. DECIDO.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

Nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, são consideradas doenças graves



aquelas indicadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, além daquelas que assim vierem a ser consideradas por conclusão da medicina especializada.

No caso, verifica-se que viúva meeira M. de S. O. é portadora de doença grave, consoante documento de ID nº 51897164. Ainda, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 32495856.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, CONVERTO o pagamento da parcela superpreferencial a M. de S. O..

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 32495825, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

ALTERE-SE a superpreferência fazendo constar o deferimento por DOENÇA no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) o Setor de Cálculos observe que a viúva faz jus a 50% do crédito, tendo em vista que fora casada com o falecido credor sob o regime de comunhão universal de bens (ID 51897163);

c) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 30 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8017199-15.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: T. S. D.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Solon Santos Silva (OAB:SP395586)

Advogado: Realsi Roberto Citadella (OAB:SP47925-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8017199-15.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: T. S. D.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), REALSI ROBERTO CITADELLA (OAB:SP47925-A), SOLON SANTOS SILVA (OAB:SP395586), ANA CARTAXO BASTOS BARRETO (OAB:BA18621-A), PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A), IASMIN MOTA VIVAS (OAB:BA61542-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

I – DO PAGAMENTO DA SUPERPREFERÊNCIA

Vieram os autos conclusos para a análise da petição de ID 52835963.

A parte credora se manifesta contra a situação atual do procedimento, pugnando, em síntese, com fulcro no art. 75, §2º, da Resolução nº 303/2019, pelo pagamento imediato da parcela superpreferencial.

Sobre o tema, urge esclarecer inicialmente que, embora o pagamento da parcela superpreferencial não se limite ao ano de expedição ou de requisição do precatório, o ano orçamentário deste último não se altera, de modo que, no caso em apreço, continuará sendo 2024, vez que protocolado em 04/05/2022.

Noutro giro, impende esclarecer que, o pagamento da parcela superpreferencial, não importa em ordem imediata de pagamento, mas na inclusão do precatório em uma lista de requisições que gozam de prioridade quanto ao momento do pagamento e que também obedecem a uma ordem cronológica.

Assim sendo, a requisição encontra-se corretamente posicionada na lista de “preferências”, seguindo a ordem cronológica desta, em consonância com a dicção do dispositivo supra.

Posto isso, MANTENHO a decisão de ID 49024367, em seus exatos termos.

## II – DA CONVERSÃO DA SUPERPREFERÊNCIA POR IDADE EM DOENÇA

No ID 52835963, o credor requereu o pagamento da parcela superpreferencial, em razão de doença grave, juntando os documentos de ID's 52835965, 52835966 e 52835967.

Visando a integração do contraditório (art. 9º, § 3º, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça), INTIME-SE o ente devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da referida documentação.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pleito preferencial formulado.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 01/11/2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

JRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8017784-67.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. D. O. S. G.

Advogado: Jorge Antonio Barreto Torres (OAB:BA4261-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8017784-67.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: D. DE O. S. G.

Advogado(s): JORGE ANTONIO BARRETO TORRES (OAB:BA4261-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, em que houve deferimento da parcela superpreferencial, em razão de idade, pendente de pagamento (ID 31842771).

No ID 51661799, o credor informou que além de idoso é portador de doença grave, requerendo a conversão do referido benefício.

Manifestação do ente devedor no ID 52359436.

É o necessário a relatar. DECIDO.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

Nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, são consideradas doenças graves aquelas indicadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, além daquelas que assim vierem a ser consideradas por conclusão da medicina especializada.

No caso, verifica-se que o credor é portador de doença grave, consoante documentos de ID 51661800. Ainda, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 28334330/32.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, CONVERTO o pagamento da parcela superpreferencial em favor do credor D. de O. S. G..

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28333493, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

ALTERE-SE a superpreferência fazendo constar o deferimento por DOENÇA no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

- a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;
- b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP  
LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0024557-80.2016.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: R. L. R.

Advogado: Alexandre Costa Castilho (OAB:BA25839-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0024557-80.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: R. L. R.

Advogado(s): ALEXANDRE COSTA CASTILHO (OAB:BA25839-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial (ID 50781699).

Intimado, o ente devedor apresentou manifestação no ID 53215644.

É o necessário a relatar. DECIDO.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

Nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, são consideradas doenças graves aquelas indicadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, além daquelas que assim vierem a ser consideradas por conclusão da medicina especializada.

No caso, verifica-se que o credor é portador de doença grave, consoante documentos de ID nº 50781701; nº 50781704 e nº 50781710. Ainda, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 30785696 p. 9/11.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a R. L. R.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 30785695, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 31 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP  
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8019216-24.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: I. N. D. S. S. -. I.

Credor: R. M. P.

Advogado: Ana Paula Barreto De Oliveira (OAB:BA29453-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8019216-24.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREATOR: R. M. P.

Advogado(s): ANA PAULA BARRETO DE OLIVEIRA (OAB:BA29453-A)  
DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(s):

#### DESPACHO

INTIME-SE o Credor, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, relatório médico atualizado, descrevendo o tipo de doença que possui, bem como o CID correspondente.  
Com a manifestação, voltem-me conclusos.  
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.  
Salvador, 11 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP  
JRA

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios

#### DECISÃO

8018923-54.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. R. R.

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8018923-54.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: I. R. R.

Advogado(s): PAULO JOSE CAMPOS LOBO registrado(a) civilmente como PAULO JOSE CAMPOS LOBO (OAB:BA9302-A),

EMMANOEL CABRAL VELOSO FILHO registrado(a) civilmente como EMMANOEL CABRAL VELOSO FILHO (OAB:BA49929-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

##### I - DO DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por meio da petição de ID 51237032, a parte credora pleiteou o destacamento do valor referente aos honorários contratuais (20% - quinze por cento), juntando o contrato de prestação de serviços (ID 28582485).

Depreende-se do aludido instrumento, que figuram como contratados, a Bela. Milene Costa Miranda, OAB-BA nº 24.104 e a pessoa jurídica, Paulo Campos Lôbo Advogados Associados, OAB-BA nº 1.525/2007.

Por esta razão, INTIME-SE o Credor, para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, o rateio dos honorários advocatícios ajustados entre os profissionais, para fins de destacamento e posterior pagamento. Sendo necessário, caso a pessoa jurídica informe que perceberá exclusivamente a verba, a apresentação de autorização expressa da advogada Milene Costa Miranda, neste sentido.

##### II – DA SUPERPREFERÊNCIA

No ID 51237032, a parte credora requereu o pagamento da parcela superpreferencial, em razão de doença grave, juntando o documento de ID 52657359.

Nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, são consideradas doenças graves aquelas indicadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, além daquelas que assim vierem a ser consideradas por conclusão da medicina especializada.

A esse respeito, o art. 9º, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça traz:

Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

§ 3º Para os precatórios já expedidos, o pedido de superpreferência relativo à moléstia grave ou deficiência do requerente deve ser dirigido ao presidente do tribunal de origem do precatório, que decidirá, na forma do seu regimento interno,

assegurando-se o contraditório, permitida a delegação, pelo tribunal, ao juízo do cumprimento de sentença. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, portanto, que não se trata do pedido da superpreferência, e sim da análise da condição da credora como portadora de doença. Logo, caberá ao juízo de execução definir se a situação da credora se enquadra no conceito de “doença grave” ou não.

Deste modo, considerando o quanto exposto, DEVE a referida parte credora requerer perante o juízo de execução o enquadramento (ou não) de seu caso no conceito de “doença grave”. Enquanto isto, AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial deferido em favor do credor, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.  
Salvador, 31 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

JRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO  
0009071-21.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: C. A. M. D. S.  
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)  
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)  
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)  
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)  
Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)  
Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)  
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)  
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Devedor: E. D. B.

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0009071-21.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
8018923-54.2022.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: I. R. R.  
Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)  
Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)



Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8018923-54.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: I. R. R.

Advogado(s): PAULO JOSE CAMPOS LOBO registrado(a) civilmente como PAULO JOSE CAMPOS LOBO (OAB:BA9302-A), EMMANOEL CABRAL VELOSO FILHO registrado(a) civilmente como EMMANOEL CABRAL VELOSO FILHO (OAB:BA49929-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

I - DO DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por meio da petição de ID 51237032, a parte credora pleiteou o destacamento do valor referente aos honorários contratuais (20% - quinze por cento), juntando o contrato de prestação de serviços (ID 28582485).

Depreende-se do aludido instrumento, que figuram como contratados, a Bela. Milene Costa Miranda, OAB-BA nº 24.104 e a pessoa jurídica, Paulo Campos Lôbo Advogados Associados, OAB-BA nº 1.525/2007.

Por esta razão, INTIME-SE o Credor, para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, o rateio dos honorários advocatícios ajustados entre os profissionais, para fins de destacamento e posterior pagamento. Sendo necessário, caso a pessoa jurídica informe que perceberá exclusivamente a verba, a apresentação de autorização expressa da advogada Milene Costa Miranda, neste sentido.

II – DA SUPERPREFERÊNCIA

No ID 51237032, a parte credora requereu o pagamento da parcela superpreferencial, em razão de doença grave, juntando o documento de ID 52657359.

Nos termos do art. 11, inciso II, da Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça, são consideradas doenças graves aquelas indicadas no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004, além daquelas que assim vierem a ser consideradas por conclusão da medicina especializada.

A esse respeito, o art. 9º, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça traz:

Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

§ 3º Para os precatórios já expedidos, o pedido de superpreferência relativo à moléstia grave ou deficiência do requerente deve ser dirigido ao presidente do tribunal de origem do precatório, que decidirá, na forma do seu regimento interno, assegurando-se o contraditório, permitida a delegação, pelo tribunal, ao juízo do cumprimento de sentença. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, portanto, que não se trata do pedido da superpreferência, e sim da análise da condição da credora como portadora de doença. Logo, caberá ao juízo de execução definir se a situação da credora se enquadra no conceito de “doença grave” ou não.

Deste modo, considerando o quanto exposto, DEVE a referida parte credora requerer perante o juízo de execução o enquadramento (ou não) de seu caso no conceito de “doença grave”. Enquanto isto, AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial deferido em favor do credor, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 31 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

JRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0009074-73.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Terceiro Interessado: A. B. L. N.  
Credor: E. D. O. C. C. R. P. E. B. S.  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)  
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)  
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)  
Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)  
Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)  
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)  
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0009074-73.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DESPACHO  
0002515-66.2018.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: J. J. S. D.  
Advogado: Eduardo Alexandre Lima Nazareth Andrade (OAB:BA29885-A)  
Advogado: Leonardo Lima Nazareth Andrade (OAB:BA16017-A)  
Devedor: E. D. B.

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002515-66.2018.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: J. J. S. D.

Advogado(s): EDUARDO ALEXANDRE LIMA NAZARETH ANDRADE (OAB:BA29885-A), LEONARDO LIMA NAZARETH ANDRADE (OAB:BA16017-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DESPACHO

No ID 52698352, o credor requereu o pagamento da parcela superpreferencial, em razão de doença grave, juntando documentos de ID nº 52700370.

Visando a integração do contraditório (art. 9º, § 3º, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça), INTIME-SE o ente devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca da referida documentação.

Após, voltem os autos conclusos para análise do pleito preferencial formulado.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 1 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP  
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0008987-20.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. O. F. L. R. P. H. R. D. S. L.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Marcos De Mello Ferreira (OAB:BA25028)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Devedor: E. D. B.

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008987-20.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0009612-54.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: T. A. D. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009612-54.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO  
0009756-28.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: C. A. R. D. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)  
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)  
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)  
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)  
Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)  
Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)  
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)  
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)  
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)  
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)  
Devedor: E. D. B.

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009756-28.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO  
0009379-57.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: F. S. F.  
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)  
Devedor: E. D. B.

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0009379-57.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO

0009765-87.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: M. B. S.  
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)  
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)  
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)  
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)  
Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)  
Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)  
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)  
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)  
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)  
Devedor: E. D. B.

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0009765-87.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios

**NOTIFICAÇÃO**

0009884-48.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: W. G.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009884-48.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

**NOTIFICAÇÃO**

0009882-78.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: C. L. L. S.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009882-78.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios



**NOTIFICAÇÃO**

0009772-79.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: L. B. P. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009772-79.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8016576-14.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. A. S. C.

Advogado: Abdias Amancio Dos Santos Filho (OAB:BA10870-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8016576-14.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8019499-47.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: P. C. D. O.

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8019499-47.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8009714-27.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. B. B. D. S.

Advogado: Amanda Sobrinho Souza (OAB:BA44647-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8009714-27.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8014253-70.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. E. D. S.

Advogado: Paulo Jose Campos Lobo (OAB:BA9302-A)

Advogado: Emmanoel Cabral Veloso Filho (OAB:BA49929-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8014253-70.2022.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados.  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
8032143-85.2023.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: J. R. D. S.  
Advogado: Maristela Abreu (OAB:BA25024-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8032143-85.2023.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: J. R. DOS S.  
Advogado(s): MARISTELAABREU (OAB:BA25024-A)  
DEVEDOR: ESTADO DABAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Na condição de órgão responsável pelo “controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário” (Constituição Federal/1988, art. 103-B, §4º), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 303/2019, que “dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”.

O art. 6º da citada resolução indica, nos seus diversos incisos, os dados e informações necessários à expedição do ofício precatório e, conseqüentemente, à formação do respectivo procedimento administrativo. Veja-se:

Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:

- I – numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;
- II – número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso diverja do número da ação originária; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- III – nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IV – indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- V – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VI – a data-base utilizada na definição do valor do crédito; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VII – data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- VIII – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- IX – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

X – a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XI – a natureza da obrigação (assunto) a que se refere à requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA do CNJ; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XII – número de meses – NM a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente RRA, conforme o art. 12-A da Lei n. 7.713/1988; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIII – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XIV – quando couber, o valor: (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

a) das contribuições previdenciárias, bem como do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XV – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVI – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

XVII – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Os §§ 1º e 3º do art. 6º indicam, ainda, exigências que devem ser observadas para a expedição do ofício precatório:

§ 1º É vedada a inclusão de sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados a identificação do beneficiário principal, devendo tais dados serem incluídos em campo próprio. (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

§ 3º Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes; (incluído pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Cabe salientar que, consoante disposição do art. 86, as determinações contidas nos incisos II, XVI, XVII e § 1º do art. 6º da aludida Resolução nº 303/2019, alterada pela Resolução nº 482/2022, aplicam-se somente a contar do exercício de 2024. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo faculta aos tribunais indicar em ato próprio as peças processuais que acompanharão o ofício precatório. Com lastro nesse poder normativo e visando a regulamentar o procedimento de pagamento de precatórios no âmbito do Estado da Bahia, esta Corte de Justiça fixou no Decreto Judiciário nº 106/2023, arts. 3º e 4º, as informações e documentos indispensáveis à formação do precatório, nos termos a seguir dispostos:

Art. 3º A requisição de precatório será dirigida ao Presidente do Tribunal e instruída com as seguintes informações, sem prejuízo de outras, a critério do juízo da execução ou do Presidente do Tribunal:

I - numeração única do processo judicial, número originário anterior, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - data do ajuizamento do processo de conhecimento e data do início da execução ou fase de cumprimento de sentença/acórdão;

IV – nome do beneficiário do crédito, com o número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso, bem como do seu procurador e respectiva inscrição na OAB;

V – entidade devedora e número de sua inscrição no CNPJ, com indicação do ente federado a que pertence;

VI - natureza do crédito (alimentícia ou comum);

VII – código do assunto a que se refere o objeto da requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos – TUA ([https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php));

VIII - o valor total da requisição, individualizando-se o valor principal e os juros, assim como o valor do credor e eventual destaque de honorários contratuais;

IX - a data-base utilizada na definição do valor do crédito, qual seja, a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

X – data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu parcela incontroversa, se for o caso;

XI - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

XII - data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII - a indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, indicação de que houve deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XIV – o número de meses (NM) a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), conforme o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV – o órgão a que estiver vinculado o empregado ou servidor público, civil ou militar, da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, caso conste dos autos;

XVI – quando couber, o valor:

- a) das contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ;
  - b) da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
  - c) de outras contribuições devidas, segundo legislação do ente federado.
- XVII – identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento;
- XVIII – identificação do Juízo onde tramitou a fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;
- XIX – no caso de sucessão e/ou cessão, o nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- XX – indicação dos dados bancários dos credores no ofício precatório para fins de pagamento.

Art. 4º A requisição deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – fase de conhecimento:

- a) petição inicial do processo originário;
- b) sentença/decisão (nas ações originárias);
  - 1. certidão de trânsito em julgado da sentença/decisão (quando não houver recurso);
- c) acórdão/decisão do Tribunal de Justiça (no caso de ter havido recurso voluntário ou de ofício);
  - 1. certidão de trânsito em julgado da decisão/acórdão do Tribunal de Justiça (quando não houver mais recurso);
- d) acórdão(s)/decisão do(s) Tribunal(is) Superior(es) (se houver);
  - 1. certidão do trânsito em julgado no(s) Tribunal(is) Superior(es);

II – fase de execução:

- a) petição dos embargos/impugnação do devedor ou petição de concordância pelo devedor ou certidão de decurso de prazo em branco para embargar/impugnar;
- b) decisão que julga os embargos/impugnação ou decisão/sentença de homologação dos cálculos;
  - 1. certidão de trânsito em julgado da execução (sem recurso);
- c) acórdão/decisão que decidiu o recurso, em sede de execução do julgado (se houver);
  - 1. certidão de trânsito em julgado de acórdão/decisão em sede de recurso.

III – documentos diversos:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, conforme o caso;
- b) procurações e substabelecimentos, inclusive com poderes expressos para receber e dar quitação no caso de pedido de pagamento a procurador;
- c) planilha de cálculo analítica (valor principal, correção e juros, com índices usados, e data do cálculo), homologada pelo juízo da execução, a qual deve coincidir com o valor do ofício precatório, indicando, ainda, nas ações que envolvam natureza salarial, o período total de meses que compõem o crédito, excluídos os meses que se referem às férias, para elaboração da planilha de RRA.

Ainda em observância à faculdade conferida aos Tribunais de Justiça de expedir atos normativos complementares, o art. 5º do Ato Conjunto nº 15, de 07 de julho de 2020, que estabelece regras para o protocolamento, cadastramento e processamento de precatórios, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, assentou que compete aos advogados a formação e apresentação dos precatórios:

Art. 5º – O protocolamento de precatórios será feito através dos advogados, mediante a juntada do Ofício Requisitório, expedido pelo Juízo da Execução e demais peças essenciais à sua formação, conforme Resolução 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se, portanto, que a correta formação do precatório exige, nos termos da normatização mencionada, a juntada de diversos documentos, no ato do protocolamento, sem os quais não se terão os elementos que afirmem a certeza e liquidez do título judicial e nem, tampouco, as informações necessárias para realização do pagamento, competindo aos advogados apresentar todas as informações e peças essenciais à formação de precatórios.

Na espécie, verifica-se que o ofício precatório veio desacompanhado do seguinte documento/informação:

Comprovação da intimação das partes sobre o inteiro teor do precatório expedido, antes de apresentação ao Tribunal.

Registre-se que os documentos de IDs 49032234 e 49032235, em que pese terem sido elaborados no mês de junho, só foram assinados e liberados nos autos em 11/07/2023, em data posterior, portanto, ao protocolo deste precatório, realizado em 04/07/2023. Logo, a intimação das partes ocorreu após a apresentação do precatório a este Tribunal.

Nesse sentido, o art. 7º, §6º da Resolução nº 303/2019 do CNJ, dispõe que: “É vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor.”

Ressalte-se que o documento em questão contém informações essenciais à formação e pagamento do precatório, sendo impossível o prosseguimento do procedimento, até mesmo porque a juntada posterior da documentação faltosa importaria burla à ordem cronológica, na medida que autorizaria que precatórios formados irregularmente assumissem lugares na lista em detrimento dos regulares.

Oportunamente, esclarece-se que no Portal deste Núcleo de Precatórios podem ser encontradas orientações para a correta formação de precatórios, acessando-se o link: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/01/RELACAO-DOS-DOCUMENTOS-ESSENCIAIS-PARA-A-FORMACAO-DO-PRECATORIO.pdf>.

Ante o exposto, tendo em vista o vício na formação do precatório em questão, o qual afronta os dispositivos legais mencionados

e torna inviável o seu regular processamento por este Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINO O SEU CANCELAMENTO.

Deixo de comunicar ao juízo da execução, a teor da Portaria NACP n. 01/2021.

Ato contínuo, PROMOVAM-SE o arquivamento e as baixas no sistema PJE e de cálculo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

8006373-90.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: R. D. S. A.

Advogado: Rosemeire Dalva Santana Almeida (OAB:BA13332-A)

Devedor: M. D. C.

Notificação:

7 de novembro de 2023

Precatórios: 8006373-90.2023.8.05.0000

Advogado(s) do reclamante: ROSEMEIRE DALVA SANTANAALMEIDA

DEVEDOR: MUNICIPIO DE CAMACARI

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, fica a parte credora notificada para ciência da expedição do Ofício de Ordem de Crédito da preferência deste precatório, enviado através de e-mail ao Banco de Brasília – BRB, para processamento.

Salvador, 7 de novembro de 2023

TATIANE DOSANJOS SANTANA

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0000503-79.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Espólio: E. D. A. V. P.

Espólio: E. D. A. V. P.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000503-79.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A. V. P.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A),

HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial (ID 37991677).

Considerando o despacho proferido nos autos do processo de execução nº 0000806-40.2011.8.05.0000 (ID 45447136), DETERMINO que a Secretaria promova a alteração do polo ativo fazendo constar como credor o Espólio de A. V. P..



No mais, o pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que a viúva I. F. P. P. tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 51118499. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28624710 p. 25/35.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a referida viúva.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28624708, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 15% (quinze por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) o Setor de Cálculos observe que a viúva é detentora de 100% do crédito, sendo 50% referente a meação e 50% referente a herança (ID 51118500);

c) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliendo que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

0000478-66.2018.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. M. D. A.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0000478-66.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: A. M. A.

Advogado(s): EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A), LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO registrado(a) civilmente como PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO (OAB:BA3231-A), HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO (OAB:BA10709-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DESPACHO

No ID 50592328, a viúva O. de S. A. informou o falecimento do credor originário, juntando certidão de óbito de ID 50592452. Ato contínuo, requereu o pagamento da parcela superpreferencial em razão de idade.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, "dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal".

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa. Portanto, em que pese a requerente ter comprovado a sua condição de idosa, se faz necessária a realização da sucessão processual perante o juízo da execução.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, referente ao crédito principal, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

#### NOTIFICAÇÃO

0008486-66.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: Z. C. D. P.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Terceiro Interessado: A. B. L. N.

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008486-66.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Ginia Freitas  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO  
8010974-76.2022.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: F. S. E. T. D. M. D. O. L. - . E.  
Advogado: Gilfredo Macario Guerra Lima (OAB:BA16681-A)  
Devedor: M. D. P. A.

Notificação:  
26 de outubro de 2023  
Precatórios: 8010974-76.2022.8.05.0000  
Advogado(s) do reclamante: GILFREDO MACARIO GUERRA LIMA  
DEVEDOR: MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam os beneficiários notificados para ciência da expedição do Ofício de Ordem de Crédito, enviado através de e-mail ao Banco de Brasília – BRB, para processamento.

Salvador, 26 de outubro de 2023  
TATIANE SANTANA  
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
8029439-36.2022.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: J. R. P. D. O.  
Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)  
Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029439-36.2022.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: J. R. P. DE O.  
Advogado(s): PEDRO SILVEIRA MUINOS JUNCAL (OAB:BA61840-A), MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (OAB:BA16020-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para apreciação de pedido de pagamento de parcela superpreferencial (ID 31838654).

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador

de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 33793256. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 31809284 (p. 150 - 176).

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a J. R. P. DE O.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 31809284 (p. 14 - 19), quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 10 (dez) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliendo que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

0013082-30.2016.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: F. A. D. S.

Advogado: Joaquim Dos Santos Seles (OAB:BA8183-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0013082-30.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: F. A. S.

Advogado(s): JOAQUIM DOS SANTOS SELES (OAB:BA8183-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 7º Lugar

do 20º Lote.

Analisando os autos, verifica-se que o presente precatório encontra-se em prazo para manifestação das partes acerca dos cálculos elaborados por este NACP.

Considerando a necessidade de dar continuidade à agenda programada de acordo, e, visando a não obstar o pagamento dos precatórios posteriores, DETERMINO a reserva do valor indicado pelo Setor de Cálculos deste NACP, em conta judicial a disposição deste Núcleo, até o transcurso de prazo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP  
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

0012764-47.2016.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: P. L. M.

Advogado: Ilana Katia Vieira Campos (OAB:BA9247-A)

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0012764-47.2016.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: P. L. M.

Advogado(s): ILANA KATIA VIEIRA CAMPOS (OAB:BA9247-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, inserido no procedimento de acordo, previsto no Edital nº 03/2023 – 3º Lugar do 20º Lote.

Analisando os autos, verifica-se que o presente precatório encontra-se em prazo para manifestação do ente devedor acerca da petição de ID 52900911.

Considerando a necessidade de dar continuidade à agenda programada de acordo, e, visando a não obstar o pagamento dos precatórios posteriores, DETERMINO a reserva do valor indicado pelo Setor de Cálculos deste NACP, em conta judicial a disposição deste Núcleo, até o transcurso de prazo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP  
ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8016616-93.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. D. S.

Advogado: Roberto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8016616-93.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: D. D. S.  
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 42684155. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 42684162. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a D. D. S. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42684152, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8046264-55.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. A. D. S. C.

Advogado: Ciro Tadeu Galvao Da Silva (OAB:BA36025-A)

Advogado: Nilson Jose Pinto (OAB:BA10492-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8046264-55.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: A. A. DOS S. C.

Advogado(s): CIRO TADEU GALVAO DA SILVA (OAB:BA36025-A), NILSON JOSE PINTO (OAB:BA10492-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 36887429- fl. 01. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 36887422.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a A. A. DOS S. C.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 36887420, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 10 (dez) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

cm

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8011695-91.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. G. V. D. C.

Advogado: Sonia Abigail Viterbo Carmel (OAB:BA43845-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8011695-91.2023.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: E. G. V. DE C.  
Advogado(s): SONIAABIGAIL VITERBO CARMEL (OAB:BA43845-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 42078249. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 42078202.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a E. G. V. DE C.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42078253, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

- a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;
- b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP  
cm

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO

0002697-52.2018.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: M. A. B. J. D. S.  
Advogado: Ana Angelica Navarro Nascimento (OAB:BA8529-A)  
Advogado: Cleiseane Brito Daniel (OAB:BA49569-A)

Advogado: Priscila Gomes Costa (OAB:BA61468)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0002697-52.2018.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. A. B. J. DA S.

Advogado(s): ANA ANGELICA NAVARRO NASCIMENTO (OAB:BA8529-A), CLEISEANE BRITO DANIEL (OAB:BA49569-A),

PRISCILA GOMES COSTA (OAB:BA61468)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para apreciação de pedido de pagamento de parcela superpreferencial (ID 50607058).

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 50607060. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 28767453 - Pág. 36-41.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. A. B. J. da S..

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 28767452, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ ;  
b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8001071-80.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. D. S. S.

Advogado: Jorge Antonio Barreto Torres (OAB:BA4261-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8001071-80.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: M. DOS S. S.

Advogado(s): JORGE ANTONIO BARRETO TORRES (OAB:BA4261-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 39425483. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 39424344. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. DOS S. S.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 39424337, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte) por cento, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

## DECISÃO

8029756-05.2020.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. A. D. B. R.

Advogado: Bartolomeu De Jesus Chaves Filho (OAB:BA49468-A)

Advogado: Bruno De Almeida Maia (OAB:BA18921-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8029756-05.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

Advogado(s): BARTOLOMEU DE JESUS CHAVES FILHO (OAB:BA49468-A), BRUNO DE ALMEIDA MAIA (OAB:BA18921-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para apreciação de pedido de pagamento de parcela superpreferencial (ID 10575236).

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 50996173. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 10574859.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a E.A. de B.R.. Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliendo que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

## DECISÃO

8015737-86.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: W. N. L. D. S.

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)



Advogado: Felipe Almeida De Freitas (OAB:BA46170)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8015737-86.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: W. N. L. DA S.

Advogado(s): JOSE LEITE SARAIVA FILHO (OAB:BA19600), FELIPE ALMEIDA DE FREITAS (OAB:BA46170)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 42575443. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 42574263. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a W. N. L. DA S.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42574258, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

- a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;
- b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 10 (dez) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
8016635-02.2023.8.05.0000 Precatório



Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: D. J. D. O. C. F.  
Advogado: Robertto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8016635-02.2023.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: D. J. DE O. C. F.  
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 42685510. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 42685516.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a D. J. DE O. C. F.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliendo que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP  
cm

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DESPACHO  
0028555-22.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: V. L. D. S.  
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)  
Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0028555-22.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: V. L. S.  
Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DESPACHO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

#### I - DO FALECIMENTO DO CREDOR ORIGINÁRIO

Analisando os autos, verifica-se que o credor faleceu no ano de 2004, conforme comprovante de situação cadastral no CPF de ID 52566611.

No ID 32930197, os herdeiros requereram as suas habilitações.

Com relação ao regramento que rege a matéria, a Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, determina, em seu art. 32:

§ 5º Nos autos de cumprimento de sentença, competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)

Verifica-se, desta forma, que compete ao Juízo da Execução, nos autos de cumprimento de sentença, a realização da sucessão processual, após apresentada, pelos herdeiros interessados, a documentação comprobatória relativa à partilha dos bens (com a indicação do precatório enquanto objeto da partilha) e dos respectivos quinhões, na forma de inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial.

Neste particular, registre-se que a Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, é considerada norma primária, ou ato normativo primário, conforme julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que o conteúdo das resoluções do CNJ possui caráter obrigatório, "dado que arranca sua força diretamente do inciso II, do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal".

Resta claro, portanto, que a habilitação do espólio não é atribuição deste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP, uma vez que não atua com competência jurisdicional, mas, tão somente, administrativa.

Isto posto, DETERMINO a suspensão da prática dos atos deste procedimento, por 30 dias, prazo em que os herdeiros deverão promover a habilitação, nos termos do art. 689 do Código de Processo Civil, por meio de sucessão processual perante o Juízo da Execução.

Decorrido o prazo em branco, não havendo a sucessão processual e chegado o momento do pagamento, conforme ordem cronológica, DETERMINO que seja:

Reservado em conta judicial vinculada a este precatório o valor necessário à sua quitação;

Oficiado ao Juízo da Execução, a fim de que tome conhecimento de que este precatório encontra-se apto para pagamento, contudo, não foi promovida a sucessão na forma do art. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Assim, o recurso ficará em conta judicial vinculada ao precatório à disposição deste NACP, aguardando iniciativa do interessado, perante o Juízo da Execução, a quem competirá comunicar este Tribunal a respeito dos novos beneficiários do crédito deste precatório.

#### II - DA PARCELA SUPERPREFERENCIAL

No ID 32930197, os herdeiros informaram que são idosos, requerendo o pagamento da parcela superpreferencial.

Importante ressaltar que o pagamento da parcela superpreferencial exige que o crédito do precatório, como bem do espólio, seja devidamente partilhado, judicial ou extrajudicialmente, com a indicação do quinhão de cada sucessor, inclusive para fins da respectiva tributação.

Nestes termos, enquanto ainda não partilhado, o crédito do precatório pertence ao espólio, que, por sua vez, não faz jus ao pagamento da parcela superpreferencial, já que este se trata de direito personalíssimo da pessoa física doente, idosa ou com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016.

Deste modo, enquanto não partilhado o bem, os requerentes, não têm direito ao pagamento de parcela superpreferencial. INTIME-SE o advogado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar aos autos o inventário (judicial ou extrajudicial) constando o presente precatório como objeto de partilha.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP  
ISOS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8017163-36.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. G. S.

Advogado: Eduardo Alexandre Lima Nazareth Andrade (OAB:BA29885-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8017163-36.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: D. G. S.

Advogado(s): EDUARDO ALEXANDRE LIMA NAZARETH ANDRADE (OAB:BA29885-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 42092449. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 42092434 (p. 1 - 6). Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a D. G. S. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42092419, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 10% (dez por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 20 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
0004315-32.2018.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: M. G. D. S. F.  
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0004315-32.2018.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: M. G. DA S. F.  
Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial (ID 52433394).

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 52433395. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com o acórdão de ID 29318318 (p. 19 - 31).

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. G. DA S. F.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliendo que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
0019085-98.2016.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: A. C. R. D. J.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0019085-98.2016.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: A. C. R. de J.  
Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial (ID 50489144).

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 50489145. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 30690283 (p. 12 - 17).

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a A. C. R. DE J.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
8017826-82.2023.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: R. L. E. C.  
Advogado: Roberto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios



Processo: PRECATÓRIO n. 8017826-82.2023.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: R. L. E C.  
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório cujo beneficiário é a sociedade de advogados indicada no ofício precatório.  
AGUARDE-SE o pagamento, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.  
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.  
Salvador, 24 de outubro 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DECISÃO  
8017857-05.2023.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: E. C. A.  
Advogado: Roberto Lemos E Correia (OAB:BA7672-A)  
Devedor: E. D. B.

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8017857-05.2023.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: E. C. A.  
Advogado(s): ROBERTTO LEMOS E CORREIA (OAB:BA7672-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação, voltando-me os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 42719509. Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 42719516.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a E. C. A. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 42719506, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.



CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliente-se que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 24 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8048745-88.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: N. D. S. S.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Advogado: Nicole Moreira Samartin (OAB:BA61824-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8048745-88.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: N. DA S. S.

Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A), NICOLE MOREIRA SAMARTIN (OAB:BA61824-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a situação cadastral do CPF do credor encontra-se pendente de regularização (ID 37731254).

Deste modo, INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização no CPF.

Após, tendo o credor sanado a pendência supra, voltem os autos conclusos para análise da superpreferência.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8048745-88.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: N. D. S. S.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Advogado: Nicole Moreira Samartin (OAB:BA61824-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8048745-88.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: N. DA S. S.

Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A), NICOLE MOREIRA SAMARTIN (OAB:BA61824-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que a situação cadastral do CPF do credor encontra-se pendente de regularização (ID 37731254).

Deste modo, INTIME-SE o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a regularização no CPF.

Após, tendo o credor sanado a pendência supra, voltem os autos conclusos para análise da superpreferência.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 25 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

#### DECISÃO

8045913-82.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requisitante: C. S. M.

Advogado: Rafael De Brito Santos (OAB:BA38561-A)

Devedor: I. N. D. S. S. -. I.

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8045913-82.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUISITANTE: C. S. M.

Advogado(s): RAFAEL DE BRITO SANTOS (OAB:BA38561-A)

DEVEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, voltando os autos conclusos para análise de pagamento de parcela superpreferencial.

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de três vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Geral, nos termos do art. 101, §2º, CF/88.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem 60 anos, consoante documento de ID 36751537 (p.01). Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 36751537 (p.77-81). Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a C. S. M.. Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 36751536, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados

deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

- a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais, quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;
- b) a Contadoria verifique os valores devidos.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios. Saliente que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

LM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DECISÃO

0027721-19.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: N. M. D. S.

Advogado: Nilvo Schwingel (OAB:BA23387-A)

Advogado: Milton Alberto De Matos Silva (OAB:BA684-A)

Devedor: M. D. A.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0027721-19.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: N. M. DE S.

Advogado(s): NILVO SCHWINGEL (OAB:BA23387-A), MILTON ALBERTO DE MATOS SILVA (OAB:BA684-A)

DEVEDOR: MUNICIPIO DE ANGICAL

Advogado(s):

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

A certidão de Id n. 30795487 atesta a irregularidade nos cálculos apresentados ao presente precatório diante da incidência por mais de uma vez dos índices referentes aos juros moratórios, fato que configura a existência de anatocismo.

A prática refere-se à aplicação de juros sobre juros. A primeira questão que se afigura, então, é determinar a possibilidade desta metodologia contábil no ordenamento jurídico brasileiro.

No âmbito legislativo, podemos afirmar que, contemporaneamente, existe a proibição de ocorrência de anatocismo em período inferior ao de um ano, conforme disposto na Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33), que, em seu artigo 4º definiu: “É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta-corrente de ano a ano.”

No âmbito jurisprudencial, o enunciado sumular n. 121 do Supremo Tribunal Federal estabelece que “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”, e, ainda, os posicionamentos do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo, do Recurso em Mandado de Segurança n. 48.430, com exceção aos termos do enunciado sumular n. 12, que possibilita a incidência de juros moratórios com compensatórios nas hipóteses de desapropriação.

No âmbito regulamentar, o Conselho Nacional de Justiça, quando da discussão da alteração da Resolução n. 303 de 2019, que acabou por culminar na Resolução n. 482 de 19 de dezembro de 2022, o respectivo órgão assentou pela não incidência da SELIC de modo acumulado com outro índice, haja vista que tal prática acarretaria anatocismo (autos n. 0001108-25.2022.2.00.0000).

Além disso, em seu Manual de Precatórios, o CNJ dispõe que “Os juros moratórios não incidem sobre os juros moratórios constantes da conta de liquidação, evitando-se a incidência de juros sobre juros” (página 19, [https://www.cnj.jus.br/corregedoria/reesprec/documentos/MANUAL\\_PRECATORIOS\\_GRAFICA.PDF](https://www.cnj.jus.br/corregedoria/reesprec/documentos/MANUAL_PRECATORIOS_GRAFICA.PDF)).

Assim sendo, a ilicitude do anatocismo se torna evidente.

A segunda questão a ser superada consiste na possibilidade de os juros sobre juros serem excluídos da conta judicial homologada.

Com efeito, a possibilidade de tal revisão somente se torna possível quando existente “inexatidões materiais presentes nas

contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução, não alcançando, sob qualquer aspecto, a análise dos critérios de cálculo” (art. 26, §1º, da Resolução n. 303 de 2019 do CNJ).

O deslinde da controvérsia, então, é determinar se o anatocismo se configura enquanto inexatidão material ou critério de cálculo.

Na esteira da sua caracterização enquanto ato ilícito, sua configuração enquanto erro material é a conclusão lógica, na medida em que a inserção de metodologia contábil que contraria o ordenamento jurídico necessariamente se vincula à hipótese de erro material.

Com efeito, este é o posicionamento Superior Tribunal de Justiça nos termos da seguinte ementa:

VI – Não configurada a ofensa à coisa julgada, bem como a jurisprudência desta Corte em relação aos seguintes aspectos:

a) “o instituto da coisa julgada não impede a correção de mero erro de cálculo, consubstanciado na (indevida) incidência de juros moratórios e compensatórios em continuação, tendo em vista que tal verificação não enseja incursão nos critérios jurídicos definidos no título exequendo”; e b) “para fins de execução de sentença e expedição do primeiro precatório, é devida a inclusão de juros moratórios e compensatórios (quando previstos no título executivo). (AgInt nos EDcl nos EDcl nos EDcl no RMS n. 48.403/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 16/12/2019.) - com destaques.

No âmbito da jurisprudência administrativa de caráter regulamentar, colhe-se o seguinte posicionamento do Conselho Nacional de Justiça:

Daí resulta que a determinação para se excluírem os juros compostos, afastarem-se os juros compensatórios a partir da expedição do precatório e se observar os termos da Súmula Vinculante n. 17, em momento algum, implicou ofensa à coisa julgada. Isso reflete, tão somente, a correção de erros materiais, hipótese, como visto, perfeitamente cabível e de rigor em nosso ordenamento jurídico. (Pedido de Providências n. 0002040-18.2019.2.00.0000, julgado em 10/09/2021).

Noutro giro, deve-se considerar a exceção formulada no parecer do FONAPREC presente no Id nº 3671822 nos autos da Consulta n. 0006463-31.2013.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça que esclarece que a correção do anatocismo pode caracterizar critério de cálculo, logo, incabível de revisão, caso tenha havido decisão judicial homologando os cálculos considerando o anatocismo. Extrai-se a seguinte fundamentação do parecer homologado na supracitada Consulta:

De fato, inexistindo decisão judicial transitada em julgado que determine a aplicação de anatocismo e constando tal vício na conta homologada, pode haver revisão pelo presidente do tribunal, uma vez que, não tendo decisão, não houve escolha do julgador pela sua aplicação, tratando-se de erro de cálculo, e não de critério de cálculo.

Situação diversa, porém, verifica-se na hipótese em que a conta homologada não observou o título executivo, todavia, sobre os citados cálculos houve pronunciamento judicial com trânsito em julgado, inclusive no caso de anatocismo.

Na espécie, já não seria erro material, mas decisão judicial, escolha do julgador, e, conseqüentemente, não poderia ser apreciado na fase de precatório. - destaques nossos

A Consulta figura com base na seguinte premissa: se, diante do anatocismo, o Juiz homologou os cálculos após o contraditório e a ampla defesa acerca do tema, a incidência dos juros sobre juros torna-se critério de cálculo, protegida pela preclusão e coisa julgada material, portanto.

Em sentido contrário, caso não tenha havido decisão judicial manifestando-se sobre o tema do cálculo de juros sobre juros, o anatocismo não é abarcado pela preclusão, tratando-se, nesse ponto, de erro material.

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.229.406, conforme se extrai da ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LIQUIDAÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REVISÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS JUROS CONSTANTES DE CONTAJÁ HOMOLOGADA PARA O FIM DE VERIFICAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE ANATOCISMO E CAPITALIZAÇÃO INDEVIDA DE JUROS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. JUSTO VALOR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA E AO INSTITUTO DA PRECLUSÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. (...)

4. Permitindo-se a revisão da “conta de atualização” dos valores pertinentes aos juros para o fim de verificar-se a eventual existência de anatocismo e capitação indevida de juros, em razão de informações da contadoria judicial a respeito da existência de erro na forma de cálculo, não há falar em estabelecimento de novos critérios para o cálculo dos juros ou de uma nova base para o seu cálculo, mas de cautela judicial quanto à estrita observância do princípio da proibição do enriquecimento ilícito, o qual se erradia naquilo que se conceitua como justo valor.

5. Pelo fato de não ter havido discussão e decisão a respeito de eventual existência de capitalização e anatocismo nos cálculos de atualização dos valores pertinentes aos juros, não se verifica violação do instituto da preclusão. (REsp n. 1.229.406/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 12/4/2011, DJe de 15/4/2011.) - destaques nossos

No mesmo sentido colhe-se do Voto do Ministro Marco Aurélio Bellize o acórdão proferido no Agravo de Instrumento no Agravo em Recurso Especial n. 2.086.115:

Nesse contexto, verifica-se que o acórdão concluiu não ter ficado evidenciado erro material sob a alegação de anatocismo, de modo que a decisão de homologação estaria acobertada pela coisa julgada, na medida em que o critério de cálculo nela estabelecido encontra-se protegido contra posteriores revisões em cumprimento de sentença. (AgInt no AREsp n. 2.086.115/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellize, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 8/9/2022)

No presente caso, depreende-se do Id nº 30795477 (p. 10-31; 41-47) que o precatório foi expedido sem a discussão acerca do anatocismo, configurando-se pendente a decisão judicial que estabelecesse sua ilicitude ou não aos cálculos.

Deste modo, torna-se plenamente aplicável o art. 26, §1º, da Resolução n. 303 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça que possibilita a revisão dos cálculos homologados na hipótese de existência de erro material.

Isso posto, RATIFICO a alteração realizada no âmbito da atualização monetária realizada pelo Setor de Cálculos para EXCLUIR a incidência de juros sobre juros (anatocismo), haja vista a configuração de erro material.

Considerando que no ID. 51632310 a parte credora já concordou com as alterações realizadas, INTIME-SE apenas a Ente

Devedor da presente Decisão e da certidão de cálculos (ID. 30795487).  
Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.  
Salvador, 07 de novembro de 2023.  
SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP  
MP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DESPACHO  
0012247-08.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Credor: J. J. F.  
Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)  
Devedor: E. D. B.

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0012247-08.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
CREDOR: J. J. F.  
Advogado(s): FABIANO SAMARTIN FERNANDES (OAB:BA21439-A)  
DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

DESPACHO  
Por meio da petição de ID 29948484, o causídico do credor requereu determinação de expedição de ofício ao PLANSERV e FUNPREV, uma vez que não logrou contato com o mesmo. Ocorre que não há fundamento normativo na Resolução 303/2019 para acolhimento do pedido. Lado outro, o advogado peticionante sequer demonstrou ter esgotado, nas vias que lhe sejam possíveis, dado que integra serviço jurídico de centro de apoio a militares, a localização de seu cliente. Assim, concedo o prazo de 60 dias para regularização do feito.  
Intime(m)-se. Cumpra-se.  
Salvador, 27 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS  
Juiz Assessor Especial da Presidência – NACP

cm

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
DESPACHO  
8032062-44.2020.8.05.0000 Processo Administrativo  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Requerido: Municipio De Salvador  
Requerente: Bahia Tribunal De Justica  
Interessado: Tribunal Regional Do Trabalho Da 5 A Regiao  
Interessado: Ana Paola Santos Machado Diniz  
Interessado: Karine Andrade Britto Oliveira  
Interessado: Frederico Augusto De Aguiar Rodrigues

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 8032062-44.2020.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA  
Advogado(s):  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SALVADOR  
Advogado(s):



**DESPACHO**

Trata-se de Processo Administrativo em trâmite neste Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - NACP para acompanhamento dos repasses concernentes ao Plano Anual de Pagamento do MUNICÍPIO DE SALVADOR, submetido ao Regime Especial de Pagamentos.

Voltam os autos conclusos com a certidão de ID 53366971, que registra o encerramento do Acordo do Município de Salvador, correspondente ao Edital 24/2022.

A certidão de ID 53375746, por sua vez, indica a existência de saldo na conta judicial destinada ao pagamento de precatórios conciliados, consoante extrato de ID 53375751.

Nesse sentido, a teor do disposto no art. 55, §§1º e 3º e art. 56 da Resolução CNJ nº 303/2019, restando saldo na conta judicial destinada ao pagamento de precatórios por acordo direto ao fim do exercício financeiro e inexistindo beneficiários habilitados a pagamento por acordo direto, o tribunal transferirá os recursos correspondentes para a conta da ordem cronológica. De fato, estamos nos encaminhando para o fim do exercício, não havendo previsão de lançamento de agenda programada de acordo para este ano.

Assim, DETERMINO que o Banco de Brasília – BRB proceda à transferência dos recursos depositados na conta judicial nº 345.188.264-9 (precatórios conciliados) para a conta judicial nº 345.226.063-3 (precatórios da ordem cronológica).

Sirva-se cópia assinada do presente despacho como ofício.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

MDM

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

**DECISÃO**

8028571-24.2023.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: M. B. D. S. L.

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Requerente: M. G. D. S. L.

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão:

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 8028571-24.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: M. G. DA S. L.

Advogado(s): PALOMA BRAGA ARAUJO DE SOUZA (OAB:BA19120-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

**DECISÃO**

Trata-se de precatório de natureza alimentícia, em que foi realizada a conferência dos documentos essenciais à sua formação.

I – Da regularidade do precatório

Assim, tendo sido verificada a regularidade formal do precatório, consoante normas vigentes, independentemente da análise acerca da regularidade do valor originariamente requisitado, DETERMINO a COMUNICAÇÃO, por meio eletrônico, à entidade devedora, observando-se o disposto no art. 15, § 1º, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Havendo qualquer irresignação da entidade devedora em relação ao valor requisitado no precatório individualizado, bem como eventuais pedidos pendentes de análise, faça-se nova conclusão.

Não havendo objeção da entidade devedora quanto ao precatório individualizado, aguarde-se o pagamento, observada a ordem cronológica, nos termos do disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

CONFIRO a presente decisão força de OFÍCIO REQUISITÓRIO.

II – Da superpreferência

O pagamento de parcela superpreferencial é direito constitucionalmente conferido ao credor idoso e, também, ao portador de doença grave, ou pessoa com deficiência, nos termos do artigo 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 94/2016, que dispõe:

Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de



apresentação do precatório.

Pontua-se que, para o pagamento superpreferencial, leva-se em consideração o limite de cinco vezes o valor legal da RPV do ente devedor, uma vez que ele se enquadra no Regime Especial, nos termos da EC 99/17.

Em se tratando de credor idoso, o art. 100, § 2º, da CF/88 exige a idade mínima de 60 anos. Ademais, convém observar, ainda, que o crédito materializado no precatório precisa ter natureza alimentícia, a teor do art. 100, § 1º, CF/88:

Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

No caso, verifica-se que o credor tem mais de 60 anos, consoante documento de ID 45960937 (p. 1). Ademais, o crédito tem natureza alimentícia, de acordo com a sentença de ID 45960930. Saliente-se, inclusive, que, sendo o caso de credor idoso, aplica-se o disposto no artigo 9º, §8º, a), da Resolução 303/2019 do CNJ, que determina o deferimento de ofício.

Deste modo, estando presentes os requisitos normativos, DEFIRO o pagamento da parcela superpreferencial a M. G. DA S. L.

Ademais, DETERMINO o pagamento proporcional dos honorários contratuais destacados no ofício precatório de ID 45960928, quando da liberação do aludido crédito ao titular da requisição, em consonância com art. 8º, §4º da Resolução nº 303/2019 do CNJ (incluído pela Resolução CNJ nº 482, de 19/12/2022).

Nos casos em que o pagamento da superpreferência importe na quitação do precatório, os honorários contratuais destacados deverão ser integralmente pagos.

Sobre os valores incidirão os tributos devidos.

CADASTRE-SE a superpreferência ora deferida no Sistema de Cálculos.

DETERMINO que no momento oportuno:

a) o Setor de Cálculos promova o desconto proporcional dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento), quando da liberação do crédito concernente à parcela superpreferencial do precatório, em consonância com art. 8º, § 4º da Resolução 303/2019 do CNJ;

b) a Contadoria verifique os valores devidos, observando-se o teto de 20 (vinte) salários mínimos para fixação do valor legal da RPV, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.260/2020.

AGUARDE-SE o pagamento superpreferencial, devendo, no entanto, ser observada a ordem cronológica dos precatórios.

Em seguida, havendo quitação do precatório, arquivem-se os autos com baixa nos sistemas.

Saliento que, caso não seja possível o imediato pagamento do crédito, para quaisquer de seus beneficiários, o valor respectivo (líquido, após o recolhimento dos tributos devidos ora previstos) deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta, vinculada a este NACP.

Por fim, ACOLHO o pedido de desconsideração constante da petição de ID 48769862, devendo ser riscado dos autos o petítório de ID 48378362, juntamente com os documentos a ele anexados (ID's 48378366, 48379268, 48379269, 48379270 e 48379271).

Outrossim, considerando que o titular do precatório é M. G. DA S. L., DETERMINO a Secretaria que promova a retificação do nome do credor no cadastro do sistema.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 27 de outubro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

cm

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

DESPACHO

0021455-84.2015.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: O. S. A.

Advogado: Goya Lamartine Da Costa E Silva (OAB:BA10917-A)

Advogado: Paulo Rosa Torres (OAB:BA4308)

Terceiro Interessado: A. B. L. N. E. H. V.

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0021455-84.2015.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREADOR: O. S. A.

Advogado(s): GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA (OAB:BA10917-A), PAULO ROSA TORRES (OAB:BA4308)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de precatório em trâmite neste Núcleo, em que houve deferimento da parcela superpreferencial em favor do credor, pendente de pagamento (ID 45871829).

Analisando os autos, verifica-se que o presente precatório encontra-se em prazo para manifestação do ente devedor acerca dos cálculos elaborados por este NACP.

Considerando a necessidade de dar continuidade a lista superpreferencial, e, visando a não obstar o pagamento dos precatórios posteriores, DETERMINO a reserva do valor em conta judicial à disposição deste Núcleo, vinculado ao presente precatório, até o transcurso de prazo.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

ISOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0001098-15.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: D. R. D. N.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)

Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)

Devedor: E. D. B.

Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0001098-15.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0008956-97.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: W. S. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)  
Devedor: E. D. B.  
Interessado: J. A. D. S. S. R. C. C. J. A. D. S. S.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008956-97.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO

0008967-29.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Devedor: E. D. B.

Credor: E. D. F. D. S. L. R. P. A. P. D. S. J. C. 1.

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Amelia Cristina Soares Santana (OAB:BA10090-A)

Advogado: Rodrigo Santana Garcia (OAB:BA38615-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0008967-29.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana  
NACP

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

## NOTIFICAÇÃO

0008942-16.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. A. A. D. O. R. P. V. F. D. O. S.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0008942-16.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

## ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

## NOTIFICAÇÃO

0009373-50.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: L. C. S.

Advogado: Fabiano Samartin Fernandes (OAB:BA21439-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009373-50.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

## ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0009781-41.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: I. M. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009781-41.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .

Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana

NACP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Núcleo de Precatórios

NOTIFICAÇÃO

0009826-45.2017.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: E. D. M. F.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)

Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)

Advogado: Julio Cesar De Sa Da Rocha (OAB:BA11589)

Advogado: Marcus Menezes Barberino Mendes (OAB:BA12424)

Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)

Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)

Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)

Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)

Devedor: E. D. B.

Notificação:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Presidência - Núcleo de Precatórios

---

Processo: PRECATÓRIO n. 0009826-45.2017.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem

manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO  
0009905-24.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Devedor: E. D. B.  
Credor: E. D. W. A. D. S. R. P. R. G. S.  
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Arx Da Costa Tourinho (OAB:BA3297)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)  
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)  
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)  
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)  
Advogado: Pedro De Azevedo Souza Filho (OAB:BA3231-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Advogado: Pedro Henrique Silva Santos De Braga (OAB:BA34762-A)  
Advogado: Paloma Braga Araujo De Souza (OAB:BA19120-A)  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 0009905-24.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

#### ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.  
Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO  
0009919-08.2017.8.05.0000 Precatório  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Devedor: E. D. B.  
Credor: E. D. A. C. P. R. P. O. A. R. P. J.  
Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)  
Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)  
Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo (OAB:BA10709-A)  
Advogado: Anisio Pinheiro De Jesus (OAB:BA7650-A)  
Advogado: Jose Leite Saraiva Filho (OAB:BA19600)  
Advogado: Washington Bolivar De Brito (OAB:DF156-A)  
Advogado: Ana Cartaxo Bastos Barreto (OAB:BA18621-A)  
Advogado: Iasmin Mota Vivas (OAB:BA61542-A)

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios



Processo: PRECATÓRIO n. 0009919-08.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

**ATO ORDINATÓRIO - CÁLCULOS**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo Núcleo de Precatórios.

Ressalte-se que, a ausência de manifestação entende-se como concordância com os cálculos apresentados .  
Ainda, atualização dos cálculos para pagamento, prescindirá de novo prazo para manifestação das partes

Salvador, 7 de novembro de 2023

Tatiane Santana  
NACP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Núcleo de Precatórios  
NOTIFICAÇÃO  
8043917-83.2021.8.05.0000 Processo Administrativo  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Requerente: Bahia Tribunal De Justica  
Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Requerido: Municipio De Seabra  
Advogado: Joao Iverson Musskopf De Carvalho (OAB:BA25540-A)

Notificação:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 8043917-83.2021.8.05.0000  
Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios  
REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA  
Advogado(s):  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SEABRA  
Advogado(s): JOAO IVERSON MUSSKOPF DE CARVALHO (OAB:BA25540-A)

**ATO ORDINATÓRIO - PROTOCOLO DE VALOR BLOQUEADO**

De ordem, nos termos da Portaria nº 01/2022, fica a parte interessada, intimada para tomar ciência do bloqueio realizado via SISBAJUD.

Salvador/BA, 7 de novembro de 2023.

FABRICIO SOUZA PROTAZIO DA SILVA  
Setor de Contas  
NACP

---

**COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE**

---

**GABINETE**

---

PORTARIA Nº 1135/2023-COJE

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº. 22, de 05 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça que autoriza o desligamento ad nutum de conciliadores e juízes leigos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 01, de 15 de março de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que, também, prevê, em seu art. 7º, o desligamento ad nutum de Conciliadores e Juízes Leigos;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE**

Desligar, ad nutum, a Juíza Leiga LUCIANA ABREU DANTAS FONSECA, em relação à Seleção de 2019, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 07 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenação dos Juizados Especiais

## PORTARIA Nº 1136/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

## RESOLVE

Designar a Conciliadora YASMIN FREITAS GARRIDO PINTO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, até o dia 24 de novembro de 2023.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 07 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

## PORTARIA Nº 1137/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

## RESOLVE

Designar a Conciliadora SAMARA VIEIRA CERQUEIRA, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 19ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, no dia 08 de novembro de 2023.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 07 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

## PORTARIA Nº 1138/2023-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 74, de 8 de fevereiro de 2022,

## RESOLVE

Designar a Conciliadora LETÍCIA SILVA ARAÚJO, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, no dia 10 de novembro de 2023.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 07 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

## AVISO Nº 81/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Conciliadores, relativo ao período de 21/09/2023 a 20/10/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

**RIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
**Produtividades dos Conciliadores**  
 Mês/Ano: 10/2023

CONCILIADORES	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS SEM ACORDO	AUDIÊNCIAS COM ACORDO	TOTAL
CO0643 - ADAO MENDES GOMES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1613 - ADILA CARVALHO SILVA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
	CARINHANHA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CARINHANHA	21	9	30
	JACARACI	1ª V DOS FEITOS REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JACARACI	9	0	9
	JEQUIÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS CIV E COM E ACID DE TRAB DE JEQUIÉ	3	0	3
	JEQUIÉ	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ	2	0	2
	JEQUIÉ	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE JEQUIÉ	2	0	2
CO1785 - ADILSON ALMEIDA DE JESUS	JEQUIÉ	3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E REG PUBLICOS DE JEQUIÉ	3	1	4
	JITAÚNA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JITAÚNA	8	0	8
	RIACHO DE SANTANA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	5	1	6
	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	59	1	60
	TERRA NOVA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TERRA NOVA	15	2	17
	TERRA NOVA	VARA CRIMINAL DE TERRA NOVA	2	4	6
CO1903 - ADIVE CARDOSO FERREIRA JUNIOR	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	128	9	137
CO1609 - AIDA SAMPAIO BRANDAO ANDRADE	IGUAÍ	VARA CRIMINAL DE IGUAÍ	1	8	9
	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	188	7	195
CO1539 - ALANA CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL AS REL DE CON CIV COM REG PUB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	28	1	29
	RIBEIRA DO POMBAL	VARA CRIMINAL DE RIBEIRA DO POMBAL	9	3	12
CO1692 - ALECIANA DA SILVA SANTANA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - ILHÉUS	36	6	42
CO1540 - ALESSA AMORIM SILVEIRA PIRES	MORRO DO CHAPÉU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU	54	3	57
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	91	11	102
CO1908 - ALEX SANTOS LEAO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - FEIRA DE SANTANA	54	6	60
	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	143	6	149
CO1739 - ALEXANDRE REIS EXLER	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	170	9	179
CO1636 - ALINE MARIANO DE OLIVEIRA	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	139	10	149
CO1733 - AMANDA ISABELLA PALMA MATTOS	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	184	8	192
CO1467 - AMANDA KEILLA FERREIRA E SILVA DE OLIVEIRA	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	62	11	73
	CAMPO FORMOSO	VARA CRIMINAL DE CAMPO FORMOSO	3	7	10
	PILÃO ARCADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADO	57	0	57
CO1429 - AMANDA PASSOS DE CERQUEIRA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - VALENÇA	147	11	158
CO1886 - ANA CARLA ROCHA DA SILVA	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	85	3	88
CO1858 - ANA CAROLINA OLIVEIRA SANTIAGO	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - FEIRA DE SANTANA	148	9	157
CO1746 - ANA CAROLINE PEREIRA MENEZES	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - CICERO DANTAS	103	35	138
	CICERO DANTAS	VARA DOS FEIT REL AS REL DE CONS CÍVEIS COM CONS REG PUB E ACID DE TRAB	16	3	19
CO1788 - ANA CLARA DE JESUS MONTEIRO	SALVADOR	03ª VSJE CRIMINAL	1	0	1
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	200	10	210
CO1704 - ANA GABRIELA SANTOS GUERRA	INHAMBUPE	V DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE INHAMBUPE	44	4	48
CO1596 - ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. SANTA CRUZ CABRÁLIA	27	1	28
	SANTA CRUZ CABRÁLIA	VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	11	1	12
CO1625 - ANA REBECA PAIXAO ROCHA	JUAZEIRO	VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS DA COMARCA DE JUAZEIRO	47	48	95
	CONDEÚBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONDEÚBA	22	4	26
	CONDEÚBA	VARA CRIMINAL DE CONDEÚBA	10	16	26
CO1883 - ANALICE GUSMAO DE ALMEIDA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	21	4	25
	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	1	39
	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	22	0	22
CO1838 - ANALU ROCHA JAHEL	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	91	13	104
CO1863 - ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - PAULO AFONSO	59	9	68
	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS - PAULO AFONSO	1	0	1
CO1505 - ANDERSON DE ALMEIDA GRAIA	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	165	20	185
	SÃO FRANCISCO DO CONDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	3	0	3
CO1673 - ANDRE LEONARDO DOS SANTOS	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	181	13	194
CO1484 - ANDRE LUIS NAZARE BRITO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1696 - ANDREIA ANDRADE LINHARES LIMA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	35	3	38
	ITAPICURU	VARA CRIMINAL DE ITAPICURU	4	8	12
CO1887 - ANNE ALMEIDA PEREIRA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217

CO1919 - ANNE CAROLINE DE SA MUNIZ GAVAZZA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	8	215
	BRUMADO	2A VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BRUMADO	4	0	4
	BRUMADO	VARA DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS DE BRUMADO	21	5	26
	IGAPORÁ	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE IGAPORÁ	1	1	2
	ITARANTIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITARANTIM	10	1	11
	ITORORÓ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. ITORORÓ	7	2	9
CO1473 - ANTONIEL DA SILVA SOARES	MACARANI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACARANI	16	0	16
	MACARANI	VARA CRIMINAL DE MACARANI	3	5	8
	MARACÁS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MARACÁS	0	1	1
	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS	5	3	8
	TANHAÇU	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANHAÇU	94	1	95
	TANQUE NOVO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TANQUE NOVO	6	4	10
	URANDI	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URANDI	2	3	5
CO1750 - ANTONIO SOARES DE LIMA JUNIOR	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DE FAMILIA, ORFÃO, SUCESSÕES INTERD. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	37	34	71
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DE FAMILIA, ORFÃO, SUCESSÕES E INTERD. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	12	12	24
CO1573 - ARIELA SILVA BARROS	JACOBINA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	15	1	16
	JACOBINA	3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	4	4	8
	PIRITIBA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIRITIBA	10	4	14
	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	39	2	41
	UTINGA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UTINGA	49	5	54
CO1904 - BARBARA LAIZA GABRIELI GOMES PEREIRA	SENHOR DO BONFIM	1ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM CON, REG PUB DE SENHOR DO BONFIM	78	18	96
	SENHOR DO BONFIM	2ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM, CONS E FAZ PUB DE SENHOR DO BONFIM	38	3	41
	SENHOR DO BONFIM	CEJUSC PROCESSUAL DE SENHOR DO BONFIM	6	8	14
CO1921 - BARBARA MILENA CARVALHO BISPO	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	109	2	111
CO1480 - BEATRIZ DE JESUS FRANCA	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	57	9	66
	CIPÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CIPÓ	35	8	43
	CIPÓ	VARA CRIMINAL DE CIPÓ	5	6	11
	PARIPIRANGA	VARA CRIMINAL DE PARIPIRANGA	1	12	13
CO1451 - BIANCA KELLER FEITOSA SIQUEIRA	PARIPIRANGA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PARIPIRANGA	47	9	56
	QUEIMADAS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS	1	0	1
	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	31	8	39
	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	11	2	13
CO1683 - BIANCA OLIVEIRA NUNES	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	178	7	185
CO1769 - BIANCA RIBEIRO DE ALMEIDA	OLINDINA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	110	0	110
	OLINDINA	VARA CRIMINAL DE OLINDINA	4	3	7
CO1686 - BRUNA ROBERTA DURAES OLIVEIRA SANTOS	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	219	1	220
CO1699 - BRUNA SANTOS LEITE	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1629 - BRUNELLA PEREIRA BATALHA PASITTO	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	78	14	92
CO1562 - CAENA DOS SANTOS ALENCAR	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	126	6	132
CO1889 - CAIO VINICIUS SOUSA PEREIRA	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	146	7	153
CO1501 - CAMILA DE OLIVEIRA FIUZA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1477 - CAMILA MAGNAVITA TOLEDO	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1826 - CARINE NUNES DOURADO	IRECÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÉ	98	6	104
CO1633 - CARINE SANTOS SILVA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	4	209
CO1419 - CARINNE DIAS DA SILVA ALMEIDA	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	98	10	108
CO1722 - CAROLINA NASCIMENTO CABRAL	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1ª VARA DA FAMILIA, ORFÃOS, SUCESSOES E INTERDITOS	28	15	43
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	47	4	51
	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	3ª VARA DE F DE REL DE CONS. CIV. E COMERC. SANTO ANTONIO DE JESUS	33	0	33
	UBAÍRA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	29	19	48
CO1894 - CAROLINE DE GOIS LUZ SANTANA	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1512 - CAROLINE SALES DE SOUZA	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	203	9	212
CO1640 - CAROLLINE BRITTO E SILVA GUSMAO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	171	15	186
CO1789 - CATARINA BELISSA GAMA GOMES	SALVADOR	05ª VSJE CRIMINAL	43	22	65
CO1658 - CECILIA ALVES FEITOZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	146	8	154
CO1791 - CINTIA CONCEICAO FERNANDES	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	69	2	71
	SALVADOR	02ª VSJE CRIMINAL	40	28	68
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	0	12
CO1869 - CLARISSA MARTINS FREIRE DANTAS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1742 - CLEBER NADILSON BERNARDO DA SILVA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	219	1	220
CO1821 - CLEBSON CARNEIRO DE OLIVEIRA	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	164	12	176
CO1855 - CRISTIANNE AURELIA OLIVEIRA MACEDO NEPOMUCENO	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	187	9	196
CO1698 - CYNTHIA MARIA DANTAS MARQUES DE SOUZA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1676 - DANIELA CARVALHO PEDRA BRANCA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	160	16	176

	BARRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE BARRA	25	1	26
	BARRA	VARA CRIMINAL DE BARRA	7	8	15
	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORACÃO DE MARIA	7	2	9
	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	7	1	8
CO1479 - DANIELA DE SOUZA DANTAS CASTELLO BRANCO	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	7	2	9
	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	14	3	17
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	64	7	71
	SOBRADINHO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SOBRADINHO	18	2	20
	SOBRADINHO	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	10	5	15
CO1670 - DANIELA SOARES DA SILVA	MORRO DO CHAPÉU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU	111	13	124
	BARREIRAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	6	0	6
	BARREIRAS	2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	27	1	28
CO1765 - DANIELLA GONCALVES PEREIRA NOVAIS	CORIBE	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE	10	5	15
	RIACHÃO DAS NEVES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RIACHÃO DAS NEVES	19	4	23
	SANTA RITA DE CÁSSIA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA RITA DE CÁSSIA	7	2	9
	SÃO DESIDÉRIO	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	36	0	36
CO1628 - DANIELLE DE OLIVEIRA DE SOUZA	CASA NOVA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CASA NOVA	59	2	61
	CASA NOVA	VARA CRIMINAL DE CASA NOVA	6	5	11
CO1783 - DANILO SILVA NASCIMENTO	URUÇUCA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE URUÇUCA	39	6	45
CO1760 - DAVINE SOLIDADE PACHECO	ITAGIBÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAGIBÁ	18	3	21
	UBAITABA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBAITABA	47	6	53
CO1652 - DAYANE MIRANDA DA SILVA	CAMAÇARI	1ª V DA FAMÍLIA SUCE. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	26	37	63
	CAMAÇARI	2ª V DA FAMÍLIA SUCE. ORFAOS INTERD. E AUSENTES DE CAMAÇARI	29	26	55
	CAMAÇARI	2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONSUMO, CÍVEIS E ACIDENTE DE TRABALHO DE CAMAÇARI	3	2	5
CO1587 - DEBORAH NATALIA ANDRADE VIANA	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	151	24	175
CO1880 - DERIVALDO LOPES DE CERQUEIRA	IRARÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRARÁ	41	17	58
CO1897 - DIEGO ALENCAR DA SILVA DAS MERCES	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1827 - DIEGO CHAGAS SANTOS	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	78	3	81
CO1421 - DIEGO RODRIGUES CALAZANS	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	79	12	91
CO1813 - EDLUCIA KESIA BRITO RODRIGUES	ALAGOINHAS	1ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	10	3	13
	ALAGOINHAS	2ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	15	4	19
CO1799 - EDVAL DE OLIVEIRA SENA JUNIOR	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	187	11	198
CO1834 - ELIANA CAMPOS DA SILVA	ENTRE RIOS	1ª VARA DOS F REL AS REL DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE ENTRE RIOS	28	5	33
CO1853 - ELIANA DE ALENCAR SANTOS	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	93	8	101
CO1494 - ELIANE SANTOS DA SILVA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	88	5	93
	WENCESLAU GUMARÃES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUMARÃES	26	0	26
CO1588 - EMILE LEAL PEREIRA DA SILVA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	153	9	162
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	1	13
CO1627 - EMILE LIMA DE OLIVEIRA	AMÉLIA RODRIGUES	VARA DOS F REL AS REL DE CONS DE FAM E SUC DE REG PUB E FAZ DE AMÉLIA RODRIGUES	27	2	29
	JOÃO DOURADO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JOÃO DOURADO	107	4	111
	SANTA BÁRBARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA BÁRBARA	42	6	48
	SANTA BÁRBARA	VARA CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA	6	7	13
CO1424 - EMMANUELLE SENA FARIAS	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	135	3	138
CO1757 - ERIDAN LORRANE SILVA DE SOUZA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	175	13	188
CO1511 - EUCILEINE DOS SANTOS DE JESUS	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	174	19	193
CO1647 - EUGENIA CORDEIRO SANTIAGO	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	157	5	162
CO1911 - FABIANA SOUSA DOURADO LULA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1807 - FABIOLA SOUSA COELHO DOS SANTOS	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	226	9	235
CO1752 - FELIPE DE CARVALHO SANTANA	SERRINHA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA	1	0	1
	SERRINHA	2ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SERRINHA	7	1	8
CO1862 - FELIPE FONTES CASTRO	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1891 - FELIPE LIMA COSTA	VALENTE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE VALENTE	72	10	82
CO1797 - FELIPE SILVA ALECRIM	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	79	10	89
CO1818 - FERNANDA OLIVEIRA DIAS LEAL	SALVADOR	03ª VSJE CRIMINAL	94	25	119
CO1721 - FERNANDA PATRICIA DE SOUZA BATISTA	CAPIM GROSSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	174	5	179
CO1621 - FILIPE CIRNE REINALDO DOS SANTOS	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1601 - FILIPE DE SOUSA ALCANTARA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	155	4	159
CO1521 - FLAVIA CONCEICAO VARELA DISNAR DA SILVA	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1873 - FLAVIA LOPES BOMFIM	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	207	7	214

	SALVADOR	10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	3	13
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	3	13
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	2	8
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	0	5
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	3	12
CO1841 - FLAVIA NERY COSTA DA SILVA	SALVADOR	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	26	12	38
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	5	4	9
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	0	2
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	10	5	15
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	3	9
CO1668 - FLAVIA SANTOS DE SANTANA	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	0	27
	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	136	23	159
CO1756 - FLAVIO DA CONCEICAO SANTANA FILHO	MATA DE SÃO JOÃO	VARA CRIMINAL DE MATA DE SÃO JOÃO	1	0	1
	MATA DE SÃO JOÃO	VARA DOS F. REL. AS REL. DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO	39	2	41
CO1915 - FRANCINE TEODORO MATOS	CATU	1ª V DOS F REL DE CONS, CÍVEIS, COMERC E ACID DE TRABALHO DE CATU	23	0	23
CO1431 - FRANCISCO MORAIS FREIRE	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	166	18	184
CO1758 - FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	FORMOSA DO RIO PRETO	1ª V DOS F REL AS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO	2	0	2
	FORMOSA DO RIO PRETO	VARA CRIMINAL DE FORMOSA DO RIO PRETO	10	16	26
CO1418 - FREDSON SOUZA DA SILVA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	40	2	42
	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	82	7	89
	CARINHANHA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CARINHANHA	1	3	4
	ITUAÇU	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE ITUAÇU	5	1	6
	JACARACI	1ª V DOS FEITOS REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JACARACI	15	1	16
	JEQUIÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E ACID DE TRAB DE JEQUIÉ	8	1	9
CO1920 - GABRIEL MASCARENHAS CARVALHO	JEQUIÉ	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CÍVEIS E COMERCIAIS DE JEQUIÉ	31	8	39
	JEQUIÉ	3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM E REG PUBLICOS DE JEQUIÉ	4	1	5
	JEQUIÉ	CEJUSC REGIONAL DE JEQUIÉ	7	1	8
	JITAÚNA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JITAÚNA	21	2	23
	RIACHO DE SANTANA	JUIZADO ADJUNTO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL	11	4	15
CO1653 - GABRIELA SANTOS DA CONCEICAO	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	125	14	139
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	62	3	65
CO1547 - GEISIANE DE OLIVEIRA LUZ AGUIAR	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	79	8	87
CO1626 - GERSON SANTOS DE SANTANA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1679 - GESSICA MIRANDA FREIRE	ITAPARICA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	139	15	154
	ITAPARICA	VARA CRIMINAL DE ITAPARICA	16	21	37
CO1895 - GICELMA MACEDO LIMA	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SALVADOR	134	14	148
CO1805 - GINA PINHEIRO BERNARDES	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	158	14	172
CO1691 - HANNA LARISSA LIMA BONFIM DE SOUSA	VALENÇA	1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	21	10	31
CO1667 - HELLEN CAROLINE LOPES DA SILVA PASTOR	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	132	3	135
CO1833 - HOLBERT DANTE BURTHON JUNIOR	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	197	12	209
CO1868 - HUGO BATISTA DE MEDEIROS	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	201	10	211
CO1825 - IANE MILA CORREIA MONTEIRO	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	167	14	181
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	11	1	12
	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	0	12
CO1776 - ILKA BRECIA ROCHA SANTOS	BARRA DA ESTIVA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DA ESTIVA	17	3	20
CO1701 - INDIRA BARBARA MOTA SANTANA LEMOS	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1874 - INDIRA MATOS CORTES ALVES	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	186	15	201
CO1896 - IRMA WANDERLEY DE OLIVEIRA MULLER	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
CO1695 - ISABELLE MORGANA FREITAS DA SILVA MOTA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	79	54	133
CO1638 - ISADORA ALMEIDA DARZE	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1761 - ISMAEL JOSE MARQUES DA SILVA	SALVADOR	06ª VSJE CRIMINAL	76	25	101
CO1830 - IURY NUNES DE FARIA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	167	11	178
CO1814 - IVYNA CERQUEIRA LIMA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE CRIMINAL	80	17	97
	ANDARAÍ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANDARAÍ	17	7	24
CO1600 - IZA DO NASCIMENTO FERREIRA	ANDARAÍ	VARA CRIMINAL DE ANDARAÍ	8	45	53
	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	52	7	59
	PARAMIRIM	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PARAMIRIM	12	1	13
CO1812 - JACONIAS DE AMORIM BARBOSA	RIACHÃO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUIPE	163	10	173
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	12	0	12
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DE FAMÍLIA, ÓRFÃO, SUCESSÕES E INTERD. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	1	0	1
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV., COM. E ACID. DE TRAB. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	30	0	30
CO1811 - JADE PIRES FREITAS COELHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª V DOS F DE REL DE CON CIV COM CON REG PUB ACID TRAB DE VITÓRIA DA CONQUISTA	19	1	20
	VITÓRIA DA CONQUISTA	4ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV. COM. E REG. PUB. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	26	0	26
	VITÓRIA DA CONQUISTA	5ª V DOS F. DE REL. DE CONS. CIV. COM. E ACID. DE TRAB. DE VITÓRIA DA CONQUISTA	18	0	18



CO1719 - JADER SOUZA PAIVA SANTOS	SALVADOR	15º VSJE DO CONSUMIDOR	208	8	216
CO1922 - JAINARA ALVES FIGUEIREDO	SALVADOR	18º VSJE DO CONSUMIDOR	107	3	110
CO1622 - JAMILLE DANTAS VARELA	SALVADOR	03º VSJE DO CONSUMIDOR	221	0	221
CO1651 - JAMILLE SALES BARRETO BATISTA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	136	5	141
CO1475 - JANIARA RIBEIRO	SALVADOR	12º VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1697 - JAQUELINE SILVA DE FREITAS	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	61	3	64
	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	112	21	133
CO1585 - JESSICA CAVALCANTI BARROS RIBEIRO	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	148	17	165
CO1637 - JESSICA CHAVES RABELO	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	174	7	181
CO1798 - JESSICA DE ECA BARBOSA	ESPLANADA	V DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE ESPLANADA	50	7	57
	ESPLANADA	VARA CRIMINAL DE ESPLANADA	13	14	27
	POJUCA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POJUCA	31	2	33
CO1906 - JESSICA FAGUNDES DOS SANTOS SILVA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	160	13	173
CO1899 - JESSICA RODRIGUES PEREIRA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	184	15	199
CO1790 - JHONATA MAGALHAES MOREIRA	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	8	4	12
	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	105	9	114
CO1918 - JOANA MARIA ARAUJO MESQUITA	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	4	15
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	17	6	23
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	2	0	2
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	7	16
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	11	11	22
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	7	5	12
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMILIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	9	2	11
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	6	11
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMILIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	13	6	19
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMILIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	4	7	11
CO1529 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS NETO	COARACI	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI	92	9	101
CO1549 - JOAO PEDRO SILVA ALECRIM	GENTIO DO OURO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. GENTIO DO OURO	7	3	10
	IRECÊ	1ª V DOS F REL A REL DE CONS, CÍVEL, COM, REG PUB E ACID DO TRAB DE IRECÊ	1	0	1
	IRECÊ	2ª V DOS F REL A REL DE CONSUMO, CIVEL, COM, FAM, SUCESS, ÓRF E INT DE IRECÊ	26	12	38
CO1737 - JOAO VICTOR VITOR DIAS	CANSANÇÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANSANÇÃO	83	14	97
	UAUÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UAUÁ	69	6	75
	UAUÁ	VARA CRIMINAL DE UAUÁ	1	2	3
CO1816 - JOHANNA HELENA LIMA PINTO NOBRE	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	98	5	103
CO1586 - JONATAS ARAUJO BARBOSA DOS SANTOS	SALVADOR	11º VSJE DO CONSUMIDOR	215	3	218
CO1455 - JONATAS QUEIROZ VIENA SILVA	JACOBINA	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	27	12	39
	JACOBINA	3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS E COMERCIAIS DE JACOBINA	19	4	23
	PIRITIBA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIRITIBA	8	3	11
	UTINGA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UTINGA	15	4	19
CO1902 - JORGE LUIS AZEVEDO NUNES	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	54	0	54
CO1861 - JORGE LUIZ SANTOS SOUSA	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	131	13	144
CO1732 - JOSE CESAR PIMENTEL LIMA JUNIOR	JAGUARARI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE JAGUARARI	20	3	23
CO1828 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	JAGUARARI	VARA CRIMINAL DE JAGUARARI	7	9	16
CO1828 - JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	SALVADOR	10º VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1491 - JOSE NILSON SILVA VIEIRA FILHO	SALVADOR	14º VSJE DO CONSUMIDOR	172	6	178
CO1682 - JOSEFA MARIANGELA DAMASCENO GONCALVES DIAS	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	155	27	182
CO1793 - JOSIANE DE SENA MENDONCA	MIGUEL CALMON	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON	34	5	39
	MUNDO NOVO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUNDO NOVO	8	1	9
	PIRITIBA	VARA CRIMINAL DE PIRITIBA	6	3	9
CO1481 - JUCIARA OLIVEIRA FARIAS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	1	0	1
CO1806 - JULIA LAMEGO FLORES DE OLIVEIRA	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	136	12	148
CO1806 - JULIA LAMEGO FLORES DE OLIVEIRA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	158	12	170
CO1917 - JULIANA SANTOS GUEDES	SALVADOR	06º VSJE DE CAUSAS COMUNS	149	26	175
CO1773 - KAMYLLA MAIA GOMES CERQUEIRA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAMILIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	9	5	14
	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAMILIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	19	14	33
	FEIRA DE SANTANA	3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	35	1	36
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DA FAMILIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	14	10	24
	FEIRA DE SANTANA	4ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	2	0	2
CO1810 - KARINE SANTANA DANTAS	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DE FAMILIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	18	10	28
CO1810 - KARINE SANTANA DANTAS	SALVADOR	20º VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216

CO1643 - KAROL SULIVAN BITTENCOURT CARVALHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	125	21	146	
CO1803 - KEILA SUELLEN SOARES SILVA	SALVADOR	01ª VSJE CRIMINAL	24	21	45	
CO1671 - KISSILA PINHEIRO SEVERO STIEG	MUCURI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI	14	58	72	
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	2	29	31	
CO1907 - LAIS LIMA TURANI	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	132	18	150	
	CHORROCHÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CHORROCHÓ	36	10	46	
	CHORROCHÓ	VARA CRIMINAL DE CHORROCHÓ	4	7	11	
	CURAÇA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA	4	1	5	
CO1713 - LAIS SUELEM SILVA ARAUJO LIMA	CURAÇA	VARA CRIMINAL DE CURAÇA	2	12	14	
	PAULO AFONSO	1ª V DOS F REL A REL DE CONS, CÍVEL, COM, REG PUB E FAZENDA DE PAULO AFONSO	16	0	16	
	PAULO AFONSO	2ª V DOS F REL A REL DE CONS, CÍVEL, COM, ACID DE TRAB E FAZ PUB DE PAULO AFONSO	14	0	14	
	PAULO AFONSO	VARA DE FAMÍLIA DE PAULO AFONSO	30	18	48	
	PILÃO ARCADE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PILÃO ARCADE	18	1	19	
CO1649 - LARISSA ALMEIDA SILVA	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214	
CO1624 - LARISSA ALVES PINTO MASCARENHAS	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	199	11	210	
CO1656 - LARISSA CAIRES CAMBUÍ VIEIRA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216	
CO1710 - LARISSA MOTA VAZ	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	172	10	182	
CO1802 - LARISSA NUNES DE CARVALHO	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	128	27	155	
CO1437 - LAYLA FIUZA DOS SANTOS SANTOS	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	122	31	153	
CO1709 - LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	215	3	218	
	SALVADOR	10ª VARA DOS FEITOS REL. AS RELAÇÕES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	3	0	3	
	SALVADOR	12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	12	0	12	
	SALVADOR	13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	2	0	2	
	SALVADOR	1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	3ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	2	0	2	
	SALVADOR	4ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	6	0	6	
	SALVADOR	5ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	8	0	8	
CO1898 - LEILA NUNES PORTO	SALVADOR	7ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR	4	0	4	
	SALVADOR	8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	1	0	1	
	SALVADOR	9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR	3	0	3	
	SALVADOR	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL CÍVEL E RELAÇÕES DE CONSUMO DE SALVADOR	2	0	2	
	SALVADOR	CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC)	28	0	28	
	CO1396 - LETICIA DOS SANTOS SILVA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	213	4	217
	CO1832 - LETICIA ROSENDO DE OLIVEIRA SODRE	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	172	12	184
		NAZARÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE NAZARÉ	26	4	30
CO1641 - LETICIA SILVA ARAUJO	NAZARÉ	VARA CRIMINAL DE NAZARÉ	3	9	12	
	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	101	5	106	
	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	13	1	14	
CO1597 - LEYLA ROCHA DOS SANTOS LANTYER OLIVEIRA	SIMÕES FILHO	1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SIMÕES FILHO	3	0	3	
	SIMÕES FILHO	1ª V DOS FEITOS REL DE CONS, CÍVEIS, COMERC E REG PUB DE SIMÕES FILHO	3	0	3	
	SIMÕES FILHO	2ª V DOS F RELAT. AS REL DE CONS, CIV, COM. E ACID DE TRAB DE SIMÕES FILHO	26	5	31	
CO1866 - LIDIA MONTEIRO DOS REIS	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	61	0	61	
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	154	3	157	
CO1879 - LISMARA SAMPAIO SILVA OLIVEIRA	ARACI	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	10	3	13	
	ARACI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	50	14	64	
CO1566 - LORENA FERREIRA PRADO	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	215	3	218	
CO1910 - LORENA SANTOS DA ANUNCIACAO	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213	
CO1665 - LUARA GABRIELA FARIA GALDINO	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	95	11	106	
	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	51	0	51	
CO1864 - LUCAS COSTA DA SILVA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213	
CO1817 - LUCAS TRABUCO SOUZA DE OLIVEIRA	DÍAS D'ÁVILA	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL	65	7	72	
	ITAMBÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAMBÉ	31	4	35	
	ITAMBÉ	VARA CRIMINAL DE ITAMBÉ	1	2	3	
CO1551 - LUCAS VILARINHO ANDRADE	POÇÕES	VARA CRIMINAL DE POÇÕES	11	7	18	
	POÇÕES	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE POÇÕES	36	3	39	
	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214	
CO1840 - LUCIANA LIMA SIMOES DE VASCONCELOS	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214	
CO1851 - LUCIENE SANTOS BARBOSA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	160	11	171	
CO1747 - LUCIO ANDRE BASTOS BARROS NOGUEIRA	PALMAS DE MONTE ALTO	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PALMAS DE MONTE ALTO	30	9	39	
	PALMAS DE MONTE ALTO	VARA CRIMINAL DE PALMAS DE MONTE ALTO	4	3	7	
CO1770 - LUDIMILE RAUEDYS DE OLIVEIRA	MUTUÍPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUTUÍPE	40	20	60	
CO1882 - LUIANE SILVA NASCIMENTO	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	81	11	92	

	CACULÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CACULÉ	26	6	32
	CACULÉ	VARA CRIMINAL DE CACULÉ	10	2	12
	FEIRA DE SANTANA	3º VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	17	4	21
CO1554 - LUIZ LUAN GONCALVES FERNANDES	ITANHÉM	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM DE ITANHÉM	18	5	23
	ITANHÉM	VARA CRIMINAL DE ITANHÉM	1	0	1
	MARAGOGIPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MARAGOGIPE	6	0	6
	MARAGOGIPE	VARA CRIMINAL DE MARAGOGIPE	5	11	16
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	14	6	20
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	13	6	19
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	2	6
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	1	9
CO1870 - MAIANE RIBEIRO DE SOUZA	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	6	16
	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	19	14	33
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	8	3	11
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	3	7
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	9	6	15
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	7	4	11
CO1589 - MAIARA ANDRADE E SILVA RAMOS	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1735 - MAIARA SANTOS CORREIA	SEABRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SEABRA	18	3	21
	CAMACÁ	VARA CRIMINAL DE CAMACAN	0	1	1
CO1542 - MAICKSON GUIMARAES ALVES	CAMACÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMACAN	83	16	99
	UNA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	2	3	5
CO1842 - MAILLI COSTA BORGES	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CÍVEL E CRIMINAL	68	12	80
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	14	1	15
	IBIRATAIA	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE IBIRATAIA	12	0	12
CO1678 - MANOELA SOARES DE SOUZA	IBIRATAIA	VARA CRIMINAL DE IBIRATAIA	1	5	6
	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	152	16	168
CO1822 - MANUELA FARIAS DE SOUSA	IPIAÚ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. TRAB. DE IPIAÚ	88	14	102
	IPIAÚ	CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL DE IPIAÚ	5	1	6
CO1541 - MANUELA GAMA SANTIAGO SILVA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1677 - MARCELA ARAUJO JAMBEIRO	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	109	11	120
CO1614 - MARCELA PEDREIRA GUERRA	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	197	12	209
CO1557 - MARCELES CRISTINA MARINHO PEREIRA	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	178	17	195
CO1579 - MARCELO SALES MENSITIERI	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1751 - MARCIA MARIA PIRES CARNEIRO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	183	19	202
CO1901 - MARCIO FERNANDO SOARES DE CARVALHO E SILVA	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	76	7	83
	FEIRA DE SANTANA	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	30	0	30
	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	0	4	4
	FEIRA DE SANTANA	2ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	72	0	72
	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	3	9
CO1784 - MARCOS VINICIUS LOBO ATAIDE	FEIRA DE SANTANA	3ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	19	0	19
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	8	14
	FEIRA DE SANTANA	4ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA	3	1	4
	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DE FAMÍLIA, SUC., ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA	6	12	18
CO1635 - MARCU VINICIUS SANTOS FREITAS	SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	87	17	104
CO1612 - MARCUS VINICIUS FARIAS SOUZA E SILVA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1759 - MARIA EDUARDA TABOADA GOMES AMARAL	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1778 - MARIA EMILIA SILVA MOREIRA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	201	10	211
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	13	1	14
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	14	4	18
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	6	16
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	1	7
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	7	4	11
CO1568 - MARIA HELENA SILVEIRA BONFIM	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	5	11
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	2	8
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	4	7
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	15	8	23
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	2	3	5
CO1867 - MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	47	16	63
	PAULO AFONSO	VARA DE FAMÍLIA DE PAULO AFONSO	25	17	42

	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	108	15	123
CO1912 - MARIANNA SANTOS DIAS	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	2	0	2
	MURITIBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MURITIBA	12	3	15
	MURITIBA	VARA CRIMINAL DE MURITIBA	1	8	9
CO1829 - MARLUA ALMEIDA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	100	10	110
CO1606 - MATEUS CERQUEIRA DANTAS	NOVA SOURE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA SOURE	90	11	101
CO1741 - MATHEUS CERQUEIRA MEDRADO	SANTO AMARO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTO AMARO	80	10	90
	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	108	15	123
CO1648 - MATHEUS SILVA DIAS	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CIVEIS E COMERCIAIS	2	0	2
	MURITIBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MURITIBA	12	3	15
	MURITIBA	VARA CRIMINAL DE MURITIBA	1	8	9
CO1796 - MILENA COUTINHO DE CASTRO	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	78	18	96
	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	48	3	51
CO1734 - MILENA MARTINS DE ABREU	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	159	15	174
	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	44	23	67
CO1702 - MILENA NADINE RICHTER	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	5	5	10
CO1545 - MONICA DIAS LIMA	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	93	11	104
CO0629 - MONIQUE ALVES MARQUES	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	211	5	216
CO1835 - MORGANA DE SOUSA BOAVENTURA	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	1	0	1
CO1558 - NAIANE PEREIRA DUARTE	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	81	10	91
CO1502 - NAIARA PASSOS DAYUBE	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	217	2	219
CO1714 - NAIARA RIBEIRO SANTOS DA SILVA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	205	8	213
CO1619 - NAILTON DO CARMO DE JESUS	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	203	9	212
CO1860 - NATALIA DAS AGUAS COSTA DE JESUS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1435 - NATALIA SAMPAIO DA SILVA	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	186	17	203
CO1815 - PAULO DE JESUS ROCHA	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	57	10	67
	CIPÓ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CIPÓ	37	7	44
CO1514 - PEDRO EDUARDO DE ANDRADE SANTOS	QUEIMADAS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE QUEIMADAS	5	0	5
	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	28	2	30
CO1730 - PEDRO FELIX DOS SANTOS E SILVA RIBEIRO	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	162	18	180
CO1580 - PEDRO HENRIQUE LEAO MENDES	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	119	10	129
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	5	8
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	21	11	32
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	5	9
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	4	5	9
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	6	16
CO1745 - PIERRE SILVA PEDREIRA	SALVADOR	5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	10	6	16
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	10	4	14
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE SALVADOR	3	4	7
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	6	2	8
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	10	3	13
CO1414 - POLIANA DOS SANTOS DA COSTA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	193	14	207
	ILHÉUS	1ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS	28	1	29
CO1914 - QUELLE NAIANA STEPHANE SANTOS CRUZ	ILHÉUS	2ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS	1	0	1
	ILHÉUS	4ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CIVEIS E COMERCIAIS DE ILHEUS	18	0	18
CO1871 - RAFAEL DO ESPIRITO SANTO TAVARES	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	50	10	60
CO1690 - RAFAEL MENDONCA DE CAMPOS	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	121	15	136
	CAPELA DO ALTO ALEGRE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAPELA DE ALTO ALEGRE	39	3	42
CO1532 - RAFAEL QUEIROZ	CAPELA DO ALTO ALEGRE	VARA CRIMINAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	0	4	4
	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	133	8	141
CO1661 - RAFAEL RODRIGUES NUNES	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1644 - RAFAELA FERRAZ DA ROCHA REIS	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1645 - RAISSA ILEANE SILVA DO SANTOS	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	155	7	162
	ANAGÉ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ANAGÉ	17	4	21
	BELO CAMPO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BELO CAMPO	6	2	8
	CÂNDIDO SALES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CÂNDIDO SALES	11	2	13
	ENCRUZILHADA	1ª V DOS FEITOS REL. AS REL. DE CONS. CIVEIS, COMERCIAIS DE ENCRUZILHADA	7	1	8
CO1623 - RAQUEL DE MORAIS LEAO FERREIRA	IGUAÍ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. IGUAÍ	29	3	32
	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	9	3	12
	LENÇÓIS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LENÇÓIS	28	2	30
	LENÇÓIS	VARA CRIMINAL DE LENÇÓIS	4	5	9
	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª V DA FAZENDA PUBLICA DE VITORIA DA CONQUISTA	1	0	1

CO1740 - RENATA BASTOS DEL PENHO	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	216	3	219
CO1787 - RENATA SILVEIRA FERNANDES DA CUNHA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	47	1	48
CO1509 - RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE	EUNÁPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	153	21	174
	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	1	25
CO1831 - RICARDO ANTONIO DE ARAUJO SALLES JUNIOR	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	151	8	159
CO1663 - RIKEMAT ALVES ANGELIM	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	148	8	156
CO1492 - ROBERT SANTOS GOMES	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	145	10	155
	AMARGOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA	73	26	99
CO1559 - ROBERTA FABIANA FELIX DE OLIVEIRA BORGES	AMARGOSA	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AMARGOSA	23	10	33
CO1581 - ROZANIO GOMES DE OLIVEIRA	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUIS EDUARDO MAGALHÃES	87	8	95
CO1888 - RUTIMEIRE SANTOS BATISTA	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	89	8	97
CO1909 - SABRINA OLIVEIRA PACHECO	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	112	8	120
CO1884 - SAMARA VIEIRA CERQUEIRA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	136	19	155
CO1846 - SAMYR DE OLIVEIRA GALINDO	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	177	11	188
	SALVADOR	10ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	4	12
	SALVADOR	1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	7	3	10
	SALVADOR	2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	8	7	15
	SALVADOR	3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	5	2	7
	SALVADOR	4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	21	10	31
CO1850 - SARA SANTOS DE SOUZA	SALVADOR	5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	6	3	9
	SALVADOR	6ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	8	2	10
	SALVADOR	7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR	9	5	14
	SALVADOR	8ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	12	2	14
	SALVADOR	9ª VARA DA FAMÍLIA, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E INTERDITOS	7	4	11
CO1749 - SERGIO CAL ZACARIAS	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	199	11	210
CO1685 - SHALOM ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA	ITAJUÍPE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAJUÍPE	14	2	16
	RUY BARBOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RUY BARBOSA	21	9	30
CO1852 - SILVANA SANTANA LEAL	RUY BARBOSA	VARA CRIMINAL DE RUY BARBOSA	7	18	25
CO1800 - SOFIA CASTRO SIMAS	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	173	23	196
	MONTE SANTO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MONTE SANTO	148	10	158
CO1615 - SONIA SILVA CALDAS	MONTE SANTO	VARA CRIMINAL DE MONTE SANTO	1	6	7
CO1859 - SONIA SUELY ANDRADE DE ABREU	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	42	2	44
	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	71	11	82
CO1718 - SUELEN IVANA SEVALHO FORTES	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	1	0	1
CO1552 - SUELEN MACHADO CUNHA	XIQUE-XIQUE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE	15	9	24
	BAIANÓPOLIS	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL E CRIMINAL	10	0	10
	BARREIRAS	1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE BARREIRAS	12	11	23
CO1795 - SUZANE RIBEIRO DOS SANTOS VIEIRA	BARREIRAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	5	0	5
	BARREIRAS	3ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS	22	0	22
	COCOS	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE COCOS	3	1	4
	SANTANA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTANA	8	2	10
CO1517 - TAFNES DAMIAO CARNEIRO RABER	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	205	8	213
CO1646 - TAINA GRISI PESSOA PEREIRA DE BULHOES CARVALHO	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
CO1440 - TAISA FERREIRA DA SILVA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	209	6	215
	LAPÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	189	6	195
CO1632 - TAISE ALVES DA SILVA	LAPÃO	VARA CRIMINAL DE LAPÃO	10	5	15
CO1592 - TAYANE SOUZA DOS SANTOS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	189	14	203
CO1913 - TELMA GONCALVES DE BRITO OLIVEIRA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	152	7	159
	BARRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE BARRA	1	0	1
	CAETITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ	22	1	23
	CÂNDIDO SALES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANDIDO SALES	23	0	23
	CÂNDIDO SALES	VARA CRIMINAL DE CANDIDO SALES	6	1	7
	CONDEÚBA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CONDEÚBA	1	0	1
	CURAÇA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CURAÇA	11	3	14
CO1654 - THAIS MAGALHAES FONSECA	CURAÇA	VARA CRIMINAL DE CURAÇA	12	1	13
	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	32	3	35
	IBOTIRAMA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA	24	4	28
	MACAÚBAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	9	1	10
	MACAÚBAS	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVO AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COM DE MACAÚBAS	15	0	15
	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	4	1	5
	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	0	28
	SERRA DOURADA	VARA CRIMINAL DE SERRA DOURADA	1	1	2

CO1885 - THAIS SANTOS GORDILHO	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	181	20	201
CO1824 - THAMARA ESTEFANE MARTINS BALBINO LOPES	EUNÁPOLIS	1ª V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE EUNÁPOLIS	9	3	12
CO1823 - THIAGO DE MOURA ARAUJO	IRECÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÉ	96	11	107
CO1446 - THIAGO SILVA DOS SANTOS	CAPIM GROSSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	185	6	191
CO1792 - THIAGO SOUZA DE MORAIS	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	207	7	214
CO1610 - TUANI NUNES PRATES	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	103	19	122
CO1872 - URIEL DE ALMEIDA VASCONCELOS	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	159	13	172
CO1743 - VALDIRENE DE OLIVEIRA SOTERO	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	193	14	207
CO0089 - VASCO RENATO AUGUSTO MIRANDA	SENHOR DO BONFIM	2ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM, CONS E FAZ PUB DE SENHOR DO BONFIM	1	0	1
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	145	38	183
CO1768 - VICTOR SILVA MENEZES	UBATÁ	VARA CRIMINAL DE UBATÁ	5	4	9
	UBATÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBATÁ	23	4	27
CO1848 - VILAMAR SANTOS FIEL	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	52	9	61
	CRUZ DAS ALMAS	CEJUSC REGIONAL DE CRUZ DAS ALMAS	29	1	30
CO1705 - VITORIA FEITOSA SOUZA	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	71	7	78
	MARAGOGIPE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MARAGOGIPE	1	0	1
	SANTA TEREZINHA	VARA CRIMINAL DE SANTA TEREZINHA	42	29	71
	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	1	0	1
CO1857 - VIVIANE VILAS BOAS COSTA SANTOS	TERRA NOVA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TERRA NOVA	15	0	15
	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	126	8	134
	FEIRA DE SANTANA	CEJUSC PRE-PROCESSUAL DE FEIRA DE SANTANA	0	6	6
CO1893 - WALKER LOPES RODRIGUES	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	46	10	56
CO1755 - WALLISON DURVAL DOS SANTOS	EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	104	9	113
CO1684 - WALZELIA DE SOUZA ARAUJO	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	173	24	197
CO1563 - WELBER DANILO MOTA MASCARENHAS	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	125	9	134
CO1780 - WENDEL MOREIRA NERY	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	126	27	153
	CARAVELAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CARAVELAS	9	7	16
CO1508 - WESLEY DOS SANTOS BATISTA	IBIRAPUÁ	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	13	2	15
	ITABELA	JUIZADOS ESPECIAIS ADJUNTOS CIVEL E CRIMINAL	25	2	27
	ITUBERÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ	17	2	19
	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	44	9	53
CO1599 - ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE	TAPEROÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TAPEROÁ	39	5	44
	VALENÇA	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS AS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS	22	0	22
	BUERAREMA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BUERAREMA	17	2	19
CO1599 - ZENILIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	29	4	33
	<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>39.102</b>	<b>4.064</b>

## AVISO Nº 82/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar a Produtividade dos Prestadores de Serviço, categoria Juizes Leigos, relativo ao período de 21/09/2023 a 20/10/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
Produtividades dos Juizes Leigos  
Mês/Ano: 10/2023

JUIZES LEIGOS	COMARCA	UNIDADE	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MINUTAS VALIDADAS	TOTAL
JL1623 - ABRAAO CICERO CARNEIRO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	2	52	54
JL1475 - ADRIANE SANTOS MOURA	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	96	129
JL1520 - ADRIANO CARNEIRO SANTOS BRANDAO	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	0	111	111
JL1569 - ADRIANO MAGALHAES PINHEIRO	UBATÁ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBATÁ	0	27	27
JL1546 - ADRIELLE VENAS TAVARES SANTANA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	198	198
JL1464 - AGENOR LIMA FREITAS NETO	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	27	160	187
JL1461 - ALBERTO FILIPE RAMOS BICHARA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	11	55	66
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	33	33
JL1113 - ALBERTO TAVARES NETO	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	23	23
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	91	91
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	135	135
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	2	2



JL1721 - ALEX RODRIGUES DA CONCEICAO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	59	59
JL1319 - ALICAN MODESTO DE OLIVEIRA BARROS MEIRA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	9	133	142
JL1574 - ALIETE RODRIGUES MARINHO	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	8	47	55
JL1620 - ALINE AZEVEDO MEDEIROS	IRAQUARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IRAQUARA	88	9	97
JL1414 - ALISSON HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	13	107	120
JL1237 - ALLAN RODRIGO OLIVEIRA SANTOS	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	150	29	179
JL1399 - ALMIR FERREIRA MENDES JUNIOR	NOVA SOURE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA SOURE	43	6	49
JL1720 - ALOISIA SILVA DOS SANTOS	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	35	35
JL1521 - AMANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	21	21
	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	1	14	15
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	68	68
JL1305 - AMERICO COSTA PIMENTA DE ALMEIDA	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	29	210	239
JL1649 - ANA CAROLINA DE ALMEIDA BASTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1652 - ANA CAROLINA MARCULINO DA SILVA	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	6	156	162
JL1390 - ANA CAROLINE OLIVEIRA MOTA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	36	212	248
JL1716 - ANA PAULA OLIVEIRA DE ARAUJO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	107	107
JL1448 - ANA PRISCILA RODRIGUES DE ALENCAR BARRETO	IBICARAI	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBICARAI	0	67	67
	UAUÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UAUÁ	1	13	14
JL1334 - ANA RAQUEL CERQUEIRA SANTOS	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	14	110	124
JL1348 - ANDRE LUIZ DIAS	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	12	153	165
JL1707 - ANDREA MIRANDA RAMOS	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	6	229	235
JL1418 - ANDRESSA SILVA DE AMORIM	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	1	82	83
JL1669 - ANDRESSA GONCALVES TRINDADE	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	37	40	77
JL1608 - ANE ALVES NUNES	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	5	208	213
JL1320 - ANGELO DE SOUZA RAMOS	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	296	296
JL1182 - ANTONIO COSTA PEIXOTO NETO	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	11	50	61
JL1224 - ARTHUR CARVALHO BRITO DE ALMEIDA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	181	201
JL1439 - AYUNE SILVA ARAMUNI GONCALVES DOURADO	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	24	44	68
JL1606 - BARBARA ANGELI DE ALMEIDA	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	84	84
JL1614 - BARBARA BYANCA LIMA ANDRADE DA SILVA	RETIROLÂNDIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RETIROLÂNDIA	0	30	30
JL1719 - BARBARA STEPHANY DANTAS BUENO	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	6	97	103
JL1114 - BEATRIZ KALIANE SENA LUZ	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	0	4	4
JL1338 - BEATRIZ MELO DE SOUSA	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	246	283
JL1433 - BEATRIZ VENANCIO MACEDO CRUZ	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	34	153	187
JL1602 - BELMIRO VIVALDO SANTANA FERNANDES	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	178	202
JL1480 - BIANCA FIEL MOREIRA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	14	110	124
JL1463 - BIANCA MONTEIRO DE SOUZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	41	182	223
JL1228 - BIANCA TINEL CRUZ	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	14	57	71
	PINDOBAÇU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PINDOBAÇU	0	40	40
JL1199 - BRENDA DOS SANTOS MAGALHAES BITENCOURT	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - BRUMADO	24	175	199
	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	6	142	148
JL1659 - BRENDON JALMEIR PIRES DANTAS DE SOUZA	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	34	0	34
JL1742 - BRENO SANTOS BARRETO	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	16	21
JL1648 - BRUNA EMILI ROCHA INOUE	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	38	67	105
JL1183 - BRUNO ANDRADE COSTA DE OLIVEIRA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	322	322
JL1618 - BRUNO DA CUNHA PINHO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	338	338
JL1122 - BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	153	165
JL1535 - CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES	SALVADOR	02ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	8	49	57
JL1170 - CARINE LIMA SILVA DOS SANTOS	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	42	168	210
JL1252 - CARLA CASTRO DE ABREU	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	20	20
JL1527 - CARLA MARIA CARVALHO DANTAS DE OLIVEIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	245	245
JL1628 - CARLOS ELISIO VIVEIROS SA NETO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	232	232
JL1715 - CARLOS LEANDRO MELO DE ALENCAR SIDRONIO	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	23	162	185
JL1384 - CAROLINA ALMEIDA DOS SANTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	52	52
JL1635 - CAROLINA DE SANTANA OLIVEIRA	VALENÇA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	27	57	84
JL1147 - CAROLINA GUIMARAES NOVAES	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	6	100	106
	MORRO DO CHAPÉU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MORRO DO CHAPÉU	0	1	1
	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CON CIV COM REG PUB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	0	1	1
JL1568 - CAYO GALVAO MAIA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0	7	7
	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	85	85
JL1450 - CECILIA SMITH PEDREIRA DE CERQUEIRA MAGALHAES	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	215	245
JL1660 - CLARICE OLIVEIRA SODRE RIOS	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LUIS EDUARDO MAGALHÃES	0	4	4
JL1601 - CLARISSA ROHENKOHL EVANGELISTA SANTOS	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	203	203

JL1326 - CLAUDIA GUIRRO DE OLIVEIRA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	157	195
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	38	38
JL1331 - CLAUDIO FILIPPE RODRIGUES FARIAS	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	31	31
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	250	250
JL1377 - CRISTIANE ALVES FONTES	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	296	334
JL1111 - CRISTIANE DE OLIVEIRA MATTOS	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	165	177
JL1593 - CYNTHIA BONFIM SANTOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	200	200
	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	0	36	36
JL1359 - DAIANY DE ALMEIDA JESUS	SALVADOR	08ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	23	136	159
JL1552 - DALILA LIMA MATOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	264	264
JL1638 - DANIEL GONCALVES PONTES SODRE	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	38	20	58
JL1708 - DANIEL MATHIAS DA SILVA CERQUEIRA	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	15	17	32
JL1505 - DANIELA GOMES FONSECA NASCIMENTO	CASTRO ALVES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CASTRO ALVES	1	1	2
JL1725 - DANIELLE DE SOUZA FRAGOSO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	174	174
JL1412 - DANIELLE MORAES TAVARES	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	121	149
JL1658 - DANILO OITAVEN SCHINDLER	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	15	27	42
JL1576 - DANILO RODRIGUES PEREIRA	JUAZEIRO	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO	0	63	63
JL1236 - DARLAN RODRIGUES RAMOS	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LIV. NOSSA SENHORA	15	62	77
	SANTA MARIA DA VITÓRIA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	22	72	94
JL1668 - DAVIDSON REGIS DE SANTANA	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	10	135	145
JL1526 - DEBORA FERREIRA DE SOUSA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	202	202
JL1140 - DELZA CECILIA FALCAO DE CASTRO	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	26	156	182
	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	177	177
JL1345 - DENILSON SANTOS BEZERRA	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	6	55	61
JL1702 - DENISE GONZAGA DOS SANTOS BRITO	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	5	101	106
JL1278 - DIEGO DE OLIVEIRA PINTO	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	11	81	92
JL1711 - DIEGO FIGUEREDO DA SILVA CALDAS	BARRA DO MENDES	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO MENDES	41	0	41
JL1197 - DIEGO OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	5	179	184
JL1718 - DJALMA LUCIMO OLIVEIRA SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	34	34
JL1690 - DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	195	195
JL1340 - DRIELE DE ALMEIDA PENHA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	201	201
JL1294 - EDESIO DA SILVA PEREIRA	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	220	239
JL1250 - EDUARDA TORRES NASCIMENTO DE ALMEIDA	OLINDINA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE OLINDINA	0	98	98
JL1079 - EDUARDO CABRAL MORAES MONTEIRO	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	11	118	129
JL1313 - EDUARDO SAMPAIO LACERDA SENRA PORTUGAL	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	196	196
JL1534 - ELAINE MACEDO DA SILVA CAMPOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	343	343
	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	2	2
JL1190 - ELEAZAR LOPES BATISTA	JOÃO DOURADO	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE JOÃO DOURADO	2	102	104
	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	80	107
JL1428 - ELIANE DE ARAUJO PRAZERES	ITUBERÁ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITUBERÁ	0	6	6
	SAÚDE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SAÚDE	0	138	138
JL1661 - ELISANGELA ANDRADE DE CARVALHO PEREIRA SILVA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	43	203	246
JL1713 - ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	166	190
JL1178 - EMERSON PIRES GONCALVES DE SOUZA REY	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	5	192	197
JL1416 - ENEAS CARDOSO NETO	MACAÚBAS	1ª VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MACAÚBAS	7	0	7
	MACAÚBAS	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COM DE MACAÚBAS	7	0	7
JL1459 - ERICA DE ABREU DULTRA	MAIRI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE MAIRI	0	69	69
JL1124 - ERICA FERNANDA CAMPOS MACHADO	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	45	49	94
JL1679 - ERIKA GADELHA MUNIZ	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	17	28	45
JL1146 - ESTAINER BRAGA ADVINCOLA DE OLIVEIRA	SEABRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SEABRA	48	46	94
JL1570 - EVELLIN PEREIRA SODRE	ITAJUÍPE	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAJUÍPE	0	11	11
JL1667 - FABIANA AMORIM ROCHA SANTOS	SALVADOR	06ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	12	31	43
JL1241 - FABIANA MENDES ARAUJO	RIACHÃO DO JACUÍPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RIACHÃO DO JACUÍPE	0	41	41
JL1653 - FABIANO MIRANDA DE CARVALHO	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	28	175	203
JL1285 - FELIPE BITENCOURT DE ARAUJO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	170	170
JL1640 - FELIPE PEREIRA SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	182	182
JL1545 - FELIPE REIS DOS SANTOS	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	20	124	144
JL1302 - FERNANDA LADEIA GARCIA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	211	211
JL1643 - FERNANDA MAIA DOS SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	27	27
JL1481 - FERNANDA SOUZA DALBEM	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	0	77	77

JL1364 - FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	20	216	236
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	40	40
	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	21	21
JL1465 - FLAVIA ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	87	87
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	118	118
	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	0	10	10
JL1664 - FLAVIO PÉREIRA AMARAL	TUCANO	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE TUCANO	34	0	34
	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	1	1
JL1193 - FRANCINALDO SANTOS PALMEIRA	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	10	18	28
JL1129 - GABRIEL ANTONIO GUIMARAES DO CARMO MENEZES	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	1	189	190
JL1731 - GABRIEL COUTO GUARDIA	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	22	133	155
JL1391 - GABRIEL DE CARVALHO PINTO	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	36	204	240
JL1744 - GABRIELLE CAROLINA LOPES PEREIRA	ITACARÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ	1	0	1
JL1735 - GEANDRA LOPES SANTOS PADILHA	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	5	33	38
JL1515 - GEISIANE SOUZA SILVA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	28	28
JL1685 - GEORGIA MARIA DANTAS NERY	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	156	156
JL1476 - GILBERTO JUNIOR SILVA LIMA	EUNÁPOLIS	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS	0	4	4
JL1675 - GILCIVANE PASSOS DIAS	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	33	54	87
	CANDEIAS	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CANDEIAS	0	10	10
JL1490 - GIOVANNA ESTEVEZ DE CARVALHO	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	19	52	71
JL1596 - GUSTAVO COSTA BARAUNA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	103	103
JL1217 - GUSTAVO ROCHA BOULHOSA GONZALEZ	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	174	174
JL1724 - GUSTAVO SANTOS E SANTOS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	189	222
	IBIRATAIA	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE IBIRATAIA	3	12	15
JL1564 - HELDER DE SOUZA MATOS	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	26	108	134
JL1329 - HELDER LUIS NUNES MARTINS DOS SANTOS	MONTE SANTO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MONTE SANTO	5	61	66
JL1493 - HELLEN DE SOUZA FIGUEREDO	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	5	136	141
JL1301 - HENRIQUE HUDSON COSTA SILVA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	343	343
JL1381 - HIANDERSON MENDES MACHADO SOUZA	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	7	13	20
JL1705 - IANA ALMEIDA DA SILVA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	9	24	33
JL1446 - IGOR AMORIM SAMPAIO DOS SANTOS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	172	172
JL1310 - IGOR BATISTA DE OLIVEIRA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	33	166	199
JL1706 - INGRID CANANEA DUQUE DE GODOY	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	30	96	126
	CORACÃO DE MARIA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CORACÃO DE MARIA	0	34	34
JL1434 - INGRYD MORAES MARINHO	NOVA VIÇOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE NOVA VIÇOSA	0	4	4
JL1354 - IOLANDA RODRIGUES BRAGA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	49	49
JL1150 - IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CICERO DANTAS	4	180	184
JL1714 - IVONADSON DOS SANTOS LOPES	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	13	32	45
JL1689 - IZANA PAULA FIGUEIREDO VAZ	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	0	22	22
JL1519 - JACKSON NOVAES SANTOS	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	4	137	141
JL1392 - JADSON COUTINHO DE LIMA FILHO	MIGUEL CALMON	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON	0	1	1
JL1372 - JAMESON SILVA TRAVASSOS DA LUZ	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	301	301
JL1663 - JAMILE LEMOS SOUZA FERREIRA	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	77	77
JL1290 - JARDEL BARRETO FRANCA	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	208	236
JL1517 - JAREDES MARIA DE JESUS	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	18	55	73
JL1597 - JESANA ROCHA SANTOS	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	18	37	55
JL1327 - JESSICA BRASÍLIA PAIXAO SILVA	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	22	170	192
JL1407 - JESSICA REIS DE SOUSA	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	19	74	93
JL1296 - JOAO GONCALVES VIANA NETO	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	29	260	289
JL1723 - JOAO LUIS MATOS MARINHO DA COSTA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	81	93
JL1283 - JOELANE MIRELE SILVA MOREIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	172	172
JL1617 - JOHN HELDER OLIVEIRA BAHIA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	193	193
JL1547 - JONATAS SOARES GONCALVES	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	22	64	86
JL1420 - JOSCIMARA SILVA SANTOS CURVELO	EUNÁPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	32	137	169
JL1369 - JOSE ALFREDO DE SOUZA CERQUEIRA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	27	77	104
JL1088 - JOSE MATHEUS DE ALMEIDA BAHIA SENA	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	18	115	133
JL1522 - JOSIE DE PAULA MORETTI	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	7	0	7
JL1442 - JULIANA FERREIRA DE BRITO SANTOS	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	7	35	42
	CAPIM GROSSO	V DOS F REL ÀS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	2	2
JL1674 - JULIANA MAYARA DA SILVA BOMFIM	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	234	234
JL1603 - JULIANA RAMIRO PIRES BARBOSA VILAS BOAS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	121	121
JL1265 - JULIANA SANTOS ROSA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	19	122	141
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	1	11	12
JL1344 - JULIANA SOUZA DO AMARAL OLIVEIRA	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	273	273
JL1575 - JUSSARA ALMEIDA DOS SANTOS	SANTA BÁRBARA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA BÁRBARA	0	31	31
JL1175 - KALILE CARMO CARVALHO	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	27	180	207
JL1350 - KIVIA OLIVEIRA SANTOS	RUY BARBOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE RUY BARBOSA	15	0	15
JL1637 - KIVYA SAMPAIO DE CARVALHO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	220	220
JL1423 - KLEZIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDONCA SILVA	CAETITÉ	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ	0	1	1

JL1120 - LAIS FROES RIBEIRO	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	17	120	137
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	49	49
	CAMPO FORMOSO	V DOS FEITOS DE REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	24	24
JL1485 - LAIS SOUZA DOS SANTOS	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	92	92
	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	121	121
JL1254 - LARISSA FELIX SANTANA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	188	188
JL1288 - LAYLA PRISCILLA TELES DE SANTANA FONSECA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	21	113	134
	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	138	138
JL1347 - LEANDRO ARAGAO DOS ANJOS	SALVADOR	06ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	217	217
JL1501 - LEANDRO GONCALVES LIMA	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	12	82	94
JL1741 - LEANDRO MELO PEREIRA	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	254	254
JL1730 - LEILANE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	120	120
JL1074 - LÍCIA FERREIRA REIS	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	20	49	69
JL1164 - LILIANE NORONHA LINHARES	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	1	124	125
JL1487 - LINA CARDOSO FERNANDES	SALVADOR	09ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	93	123
JL1533 - LIS MATTOS ALVES	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	320	320
JL1509 - LIVIA RIBEIRO FERREIRA	GOVERNADOR MANGABEIRA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE GOVERNADOR MANGABEIRA	0	10	10
JL1380 - LIVIA VELAME SILVA SANTOS	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	147	171
JL1556 - LORENA ANDRADE BLANC BERTRAND	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	234	234
	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	19	57	76
JL1538 - LORENA DELEZZOTTE MACEDO SAPUCAIA	XIQUE-XIQUE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE XIQUE-XIQUE	106	102	208
JL1655 - LORENA NEVES DA SILVA	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	25	15	40
JL1223 - LORRANE ANDRADE SANTANA ROCHA	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	31	164	195
JL1557 - LOUISE SA SOLEDADE MAGALHAES	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	7	189	196
JL1176 - LUCAS CABRAL DA SILVEIRA	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	16	145	161
JL1670 - LUCAS HENRIQUE BRAZ DE VASCONCELOS	SALVADOR	02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	5	165	170
JL1274 - LUCAS SILVA ALMEIDA	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1738 - LUCIANA ABREU DANTAS FONSECA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	5	3	8
JL1330 - LUCIANA CASTRO GOMES CERQUEIRA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	156	156
JL1289 - LUCIANA MIRELLA LACERDA DE JESUS PACHECO	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	5	36	41
	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	4	40	44
JL1646 - LUCILIA MARIA CORREIA	RIBEIRA DO POMBAL	1ª V DOS F REL ÀS REL DE CON CIV COM REG PÚB ACID TRAB DE RIBEIRA DO POMBAL	44	102	146
JL1737 - LUDMILA MENDES MACHADO	SALVADOR	04ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	3	51	54
JL1379 - LUEMI CORDEIRO DE SOUZA	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	34	75	109
JL1253 - LUIS EDUARDO SABACK LIMA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	203	203
JL1341 - LUIS RICARDO SANTOS SILVA	SALVADOR	08ª VSJE DO CONSUMIDOR	22	187	209
JL1251 - LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA FILHO	UBAITABA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UBAITABA	1	6	7
JL1400 - LUIZ GUSTAVO CARDOSO ALVES	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	144	168
JL1417 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	1	169	170
JL1605 - LUZIA SILVA VIANA GOMES	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE JUAZEIRO	36	93	129
JL1681 - LUZIEL CAMIME CARVALHO SANTOS	UNA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE UNA	67	54	121
JL1621 - MAGNA ALVES OLIVEIRA	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS	24	72	96
JL1458 - MANOEL ANTONIO GONCALVES DE SOUSA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	356	356
JL1615 - MANOEL FELIPE BORGES DE LIMA DANTAS	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	66	66
JL1121 - MANUELA BELO AMAZONAS	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	32	212	244
JL1231 - MANUELA MAURO ALMEIDA	JEQUIÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	44	113	157
JL1630 - MANUELA SALES DA SILVA LOPES	CAPELA DO ALTO ALEGRE	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAPELA DE ALTO ALEGRE	3	67	70
JL1611 - MARCEL MACEDO PINTO	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	8	28	36
JL1365 - MARCELA CRISTINA GUIMARAES MACHADO	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	4	160	164
JL1342 - MARCELO TORRES MENDES	SALVADOR	03ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	18	0	18
JL1703 - MARCIO LEAO TANAJURA FILHO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	32	92	124
JL1445 - MARCOS ISAAC DE JESUS SILVA	ITAPICURU	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITAPICURU	0	53	53
JL1130 - MARCUS FELIPE COELHO DE SOUSA COSTA	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	3	293	296
JL1736 - MARCUS VINICIUS DE CARVALHO OLIVEIRA	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	217	217
JL1592 - MARIA CATARINA RIBEIRO E SILVA	SALVADOR	03ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	119	119
JL1356 - MARIA LORENA DE LIMA FERNANDES	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	172	200
JL1240 - MARIANA JESUS VIEIRA DE MELO	SALVADOR	05ª TURMA RECURSAL	0	232	232
JL1353 - MARIANA PRADO CAIRES SANTOS	ESPLANADA	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE ESPLANADA	2	24	26
JL1583 - MARILIA CASQUEIRO ARAUJO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	144	144
JL1726 - MARILIA DO REGO FARIAS	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	58	58
	EUNÁPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	14	88	102
JL1633 - MARILIA SANTOS COSTA	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	8	136	144
JL1565 - MARINA MARIANO CUNHA	SALVADOR	07ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	21	40	61
	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR	45	175	220
JL1698 - MARINA SILVA RODRIGUES	WENCESLAU GUIMARÃES	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE WENCESLAU GUIMARÃES	0	2	2
JL1207 - MARJORIE VASCONCELOS DE AZEVEDO CAJAZEIRA RAMOS	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	35	174	209
JL1672 - MATHEUS LEITE ALMENDRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	15	45	60
JL1662 - MAURICIO NEUMANN	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	86	86
JL1631 - MAYANA BARBOSA OLIVEIRA	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR	30	182	212
JL1531 - MICHEL MARDEN RIOS DE MIRANDA	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	18	56	74
JL1343 - MICHELLE DA SILVA BATISTA	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	31	81	112

JL1555 - MICHELLE FERREIRA DA SILVA	SALVADOR	06º VSJE DE CAUSAS COMUNS	18	50	68
JL1257 - MICHELLE KARLA SILVA DA GUARDA	JEQUIÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JEQUIÉ	38	93	131
JL1247 - MICHELLI CONCEICAO DE JESUS SILVA	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	29	97	126
JL1131 - MILENA CINTRA DE SOUZA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	54	297	351
	SANTO ESTEVÃO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SANTO ESTEVÃO	0	50	50
JL1393 - MIRIAM BRANDAO LIMA	SALVADOR	07ª VSJE DO CONSUMIDOR	37	264	301
JL1677 - MONICA ARAUJO DE CARVALHO REIS	SANTALUZ	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS SANTALUZ	22	87	109
JL1109 - NATALIA MARIA FREITAS COELHO DE OLIVEIRA	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR	36	168	204
JL1682 - NINA MIGUEZ E MARINHO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	173	173
JL1709 - OLIVIA FERNANDES CORREIA GUIMARAES	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	71	71
JL1544 - PALOMA SANTOS DAS VIRGENS	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	3	3	6
JL1375 - PATRICIA SORAIA BRITO BARBOSA	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	21	131	152
JL1699 - PAULO CEZAR RIBEIRO DA COSTA	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR	32	186	218
JL1243 - PAULO VITOR NORONHA SOARES ROSA	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	17	336	353
JL1234 - PEDRO AUGUSTO PESSOA ARAUJO	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	161	161
JL1314 - PEDRO HENRIQUE PEIXOTO FERNANDES BRANDAO	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	142	142
JL1398 - PEDRO PAULO BRITTO DE CARVALHO	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	7	13
JL1071 - POLIANA MARIA DA RESSURREICAO BARROS	SALVADOR	01ª VSJE DO CONSUMIDOR	60	265	325
JL1144 - PRISCILA STEFANI BRAZ ANSELMO DE SOUZA	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	50	70	120
	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	6	32	38
JL1158 - RAFAEL MENDONCA DOS SANTOS	ARACI	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ARACI	1	0	1
	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	21	21
	LAPÃO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE LAPÃO	0	143	143
	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	0	44	44
JL1559 - RAFAEL VIEIRA DE ANDRADE VIDAL	PRADO	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE PRADO	36	11	47
JL1318 - RAFAELA CABRAL DAMASCENO	VITÓRIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITORIA DA CONQUISTA	28	64	92
JL1579 - RAFAELA CRISTINA REIS CONCEICAO NILO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	140	140
JL1571 - RAFAELLA BASTOS SILVA FERNANDO	SALVADOR	02ª TURMA RECURSAL	0	190	190
JL1722 - RAIMUNDO DA SILVA RAMOS	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	10	10
JL1453 - RAPHAEL DE ALMEIDA SAO PEDRO	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	12	135	147
JL1201 - RAQUEL URIAS DA SILVA BARROS	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	19	103	122
JL1636 - REBECA QUEIROZ DE MORAIS	SALVADOR	05ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	12	9	21
JL1218 - REBECCA CRUZ ALVES DO SACRAMENTO	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - JACOBINA	8	60	68
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	65	65
	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	27	27
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	88	88
JL1443 - RENATA SARDEIRO FLORES DA CUNHA	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	134	134
	CACHOEIRA	VARA DOS FEITOS REL. AS RELACOES DE CONSUMO CÍVEIS E COMERCIAIS	15	3	18
	CAMAÇARI	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAMAÇARI	20	4	24
JL1077 - RENATO DATTOLI NETO	COARACI	JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE COARACI	4	59	63
JL1406 - RIAN DE JESUS DANTAS	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	38	165	203
JL1704 - RICARDO CARVALHO ZOEGA	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	0	173	173
JL1588 - RICARDO GOMES MENEZES	BARRA DO CHOÇA	VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARRA DO CHOÇA	3	2	5
JL1551 - ROBERMAR PASSOS MACEDO	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR	0	89	89
	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	36	36
JL1600 - RODRIGO DANTAS AZEVEDO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	8	8
	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	14	14
JL1238 - RODRIGO GALLOTTI DE ANDRADE	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	241	241
JL1553 - RODRIGO KEVIN GOMES BARBOSA	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA	0	133	133
JL1692 - RODRIGO MACEDO RIBEIRO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	167	167
JL1700 - ROGERIO MADEIRA MENEZES DE OLIVEIRA	SALVADOR	02ª VSJE DO CONSUMIDOR	21	92	113
JL1582 - ROGERIO SILVA DE MAGALHAES CASTRO	AMARGOSA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE AMARGOSA	0	99	99
JL1171 - ROMERIO FERNANDES ARAUJO FILHO	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	5	60	65
JL1355 - RONIVALDO ALVES LEITE	CENTRAL	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CENTRAL	0	9	9
JL1656 - SAADIA NUNES DE OLIVEIRA SA HAGE	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PORTO SEGURO	5	40	45
JL1673 - SAMIRA MEIRA CORDEIRO	VITÓRIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	11	25	36
JL1506 - SAULO CESAR FONTES BOMFIM	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR	22	159	181
JL1697 - SHEILA GUIA DA SILVA	SALVADOR	01ª VSJE DE TRÂNSITO	50	63	113
JL1232 - SILVANA LUCIANA REGO SANTOS	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	341	341
JL1408 - SINDY MAY ANNA MASCARENHAS DE CARVALHO	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	12	102	114
JL1696 - SOAN CAMPOS RIBEIRO	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	32	54	86
JL1473 - STEFANIE GUSMAO COSTA SOUZA	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	56	131	187
JL1657 - SUANE REGINA SILVA AMENO	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	191	191
JL1665 - SUSANE MUNIQUE DE ALMEIDA SANTOS	SALVADOR	01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	1	237	238
JL1572 - SUZANA ALMEIDA VALADAO GUIDA DE MENEZES	ITABUNA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	19	19
	ITABUNA	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA	0	49	49
JL1717 - SYLVIA SHEILA BEMUYAL DOS SANTOS SEIXAS	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	7	81	88
JL1599 - TAIMAR DA SILVA GUIMARAES	CONCEIÇÃO DO COITÉ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	0	84	84
JL1413 - TAIS MOTA VAZ	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	219	219
JL1075 - TALYTA DOREA SANTOS	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	206	206
JL1470 - TAMARA DIEGUES SILVA CORDEIRO	ITAPARICA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITAPARICA	7	81	88

JL1357 - TARCIO SALVADOR OLIVEIRA	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR	32	190	222
JL1430 - TATIANE SOFIA GOMES DE LUCENA	CANARANA	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CANARANA	0	59	59
	IRECÊ	1ª V DOS F REL A REL DE CONS, CÍVEL, COM, REG PUB E ACID DO TRAB DE IRECÊ	0	1	1
JL1154 - TERCIA PEREIRA OLIVEIRA	CAPIM GROSSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAPIM GROSSO	0	248	248
	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IRECÊ	1	108	109
JL1561 - TEREZA RAQUEL DO NASCIMENTO SILVA	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	228	228
JL1264 - THAILA LIMA SETUBAL	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	182	182
JL1370 - THALITA CLIMACO DE ARAUJO	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	12	66	78
JL1512 - THIAGO ANANIAS PINTO	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	120	120
JL1220 - TIAGO ANDRADE DEL REI PESSOA	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	179	179
JL1226 - TIAGO BESSA CARVALHO	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	165	165
JL1729 - TIAGO CORREIA SCHUBACH DE OLIVEIRA	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	16	8	24
JL1687 - TIAGO MELO GONCALVES	SALVADOR	04ª VSJE DO CONSUMIDOR	32	140	172
JL1626 - TIAGO PEREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	30	77	107
JL1548 - TIAGO RIBEIRO PINTO	CORIBE	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE	9	1	10
JL1244 - VANESSA ANGELICA DE ARAUJO SILVA	PIATÁ	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIATÁ	0	2	2
	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR	28	283	311
JL1578 - VANESSA CARLA LOPES DE JESUS PASSOS	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ITABUNA	11	93	104
	SALVADOR	03ª TURMA RECURSAL	0	141	141
JL1728 - VANESSA CRISTINE BRANDAO ARAUJO	SIMÕES FILHO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SIMÕES FILHO	0	23	23
JL1558 - VANESSA DOS SANTOS ANDRADE	ILHÉUS	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0	17	17
	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHEUS	9	61	70
JL1511 - VERA LUCIA ALMEIDA SILVA	JEQUIÉ	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JEQUIÉ	0	56	56
JL1072 - VERENA SILVEIRA GOIS DOS SANTOS	SALVADOR	04ª TURMA RECURSAL	0	243	243
JL1549 - VICENTE GUMARAES GARRIDO SALES	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	226	226
JL1644 - VICTOR DE ALBUQUERQUE FEIO NOYA FONSECA	SALVADOR	06ª TURMA RECURSAL	0	144	144
	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	0	2	2
JL1642 - VICTORIA CRUZ SANTOS	MIGUEL CALMON	V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MIGUEL CALMON	0	42	42
	PIRITIBA	1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PIRITIBA	0	85	85
	SALVADOR	01ª VSJE DE CAUSAS COMUNS	4	3	7
	SALVADOR	2ª V DOS F REL AS REL DE CON, CIV, COM, CONS E FAZ PUB DE SENHOR DO BONFIM	5	0	5
JL1468 - VINICIUS BEZERRA SIQUEIRA	SENHOR DO BONFIM	01ª TURMA RECURSAL	0	96	96
JL1179 - VIRGINIA PRATES MACIEL MEDEIROS	SALVADOR	01ª TURMA RECURSAL	0	27	27
	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CAMAÇARI	0	27	27
	CAMPO FORMOSO	V DOS F REL AS REL DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE CAMPO FORMOSO	0	27	27
	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - FEIRA DE SANTANA	0	67	67
JL1693 - VIVIANE CONCEICAO ANJOS PINTO	SALVADOR	05ª VSJE DO CONSUMIDOR	12	270	282
JL1309 - WESLEI BACELAR LIMA VASCONCELOS	VITÓRIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	19	52	71
JL1239 - WILMA MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	12	81	93
JL1585 - YURI LUIZ RODRIGUES EVANGELISTA	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR	24	206	230
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>4.495</b>	<b>41.659</b>	<b>46.154</b>

## AVISO Nº 83/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO DE ATERMAÇÃO DE QUEIXAS GERADAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE APOIO DO ESTADO DA BAHIA, relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	Total
Juizado Especial Cível de Apoio - BARRA													
CARLA DA SILVEIRA DOREA	83	59	89	81	118	59	61	93	89	79			811
CLARA LAIZA GOMES DE MACEDO	0	0	28	84	20	69	72	48	85	47			453
ELDA OLIVEIRA CAVALCANTI	31	14	57	64	74	72	59	75	84	66			596
FERNANDA ORRICO BATISTA D AFONSECA	63	111	109	49	98	74	101	104	100	83			892
IRACEMA MARIA DA COSTA SANTOS	93	64	116	75	50	100	71	110	86	31			796
LIANE DE LIMA BARRETTO	0	0	0	0	0	20	45	74	17	66			222
MARIA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO MAZZA	24	49	76	36	67	72	67	83	62	62			598
MARIANA SANTIAGO ANDRADE SOUSA	5	38	64	42	61	44	46	38	45	47			430



## Juizado Especial Cível de Apoio - CAJAZEIRAS

MARIA EMILIA BASANEZ TEIXEIRA DA SILVA	29	36	78	68	97	83	78	101	81	30	681
MARIO SERGIO DIAS CORREIA	45	40	69	37	17	42	66	42	64	75	497

## Juizado Especial Cível de Apoio - ESTAÇÃO PITUAÇÚ

CAMILA BLOIZI COSTA	0	0	54	50	81	78	80	96	94	90	623
JOSEVAN DOS SANTOS TRABUCO	62	42	80	56	88	82	29	67	109	91	706
MONICA FASKOMY LOBO	53	43	48	50	55	51	92	99	54	77	622

## Juizado Especial Cível de Apoio - INSTITUTO DO CACAU

ALEX AFONSO MATTOS DE CASTRO	24	11	39	20	40	21	45	30	35	48	313
ANTONIO CARLOS ARLEGO FARIAS	4	26	53	37	42	31	37	31	37	53	351
DAVID TEIXEIRA NASCIMENTO	47	25	58	30	46	52	48	31	14	24	375

## Juizado Especial Cível de Apoio - PERIPERI

MARIANA GUIMARÃES TELLES	72	68	108	37	87	72	45	95	62	56	702
VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	83	80	37	77	104	93	107	58	79	121	839
WALTER DA SILVA ESTRELA	12	11	77	40	62	36	58	40	40	32	408

## Juizado Especial Cível de Apoio - SALVADOR SHOPPING

BERNARDO GATTO MENDONCA SILVA	34	38	48	44	41	43	44	43	66	71	472
FERNANDA ROCHA SOUZA	56	40	89	67	27	71	88	82	88	91	699
HAILTON GOMES COSTA JUNIOR	103	93	144	104	131	114	60	122	130	37	1.038
HELIANA MARIA FRAGOSO CASTRO	69	57	84	64	29	62	85	39	79	43	611
LOUISE ALMEIDA MATOS LOBO	39	68	96	36	78	71	94	92	49	92	715
MARCOS AURELIO SOUZA PALMEIRA	30	33	70	54	70	36	49	55	75	62	534
ROBERTO ROBERVAL LEITE JUNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20

## Juizado Especial Cível de Apoio - ALAGOINHAS

DANIELLE MOTA MENDES LEAL	0	20	39	24	28	17	44	34	2	49	257
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA	32	21	28	14	21	17	0	25	30	46	234
MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA FIGUEIREDO	32	24	9	24	20	28	43	1	37	0	218
SAULO CHRISTIANO COSTA DE OLIVEIRA	38	28	39	25	20	30	46	43	44	51	364

## Juizado Especial Cível de Apoio - BARREIRAS

ANTONIO PAULO SANTOS RIBEIRO	38	20	26	21	17	20	26	16	17	25	226
WESLEY GALVAO DE ALMEIDA	0	13	35	12	20	20	13	16	24	16	169

## Juizado Especial Cível de Apoio - CAMAÇARI

ANTONIO JOSE VILELA DE SOUZA	58	53	0	45	62	61	38	55	59	27	458
MARIA DAS GRACAS LORDELLO FRAIFE	18	25	49	12	57	50	58	45	45	45	404

## Juizado Especial Cível de Apoio - EUNÁPOLIS

MARCO AURELIO PEREIRA VIEIRA	14	28	50	35	38	46	20	41	48	58	378
RENATHA PINHEIRO GUIMARAES VITORIO	54	30	26	34	42	31	39	40	49	67	412

## Juizado Especial Cível de Apoio - FEIRA DE SANTANA

LORENA ARAUJO E FALCAO	0	0	60	41	70	55	63	49	53	71	462
MARCELA MARQUES SOUZA DE FREITAS	12	67	94	58	107	84	93	80	46	90	731
RICARDO SILVA NASCIMENTO	74	54	93	55	97	48	68	84	120	74	767

## Juizado Especial Cível de Apoio - ILHÉUS

FLAMARION SILVA BARBOSA	26	38	47	25	43	13	40	29	30	37	328
JAMILLE PRATA VIEIRA PAIVA ALVAREZ	12	7	32	15	8	21	13	28	27	25	188
PANDORA THEMIS DE BRITTO PRISCO TEIXEIRA	32	31	29	26	39	25	24	31	21	30	288

## Juizado Especial Cível de Apoio - ITABUNA

ELISA BASTOS FROTA	23	25	28	20	29	15	18	18	18	17	211
JOSE WANDERLEY GONCALVES DOS SANTOS FILHO	7	5	6	7	12	28	33	20	14	24	156
MARIA DA CONCEICAO ROCHA BATISTA	0	18	27	27	19	22	12	19	22	13	179

## Juizado Especial Cível de Apoio - JEQUIÉ

KAMILA SANTOS REBOUCAS	0	11	38	29	43	11	19	5	26	25	207
LUMA CLARA CARDOSO SANTOS	22	20	12	22	17	30	19	23	13	14	192
MARCELO DE JESUS	19	20	21	0	22	33	18	26	23	17	199

Juizado Especial Cível de Apoio - JUAZEIRO											
CRISTIANE DE JESUS BATISTA	0	19	63	27	53	21	1	59	40	48	331
DORIZANGELA DA SILVA SANTOS	63	44	77	44	46	40	77	64	43	42	540
ERIKA MENDES SCHADE	31	22	15	23	17	18	32	3	11	13	185
Juizado Especial Cível de Apoio - LAURO DE FREITAS											
ALESSANDRA MAGALHÃES EUGÊNIO	20	31	26	30	48	35	31	40	47	49	357
GEDER OLIVEIRA ROCHA GOMES	14	14	8	20	17	5	15	25	23	13	154
JOÃO GOMES DA ROCHA NETO	33	25	23	18	16	16	26	22	17	13	209
Juizado Especial Cível de Apoio - PORTO SEGURO											
ALDIA GIL PRATES	8	26	27	22	0	38	49	22	27	18	237
EDUARDO DE SA BARBOSA	28	20	13	15	28	8	0	11	21	21	165
LUIZA MANUELA SCHAPER ANDRADE DE SOUZA	0	0	0	0	11	8	20	12	5	9	65
Juizado Especial Cível de Apoio - SANTO ANTÔNIO DE JESUS											
ANA CAROLINE CERQUEIRA FREITAS	16	10	28	12	2	0	0	0	0	0	68
INGRIDY BORGES LIMA DE OLIVEIRA	17	12	26	17	24	25	20	19	27	15	202
RENATA SILVA BERBERT VASCONCELOS	13	2	9	16	24	12	19	30	34	21	180
Juizado Especial Cível de Apoio - TEIXEIRA DE FREITAS											
ILCA CRUZ SANCHES	0	8	30	19	27	21	38	30	29	31	233
MARCELO GUALBERTO ARAUJO	42	34	28	14	37	39	25	47	35	19	320
Juizado Especial Cível de Apoio - VITÓRIA DA CONQUISTA											
ABIDINAK SAMARONE MEIRA ROCHA	1	40	73	49	49	36	49	36	53	63	449
EUNYCE ALVES SANTOS	32	39	66	21	67	21	47	46	47	21	407
JULIANA ALVES DE MOURA CANCEADO	29	13	2	0	21	36	24	18	10	31	184
LEILA SANTOS PRADO	50	2	42	53	32	28	22	43	8	27	307

## AVISO Nº 84/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de DISTRIBUÍDOS, JULGADOS e BAIXADOS nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

Turma Recursal	Distribuídos	Julgados	Balança Judiciária (Julg/Dist)	Baixados	Balança Judiciária (Baix/Dist)	Acervo
<b>Primeira Turma Recursal</b>	<b>2.205</b>	<b>3.823</b>	<b>173%</b>	<b>2.249</b>	<b>102%</b>	<b>18.950</b>
ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO	-	0	-	5	-	0
CLAUDIA VALERIA PANETTA	743	1.769	238%	960	129%	4.479
JUIZ DESIGNADO	-	0	-	7	-	1
NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	734	833	113%	560	76%	7.170
SANDRA SOUSA DO NASCIMENTO MORENO	728	1.221	168%	717	98%	7.300
<b>Segunda Turma Recursal</b>	<b>2.203</b>	<b>3.238</b>	<b>147%</b>	<b>1.856</b>	<b>84%</b>	<b>18.936</b>
2 JUIZ DESIGNADO	-	0	-	0	-	30
BENICIO MASCARENHAS NETO	5	3	-	0	-	39
CARLA RODRIGUES DE ARAUJO	-	8	-	0	-	1
ISABELA KRUSCHEWSKY PEDREIRA DA SILVA	734	1.157	158%	774	105%	7.324
IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	-	0	-	0	-	1
MARIA AUXILIADORA SOBRAL LEITE	725	1.312	181%	772	106%	3.972
MARIA LUCIA COELHO MATOS	739	758	103%	310	42%	7.569

<b>Terceira Turma Recursal</b>	<b>2.219</b>	<b>3.391</b>	<b>153%</b>	<b>2.487</b>	<b>112%</b>	<b>17.442</b>
2 JUIZ DESIGNADO	744	0	0%	1.125	151%	7.936
BENICIO MASCARENHAS NETO	736	742	101%	509	69%	3.237
CARLA RODRIGUES DE ARAUJO	-	1.511	-	0	-	0
IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES	737	1.138	154%	850	115%	6.237
JUIZ DESIGNADO	-	0	-	0	-	0
LUIS ROBERTO CAPPIO GUEDES PEREIRA	-	0	-	2	-	0
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	2	0	-	1	-	3
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	-	0	-	0	-	29
<b>Quarta Turma Recursal</b>	<b>2.216</b>	<b>3.685</b>	<b>166%</b>	<b>2.347</b>	<b>106%</b>	<b>8.655</b>
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	1	0	-	3	-	7
MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ	734	1.368	186%	656	89%	2.234
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	2	0	-	0	-	9
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	732	1.164	159%	956	131%	3.802
MARY ANGELICA SANTOS COELHO	747	1.153	154%	732	98%	2.602
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	-	0	-	0	-	1
<b>Quinta Turma Recursal</b>	<b>2.210</b>	<b>2.560</b>	<b>116%</b>	<b>2.468</b>	<b>112%</b>	<b>6.187</b>
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	-	498	-	0	-	0
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA	737	336	46%	738	100%	2.093
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	-	0	-	0	-	2
MARIAH MEIRELLES DE FONSECA	750	588	78%	1.006	134%	2.246
MARINEIS FREITAS CERQUEIRA	-	28	-	0	-	0
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	723	1.110	154%	724	100%	1.846
<b>Sexta Turma Recursal</b>	<b>2.921</b>	<b>3.607</b>	<b>123%</b>	<b>1.772</b>	<b>61%</b>	<b>15.288</b>
ANA CONCEICAO BARBUDA SANCHES GUIMARAES FERREIRA	955	1.631	171%	995	104%	3.791
LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA	990	960	97%	389	39%	4.896
MARINEIS FREITAS CERQUEIRA	976	783	80%	388	40%	6.601
NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS	-	233	-	0	-	0
<b>Turma de Admissibilidade de Rec. Extraordinários</b>	<b>251</b>	<b>541</b>	<b>216%</b>	<b>384</b>	<b>153%</b>	<b>2.178</b>
MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA	-	0	-	0	-	4
ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	251	541	216%	384	153%	2.174

## AVISO Nº 85/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES realizadas pelos Assessores de Magistrados nas Turmas Recursais, relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

Assessores de Magistrados das Turmas Recursais	out/2023
<b>PRIMEIRA TURMA RECURSAL</b>	<b>Pré-análises de conclusões</b>
<b>ALEXANDRO MARTINS SALES (Assessor da Magistrada Sandra Sousa do Nascimento Moreno)</b>	<b>287</b>
Agravo Interno	4
Decisão de Relator	1
Despacho de Relator	44
Despacho Inicial de Relator	16
Embargos de Declaração	218
Relatório Voto Ementa	2
Voto em Sessão	2

<b>EDUARDO QUEIROZ OLIVEIRA SILVA (Assessor da Magistrada Claudia Valeria Panetta Pereira)</b>	<b>268</b>
Agravo Interno	123
Decisao de Relator	10
Despacho de Relator	10
Despacho Inicial de Relator	29
Embargos de Declaracao	81
Relatorio Voto Ementa	11
Voto em Sessão	4

<b>IGOR ANTONIO NEIVA DANTAS (Assessor da Magistrada Nícia Olga Andrade de Souza Dantas)</b>	<b>278</b>
Agravo Interno	62
Despacho de Relator	59
Despacho Inicial de Relator	33
Despacho sobre Parecer do MP	15
Embargos de Declaracao	86
Relatorio Voto Ementa	8
Voto em Sessão	15

## SEGUNDA TURMA RECURSAL

Pré-análises de  
conclusões

<b>IVANETE ARAUJO DE QUEIROZ MAIA (Assessora da Magistrada Maria Auxiliadora Sobral Leite)</b>	<b>267</b>
Agravo Interno	8
Decisao de Relator	5
Despacho de Relator	96
Despacho Inicial de Relator	20
Despacho sobre Parecer do MP	2
Embargos de Declaracao	125
Relatorio Voto Ementa	4
Voto em Sessão	7

<b>PLINIO RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO BANDEIRA (Assessor da Magistrada Maria Lúcia Coelho Matos)</b>	<b>160</b>
Agravo Interno	4
Decisao de Relator	21
Despacho de Relator	72
Despacho Inicial de Relator	20
Embargos de Declaracao	39
Relatorio Voto Ementa	2
Voto em Sessão	2

<b>VANIA EVANGELISTA DA SILVA (Assessora da Magistrada Isabela Kruschewsky Pedreira da Silva)</b>	<b>248</b>
Agravo Interno	62
Despacho de Relator	88
Despacho Inicial de Relator	23
Despacho sobre Parecer do MP	21
Embargos de Declaracao	41
Relatorio Voto Ementa	6
Voto em Sessão	7

TERCEIRA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
<b>DEUSCELIE SILVA NUNES (Assessora da Magistrada Ivana Carvalho Silva Fernandes)</b>	<b>387</b>
Agravo Interno	12
Decisao de Relator	8
Embargos de Declaracao	82
Relatorio Voto Ementa	130
Voto em Sessão	155
<b>GUSTAVO HENRIQUE MACHADO NOGUEIRA SANTOS (Assessor do Magistrado Benício Mascarenhas Neto)</b>	<b>112</b>
Agravo Interno	38
Decisao de Relator	2
Despacho de Relator	8
Despacho Inicial de Relator	23
Despacho sobre Parecer do MP	6
Embargos de Declaracao	21
Relatorio Voto Ementa	5
Voto em Sessão	9
<b>LORENA COUTO SANTANA (Assessor da Magistrada Carla Rodrigues de Araujo)</b>	<b>243</b>
Agravo Interno	86
Decisao de Relator	4
Despacho de Relator	79
Despacho Inicial de Relator	15
Despacho sobre Parecer do MP	9
Embargos de Declaracao	27
Relatorio Voto Ementa	3
Voto em Sessão	20
QUARTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
<b>DAVI PEREIRA PORTELA CAMARA BITTENCOURT (Assessor da Magistrada Maria Virgínia Andrade de Freitas Cruz)</b>	<b>383</b>
Agravo Interno	161
Decisao de Relator	3
Despacho de Relator	96
Despacho Inicial de Relator	10
Despacho sobre Parecer do MP	18
Embargos de Declaracao	1
Relatorio Voto Ementa	22
Voto em Sessão	72
<b>JORGE LEAL SPINOLA COSTA (Assessor Magistrada Martha Cavalcanti Silva de Oliveira)</b>	<b>238</b>
Agravo Interno	120
Decisao de Presidente	1
Decisao de Relator	28
Despacho de Relator	45
Despacho Inicial de Relator	17
Despacho sobre Parecer do MP	1
Embargos de Declaracao	3
Relatorio Voto Ementa	10
Voto em Sessão	13
<b>VILMA LACERDA DA SILVA SERRA (Assessora da Magistrada Mary Angélica Santos Coelho)</b>	<b>306</b>
Agravo Interno	240
Despacho de Relator	5
Embargos de Declaracao	61

QUINTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
<b>JAMILLE PINHEIRO FREIRE LIMA BLANCO (Assessora do Magistrado Rosalvo Augusto Vieira da Silva)</b>	<b>91</b>
Decisao de Relator	1
Despacho de Presidente	4
Despacho de Relator	6
Despacho Inicial de Relator	2
Embargos de Declaracao	64
Relatorio Voto Ementa	8
Voto em Sessão	6
<b>LEILA MARA FERREIRA LOBO (Assessora da Magistrada Mariah Meirelles de Fonseca)</b>	<b>43</b>
Despacho de Relator	19
Despacho Inicial de Relator	22
Embargos de Declaracao	1
Voto em Sessão	1
<b>RAFAEL DA CRUZ OLIVEIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Eliene Simone Silva Oliveira)</b>	<b>179</b>
Agravo Interno	32
Despacho de Relator	64
Despacho Inicial de Relator	12
Despacho sobre Parecer do MP	17
Embargos de Declaracao	52
Voto em Sessão	2
SEXTA TURMA RECURSAL	Pré-análises de conclusões
<b>ALAN SOUZA DE ARAUJO (Assessor da Magistrada Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães)</b>	<b>560</b>
Acórdão	1
Decisao de Relator	401
Despacho de Relator	158
<b>ALESSANDRO DE JESUS (Assessor da Magistrada Marines Freitas Cerqueira)</b>	<b>309</b>
Decisao de Relator	144
Despacho de Relator	112
Relatorio Voto Ementa	53
<b>ALEXANDRO CONCEICAO DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Leonides Bispo Conceição dos Santos)</b>	<b>846</b>
Acórdão	6
Decisao de Relator	481
Despacho de Relator	256
Relatorio Voto Ementa	103

#### AVISO Nº 86/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud  
Coordenador dos Juizados Especiais



<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL</b> <b>JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>	
<b>PERÍODO:</b> OUTUBRO/2023	<b>Atualizado em:</b> 06/11/2023
<b>JUIZADO:</b> 1ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA	
<b>MAGISTRADO(S):</b> ÂNGELA BACELLAR BATISTA (JUÍZA TITULAR), ANDRE RAMON MOREIRA LOPES, MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA, THAIS DE CARVALHO KRONENBERGER (JUÍZES DESIGNADOS – ATO CONJUNTO 26/2023, DJE 11/09/2023)	
<b>SECRETÁRIO(A):</b> SAMUEL OLIVEIRA CERSÓSIMO	
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS:</b>	<b>31.970</b>
<b>GABINETE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO:</b>	76
<b>CONCLUSOS PARA DESPACHO:</b>	323
<b>CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:</b>	3.106
<b>DECISÕES:</b>	437
<b>DESPACHOS:</b>	1.125
<b>JULGAMENTOS:</b>	2.291
<b>AUDIÊNCIAS REALIZADAS:</b>	5
<b>BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGAMENTOS / DISTRIBUÍDOS):</b>	224%
<b>SECRETARIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PROCESSOS DISTRIBUÍDOS</b> (Incluídos os distribuídos por dependência);	1.021
<b>PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO:</b>	62
<b>PROCESSOS BAIXADOS:</b>	636
<b>BALANÇA JUDICIÁRIA (BAIXADOS / DISTRIBUÍDOS):</b>	62%

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL</b> <b>JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>	
<b>PERÍODO:</b> OUTUBRO/2023	<b>Atualizado em:</b> 06/11/2023
<b>JUIZADO:</b> 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA E SAÚDE PÚBLICA	
<b>MAGISTRADO(S):</b> MARIANA VARJAO ALVES EVANGELISTA (JUÍZA DESIGNADA), ÂNGELA BACELLAR BATISTA (JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA), ANDRE RAMON MOREIRA LOPES, MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA, THAIS DE CARVALHO KRONENBERGER (JUÍZES DESIGNADOS – ATO CONJUNTO 26/2023, DJE 11/09/2023)	
<b>SECRETÁRIO(A):</b> TAÍS IGLESIAS CALDAS	
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS:</b>	<b>29.246</b>
<b>GABINETE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO:</b>	55
<b>CONCLUSOS PARA DESPACHO:</b>	1.233
<b>CONCLUSOS PARA JULGAMENTO:</b>	5.776
<b>DECISÕES:</b>	361
<b>DESPACHOS:</b>	776
<b>JULGAMENTOS:</b>	1.831
<b>AUDIÊNCIAS REALIZADAS:</b>	5
<b>BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGAMENTOS / DISTRIBUÍDOS):</b>	181%
<b>SECRETARIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PROCESSOS DISTRIBUÍDOS</b> (Incluídos os distribuídos por dependência);	1.009
<b>PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO:</b>	63
<b>PROCESSOS BAIXADOS:</b>	562
<b>BALANÇA JUDICIÁRIA (BAIXADOS / DISTRIBUÍDOS):</b>	56%

## AVISO Nº 87/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:01:48.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ALAGOINHAS		
TITULAR: AUGUSTO YUZO JOUTI		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: AUGUSTO YUZO JOUTI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3231
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	240
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	47
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	186
	JULGADOS NO PERÍODO	626
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	392
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	37
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	3
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	16
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	04/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	439
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	651
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	148%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:02:22.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BARREIRAS		
TITULAR: OCLEI ALVES DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: OCLEI ALVES DA SILVA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NAIRA MARIANA FERRAZ GOMES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1665
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	514
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	167
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	340
	JULGADOS NO PERÍODO	184
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	146
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	21
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	11
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	65
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	11/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	184
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	153
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	83%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:02:36.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BARREIRAS		
TITULAR: FERNANDA MARIA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FERNANDA MARIA DE ARAUJO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1648
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	291
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	82
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	209
	JULGADOS NO PERÍODO	218
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	135
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	121%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	113
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	44
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	71
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	4
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	180
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	144
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	80%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	14/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:02:57.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BOM JESUS DA LAPA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
SECRETÁRIO(A): IONARA CARNEIRO FREITAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		780
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	7
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	0
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	6
	JULGADOS NO PERÍODO	136
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	108
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	29
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	31
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	9
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	19
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	117
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	132
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:03:29.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - BRUMADO		
TITULAR: RODRIGO MEDEIROS SALES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO MEDEIROS SALES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ZILMARA BARRETO DA SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	3091	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	644
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	121
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	16
	CONCLUSOS DIVERSOS	507
	JULGADOS NO PERÍODO	378
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	216
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	155%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	70
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	6
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	13
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	16/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	244
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	386
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	158%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:04:26.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CAMAÇARI		
TITULAR: MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ROBERVAL OLIVEIRA PRADO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	8880	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1299
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	718
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	572
	JULGADOS NO PERÍODO	852
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	669
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	119%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1361
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	951
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	340
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	5
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	39
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	283
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	718
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	8
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	667
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	12
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:05:15.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CAMAÇARI		
TITULAR: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELBIA ROSANE SOUSA DE ARAUJO (TITULAR), MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS		
SECRETÁRIO(A): TAISEANE DA CRUZ RAMOS SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	7996	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1179
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	650
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	527
	JULGADOS NO PERÍODO	939
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	570
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	130%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	631
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2170
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	16
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	24
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	18
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	13/12/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	720
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	622
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	86%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:05:43.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - CANAVIEIRAS		
TITULAR: EDUARDO GIL GUERREIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: BRUNO BORGES LIMA DAMAS, EDUARDO GIL GUERREIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ELIZETH FÉLIX DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE	2805	
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	975
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	453
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	49
	CONCLUSOS DIVERSOS	473
	JULGADOS NO PERÍODO	215
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	305
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	84%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	90
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	32
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	68
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	140
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	256
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	155
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	61%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:06:05.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CÍCERO DANTAS		
TITULAR: DANIEL PEREIRA PONDE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL PEREIRA PONDE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): BEL. THIAGO MELO SOBRINHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2585
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	298
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	78
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	21
	CONCLUSOS DIVERSOS	199
	JULGADOS NO PERÍODO	458
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	307
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	21
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	53
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	35
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	27
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	392
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	522
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	133%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:08:11.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ		
TITULAR: DANIEL SERPA DE CARVALHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANIEL SERPA DE CARVALHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4853
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	915
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	485
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	427
	JULGADOS NO PERÍODO	404
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	274
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	757
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	832
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	86
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	217
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	409
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	374
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	137
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	341
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	91%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:09:20.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ		
TITULAR: LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA CALILA OLIVEIRA E COUTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4074
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1035
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	387
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	640
	JULGADOS NO PERÍODO	236
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	238
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	90%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	272
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	11
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	17/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	261
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	137
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	304
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	281
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/04/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:10:14.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1324
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	459
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	22
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	434
	JULGADOS NO PERÍODO	68
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	78
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	81%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	12
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	18
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	86
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	84
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	94
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	112%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	19
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:11:43.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUNÁPOLIS		
TITULAR: HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA (TITULAR), WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR		
SECRETÁRIO(A): ANDRESSA DIACÚ PORCINO PEREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1384
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	100
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	86
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	11
	JULGADOS NO PERÍODO	323
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	158
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	30
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	31
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	261
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	198
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	76%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:12:41.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - EUNÁPOLIS		
TITULAR: BENEDITO ALVES COELHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: BENEDITO ALVES COELHO (TITULAR), HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA		
SECRETÁRIO(A): DORALICE SOUZA OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1591
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	291
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	257
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	33
	JULGADOS NO PERÍODO	236
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	191
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	90%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	14
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	21
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	8
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	153
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	19/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	262
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	185
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	71%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:14:40.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY, JOSEFA CRISTINA TOMAZ MARTINS KUNRATH (TITULAR), LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA		
SECRETÁRIO(A): MARTA MEYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6590
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2314
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	1393
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	21
	CONCLUSOS DIVERSOS	900
	JULGADOS NO PERÍODO	1125
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	528
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	172%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	241
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	461
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	390
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	6
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	179
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	22
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	655
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	35
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	13
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	854
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	130%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	242
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:15:56.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDREA PONTES DE SOUZA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5992
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	406
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	210
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	195
	JULGADOS NO PERÍODO	794
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	467
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	190
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	64
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	20
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	7
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	35
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	184
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	25/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	07/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	700
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	38
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	697
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	124
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	18/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:17:06.000
JUIZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LUCIANA BRAGA FALCAO LUNA (TITULAR), REGIO BEZERRA TIBA XAVIER		
SECRETÁRIO(A): FABRÍCIA FREITAS PAMPONET ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>5940</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1727
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	703
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	1016
	JULGADOS NO PERÍODO	473
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	504
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	254
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	79
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	10	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	4	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	671
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	16
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	473
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	42
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	23/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:18:02.000
JUIZADO: 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANNA RUTH NUNES MENEZES BISPO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ROBÉRIA BARROS VEIGA AMARAL		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>6450</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1241
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	797
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	443
	JULGADOS NO PERÍODO	727
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	608
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	752
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	726
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	370
ALVARÁS PARA EXPEDIR	17	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	213	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	329	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	14/11/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	689
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	19
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	34
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	680
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	393
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:18:19.000
JUIZADO: 5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA		
TITULAR: REGIO BEZERRA TIBA XAVIER		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGIO BEZERRA TIBA XAVIER (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>5954</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1488
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	247
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	1231
	JULGADOS NO PERÍODO	1232
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	544
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	186%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	343
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	173
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	95
ALVARÁS PARA EXPEDIR	2	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	28/11/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	663
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	31
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	20
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	573
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	86%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	43
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/06/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:18:50.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU		
TITULAR: NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: NATANAEL RAMOS DE ALMEIDA NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): IGOR RODRIGUES EVANGELISTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>1976</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	184
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	166
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	15
	JULGADOS NO PERÍODO	317
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	225
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	45
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	76
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	37
ALVARÁS PARA EXPEDIR	18	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	4	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/11/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	241
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	260
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	23/10/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:19:30.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - GUANAMBI		
TITULAR: RONALDO ALVES NEVES FILHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RONALDO ALVES NEVES FILHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): AILZA MALHEIROS SILVA / PETRÚCIA TEIXEIRA FREITAS DE LELIS		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>4206</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	263
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	38
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	216
	JULGADOS NO PERÍODO	461
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	396
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	328
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	113
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	29
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	117
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	141
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	39
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	19/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	04/12/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	437
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	538
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:20:19.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: RAQUEL RAMIRES FRANCOIS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RAQUEL RAMIRES FRANCOIS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JEANE RALILE DULTRA DA SILVA/ALEX THADEU LELIS DOS SANTOS		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>4966</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	850
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	426
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	417
	JULGADOS NO PERÍODO	450
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	388
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	320
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1379
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	287
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	44
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	30
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	233
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	476
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	442
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	19
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:21:10.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: ADRIANA TAVARES LIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA TAVARES LIRA (TITULAR), RAQUEL RAMIRES FRANCOIS, THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS		
SECRETÁRIO(A): TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>3394</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	709
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	707
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	0
	JULGADOS NO PERÍODO	384
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	429
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	81%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	8
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	34
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	16
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	16
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	55
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	477
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	523
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	136
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:21:51.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ILHÉUS		
TITULAR: THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RAQUEL RAMIRES FRANCOIS, THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ELMO SOANE SILVA LYRA		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>4728</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1092
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	702
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	384
	JULGADOS NO PERÍODO	510
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	424
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	106%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	287
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	473
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	18
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	17
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	50
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	511
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	482
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	495
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	157
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:22:16.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIAÚ		
TITULAR: RAFAEL BARBOSA DA CUNHA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RAFAEL BARBOSA DA CUNHA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RUBENS ANDRADE DANTAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>1701</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	121
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	111
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	8
	JULGADOS NO PERÍODO	205
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	212
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	147%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	84
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	57
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	44
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	139
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	159
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	114%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:22:42.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IPIRÁ		
TITULAR: CARLA SANTA BARBARA VITORIO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CARLA SANTA BARBARA VITORIO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RAILANE DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>1165</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	230
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	215
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	11
	JULGADOS NO PERÍODO	152
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	162
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	100
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	7
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	12
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	32
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	136
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	163
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	167
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	23/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:23:36.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECE		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
SECRETÁRIO(A): EVELINE COSTA NEVES DOURADO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>3834</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1239
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	228
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	1008
	JULGADOS NO PERÍODO	407
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	227
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	175%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	469
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	124
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	35
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	6
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	29
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	52
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	233
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	296
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	127%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	51
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	08/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:24:17.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - IRECE		
TITULAR: RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RUY JOSE AMARAL ADAES JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MABEL VILELA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>3076</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1677
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	66
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	1609
	JULGADOS NO PERÍODO	272
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	195
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	11
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	20
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	0
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	62
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	16/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	231
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	405
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	175%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	22
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:24:40.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABERABA		
TITULAR: RICARDO GUIMARAES MARTINS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RICARDO GUIMARAES MARTINS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2222
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	641
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	103
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	534
	JULGADOS NO PERÍODO	109
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	166
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	61%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	105
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	23
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	27	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	40	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	151	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	180
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	83
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	46%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:25:35.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (VESP)		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR		
SECRETÁRIO(A): LUCIANA BARACHO MELO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4619
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1978
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	651
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	30
	CONCLUSOS DIVERSOS	1297
	JULGADOS NO PERÍODO	464
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	473
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	94%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	28
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	76
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	53
ALVARÁS PARA EXPEDIR	13	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	6	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	232	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	496
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	535
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:26:23.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)		
TITULAR: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOSE ONOFRE ALVES JUNIOR (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): PIERRE CEZAR MOREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3469
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	339
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	173
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	13
	CONCLUSOS DIVERSOS	153
	JULGADOS NO PERÍODO	656
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	416
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	133%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	117
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	42
ALVARÁS PARA EXPEDIR	18	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	27	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	88	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	494
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	529
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	62
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	04/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:27:06.000
JUÍZADO: 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - ITABUNA (MAT)		
TITULAR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MORAES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALEXANDRE SOUSA RODRIGUES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3733
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1045
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	889
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	155
	JULGADOS NO PERÍODO	516
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	467
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	112
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	80
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	17
ALVARÁS PARA EXPEDIR	3	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	22	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	55	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	493
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	478
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	23
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:27:39.000
JUIZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU		
TITULAR: ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ULDA CANDIDA LEMOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>1996</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	180
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	149
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	30
	JULGADOS NO PERÍODO	271
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	212
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	123%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	104
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	30
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	26
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	7
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	153
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	221
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	242
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	13
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:28:06.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA		
TITULAR: ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA (TITULAR), EGILDO LIMA LOPES, GISELE DE FATIMA CUNHA GUIMARAES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): JOYMAR GUSMÃO SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>1396</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	340
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	114
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	225
	JULGADOS NO PERÍODO	196
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	177
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	129%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	61
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	46
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	38
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	84
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	152
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	176
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	2
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:28:46.000
JUIZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA		
TITULAR: DANILO BARRETO MODESTO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DANILO BARRETO MODESTO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): THAIANA MATOS DE OLIVEIRA VILAS BOAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>2460</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	681
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	149
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	12
	CONCLUSOS DIVERSOS	520
	JULGADOS NO PERÍODO	196
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	141
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	89%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	67
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	58
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	35
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	15
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	14
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	221
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	199
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	90%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:29:12.000
JUIZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA		
TITULAR: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: VALNEI MOTA ALVES DE SOUZA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FABIANA BONFIM CUNHA E SILVA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>2303</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	467
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	172
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	295
	JULGADOS NO PERÍODO	288
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	141
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	132%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	3
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	33
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	39
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	353
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	218
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	293
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	134%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	167
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:29:45.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JEQUIÉ		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA, RILTON GOES RIBEIRO		
SECRETÁRIO(A): HÍGIA SOUZA RIBEIRO / ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2316
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1073
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	252
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	815
	JULGADOS NO PERÍODO	85
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	155
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	43%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	42
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	59
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	13
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	15
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	23
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	257
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	196
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	132
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	67%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	48
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/08/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:30:05.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JEQUIÉ		
TITULAR: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MIRNA FRAGA SOUZA DE FARIA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CARINA PEREIRA MOTTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2092
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	467
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	120
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	345
	JULGADOS NO PERÍODO	229
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	158
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	97
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	190
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	20
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	31
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	329
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	194
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	135
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:30:44.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JUAZEIRO		
TITULAR: VALECIUS PASSOS BESERRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: VALECIUS PASSOS BESERRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VIOLETA ARAMES TUPINÁ TORRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2896
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	355
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	203
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	148
	JULGADOS NO PERÍODO	563
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	378
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	165%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	3
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	117
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	52
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	10
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	70
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	08/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	341
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	368
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	9
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:31:18.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - JUAZEIRO		
TITULAR: MAURICIO BAPTISTA ALVES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MAURICIO BAPTISTA ALVES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DÉBORA CINTHYA VILELA DE OLIVEIRA / ALESSANDRA SILVA GUIMARÃES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2873
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	592
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	383
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	207
	JULGADOS NO PERÍODO	468
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	417
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	140%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	27
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	40
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	26
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	10
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	95
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	334
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	372
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	111%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:32:11.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - LAURO DE FREITAS		
TITULAR: LIANA TEIXEIRA DUMET		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LIANA TEIXEIRA DUMET (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RODRIGO BEZERRA CHAGAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5881
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	333
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	286
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	45
	JULGADOS NO PERÍODO	944
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	596
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	152%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	294
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	144
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	450
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	12
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	13
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	214
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	22/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	623
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	33
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	653
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	58
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	10/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:32:58.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - LAURO DE FREITAS		
TITULAR: ALEXANDRE LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ALEXANDRE LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6129
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	671
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	481
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	185
	JULGADOS NO PERÍODO	789
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	644
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	137%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	414
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	945
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	431
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	8
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	17
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	3
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	13/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	25/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	575
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	30
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	571
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	47
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:33:06.000
JUÍZADO: VARA DO SIST DOS JUÍZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA		
TITULAR: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO (TITULAR), MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS		
SECRETÁRIO(A): GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1498
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	57
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	41
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	16
	JULGADOS NO PERÍODO	149
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	103
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	196%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	352
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	177
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	13
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	6
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	221
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	76
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	90
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	17/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:33:16.000
JUÍZADO: VARA DO SIST DOS JUÍZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES		
TITULAR: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		3881
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1338
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	622
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	705
	JULGADOS NO PERÍODO	136
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	157
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	127%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	17
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	16
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	13
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	54
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	108
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	107
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	152
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	142%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:33:43.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PAULO AFONSO		
TITULAR: REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA, EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA, JANAÍNA MEDEIROS LOPES BRAGA, JOAO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO, MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR, REGINALDO COELHO CAVALCANTE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDREA COTRIM DE CARVALHO MELO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1302
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	55
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	9
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	42
	JULGADOS NO PERÍODO	227
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	178
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	147%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	50
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	33
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	31
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	10	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	154
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	158
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	26/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:34:00.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PAULO AFONSO		
TITULAR: MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR (TITULAR), REGINALDO COELHO CAVALCANTE		
SECRETÁRIO(A): MARIA DO SOCORRO FIRMINO DINIZ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1266
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	44
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	34
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	9
	JULGADOS NO PERÍODO	226
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	161
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	149%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	17
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	6
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	19	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	21	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	06/11/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	152
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	5
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	176
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	33
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/09/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:34:40.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO		
TITULAR: RODRIGO DUARTE BONATTI		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO DUARTE BONATTI (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA ROMANHA PROVETTI ANDRADA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1935
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	62
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	40
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	19
	JULGADOS NO PERÍODO	290
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	226
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	119%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	62
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	3	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	52	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	72	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	15/02/2024
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	243
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	191
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	79%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	10
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	05/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:35:03.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - PORTO SEGURO		
TITULAR: TIBERIO COELHO MAGALHAES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ, RODRIGO DUARTE BONATTI, TIBERIO COELHO MAGALHAES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JÚLIO CÉZAR BORGES GÔES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1943
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	363
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	222
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	136
	JULGADOS NO PERÍODO	240
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	202
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	243
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	214
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	88%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:35:27.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - RIACHÃO DO JACUIPE		
TITULAR: MATHEUS MARTINS MOITINHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MATHEUS MARTINS MOITINHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): IVAN OLIVEIRA CARNEIRO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>1699</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	610
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	41
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	568
	JULGADOS NO PERÍODO	300
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	167
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	240%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	49
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	29
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	9
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	26
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	16
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	66
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	125
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	263
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	210%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	30
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	07/01/2022

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:36:06.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MEIGLE MAGALY VILELA MIRANDA RIOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>4225</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1718
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	95
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	1622
	JULGADOS NO PERÍODO	395
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	187
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	163%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	53
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	2
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	242
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	14
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	19
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	282
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	15
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:36:44.000
JUÍZADO: 2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JOAO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERA LIMA ALMEIDA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>4185</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1351
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	203
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1148
	JULGADOS NO PERÍODO	408
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	182
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	165%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	163
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	558
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	3
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	8
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	08/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	248
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	20
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	23
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	361
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	146%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	24
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/10/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:37:20.000
JUÍZADO: 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: WALTER AMERICO CALDAS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: WALTER AMERICO CALDAS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>5602</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1699
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	428
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	1268
	JULGADOS NO PERÍODO	234
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	223
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	98%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	449
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	360
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	76
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	56
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	430
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	13/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	29/02/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	239
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	15
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	19
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	171
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	72%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	174
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/05/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:37:58.000
JUÍZADO: 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: JUSTINO DE FARIAS FILHO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: JUSTINO DE FARIAS FILHO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ANA CAROLINA RIOS DANTAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6410
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	535
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	109
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	426
	JULGADOS NO PERÍODO	444
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	175
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	193%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2551
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	991
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	122
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	13
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	152
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	318
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	230
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	18
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	11
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	410
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	178%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	123
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/01/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:38:32.000
JUÍZADO: 5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES (TITULAR), RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA		
SECRETÁRIO(A): ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6016
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1575
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	566
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	1008
	JULGADOS NO PERÍODO	199
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	245
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	84%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	617
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	318
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	7
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	5
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	47
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	23
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	238
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	22
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	14
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	273
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	115%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	184
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:39:07.000
JUÍZADO: 6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MAURICIO ALBAGLI OLIVEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERÔNICA CONCEIÇÃO BITENCOURT CERQUEIRA DE SÁ		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6946
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2045
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	630
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	1407
	JULGADOS NO PERÍODO	336
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	226
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	146%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	689
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	46
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	98
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	247
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	1462
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	230
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	15
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	32
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	269
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	117%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/02/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:39:45.000
JUÍZADO: 7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)		
TITULAR: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		4152
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	129
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	125
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	2
	CONCLUSOS DIVERSOS	2
	JULGADOS NO PERÍODO	387
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	172
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	165%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	892
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	831
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	112
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	17
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	43
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	21/03/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	235
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	24
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	15
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	348
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	148%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	46
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:40:25.000
JUÍZADO: 8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)		
TITULAR: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARCIA MARIA LINS COSTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		2847
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	464
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	82
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	382
	JULGADOS NO PERÍODO	371
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	176
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	153%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	5
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	81
ALVARÁS PARA EXPEDIR	12	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	83	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	242
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	17
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	26
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	274
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	113%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	3
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	03/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:41:53.000
JUÍZADO: 1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: LIVIA DE MELO BARBOSA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LIVIA DE MELO BARBOSA (TITULAR), MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
SECRETÁRIO(A):		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		15681
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1790
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	638
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	62
	CONCLUSOS DIVERSOS	1090
	JULGADOS NO PERÍODO	1483
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	926
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2397
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	5985
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	90
ALVARÁS PARA EXPEDIR	52	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	62	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	9278	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	02/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1173
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	43
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	149
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1867
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	159%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	245
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/07/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:43:24.000
JUÍZADO: 2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALBERTO SILVA SANTANA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5693
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	468
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	414
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	51
	JULGADOS NO PERÍODO	973
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	797
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	104%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	2
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	68
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
ALVARÁS PARA EXPEDIR	7	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	170	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	29	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	18/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	938
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	35
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	20
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	867
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	92%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:44:50.000
JUÍZADO: 3ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: OSEIAS COSTA DE SOUSA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: OSEIAS COSTA DE SOUSA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): SHEILA LEAL MAGALHÃES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8345
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1081
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	52
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	1024
	JULGADOS NO PERÍODO	1383
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	975
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	151%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	574
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	437
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	63
ALVARÁS PARA EXPEDIR	31	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	58	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
SECRETARIA	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	29/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
CONTADORIA	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	918
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	47
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	855
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:46:16.000
JUÍZADO: 4ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): FERNANDO CÉSAR DOS REIS CALDAS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		6495
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	369
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	9
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	354
	JULGADOS NO PERÍODO	1080
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	959
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	82
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	704
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	69
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	15
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	26
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	28
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	08/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	31/01/2024
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	933
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	43
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	7
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	948
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	52
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	16/01/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:47:44.000
JUÍZADO: 5ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, OSEIAS COSTA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CLAUDIO LUIS DEÇA SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7999
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	794
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	322
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	15
	CONCLUSOS DIVERSOS	457
	JULGADOS NO PERÍODO	1573
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	987
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	169%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	131
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	719
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	128
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	985
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	12/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	28/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	931
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	37
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	27
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1490
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	160%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	14
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:49:05.000
JUÍZADO: 6ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LUIS ROBERTO CAPPJO GUEDES PEREIRA		
SECRETÁRIO(A): EMERSON PORTELA PINTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		9218
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	718
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	202
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	22
	CONCLUSOS DIVERSOS	494
	JULGADOS NO PERÍODO	1217
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1122
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	124%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1718
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	2190
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1450
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	128
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	51
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	484
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	983
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	31
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	65
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	401
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	41%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	27
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:50:22.000
JUÍZADO: 7ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: RILTON GOES RIBEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELOISA MATTÁ DA SILVEIRA LOPES, RILTON GOES RIBEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5482
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	70
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	32
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	27
	JULGADOS NO PERÍODO	463
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	763
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	50%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	157
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	13
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	96
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	24
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	103
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	29/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	920
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	30
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	12
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	804
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	87%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	13/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:51:36.000
JUÍZADO: 8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIANA TEIXEIRA LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIANA TEIXEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ARISTÓTELES DE ALENCAR ARAIS PINTO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5602
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	222
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	186
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	33
	JULGADOS NO PERÍODO	1117
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	822
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	116%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	227
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	91
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	20
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	122
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	13/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	961
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	25
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	43
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	983
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	13
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	09/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:52:47.000
JUÍZADO: 9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ELOISA MATTA DA SILVEIRA LOPES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA CLÁUDIA DOMINGOS AGLE		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		10533
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	3240
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	511
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	29
	CONCLUSOS DIVERSOS	2700
	JULGADOS NO PERÍODO	636
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	839
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	215
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	622
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	3
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	59
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	538
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	21/01/2025
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	909
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	37
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	10
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	890
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	76%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	80
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	08/11/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:53:53.000
JUÍZADO: 10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: FABIANA CERQUEIRA ATAÍDE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIANA CERQUEIRA ATAÍDE (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NEUZA GOMES BASTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7975
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	500
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	160
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	19
	CONCLUSOS DIVERSOS	321
	JULGADOS NO PERÍODO	1183
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1022
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	126%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	847
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1378
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	26
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	3
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	37
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	156
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	11/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	941
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	29
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	24
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	847
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	90%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/06/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:55:04.000
JUÍZADO: 11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: PABLO STOLZE GAGLIANO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LEO ANDRE CERVEIRA, PABLO STOLZE GAGLIANO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VALÉRIE DE CASTRO MACHAT		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		10839
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1239
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	504
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	726
	JULGADOS NO PERÍODO	715
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	794
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	70%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1041
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1987
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	578
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	229
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	108
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	315
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	06/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1017
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	32
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	94
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	727
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	71%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	8
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	30/08/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:56:14.000
JUÍZADO: 12ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: DALIA ZARO QUEIROZ		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO, DALIA ZARO QUEIROZ (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JOENNE BRITO SOUZA ARAGÃO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>7384</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	613
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	329
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	7
	CONCLUSOS DIVERSOS	277
	JULGADOS NO PERÍODO	1505
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	1026
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	160%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	49
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	249
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	37
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	12
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	436
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	101
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	19/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	938
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	37
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	23
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1205
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	128%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	91
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/03/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:57:23.000
JUÍZADO: 13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: LEO ANDRE CERVEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: LEO ANDRE CERVEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MILTON ALMEIDA DE CARVALHO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>8475</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1852
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	507
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	1337
	JULGADOS NO PERÍODO	1306
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	949
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	448
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1028
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	166
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	125
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	31
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	114
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	30/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	912
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	36
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	14
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	852
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	93%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	75
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	22/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:58:34.000
JUÍZADO: 14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ANDREA TOURINHO CERQUEIRA DE ARAUJO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>7979</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	371
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	147
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	221
	JULGADOS NO PERÍODO	1350
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	724
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	141%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1361
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	1077
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	577
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	25
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	13
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	955
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	40
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	51
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	937
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	98%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 00:59:47.000
JUÍZADO: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: MARINA KUMMER DE ANDRADE		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARINA KUMMER DE ANDRADE (TITULAR), PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA		
SECRETÁRIO(A): JULIANA QUEIROZ SAMPAIO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>12424</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1585
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	627
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	949
	JULGADOS NO PERÍODO	841
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	774
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	87%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	1674
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	795
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	10
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	52
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	35
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	110
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	964
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	35
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	17
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	913
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	34
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	27/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:00:55.000
JUÍZADO: 16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): KÉLCYA SILVANA MACEDO LIMA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8252
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	386
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	329
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	5
	CONCLUSOS DIVERSOS	52
	JULGADOS NO PERÍODO	944
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	783
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	147
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	62
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	112
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	155
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	587
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	426
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	01/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	973
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	42
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	11
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	42
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	942
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	97%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	136
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	18/10/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:01:54.000
JUÍZADO: 17ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS ROLIM		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		9806
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	999
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	435
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	555
	JULGADOS NO PERÍODO	1014
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	988
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	101%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	723
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	700
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	32
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	11
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	402
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	313
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1003
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	34
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	12
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	37
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	772
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	77%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:02:57.000
JUÍZADO: 18ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIA ANGELICA ALVES MATOS		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA, MARIA ANGELICA ALVES MATOS (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): MARIA EUGENIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		5509
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	825
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	532
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	289
	JULGADOS NO PERÍODO	837
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	912
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	87%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	132
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	386
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	6
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	36
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	72
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	11/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	23/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	959
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	34
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	43
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	846
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	88%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:03:35.000
JUÍZADO: 19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)		
TITULAR: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA (TITULAR), LIVIA DE MELO BARBOSA, MICHELLE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ, PABLO STOLZE GAGLIANO		
SECRETÁRIO(A): SILMÁRIA SOUZA BRANDÃO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		8014
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1061
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	448
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	15
	CONCLUSOS DIVERSOS	598
	JULGADOS NO PERÍODO	1106
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	823
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	114%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	34
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	143
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	1
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	92
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	119
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/04/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	22/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	969
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	42
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	22
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	1256
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	130%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:03:55.000
JUÍZADO: 20ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)		
TITULAR: MARIA HELENA COPPENS MOTTA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: MARIA HELENA COPPENS MOTTA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): INDIRA CARVALHO TORRES OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		7513
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1274
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	594
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	17
	CONCLUSOS DIVERSOS	663
	JULGADOS NO PERÍODO	1165
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	813
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	125%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	226
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	862
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	73
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	18
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	85
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	10
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	932
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	21
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	8
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	729
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	78%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	27
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:04:16.000
JUÍZADO: 1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)		
TITULAR: REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: REGINA MARIA COUTO DE CERQUEIRA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): TÂMARA PEREIRA NEVES		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		981
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	1
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	1
	JULGADOS NO PERÍODO	87
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	76
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	118%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	89
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	32
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	86
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	20
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	74
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	12
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	164
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	222%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:04:35.000
JUÍZADO: 2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)		
TITULAR: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: AURELINO OTACILIO PEREIRA NETO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		918
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	35
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	3
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	32
	JULGADOS NO PERÍODO	97
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	78
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	154%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	7
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	9
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	5
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	63
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	3
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	108
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	171%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	29/06/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:04:53.000
JUÍZADO: 3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÃ MATUTINO)		
TITULAR: EDSON SOUZA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: AILTON BATISTA DE CARVALHO, EDSON SOUZA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JEFFERSON BRITO SANTIAGO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		1100
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	55
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	14
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	41
	JULGADOS NO PERÍODO	208
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	167
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	219%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	13
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	93
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	8
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	0
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	15
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	95
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	7
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	165
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	174%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/07/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:05:14.000
<b>JUIZADO:</b> 4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÁ VESPERTINO)		
<b>TITULAR:</b> AILTON BATISTA DE CARVALHO		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> AILTON BATISTA DE CARVALHO (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>1004</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	142
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	11
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	131
	JULGADOS NO PERÍODO	134
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	131
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	143%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	16
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	27	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	0	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	94
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	2
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	152
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	162%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:05:35.000
<b>JUIZADO:</b> 5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)		
<b>TITULAR:</b> RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> SÂNGELA APARECIDA ARAÚJO PINHEIRO CAVALCANTI		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>656</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	25
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	5
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	20
	JULGADOS NO PERÍODO	109
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	92
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	147%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	26
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	37	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	25	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	30/11/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	74
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	5
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	73
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:05:53.000
<b>JUIZADO:</b> 6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)		
<b>TITULAR:</b> ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> ANA MARIA DOS SANTOS GUIMARAES (TITULAR), RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> ANA CLORINDA MAGALHÃES ALMEIDA		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>967</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	103
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	16
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	1
	CONCLUSOS DIVERSOS	86
	JULGADOS NO PERÍODO	163
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	145
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	214%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	19
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	58
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	83
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	2	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	83	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	76
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	277
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	364%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	1
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	06/10/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:06:27.000
<b>JUIZADO:</b> 1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)		
<b>TITULAR:</b> ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> ANA MARIA SILVA ARAUJO DE JESUS (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> BETHANIA MEIRA MOREIRA FRAGA		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>2628</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	140
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	55
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	85
	JULGADOS NO PERÍODO	310
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	314
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	189%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	174
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	216
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	453
ALVARÁS PARA EXPEDIR	15	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	64	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	31/01/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	16/11/2023
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	164
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	9
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	103
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	63%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	6
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:06:43.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA		
TITULAR: JUIZ DESIGNADO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO		
SECRETÁRIO(A): EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>2920</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	610
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	92
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	4
	CONCLUSOS DIVERSOS	514
	JULGADOS NO PERÍODO	205
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	140
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	188%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	358
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	400
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	113
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	5
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	23/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	01/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	109
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	150
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	138%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	41
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	25/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:07:12.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS		
TITULAR: RODRIGO ALEXANDRE RISSATO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: RODRIGO ALEXANDRE RISSATO (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>2136</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	297
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	53
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	244
	JULGADOS NO PERÍODO	224
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	198
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	108%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	158
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	166
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	94
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	4
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	130
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	421
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	207
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	17
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	204
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	99%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	81
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	02/08/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:07:49.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SANTO ESTEVÃO		
TITULAR: LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO, LOUISE DE MELO CRUZ DIAMANTINO GOMES (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): JOSIANE DA SILVA SAMPAIO		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>4210</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	383
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	310
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	9
	CONCLUSOS DIVERSOS	64
	JULGADOS NO PERÍODO	865
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	575
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	153%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	561
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	385
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	14
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	28
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	194
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	14/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	566
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	295
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	52%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	12/09/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:08:17.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SENHOR DO BONFIM		
TITULAR: TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: TARDELLI CERQUEIRA BOAVENTURA (TITULAR)		
SECRETÁRIO(A): NEIDE ROSÂNIA BATISTA		
PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE		<b>3538</b>
GABINETE	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	640
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	302
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	10
	CONCLUSOS DIVERSOS	328
	JULGADOS NO PERÍODO	379
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	491
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	110%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	140
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	120
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	283
SECRETARIA	ALVARÁS PARA EXPEDIR	25
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	23
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	56
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	07/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	27/11/2023
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	346
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
CONTADORIA	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	328
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	95%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	24
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	01/08/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:08:57.000
<b>JUIZADO:</b> 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SERRINHA		
<b>TITULAR:</b> ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA (TITULAR), MANUELA RODRIGUES FERNANDES		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO QUEIROZ		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>1434</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	168
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	152
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	13
	JULGADOS NO PERÍODO	334
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	155
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	159%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	11
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	77
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	13
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	27	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	30	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	04/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	210
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	210
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	100%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	4
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/10/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:09:17.000
<b>JUIZADO:</b> 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - SERRINHA		
<b>TITULAR:</b> MANUELA RODRIGUES FERNANDES		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA, MANUELA RODRIGUES FERNANDES (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> FELIPE NÉRI DE PAULA JÚNIOR		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>2542</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	429
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	148
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	281
	JULGADOS NO PERÍODO	216
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	152
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	107%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	199
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	212
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	40
ALVARÁS PARA EXPEDIR	5	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	40	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	47	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	15/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	201
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	129
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	64%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:09:41.000
<b>JUIZADO:</b> 1ª VARA SISTEMA JUÍZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO		
<b>TITULAR:</b> JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> JULIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> TANIA CONSTANCIA COUTINHO SOBRAL SANTOS		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>5807</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	2043
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	486
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	11
	CONCLUSOS DIVERSOS	1546
	JULGADOS NO PERÍODO	298
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	260
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	105%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	783
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	647
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	18
ALVARÁS PARA EXPEDIR	13	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	169	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1890	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	283
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	188
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	66%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	28
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	28/09/2023

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023		<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:10:21.000
<b>JUIZADO:</b> 1ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS		
<b>TITULAR:</b> HUMBERTO JOSE MARCAL		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> HUMBERTO JOSE MARCAL (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> GISELE FERREGUETT		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>2574</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	504
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	482
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	3
	CONCLUSOS DIVERSOS	19
	JULGADOS NO PERÍODO	369
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	256
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	144%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	84
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	49
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	60
ALVARÁS PARA EXPEDIR	14	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	18	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	1	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/03/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	29/11/2023
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	256
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	1
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	344
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	134%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	24/10/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:10:44.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA JUÍZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS		
TITULAR: MARCUS AURELIUS SAMPAIO		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: HUMBERTO JOSE MARCAL, MARCUS AURELIUS SAMPAIO (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> ALINE SANTOS FERNANDES		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>1939</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	109
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	103
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	6
	JULGADOS NO PERÍODO	415
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	269
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	163%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	19
ALVARÁS PARA EXPEDIR	9	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	14	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	13	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	06/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	254
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	4
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	331
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	130%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	5
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	31/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:11:23.000
JUÍZADO: VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS - VALENÇA		
TITULAR: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES, MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> LUCAS ROZA TELES		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>3618</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	1278
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	502
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	60
	CONCLUSOS DIVERSOS	716
	JULGADOS NO PERÍODO	461
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	392
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	128%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	206
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	6
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	2
ALVARÁS PARA EXPEDIR	0	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	20	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	10	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	01/12/2023
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	360
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	7
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	427
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	119%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	61
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	20/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:12:02.000
JUÍZADO: 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: ARLINDA SOUZA MOREIRA		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: ARLINDA SOUZA MOREIRA (TITULAR), SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>3162</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	515
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	319
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	8
	CONCLUSOS DIVERSOS	188
	JULGADOS NO PERÍODO	379
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	305
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	4
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	140
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	18
ALVARÁS PARA EXPEDIR	6	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	4	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	106	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	03/04/2024
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	370
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	3
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	6
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	381
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	103%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	7
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	19/10/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DA BAHIA		
PERÍODO: 01/10/2023 a 31/10/2023		Atualizado em: 2023-11-01 01:12:40.000
JUÍZADO: 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUÍZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
TITULAR: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES		
JUÍZES ATUANTES NO PERÍODO: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>		<b>3144</b>
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	80
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	30
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	0
	CONCLUSOS DIVERSOS	50
	JULGADOS NO PERÍODO	681
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	368
	BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	183%
	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	0
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	25
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	41
ALVARÁS PARA EXPEDIR	13	
OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	11	
DILIGÊNCIAS INTERNAS	11	
<b>SECRETARIA</b>	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	05/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	372
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	0
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	4
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	443
	BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	119%
	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>RELATÓRIO GERENCIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA BAHIA</b>		
<b>PERÍODO:</b> 01/10/2023 a 31/10/2023	<b>Atualizado em:</b> 2023-11-01 01:13:11.000	
<b>JUIZADO:</b> 3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA		
<b>TITULAR:</b> WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES		
<b>JUIZES ATUANTES NO PERÍODO:</b> WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES (TITULAR)		
<b>SECRETÁRIO(A):</b> DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA		
<b>PROCESSOS ELETRÔNICOS ATIVOS NA UNIDADE</b>	<b>3115</b>	
<b>GABINETE</b>	PROCESSOS CONCLUSOS GERAL	828
	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	472
	CONCLUSOS PEDIDO DE URGÊNCIA	6
	CONCLUSOS DIVERSOS	350
	JULGADOS NO PERÍODO	399
	AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO PERÍODO	294
BALANÇA JUDICIÁRIA (JULGADOS / DISTRIBUÍDOS)	109%	
<b>SECRETARIA</b>	PROCESSOS PARALISADOS NA SECRETARIA (+ 30 DE DIAS)	20
	AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES	49
	AGUARDANDO ANÁLISE DE MOVIMENTAÇÕES	0
	ALVARÁS PARA EXPEDIR	1
	OUTROS CUMPRIMENTOS PARA EXPEDIR	1
	DILIGÊNCIAS INTERNAS	0
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA/CONCILIAÇÃO	26/02/2024
	ESTIMATIVA DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	
	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	367
	PROCESSOS RECEBIDOS POR REDISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO	6
	PROCESSOS RECEBIDOS POR DEPENDÊNCIA NO PERÍODO	1
	PROCESSOS RECEBIDOS POR MIGRAÇÃO NO PERÍODO	2
	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO PERÍODO	0
	PROCESSOS ARQUIVADOS NO PERÍODO	376
BALANÇA JUDICIÁRIA (ARQUIVADOS / DISTRIBUÍDOS)	102%	
<b>CONTADORIA</b>	PROCESSO AGUARDANDO EFETUAR CÁLCULO	0
	DATA DE ENVIO MAIS ANTIGA AO SETOR CONTADORIA	

## AVISO Nº 88/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES realizadas pelos Assessores de Magistrados nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

## OUTUBRO / 2023

COMPETÊNCIAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS \ TIPO DE CONCLUSÃO	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
CAUSAS COMUNS	
<b>01º VSJE DE CAUSAS COMUNS</b>	
<b>TELIO MOREIRA SANTOS (Assessor da Magistrada Carolina Almeida da Cunha Guedes)</b>	<b>332</b>
Análise de Recurso	7
Competência Declinada	21
Decisão	11
Decisão após Audiência	4
Despacho	219
Despacho Inicial	8
Embargos de Execução	1
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	1
Pedido de Urgência	50
Sentença	1
Sentença Extintiva	7
<b>02º VSJE DE CAUSAS COMUNS</b>	
<b>PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO (Assessora do Magistrado João Batista Perez Garcia Moreno Neto)</b>	<b>558</b>
Análise de Recurso	14
Competência Declinada	5
Decisão	155
Decisão após Audiência	6
Despacho	42
Embargos de Declaração	25
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	36
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	73
Pedido de Urgência	60
Sentença	4
Sentença Extintiva	133

**03º VSJE DE CAUSAS COMUNS**

<b>MONICA SOUZA FRANCA (Assessora do Magistrado Walter Américo Caldas)</b>	<b>292</b>
Análise de Recurso	20
Arquivamento	53
Competência Declinada	15
Decisão	25
Decisão após Audiência	35
Despacho	121
Despacho Inicial	6
Pedido de Urgência	1
Sentença	4
Sentença Extintiva	12

**04º VSJE DE CAUSAS COMUNS**

<b>ADRIANA NEVES DOS SANTOS (Assessora do Magistrado Justino de Farias Filho)</b>	<b>234</b>
Análise de Recurso	30
Arquivamento	7
Competência Declinada	1
Decisão	62
Decisão após Audiência	1
Despacho	35
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	17
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	19
Pedido de Urgência	45
Sentença Extintiva	13

**05º VSJE DE CAUSAS COMUNS**

<b>JOSE AUGUSTO BRITO DO AMPARO (Assessor da Magistrada Maria Mercês Mattos Miranda Neves)</b>	<b>349</b>
Análise de Recurso	9
Competência Declinada	16
Decisão	2
Decisão após Audiência	20
Despacho	180
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	36
Embargos de Execução	6
Entrada de Execução Extrajudicial	21
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	2
Pedido de Urgência	50
Sentença	2
Sentença Extintiva	1

**06º VSJE DE CAUSAS COMUNS**

<b>MILENA DA SILVA MASSARRA (Assessora do Magistrado Maurício Albagli Oliveira)</b>	<b>119</b>
Análise de Recurso	11
Competência Declinada	13
Decisão	2
Decisão após Audiência	1
Despacho	11
Pedido de Urgência	35
Sentença Extintiva	46

**07º VSJE DE CAUSAS COMUNS**

<b>ALINE CARVALHO PINHO (Assessora da Magistrada Renata Mirtes Benzano de Cerqueira)</b>	<b>735</b>
Análise de Recurso	38
Competência Declinada	22
Decisão	220
Decisão após Audiência	38
Despacho	91
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	33
Embargos de Execução	9
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	36
Exceção de Pré-executividade	4
Homologação	81
Pedido de Urgência	41
Sentença	1
Sentença Extintiva	115

**08º VSJE DE CAUSAS COMUNS**

<b>JOSE CANDIDO DOS SANTOS ALCANTARA (Assessor da Magistrada Márcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenhas)</b>	<b>802</b>
Análise de Recurso	11
Arquivamento	1
Competência Declinada	18
Decisão	324
Decisão após Audiência	72
Despacho	110
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	5
Embargos de Terceiro	2
Entrada de Execução Extrajudicial	97
Homologação	6
Pedido de Urgência	136
Sentença	1
Sentença Extintiva	15

**CRIMINAL****PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES****01º VSJE CRIMINAL**

<b>JULIANE SPINOLA CARDOZO (Assessora Magistrada Regina Maria Couto de Cerqueira)</b>	<b>197</b>
Arquivamento	53
Competência Declinada	3
Decisão	16
Decisão após Audiência	3
Despacho	64
Despacho Inicial	7
Embargos de Declaração	1
Homologação	5
Pedido de Urgência	6
Sentença	39

**02º VSJE CRIMINAL**

<b>MARIA OLIVIA SARNO SETUBAL (Assessora do Magistrado Aurelino Otacilio Pereira Neto)</b>	<b>252</b>
Competência Declinada	1
Decisão	28
Despacho	132
Despacho Inicial	5
Pedido de Urgência	8
Sentença	78

**03º VSJE CRIMINAL**

<b>MARIA ISABEL DA SILVA PINTO (Assessora do Magistrado Edson Souza)</b>	<b>141</b>
Arquivamento	1
Competência Declinada	6
Decisão	10
Decisão após Audiência	25
Despacho	43
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	2
Homologação	39
Pedido de Urgência	3
Sentença	2

**04º VSJE CRIMINAL**

<b>SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA (Assessor do Magistrado Ailton Batista de Carvalho)</b>	<b>101</b>
Despacho	85
Sentença	16

**05º VSJE CRIMINAL**

<b>BARBARA MARIA RODRIGUES ARAUJO (Assessora do Magistrado Renato Ribeiro Marques da Costa)</b>	<b>146</b>
Competência Declinada	3
Decisão	30
Despacho	29
Despacho Inicial	5
Homologação	33
Sentença	44
Sentença Extintiva	2

**06º VSJE CRIMINAL**

<b>MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA (Assessor da Magistrada Ana Maria dos Santos Guimarães)</b>	<b>238</b>
Competência Declinada	7
Decisão	8
Despacho	99
Despacho Inicial	8
Extinção de Prazo Decadencial	3
Homologação	37
Pedido de Urgência	1
Sentença	75

DEFESA DO CONSUMIDOR	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>01º VSJE DO CONSUMIDOR</b>	
<b>EDENILDO SOUZA COUTO (Assessor da Magistrada Livia de Melo Barbosa)</b>	<b>305</b>
Análise de Recurso	19
Arquivamento	2
Competência Declinada	74
Decisão	12
Despacho	21
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	1
Homologação	41
Sentença Extintiva	134
<b>02º VSJE DO CONSUMIDOR</b>	
<b>PAULA GARGUR CALMON TEIXEIRA DA SILVA (Assessora da Magistrada Fabiana Andréa de A O Pellegrino)</b>	<b>295</b>
Análise de Recurso	6
Competência Declinada	5
Despacho Inicial	1
Homologação	1
Pedido de Urgência	268
Sentença	14
<b>03º VSJE DO CONSUMIDOR</b>	
<b>IGOR DE ALMEIDA SANTOS DE CASTRO RAMOS (Assessor do Magistrado Oséias Costa de Sousa)</b>	<b>615</b>
Análise de Recurso	165
Decisão	21
Despacho	104
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	1
Homologação	13
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	299
Sentença Extintiva	3
<b>04º VSJE DO CONSUMIDOR</b>	
<b>ANA CLAUDIA SANTOS TEIXEIRA (Assessora da Magistrada Michelline Soares Bittencourt Trindade Luz)</b>	<b>955</b>
Competência Declinada	40
Decisão	406
Despacho	220
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	154
Embargos de Execução	126
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	7
<b>05º VSJE DO CONSUMIDOR</b>	
<b>ROSANGELA CAETANO DA SILVA (Assessora do Magistrado Raimundo Nonato Borges Braga)</b>	<b>56</b>
Arquivamento	1
Decisão	3
Despacho	19
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	28
Exceção de Pré-executividade	1
Sentença Extintiva	1
<b>07º VSJE DO CONSUMIDOR</b>	
<b>SORAYA CARDOSO DE OLIVEIRA (Assessora do Magistrado Rilton Góes Ribeiro)</b>	<b>741</b>
Análise de Recurso	17
Arquivamento	4
Competência Declinada	30
Decisão	10
Decisão após Audiência	42
Despacho	594
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	2
Homologação	5
Pedido de Urgência	23
Sentença	12
Sentença Extintiva	1

**08º VSJE DO CONSUMIDOR**

<b>PAULO JOSE CARDOSO SANTOS (Assessor da Magistrada Mariana Teixeira Lopes)</b>	<b>216</b>
Decisão	18
Decisão após Audiência	2
Despacho	140
Embargos de Declaração	5
Embargos de Execução	25
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	1
Sentença	23
Sentença Extintiva	1

**09º VSJE DO CONSUMIDOR**

<b>GEORGE RAMOS DE OLIVEIRA (Assessor da Magistrada Eloísa Matta da Silveira Lopes)</b>	<b>278</b>
Análise de Recurso	4
Competência Declinada	12
Decisão	29
Decisão após Audiência	7
Despacho	69
Despacho Inicial	11
Embargos de Declaração	11
Embargos de Execução	14
Embargos de Terceiro	1
Exceção de Pré-executividade	2
Pedido de Urgência	106
Sentença	3
Sentença Extintiva	9

**10º VSJE DO CONSUMIDOR**

<b>MARTA SENA MAIA (Assessora da Magistrada Fabiana Cerqueira de Ataíde)</b>	<b>165</b>
Decisão	5
Despacho	9
Embargos de Declaração	61
Homologação	1
Pedido de Urgência	14
Sentença	75

**11º VSJE DO CONSUMIDOR**

<b>KAMILA THATYANE DOS REIS SOUZA (Assessora do Magistrado Pablo Stolze Gabliano)</b>	<b>569</b>
Competência Declinada	23
Decisão	4
Despacho	78
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	17
Pedido de Urgência	434
Sentença	2
Sentença Extintiva	2

**12º VSJE DO CONSUMIDOR**

<b>ERIKA BOAVENTURA DE MENEZES (Assessora da Magistrada Dalia Zaro de Queiroz)</b>	<b>876</b>
Análise de Recurso	93
Competência Declinada	3
Decisão	58
Decisão após Audiência	26
Despacho	282
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	57
Embargos de Execução	39
Embargos de Terceiro	30
Exceção de Pré-executividade	3
Homologação	40
Pedido de Urgência	189
Sentença	8
Sentença Extintiva	43

**13º VSJE DO CONSUMIDOR**

<b>AURINEIDE DA SILVA RIBEIRO (Assessora do Magistrado Léó André Cerveira)</b>	<b>1254</b>
Análise de Recurso	325
Competência Declinada	30
Decisão	316
Decisão após Audiência	6
Despacho	5
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	4
Homologação	135



Pedido de Urgência	168
Sentença Extintiva	263
<b><u>14º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>ANDERSON DE SOUZA SENA (Assessor da Magistrada Andréa Tourinho Cerqueira de Araújo)</b>	<b>1725</b>
Análise de Recurso	41
Arquivamento	73
Competência Declinada	34
Decisão	954
Decisão após Audiência	19
Despacho	53
Despacho Inicial	6
Embargos de Declaração	17
Embargos de Execução	7
Homologação	130
Homologação do Juiz Leigo	23
Pedido de Urgência	283
Sentença	38
Sentença Extintiva	47
<b><u>15º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>JAN CARLOS ALVES DIAS (Assessor da Magistrada Marina Kummer de Andrade)</b>	<b>87</b>
Competência Declinada	3
Despacho	5
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	1
Pedido de Urgência	74
<b><u>16º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>MARCELA MOREIRA MIRANDA (Assessora do Magistrado Márcio Reinaldo Miranda Braga)</b>	<b>1021</b>
Análise de Recurso	63
Arquivamento	1
Competência Declinada	47
Decisão	8
Decisão após Audiência	5
Despacho	615
Despacho Inicial	8
Embargos de Declaração	111
Embargos de Execução	61
Exceção de Pré-executividade	4
Pedido de Urgência	93
Sentença	2
Sentença Extintiva	3
<b><u>17º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>GIBRAN ARGOLO MEIRA (Assessor do Magistrado Paulo César Almeida Ribeiro)</b>	<b>448</b>
Competência Declinada	21
Decisão	1
Despacho	13
Embargos de Declaração	127
Pedido de Urgência	286
<b><u>18º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>ANA LUCIA SOBRAL PORTO (Assessora da Magistrada Maria Angélica Alves Matos)</b>	<b>202</b>
Competência Declinada	11
Decisão	4
Despacho	118
Embargos de Declaração	12
Embargos de Execução	22
Homologação	6
Pedido de Urgência	20
Sentença	8
Sentença Extintiva	1
<b><u>19º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>ANA EMILIA DE AZEVEDO BARROS (Assessora da Magistrada Graça Marina Vieira da Silva)</b>	<b>442</b>
Competência Declinada	29
Decisão	81
Decisão após Audiência	23
Despacho	28
Despacho Inicial	3
Embargos de Declaração	78
Embargos de Execução	2
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	193
Sentença Extintiva	4
<b><u>20º VSJE DO CONSUMIDOR</u></b>	
<b>CAMILA CORDEIRO MAIA GOMES (Assessora da Magistrada Maria Helena Coppens Motta)</b>	<b>567</b>
Análise de Recurso	23
Competência Declinada	16
Decisão	36
Decisão após Audiência	2

Despacho	13
Embargos de Declaração	7
Embargos de Execução	5
Embargos de Terceiro	2
Pedido de Urgência	453
Sentença	10

FAZENDA PÚBLICA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA</b>	
<b>PABLO HENRIQUE FERREIRA ROCHA (Assessor da Magistrada Angela Bacellar Batista)</b>	<b>2215</b>
Decisão	26
Despacho	1280
Sentença	909
<b>02ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA</b>	
<b>FERNANDA MARQUES SAMPAIO (Assessora da Magistrada Mariana Varjão Alves Evangelista)</b>	<b>89</b>
Decisão	3
Despacho	24
Sentença	62

TRÂNSITO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª VSJE DE TRÂNSITO</b>	
<b>SERUGUE ALMEIDA SOUZA (Assessora da Magistrada Ana Maria Silva Araújo de Jesus)</b>	<b>61</b>
Competência Declinada	1
Decisão	21
Embargos de Declaração	32
Embargos de Execução	1
Embargos de Terceiro	4
Exceção de Pré-executividade	2

OUTUBRO / 2023

COMARCAS \ UNIDADES \ ASSESSORES DE MAGISTRADOS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b>ALAGOINHAS</b>	
<b>Vara do Sistema dos Juizados - ALAGOINHAS</b>	
<b>TAISE MOURA TEIXEIRA DE JESUS (Assessora do Magistrado Augusto Yuzo Jouti)</b>	<b>418</b>
Embargos de Execução	1
Homologação	150
Pedido de Urgência	83
Sentença	35
Sentença Extintiva	149

BARREIRAS	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª Vara do Sistema dos Juizados - BARREIRAS</b>	
<b>JOSE ROGNY DE OLIVEIRA (Assessor do Magistrado Oclei Alves da Silva)</b>	<b>143</b>
Arquivamento	16
Decisão	21
Despacho Inicial	26
Entrada de Execução Extrajudicial	6
Homologação	22
Pedido de Urgência	31
Sentença Extintiva	21

<b>02ª Vara do Sistema dos Juizados - BARREIRAS</b>	
<b>THIAGO ALVES ASSIS FERNANDES (Assessor da Magistrada Fernanda Maria de Araújo Mello)</b>	<b>53</b>
Decisão	32
Embargos de Declaração	7
Sentença	14

BOM JESUS DA LAPA	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - BOM JESUS DA LAPA</b>	
OBS.: UNIDADE POSSUI MAGISTRADO DESIGNADO DA 01ª VSJE DE PAULO AFONSO	

BRUMADO	PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - BRUMADO</b>	
<b>GUSTAVO SANTOS PEREIRA (Assessor do Magistrado Rodrigo Medeiros Sales)</b>	<b>512</b>
Análise de Recurso	22
Decisão	2
Despacho	158
Despacho Inicial	30
Entrada de Execução Extrajudicial	14
Homologação	45
Pedido de Urgência	179
Sentença	36
Sentença Extintiva	26

CAMAÇARI		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª Vara do Sistema dos Juizados - CAMAÇARI</b>		
IVAN PINHEIRO SANTOS DE OLIVEIRA JR (Assessor da Magistrada Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins)		789
Análise de Recurso		1
Competência Declinada		7
Decisão após Audiência		11
Despacho		661
Despacho Inicial		12
Embargos de Declaração		16
Embargos de Execução		20
Entrada de Execução Extrajudicial		4
Exceção de Pré-executividade		13
Pedido de Urgência		42
Sentença		2
<b>02ª Vara do Sistema dos Juizados - CAMAÇARI</b>		
MARCUS AURELIO GOUVEIA DA CUNHA (Assessor da Magistrada Elbia Rosane Sousa de Araujo)		430
Competência Declinada		2
Despacho		428
CANAVIEIRAS		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - CANAVIEIRAS</b>		
ITACYR TAVARES PECANHA (Assessor do Magistrado Eduardo Gil Guerreiro)		162
Análise de Recurso		1
Arquivamento		10
Decisão		3
Decisão após Audiência		2
Despacho		3
Despacho Inicial		1
Homologação		1
Pedido de Urgência		139
Sentença Extintiva		2
CICERO DANTAS		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - CÍCERO DANTAS</b>		
MEIRIZANA TEOTONIO DA SILVA (Assessor do Magistrado Daniel Pereira Pondé)		895
Análise de Recurso		72
Arquivamento		6
Decisão		121
Decisão após Audiência		15
Despacho		217
Despacho Inicial		16
Embargos de Declaração		9
Embargos de Execução		1
Entrada de Execução Extrajudicial		1
Homologação		65
Pedido de Urgência		272
Sentença Extintiva		100
CONCEICAO DO COITE		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª Vara do Sistema Juizados - CONCEICÃO DO COITÉ</b>		
CLODUALDO COSTA DA SILVA (Assessor do Magistrado Daniel Serpa de Carvalho)		564
Arquivamento		474
Decisão após Audiência		17
Despacho		38
Embargos de Declaração		10
Homologação		9
Sentença Extintiva		16
<b>02ª Vara do Sistema Juizados - CONCEICÃO DO COITÉ</b>		
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO		
EUCLIDES DA CUNHA		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - EUCLIDES DA CUNHA</b>		
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO		
EUNAPOLIS		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª Vara do Sistema dos Juizados - EUNÁPOLIS</b>		
EDINEIDE OLIVEIRA SANTOS (Assessora do Magistrado Henrique César de Paiva Laraia)		281
Análise de Recurso		10
Competência Declinada		1
Decisão		16
Despacho		60
Despacho Inicial		3
Embargos de Declaração		35
Embargos de Execução		11
Homologação		6
Pedido de Urgência		101
Sentença		3
Sentença Extintiva		35

**02º Vara do Sistema dos Juizados - EUNÁPOLIS**

<b>ANNAPAVLA FERNANDES CRUZ (Assessora do Magistrado Benedito Alves Coelho)</b>	<b>504</b>
Análise de Recurso	11
Arquivamento	6
Decisão	3
Despacho	428
Despacho Inicial	12
Embargos de Execução	5
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	1
Sentença	3
Sentença Extintiva	24

**FEIRA DE SANTANA****PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES****01º Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA**

<b>JONAS LOPES DOS SANTOS (Assessor da Magistrada Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath)</b>	<b>1231</b>
Análise de Recurso	69
Arquivamento	49
Competência Declinada	6
Decisão	15
Decisão após Audiência	119
Despacho	337
Despacho Inicial	16
Embargos de Declaração	31
Embargos de Execução	7
Entrada de Execução Extrajudicial	78
Exceção de Pré-executividade	2
Extinção de Prazo Decadencial	28
Homologação	135
Pedido de Urgência	62
Sentença	1
Sentença Extintiva	276

**02º Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA**

<b>DANUSA EMILE ULLA SILVA DE LUNA (Assessora da Magistrada Jaqueline Moreira Kruschewsky)</b>	<b>445</b>
Análise de Recurso	1
Decisão	20
Decisão após Audiência	1
Despacho	63
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	9
Embargos de Execução	22
Homologação	7
Pedido de Urgência	315
Sentença Extintiva	6

**03º Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA**

<b>ANTONIO FERNANDO PINHO LOPES FILHO (Assessor da Magistrada Luciana Braga Falcão Luna)</b>	<b>382</b>
Análise de Recurso	1
Competência Declinada	3
Decisão	66
Decisão após Audiência	1
Despacho	108
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Homologação	2
Pedido de Urgência	191
Sentença	4

**04º Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA**

<b>MARTHINA SILVA MIRANDA (Assessora da Magistrada Anna Ruth Nunes Menezes)</b>	<b>327</b>
Arquivamento	1
Decisão	12
Decisão após Audiência	13
Despacho	240
Embargos de Declaração	21
Embargos de Execução	4
Pedido de Urgência	29
Sentença	6
Sentença Extintiva	1

**05º Vara do Sistema dos Juizados - FEIRA DE SANTANA**

<b>JOANITA DO CARMO CARVALHO (Assessora do Magistrado Régio Bezerra Tiba Xavier)</b>	<b>363</b>
Análise de Recurso	177
Arquivamento	50
Competência Declinada	4

Decisão	2
Decisão após Audiência	3
Despacho	42
Despacho Inicial	33
Embargos de Declaração	4
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Homologação	19
Sentença	1
Sentença Extintiva	17
<b>GANDU</b>	
<b>PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES</b>	
<b><u>Vara do Sistema dos Juizados - GANDU</u></b>	
<b>LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ (Assessora do Magistrado Natanael Ramos de Almeida Neto)</b>	<b>230</b>
Análise de Recurso	9
Decisão	1
Decisão após Audiência	37
Despacho	85
Despacho Inicial	2
Embargos de Declaração	18
Pedido de Urgência	72
Sentença	1
Sentença Extintiva	5
<b>GUANAMBI</b>	
<b>PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES</b>	
<b><u>01ª Vara do Sistema dos Juizados - GUANAMBI</u></b>	
<b>ELIANE NEVES GOMES DE BRITO (Assessora do Magistrado Ronaldo Alves Neves Filho)</b>	<b>600</b>
Despacho	565
Despacho Inicial	1
Embargos de Declaração	27
Embargos de Execução	6
Embargos de Terceiro	1
<b>ILHÉUS</b>	
<b>PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES</b>	
<b><u>01ª Vara do Sistema dos Juizados - ILHÉUS</u></b>	
<b>TISSIANE BRITO OLIVEIRA (Assessora da Magistrada Raquel Ramires François)</b>	<b>481</b>
Análise de Recurso	2
Arquivamento	13
Decisão	19
Decisão após Audiência	55
Despacho	15
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	10
Homologação	126
Pedido de Urgência	237
Sentença	2
<b><u>02ª Vara do Sistema dos Juizados - ILHÉUS</u></b>	
<b>LUCIO MARCUS OLIVEIRA DE NONATO E FRANCA (Assessor da Magistrada Adriana Tavares Lira)</b>	<b>829</b>
Análise de Recurso	140
Arquivamento	3
Competência Declinada	3
Decisão	1
Despacho	266
Despacho Inicial	21
Embargos de Declaração	36
Embargos de Execução	20
Embargos de Terceiro	1
Entrada de Execução Extrajudicial	7
Homologação	89
Pedido de Urgência	183
Retorno da Turma Recursal	1
Sentença	1
Sentença Extintiva	57
<b><u>03ª Vara do Sistema dos Juizados - ILHÉUS</u></b>	
<b>JULIANA GONCALVES MARQUES DE OLIVEIRA (Assessora da Magistrada Théa Cristina Muniz Cunha Santos)</b>	<b>572</b>
Análise de Recurso	19
Competência Declinada	1
Decisão	3
Decisão após Audiência	114
Despacho	210
Despacho Inicial	16
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	6
Homologação	89
Pedido de Urgência	81
Retorno da Turma Recursal	2
Sentença	1
Sentença Extintiva	29

IPIAÚ		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - IPIAÚ</b>		
<b>CINDERELA RIGAUD DOS SANTOS DIAS (Assessora do Magistrado Rafael Barbosa da Cunha)</b>		<b>286</b>
Análise de Recurso		29
Decisão		3
Despacho		187
Despacho Inicial		7
Embargos de Declaração		5
Embargos de Execução		1
Entrada de Execução Extrajudicial		4
Homologação		18
Pedido de Urgência		6
Sentença		8
Sentença Extintiva		18
IPIRÁ		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - IPIRÁ</b>		
<b>THIAGO DA CRUZ SILVA (Assessor da Magistrada Carla Santa Bárbara Vitória)</b>		<b>244</b>
Análise de Recurso		3
Arquivamento		1
Decisão		20
Despacho		149
Despacho Inicial		11
Embargos de Declaração		6
Embargos de Execução		4
Homologação		8
Pedido de Urgência		3
Sentença		28
Sentença Extintiva		11
IRECÊ		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª Vara do Sistema dos Juizados - IRECÊ</b>		
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO		
<b>02ª Vara do Sistema dos Juizados - IRECÊ</b>		
<b>ANTONIO ERIC DE ARAUJO NUNES (Assessor do Magistrado Ruy José Amaral Adães Júnior)</b>		<b>304</b>
Arquivamento		1
Decisão		52
Decisão após Audiência		7
Despacho		41
Despacho Inicial		18
Embargos de Execução		2
Entrada de Execução Extrajudicial		3
Exceção de Pré-executividade		4
Extinção de Prazo Decadencial		12
Pedido de Urgência		155
Sentença		7
Sentença Extintiva		2
ITABERABA		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - ITABERABA</b>		
<b>ANA BÁRBARA SOUZA CASTRO (Assessora do Magistrado Ricardo Guimarães Martins)</b>		<b>0</b>
ITABUNA		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>01ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA</b>		
OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO		
<b>02ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA</b>		
<b>VALQUIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Assessora do Magistrado José Onofre Alves Júnior)</b>		<b>331</b>
Decisão		11
Decisão após Audiência		2
Despacho		1
Exceção de Pré-executividade		1
Homologação		29
Pedido de Urgência		287
<b>03ª Vara do Sistema dos Juizados - ITABUNA</b>		
<b>ISMAYLLA YNDIA MONTALVAO GALVAO PEREIRA (Assessora do Magistrado Antônio Carlos Rodrigues de Moraes)</b>		<b>35</b>
Despacho		1
Embargos de Declaração		2
Embargos de Execução		24
Pedido de Urgência		7
Sentença		1
ITAMARAJU		PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
<b>Vara do Sistema dos Juizados - ITAMARAJU</b>		
<b>FABIO STOCKLER SILVA (Assessor da Magistrada Andrea Gomes Fernandes Beraldi)</b>		<b>348</b>
Análise de Recurso		3
Arquivamento		7



Decisão após Audiência	5
Despacho	208
Embargos de Declaração	15
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Homologação	3
Pedido de Urgência	98
Sentença Extintiva	5

ITAPETINGA	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
------------	----------------------------

**01º Vara do Sistema dos Juizados - ITAPETINGA**

<b>ANITA SILVA DA PENHA (Assessora da Magistrada Adiane Jacqueline Neves da Silva Oliveira)</b>	<b>152</b>
Análise de Recurso	1
Decisão	10
Decisão após Audiência	80
Despacho	8
Despacho Inicial	9
Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	7
Entrada de Execução Extrajudicial	26
Pedido de Urgência	3
Sentença	2

JACOBINA	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
----------	----------------------------

**01º Vara do Sistema dos Juizados - JACOBINA**

<b>MICHELE WENDI LOPES DE ALMEIDA (Assessora do Magistrado Danilo Barreto Modesto)</b>	<b>309</b>
Análise de Recurso	15
Arquivamento	1
Decisão	19
Despacho	22
Despacho Inicial	15
Embargos de Declaração	30
Embargos de Execução	1
Entrada de Execução Extrajudicial	46
Homologação	23
Pedido de Urgência	45
Sentença	46
Sentença Extintiva	46

**02º Vara do Sistema dos Juizados - JACOBINA**

<b>CARLA DANIELLE CABRAL LUZ (Assessora do Magistrado Valnei Mota Alves de Souza)</b>	<b>159</b>
Análise de Recurso	21
Arquivamento	4
Decisão	22
Decisão após Audiência	3
Despacho	17
Embargos de Declaração	8
Embargos de Execução	1
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	5
Sentença	9
Sentença Extintiva	68

JEQUIÉ	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
--------	----------------------------

**01º Vara do Sistema dos Juizados - JEQUIÉ**

OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO

**02º Vara do Sistema dos Juizados - JEQUIÉ**

<b>NAIARA MORENA SEBADELHE SANTOS DA CONCEICAO (Assessora da Magistrada Mirna Fraga Souza de Faria)</b>	<b>154</b>
Competência Declinada	3
Decisão	3
Despacho	21
Embargos de Declaração	10
Embargos de Execução	1
Pedido de Urgência	14
Sentença	102

JUAZEIRO	PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES
----------	----------------------------

**01º Vara do Sistema dos Juizados - JUAZEIRO**

<b>RICARDO LINO DE SOUZA (Assessor do Magistrado Valecius Passos Beserra)</b>	<b>169</b>
Decisão	11
Despacho	51
Embargos de Declaração	18
Embargos de Execução	3
Pedido de Urgência	86

**02º Vara do Sistema dos Juizados - JUAZEIRO**

<b>JACKSON RIBEIRO DE SOUZA (Assessor do Magistrado Mauricio Baptista Alves)</b>	<b>219</b>
Decisão	13
Decisão após Audiência	2

Despacho	74
Embargos de Declaração	29
Embargos de Execução	20
Pedido de Urgência	2
Sentença	79

**LAURO DE FREITAS** **PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES**

**01ª Vara do Sistema dos Juizados - LAURO DE FREITAS**

<b>BRUNO SAMPAIO DE CARVALHO (Assessor da Magistrada Líana Teixeira Dumet)</b>	<b>1723</b>
Análise de Recurso	1
Arquivamento	7
Competência Declinada	9
Decisão	1058
Decisão após Audiência	41
Despacho	13
Despacho Inicial	10
Embargos de Declaração	235
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	16
Exceção de Pré-executividade	1
Homologação	4
Pedido de Urgência	220
Sentença	70
Sentença Extintiva	36

**02ª Vara do Sistema dos Juizados - LAURO DE FREITAS**

<b>PAULO DIOGO QUEIROZ OLIVEIRA (Assessor do Magistrado Alexandre Lopes)</b>	<b>1300</b>
Análise de Recurso	2
Competência Declinada	27
Decisão	356
Decisão após Audiência	176
Despacho	93
Despacho Inicial	4
Embargos de Declaração	30
Embargos de Execução	3
Homologação	104
Homologação de Negociação Virtual	1
Pedido de Urgência	382
Sentença	14
Sentença Extintiva	108

**LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA** **PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES**

**Vara do Sist dos Juizados - LIVRAMENTO DE N SRA**

<b>GIL HABADIVAN SANTOS EVANGELISTA DE CASTRO (Assessor do Magistrado Fábio Marx Saramago Pinheiro)</b>	<b>341</b>
Análise de Recurso	7
Decisão	17
Decisão após Audiência	5
Despacho	148
Despacho Inicial	19
Embargos de Declaração	27
Entrada de Execução Extrajudicial	2
Homologação	9
Pedido de Urgência	79
Sentença	6
Sentença Extintiva	22

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** **PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES**

**Vara do Sist dos Juizados - Luís Eduardo Magalhães**

<b>TAMARA BRITTO NEVES GOMES (Assessora do Magistrado Claudemir da Silva Pereira)</b>	<b>95</b>
Análise de Recurso	9
Arquivamento	2
Decisão	11
Decisão após Audiência	4
Despacho	40
Embargos de Declaração	6
Homologação	6
Sentença Extintiva	17

**PAULO AFONSO** **PRÉ-ANÁLISES DE CONCLUSÕES**

**01ª Vara do Sistema dos Juizados - PAULO AFONSO**

<b>ELISANGELA ALMEIDA LOPES DA SILVA (Assessor do Magistrado Reginaldo Coelho Cavalcante)</b>	<b>549</b>
Análise de Recurso	25
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	1
Despacho	404
Despacho Inicial	22
Entrada de Execução Extrajudicial	1

Homologação	15
Pedido de Urgência	35
Sentença	26
Sentença Extintiva	19

**02ª Vara do Sistema dos Juizados - PAULO AFONSO**

<b>MARCIO DE JESUS DEOCLECIANO (Assessor do Magistrado Martinho Ferraz da Nóbrega Júnior)</b>	<b>472</b>
Análise de Recurso	8
Decisão	5
Decisão após Audiência	6
Despacho	224
Despacho Inicial	5
Embargos de Declaração	3
Embargos de Execução	12
Homologação	10
Pedido de Urgência	173
Sentença	4
Sentença Extintiva	22

**PORTO SEGURO**

**PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES**

**01ª Vara do Sistema dos Juizados - PORTO SEGURO**

<b>ANA KARINA VASCONCELLOS FORTUNA (Assessora do Magistrado Rodrigo Duarte Bonatti)</b>	<b>759</b>
Análise de Recurso	74
Arquivamento	14
Competência Declinada	2
Decisão	26
Decisão após Audiência	5
Despacho	356
Despacho Inicial	31
Embargos de Declaração	62
Embargos de Execução	13
Entrada de Execução Extrajudicial	26
Homologação	33
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	99
Sentença	7
Sentença Extintiva	10

**02ª Vara do Sistema dos Juizados - PORTO SEGURO**

<b>JAKLINE DA SILVA OLIVEIRA (Assessora do Magistrado Tibério Coelho Magalhães)</b>	<b>544</b>
Análise de Recurso	48
Arquivamento	9
Competência Declinada	2
Decisão	19
Decisão após Audiência	31
Despacho	107
Despacho Inicial	24
Embargos de Declaração	11
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	24
Exceção de Pré-executividade	1
Extinção de Prazo Decadencial	3
Homologação	39
Homologação do Juiz Leigo	33
Pedido de Urgência	100
Sentença	42
Sentença Extintiva	47

**RIACHAO DO JACUIPE**

**PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES**

**Vara do Sistema dos Juizados - RIACHÃO DO JACUIPE**

OBS.: UNIDADE NÃO POSSUI MAGISTRADO TITULAR OU DESIGNADO

**SANTA MARIA DA VITORIA**

**PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES**

**Vara do Sistema Juizados - SANTA MARIA DA VITÓRIA**

OBS.: PRODUTIVIDADE REALIZADA POR ASSESSOR DO MAGISTRADO DESIGNADO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

**SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**Vara do Sistema dos Juizados-STO ANTÔNIO DE JESUS**

<b>GUIDO SILVA SANTOS FILHO (Assessor do Magistrado Rodrigo Alexandre Rissato)</b>	<b>176</b>
Análise de Recurso	49
Despacho	1
Embargos de Execução	2
Exceção de Pré-executividade	2
Homologação	37
Pedido de Urgência	85

SANTO ESTEVAO		PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES
<b><u>Vara do Sistema dos Juizados - SANTO ESTEVAO</u></b>		
MARCOS GABRIEL DE SANTANA LINS (Assessor da Magistrada Louise de Melo Cruz Diamantino Gomes)		492
Análise de Recurso		1
Arquivamento		99
Decisão		9
Decisão após Audiência		32
Despacho		132
Embargos de Declaração		29
Embargos de Execução		9
Entrada de Execução Extrajudicial		1
Homologação		8
Pedido de Urgência		21
Sentença		140
Sentença Extintiva		11
<b><u>SENHOR DO BONFIM</u></b>		
<b><u>Vara do Sistema dos Juizados - SENHOR DO BONFIM</u></b>		
REJANE BARBOSA CLEMENTINO (Assessora do Magistrado Tardelli Cerqueira Boaventura)		357
Decisão		56
Despacho Inicial		3
Embargos de Declaração		9
Entrada de Execução Extrajudicial		5
Homologação		92
Pedido de Urgência		185
Sentença Extintiva		7
<b><u>SERRINHA</u></b>		
<b><u>01ª Vara do Sistema dos Juizados - SERRINHA</u></b>		
CLARICE PINTO SILVA (Assessora da Magistrada Ana Paula Fernandes Teixeira)		328
Análise de Recurso		14
Arquivamento		1
Competência Declinada		1
Decisão		36
Despacho		240
Despacho Inicial		1
Entrada de Execução Extrajudicial		2
Homologação		4
Pedido de Urgência		11
Sentença		17
Sentença Extintiva		1
<b><u>02ª Vara do Sistema dos Juizados - SERRINHA</u></b>		
SAMMAY PINHEIRO FERREIRA (Assessora da Magistrada Manuela Rodrigues Fernandes)		154
Análise de Recurso		1
Decisão		68
Despacho		38
Embargos de Declaração		23
Embargos de Execução		2
Entrada de Execução Extrajudicial		2
Homologação		2
Pedido de Urgência		10
Sentença		1
Sentença Extintiva		7
<b><u>SIMÕES FILHO</u></b>		
<b><u>01ª Vara Sistema Juizados Especiais - Simões Filho</u></b>		
ANTONIO CESAR ECA (Assessor do Magistrado Júlio Gonçalves da Silva Júnior)		301
Análise de Recurso		2
Arquivamento		2
Decisão		8
Decisão após Audiência		4
Despacho		57
Despacho Inicial		58
Embargos de Declaração		4
Homologação		127
Homologação do Juiz Leigo		3
Pedido de Urgência		3
Sentença		1
Sentença Extintiva		32
<b><u>TEIXEIRA DE FREITAS</u></b>		
<b><u>01ª Vara do Sistema Juizados - Teixeira de Freitas</u></b>		
JONATHAN REGULO MAGALHAES (Assessor do Magistrado Humberto José Marçal)		532
Análise de Recurso		52
Decisão		4
Decisão após Audiência		52
Despacho		248
Despacho Inicial		14

Embargos de Declaração	6
Embargos de Execução	3
Entrada de Execução Extrajudicial	4
Homologação	56
Pedido de Urgência	81
Sentença	1
Sentença Extintiva	11

**02ª Vara do Sistema Juizados - Teixeira de Freitas**

<b>RODRIGO DE SOUZA NUNES (Assessor do Magistrado Marcus Aurelius Sampaio)</b>	<b>652</b>
Análise de Recurso	33
Competência Declinada	1
Decisão após Audiência	20
Despacho	339
Despacho Inicial	16
Embargos de Declaração	1
Embargos de Execução	2
Entrada de Execução Extrajudicial	22
Homologação	53
Pedido de Urgência	81
Sentença	1
Sentença Extintiva	83

**VALENCA****PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES****01ª Vara do Sistema dos Juizados - VALENCA**

<b>JOAO ROCHA GUMARAES NETO (Assessor da Magistrada Marcela Bastos Barbalho Nogueira)</b>	<b>148</b>
Decisão	6
Decisão após Audiência	3
Despacho	35
Embargos de Declaração	8
Embargos de Execução	5
Embargos de Terceiro	1
Homologação do Juiz Leigo	1
Pedido de Urgência	33
Sentença	56

**VITORIA DA CONQUISTA****PRÉ-ANALISES DE CONCLUSÕES****01ª Vara do Sistema dos Juizados- VIT. DA CONQUISTA**

<b>MARIA ALESSANDRA DOS SANTOS AQUINO (Assessora da Magistrada Arlinda Souza Moreira)</b>	<b>313</b>
Análise de Recurso	22
Competência Declinada	2
Decisão	161
Decisão após Audiência	32
Despacho	4
Embargos de Declaração	29
Embargos de Execução	2
Exceção de Pré-executividade	1
Pedido de Urgência	18
Sentença	21
Sentença Extintiva	21

**02ª Vara do Sistema dos Juizados- VIT. DA CONQUISTA**

<b>VIVIANE DIAS DE SOUSA (Assessora da Magistrada Solange Maria de Almeida Neves)</b>	<b>547</b>
Análise de Recurso	23
Decisão após Audiência	1
Despacho	313
Despacho Inicial	19
Embargos de Declaração	2
Embargos de Execução	4
Entrada de Execução Extrajudicial	34
Exceção de Pré-executividade	5
Homologação	44
Pedido de Urgência	99
Sentença	1
Sentença Extintiva	2

**03ª Vara do Sistema dos Juizados- VIT. DA CONQUISTA**

<b>CARLA CERQUEIRA BRITO MACIEL SANTOS (Assessora do Magistrado Wander Cleuber Oliveira Lopes)</b>	<b>400</b>
Decisão após Audiência	30
Despacho	51
Embargos de Declaração	34
Embargos de Execução	25
Entrada de Execução Extrajudicial	1
Pedido de Urgência	226
Sentença	20
Sentença Extintiva	13

## AVISO Nº 89/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de ATOS realizados pelos Secretários nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais, relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

#	COMARCA	UNIDADE	SECRETÁRIO	ATOS
1	ALAGOINHAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ALAGOINHAS	ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO	4.851
2	BARREIRAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	NAIRA MARIANA FERRAZ GOMES	1.692
3	BARREIRAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BARREIRAS	CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE	1.622
4	BOM JESUS DA LAPA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BOM JESUS DA LAPA	IONARA CARNEIRO FREITAS	108
5	BRUMADO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - BRUMADO	ZILMARA BARRETO DA SILVA	3.227
6	CAMAÇARI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	ROBERVAL OLIVEIRA PRADO	2.223
7	CAMAÇARI	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CAMAÇARI	MARCUS AURÉLIO GOUVEIA DA CUNHA	458
8	CANAVIEIRAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS	ELIZETH FÉLIX DE SOUZA	2.300
9	CICERO DANTAS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CÍCERO DANTAS	THIAGO MELO SOBRINHO	6.564
10	CONCEICAO DO COITE	1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	CHRISTIANO MACHADO PEDREIRA	3.093
11	CONCEICAO DO COITE	2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - CONCEIÇÃO DO COITÉ	ANA CALILA OLIVEIRA E COUTO	2.804
12	EUCLIDES DA CUNHA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUCLIDES DA CUNHA	ENALDO TORRES FERNANDES SOBRINHO	1.289
13	EUNAPOLIS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	ANDRESSA DIACÚ PORCINO PEREIRA	1.684
14	EUNAPOLIS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - EUNÁPOLIS	VALTER DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR	1.164
15	FEIRA DE SANTANA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	MARTA MEYRE FERNANDES DE FREITAS TORRES	2.727
16	FEIRA DE SANTANA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	ANDREA PONTES DE SOUZA	4.816
17	FEIRA DE SANTANA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	FABRÍCIA FREITAS PAMPONET ALMEIDA	5.034
18	FEIRA DE SANTANA	4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	ROBÉRIA BARROS VEIGA AMARAL	3.599
19	FEIRA DE SANTANA	5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA	CLÁUDIA BARBOSA DANTAS	4.725
20	GANDU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GANDU	IGOR RODRIGUES EVANGELISTA	3.433
21	GUANAMBI	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - GUANAMBI	PETRUCIA TEIXEIRA FREITAS DE LELIS	3.876
22	ILHÉUS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	JEANE RALILE DULTRA DA SILVA	1.821
23	ILHÉUS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	TARSO DOS SANTOS MARTINS ROCHA	8.471
24	ILHÉUS	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ILHÉUS	ELMO SOANE SILVA LYRA	2.589
25	IPIAÚ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIAÚ	RUBENS ANDRADE DANTAS	877
26	IPIRÁ	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IPIRÁ	RAILANE DE OLIVEIRA ARAUJO LIMA	485
27	IRECÊ	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	EVELINE COSTA NEVES DOURADO	1.198
28	IRECÊ	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - IRECÊ	MABEL VILELA ALMEIDA	1.619
29	ITABERABA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABERABA	ARLETE ANDRÉ DOS SANTOS	1.012
30	ITABUNA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (VESP)	LUCIANA BARACHO MELO	1.678
31	ITABUNA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	PIERRE CEZAR MOREIRA	2.081
32	ITABUNA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITABUNA (MAT)	ALEXANDRE SOUSA RODRIGUES	1.694
33	ITAMARAJU	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAMARAJU	ULDA CÂNDIDA LEMOS SANTOS CRIPPA	898
34	ITAPETINGA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - ITAPETINGA	JOYMAR GUSMÃO SANTOS	3.986
35	JACOBINA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	THAIANA MATOS DE OLIVEIRA VILAS BOAS	2.006
36	JACOBINA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JACOBINA	FABIANA BONFIM CUNHA E SILVA	3.616
37	JEQUIE	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS	395
38	JEQUIE	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JEQUIÉ	CARINA PEREIRA MOTTA	0
39	JUAZEIRO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	VIOLETA ARAMES TUPINÁ TORRES	2.075
40	JUAZEIRO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO	ALESSANDRA SILVA GUIMARAES	8.588
41	LAURO DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	RODRIGO BEZERRA CHAGAS	5.536
42	LAURO DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - LAURO DE FREITAS	DANIELA DE JESUS SILVA ALMEIDA	5.093
43	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LIVRAMENTO DE N SRA	GISLAINE CORDEIRO MACHADO CAIRES	664
44	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	VARA DO SIST DOS JUIZADOS - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	RENATA APARECIDA RICO TEIXEIRA LEITE	1.456
45	PAULO AFONSO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	ANDREA COTRIM DE CARVALHO MELO VIANNA	1.304
46	PAULO AFONSO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PAULO AFONSO	MARIA DO SOCORRO FIRMINO DINIZ	384



47	PORTO SEGURO	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	ANDRÉIA ROMANHA PROVETTI ANDRADA	2.083
48	PORTO SEGURO	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - PORTO SEGURO	JÚLIO CÉZAR BORGES GÓES	2.123
49	RIACHAO DO JACUIPE	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - RIACHÃO DO JACUIPE	IVAN OLIVEIRA CARNEIRO	2.380
50	SALVADOR	1ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	MEIGLE MAGALY VILELA MIRANDA RIOS	2.774
51	SALVADOR	2ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	VERA LIMA ALMEIDA	5.751
52	SALVADOR	3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	CATIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	3.899
53	SALVADOR	4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	ANA CAROLINA RIOS DANTAS	156
54	SALVADOR	5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	ALEXANDER BRUNO CERQUEIRA CINTRA	3.695
55	SALVADOR	6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	VERÔNICA CONCEIÇÃO BITENCOURT CERQUEIRA DE SÁ	185
56	SALVADOR	7ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (MATUTINO)	SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY	1.420
57	SALVADOR	8ª VSJE DE CAUSAS COMUNS (VESPERTINO)	MÁRCIA MARIA LINS COSTA	2.495
58	SALVADOR	1ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	NALIDE MIRANDA PEREIRA	6.554
59	SALVADOR	2ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	ALBERTO SILVA SANTANA	1.100
60	SALVADOR	3ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	SHEILA LEAL MAGALHÃES	3.717
61	SALVADOR	4ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	FERNANDO CÉSAR DOS REIS CALDAS	5.297
62	SALVADOR	5ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	CLÁUDIO LUIS D'EÇA SANTOS	3.779
63	SALVADOR	6ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	EMERSON PORTELA PINTO	7.262
64	SALVADOR	7ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MARIA SALETTE ARAÚJO OLIVEIRA	6.160
65	SALVADOR	8ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	ARISTÓTELES DE ALENCAR ARRAIS PINTO	6.035
66	SALVADOR	9ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MARIA CLÁUDIA DOMINGOS AGLE	8.363
67	SALVADOR	10ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	NEUZA GOMES BASTOS	6.136
68	SALVADOR	11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	VALÉRIE DE CASTRO MACHAT	7.244
69	SALVADOR	12ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	JOENNE BRITO SOUZA ARAGÃO	4.378
70	SALVADOR	13ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	MILTON ALMEIDA DE CARVALHO	7.056
71	SALVADOR	14ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	CARLOS MATEUS SAMPAIO DE BRITO	7.107
72	SALVADOR	15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	JULIANA QUEIROZ SAMPAIO	6.117
73	SALVADOR	16ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	KÉLCYA SILVANA MACEDO LIMA	3.695
74	SALVADOR	17ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS ROLIM	3.476
75	SALVADOR	18ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA	3.410
76	SALVADOR	19ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)	SILMÁRIA SOUZA BRANDÃO	8.385
77	SALVADOR	20ª VSJE DO CONSUMIDOR (VESPERTINO)	INDIRA CARVALHO TORRES OLIVEIRA	4.496
78	SALVADOR	1ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ MATUTINO)	TÂMARA PEREIRA NEVES	1.315
79	SALVADOR	2ª VSJE CRIMINAL (NAZARÉ VESPERTINO)	ALDENICE FERREIRA DOS SANTOS	673
80	SALVADOR	3ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÃ MATUTINO)	JEFFERSON BRITO SANTIAGO	1.487
81	SALVADOR	4ª VSJE CRIMINAL (ITAPUÃ VESPERTINO)	MARIA ROZENDA BASTOS DA SILVA	1.183
82	SALVADOR	5ª VSJE CRIMINAL (MATUTINO)	SÂNGELA APARECIDA ARAÚJO PINHEIRO CAVALCANTI	524
83	SALVADOR	6ª VSJE CRIMINAL (VESPERTINO)	ANA CLORINDA MAGALHÃES ALMEIDA	350
84	SALVADOR	1ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	SAMUEL OLIVEIRA CERSOSIMO	900
85	SALVADOR	2ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA	TAIS IGLESIAS CALDAS	932
86	SALVADOR	1ª VSJE DE TRÂNSITO (MATUTINO)	BETHANIA MEIRA MOREIRA FRAGA	2.008
87	SANTA MARIA DA VITORIA	VARA DO SISTEMA JUIZADOS - SANTA MARIA DA VITÓRIA	EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	0
88	SANTO ANTONIO DE JESUS	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS-STO ANTÔNIO DE JESUS	WILKSON CHARLES COSTA FRANÇA	1.323
89	SANTO ESTEVAO	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SANTO ESTEVÃO	JOSIANE DA SILVA SAMPAIO	2.212
90	SENHOR DO BONFIM	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SENHOR DO BONFIM	NEIDE ROSÂNIA BATISTA	1.542
91	SERRINHA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	ALINE MARIBEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO	833
92	SERRINHA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - SERRINHA	FELIPE NÉRI DE PAULA JÚNIOR	783
93	SIMÕES FILHO	1ª VARA SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - SIMÕES FILHO	TANIA CONSTANCIA COUTINHO SOBRAL SANTOS	0
94	TEIXEIRA DE FREITAS	1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS	GISELE FERREGUETT	1.140
95	TEIXEIRA DE FREITAS	2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS - TEIXEIRA DE FREITAS	ALINE SANTOS FERNANDES	1.606
96	VALENCA	VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - VALENÇA	LUCAS ROZA TELES	2.274
97	VITORIA DA CONQUISTA	1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	ANA PAULA AMARAL FIGUEIREDO PAES	4.483
98	VITORIA DA CONQUISTA	2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	MARCOS ANTONIO FREIRE MARTINS	2.860
99	VITORIA DA CONQUISTA	3ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS- VIT. DA CONQUISTA	DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA	3.613

## AVISO Nº 90/2023/COJE

O Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, Coordenador dos Juizados Especiais, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Servidores, Estagiários, Partes e demais interessados, que faz publicar o quantitativo de ATOS realizados pela Secretária, Servidores e Assessores das Turmas Recursais, relativo ao período do mês de OUTUBRO/2023.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD  
Coordenador dos Juizados Especiais

#	SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	ATOS
1	NAIRA CRISTINE TOURINHO OLIVEIRA SAMPAIO	Secretária das Turmas Recursais	2.041
2	ILDEFONSO VARGHÁ DA FONSECA SANTOS	Analista Judiciário	2.597
3	SÉRGIO LUIZ PITANGA LEITE	Técnico Judiciário	1.445
4	VERBENA MARIA SOUSA FRAGA BARRETO	Assessor(a) das Turmas Recursais	23.314
5	DIOGO CERQUEIRA FIGUEIREDO	Técnico Judiciário	0
6	EDUARDO JOSÉ MUNIZ	Técnico Judiciário	10.423
7	ELICÉLIA CASTRO GUIMARÃES GOMES	Técnico Judiciário	1.559
8	MARCUS VINICIUS PEREIRA QUEIROZ	Assessor(a) das Turmas Recursais	13.429
9	IRANICE CARVALHO DA SILVA SOARES	Técnico Judiciário	4.281
10	MARIA DE FÁTIMA DE BRITO	Técnico Judiciário	981
11	GENIVALDO DÓRIA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	5.431
12	MARIA CONCEIÇÃO MENEZES	Técnico Judiciário	10.232
13	MONIQUE LEAO COSTAMILLAN	Assessor(a) das Turmas Recursais	4.004
14	MARTHA MARIA ANDRADE DA SILVA	Técnico Judiciário	5.306
15	MARINA RAMOS DOS SANTOS	Técnico Judiciário	2.885
16	EDUARDO DAVID MELO SILVA	Técnico Judiciário	12.011
17	ALINE ASSUNCAO SOARES MOURA COSTA	Assessor(a) das Turmas Recursais	2.111
18	JACQUELINE LÚCIA SILVA FERNANDEZ	Técnico Judiciário	1.669
19	CIBELE MARTA ARAÚJO DE SOUZA	Técnico Judiciário	2.344
20	SÔNIA MARIA FREIRE DE SANTANA	Técnico Judiciário	1.909
21	PAULA CAROLINE DA SILVA MACHADO FERREIRA	Técnico Judiciário	0
22	DIRCEA MARIA BULÇÃO TEIXEIRA	Técnico Judiciário	0
23	RITA MARIA REIS SAMPAIO	Técnico Judiciário	0
24	SOLANGE CINTRA LOMANTO	Técnico Judiciário	0
25	TATIANA BRANDÃO POMPONET	Técnico Judiciário	0

---

## TRIBUNAL PLENO

---

### PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

---

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 202/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, aos senhores Juízes de Direito de entrância final, que, a partir das 08:00 horas do dia 10 de novembro de 2023, até as 23:59 horas, do dia 24 de novembro de 2023, acham-se abertas as inscrições para habilitação à remoção, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 5ª VARA DE SUCESSÕES, ÓRFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE SALVADOR.

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, incisos VII e VIII-A, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: [www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica](http://www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica), com login e senha de acesso a rede, anexando os documentos necessários, sob pena de preclusão.

3 - O Magistrado deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

- a - Comprovante de Residência e
- b - Certidão de Autos Concluídos.

4 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabilizará por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

5 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 2023. Eu, Bel. Marcos Vinício Brasil Alcantara, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

---

## 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

---

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

AVISO nº VP1-33/2023-CG

A Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 85, VIII do Regimento Interno, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, Advogados, Partes e demais interessados, que faz publicar o QUANTITATIVO e a CLASSE dos PROCESSOS RECEPCIONADOS no Plantão Judiciário do 2º Grau, nos âmbitos cível e criminal, referente ao período de OUTUBRO de 2023.

AVISA, também, que o Plantão Judiciário do 2º Grau, cuja gestão é conduzida pela 1ª Vice-Presidência, NÃO TEM PERMISSÃO PARA ACESSAR O BANCO DE DADOS DO SISTEMAS JUDICIAIS.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE  
1ª Vice-Presidente

Total de processos RECEBIDOS NO PERÍODO EM REFERÊNCIA: OUTUBRO/2023

Plantonistas – Área Cível

Dias 29/09 à 06/10

Desembargadora Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Processos Recebidos: 10

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 05

Liminar Deferida: 02

Liminar Indeferida: 02

Não Conhecimento: 01

Dias 06/10 à 13/10

Juíza Andrea Paula Matos Rodrigues de Miranda

Processos Recebidos: 20

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 12

Liminar Deferida: 06

Liminar Indeferida: 02

Dias 13/10 à 20/10

Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá

Processos Recebidos: 05

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 01

Liminar Deferida: 02

Liminar Indeferida: 02

Dias 20/10 à 27/10

Juíza Marta Moreira Santana

Processos Recebidos: 10

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 09

Liminar Deferida: 01

Dias 27/10 à 03/11

Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel

Processos Recebidos: 12

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 06

Liminar Deferida: 02

Liminar Indeferida: 04

Total de Processos recebidos (COMPETÊNCIA CÍVEL): 57

Plantonista – Área Criminal

Dias 29/09 à 06/10

Desembargador Luiz Fernando Lima

Processos Recebidos: 11

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 04

Liminar Deferida: 01

Liminar Indeferida: 05

Arquivamento: 01

Dias 06/10 à 13/10

Juiz Antônio Carlos da Silveira Símaro

Processos Recebidos: 17

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 11

Liminar Indeferida: 04

Arquivamento: 01

Não Conhecimento: 01

Dias 13/10 à 20/10

Desembargadora Ivone Ribeiro Gonçalves Bessa Ramos

Processos Recebidos: 18

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 10

Liminar Deferida: 02

Liminar Indeferida: 06

Dias 20/10 à 27/10

Juíza Nartir Dantas Weber

Processos Recebidos: 14

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 10

Liminar Deferida: 01

Liminar Indeferida: 01

Não Conhecimento: 02

Dias 27/10 à 03/11

Desembargador João Bosco de Oliveira Seixas

Processos Recebidos: 23

Decisões Proferidas:

Distribuição Regular: 12

Liminar Deferida: 02

Liminar Indeferida: 07

Mero Expediente: 01

Não Conhecimento: 01

Total de Processos recebidos (COMPETÊNCIA CRIMINAL): 83

**QUANTITATIVO DE PROCESSOS RECEBIDOS, POR CLASSE PROCESSUAL**

Total de Processos Recebidos: 140  
Processos Criminais: 83  
Processos Cíveis: 57  
Agravo de Instrumento: 31  
Embargos de Declaração: 01  
Habeas Corpus: 82  
Habeas Corpus Cível: 07  
Incidente de Impedimento Cível: 01  
Mandado de Segurança: 15  
Petição Criminal: 01  
Tutela Antecipada Antecedente: 02  
  
Total de Decisões Proferidas: 140

---

**DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU**

---

**PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe**

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau/DD2G e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8056339-22.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Julio Cezar Lemos Travessa - 2ª Câmara Crime 1ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 1ª Turma Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) Assunto principal: Pena Privativa de Liberdade Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: IRANILDO SILVA SANTANA (859.086.605-07) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66).

Número do processo: 8056429-30.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS.

Número do processo: 8056441-44.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Lígia Maria Ramos Cunha Lima Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA SUCES. ÓRFAOS INTERD. E AUSENTES DA COMARCA DE CAMAÇARI JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA SUCES. ÓRFÃOS INTERD. E AUSENTES DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8056442-29.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Antonio Adonias Aguiar Bastos Órgão julgador Colegiado: Seção Cível de Direito Privado Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: RECLAMAÇÃO (12375) Assunto principal: Contratos Bancários Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JEANE MARTINS DOS SANTOS-CPF nº 458.199.555-87 JUÍZO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA.

Número do processo: 8056454-43.2023.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE IRECÊ JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IRECÊ – BAHIA.

ANTONIO LENINE DOS SANTOS  
Diretor de Distribuição do 2º Grau

---

**2ª VICE-PRESIDÊNCIA**

---

**SECRETARIA DA SEÇÃO DE RECURSOS**

---

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8002136-89.2020.8.05.0138 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelado: Joselina De Freitas Santos  
Advogado: Tatiana Santos Sousa Teixeira (OAB:BA53066-A)  
Apelante: Banco Ficsa S/a.  
Advogado: Fernanda Rafaella Oliveira De Carvalho (OAB:PE32766-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8002136-89.2020.8.05.0138

APELANTE: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB:PE32766)

APELADO: JOSELINA DE FREITAS SANTOS

Advogado(s): TATIANA SANTOS SOUSA TEIXEIRA (OAB:BA53066)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0000162-94.2019.8.05.0072 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: R. S. N.

Terceiro Interessado: A. F. D. S. B.

Advogado: Nadia Conceicao Moura Da Costa (OAB:BA38186-A)

Advogado: Sidney Souza Mota (OAB:BA7979-A)

Terceiro Interessado: L. H. P. F.

Terceiro Interessado: R. S. N.

Terceiro Interessado: R. M. D. S.

Terceiro Interessado: G. G. B.

Terceiro Interessado: O. N. F.

Terceiro Interessado: A. C. S. C.

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelante: D. M. S. D. B.

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Intimação:

APELAÇÃO CRIMINAL n. 0000162-94.2019.8.05.0072

APELANTE: DAVI MESSIAS SOUZA DE BRITO

Advogado(s): SIDNEY SOUZA MOTA (OAB:BA7979)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0000299-88.2004.8.05.0141 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Olivaldo Ribeiro De Novaes

Advogado: Michelle Santos Allan De Oliveira (OAB:BA43804-A)

Advogado: Eugenio De Souza Kruschewsky (OAB:BA13851-A)

Advogado: Isadora Passos Amaral Viana (OAB:BA64014-A)

Apelado: Antonio Carlos Lobo Souza

Advogado: Luis Fernando Suzart Pinto (OAB:BA17834-A)  
Advogado: Caliane Pereira Lobo (OAB:BA18365-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0000299-88.2004.8.05.0141

APELANTE: OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES

Advogado(s): ISADORA PASSOS AMARAL VIANA (OAB:BA64014), EUGENIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY (OAB:BA13851), MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB:BA43804)

APELADO: ANTONIO CARLOS LOBO SOUZA

Advogado(s): LUIS FERNANDO SUZART PINTO (OAB:BA17834), CALIANE PEREIRA LOBO (OAB:BA18365)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0506573-91.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Simone Coelho Amorim Ferreira

Advogado: Leonardo Coelho Mendes (OAB:BA27496-A)

Apelante: Estado Da Bahia

Advogado: Laiza Ornelas Lima (OAB:BA55415-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0506573-91.2014.8.05.0001

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): LAIZA ORNELAS LIMA (OAB:BA55415-A)

APELADO: SIMONE COELHO AMORIM FERREIRA

Advogado(s): LEONARDO COELHO MENDES (OAB:BA27496-A)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

LEANDRO PINTO DE OLIVEIRA MARTINS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000866-23.2017.8.05.0142 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Valdinete Sales De Santana

Advogado: Kleiton Goncalves De Carvalho (OAB:BA51141-A)

Apelante: Municipio De Sitio Do Quinto

Advogado: Allan Oliveira Lima (OAB:BA30276-A)

Advogado: Adalberto Santos Santana (OAB:BA43265-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8000866-23.2017.8.05.0142

APELANTE: MUNICIPIO DE SITIO DO QUINTO

Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA (OAB:BA30276), ADALBERTO SANTOS SANTANA (OAB:BA43265)



APELADO: VALDINETE SALES DE SANTANA  
Advogado(s): KLEITON GONCALVES DE CARVALHO (OAB:BA51141)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8002348-27.2019.8.05.0080 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Andre Luiz Borges Da Silva  
Advogado: Carlos Zenandro Ribeiro Sant Ana (OAB:BA27022-A)  
Advogado: Eddie Parish Silva (OAB:BA23186-A)  
Apelado: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 8002348-27.2019.8.05.0080  
APELANTE: ANDRE LUIZ BORGES DA SILVA  
Advogado(s): CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA (OAB:BA27022), EDDIE PARISH SILVA (OAB:BA23186)  
APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
0333488-35.2012.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelado: Patrick Jack Gilbert  
Advogado: Marilia Martinelli (OAB:BA19611-A)  
Apelante: Ediney Santana Dos Santos Junior

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 0333488-35.2012.8.05.0001  
APELANTE: EDINEY SANTANA DOS SANTOS JUNIOR  
Advogado(s):  
APELADO: PATRICK JACK GILBERT  
Advogado(s): MARILIA MARTINELLI (OAB:BA19611)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
0028999-82.2012.8.05.0080 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Banco Pine S/a  
Advogado: Marcelo Domingues Pereira (OAB:SP174336)  
Advogado: Jose Roberto Cajado De Menezes (OAB:BA11332-A)  
Apelado: Mauracy De Carvalho Barreto  
Advogado: Jose Roberto Cajado De Menezes (OAB:BA11332-A)

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 0028999-82.2012.8.05.0080  
APELANTE: BANCO PINE S/A  
Advogado(s): MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB:SP174336)  
APELADO: Mauracy de Carvalho Barreto  
Advogado(s): JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES registrado(a) civilmente como JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (OAB:BA11332)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
0000443-96.2010.8.05.0191 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Marivan Gomes De Sa Alves  
Advogado: Rodrigo Coppieters Barbosa (OAB:BA18832-A)  
Apelante: Jose Rafael Sobrinho  
Advogado: Rodrigo Coppieters Barbosa (OAB:BA18832-A)  
Apelado: Hericiane Florindo Da Silva  
Advogado: Jorge Pereira Da Silva Neto (OAB:BA20542-A)  
Advogado: Jose Luiz Oliveira Neto (OAB:BA18822-A)

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 0000443-96.2010.8.05.0191  
APELANTE: MARIVAN GOMES DE SAALVES e outros  
Advogado(s): RODRIGO COPPIETERS BARBOSA (OAB:BA18832)  
APELADO: HERICIANE FLORINDO DA SILVA  
Advogado(s): JORGE PEREIRA DA SILVA NETO (OAB:BA20542), JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO (OAB:BA18822)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## INTIMAÇÃO

8002480-10.2022.8.05.0006 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: J. F. D. S.

Advogado: Gabriel Rezende Peixoto (OAB:BA45140-A)

Apelado: B. P. S.

Advogado: Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB:BA60908-A)

Apelado: J. F. D. S.

Advogado: Gabriel Rezende Peixoto (OAB:BA45140-A)

Apelante: B. P. S.

Advogado: Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB:BA60908-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8002480-10.2022.8.05.0006

APELANTE: JUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS e outros

Advogado(s): GABRIEL REZENDE PEIXOTO (OAB:BA45140), DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB:BA60908)

APELADO: BANCO PAN S.A. e outros

Advogado(s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB:BA60908), GABRIEL REZENDE PEIXOTO (OAB:BA45140)

## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## INTIMAÇÃO

8032304-32.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Estado Da Bahia

Agravado: Almerinda Guerreiro Carneiro

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Alix Reis De Menezes Fisher

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Ana Celia Da Silva

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Benedita Silva Jatoba

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Cecilia Cortes Nunes De Oliveira De Souza

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Celia Ferreira Mangabeira

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Dione Alves Moreira

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Ignez De Carvalho Chaves De Araujo

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Itana Maria Lordelo Santos

Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)

Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Agravado: Iza Borges Mutti  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Leila De Souza Pessoa  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Maria Da Conceição Barbosa E Silva,  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Maria Do Socorro Santos De Sousa  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Maria Jose Da Silva Aragao  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Marlene Dos Santos Pereira  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Marlene Simas Lima De Gouvea  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Odete Lima Santos Sanfront  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Renilde Goncalves Gomes  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Sandra Mari Andrade Matos  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Sonia Maria Batista Botelho  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Terezinha Mendonca Da Cunha  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Vilma Pedreira De Cerqueira  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Waldemar Alves Da Silva  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Wanda Mattos Dos Santos  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)  
Agravado: Maria Jose Lima Lordelo  
Advogado: Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB:BA17799-A)  
Advogado: Michael Nery Fabel (OAB:BA27013-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8032304-32.2022.8.05.0000

AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

AGRAVADO: ALMERINDA GUERREIRO CARNEIRO e outros (24)

Advogado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (OAB:BA17799), JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (OAB:BA17799), MICHAEL NERY FAHEL (OAB:BA27013)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8020172-42.2019.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Viviane Sampaio Nascimento Azevedo  
Advogado: Mauricio Sobral Nascimento (OAB:BA28466-A)  
Advogado: Adrielle Santos Almeida (OAB:BA53143-A)  
Apelado: Bradesco Vida E Previdencia S.a.  
Advogado: Joao Alves Barbosa Filho (OAB:BA42164-A)

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 8020172-42.2019.8.05.0001  
APELANTE: VIVIANE SAMPAIO NASCIMENTO AZEVEDO  
Advogado(s): MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO (OAB:BA28466), ADRIELLE SANTOS ALMEIDA (OAB:BA53143)  
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.  
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO (OAB:BA42164)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8003388-02.2019.8.05.0191 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Joseane Andrade Do Nascimento Santos  
Advogado: Douglas De Santana Figueiredo (OAB:SE4589-A)  
Apelado: Banco Do Brasil Sa  
Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB:BA20451-A)

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 8003388-02.2019.8.05.0191  
APELANTE: JOSEANE ANDRADE DO NASCIMENTO SANTOS  
Advogado(s): DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO (OAB:SE4589)  
APELADO: BANCO DO BRASIL SA  
Advogado(s): JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (OAB:BA20451)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8020523-15.2019.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelado: Doeduca Solucoes Integradas Para Educacao Ltda  
Advogado: Thiciane Costa Reboucas (OAB:BA25617-A)

Apelante: Ftj - Empreendimentos Educacionais Ltda  
Advogado: Valberto Pereira Galvao (OAB:BA7997-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8020523-15.2019.8.05.0001  
APELANTE: FTJ - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA  
Advogado(s): VALBERTO PEREIRA GALVAO (OAB:BA7997)  
APELADO: DOEDUCA SOLUCOES INTEGRADAS PARA EDUCACAO LTDA  
Advogado(s): THICIANE COSTA REBOUCAS (OAB:BA25617)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO  
0001272-89.2012.8.05.0035 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Maria Rosa De Jesus  
Advogado: Leandro Gabriel Pereira Teixeira (OAB:BA26606-A)  
Apelado: Banco Bonsucesso S.a.  
Advogado: Lourenco Gomes Gadelha De Moura (OAB:PE21233-A)  
Apelante: Banco Bonsucesso S.a.  
Advogado: Lourenco Gomes Gadelha De Moura (OAB:PE21233-A)  
Apelado: Maria Rosa De Jesus  
Advogado: Leandro Gabriel Pereira Teixeira (OAB:BA26606-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0001272-89.2012.8.05.0035  
APELANTE: MARIA ROSA DE JESUS e outros  
Advogado(s): LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA (OAB:BA26606), LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB:PE21233)  
APELADO: BANCO BONSUCESO S.A. e outros  
Advogado(s): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB:PE21233), LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA (OAB:BA26606)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO  
8028156-17.2018.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravado: Anisio Jose Dos Santos Neto  
Advogado: Jose Aroldo Alves Silva (OAB:BA20429-A)  
Advogado: Juraci Antonio Bortolotto (OAB:PR04066)  
Agravado: Durvania Conceicao Marmore Dos Santos  
Advogado: Jose Aroldo Alves Silva (OAB:BA20429-A)

Advogado: Juraci Antonio Bortolotto (OAB:PR04066)  
Agravante: Canabrava Agropecuaria Ltda  
Advogado: Elton Teixeira (OAB:MG62342)  
Advogado: Marcos Ferreira Da Silva (OAB:MG153700)  
Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho (OAB:BA20143-A)  
Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles (OAB:BA26124-A)  
Agravante: Fernandino Jose De Assumpcao  
Advogado: Elton Teixeira (OAB:MG62342)  
Advogado: Marcos Ferreira Da Silva (OAB:MG153700)  
Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho (OAB:BA20143-A)  
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Terceiro Interessado: Sebastião Valero  
Advogado: Pedro Henrique Oliveira Goncalves (OAB:BA51951-A)  
Terceiro Interessado: José Valero Donaire  
Advogado: Pedro Henrique Oliveira Goncalves (OAB:BA51951-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8028156-17.2018.8.05.0000  
AGRAVANTE: CANABRAVAAGROPECUARIA LTDA e outros  
Advogado(s): ELTON TEIXEIRA (OAB:MG62342), MARCOS FERREIRA DA SILVA (OAB:MG153700), ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO (OAB:BA20143), RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (OAB:BA26124)  
AGRAVADO: ANISIO JOSE DOS SANTOS NETO e outros  
Advogado(s): JOSE AROLDI ALVES SILVA (OAB:BA20429), JURACI ANTONIO BORTOLOTTI (OAB:PR04066)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8028156-17.2018.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravado: Anisio Jose Dos Santos Neto  
Advogado: Jose Aroldo Alves Silva (OAB:BA20429-A)  
Advogado: Juraci Antonio Bortolotto (OAB:PR04066)  
Agravado: Durvania Conceicao Marmore Dos Santos  
Advogado: Jose Aroldo Alves Silva (OAB:BA20429-A)  
Advogado: Juraci Antonio Bortolotto (OAB:PR04066)  
Agravante: Canabrava Agropecuaria Ltda  
Advogado: Elton Teixeira (OAB:MG62342)  
Advogado: Marcos Ferreira Da Silva (OAB:MG153700)  
Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho (OAB:BA20143-A)  
Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles (OAB:BA26124-A)  
Agravante: Fernandino Jose De Assumpcao  
Advogado: Elton Teixeira (OAB:MG62342)  
Advogado: Marcos Ferreira Da Silva (OAB:MG153700)  
Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho (OAB:BA20143-A)  
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Terceiro Interessado: Sebastião Valero  
Advogado: Pedro Henrique Oliveira Goncalves (OAB:BA51951-A)  
Terceiro Interessado: José Valero Donaire  
Advogado: Pedro Henrique Oliveira Goncalves (OAB:BA51951-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8028156-17.2018.8.05.0000  
AGRAVANTE: CANABRAVAAGROPECUARIA LTDA e outros  
Advogado(s): ELTON TEIXEIRA (OAB:MG62342), MARCOS FERREIRA DA SILVA (OAB:MG153700), ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO (OAB:BA20143), RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES (OAB:BA26124)  
AGRAVADO: ANISIO JOSE DOS SANTOS NETO e outros



Advogado(s): JOSE AROLDO ALVES SILVA (OAB:BA20429), JURACI ANTONIO BORTOLOTTI (OAB:PR04066)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

0510900-79.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Antonio Roberto Lima Pimenta

Advogado: Daniele Carolina Bertoli (OAB:BA39653-A)

Apelado: Petroleo Brasileiro S A Petrobras

Advogado: Carlos Roberto De Siqueira Castro (OAB:BA17769-S)

Advogado: Marluzi Andrea Costa Barros (OAB:BA896-A)

Advogado: Adriana Lira De Magalhaes (OAB:BA19832-A)

Advogado: Leandro Campos Bispo (OAB:BA37440-A)

Apelado: Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0510900-79.2014.8.05.0001

APELANTE: ANTONIO ROBERTO LIMA PIMENTA

Advogado(s): DANIELE CAROLINA BERTOLI (OAB:BA39653)

APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e outros

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17769), MARLUZI ANDREA COSTA BARROS registrado(a) civilmente como MARLUZI ANDREA COSTA BARROS (OAB:BA896), ADRIANA LIRA DE MAGALHAES (OAB:BA19832-A), LEANDRO CAMPOS BISPO registrado(a) civilmente como LEANDRO CAMPOS BISPO (OAB:BA37440), MIZZI GOMES GEDEON DIAS registrado(a) civilmente como MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

0510900-79.2014.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Antonio Roberto Lima Pimenta

Advogado: Daniele Carolina Bertoli (OAB:BA39653-A)

Apelado: Petroleo Brasileiro S A Petrobras

Advogado: Carlos Roberto De Siqueira Castro (OAB:BA17769-S)

Advogado: Marluzi Andrea Costa Barros (OAB:BA896-A)

Advogado: Adriana Lira De Magalhaes (OAB:BA19832-A)

Advogado: Leandro Campos Bispo (OAB:BA37440-A)

Apelado: Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0510900-79.2014.8.05.0001

APELANTE: ANTONIO ROBERTO LIMA PIMENTA

Advogado(s): DANIELE CAROLINA BERTOLI (OAB:BA39653)  
APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e outros  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17769), MARLUZI ANDREA COSTA BARROS registrado(a) civilmente como MARLUZI ANDREA COSTA BARROS (OAB:BA896), ADRIANA LIRA DE MAGALHAES (OAB:BA19832), LEANDRO CAMPOS BISPO registrado(a) civilmente como LEANDRO CAMPOS BISPO (OAB:BA37440), MIZZI GOMES GEDEON DIAS registrado(a) civilmente como MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371)

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

2ª Vice Presidência

**INTIMAÇÃO**

0530718-46.2016.8.05.0001 Embargos De Declaração Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Embargado: Aildon Roque Marinho Filho

Advogado: Gabriela Gleizer Camoes Melo (OAB:BA37624-A)

Advogado: Maria Elisa Caldas Santos (OAB:BA25427-A)

Embargante: Leader S/a Administradora De Cartoes De Credito

Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)

Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)

Terceiro Interessado: Quinta Câmara Câmara Cível Do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia

Embargante: Banco Bradescard S.a.

Advogado: Cristiane Nolasco Monteiro Do Rego (OAB:BA8564-A)

Advogado: Waldemiro Lins De Albuquerque Neto (OAB:BA11552-A)

**Intimação:****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL n. 0530718-46.2016.8.05.0001****EMBARGANTE: LEADER S/AADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros**

Advogado(s): CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO (OAB:BA8564), WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB:BA11552)

**EMBARGADO: AILDON ROQUE MARINHO FILHO**

Advogado(s): GABRIELA GLEIZER CAMOES MELO (OAB:BA37624), MARIA ELISA CALDAS SANTOS registrado(a) civilmente como MARIA ELISA CALDAS SANTOS (OAB:BA25427)

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

2ª Vice Presidência

**INTIMAÇÃO**

0388384-91.2013.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Via Celere Bahia Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Jose Antonio Ferreira Garrido (OAB:BA18519-A)

Advogado: Ana Paula De Carvalho Lima (OAB:BA43766-A)

Apelado: Victoria Andrade Lobo

Advogado: Joao Lima De Souza (OAB:BA26254-A)

Apelado: Allana Andrade Lobo

Advogado: Joao Lima De Souza (OAB:BA26254-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0388384-91.2013.8.05.0001

APELANTE: Via Celere Bahia Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(s): JOSE ANTONIO FERREIRA GARRIDO (OAB:BA18519), ANA PAULA DE CARVALHO LIMA (OAB:BA43766)

APELADO: VICTORIA ANDRADE LOBO e outros

Advogado(s): JOAO LIMA DE SOUZA (OAB:BA26254)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8025485-16.2021.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Autora: Janilce Santana De Castro

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Parte Re: Estado Da Bahia

Intimação:

PETIÇÃO CÍVEL n. 8025485-16.2021.8.05.0000

PARTE AUTORA: JANILCE SANTANA DE CASTRO

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352)

PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0002582-48.2007.8.05.0022 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Odilson Abadio De Resende

Advogado: Giorgi Thompson De Souza (OAB:GO18694-A)

Apelado: Agrosul Maquinas Ltda

Advogado: Evandro Slongo (OAB:BA23194-A)

Advogado: Marcio Rogerio De Souza (OAB:BA19942-A)

Advogado: Monique Martins Ficanha (OAB:BA63153)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0002582-48.2007.8.05.0022

APELANTE: ODILSON ABADIO DE RESENDE

Advogado(s): GIORGI THOMPSON DE SOUZA (OAB:GO18694)

APELADO: AGROSUL MAQUINAS LTDA

Advogado(s): EVANDRO SLONGO (OAB:BA23194), MARCIO ROGERIO DE SOUZA (OAB:BA19942), MONIQUE MARTINS FICANHA (OAB:BA63153)

## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000508-20.2019.8.05.0035 Apelação / Remessa Necessária

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ana Cristina Marques De Souza Azevedo

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Marina Da Cruz Lopes Teixeira

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Marta Cristina Rodrigues Pereira

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Regina Teixeira Santiago

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Elizelia Alves Moreira Da Silva

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Girlene Rosa Viana Rodrigues Pereira

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Iliene Soares De Oliveira Dos Santos

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Rivelino Antonio Dos Santos

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Ednalva Soares Teixeira Santos

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Leudimar Aparecida Silva

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Edneia Duarte De Almeida

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Alexandre Francisco Brito

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Marta Maria Marques Pereira

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Anna Gabryela Pereira Xavier

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Vera Lucia Marques De Souza

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Eliana Terezinha Miranda Pereira

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)

Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)

Apelado: Norma Lucia Pinho Brito

Advogado: Rodrigo Rino Ribeiro Pina (OAB:BA18198-A)  
Advogado: Caroline Soares Reis (OAB:BA58638-A)  
Apelante: Municipio De Cacule  
Advogado: Allan Oliveira Lima (OAB:BA30276-A)

Intimação:

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA n. 8000508-20.2019.8.05.0035  
APELANTE: MUNICIPIO DE CACULE  
Advogado(s): ALLAN OLIVEIRA LIMA (OAB:BA30276)  
APELADO: ANA CRISTINA MARQUES DE SOUZA AZEVEDO e outros (16)  
Advogado(s): RODRIGO RINO RIBEIRO PINA (OAB:BA18198), CAROLINE SOARES REIS (OAB:BA58638)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
0560710-81.2018.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros  
Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)  
Apelado: Rosangela Rodrigues Dos Santos  
Advogado: Leonidas Jose De Lima Sobrinho Filho (OAB:BA25964-A)  
Advogado: Katia Margarete Alves Gama Sobrinho (OAB:BA39773-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0560710-81.2018.8.05.0001  
APELANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS  
Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON DIAS registrado(a) civilmente como MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371)  
APELADO: ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(s): LEONIDAS JOSE DE LIMA SOBRINHO FILHO (OAB:BA25964), KATIA MARGARETE ALVES GAMA SOBRINHO (OAB:BA39773)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8037683-85.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Coletivo  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Impetrante: Sindicato Dos Servidores Da Prefeitura Do Salvador  
Advogado: Danilo Souza Ribeiro (OAB:BA18370-A)  
Impetrado: Prefeito Municipal De Salvador  
Impetrado: Secretario Municipal De Gestão Do Municipio De Salvador  
Impetrado: Secretário De Manutenção Da Cidade De Salvador  
Impetrado: Municipio De Salvador

Intimação:

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO n. 8037683-85.2021.8.05.0000

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO SALVADOR

Advogado(s): DANILO SOUZA RIBEIRO (OAB:BA18370)

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR e outros (3)

Advogado(s):

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0304627-20.2017.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Lima Silva Construtora E Consultoria Ltda

Advogado: Paulo Gilberto Do Rosario Santos (OAB:BA44496-A)

Advogado: Jusiele Macedo Da Silva (OAB:BA71392-A)

Apelado: Pedro Souza Lima

Apelante: Municipio De Feira De Santana

Advogado: Ademir Ismerim Medina (OAB:BA7829-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0304627-20.2017.8.05.0080

APELANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA

Advogado(s): ADEMIR ISMERIM MEDINA (OAB:BA7829)

APELADO: LIMA SILVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA e outros

Advogado(s): PAULO GILBERTO DO ROSARIO SANTOS (OAB:BA44496), JUSIELE MACEDO DA SILVA (OAB:BA71392)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8043996-28.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Votorantim Cimentos S.a.

Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)

Agravante: Votorantim Cimentos N/ne S/a

Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)

Agravante: Votorantim Energia Ltda

Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)

Agravado: Nailton Jorge Silva Junior

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)

Agravado: Mailton Dos Reis Silva

Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)

Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)

Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)



Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)  
Agravado: Mailson Dos Reis Silva  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Elbamair Conceicao Matos Diniz Goncalves (OAB:BA44797-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8043996-28.2022.8.05.0000  
AGRAVANTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e outros (2)  
Advogado(s): MARCO ANTONIO GOULART LANES registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB:BA41977)  
AGRAVADO: NAILTON JORGE SILVA JUNIOR e outros (2)  
Advogado(s): MARCOS SAMPAIO DE SOUZA (OAB:BA15899), TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA (OAB:BA18573), ROBERTA MIRANDA TORRES (OAB:BA50669), NEILA CRISTINA BOAVENTURAAAMARAL (OAB:BA35841), ELBAMAIR CONCEICAO MATOS DINIZ GONCALVES (OAB:BA44797)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO

8134759-09.2021.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Hugo De Souza Augusto Da Silva  
Advogado: Rodolfo Lopes Caetano (OAB:BA41705-A)  
Advogado: Joao Luiz Vieira Meira Junior (OAB:BA44026-A)  
Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda  
Advogado: Celso De Faria Monteiro (OAB:SP138436-A)  
Apelado: Revisa Revend De Veiculos E Implems De Salvador Ltda  
Advogado: Tania Maria Da Cunha Guedes Sousa Freire (OAB:BA8980-A)  
Advogado: Isabella Abreu Pedreira (OAB:BA29907-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8134759-09.2021.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: HUGO DE SOUZA AUGUSTO DA SILVA  
Advogado(s): RODOLFO LOPES CAETANO (OAB:BA41705-A), JOAO LUIZ VIEIRA MEIRA JUNIOR (OAB:BA44026-A)  
APELADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outros  
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB:SP138436-A), ISABELLA ABREU PEDREIRA (OAB:BA29907-A), TANIA MARIA DA CUNHA GUEDES SOUSA FREIRE (OAB:BA8980-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por HUGO DE SOUZA AUGUSTO DA SILVA, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal em face de acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que negou provimento à apelação por si manejada.

Aduz, em síntese, violação aos arts. 6º, VI, 12, § 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, 1.022, II, do Código de Processo Civil, bem como os arts. 186 e 927, do Código Civil. Sustenta, ainda, a existência de dissenso pretoriano (ID 50594956).

Contrarrazões (ID 52024863).



É o relatório.

Quanto à suposta infringência ao art. 1.022, II, CPC, forçoso é reconhecer que não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto se verifica que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo acórdão vergastado, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão dos recorrentes. Está pacificado na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Exemplificativo, acerca da questão, o julgado abaixo, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. INDENIZAÇÃO. OMISSÃO LEGISLATIVA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não há falar em configuração de negativa de prestação jurisdicional se o Tribunal de origem fundamentadamente apreciou as questões necessárias à solução da controvérsia e motivou sua decisão com a aplicação do direito que entendeu cabível na hipótese.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a questão relativa à indenização por omissão legislativa, decorrente da falta de elaboração de lei que garanta aos servidores públicos o direito à revisão anual de sua remuneração (art. 37, X, da Constituição Federal), tem natureza constitucional, razão por que o tema não pode ser apreciado em sede de recurso especial.

3. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 565.089, com Repercussão Geral, em 25/09/2019, fixou a seguinte tese: “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.” 4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 716.642/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 17/02/2021) (grifamos) No que concerne à suscitada violação aos arts. 12º, § 3º, do CDC, assim como aos arts. 186 e 927, CC, assentou-se o aresto fustigado nos seguintes termos:

“Na espécie, o Apelante adquiriu veículo, descrito na petição inicial, perante a concessionária apelada, em março de 2018 e que em 18/09/2020, o cilindro do motor do carro explodiu em movimento, em via movimentada, na BR 324, e o fato do produto pôs em risco de forma objetiva a vida e a integridade do consumidor.

[...]

O art. 12, § 3º, do CDC estabelece a responsabilidade objetiva do fabricante, construtor, produtor ou importador, pelos defeitos do produto, os quais, para se eximirem da responsabilidade, têm o ônus de comprovar uma das causas excludentes ali referidas.

[...]

Analisando os documentos constantes dos autos, apesar de comprovar o dano ocorrido, resta incontroversa a realização do reparo pelas Rés/Apeladas, sem custo para o Apelante, antes dos 30 (trinta) dias determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

O Autor/Apelante defende que o “fato do produto (defeito do motor) decorreu que o consumidor teve sua vida objetivamente posta em risco. Houve repentina perda de força do motor, perda brusca de velocidade e controle do carro, podendo o autor sofrer iminente abaloamento por outros veículos, vendo-se obrigado a arriscar jogar o carro para o acostamento da movimentada via de forma a evitar uma tragédia”.

Entretanto, o contexto probatório dos autos, possibilita afirmar que o veículo apresentou problemas em 18/09/2020, ocorrendo o conserto e manutenção pelas Rés/Apeladas em em 29 dias, sem custo para o Autor/Apelante.

[...]

Segundo a regra geral de distribuição do ônus da prova, ao autor cabe provar os fatos constitutivos de seu direito e as rés provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Com efeito, o autor não conseguiu provar que o problema ocorrido no motor do veículo persistiu depois do reparo dos quais decorreriam o dano moral.

Dessa forma, o Autor/Apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar a persistência de problemas decorrentes de vício no motor do veículo após o devido reparo, nos termos do art. 373, I do CPC/15:

[...]

Portanto, não há que se falar em responsabilidade das Rés/Apeladas, primeiro, porque cumpriram sua obrigação de reparação dos vícios dentro do prazo estipulado no Código de Defesa do Consumidor, e segundo, porque não foi comprovado o vício no motor após a devida reparação.

[...]

Com efeito, inexistindo defeito no produto, vez que devidamente restaurado, não há que se falar em dever de indenizar, porque ausente a conduta antijurídica imprescindível à imputação de responsabilidade civil.

Assim, relativamente ao pedido de indenização por danos morais, não há a possibilidade de acolhimento de tal pretensão, visto que a simples negativa da empresa em arcar com obrigações pelas quais entende não ser responsável, não seriam razões suficientemente capazes de causar danos de natureza não patrimonial, não ensejando, portanto, a condenação das Rés/Apeladas ao pagamento da indenização pretendida.

Na espécie, não restou comprovada a falha na prestação do serviço, tanto em relação a qualidade dos reparos, como no tocante ao prazo para a realização do conserto do veículo.

Restou comprovado que o veículo, ainda no prazo de garantia, foi encaminhado à concessionária, tendo sido resolvido o problema reportado pela consumidora.

Portanto, o pedido de indenização por dano moral feito pelo Apelante não é devido, uma vez que, para que possa haver tal dano é necessário que haja uma diminuição subjetiva do prestígio público, da estima geral, o que não restou demonstrado no caso vertente.” (Acórdão, ID 41374735)

Logo, importante destacar que para verificar a ocorrência de caso fortuito e força maior impossibilitando a entrega apazada

do imóvel, implicaria, necessariamente, em revolver o material fático-probatório e de interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado na via estreita do especial pelas Súmulas 05 e 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, depreende-se que o insurgente não demonstrou o pretense dissídio de jurisprudência nos moldes exigidos, porquanto, absteve-se o recorrente de demonstrar o dissídio de jurisprudência na forma preconizada no art. 1.029, § 1º, do CPC de 2015 e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO GENÉRICA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.

[...]  
2. Compete ao magistrado, como destinatário final da prova, avaliar a pertinência das diligências que as partes pretendem realizar, segundo as normas processuais, podendo afastar o pedido de produção de provas, se estas forem inúteis ou meramente protelatórias, ou, ainda, se já tiver ele firmado sua convicção, a teor dos arts. 370 e 371 do CPC/2015 (arts. 130 e 131 do CPC/1973).

3. Hipótese em que o Tribunal de origem, soberano na análise da circunstância fática da causa, concluiu pela inexistência de cerceamento de defesa ou ofensa ao contraditório, cuja revisão é inviável no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

4. É inviável a apreciação de recurso especial fundado em divergência jurisprudencial (alínea “c” do art. 105, III, da CF), quando não demonstrado o alegado dissídio jurisprudencial, nos termos legais e regimentais.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1220848/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 05/08/2020) (gn)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8042157-02.2021.8.05.0000 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Espólio: Estado Da Bahia

Espólio: Maria Amelia Nascimento Galvao

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8042157-02.2021.8.05.0000.3.AgIntCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

ESPÓLIO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ESPÓLIO: MARIA AMELIA NASCIMENTO GALVAO

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

DESPACHO

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8005144-29.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ana Carolina Nascimento De Azevedo

Advogado: Herick Jaime Dourado Alves Farias (OAB:BA40311-A)

Advogado: Ana Caroline Aspera Soares (OAB:BA44740-A)

Apelado: Banco Bradescard S.a.  
Advogado: Jose Antonio Martins (OAB:BA31341-A)  
Advogado: Fernando Augusto De Faria Corbo (OAB:BA25560-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8005144-29.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ANA CAROLINA NASCIMENTO DE AZEVEDO

Advogado(s): HERICK JAIME DOURADO ALVES FARIAS (OAB:BA40311-A), ANA CAROLINE ASPERA SOARES (OAB:BA44740-A)

APELADO: BANCO BRADESCARD S.A.

Advogado(s): JOSE ANTONIO MARTINS (OAB:BA31341-A), FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (OAB:BA25560-A)

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por ANA CAROLINA NASCIMENTO DE AZEVEDO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, inserto no ID 48602478, que negou provimento ao recurso da ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial, com suporte na alínea a do permissivo constitucional, alega a recorrente que o acórdão recorrido violou o art. 80, do Código de Processo Civil. Aduz a existência de dissídio de jurisprudência (ID 49914366).

Contrarrazões (ID 52057345).

É o relatório.

De início, saliento que o recurso especial não tem condição de ascender à instância Superior.

A alegada contrariedade ao art. 80, do CPC/15 não viabiliza a admissão do apelo nobre, uma vez que, para modificar as conclusões do acórdão recorrido e avaliar a correção da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, faz-se necessária a análise do acervo probatório presente nos autos, o que esbarra novamente no óbice da Súmula 07, do STJ.

Na esteira deste entendimento:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. PROTESTO INDEVIDO. PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO ATO LESIVO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO TERMO INICIAL PELO TRIBUNAL A QUO. ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONCLUSÃO COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ.

1. “É assente a jurisprudência desta Corte no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para a propositura de ação indenizatória, em razão da inscrição indevida em cadastros restritivos de crédito é a data em que o consumidor toma ciência do registro desabonador, pois, pelo princípio da “actio nata” o direito de pleitear a indenização surge quando constatada a lesão e suas consequências” (AgRg no AREsp 696.269/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe de 15/06/2015).

2. Na hipótese, não tendo a sentença nem o acórdão recorrido definido a data da ciência inequívoca do ato lesivo pela agravada e, por outro lado, não tendo a agravante oposto embargos de declaração para o esclarecimento do referido marco, fica impossibilitado o exame da questão pelo STJ, haja vista a necessidade de revolvimento fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

3. No tocante à condenação por litigância de má-fé, decidiu o Tribunal de origem que a recorrente “tentou alterar a verdade dos fatos e induzir em erro” o colegiado. Afastar a conclusão do acórdão demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em razão da incidência da Súmula 7 do STJ.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 1.511.134/SC, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 16/10/2023.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. FUNDAMENTO INATACADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 7/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]

4. Para se deduzir diversamente dos fundamentos do acórdão recorrido, de modo a afastar a multa por litigância de má-fé, na forma pretendida no apelo nobre, seria necessário reexaminar o mesmo acervo fático-probatório já analisado, procedimento impossível pela via estreita do recurso especial, ante o óbice do enunciado da Súmula n. 7/STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1748456/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2021, DJe 14/06/2021)

Outrossim, depreende-se que o insurgente não demonstrou o pretense dissídio de jurisprudência nos moldes exigidos, porquanto, absteve-se o recorrente de demonstrar o dissídio de jurisprudência na forma preconizada no art. 1.029, § 1º, do CPC de 2015 e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO PRETORIANO. DISPOSITIVO OBJETO DA DIVERGÊNCIA. COTEJO ANALÍTICOS.

AUSENTES. SÚMULA 284/STF.

1. O conhecimento do recurso fundado na alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo legal que teria recebido interpretação divergente pelos tribunais, bem como a demonstração analítica da alegada divergência, com a transcrição dos trechos que configurem o dissenso, mencionando as circunstâncias que identifiquem os casos confrontados, ônus do qual não se desincumbiu o recorrente.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1814522/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 11/02/2020)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO  
8004200-29.2021.8.05.0141 Agravo Interno Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Espólio: Betania Espirito Santo Andrade  
Advogado: Erick Menezes De Oliveira Junior (OAB:BA18348-A)  
Espólio: Municipio De Jequie  
Advogado: Jaime Dalmeida Cruz (OAB:BA22435-A)

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8004200-29.2021.8.05.0141.1.AgIntCiv  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
ESPÓLIO: MUNICIPIO DE JEQUIE  
Advogado(s): JAIME DALMEIDA CRUZ (OAB:BA22435-A)  
ESPÓLIO: BETANIA ESPIRITO SANTO ANDRADE  
Advogado(s): ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB:BA18348-A)

DESPACHO  
Em cumprimento ao quanto disposto no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Após, retornem os autos conclusos.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
8022542-86.2022.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Vinícius Da Silva Bomfim  
Advogado: Rosalvo Teixeira De Novais Neto (OAB:BA11202-A)  
Apelante: Robenildo Felix Dos Santos  
Advogado: Alison Conceicao Da Silva (OAB:BA63595-A)  
Advogado: Marcos Paulo Cesar Fontes Moura (OAB:BA51992-A)  
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8022542-86.2022.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: VINÍCIUS DA SILVA BOMFIM e outros

Advogado(s): ROSALVO TEIXEIRA DE NOVAIS NETO (OAB:BA11202-A), ALISON CONCEICAO DA SILVA (OAB:BA63595-A), MARCOS PAULO CESAR FONTES MOURA (OAB:BA51992-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Robenildo Felix dos Santos, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira câmara Criminal.

Alega o recorrente, em síntese, ofensa aos artigos 5º, XXXIX, XLVI, e 93 IX, da Constituição Federal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não reúne condições de admissibilidade.

Em que pese o nobre labor defensivo, cabe salientar quanto à alegada ofensa ao artigo 5º, XLVI, ainda quando atrelado ao inciso XXXIX, da CF, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, em regime de repercussão geral, sobre a inviabilidade da redução da pena em patamar inferior ao mínimo legal quando da aplicação de circunstâncias atenuantes (Tema 158). Veja-se:

EMENTA: AÇÃO PENAL. Sentença. Condenação. Pena privativa de liberdade. Fixação abaixo do mínimo legal. Inadmissibilidade. Existência apenas de atenuante ou atenuantes genéricas, não de causa especial de redução. Aplicação da pena mínima. Jurisprudência reafirmada, repercussão geral reconhecida e recurso extraordinário improvido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. Tema 158 - Fixação de pena aquém do mínimo legal, em face da incidência de circunstância genérica atenuante.

Tese: Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

(RE 597270 QO-RG- Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Órgão julgador: Tribunal Pleno Julgamento: 26/03/2009 Publicação: 05/06/2009 - Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015).

Convém salientar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal também fixou tese, ao examinar o AI nº 742.460/RG, apontando a ausência de repercussão geral da alegação destinada à reforma da dosimetria, por se tratar de matéria infraconstitucional, dando ensejo ao Tema 182:

Tema 182: A questão da adequada valoração das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, na fundamentação da fixação da pena-base pelo juízo sentenciante, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

(AI 742460 RG / RJ - REPERCUSSÃO GERAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 27/08/2009 - Publicação: 25/09/2009 - Órgão julgador: Tribunal Pleno).

Por fim, a alegada transgressão ao 93, IX, do Texto Maior, não credencia a admissão do apelo extremo.

Com efeito, os integrantes do colegiado enfrentaram as teses defensivas e formaram o convencimento pela existência de concurso de crimes e pela inviabilidade da redução da pena abaixo do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria, motivadamente.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal, analisando o Agravo de Instrumento nº 791.292, reconheceu a repercussão geral da matéria tratada, reafirmando a jurisprudência da Corte Suprema, dando ensejo ao Tema 339, segundo a qual: "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (AI 791292 QO-RG, Rel: Min. Gilmar Mendes, J: 23/06/2010, Dje-149, Divulg: 12.08.2010, Public: 13.08.2010).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC/15 (TEMA 158, 182 e 339).

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente.

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

0500383-09.2021.8.05.0150 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Oseny Amorim Ribeiro

Terceiro Interessado: Manoel Teodoro Dos Reis Santos

Terceiro Interessado: Gorete Dias Do Nascimento

Terceiro Interessado: Marcio De Oliveira Santos

Terceiro Interessado: Joanna Campos De Souza Pimentel

Terceiro Interessado: Iza Da Silva Mascarenhas

Terceiro Interessado: Maria Angelica Souza Brandão

Terceiro Interessado: Andreia De Matos Martins

Terceiro Interessado: Miqueias Guimarães Vasconcelos

Terceiro Interessado: Gilmara Lopes Santos



Terceiro Interessado: Gabriela Da Silveira Costa  
Terceiro Interessado: Edvan Bispo Ivo  
Terceiro Interessado: Edison Francisco Rocha Junior  
Terceiro Interessado: Wilney Sousa Rocha  
Terceiro Interessado: Mailan Chelen Santos Pereira  
Terceiro Interessado: Helena Santos Lima  
Terceiro Interessado: Edson Jesus Dos Santos  
Terceiro Interessado: Gisane Carneiro De Carvalho  
Terceiro Interessado: Aline Maria Pita Luz  
Terceiro Interessado: Bernardo Medeiros Netto De Gusmão  
Terceiro Interessado: Alessandra Ponte Fucs  
Terceiro Interessado: Lucas Araujo De Oliveira  
Terceiro Interessado: Cristiana De Oliveira Alves Joffily  
Terceiro Interessado: Jose Luiz Giffoni  
Terceiro Interessado: Suian Alencar Sobrinho  
Terceiro Interessado: Pollyanna Davi Cordeiro Almeida  
Terceiro Interessado: Vera Lúcia Ferreira Reis  
Terceiro Interessado: Elisa Regina Lima Viegas Conceicao  
Terceiro Interessado: Maria Audeni De Sousa Da Cunha  
Terceiro Interessado: Josenildes Vilarino Dos Santos  
Terceiro Interessado: Pedro Nery De Souza  
Terceiro Interessado: Adriel Brendow Torres Maturino  
Terceiro Interessado: Lucy Silva Do Espírito Santo  
Terceiro Interessado: Patricia Teles Américo De Britto  
Terceiro Interessado: Virna Pimentel E Souza  
Terceiro Interessado: Luis Alberto Da Silva Garcia  
Terceiro Interessado: Denilson Rafael Sales  
Terceiro Interessado: Janete Dias Da Costa  
Terceiro Interessado: Nolyana Santos Simoes  
Terceiro Interessado: Maricelia Ferreira De Melo  
Terceiro Interessado: Rodrigo Vieira De Almeida  
Terceiro Interessado: Lígia Barbosa Dos Santos  
Terceiro Interessado: Frainá Da Conceição Ivanovites  
Terceiro Interessado: Gilson Castro Guedes  
Terceiro Interessado: Edijã Almeida Braga  
Terceiro Interessado: Aline Juliana Silva Dos Santos Pinheiro  
Terceiro Interessado: José Ailton Evangelista  
Terceiro Interessado: Laércio Dos Santos Gomes De Oliveira  
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Apelado: Eduardo Santos Da Silva  
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)  
Apelante: Eduardo Santos Da Silva  
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)  
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0500383-09.2021.8.05.0150

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA e outros

Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Eduardo Santos da Silva, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 5º, XXXVIII, "c", da Constituição Federal, bem como a existência de dissídio jurisprudencial.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

Inicialmente é importante ressaltar que a violação de preceito constitucional não pode ser apreciada em sede de Recurso Especial por falta de competência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, que atribui ao Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário, a atribuição exclusiva para tanto.

Destarte, inadmissível a pretensão calcada na alegação de violação ao artigo 5º, XXXVIII, “c”, da Constituição Federal.

De outro viés, ao exame da peça recursal verifica-se que o recorrente deixou de apontar qual seria o dispositivo legal cuja interpretação implica na caracterização de dissídio jurisprudencial, dificultando a exata compreensão da controvérsia, atraindo, por analogia, a incidência do teor do enunciado da Súmula nº 284 do STF: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0326991-68.2013.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Antonio Avelino Da Silva

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Apelado: Cynthia Mara Lacerda Nacif Registrado(a) Civilmente Como Cynthia Mara Lacerda Nacif

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Apelado: Neuza Nolasco Silva De Carvalho

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Apelado: Romeu Espindola Lefundes

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Apelante: Citta Ville Spe Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Advogado: Ivan Mauro Calvo (OAB:BA23195-A)

Advogado: Marcelo Sena Santos (OAB:BA30007-A)

Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB:BA27586-A)

Apelante: Oas Empreendimentos S.a. - Em Recuperacao Judicial

Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711-A)

Apelante: Gafisa S/a.

Advogado: Izayhara Katherine Dantas Nunes (OAB:BA31568-A)

Advogado: Bruno De Almeida Maia (OAB:BA18921-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0326991-68.2013.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: CITTA VILLE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, GAFISA S/A.

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: IVAN MAURO CALVO, MARCELO SENA SANTOS, LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, LEONARDO MENDES CRUZ, IZAYHARA KATHERINE DANTAS NUNES, BRUNO DE ALMEIDA MAIA  
APELADO: ANTONIO AVELINO DA SILVA, CYNTHIA MARA LACERDA NACIF, NEUZA NOLASCO SILVA DE CARVALHO, ROMEU ESPINDOLA LEFUNDES

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE BORGES GUIMARAES NETO, MARCIO BESERRA GUIMARAES

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto por CONSTRUTORA TENDA S/A. E CITTA VILLE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., com fundamento no artigo 1.021, do Código de Processo Civil, em face de Decisão proferida por esta 2ª Vice-Presidência, que inadmitiu o Recurso Especial manejado pela ora Agravante.



É o relatório.

No caso dos autos, infere-se que o presente recurso foi interposto contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial, em razão da incidência do entendimento firmado nas Súmulas nº 7, do STJ e 284, do STF, esta aplicada por analogia.

Nesse ponto esclareço que, a decisão que inadmite Recurso Especial somente é recorrível através de Agravo em Recurso Especial, conforme previsto no artigo 1.042, do CPC/15.

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016).

Sendo assim, forçoso reconhecer a hipótese de erro grosseiro no manejo do Agravo Interno previsto no artigo 1.021, do CPC, em face de decisão que inadmite Recurso Especial, haja vista que tal modalidade recursal visa impugnar apenas decisão que nega seguimento ao recurso excepcional.

No mais, destaque não ser admissível a fungibilidade recursal, tendo em vista a ausência de dúvida objetiva acerca do recurso cabível contra decisão que inadmite Recurso Especial, bem como a caracterização do erro grosseiro.

Neste sentido:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A interposição de recurso incabível, por configurar erro grosseiro, não possui o condão de interromper o prazo recursal, de modo que resta inafastável, na espécie, a intempestividade do agravo em recurso especial aviado após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que inadmitiu o apelo nobre.

2. Consoante o disposto no art. 1.030, § 1º, do CPC/2015, o recurso cabível contra a decisão que não admite o apelo especial é o agravo ao Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, por ter sido a decisão agravada publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, mostra-se manifestamente incabível o manejo do agravo interno previsto no artigo 1.021 do CPC/2015, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.940.423/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/2/2022, DJe de 24/2/2022.). (grifo nosso).

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INADMITTE RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS. SÚMULA 284/STF.

1. É assente no STJ que a interposição de Agravo Interno (art. 1.021, CPC/2015), em vez de Agravo em Recurso Especial (art. 1.042 do CPC/2015) contra decisão que não admite o Recurso Especial na origem, configura erro grosseiro que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. O Tribunal de origem firmou a compreensão de que “o agravo interno, interposto com apoio no art. 1021 do NCP, mostra-se inadequado pelas regras atuais, já que há previsão específica de agravo dirigido às Cortes Superiores, contra a decisão que indamite recurso excepcional (art. 1.042, do NCP). Por conseguinte, o ato processual carrega a pecha denominada pelos Tribunais Superiores de erro grosseiro, porquanto impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal”.

[...]  
(REsp n. 1.740.831/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/6/2018, DJe de 26/11/2018.). (grifo nosso).

Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, III, do CPC/15, não conheço do presente Agravo Interno.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8000728-21.2022.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Re: Estado Da Bahia

Parte Autora: Leadyr Araujo Bittencourt

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8000728-21.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

PARTE AUTORA: LEADYR ARAUJO BITTENCOURT

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 489, inciso II e §1º, inciso IV, e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. É o relatório.

De início, pontuo que o presente processo trata sobre o cumprimento individual de acórdão proferido em sede de Mandado de Segurança Coletivo que assegura o direito de servidores públicos estaduais ativos e inativos à paridade vencimental. Desse modo, esclareço ser inaplicável ao presente caso o entendimento firmado no Tema 911 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que a supracitada jurisprudência qualificada discute sobre “a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira”.

Da mesma forma, não há que se falar na incidência do Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre “a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008”.

Por fim, também deixo de sobrestar o referido processo, com fulcro no Tema 1169 do Superior Tribunal de Justiça, cuja questão submetida a julgamento discute “se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos”.

Feitas estas ponderações, passo a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso especial manejado.

Verifica-se que, o Recurso Especial não merece prosperar quanto à suscitada ofensa ao artigo 489, inciso II e §1º, inciso IV, e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, já que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da Recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

### INTIMAÇÃO

0008392-80.2011.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Kaufmann Cacau Industrial E Comercial S/a

Advogado: Fernando Weibel Kaufmann (OAB:BA16996-A)

Apelado: Municipio De Itabuna

Advogado: Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB:BA33031-A)

Apelado: Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0008392-80.2011.8.05.0113

APELANTE: KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
Advogado(s): FERNANDO WEIBEL KAUFMANN (OAB:BA16996)  
APELADO: MUNICIPIO DE ITABUNA e outros  
Advogado(s): MATEUS WILDBERGER SANTANA LISBOA (OAB:BA33031)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
8026180-38.2019.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravante: Cledson Pinho Da Silva  
Advogado: Igor Souza De Jesus (OAB:BA23302-A)  
Agravante: Daniele Ferreira Mota Da Silva  
Advogado: Igor Souza De Jesus (OAB:BA23302-A)  
Agravado: Australia Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Advogado: Alessandro Puget Oliva (OAB:PA11847-A)  
Agravado: Jds Marketing Esportivo Ltda - Me  
Advogado: Marcia Cristiane Saqueto Silva (OAB:SP295708-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8026180-38.2019.8.05.0000  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
AGRAVANTE: CLEDSON PINHO DA SILVA, DANIELE FERREIRA MOTADA SILVA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: IGOR SOUZA DE JESUS  
AGRAVADO: AUSTRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, JDS MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA, ALESSANDRO PUGET OLIVA REGISTRADO(A)  
CIVILMENTE COMO ALESSANDRO PUGET OLIVA

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por CLEDSON PINHO DA SILVA e DANIELE FERREIRA MOTA DA SILVA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que não acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a parte Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 26, 27, 30, parágrafo único e 39, da Lei nº 9.514/1997, 29 a 41, do Decreto-Lei nº 70/1966 e, 489, §1º, inciso IV e 1.022, do CPC.

É o relatório.

Da análise do Recurso Especial, constata-se que o Recorrente pretende reexaminar o mérito de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que manteve os termos da decisão de 1ª instância, pronunciada nos autos da Ação nº 8044111-51.2019.8.05.0001, com caráter precário e em cognição sumária.

Todavia, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é cabível Recurso Especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito.

Na esteira deste entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735 DO STF. INCIDÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas

até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça” (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Não há violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão impugnado aprecia fundamentadamente a controvérsia, apontando as razões do seu convencimento, ainda que em sentido contrário à pretensão recursal.

3. Em conformidade com o disposto na Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito” (STJ, AgRg no AREsp n. 438.485/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/02/2014).

4. A natureza precária e provisória do juízo de mérito desenvolvido em sede liminar, fundado na mera verificação da ocorrência do periculum in mora e da relevância jurídica da pretensão deduzida pela parte interessada, não enseja o requisito constitucional do esgotamento das instâncias ordinárias, indispensável ao cabimento dos recursos extraordinário e especial, conforme exigido expressamente na Constituição Federal - “causas decididas em única ou última instância”.

5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1047253/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2019, DJe 20/08/2019).

Deste modo, incide na espécie, por analogia, o entendimento firmado na Súmula nº 735, do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar”.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8009692-08.2019.8.05.0000 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Espólio: Edmir Celestino De Almeida Ferraz

Advogado: Celso Ricardo Assuncao Toledo (OAB:BA33411-A)

Advogado: Wagner Leandro Assuncao Toledo (OAB:BA23041-S)

Espólio: Banco Bradesco Sa

Advogado: Fernando Augusto De Faria Corbo (OAB:BA25560-A)

Advogado: Marcio Alexandre Aguiar Madureira (OAB:RJ95148-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8009692-08.2019.8.05.0000.5.AgIntCiv

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

ESPÓLIO: EDMIR CELESTINO DE ALMEIDA FERRAZ

Advogado(s): CELSO RICARDO ASSUNCAO TOLEDO (OAB:BA33411-A), WAGNER LEANDRO ASSUNCAO TOLEDO (OAB:BA23041-S), JOSE ANTONIO MARTINS (OAB:BA31341-A)

ESPÓLIO: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO (OAB:BA25560-A), MARCIO ALEXANDRE AGUIAR MADUREIRA (OAB:RJ95148-A)

#### DECISÃO

O BANCO BRADESCO SA interpôs Agravo Interno de Id nº 48992511 em face de decisão de Id nº 47673006 proferida por esta 2ª Vice-Presidência nos autos principais, que negou seguimento ao recurso especial com fundamento nos Temas 685, 891, 887 e 948/STJ da sistemática dos Recursos Repetitivos.

Afirma, em suas razões, que a decisão proferida pela 2ª Vice-Presidência aplicou de forma equivocada as teses firmadas pelo STJ nos Temas 685, 891, 887 e 948/STJ da sistemática dos Recursos Repetitivos. Ao final, pugna pelo provimento do recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

De início, exerço a possibilidade estampada no art. 1.021, § 2º, do NCPC.

Verifico, do compulso dos autos, que esta 2º Vice-Presidência efetivamente vinculou aos presentes autos precedentes qualificados de forma inadequada, haja vista que o acórdão trata apenas de juros remuneratórios.

Desta forma, exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada, e passo imediatamente a nova apreciação do recurso especial de Id nº 7238792 dos autos principais.

Neste ponto esclareço que o recorrente suscitou, em sua petição recursal, a violação aos arts. o art. 19, da Lei 7.347/85, arts. 502 e 503 do NCP e art. 103, III, do Código de Defesa do Consumidor.

No que concerne aos juros remuneratórios, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

Segundo o entendimento consolidado nos julgamentos dos REsp repetitivos nº 1.392.245/DF e 1.392.186/DF, não pode haver inclusão de juros remuneratórios quando esse item não constou na condenação; Contudo, uma vez mencionado esse encargo na sentença objeto de cumprimento, é cabível a sua inclusão nos cálculos, não havendo se falar em excesso de execução.

Acerca dos referidos juros, o STJ já decidiu que tal encargo deve ser contado a partir da citação inicial.

A propósito, veja-se como constou no julgado:

Há que se consignar, ainda, que é certo que o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhe foi paga, desde o vencimento, no importe de 0,5% ao mês, e que os juros moratórios deverão ser considerados a partir da efetiva citação na ação civil pública, pois o STJ decidiu que tais encargos, nas referidas demandas, correm a partir da citação inicial.

A título ilustrativo, trago à baila os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUANTO A ESTE PONTO – RETRATAÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR – INCLUSÃO DE REFLEXOS DE PLANOS ECONÔMICOS SUBSEQUENTES – POSSIBILIDADE – JUROS REMUNERATÓRIOS – INCLUSÃO NOS CÁLCULOS – VIABILIDADE – PREVISÃO NA SENTENÇA – JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO – ALEGAÇÃO DE NÃO FLUÊNCIA DOS JUROS, EM RAZÃO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO BANCO BEMERINDUS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – NULIDADE DA EXECUÇÃO – INOCORRÊNCIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA EM BRASÍLIA-DF – EFEITOS DA COISA JULGADA – COMPETÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FACULDADE DO CONSUMIDOR – ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR ANTE A NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM O IDEC – ILEGITIMIDADE AFASTADA – EXCESSO DE EXECUÇÃO (JUROS MORATÓRIOS E REFLEXOS DE OUTROS PLANOS E OUTROS ASPECTOS QUANTITATIVOS) – EXTINÇÃO DO PROCESSO, DEVIDO À NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO – DESNECESSIDADE – CONVERSÃO OU SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Não se conhece do recurso na parte que versa a respeito dos honorários advocatícios, tendo em vista a retratação do juízo a quo sobre o tema. Conforme o entendimento pacificado do STJ, consolidado pelo julgamento do REsp 1243887/PR, representativo de controvérsia, a liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC). Consoante decidido no REsp 1.391.198/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, é parte legítima para requerer o cumprimento de sentença o consumidor/poupador, independentemente de comprovação quanto à filiação ao IDEC Instituto de Defesa do Consumidor. O Banco HSBC Bank Brasil S/A possui legitimidade para figurar no polo passivo das ações que visam o recebimento das diferenças da correção monetária das cadernetas de poupança, referente aos denominados expurgos inflacionários, contratadas com o Banco Bamerindus do Brasil. Cabe a inclusão, nos cálculos, dos expurgos dos planos econômicos subsequentes, segundo a decisão proferida no 1.392.245/DF. Segundo o entendimento consolidado nos julgamentos dos REsp repetitivos nº 1.392.245/DF e 1.392.186/DF, não pode haver inclusão de juros remuneratórios quando esse item não constou na condenação; Todavia, uma vez mencionada esse item na sentença objeto de cumprimento, é cabível a sua inclusão nos cálculos, não havendo se falar em excesso de execução. Os juros de mora, nas ações coletivas, devem incidir a partir da citação na ação de conhecimento, e não na fase de liquidação ou de cumprimento. O HSBC não fica isento do pagamento dos juros de mora e atualização, pelo fato de a instituição bancária adquirida (Banco Bamerindus S/A) ter sido objeto de Liquidação Extrajudicial. Mesmo sendo necessária a prévia liquidação no caso em tela, essa providência não deve implicar, necessariamente, na extinção do Cumprimento de Sentença, mas sim na sua suspensão, em obediência aos princípios da cooperação, da eficiência e da proporcionalidade, até que a Liquidação seja definitivamente julgada. (TJ-MS - AI: 14019741920198120000 MS 1401974-19.2019.8.12.0000, Relator: Des. Claudionor Miguel Absbs Duarte, Data de Julgamento: 15/05/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/05/2019) DIREITO CIVIL. CONTRATO DE DEPÓSITO BANCÁRIO E TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários relativos ao período de junho de 1987 e janeiro de 1989 (Planos Bresser e Verão), os juros remuneratórios são devidos até a data de encerramento da conta poupança, mas se a instituição bancária deixar de demonstrar precisamente o momento em que a conta bancária chegou ao seu termo, os juros remuneratórios deverão incidir até a citação ocorrida nos autos da ação civil pública objeto da execução. Os juros remuneratórios são devidos ao cliente/depositante em razão da utilização do capital (valor depositado) pela instituição bancária. A par disso, se os juros remuneratórios são cabíveis como compensação ou remuneração do capital, caso o capital não esteja mais à disposição da instituição bancária, não há nenhuma justificativa para a incidência dos referidos juros, pois o poupador/depositante não estará mais privado da utilização do dinheiro e o banco não estará fazendo uso de “capital alheio”. Nesse sentido, a Terceira Turma do STJ (AgRg no REsp 1.505.007-MS, DJe 18/5/2015) afirmou que “Os juros remuneratórios incidem até a data de encerramento da conta poupança porque (1) após o seu encerramento não se justifica a incidência de juros, já que o poupador não mais estará privado da utilização de seu capital; e, (2) os juros são frutos civis e representam prestações acessórias ligadas à obrigação principal”. Nesse contexto, cabe ressaltar que não se desconhece que a jurisprudência do STJ também possui o entendimento no sentido de que os juros remuneratórios têm como termo final a data do efetivo pagamento da dívida (AgRg no AREsp 408.287-SP, Terceira Turma, DJe 27/5/2014; AgRg no Ag 1.010.310-DF, Quarta Turma, DJe 31/10/2012). Por sua vez, o contrato de depósito pecuniário ou bancário por ostentar natureza real, somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega do dinheiro ou equivalente ao banco. Nessa linha de inteligência, observa-se, portanto, que uma das formas de extinção dessa



espécie contratual ocorre com a retirada da quantia integralmente depositada ou diante do pedido feito pelo depositante para que a conta bancária seja encerrada, com a consequente devolução de todo o montante pecuniário. É o que se extrai da dicção do art. 1.265, caput, do CC/1916, cujo texto foi reproduzido pelo art. 627 do CC/2002. No entanto, caso o banco não demonstre a data de extinção da conta-poupança, a melhor solução consiste em adotar a data da citação ocorrida nos autos da ação civil pública objeto da execução como o termo final dos juros remuneratórios. Isso porque, na hipótese em análise, o ônus de comprovação da data de encerramento da conta-poupança, pela retirada do valor depositado, incumbe à instituição bancária, nos termos do art. 333, II, do CPC, uma vez que se trata de fato que delimita a extensão do pedido formulado pelo autor desse tipo de demanda. Ademais, porque essa sistemática impede que exista concomitantemente a incidência de juros remuneratórios e moratórios dentro de um mesmo período, uma vez que, na hipótese aqui analisada, o depositante, no momento da propositura da ação coletiva, demonstra o interesse em rever os reflexos dos expurgos inflacionários, ocorrendo a constituição em mora do banco, por não satisfazer voluntariamente a pretensão resistida, momento a partir do qual deverão ser aplicados os juros de mora. Trata-se, além disso, de sistemática que se coaduna com entendimento recente da Corte Especial do STJ, julgado sob o regime do art. 543-C do CPC, no sentido de que “Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, sem que haja configuração da mora em momento anterior” (Informativo nº 0561 - REsp 1.361.800-SP, Corte Especial, DJe 14/10/2014. REsp 1.535.990-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 04/8/2015, DJe 20/8/2015).

A propósito, o Informativo n.º 0549, publicado em 05/11/2014:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da ação civil pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior. De fato, a tese de que o julgamento de ação civil pública se limita à proclamação anódina de tese – incentivado o condenado a procrastinar a concretude da condenação no aguardo da propositura de execuções individuais, para, só então, iniciar o curso de juros de mora – contém o germe da destruição da efetividade do relevante instrumento processual que é a ação civil pública. Atente-se a duas consequências certas: a) ninguém aguardará o desfecho de ação civil pública para o ajuizamento de ações individuais, visto que o aguardo significará perda de valor de juros moratórios pelo largo tempo em que durar o processamento da ação civil pública; e b) implantar-se-á a necessidade de ajuizamento, em judicialização de massa, de execuções individuais posteriores ao julgamento da ação civil pública, frustrando-se a possibilidade de execução mandamental da sentença da ação civil pública. A procrastinação do início da contagem dos juros moratórios traria o efeito perverso de estimular a resistência ao cumprimento da condenação transitada em julgado da ação coletiva, visto que seria economicamente mais vantajoso, como acumulação e trato do capital, não cumprir de imediato o julgado e procrastinar a efetivação dos direitos individuais. É preciso atentar, ademais, que, na ação civil pública visando à composição de lide de direitos homogêneos, também ocorre válida citação, como em todo e qualquer processo, da qual resulta, como é da congruência dos institutos jurídicos, a concreta constituição em mora, que só pode ser relativa a todos os interessados consorciados no mesmo interesse homogêneo, não havendo dispositivo legal que excepcione essa constituição em mora, derivada do inequívoco conhecimento da pretensão formulada coletivamente em prol de todos os beneficiários. É incongruente interpretar o instituto da ação civil pública em detrimento dele próprio. Observe-se, ainda, que a sentença condenatória de ação civil pública, embora genérica, continua sendo condenatória, impondo-se o seu cumprimento nos termos de seus componentes jurídicos, inclusive os juros de mora já desencadeados pela citação para a ação coletiva. A natureza condenatória não é desvirtuada pela “liquidação” que se segue. Assim, mesmo no caso de a sentença genérica não fazer expressa referência à fluência dos juros moratórios a partir da citação para a ação civil pública, incidem esses juros desde a data da citação na fase de conhecimento da ação civil pública, como, aliás, decorre da previsão legal dos arts. 219 do CPC e 405 do CC. Ressalte-se que a orientação ora adotada, de que os juros de mora devem incidir a partir da citação na ação civil pública, não se aplica a casos em que o devedor tenha sido anteriormente a ela constituído em mora, dados os termos eventualmente constantes do negócio jurídico ou outra forma de constituição anterior em mora, inclusive no caso de contratualmente estabelecida para momento anterior. Nesses termos, fica ressalvada a possibilidade de os juros de mora serem fixados a partir do evento danoso na eventual hipótese de ação civil pública fundar-se em responsabilidade extracontratual, nos termos da Súmula 54 do STJ. Da mesma forma fica ressalvada a hipótese de os juros incidirem a partir de outro momento anterior em que efetivamente configurada a mora. Precedente citado: REsp 1.209.595-ES, Segunda Turma, DJe 3/2/2011. (Resp 1.371.899-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 21/5/2014).

Assim, o agravante ao se insurgir contra o decisório censurado deixa de observar o entendimento adotado no REsp nº 1.392.245-DF, pois, na situação fática narrada nestes autos, restou demonstrado que o título judicial prevê a cobrança dos juros remuneratórios.

Sobre o assunto em debate, quanto do julgamento do REsp 1392245/DF (Tema 887) submetido à sistemática disposta no art. 1036, do CPC/15, o Superior Tribunal de Justiça, fixou a seguinte tese:

Tema 887:

Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989): (I) descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento; (II) incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.

Desse modo, constatada a consonância entre o posicionamento firmado pelo acórdão recorrido e o quanto estabelecido pela Corte Infraconstitucional no julgado representativo da controvérsia repetitiva, imperiosa incidência do art. 1.030, I, 'b', do CPC/15.



Ante o exposto, exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada de Id nº 47673006 dos autos principais. Em novo juízo de admissibilidade do recurso especial de Id nº 7238792, quanto ao Tema 887 da sistemática dos Recursos Repetitivos, nego seguimento ao apelo extremo  
Publique-se. Intimem-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO

0501826-80.2016.8.05.0146 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Banco Do Brasil S/a  
Advogado: Ricardo Luiz Santos Mendonca (OAB:BA13430-A)  
Advogado: Eduardo Argolo De Araujo Lima (OAB:BA4403-A)  
Apelado: A O De Almeida Neto Transportes  
Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto (OAB:BA22627-A)  
Advogado: Graciela Ribeiro (OAB:BA31987-A)  
Advogado: Emanuela Mendes De Macedo Silva (OAB:BA24227-A)  
Apelado: Abilio Olavo De Almeida Neto  
Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto (OAB:BA22627-A)  
Advogado: Graciela Ribeiro (OAB:BA31987-A)  
Advogado: Emanuela Mendes De Macedo Silva (OAB:BA24227-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0501826-80.2016.8.05.0146  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: RICARDO LUIZ SANTOS MENDONCA, EDUARDO ARGOLO DE ARAUJO LIMA  
APELADO: A O DE ALMEIDA NETO TRANSPORTES, ABILIO OLAVO DE ALMEIDA NETO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, GRACIELA RIBEIRO, EMANUELA MENDES DE MACEDO SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o Recorrente em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 320 e 373, do CPC e 14, do CDC.

É o relatório.

De início, no que se refere à suposta violação aos artigos 320 e 373, do CPC e 14, do CDC, assim se assentou o aresto vergastado:

“No caso em análise, tem-se ação monitoria extinta sem o exame do mérito em virtude da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. (...)”

Todavia, na espécie, é patente que a petição inicial careceu de tal documentação, subsídio este que é indispensável para a aferição da evolução do débito, e, nesse particular, de que estão sendo cobrados os valores corretos.

Assim, não tendo sido a ação municiada de toda documentação necessária, imperiosa é a sua extinção.”.

Assim, em relação à matéria em espeque, conclui-se que, para a modificação do entendimento do Tribunal de Origem, faz-se necessária a apreciação do conjunto fático probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA. DOCUMENTO. PROVA ESCRITA. ANÁLISE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Não há violação do art. 535 do CPC/73 quando o Tribunal a quo analisa os argumentos de forma clara e suficientemente fundamentada.

2. O Tribunal de Justiça, com arrimo no acervo fático-probatório carreado aos autos, concluiu que os contratos de abertura de crédito e documentos acostados são suficientes para propositura da ação monitória. A pretensão de modificar tal entendimento, considerando as circunstâncias do caso concreto, demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, conforme dispõe a Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.

(AgInt no AREsp n. 1.499.387/BA, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 14/6/2021, DJe de 1/7/2021.).

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Não se exige, na ação monitória, a demonstração inequívoca da existência da relação jurídica e da quantia devida, sendo suficiente a apresentação de documento escrito que possa ensejar a convicção do juiz quanto à existência do direito alegado. Precedentes.

2. Hipótese em que, a despeito de serem incontroversas as celebrações dos contratos de adesão e de abertura de crédito com alienação fiduciária, as instâncias de origem, a partir dos documentos apresentados, afirmaram não ter sido possível extrair o valor contratado, a forma de pagamento nem a quantia apurada (...).

3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/ STJ).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.352.698/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 1/3/2021, DJe de 4/3/2021.).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8007394-38.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Fundação Petrobras De Seguridade Social - Petros

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB:BA17766-A)

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)

Agravado: Antonio Carlos Afonso Burgos

Advogado: Douglas Cerqueira De Oliveira (OAB:SE11846-A)

Advogado: Jose Carlos Pereira De Oliveira (OAB:SE7353-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8007394-38.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17766-A), MIZZI GOMES GEDEON DIAS registrado(a) civilmente como MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371-A)

AGRAVADO: ANTONIO CARLOS AFONSO BURGOS

Advogado(s): DOUGLAS CERQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB:SE11846-A), JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB:SE7353-A)

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, inserta no ID 35582802, que negou provimento ao agravo de instrumento por si interposto.

Alega o recorrente que o acórdão recorrido violou os arts. 80, 831, 520, 786, do CPC e 422, CC, bem como o art. 5º, V, X, 93 e 202, da Constituição Federal (ID 44259408).

O recorrido apresentou contrarrazões (ID 49818462).

É o relatório.

O presente recurso especial, sem o menor resquício de dúvidas, não deve prosperar.

Com efeito, à suposta violação aos arts. 5º, V, X, 93 e 202, da Constituição Federal, é objeto de recurso próprio, escapando da competência do Superior Tribunal de Justiça, a teor do disposto no art. 102, III, alínea a, da Carta Magna.

Nesse sentido, eis jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aplicado por analogia:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO NCPC.

INEXISTÊNCIA. PLEITO DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. REFORMA DO JULGADO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SOMENTE EFEITOS EX NUNC. NÃO RETROATIVOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

[...]  
3. Consoante disposto no art. 105 da Carta Magna, o Superior Tribunal de Justiça não é competente para se manifestar sobre suposta violação de dispositivo constitucional, nem mesmo a título de prequestionamento.

[...]  
(AgInt no AREsp 1513864/GO, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/03/2020, DJe 01/04/2020) (g. n.)

Por outro lado, verifica-se que os aludidos arts. 5º, V, X, 93 e 202., do CPC supostamente ofendidos, não tiveram suas matérias debatidas no acórdão recorrido.

Sendo assim, demonstrando-se ausente o requisito do prequestionamento, viabilizador da ascensão recursal, incide, neste caso, o disposto nas Súmulas nº 282 e 356, ambas do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis, analogicamente, à espécie sub examine.

Exemplificativo, nesse sentido, o decisum abaixo transcrito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

[...]  
2. Se o conteúdo normativo contido nos dispositivos apresentados como violados não foi objeto de debate pelo Tribunal de origem, evidencia-se a ausência do prequestionamento, pressuposto específico do recurso especial. Incidem, na espécie, os rigores das Súmulas n.

282 e 356 do STF.

[...]  
5. Agravo interno improvido.  
(AgInt no AREsp 1521318/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/03/2020, DJe 20/03/2020)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria.

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8005005-46.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Petrobras Distribuidora S A

Advogado: Leonardo Mendes Cruz (OAB:BA25711-A)

Agravado: Dione Luiz De Souza Lemos

Advogado: Iraci Souza Macedo (OAB:BA45879)

Advogado: Mariza Silva De Almeida (OAB:BA7385-A)

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8005005-46.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: LEONARDO MENDES CRUZ

AGRAVADO: DIONE LUIZ DE SOUZA LEMOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: IRACI SOUZA MACEDO, MARIZA SILVA DE ALMEIDA

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por VIBRA ENERGIA S/A, atual denominação PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 187, 422 e 884, do Código Civil, 7º e 537, do CPC e 77, da Convenção das Nações Unidas.

É o relatório.

De início, no que diz respeito a artigo 537, do CPC, notadamente quanto ao exame da alegação de excesso ou descabimento das astreintes, insta destacar, que a modificação das conclusões do Acórdão recorrido, demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor do Enunciado nº. 07, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO CI-VIL PÚBLICA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. ASTREINTES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RE-VISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

[...]

II - No caso, rever o entendimento do Tribunal de origem, que consignou a razoabilidade e a proporcionalidade das astreintes - arbitradas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento -, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ. III - Consoante a jurisprudência desta Corte, a alegação de que o valor final da multa por descumprimento da obrigação de fazer supera o da obrigação principal, por si só, não é suficiente para a caracterização de sua excessividade.

IV - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

[...]

VI - Agravo Interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.833.745/SC, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 21/10/2019, DJe de 23/10/2019.).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. MULTA COMINATÓRIA. PROPORCIONALIDADE QUE DEVE CONSIDERAR O VALOR DIÁRIO E O MONTANTE DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, E NÃO A MONTANTE ALCANÇADA PELO DESCUMPRIMENTO REITERADO DO DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. 2. AFERIÇÃO DA EXCESSIVIDADE DO VALOR DIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 3. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Sobressai do atual entendimento da Terceira Turma desta Corte Superior que a eventual excessividade do valor da multa cominatória deve ser aferida com base na quantia diária arbitrada comparada à obrigação principal, e não considerando a integralidade alcançada pelo descumprimento reiterado da ordem judicial. Precedente.

2. O acolhimento da tese defendida no apelo nobre - acerca da excessividade do valor da multa diária arbitrado na origem - só seria possível mediante o revolvimento do acervo fático-probatório do respectivo processo, providência vedada nesta instância extraordinária em decorrência do disposto na Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 1.018.324/PE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 19/9/2017, DJe de 28/9/2017.).

Ademais, verifica-se que as matérias constantes nos artigos 7º, do CPC, 187, 422 e 884, do Código Civil e 77, da Convenção das Nações Unidas, não foram alvo de debate no Acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie, por analogia.

Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF E 211/STJ. RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULAS 283 E 284 DO STF. ACÓRDÃO TCU. CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE TESE. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem fundamentou adequadamente suas convicções, inexistindo pontos omissos a serem supridos no acórdão, razão por que não há falar em qualquer vício no julgamento dos embargos de declaração.

2. Quanto à alegada violação aos artigos 189 e 202, parágrafo único, do CC, apesar do tema prescrição ter sido tratado no acórdão do Juízo a quo, verifica-se ausência de manifestação da Corte de origem sobre a tese recursal com enfoque nos dispositivos legais tido por violados, restando, pois, caracterizada a ausência de prequestionamento.

3. As razões apresentadas no recurso especial estão dissociadas do acórdão do Tribunal de origem, inclusive no que pertine ao fundamento legal das alegações, bem como não foram impugnados os fundamentos do acórdão da Corte a quo, incidindo os óbices das Súmulas 283 e 284 do STF.

4. Com relação à alegada violação aos arts. 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 18 da Lei nº 8.313/1991, a matéria disciplinada nos dispositivos legais não foram apreciadas pelo Tribunal de origem.

5. Oportuno consignar que somente se poderá entender pelo prequestionamento implícito quando a matéria tratada no dispositivo legal for apreciada e solucionada pelo Tribunal de origem, de forma que se possa reconhecer qual norma direcionou o decisum objurgado, o que não ocorreu no presente caso.

6. Nas razões do recurso especial, o recorrente não impugnou o fundamento utilizado para solucionar a controvérsia pelo Juízo a quo, incidindo, pois, o óbice da Súmula 283/STF.

7. A revisão das conclusões adotadas pelo Tribunal de Origem, a fim de acolher a pretensão recursal, demandaria, necessariamente, incursão no conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial ante o óbice

previsto na Súmula nº 7/STJ.

8. Agravo Interno não provido.

(AgInt no AREsp 1964746/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/04/2022, DJe 28/04/2022).

Ainda nesse sentido, também não merece prosperar eventual tese de ocorrência de pré-questionamento ficto, na medida em que, o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, restringe o cabimento do Recurso Especial com base em pré-questionamento ficto, às hipóteses em que o Recorrente, concomitantemente à indicação do dispositivo normativo supostamente violado, aponta a infringência ao artigo 1.022, do Código de Processo Civil. A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1.025 DO CPC/2015. NON REFORMATIO IN PEJUS. OBSERVÂNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, “aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC” (Enunciado Administrativo n. 3). 2. O acolhimento do prequestionamento ficto de que trata o art. 1.025 do CPC/2015 exige do recorrente a indicação de violação do disposto no art. 1.022 do mesmo diploma, “para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei” ( AgInt no AREsp 1067275/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 03/10/2017, DJe 13/10/2017), providência atendida, in casu. 3. Hipótese em que, apesar de não ter havido recurso voluntário do ente fazendário, deve ser mantido o acórdão proferido na origem, visto que apenas fez referência à extensão da responsabilidade apurada pelo Tribunal regional nos autos da Ação Cautelar n. 005927-84.2013.4.04.7200, o que afasta suposta violação do princípio do non reformatio in pejus. 4. O Tribunal de origem, apesar de reconhecer expressamente o entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE 574.706 pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, consignou não ser possível a aplicação da tese ao caso dos autos, visto que não há neles elementos que demonstrem a efetiva inclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições, apuração que demanda dilação probatória, incompatível com a natureza da exceção de pré-executividade, sendo certo que a revisão dessa premissa demandaria a incursão na seara fático-probatória, providência obstada pela Súmula 7 do STJ. 5. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no REsp: 1885901 SC 2020/0183896-0, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 23/02/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/03/2021).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0703986-68.2021.8.05.0001 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Jose Alves Cavalcante Filho

Advogado: Rodrigo Bomfim Daeps De Souza (OAB:BA66688-A)

Recorrido: Barbara Cosenza Sanmartin

Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira (OAB:BA28629-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0703986-68.2021.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: JOSE ALVES CAVALCANTE FILHO

Advogado(s): RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA (OAB:BA66688-A)

RECORRIDO: BARBARA COSENZA SANMARTIN

Advogado(s): JORGE IGOR RANGEL SANTOS MOREIRA (OAB:BA28629-A)

DESPACHO

Cuida-se de recurso especial e de recurso extraordinário interpostos por JOSE ALVES CAVALCANTE FILHO, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela parte.

A partir da análise dos autos constata-se que, ao interpor as respectivas insurgências de ID 50825338 e ID 50825352, a parte recorrente absteve-se de demonstrar o recolhimento/quitação do preparo recursal.

Observe-se que não há registro de deferimento da Justiça Gratuita nos autos da Ação Penal Privada.

Desse modo, em observância ao art. 1.007, § 4º, do CPC/2015, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar pagamento do preparo recursal em dobro, de ambos os recursos, sob pena de deserção.



Após, retornem os autos conclusos.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO

0325185-66.2011.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Sensun Industria E Comercio De Confeccoos Ltda - Me  
Advogado: Manoel Bouza Alvarez Filho (OAB:BA27150-A)  
Apelante: Antonio Jorge Jesus De Souza  
Advogado: Manoel Bouza Alvarez Filho (OAB:BA27150-A)  
Apelado: Paulo Cesar Silveira Castro  
Advogado: Andre Sigiliano Paradela (OAB:BA22179-A)  
Advogado: Yuri Ubaldino Rocha Soares (OAB:BA719-A)

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0325185-66.2011.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: SENSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME e outros  
Advogado(s): MANOEL BOUZAALVAREZ FILHO (OAB:BA27150-A)  
APELADO: PAULO CESAR SILVEIRA CASTRO  
Advogado(s): ANDRE SIGILIANO PARADELA (OAB:BA22179-A), YURI UBALDINO ROCHA SOARES (OAB:BA719-A)

DESPACHO  
Certifique-se à Secretaria da Seção de Recursos se há interposição de recurso nos autos. Em caso negativo, certifique-se o Trânsito em Julgado da presente ação e remetam-se os autos à Vara de Origem.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO

0346006-23.2013.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Clovis Lafaiete Veiga De Castro  
Advogado: Dante Menezes Santos Pereira (OAB:BA15739-A)  
Apelado: Camile Ornelas Rodrigues De Castro  
Advogado: Patricia Cleia Pereira Batista (OAB:BA14678-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0346006-23.2013.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA  
APELADO: CAMILE ORNELAS RODRIGUES DE CASTRO

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: PATRICIA CLEIA PEREIRA BATISTA

DECISÃO



Trata-se de Recurso Especial interposto por CLOVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 3º, 4º, 6º e 8º, do CPC e 884, do Código Civil. Com arrimo na alínea “c”, suscita que houve dissenso jurisprudencial.

É o relatório.

De início, quanto à alegada violação aos artigos 3º, 4º, 6º e 8º, do CPC e 884, do Código Civil, assim se assentou o aresto recorrido:

“Por derradeiro, a respeito do valor dos automóveis, nenhuma censura deve ser feita na sentença, tendo em vista a divergência quanto ao valor atribuído pelas partes a tais bens, de modo que a adoção da Tabela Fipe é a forma mais adequada de equacionar a cizânia e melhor representar o patrimônio a ser partilhado.”.

Desse modo, no que tange à matéria em esboço, verifica-se que o posicionamento constante no aresto vergastado, se encontra em consonância com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83, do STJ.

Nesse sentido:

[...]

3. O propósito recursal, a par de analisar acerca da ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, é definir qual é o valor a ser restituído (...) quando há venda extrajudicial do bem (...) - se o valor do veículo na Tabela FIPE ou se o valor propriamente obtido com a sua venda extrajudicial.

4. A tabela FIPE é comumente utilizada para pesquisa do preço médio de veículos e serve como balizador de valores dos veículos automotores terrestres, considerando, inclusive, os diversos fatores de depreciação existentes.

[...]

(REsp n. 1.742.897/PR, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 8/9/2020, DJe de 16/9/2020.).

[...]

3. A Corte estadual, soberana na análise das provas dos autos, concluiu que, (...) em razão da alienação a terceiro, deve (...) indenizar o recorrido na quantia equivalente ao valor do bem de acordo com a tabela FIPE. A revisão do julgado encontra óbice na da Súmula 7 do STJ.

[...]

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 981.558/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/10/2018, DJe de 29/10/2018.).

Insta destacar ainda, que a modificação das conclusões do Acórdão recorrido, no caso concreto, demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

Em relação à alínea “c” do autorizativo constitucional, cumpre considerar indemonstrado o dissenso pretoriano, pois é exigível a transcrição dos trechos dos Acórdãos que configurem a divergência, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos con-frontados, não se oferecendo como bastante a simples apresentação de ementas, bem como, faz-se necessária a juntada das certidões ou cópias dos Acórdãos paradigmas, de acordo com o art. 1029, § 1º, CPC/15, do CPC/15 e art. 255, § 1º, do RISTJ.

Por fim, no tocante ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, é importante destacar que o deferimento da referida medida, condiciona-se à demonstração dos requisitos da tutela provisória de urgência, o fumus boni iuris e o periculum in mora. No caso em apreço, a Recorrente não demonstrou a presença dos referidos requisitos, pelo que, o indeferimento do pleito de atribuição de efeito suspensivo é medida que se impõe.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial e, indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo, formulado pelo ora Recorrente.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8001928-61.2020.8.05.0088 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: R. D. A. A. D.

Advogado: Cinthia Da Silva Barros (OAB:BA62864-A)

Advogado: Gessica Ladeia Matos Martins (OAB:BA62755-A)

Advogado: Deborah Marques Pereira Clemente (OAB:BA69385)

Apelante: D. C. L.

Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior (OAB:SP39768-S)

Despacho:

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8001928-61.2020.8.05.0088

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: DECOLAR. COM LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB:SP39768-S)

APELADO: RAVANY D ANGELLYS ANTUNES DIAS

Advogado(s): CINTHIA DA SILVA BARROS (OAB:BA62864-A), GESSICALADEIA MATOS MARTINS (OAB:BA62755-A), DEBORAH MARQUES PEREIRA CLEMENTE (OAB:BA69385)

## DESPACHO

Em atenção ao teor do petítório de id-50194329, e, considerando que a competência desta 2ª Vice-Presidência se restringe ao juízo de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário, consoante dispõe o artigo 86-D, e seus incisos, do atual RITJBA, determino a remessa dos autos à Secretaria da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, para que a Des.ª Joance Maria Guimarães de Jesus, Relatora do feito, ou quem venha a substituí-la, adote as medidas judiciais cabíveis e que achar necessárias.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8001246-71.2022.8.05.0077 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrente: Credimilson Vieira Santiago

Advogado: Henrique Da Anunciacao Valois (OAB:BA29615-A)

Advogado: Luide Gomes Lima Junior (OAB:BA74455-A)

Terceiro Interessado: Daniel Silva Oliveira

Terceiro Interessado: Luis Carlos Dos Santos

Terceiro Interessado: Ariane Divino Lima

Terceiro Interessado: Luciano Souza Dos Santos

Terceiro Interessado: Ana Paula Da Silva

Terceiro Interessado: Jose Alvaro Eriksson Pimenta

Decisão:

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 8001246-71.2022.8.05.0077

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: CREDIMILSON VIEIRA SANTIAGO

Advogado(s): HENRIQUE DAANUNCIACAO VALOIS (OAB:BA29615-A), LUIDE GOMES LIMA JUNIOR (OAB:BA74455-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DECISÃO

Cuidam os autos de recurso extraordinário interposto por CREDIMILSON VIEIRA SANTIAGO, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso em sentido estrito por si manejado.

Alega, em síntese, violação ao art. 5º, incisos XXXVIII e LV, da Carta Magna.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista os fundamentos a seguir delineados.

Com efeito, a pretensão veiculada pelo ora irresignado em sua petição recursal, diz respeito à suposta vulneração ao princípio constitucional da plenitude da defesa. Acontece, porém, que o caso em tela demanda uma nova incursão na seara dos fatos e provas constantes nos autos, hipótese que atesta a inviabilidade do apelo extremo sub examine. Vejamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto em debate:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO. TENTATIVA. ARTIGO 121, § 2º, I, C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OFENSA REFLEXA AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, XXXVIII, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA. MATÉRIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1216610 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 30-08-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 12-09-2019 PUBLIC 13-09-2019)

Por fim, no tocante à suposta ofensa ao devido processo legal e seus consectários – contraditório e ampla defesa, forçoso reconhecer a existência de pronunciamento, por parte do Egrégio Supremo Tribunal Federal, afeto à sistemática da repercussão geral, no que concerne a tal assunto. Assim, em relação ao tema 660 (“violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada”), a Suprema Corte consignou a inexistência de repercussão geral, circunstância que inviabiliza o apelo extremo sob análise. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea a, do Código de Processo Civil (tema 660), inadmitindo-o, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, em relação à outra matéria.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8004062-29.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: M. R. D. M.

Advogado: Guilherme De Moura Leal Valverde (OAB:BA29243-A)

Advogado: Archimedes Serra Pedreira Franco (OAB:BA25827-A)

Advogado: Roberto Lima Figueiredo (OAB:BA15586-A)

Agravante: W. R. E. M.

Advogado: Guilherme De Moura Leal Valverde (OAB:BA29243-A)

Advogado: Israel Salvador Freire (OAB:BA22886-A)

Agravado: S. M. L. P.

Advogado: Nidia Cristiane Oliveira Mesquita Victoria (OAB:BA8392-A)

Advogado: Fabio Lima Mesquita (OAB:BA35291-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8004062-29.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: MAIANA RIBEIRO DE MACEDO e outros

Advogado(s): GUILHERME DE MOURA LEAL VALVERDE (OAB:BA29243-A), ARCHIMEDES SERRA PEDREIRA FRANCO

(OAB:BA25827-A), ROBERTO LIMA FIGUEIREDO (OAB:BA15586-A), ISRAEL SALVADOR FREIRE (OAB:BA22886-A)

AGRAVADO: SILVANA MARIA LIBORIO PORTELA

Advogado(s): NIDIA CRISTIANE OLIVEIRA MESQUITA VICTORIA (OAB:BA8392-A), FABIO LIMA MESQUITA (OAB:BA35291-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52915793, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 52574181, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0346006-23.2013.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Clovis Lafaiete Veiga De Castro  
Advogado: Dante Menezes Santos Pereira (OAB:BA15739-A)  
Apelado: Camile Ornelas Rodrigues De Castro  
Advogado: Patricia Cleia Pereira Batista (OAB:BA14678-A)

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0346006-23.2013.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: Clovis Lafaiete Veiga de Castro  
Advogado(s): DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA (OAB:BA15739-A)  
APELADO: Camile Ornelas Rodrigues de Castro  
Advogado(s): PATRICIA CLEIA PEREIRA BATISTA (OAB:BA14678-A)

#### DESPACHO

CAMILE ORNELAS RODRIGUES DE CASTRO, ingressou com a petição de Recurso Especial, Id. nº 50511873, pleiteando a concessão do benefício da justiça gratuita.  
Com fulcro no art. 99, §2º, do CPC/15, intime-se a parte Recorrente, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos aptos a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça.  
Após, retornem os autos conclusos.  
Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO

8033001-87.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravante: Votorantim Energia Ltda  
Advogado: Joao Francisco Alves Rosa (OAB:BA17023-A)  
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)  
Agravante: Votorantim Cimentos S.a.  
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)  
Advogado: Joao Francisco Alves Rosa (OAB:BA17023-A)  
Agravante: Votorantim Cimentos N/ne S/a  
Advogado: Joao Francisco Alves Rosa (OAB:BA17023-A)  
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes (OAB:BA41977-A)  
Agravado: Claudenilson Barbosa Dos Santos  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Cosmina Garcia  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Crispiniana De Alexandria Pires  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Dagmar Da Silva Requião  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)

Agravado: Lais De Jesus Nery Dos Santos  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Lea Crispina Dos Santos Barros  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Leandro De Jesus Souza  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Liviani Requião Da Silva  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Ludimira De Jesus Xavier  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Luiz Da Silva Ribeiro  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Luzia Maria Dos Santos  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Margarida Do Rosario  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Maria Almeida Da Conceicao  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Maria Dias Do Nascimento  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Maria Lucia De Jesus  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Maria Raimunda De Souza  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Mariana Santos Da Conceicao  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)



Agravado: Maridalva Sales Da Silva  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Marielson De Jesus  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Marineide Santos De Jesus  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Marlene Barbosa Santos  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Marliane Ferreira Santana  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Meirinaldo Souza Da Silva  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Mozaniel Passos Dos Santos  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Rosangela Silva Bomfim  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Rosemeires Da Conceicao Araujo  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Agravado: Rosemery Da Cruz Jesus  
Advogado: Tercio Roberto Peixoto Souza (OAB:BA18573-A)  
Advogado: Marcos Sampaio De Souza (OAB:BA15899-A)  
Advogado: Neila Cristina Boaventura Amaral (OAB:BA35841-A)  
Advogado: Roberta Miranda Torres (OAB:BA50669-A)  
Terceiro Interessado: Procuradoria Da Uniao No Estado Da Bahia  
Terceiro Interessado: Instituto Bras Do Meio Ambien E Dos Rec Nat Renovaveis

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8033001-87.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: VOTORANTIM ENERGIA LTDA e outros (2)

Advogado(s): MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB:BA41977-A), JOAO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB:BA17023-A)

AGRAVADO: CLAUDENILSON BARBOSA DOS SANTOS e outros (26)

Advogado(s): MARCOS SAMPAIO DE SOUZA (OAB:BA15899-A), TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA (OAB:BA18573-A), NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL (OAB:BA35841-A), ROBERTA MIRANDA TORRES (OAB:BA50669-A)



## DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51992224, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50250393, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DESPACHO

8006021-35.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Leidiane Damasceno Dias

Advogado: Lui Peterson Miranda De Sousa (OAB:MG213735)

Agravado: Banco Itaucard S.a.

Advogado: Roberta Beatriz Do Nascimento (OAB:BA46617-A)

Despacho:

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8006021-35.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: LEIDIANE DAMASCENO DIAS

Advogado(s): LUI PETERSON MIRANDA DE SOUSA (OAB:MG213735)

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB:BA46617-A)

## DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 50193501, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48988622, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## INTIMAÇÃO

0543395-40.2018.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Banco Pan S.a.

Advogado: Fabio Rivelli (OAB:BA34908-A)

Apelado: Maira Venturoli Lawinsky

Advogado: Rafael Dos Reis Ferreira (OAB:BA28345-A)

Advogado: Daniel Farias Holanda (OAB:BA24409-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0543395-40.2018.8.05.0001

APELANTE: BANCO PAN S.A.

Advogado(s): FABIO RIVELLI (OAB:BA34908)

APELADO: MAIRA VENTUROLI LAWINSCKY

Advogado(s): DANIEL FARIAS HOLANDA (OAB:BA24409), RAFAEL DOS REIS FERREIRA (OAB:BA28345)

## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023  
FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DESPACHO

8011325-83.2021.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Jose Augusto De Novaes E Silva

Advogado: Rogerio Leite Brandao Ferreira (OAB:BA9903-A)

Advogado: Thiago Carvalho Cunha (OAB:BA24401-A)

Advogado: Ulisses Orge Franco Lima Gomes (OAB:BA24586-A)

Agravante: Eloysa Cabral Novaes

Advogado: Rogerio Leite Brandao Ferreira (OAB:BA9903-A)

Advogado: Ulisses Orge Franco Lima Gomes (OAB:BA24586-A)

Advogado: Thiago Carvalho Cunha (OAB:BA24401-A)

Agravado: Banco Do Brasil S/a

Advogado: Astor Bildhauer (OAB:MS19882-A)

Advogado: Kesley Enzo Teixeira (OAB:BA20316-A)

Advogado: Elizabeth Stankunas Reis (OAB:BA66148-A)

Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues (OAB:BA20451-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8011325-83.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: JOSE AUGUSTO DE NOVAES E SILVA e outros

Advogado(s): THIAGO CARVALHO CUNHA (OAB:BA24401-A), ROGERIO LEITE BRANDAO FERREIRA (OAB:BA9903-A),

ULISSES ORGE FRANCO LIMA GOMES (OAB:BA24586-A)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ASTOR BILDHAUER (OAB:MS19882-A), KESLEY ENZO TEIXEIRA (OAB:BA20316-A), ELIZABETH STANKUNAS

REIS (OAB:BA66148-A), JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (OAB:BA20451-A)

## DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51839388, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50723276, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8026034-89.2022.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Nonato Vieira Da Silva

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Impetrante: Valmir Correia Bezerra Junior

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Impetrado: Secretário Da Administração Do Estado Da Bahia

Impetrado: Governador Do Estado Da Bahia

Impetrante: Alceri Carlos Alves De Oliveira

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)  
Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)  
Impetrante: Marcos Antonio Do Nascimento  
Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)  
Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)  
Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)  
Impetrante: Nelio Franca Da Conceicao  
Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)  
Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)  
Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)  
Litisconsorte: Estado Da Bahia

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8026034-89.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: NONATO VIEIRA DA SILVA e outros (4)

Advogado(s): MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (OAB:BA16020-A), THAINA DE MATTOS FREIRE (OAB:BA39493-A), PEDRO SILVEIRA MUI NOS JUNCAL (OAB:BA61840-A)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas “a” do permissivo Constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Seção Cível de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, que concedeu a segurança vindicada.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 5º, incisos XXXV; LIV; 40, § 2º e 93, inciso IX, da Lei Suprema de Organização do Estado.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Extraordinário não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Em relação a suposta mácula ao princípio constitucional previstos no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, que trata do devido processo legal, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria no julgamento do Leading Case ARE 748.371-RG/MT, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, por depender de prévia análise de questões infraconstitucionais aplicadas ao caso (TEMA 660/STF).

Confira-se a ementa do acórdão:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE nº 748371 RG. Rel. Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. J. 06/06/2013).

Extrai-se, no mesmo sentido, da recente jurisprudência de ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal:

[...] I – O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 748.371-RG/MT (Tema 660), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, rejeitou a repercussão geral da controvérsia referente à suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando o julgamento da causa depender de prévia análise de normas infraconstitucionais, por configurar situação de ofensa indireta à Constituição Federal.

(ARE 1410929 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 07/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG 09-02-2023 PUBLIC 10-02-2023)

[...] 1. O Supremo Tribunal Federal rejeitou repercussão geral relativa à controvérsia sobre suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal (Tema 660 - ARE 748.371-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes).

(ARE 1306947 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 19/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-020 DIVULG 03-02-2023 PUBLIC 06-02-2023)

Nesse entendimento, ausente a repercussão geral da tese veiculada pela defesa com base na violação ao art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna, deve incidir no caso em tela o disposto no art. 1.030, inciso I, alínea “a”, do Código de Ritos (TEMA 660/STF), para negar seguimento ao recurso.

No que tange à alegação de violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria no julgamento do Leading Case RE n.º 956.302 RG/GO, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, (Tema n.º 895).

Confira-se a ementa do acórdão:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito.

(RE 956302 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016).

Nesse entendimento, ausente a repercussão geral da tese veiculada pelo Recorrente, com base na violação ao art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna, deve incidir no caso em tela o disposto no art. 1.030, I, “a”, do Código de Ritos em razão do Tema n.º 895/STF.

Quanto a irrisignação do recorrente quanto a alegada transgressão ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República por suposta ofensa ao princípio do dever de fundamentação das decisões judiciais no acórdão hostilizado, cumpre salientar que a Suprema Corte, no julgamento do AI-QO-RG 791.292 (Tema n.º 339/STF), firmou a seguinte tese jurídica:

O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

O aresto proferido sob a sistemática de repercussão geral contou com a seguinte ementa:

[...] 1. Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º).

2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência.

3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral (AI 791292 QO-RG, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. Em 23.6.2010).

Nesse diapasão, o dispositivo em alusão não determina ao julgador a obrigatoriedade de tecer considerações, em separado, sobre cada questão decidida, mas tão somente a necessidade de demonstrar os fundamentos de seu convencimento para todas elas, desde que suficientes à compreensão da decisão.

Portanto, quanto à alegada afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, imperiosa a negativa de seguimento do reclamo com fulcro no artigo 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil, em razão do Tema 339/STF.

Em relação a suposta mácula ao artigo 40, § 2º, da Magna Carta, não faz jus a ascender à Corte de destino, tendo em vista que as matérias não foram debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em atenção ao disposto nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis à espécie.

Consoante entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados. Neste ponto, destaque-se os julgados do STF, in verbis:

[...] É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1365161 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 19-12-2022 PUBLIC 09-01-2023)

[...] 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate na decisão no acórdão recorrido, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal do prequestionamento. Incidência, na espécie, das Súmulas nº 282 e 356/STF: “inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, bem como “o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. [...] 3. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1400098 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022)

Diante de tais considerações, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, quanto as matérias contidas nos (Temas n.º 339, 660 e 895), do Supremo Tribunal Federal e, inadmito em relação as demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000908-81.2005.8.05.0191 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Geovanio Gomes De Lima

Advogado: Taurino Araujo Neto (OAB:BA12789-A)

Advogado: Ximena Taurino Pinheiro De Araujo (OAB:BA69218)

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000908-81.2005.8.05.0191

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: GEOVÂNIO GOMES DE LIMA

Advogado(s): TAURINO ARAUJO NETO (OAB:BA12789-A), XIMENA TAURINO PINHEIRO DE ARAUJO (OAB:BA69218)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por GEOVÂNIO GOMES DE LIMA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso em sentido estrito por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 5º, incisos LVII e XXXV e 93, inciso IX, da Carta Magna, 413 e 414, ambos do CPP, e 489, parágrafo 1º, inciso IV, do CPC.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Ab initio, insta consignar que para infirmar as conclusões do acórdão recorrido, em relação a pretensão de despronúncia, faz-se necessário o revolvimento do acervo fático-probatório coligido ao in folio.

Dito isto, forçoso reconhecer que a situação em debate encontra óbice na redação do enunciado nº 7, da súmula de jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, litteris: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

Nesse sentido, faz-se necessário trazer à baila excerto de julgado proferido pela Corte Infraconstitucional que dá albergamento ao fundamento esposado por este prévio juízo negativo de admissibilidade, senão vejamos:

1. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, a sentença de pronúncia não encerra juízo de procedência acerca da pretensão punitiva, tão somente viabilizando a competência para o Tribunal do Júri, que decidirá a lide de acordo com os elementos probatórios produzidos, devendo a este serem enviados os autos na hipótese de razoável grau de certeza da imputação

2. Tendo a Corte a quo concluído pela existência de provas da materialidade e de indícios suficientes da autoria delitiva em desfavor do acusado, para se chegar à conclusão diversa das instâncias ordinárias, seria necessário o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. [...] 6. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1890976/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/05/2021, DJe 28/05/2021).

Outrossim, insta consignar que o mesmo enunciado sumular supra aplica-se ao pleito concernente ao reconhecimento de ausência de fundamentação, posto que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Sobre o tema, mostra-se imprescindível a transcrição, *ipsis litteris*, de trecho de ementa de julgado emanado do STJ:

1. Não verifico a violação ou a nulidade arguida pela defesa (arts. 381, III, e 619, ambos do Código de Processo Penal e art. 489, § 1º, IV e V, do Código de Processo Civil), tendo em vista que as questões necessárias para o esclarecimento da controvérsia foram analisadas e discutidas de maneira fundamentada pelas instâncias ordinárias, mesmo que de maneira contrária à pretensão do agravante. [...] 2. Nesse contexto, para que fosse possível a análise da pretensão recursal, seria imprescindível o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, o que é defeso em âmbito de recurso especial, em virtude do disposto na Súmula n. 7 desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 1.317.060/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 19/3/2019, DJe de 2/4/2019.)

Por fim, insta consignar que a alegação de vulneração a dispositivo constitucional não credencia o apelo nobre à ascensão, posto que para tal desiderato há meio de impugnação próprio previsto no ordenamento jurídico pátrio, qual seja, o recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, consoante art. 102, inciso III, alínea a, da própria Carta Magna. Neste sentido:

1. Não compete a esta Corte Superior a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, ainda que para efeito de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal, ex vi art. 102, III, da Constituição da República. [...] 4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg nos EAREsp n. 2.060.783/RN, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 12/4/2023, DJe de 14/4/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO



8008505-59.2020.8.05.0022 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Espólio De Registrado(a) Civilmente Como Avelino Pereira De Sousa

Apelante: Vivi Dias De Sousa Baoba

Advogado: Wilson Feitosa De Brito Neto (OAB:BA40869-A)

Advogado: Alex Alves Da Silva (OAB:BA31642-A)

Advogado: Delbo Augusto Da Silva Corado (OAB:BA34660-A)

Advogado: Joao Antonio De Franca Rocha (OAB:BA62180-A)

Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa

Advogado: Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB:BA18377-A)

Advogado: Jean Marcell De Miranda Vieira (OAB:BA63338-A)

Advogado: Gabriel Sales Faria Carneiro (OAB:BA30703-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8008505-59.2020.8.05.0022

APELANTE: ESPÓLIO DE registrado(a) civilmente como AVELINO PEREIRA DE SOUSA e outros

Advogado(s): WILSON FEITOSA DE BRITO NETO (OAB:BA40869), ALEX ALVES DA SILVA (OAB:BA31642), DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO (OAB:BA34660), JOAO ANTONIO DE FRANCA ROCHA (OAB:BA62180)

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA (OAB:BA18377), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB:BA63338),

GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO (OAB:BA30703)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0571902-11.2018.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Silvio Conceicao Carneiro

Advogado: Djalma Da Silva Leandro (OAB:BA10702-A)

Advogado: Diana De Almeida Cancio (OAB:BA39645-A)

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0571902-11.2018.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SILVIO CONCEICAO CARNEIRO

Advogado(s): DJALMA DA SILVA LEANDRO (OAB:BA10702-A), DIANA DE ALMEIDA CANCIO (OAB:BA39645-A)

APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por SILVIO CONCEIÇÃO CARNEIRO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo manejado pelo Recorrente.

Devidamente intimada, a aparte parte ex-adversa não apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Após detida análise dos autos, constato que o Recorrente ao interpor o Recurso Especial, não indicou precisamente o artigo, inciso e alínea do permissivo constitucional autorizador o presente Recurso.

Como é sabido, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, que o Recorrente tem o dever legal de indicar



qual o dispositivo constitucional (artigo, inciso e alínea) autorizador do Recurso Especial, sob pena de incidência do enunciado n.º 284 do Supremo Tribunal Federal, aqui aplicada por analogia, segundo o qual, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia).

A corroborar, tem-se os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

[...] 1. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça entende que incide a Súmula 284/STF quando não houver a indicação do permissivo constitucional autorizador do Recurso Especial, nem constar das razões recursais a demonstração do cabimento do recurso interposto.

[...] 5. Agravo Interno não provido.

(AgInt no REsp n. 2.020.367/PE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/6/2023, DJe de 27/6/2023.)

[...] 1. A falta de expressa indicação dos permissivos constitucionais autorizadores de acesso à instância especial e de demonstração de ofensa aos artigos de lei apontados ou de eventual divergência jurisprudencial inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF.

[...] 4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no REsp n. 2.025.385/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 25/5/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.<sup>a</sup> Marcia Borges Faria

2<sup>a</sup> Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2<sup>a</sup> Vice Presidência

#### DECISÃO

8022131-80.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Edivan Ferreira Do Rosario

Advogado: Ana Patricia Dantas Leao (OAB:BA17920-A)

Impetrado: Ato Do Secretario Estadual Da Administração

Impetrado: Estado Da Bahia

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2<sup>a</sup> Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8022131-80.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2<sup>a</sup> Vice Presidência

IMPETRANTE: EDIVAN FERREIRA DO ROSARIO

Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (OAB:BA17920-A)

IMPETRADO: ATO DO SECRETARIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO e outros

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Seção Cível de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, que concedeu a segurança vindicada pelo impetrante.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou o artigo 1.022, inciso II, do Código de Ritos.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Quanto a irrisignação do Recorrente no tocante a tese de transgressão ao artigo 1.022, inciso II, do Estatuto Processual Civil, não merece ser acolhido, haja vista que o Colegiado julgador, embora em sentido contrário aos interesses da parte recorrente, manifestou-se sobre as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, expondo suficientemente as razões de seu convencimento, de sorte que não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional e o inconformismo configura, na verdade, pretensão de rediscutir a matéria resolvida.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Nessa linha de intelecção, trago à colação o julgado que segue:

[...] 1. Ainda que não examinados individualmente cada um dos argumentos suscitados pela parte, se o acórdão recorrido decide integralmente a controvérsia, apresentando fundamentação adequada, não há que se falar em ofensa aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC/2015. Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, “Não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução” (REsp 1.814.271/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 1º/7/2019).

[...] 4. Agravo interno improvido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 825.655/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 25/4/2023.) Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.<sup>a</sup> Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000679-98.2018.8.05.0213 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrente: Everton Souza Miranda

Recorrente: Joao Cleison Mota Carvalho

Advogado: Ramon Romany Moradillo Pinto (OAB:BA39692-A)

Advogado: Tuane Danuta Da Silva (OAB:BA25778-A)

Advogado: Thalita Coelho Duran (OAB:BA35367-A)

Advogado: Ana Paula Moreira Goes (OAB:BA30700-A)

Advogado: Andre Luiz Correia De Amorim (OAB:BA20590-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000679-98.2018.8.05.0213

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: EVERTON SOUZA MIRANDA e outros

Advogado(s): RAMON ROMANY MORADILLO PINTO (OAB:BA39692-A), TUANE DANUTA DA SILVA (OAB:BA25778-A), THALITA COELHO DURAN (OAB:BA35367-A), ANA PAULA MOREIRA GOES (OAB:BA30700-A), ANDRE LUIZ CORREIA DE AMORIM (OAB:BA20590-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por João Cleiton Mota Carvalho, em 26/09/2023, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal.

O recorrente apresentou as razões de ID 51339825.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Ao exame dos autos, verifica-se que o Acórdão de ID 49911255 foi divulgado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/09/2023, considerando-se ocorrida sua publicação no primeiro dia útil subsequente à citada divulgação, ou seja, 06/09/2023 (ID 51073576).

Sendo assim, a contagem do lapso temporal para a interposição de recurso, face a aludida decisão Colegiada, teve início no dia 11/09/2023 (segunda-feira), nos termos do art. 994, c/c. os arts. 1.003, § 5.º, do Código de Processo Civil, bem como do art. 798 do Código de Processo Penal.

Por esta trilha, tem-se que o prazo de 15 (quinze) dias, próprio desta espécie recursal, iniciado no dia 11/09/2023 (segunda-feira), esgotou-se em 25/09/2023 (segunda-feira).

Destarte, ao protocolar a petição recursal de ID 51339825 em 26/09/2023, o recorrente o fez, evidentemente, a destempo.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

**DECISÃO**

0000679-98.2018.8.05.0213 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrente: Everton Souza Miranda

Recorrente: Joao Cleison Mota Carvalho

Advogado: Ramon Romany Moradillo Pinto (OAB:BA39692-A)

Advogado: Tuane Danuta Da Silva (OAB:BA25778-A)

Advogado: Thalita Coelho Duran (OAB:BA35367-A)

Advogado: Ana Paula Moreira Goes (OAB:BA30700-A)

Advogado: Andre Luiz Correia De Amorim (OAB:BA20590-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000679-98.2018.8.05.0213

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: EVERTON SOUZA MIRANDA e outros

Advogado(s): RAMON ROMANY MORADILLO PINTO (OAB:BA39692-A), TUANE DANUTA DA SILVA (OAB:BA25778-A), THALITA COELHO DURAN (OAB:BA35367-A), ANA PAULA MOREIRA GOES (OAB:BA30700-A), ANDRE LUIZ CORREIA DE AMORIM (OAB:BA20590-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por João Cleiton Mota Carvalho, em 26/09/2023, com fundamento no artigo 102, III, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal.

O recorrente apresentou as razões de ID 51339829.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Ao exame dos autos, verifica-se que o Acórdão de ID 49911255 foi divulgado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/09/2023, considerando-se ocorrida sua publicação no primeiro dia útil subsequente à citada divulgação, ou seja, 06/09/2023 (ID 51073576).

Sendo assim, a contagem do lapso temporal para a interposição de recurso, face a aludida decisão Colegiada, teve início no dia 11/09/2023 (segunda-feira), nos termos do art. 994, c/c. os arts. 1.003, § 5.º, do Código de Processo Civil, bem como do art. 798 do Código de Processo Penal.

Por esta trilha, tem-se que o prazo de 15 (quinze) dias, próprio desta espécie recursal, iniciado no dia 11/09/2023 (segunda-feira), esgotou-se em 25/09/2023 (segunda-feira).

Destarte, ao protocolar a petição recursal de ID 51339829 em 26/09/2023, o recorrente o fez, evidentemente, a destempo.

Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

**INTIMAÇÃO**

8046045-10.2020.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Aceba - Associação De Defesa Dos Direitos Dos Consumidores Do Estado Da Bahia

Advogado: Celia Teresa Santos (OAB:BA5558-A)

Advogado: Maria Da Saude De Brito Bomfim (OAB:BA19337-A)

Apelado: Sindicato Dos Estab De Ensino Do Estado Da Bahia

Advogado: Priscila Valverde De Miranda Souto (OAB:BA24095-A)

Advogado: Eduardo Mascarenhas De Moraes (OAB:BA10057-A)

Advogado: Walter De Souza Machado (OAB:BA15881-A)

Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Representante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8046045-10.2020.8.05.0001

APELANTE: ACEBA - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): CELIA TERESA SANTOS (OAB:BA5558), MARIA DA SAUDE DE BRITO BOMFIM (OAB:BA19337)  
APELADO: SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s): PRISCILA VALVERDE DE MIRANDA SOUTO (OAB:BA24095), EDUARDO MASCARENHAS DE MORAES (OAB:BA10057), WALTER DE SOUZA MACHADO (OAB:BA15881)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

0700192-89.2021.8.05.0146 Apelação Criminal

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Apelante: R. D. S. C.

Advogado: Caio Guerra Gurgel (OAB:BA36986-A)

Advogado: Cleiton Goncalves De Souza (OAB:PE25965-A)

Terceiro Interessado: L. R. D. S.

Terceiro Interessado: L. R. L.

Terceiro Interessado: G. R. L.

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0700192-89.2021.8.05.0146

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s): CAIO GUERRA GURGEL (OAB:BA36986-A), CLEITON GONCALVES DE SOUZA (OAB:PE25965-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por R. D. S. C., com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 315, incisos III, IV e VI, 381, inciso III, 386, incisos II e VII e art. 564, inciso V, todos do CPP e 217-A do Código Penal.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do apelo nobre em testilha, haja vista a salutar aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

A pretensão veiculada nas razões da irresignação excepcional, diz respeito à insuficiência de provas aptas para embasar o édito condenatório. Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila excerto de julgado relativo ao assunto em debate, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLAÇÃO DO ART. 386, VII, DO CPP. PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDADO EM INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO CALCADA NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. POSSIBILIDADE. CRIME SEM TESTEMUNHAS. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU QUE A PALAVRA DA VÍTIMA GUARDA HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. REEXAME. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 59 DO CP. TESE DE DESPROPORÇÃO NO AUMENTO APLICADO. INADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (AUSÊNCIA DE COMANDO NORMATIVO SUFICIENTE) E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. INIDONEIDADE DO ELEMENTO SOPESADO PARA FINS DE AUMENTAR A PENA (SUPOSTO BIS IN IDEM). FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. REDISSCUSSÃO ACERCA DA VERACIDADE DA CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA SOPESADA. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 2.094.559/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/9/2022, DJe de 19/9/2022.)

Outrossim, impende destacar que a matéria concernente ao art. 315, incisos III, IV e VI, do CPP, não foi abordada pelo acórdão recorrido, o que explicita a ausência do essencial prequestionamento, atraindo a incidência dos enunciados das súmulas n.ºs 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie por analogia. Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

I - A ausência de análise sobre a matéria, ensejaria a oposição de embargos de declaração para sanar a omissão e viabilizar o necessário debate. Contudo, a parte recorrente não atuou de forma a viabilizar o conhecimento do recurso especial, acarretando a incidência dos óbices contidos nas das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”; “O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”.[...] Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.931.099/PR, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Quinta Turma, julgado em 17/8/2021, DJe de 24/8/2021.) Por fim, apesar de albergar sua irresignação excepcional na alínea c, do permissivo constitucional, o ora recorrente não demonstrou a existência do dissídio de jurisprudência na forma preconizada no art. 1.029, parágrafo primeiro, do CPC e art. 255, § 1º e 3º, do RISTJ. Nesse sentido, vejamos jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

1. Não é possível conhecer do recurso pela alínea “c” do permissivo constitucional, haja vista o recorrente não ter se desincumbido de demonstrar a divergência de forma adequada, nos termos do art.1.029, § 1º, do Código de Processo Civil e do art. 255, § 1º, do Regimento Interno do STJ. [...] (AgRg nos EDcl no REsp 1879331/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

0568387-36.2016.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jaques Jose Dos Anjos

Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga (OAB:BA70997-A)

Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.a.

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0568387-36.2016.8.05.0001

APELANTE: JAQUES JOSE DOS ANJOS

Advogado(s): BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA (OAB:BA70997)

APELADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e outros

Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB:BA15664)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

8040513-21.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos

Advogado: Carolina De Rosso Afonso (OAB:SP195972-A)

Apelado: Jeronimo Santana Da Silva

Advogado: Thiago Nogueira Lino (OAB:BA32312-A)

Advogado: Luciana Nogueira Lino (OAB:BA40411-A)

Advogado: Debora Nogueira Lino (OAB:BA38570-A)  
Advogado: Cesar Vinicius Nogueira Lino (OAB:BA21412-A)  
Apelante: Jeronimo Santana Da Silva  
Advogado: Debora Nogueira Lino (OAB:BA38570-A)  
Advogado: Thiago Nogueira Lino (OAB:BA32312-A)  
Advogado: Luciana Nogueira Lino (OAB:BA40411-A)  
Advogado: Cesar Vinicius Nogueira Lino (OAB:BA21412-A)  
Apelado: Crefisa Sa Credito Financiamento E Investimentos  
Advogado: Carolina De Rosso Afonso (OAB:SP195972-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8040513-21.2021.8.05.0001

APELANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e outros

Advogado(s): CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB:SP195972), DEBORA NOGUEIRA LINO (OAB:BA38570), THIAGO NOGUEIRA LINO (OAB:BA32312), LUCIANA NOGUEIRA LINO (OAB:BA40411), CESAR VINICIUS NOGUEIRA LINO (OAB:BA21412)

APELADO: JERONIMO SANTANA DA SILVA e outros

Advogado(s): CESAR VINICIUS NOGUEIRA LINO (OAB:BA21412), DEBORA NOGUEIRA LINO (OAB:BA38570), LUCIANA NOGUEIRA LINO (OAB:BA40411), THIAGO NOGUEIRA LINO (OAB:BA32312-A), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB:SP195972)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0016517-39.2011.8.05.0080 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Hildete Dos Santos

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Apelado: Caixa Seguradora S/a

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Apelante: Edmilson Pereira Santos

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Apelado: Caixa Economica Federal

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Apelado: Edmilson Pereira Santos

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Apelado: Hildete Dos Santos

Advogado: Reinaldo Santana Lima (OAB:BA6955-A)

Advogado: Rosangela Martins Da Silva (OAB:BA61024-A)

Apelante: Caixa Economica Federal

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Apelante: Caixa Seguradora S/a

Advogado: Thacio Fortunato Moreira (OAB:BA31971-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0016517-39.2011.8.05.0080

APELANTE: HILDETE DOS SANTOS e outros (3)

Advogado(s): ROSANGELA MARTINS DA SILVA (OAB:BA61024), REINALDO SANTANA LIMA (OAB:BA6955), THACIO FORTUNATO MOREIRA (OAB:BA31971)

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A e outros (3)

Advogado(s): THACIO FORTUNATO MOREIRA (OAB:BA31971), REINALDO SANTANA LIMA (OAB:BA6955), ROSANGELA MARTINS DA SILVA (OAB:BA61024)



## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO  
8021482-47.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravante: Itau Unibanco S.a.  
Advogado: Gustavo Gerbasi Gomes Dias (OAB:BA25254-A)  
Agravado: Marenostum Consultoria E Assistencia Maritima Ltda  
Advogado: Thiago Freire Araujo Santos (OAB:BA49486-A)  
Advogado: Mauricio Lima De Oliveira Filho (OAB:BA49657-A)  
Advogado: Lucas Sales Gavaza Silva (OAB:BA49755-A)

Intimação:  
AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8021482-47.2023.8.05.0000  
AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A.  
Advogado(s): GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB:BA25254)  
AGRAVADO: MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA  
Advogado(s): THIAGO FREIRE ARAUJO SANTOS (OAB:BA49486), LUCAS SALES GAVAZA SILVA (OAB:BA49755), MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA FILHO (OAB:BA49657)

## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
0504401-57.2017.8.05.0039 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Apelado: Schebina Ramatis Lima De Marinho Dorea Lacerda  
Advogado: Joao Marcelo Ribeiro Duarte (OAB:BA24970-A)  
Advogado: Joao Carlos De Oliveira Teles (OAB:BA24540-A)  
Apelado: Geraldo De Lima Rego  
Advogado: Joao Marcelo Ribeiro Duarte (OAB:BA24970-A)  
Advogado: Joao Carlos De Oliveira Teles (OAB:BA24540-A)  
Apelado: Robson Cerqueira Da Silva  
Advogado: Joao Marcelo Ribeiro Duarte (OAB:BA24970-A)  
Advogado: Joao Carlos De Oliveira Teles (OAB:BA24540-A)  
Terceiro Interessado: Luciano Silva Souza

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0504401-57.2017.8.05.0039  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: SCHEBINA RAMATIS LIMA DE MARINHO DOREA LACERDA e outros (2)

Advogado(s): JOAO MARCELO RIBEIRO DUARTE (OAB:BA24970-A), JOAO CARLOS DE OLIVEIRA TELES (OAB:BA24540-A)

## DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Geraldo de Lima Rego, Robson Cerqueira da Silva e Schebina Ramatis Lima de Marinho Dórea, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração da defesa. Alegam os recorrentes, em síntese, a violação ao artigo 415, IV, do Código de Processo Penal, e aos artigos 23, II e III, e 25, do Código Penal, bem como a caracterização de dissídio jurisprudencial.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito veiculado pela parte recorrente nas razões da irresignação excepcional, dirigido ao restabelecimento da Sentença de absolvição sumária proferido pelo juízo de Primeiro Grau, demanda a incursão no acervo fático probatório.

Com efeito, os integrantes do Órgão Julgador afirmam, na apreciação da prova judicializada, a existência de prova da materialidade e suficientes indícios de autoria quanto ao crime de homicídio tentado atribuído aos recorrentes, aduzindo que subsistem meios aptos a lastrear a decisão de pronúncia, com esteio na prova testemunhal em coligação com a prova documental e pericial.

Nesses termos, desconstituir o entendimento alcançado pelo Colegiado requer, no presente caso, o revolvimento de fatos e provas, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ademais, o critério decisório referido no Acórdão é convergente com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO DESCLASSIFICAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES DA PRONÚNCIA. REVISÃO INVIÁVEL. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.

1. A decisão de pronúncia não exige a existência de prova cabal da autoria do delito, sendo suficiente a mera existência de indícios da autoria, devendo estar comprovada, apenas, a materialidade do crime.

2. O Tribunal estadual concluiu pela presença de indícios de autoria e materialidade a fim de sustentar a decisão de pronúncia, considerando os elementos produzidos durante a instrução, sobretudo os depoimentos testemunhais.

3. A desconstituição do julgado, no intuito de abrigar o pleito defensivo de desclassificação da conduta, não encontra espaço na via eleita, porquanto seria necessário aprofundado revolvimento do contexto fático-probatório, providência incabível em recurso especial, conforme já assentado pelo enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

4. (...)

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 1446019/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 02/08/2019).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. QUALIFICADORAS. PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. EXCESSO DE LINGUAGEM. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, a sentença de pronúncia não encerra juízo de procedência acerca da pretensão punitiva, tão somente viabilizando a competência para o Tribunal do Júri, que decidirá a lide de acordo com os elementos probatórios produzidos, devendo a este serem enviados os autos na hipótese de razoável grau de certeza da imputação

2. Tendo a Corte a quo concluído pela existência de provas da materialidade e de indícios suficientes da autoria delitiva em desfavor do acusado, para se chegar à conclusão diversa das instâncias ordinárias, seria necessário o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ.

3. Esta Corte Superior tem admitido a exclusão das qualificadoras do crime de homicídio na sentença de pronúncia, quando evidenciada pelas premissas fáticas delineadas nas instâncias ordinárias sua manifesta improcedência, o que não foi demonstrado no caso.

4. Tendo o Tribunal de origem, mediante análise das provas dos autos, concluído não ser possível excluir as qualificadoras, pois devidamente fundamentadas na prova testemunhal produzida, tem incidência a Súmula n. 7/STJ.

5. (...)

6. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1890976/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/05/2021, DJe 28/05/2021).

Por fim, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea "c" do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou certidões ou cópias do acórdão paradigma, não citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estivesse publicado, nem efetuou cotejo analítico, em desatenção ao art. 255, § 1º, do RISTJ.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0335930-37.2013.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: A. W. N. F.

Advogado: Milton Jordao De Freitas Pinheiro Gomes (OAB:BA17939-A)

Advogado: Rodrigo Bomfim Daebis De Souza (OAB:BA66688-A)

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0335930-37.2013.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ALVARO WEBER NOVAIS FILHO

Advogado(s): MILTON JORDAO DE FREITAS PINHEIRO GOMES (OAB:BA17939-A), RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA (OAB:BA66688-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Alvaro Weber Novais Filho, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, e síntese, a violação aos artigos 158 e 386, VII, do Código de Processo Penal, e ao artigo 226, II, do Código Penal. Sustenta, ainda, a caracterização de dissídio jurisprudencial.

O Ministério Público não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio positivo de admissibilidade do recurso especial em testilha.

Os pleitos do recorrente encontram-se em desarmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”

Com efeito, ao decidir as matérias impugnadas, a Turma Julgadora apontou os critérios utilizados para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, considerando o valor probatório das palavras da vítima em harmonia com o depoimento de testemunhas, e conseguinte atribuição de responsabilidade penal; bem como explicitou os motivos pelos quais deve incidir a causa de aumento de pena disposta no artigo 226, II, do CP.

A deliberação colegiada atacada mostra-se convergente com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E P ROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLAÇÃO AO ART. 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. NÃO OCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO LASTREADA EM PROVAS COLHIDAS NO INQUÉRITO E EM JUÍZO. ABSOLVIÇÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. In casu, verifica-se que a condenação encontra-se lastreada em elementos de prova colhidos no inquérito policial e em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, notadamente no depoimento de uma das vítimas, das mães e avó das vítimas e no relatório psicossocial realizado com uma das crianças. Assim, não há que se falar em violação ao art. 155 do CPP. Precedentes.

1.1. Consoante a jurisprudência desta Corte, em crimes de natureza sexual, a palavra da vítima possui relevante valor probatório, uma vez que nem sempre deixam vestígios e geralmente são praticados sem a presença de testemunhas. Precedentes.

1.2. Pleito absolutório que esbarra no óbice da Súmula n. 7 do STJ.

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.030.511/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 3/5/2022.)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TOQUES NAS PARTES ÍNTIMAS DAS VÍTIMAS. CONDUTA SUFICIENTE PARA A CARACTERIZAÇÃO DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 213, § 1º e 217-A DO CP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, “o ato libidinoso diverso da conjunção carnal, que, ao lado desta, caracteriza o crime de estupro, inclui toda ação atentatória contra o pudor praticada com o propósito lascivo, seja sucedâneo da

conjunção carnal ou não, evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima durante o apontado ato voluptuoso” (AgRg REsp n. 1.154.806/RS, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe 21/3/2012).

Precedentes.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que nos crimes de natureza sexual, os quais nem sempre deixam vestígios, a palavra da vítima tem valor probante diferenciado.

Precedentes.

3. O Tribunal de origem afirmou expressamente, com base na análise do caderno probante do feito, que o recorrente cometeu os delitos de estupro e estupro de vulnerável, tendo tocado as partes íntimas das vítimas. No caso, a mudança da conclusão alcançada no acórdão impugnado exigiria o reexame das provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, uma vez que o Tribunal a quo é soberano na análise do acervo fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 1964547/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 15/02/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA. PERÍCIA. NÃO ESCLARECEDORA. DELITO SEM CONJUNÇÃO CARNAL. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Ausente a apontada violação dos arts. 619 do CPP, 489, § 1º, VI, e 1.022, II, parágrafo único, do CPC, pois o Tribunal de origem enfrentou todos os pontos relevantes ao deslinde da controvérsia, não se evidenciando negativa de prestação jurisdicional.

2. Não há falar em nulidade “quando o Juiz refuta o exame pericial não esclarecedor nos crimes de estupro de vulnerável sem conjunção carnal, para, acolhendo as demais provas, principalmente o depoimento da vítima e das testemunhas, concluir pela condenação do réu, porque no sistema jurídico penal brasileiro vigora o princípio do livre convencimento motivado do julgador” (AgRg nos EDcl no RHC 127.089/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2020, DJe 27/11/2020).

3. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima possui especial relevo, tendo em vista sobretudo o modus operandi empregado na prática desses delitos, cometidos, via de regra, às escondidas.

4. A pretensão absolutória pelo delito de estupro de vulnerável esbarra na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça porquanto devidamente fundamentada a condenação.

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 1917506/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 22/02/2022, DJe 02/03/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO DESPROVIDO.

I – (...)

VIII - A majorante prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal deve incidir sempre que restar demonstrada a relação de autoridade entre a vítima e o acusado (AgRg no REsp n. 1.581.633/PR, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 26/10/2018).

IX - Na hipótese, consta do acórdão impugnado que o paciente exercia autoridade sobre as ofendidas, eis que na época dos fatos convivia maritalmente com a mãe das vítimas, sendo seu padrasto. Qualquer incursão que escape a moldura fática ora apresentada, demandaria inegável revolvimento fático-probatório, não condizente com os estreitos lindes deste átrio processual, ação constitucional de rito célere e de cognição sumária.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 686.470/AC, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do Tjdft), Quinta Turma, julgado em 8/3/2022, DJe de 14/3/2022.).

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. TRANSCURSO DO PERÍODO DEPURADOR DO ART. 64, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO AO DESFAVORECIMENTO DO VETOR. TERCEIRA FASE. CAUSA DE AUMENTO DO ART. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. MAJORANTE APLICÁVEL SE O AGENTE, POR QUALQUER TÍTULO, TIVER AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA. PARENTESCO SOCIOAFETIVO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- (...)

- A elevação da reprimenda, na terceira etapa dosimétrica, encontra-se concretamente justificada, no reconhecimento da causa de aumento do art. 226, inciso II, do Código Penal: A pena é aumentada de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

- Após cognição exauriente, a instância a quo, soberana em matéria de fatos e provas, firmou o juízo de que o ora agravante teria ascendência sobre a vítima e livre acesso a ela, além de gozar da amizade da família, por servir como uma espécie de avô (ex-companheiro da avó biológica), estando caracterizado o parentesco socioafetivo. A reforma do quadro delimitado na origem demandaria amplo reexame fático-probatório, a que não se presta a via do habeas corpus.

- Mantida a pena definitiva no patamar em que fixada na origem - 14 anos de reclusão -, fica prejudicado o pedido de abrandamento do regime prisional inicial, uma vez que, na hipótese, só é possível a fixação do regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal.

- Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 471.401/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 11/4/2019, DJe de 10/5/2019.).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DA NEGATIVAÇÃO DA VETORIAL CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. PROCEDÊNCIA. VÍTIMA ARREDIA E COM REPULSA DA FIGURA MASCULINA PATERNA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA PREVISTO NO ART. 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PROCEDÊNCIA. VÍTIMA QUE FICOU SOB OS CUIDADOS EXCLUSIVOS DO RÉU POR BREVE PERÍODO DE TEMPO, SUFICIENTE PARA EXERCER AUTORIDADE SOBRE ELA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. (...)

2. No mais, essa Corte Superior de Justiça entende que “[a] causa especial de aumento de pena do art. 226, inciso II, do Código Penal, mesmo antes da edição da Lei n.º 11.106/05, deve incidir sempre que restar comprovada a relação de autoridade, por qualquer motivo, entre o Réu e a vítima.” (HC 253.963/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 26/03/2014, sem grifos no original), “[...] ainda que momentânea e por breve período, [...]”

(AgRg no AREsp 852.911/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 27/06/2016, sem grifos no original).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp n. 1.874.865/MT, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 15/6/2021, DJe de 25/6/2021.)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA DAS QUESTÕES APRESENTADAS, JULGADAS EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 59 E 226, II, AMBOS DO CP. DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR JUDICIAL DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. SUPORTE EM ELEMENTOS CONCRETOS. ABALO PSICOLÓGICO DA VÍTIMA (MENOR DE 14 ANOS). IDONEIDADE DO FUNDAMENTO. CAUSA DE AUMENTO RELATIVA À RELAÇÃO DE AUTORIDADE DO AGENTE COM A VÍTIMA. NO CASO, TIO POR AFINIDADE. DEMONSTRAÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Quanto ao aludido revolvimento da matéria fático-probatória, ao contrário do que afirma o agravante, as questões veiculadas no recurso especial não envolvem a análise de conteúdo dessa natureza, mas, sim, a possibilidade de valoração negativa do vetor judicial consequências do crime e a plausibilidade da configuração da causa de aumento prevista no art. 226, II, do Código Penal, ambas com suporte em elementos insertos nos presentes autos. Dessa forma, não se configura a hipótese de aplicação da Súmula 7/STJ, haja vista a análise eminentemente jurídica do caso.

2. (...)

5. Na sentença condenatória, é descrito que os atos libidinosos foram praticados pelo tio contra a sua sobrinha (fl. 258). Conforme exposto na decisão ora agravada, consta da denúncia que a vítima, em razão do grau de parentesco e afinidade com o acusado e sua família, frequentava com regularidade sua residência e por lá permanecia por dias. [...] O denunciado praticou as condutas no âmbito da unidade doméstica, precisamente no interior de uma residência em que coabitavam e conviviam (fls. 3/4). Por sua vez, o Ministério Público Federal enfatizou que a vítima, filha de pais separados, era confiada frequentemente aos cuidados dos tios, que davam suporte material e afetivo à menina. Neste sentido, consta do depoimento de outra sobrinha do acusado (fl. 389) que a vítima dormia frequentemente na casa dos tios, sendo lá deixada pelo pai nos fins de semana em que ele ficava com a filha sob os seus cuidados e ia trabalhar. [...] Sendo deixada de forma constante na casa dos tios, tanto a tia, irmã do pai da vítima, como o tio, marido daquela e parente por afinidade da criança, detinham relação de autoridade sobre ela. [...] Percebe-se que além da relação de confiança entre o pai da menina e os tios dela, havia também uma forte relação entre a criança e os tios, pois tiveram um convívio extenso e contínuo, que, em razão da relação de hierarquia, gera automaticamente uma autoridade dos tios sob a vítima (fls. 596/597).

6. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a majorante prevista no art. 226, inciso II, do Código Penal deve incidir sempre que restar demonstrada a relação de autoridade entre a vítima e o acusado (AgRg no REsp n. 1.581.633/PR, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 26/10/2018).

7. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp n. 1.929.626/RJ, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 5/10/2021, DJe de 13/10/2021.)

De mais a mais, a reforma do convencimento firmado pelos integrantes do Colegiado demanda, no presente caso, incursão no acervo fático-probatório, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Por fim, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea “c” do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou certidões ou cópias do acórdão paradigma, não citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estivesse publicado, nem efetuou cotejo analítico, em desatenção ao art. 255, § 1º, do RISTJ.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0703986-68.2021.8.05.0001 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Jose Alves Cavalcante Filho

Advogado: Rodrigo Bomfim Daeps De Souza (OAB:BA66688-A)

Recorrido: Barbara Cosenza Sanmartin



Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira (OAB:BA28629-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0703986-68.2021.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: JOSE ALVES CAVALCANTE FILHO

Advogado(s): RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA (OAB:BA66688-A)

RECORRIDO: BARBARA COSENZA SANMARTIN

Advogado(s): JORGE IGOR RANGEL SANTOS MOREIRA (OAB:BA28629-A)

DECISÃO

Ao exame dos autos verifica-se que os nobres Advogados Jorge Igor Rangel Santos Moreira e Carina de Azevêdo Pottes não apresentaram prova de eventual tentativa infrutífera de comunicação da renúncia dos poderes que lhes foram outorgados. Assim, constatada a inobservância do quanto preceituado no art. 112, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento aviado na petição de ID 52433060.

Publique-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8015229-74.2022.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jonatas Dos Santos

Terceiro Interessado: Lucas Pereira De Oliveira

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 8015229-74.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: JONATAS DOS SANTOS

Advogado(s):

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 44350430, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 42971104, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8000838-52.2021.8.05.0227 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: A. D. S. T.

Advogado: Adrian Esthephane Oliveira Souza (OAB:DF45313-A)

Terceiro Interessado: D. S. D. J.

Terceiro Interessado: A. J. D. J.

Terceiro Interessado: E. R. P.



Terceiro Interessado: D. D. C. S.  
Terceiro Interessado: J. D. C. S.  
Terceiro Interessado: A. S. D. N.  
Terceiro Interessado: I. G. D. O.  
Terceiro Interessado: M. M. S. D. M.  
Terceiro Interessado: D. S. D. J.  
Terceiro Interessado: J. P. R. D. M.  
Apelante: M. P. D. E. D. B.

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 8000838-52.2021.8.05.0227  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):  
APELADO: Em segredo de justiça

Advogado(s): ADRIAN ESTHEPHANE OLIVEIRA SOUZA (OAB:DF45313-A)

#### DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52549067, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51738629, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

DESPACHO  
0009060-89.2017.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Impetrado: Secretária De Educação Do Estado Da Bahia  
Impetrado: Estado Da Bahia  
Impetrante: Regina Maria Miranda Ribeiro  
Advogado: Cleuber Augusto De Souza Fagundes (OAB:BA45339-A)  
Impetrante: Racime Miranda Tinel  
Advogado: Cleuber Augusto De Souza Fagundes (OAB:BA45339-A)

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N. 0009060-89.2017.8.05.0000  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
IMPETRANTE: REGINA MARIA MIRANDA RIBEIRO e outros  
Advogado(s): CLEUBERAUGUSTO DE SOUZA FAGUNDES (OAB:BA45339-A)  
IMPETRADO: Secretária de Educação do Estado da Bahia e outros  
Advogado(s):

#### DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 18036014, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 14372128, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO  
0505665-29.2017.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Municipio De Salvador  
Terceiro Interessado: Cleber Lacerda Botelho Jr  
Apelado: Mms Participacoes Ltda  
Advogado: Matheus Moraes Sacramento (OAB:BA21250-A)  
Advogado: Ticiano Castro Garcia Landeiro (OAB:BA32250-A)  
Advogado: Luiz Fernando Garcia Landeiro (OAB:BA16911-A)

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0505665-29.2017.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR  
Advogado(s):  
APELADO: MMS PARTICIPACOES LTDA  
Advogado(s): Matheus Moraes Sacramento (OAB:BA21250-A), TICIANA CASTRO GARCIA LANDEIRO (OAB:BA32250-A), LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO (OAB:BA16911-A)

DESPACHO  
No intuito de viabilizar o julgamento dos agravos internos interpostos, intime-se o agravante para que promova o cadastramento em autos apartados, de acordo com a orientação do Conselho Nacional de Justiça, sobre a parametrização dos recursos internos, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento das insurgências.  
Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO  
0540796-31.2018.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Fator Realty Participacoes S/a  
Advogado: Leandro Vilasboas Borges (OAB:BA41937-A)  
Apelante: Jazz2006 Participacoes S/a  
Advogado: Leandro Vilasboas Borges (OAB:BA41937-A)  
Apelante: Quadrade Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Advogado: Leandro Vilasboas Borges (OAB:BA41937-A)  
Apelado: Nara De Almeida Queiroz Gama  
Advogado: Andre Silva Pecanha (OAB:BA27916-A)  
Apelado: Clais Miguel Gama Junior  
Advogado: Andre Silva Pecanha (OAB:BA27916-A)

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0540796-31.2018.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A e outros (2)  
Advogado(s): LEANDRO VILASBOAS BORGES (OAB:BA41937-A)  
APELADO: NARA DE ALMEIDA QUEIROZ GAMA e outros  
Advogado(s): ANDRE SILVA PECANHA (OAB:BA27916-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51212152, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50052893, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO

0501207-54.2014.8.05.0039 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Companhia De Seguros Aliança Da Bahia  
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)  
Apelante: Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro Dpvt Sa  
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)  
Apelante: Osvaldo Araujo Da Cruz  
Advogado: Analinda Matias Do Espirito Santo Silva (OAB:BA28153-A)  
Advogado: Cleiton Marcio Santos Souza (OAB:BA28004-A)  
Apelado: Companhia De Seguros Aliança Da Bahia E Outro  
Advogado: Fabio Gil Moreira Santiago (OAB:BA15664-A)  
Apelado: Osvaldo Araujo Da Cruz  
Advogado: Analinda Matias Do Espirito Santo Silva (OAB:BA28153-A)  
Advogado: Cleiton Marcio Santos Souza (OAB:BA28004-A)

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 0501207-54.2014.8.05.0039  
APELANTE: Companhia de Seguros Aliança da Bahia e outros (2)  
Advogado(s): FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB:BA15664), ANALINDA MATIAS DO ESPIRITO SANTO SILVA (OAB:BA28153), CLEITON MARCIO SANTOS SOUZA (OAB:BA28004)  
APELADO: Companhia de Seguros Aliança da Bahia e Outro e outros  
Advogado(s): ANALINDA MATIAS DO ESPIRITO SANTO SILVA (OAB:BA28153), CLEITON MARCIO SANTOS SOUZA (OAB:BA28004), FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB:BA15664)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS  
Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
INTIMAÇÃO

0563452-50.2016.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelado: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba  
Apelante: Pro Saude - Associacao Beneficente De Assistencia Social E Hospitalar  
Advogado: Samantha Domingues De Araujo (OAB:SP264037)  
Advogado: Livia Helena Gonela (OAB:SP242821)  
Advogado: Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB:SP395306)  
Apelado: Pro Saude - Associacao Beneficente De Assistencia Social E Hospitalar  
Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba  
Advogado: Thaiany Evilin Oliveira Resende (OAB:BA39039-A)  
Advogado: Marcelo Salles De Mendonca (OAB:BA17476-A)  
Advogado: Alana Cunha Pereira (OAB:BA70055-A)

Intimação:  
APELAÇÃO CÍVEL n. 0563452-50.2016.8.05.0001

APELANTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR e outros  
Advogado(s): SAMANTHA DOMINGUES DE ARAUJO (OAB:SP264037), MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:BA17476), THAIANA EVILIN OLIVEIRA RESENDE (OAB:BA39039), LIVIA HELENA GONELA (OAB:SP242821), POLIANE APARECIDA LIMA MENDONCA (OAB:SP395306), ALANA CUNHA PEREIRA (OAB:BA70055)  
APELADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e outros  
Advogado(s):

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

8041754-30.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Jorge Khoury Hedaye Sobrinho

Advogado: Durval Luiz Saback Silva Filho (OAB:BA30121-A)

Apelado: Facs Servicos Educacionais Ltda

Advogado: Robson Santana Dos Santos (OAB:BA17172-A)

Apelado: Ideal Invest S.a

Advogado: Caio Fava Focaccia (OAB:SP272406-A)

Advogado: Rafaela Tertuliano Ferreira (OAB:SP424065-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8041754-30.2021.8.05.0001

APELANTE: JORGE KHOURY HEDAYE SOBRINHO

Advogado(s): DURVAL LUIZ SABACK SILVA FILHO (OAB:BA30121)

APELADO: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA e outros

Advogado(s): ROBSON SANTANA DOS SANTOS (OAB:BA17172), CAIO FAVA FOCACCIA (OAB:SP272406), RAFAELA TERTULIANO FERREIRA (OAB:SP424065)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

0001045-54.2011.8.05.0223 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Zenilda Moreira Beda

Advogado: Elcio Nunes Dourado (OAB:BA9046-A)

Advogado: Andre Beschizza Lopes (OAB:BA38569-A)

Advogado: Claudio Henrique Cotrim Pimentel Santos (OAB:BA69167)

Apelante: Municipio De Santa Maria Da Vitoria

Advogado: Jacques Sadi Gumes De Alcantara (OAB:BA24727-A)

Advogado: Jurandy Alcantara De Figueiredo Filho (OAB:BA8135-A)

Advogado: Camila Milene Soares Dantas Magalhaes (OAB:BA40726-A)

Advogado: Maria Carolina Rocha Ribeiro Da Silva (OAB:BA60859-A)

Advogado: Lila Goncalves Alves (OAB:BA40205-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0001045-54.2011.8.05.0223

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA

Advogado(s): JACQUES SADI GUMES DE ALCANTARA (OAB:BA24727-A), JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO (OAB:BA8135-A), MARIA CAROLINA ROCHA RIBEIRO DA SILVA (OAB:BA60859-A), CAMILA MILENE SOARES DANTAS MAGALHAES (OAB:BA40726-A), LILA GONCALVES ALVES (OAB:BA40205-A)

APELADO: ZENILDA MOREIRA BEDA

Advogado(s): ELCIO NUNES DOURADO (OAB:BA9046-A), ANDRÉ BESCHIZZA ADVOGADOS registrado(a) civilmente como ANDRE BESCHIZZA LOPES (OAB:BA38569-A), CLAUDIO HENRIQUE COTRIM PIMENTEL SANTOS (OAB:BA69167)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

ALLAN JHONY DE ALMEIDA SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

0000234-53.2014.8.05.0138 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Eny Bittencourt (OAB:BA29442-A)

Apelante: Bruno D Onofrio

Advogado: Cristiano Moreira Da Silva (OAB:BA17205-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0000234-53.2014.8.05.0138

APELANTE: BRUNO D ONOFRIO

Advogado(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA (OAB:BA17205)

APELADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): ENY BITTENCOURT (OAB:BA29442)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000626-55.2023.8.05.0261 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Manuela Dantas Pimentel

Advogado: Asterio Moreira De Santana Neto (OAB:BA50882-A)

Apelante: Municipio De Tucano

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8000626-55.2023.8.05.0261

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCANO

Advogado(s):

APELADO: MANUELA DANTAS PIMENTEL

Advogado(s): ASTERIO MOREIRA DE SANTANA NETO (OAB:BA50882)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0007122-18.2001.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Município Do Salvador

Terceiro Interessado: Gisane Tourinho Dantas

Apelado: Antonio Rufino Dos Santos

Apelante: Municipio De Salvador

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0007122-18.2001.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Município do Salvador e outros

Advogado(s):

APELADO: Antonio Rufino dos Santos

Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 41082472, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 39246270, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8055337-82.2021.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ubirajara Silva Ferreira

Advogado: Victor Dos Anjos Cordeiro (OAB:BA28438-A)

Apelante: Hapvida Assistencia Medica Ltda

Advogado: Igor Macedo Faco (OAB:CE16470-A)

Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB:BA24290-S)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8055337-82.2021.8.05.0001

APELANTE: HAPVIDAASSISTENCIAMEDICALTDA

Advogado(s): IGOR MACEDO FACO registrado(a) civilmente como IGOR MACEDO FACO (OAB:CE16470)

APELADO: UBIRAJARA SILVA FERREIRA

Advogado(s): VICTOR DOS ANJOS CORDEIRO (OAB:BA28438)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO  
0569572-12.2016.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Wesley Correia De Cerqueira  
Apelante: Jeferson Brasão Alves  
Apelante: Caique Vinicius Soares Pereira  
Advogado: Jaqueline Machado Calado (OAB:BA44829-A)  
Apelante: Andrei De Jesus Lima  
Apelado: Ministério Público Do Estado Da Bahia  
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0569572-12.2016.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: Wesley Correia de Cerqueira e outros (3)  
Advogado(s): JAQUELINE MACHADO CALADO (OAB:BA44829-A)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros  
Advogado(s):

DESPACHO  
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 44299086, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 43534539, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
8031904-18.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravante: Tudo Tudo Comercio De Pneus E Rodas Ltda  
Advogado: Alexandre Simoes Silva (OAB:BA32951-A)  
Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva (OAB:BA7306-A)  
Advogado: Rafael Simoes Silva (OAB:BA24302-A)  
Agravante: Renato Almeida Barbosa Filho  
Advogado: Alexandre Simoes Silva (OAB:BA32951-A)  
Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva (OAB:BA7306-A)  
Advogado: Rafael Simoes Silva (OAB:BA24302-A)  
Agravante: Camila Gomes De Souza  
Advogado: Alexandre Simoes Silva (OAB:BA32951-A)  
Advogado: Carlos Alberto Pessoa Silva (OAB:BA7306-A)  
Advogado: Rafael Simoes Silva (OAB:BA24302-A)  
Agravado: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa  
Advogado: Paulo Rocha Barra (OAB:BA9048-A)  
Advogado: Marcia Elizabeth Silveira Nascimento Barra (OAB:BA15551-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8031904-18.2022.8.05.0000  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
AGRAVANTE: TUDO TUDO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA e outros (2)

Advogado(s): RAFAEL SIMOES SILVA (OAB:BA24302-A), ALEXANDRE SIMOES SILVA (OAB:BA32951-A), CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA (OAB:BA7306-A)

AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): PAULO ROCHA BARRA (OAB:BA9048-A), MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (OAB:BA15551-A)

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por TUDO TUDO COMERCIO DE PNEUS E RODAS LTDA e outros, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Primeira Câmara Cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pelos ora recorrentes.

Aclaratórios Rejeitados, Id 46249295.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, destacam os recorrentes em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 485, IV e V, 783 e 784, III, 803, I e parágrafo único, e 1022, II do CPC/2015. Contrarrazões, Id 49127003.

É o relatório.

No que concerne à suscitada contrariedade aos artigos 485, IV e V, 783 e 784, III, 803, I e parágrafo único do CPC/2015, para alterar as conclusões do acórdão faz-se necessária a incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ, neste sentido:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO. DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. INVIABILIDADE. SÚMULA. VIOLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA. ALEGAÇÕES. VEROSSIMILHANÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. REEXAME. SÚMULA Nº 7/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça preleciona que a cédula de crédito bancário é título executivo, apto a instruir a ação de cobrança ou de execução, ainda que o débito tenha origem em contrato de abertura de crédito, porém, a inicial deverá vir acompanhada também de demonstrativo da evolução da dívida. 3. Na espécie, rever o entendimento do tribunal de origem, que afastou a alegada ausência de documentos indispensáveis para o ajuizamento da ação de cobrança, demanda ria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento inadmissível em recurso especial ante o óbice da Súmula nº 7/STJ. 4. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, não compete ao Superior Tribunal de Justiça o exame de dispositivos constitucionais em embargos de declaração, ainda que opostos para fins de prequestionamento, sob pena de invasão da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. 5. Não compete ao STJ apreciar violação de enunciado de súmula em recurso especial, pois o verbete não se insere no conceito de lei federal previsto no art. 105, III, a, da Constituição Federal. 6. A discussão acerca do cabimento ou não da regra inerente à inversão do ônus da prova enseja a apreciação da hipossuficiência do consumidor e da verossimilhança das alegações deduzidas, o que, no presente caso, reclama o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, providência inviável em recurso especial (Súmula nº 7/STJ). 7. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1955527 RS 2021/0234982-5, Relator: RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 24/10/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2022)

No tocante à alegada violação ao artigo 1022,II, do CPC/2015, não se constata qualquer omissão no julgado que viabilize a ascensão do presente recurso, haja vista que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, emitindo pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0004936-32.2013.8.05.0088 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Marcio Soares De Souza

Terceiro Interessado: Victor Fagundes Marque

Terceiro Interessado: Francisco De Freitas Júnior

Apelado: Ministério Público Do Estado Da Bahia

Apelante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 0004936-32.2013.8.05.0088

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: Marcio Soares de Souza e outros

Advogado(s):

APELADO: Ministério Público do Estado da Bahia e outros

Advogado(s):

#### DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51987777, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51117513, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

0700681-33.2021.8.05.0274 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Delegacia De Tóxicos E Entorpecentes Dte Vitória Da Conquistaba

Terceiro Interessado: Comandante Do Esquadrão Falcão

Terceiro Interessado: Conjunto Penal De Vitoria Da Conquista Ba

Terceiro Interessado: Maguezilde Andrade Santiago

Terceiro Interessado: Ednaldo Jesus Souza

Terceiro Interessado: Luciene Santos

Terceiro Interessado: Banco De Brasília Brb

Terceiro Interessado: Banco De Brasília Brb

Apelante: Ericles Silva Queiroz

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL (417) N. 0700681-33.2021.8.05.0274, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ERICLES SILVA QUEIROZ

Advogado(s):

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por ERICLES SILVA QUEIROZ, por conduto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo por ele manejado.

Busca, em suma, a recorrente, a absolvição, nos termos do art. 386, VII, do CPP e, subsidiariamente a desclassificação do crime para o de uso próprio de substância entorpecente, inserto no art. 28 da Lei 11.343/2006.

O recorrido apresentou as contrarrazões.

É o relatório.

O Recurso Especial em análise não reúne condições de admissibilidade.

O pedido formulado nas razões da irresignação excepcional, com vistas à absolvição ou desclassificação do crime de tráfico de drogas, para o delito tipificado no art. 28, da Lei 11.343/2006, demandam incursão no acervo fático-probatório.

Com efeito, a Turma Julgadora apontou, no Acórdão de ID 50309245, a existência de prova judicializada da materialidade e autoria, bem os motivos fáticos e jurídicos pelos quais a ação engendrada deve ser ajustada ao tráfico de drogas.

Destarte, revela-se inviável a desconstituição das conclusões alcançadas pelo Colegiado, incidindo, pois, o óbice inserto no Enunciado de Súmula nº 7/STJ, "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila julgados relativos ao assunto em debate, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Entende esta Corte que “os depoimentos prestados por policiais têm valor probante, na medida em que seus atos são revestidos de fé pública, sobretudo quando se mostram coerentes e compatíveis com os demais elementos de prova dos autos, e ausentes quaisquer indícios de motivos pessoais para a incriminação injustificada do investigado, como na espécie” (AgRg no AREsp 1997048/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2022, DJe 21/02/2022).

2. A desconstituição das premissas fáticas para concluir pela desclassificação do crime de tráfico de drogas para a figura típica do art. 28 da Lei 11.343/2006, demandaria revolvimento fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 2014982/MG, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 03/05/2022, DJe 06/05/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. IMPUGNAÇÃO SUFICIENTE. RECONSIDERAÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NULIDADE. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ABSOLVIÇÃO. REVOLVIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PROPORCIONALIDADE. AGRAVANTE. ART. 62, I, DO CÓDIGO PENAL. INCIDÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. NÃO CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

(...)

3. A revisão do acórdão, acolhendo-se a tese absolutória, demandaria amplo revolvimento probatório, o que não se admite na via do recurso especial, em razão do óbice da Súmula 7/STJ.

(...)

9. Agravo regimental provido para conhecer do agravo em recurso especial, mas lhe negar provimento.

(AgRg no AREsp 1616226/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 10/03/2020).

Ademais, os pleitos do recorrente mostram-se em dissonância com a jurisprudência do STJ, de modo a ensejar a incidência da Súmula nº 83: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”.

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0326904-73.2017.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Estado Da Bahia

Apelado: Claro S.a.

Advogado: Liege Schroeder De Freitas Araujo (OAB:SP208408-A)

Advogado: Guilherme Garcia De Oliveira (OAB:SP344997)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0326904-73.2017.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: CLARO S.A.

Advogado(s): LIEGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO (OAB:SP208408-A), GUILHERME GARCIA DE OLIVEIRA (OAB:SP344997)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51981210, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49957209, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8000748-04.2022.8.05.0035 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Caique Souza Coutinho

Advogado: Ricardo Torres De Aguiar (OAB:SP409381-A)

Terceiro Interessado: Claudio Marcio Amorim Coutinho

Terceiro Interessado: Delegacia Territorial De Cacule/ba

Terceiro Interessado: Floraci Amorim Coutinho

Advogado: Andre Lazaro Prates Alves (OAB:BA19629-A)

Terceiro Interessado: Ihago De Carvalho Barros

Terceiro Interessado: Tadeu Lisboa Campos

Terceiro Interessado: Wagner Benigno Inacio

Terceiro Interessado: Carlos Roberto Lima Barbosa

Terceiro Interessado: Sidnalia Silveira Santana Cruz

Terceiro Interessado: Zenaide Baleeiro Lima

Terceiro Interessado: Caixa Econômica Federal - Agência Caculé/ba

Terceiro Interessado: Samuel Marcena De Brito

Intimação:

APELAÇÃO CRIMINAL n. 8000748-04.2022.8.05.0035

APELANTE: CAIQUE SOUZA COUTINHO

Advogado(s): RICARDO TORRES DE AGUIAR (OAB:SP409381)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8039710-07.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Municipio De Salvador

Advogado: Daniel Thiago Oterbach (OAB:BA54521)

Agravado: Ana Lucia Scarpa De Albuquerque Maranhao

Advogado: Anna Rafaela Carvalho Oliveira Santos (OAB:BA42338-A)

Advogado: Maria Tereza Oliveira Santos (OAB:BA27532)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8039710-07.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALVADOR

Advogado(s): DANIEL THIAGO OTERBACH (OAB:BA54521)

AGRAVADO: ANA LUCIA SCARPA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Advogado(s): MARIA TEREZA OLIVEIRA SANTOS (OAB:BA27532), ANNA RAFAELA CARVALHO OLIVEIRA SANTOS (OAB:BA42338-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51075939, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48564800, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO

0369992-40.2012.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Carolina Portugal Dos Santos  
Advogado: Vilobaldo Herculano Ramos Filho (OAB:BA10191-A)  
Advogado: Amanda Maria Medeiros Ramos Cunha (OAB:BA45146-A)  
Apelante: Edmo Daniel Santana Silva  
Advogado: Magela Nordania Oliveira Novais (OAB:BA16985-A)  
Apelante: Osmar Dias Da Silva  
Terceiro Interessado: Rogério Cezimbra De Pinho Filho  
Terceiro Interessado: Luciana Maria Batista Cardoso Neves Almeida  
Apelado: Ministério Público Do Estado Da Bahia  
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0369992-40.2012.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: Carolina Portugal dos Santos e outros (2)  
Advogado(s): VILOBALDO HERCULANO RAMOS FILHO (OAB:BA10191-A), AMANDA MARIA MEDEIROS RAMOS CUNHA (OAB:BA45146-A), MAGELA NORDANIA OLIVEIRA NOVAIS (OAB:BA16985-A)  
APELADO: Ministério Público do Estado da Bahia e outros  
Advogado(s):

DECISÃO  
PREAMBULARMENTE, cadastre-se no presente feito a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a qual atua na defesa dos interesses de OSMAR DIAS DA SILVA.  
Cuida-se de recurso especial interposto por OSMAR DIAS DA SILVA, por conduto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda câmara Criminal.  
Alega o recorrente, em síntese, a ofensa ao artigo 67, do Código Penal.  
O recorrido apresentou contrarrazões.  
Os autos foram encaminhados ao Douto Relator da Apelação Criminal, para análise da possibilidade de aplicação do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 585.  
O Colegiado, no exercício do juízo de retratação, proferiu o Acórdão de ID 37927320/21, dando provimento à pretensão defensiva, operando a compensação integral da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea.  
É o relatório.  
Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo positivo de admissibilidade do recurso especial em testilha.  
Isso porque, com a superveniência do juízo de retratação e do novo Acórdão de ID 37927320/21, operou-se a conseguinte perda do objeto da presente irresignação quanto a alegada transgressão ao artigo 67, do Código Penal.  
Satisfeita a pretensão almejada, verifica-se a perda superveniente do objeto do recurso especial e correlativa ausência de interesse recursal em face da predita matéria.  
Ante todo o exposto, inadmito o recurso especial.  
Publique-se. Intimem-se.  
Desembargadora Márcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência



## DESPACHO

8132031-58.2022.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Marcos Vinicio Conceicao Santos  
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Terceiro Interessado: Jovanio Reis Caldas  
Terceiro Interessado: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia  
Representante: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia  
Terceiro Interessado: Valdinar Santos Silva Caldas

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 8132031-58.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MARCOS VINICIO CONCEICAO SANTOS

Advogado(s):

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52766842, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51709021, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8002102-15.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Barbara Lima Lobo

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Municipio De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002102-15.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: BARBARA LIMA LOBO

Advogado(s): ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BÁRBARA LIMA LÔBO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pela ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou a lei a federal. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial. Contrarrazões, Id 52188905.

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Demais disso, resta indemonstrado o dissenso pretoriano, alavancado com fulcro na alínea c do autorizativo constitucional, uma vez que o recorrente se absteve, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, de indicar o dispositivo de lei federal sobre o qual recai a divergência, atraindo a incidência da Súmula nº 284, do STF por analogia.

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8001275-27.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Fundacao Petrobras De Seguridade Social Petros

Advogado: Carlos Fernando De Siqueira Castro (OAB:BA17766-A)

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon Dias (OAB:MA14371-A)

Agravado: Evaldo Jose Pereira Costa

Advogado: Amarildo Da Silva Barros (OAB:BA13027-A)

Advogado: Ellen Stefanie Nascimento Barros (OAB:BA69283-A)

Advogado: Thomas Vinicius Nascimento Barros (OAB:BA37402-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8001275-27.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB:BA17766-A), MIZZI GOMES GEDEON DIAS registrado(a) civilmente como MIZZI GOMES GEDEON DIAS (OAB:MA14371-A)

AGRAVADO: EVALDO JOSE PEREIRA COSTA

Advogado(s): THOMAS VINICIUS NASCIMENTO BARROS (OAB:BA37402-A), AMARILDO DA SILVA BARROS (OAB:BA13027-A), ELLEN STEFANIE NASCIMENTO BARROS (OAB:BA69283-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, inserto no ID 43856815, que negou provimento ao recurso do recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 1º, 3º, 16, §2º, 17, 18, e 19, da Lei Complementar nº 109/2001, art. 6º, da Lei Complementar nº 108/01, art. 300, do CPC, art. 6º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e os arts. 5º, 195, § 5º e 202, da Constituição Federal.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

De início, esclareço ser inaplicável ao presente caso o entendimento firmado no REsp nº1312736/RS (Tema 955) e no REsp nº 1778938/SP (Tema 1021) pelo E. Superior Tribunal de Justiça, haja vista que as supracitadas jurisprudências qualificadas discutem sobre respectivamente sobre a “inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista” e “a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do

Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática”, e o presente processo não discute sobre as aludidas questões.

Do mesmo modo, deixo de aplicar ao presente caso o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.435.837/RS (Tema 907) por constatar que a matéria decidida no recurso paradigma diverge da questão apreciada nos autos, qual seja o rateio da suplementação dos proventos de pensão por morte de seu falecido companheiro.

Em relação à alegada contrariedade ao art. 6º, do LINDB, verifica-se que a matéria discutida no recurso tem caráter nitidamente constitucional, pois alusiva ao instituto do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF). Como cediço, é vedada ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a apreciação de matérias constitucionais, razão pela qual resta prejudicada a ascensão do apelo interposto, no particular.

Por outro lado, verifica-se que o aludido o art. 300, do CPC supostamente ofendido, não teve sua matéria debatida no acórdão recorrido.

Sendo assim, demonstrando-se ausente o requisito do prequestionamento, viabilizador da ascensão recursal, incide, neste caso, o disposto nas Súmulas nº 282 e 356, ambas do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis, analogicamente, à espécie sub examine.

Exemplificativo, nesse sentido, o decisum abaixo transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONFORMIDADE.

1. Incide a Súmula 284 do STF quando a parte aponta violação do art. 1.022 do CPC/2015 de forma genérica, sem especificar quais foram os incisos violados. Precedentes.

2. Embora opostos embargos de declaração com o fim de obter pronunciamento acerca do tema, os aclaratórios não cumpriram com a finalidade de suprir eventual omissão, e não há, nas razões recursais, alegação idônea para conhecimento de possível ofensa ao art. 1.022 do CPC, o que atrai a incidência da Súmula 211 do STJ.

3. Não enfrentada no julgado impugnado tese respeitante a artigo de lei federal apontado no recurso especial, há falta do prequestionamento, o que faz incidir in casu o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF.

4. A oposição de segundos embargos de declaração com o objetivo de alterar o julgamento da apelação, e não do acórdão que julgou os primeiros embargos de declaração, demonstra o caráter protelatório do recurso a ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Precedentes.

5. A conformidade do acórdão recorrido com a orientação jurisprudencial desta Corte Superior atrai o óbice de conhecimento do recurso especial estampado na sua Súmula 83 do STJ.

6. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, “não há julgamento extra, infra ou ultra petita quando o órgão julgador decide, a partir de uma interpretação lógico-sistemática dos pedidos, dentro dos limites objetivos da pretensão inicial, respeitando o princípio da congruência” (AgInt no REsp n. 1.329.383/RS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 21/10/2022).

7. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.002.192/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.)

No que concerne à alegada infringência aos arts. 1º, 9º, 12, 16, §2º, 18º, § 2º, e 19, da Lei Complementar nº 109/2001, art. 6º, da Lei Complementar nº 108/01, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

“Com efeito, sabe-se que o STJ fixou o entendimento de que, no regime de previdência privada, não se admite a concessão de benefício sem a prévia formação da fonte de custeio, sob pena de se inviabilizar a manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial do correspondente plano de benefícios privado, conforme seguinte julgado:

[...]  
Também não se passa despercebido que o regime de previdência fechado complementar tem regramento próprio e distinto do regime geral de previdência social que, no caso, a Resolução n.º 49/1997 define as condições necessárias para a inscrição de novos beneficiários de participantes na referida previdência privada, após a concessão de suplementação de aposentadoria.

A citada resolução deixa claro ser necessário o pagamento da fonte extra de custeio para o recebimento de pensão por morte a dependente não inscrito.

Todavia, o caso dos autos reporta outra situação, qual seja, o rateio do benefício complementar entre dependentes.

[...]  
Analisando a petição inicial, percebe-se que o pleito do autor/agravado busca tão somente a divisão da suplementação de aposentadoria/pensão entre a atual e a ex-cônjuge do mesmo.

Nesse trilhar, a jurisprudência do STJ é pacífica em dizer que “(...) é recomendável o rateio igualitário do benefício entre o ex-cônjuge e o companheiro do instituidor da pensão, visto que não há ordem de preferência entre eles.”

[...]  
Portanto, não se trata de instituir benefício suplementar adicional em favor da atual esposa, o que demandaria, por consequente, na instituição adicional de contribuição à previdência privada; o caso dos autos é o rateio do benefício suplementar na forma supramencionada.

[...]  
Registre-se, por fim, que a condição de esposa e dependente da Sra. Avelina de Jesus Almeida Costa, em relação ao agravado, encontra-se devidamente comprovada nos autos de piso (ID 247240078)” (Acórdão, ID 43856815).

O posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do AgInt no AREsp

n. 1.695.620/RJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREVIDÊNCIA PRIVADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. COMPANHEIRA. BENEFICIÁRIA. INCLUSÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE.

[...]

5. Havendo o pagamento de pensão por morte, seja a oficial ou o benefício suplementar, o valor poderá ser fracionado, em partes iguais, entre a ex-esposa e a convivente estável, haja vista a possibilidade de presunção de dependência econômica simultânea de ambas em relação ao falecido.

6. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 1.695.620/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/8/2021, DJe de 3/9/2021.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0305965-38.2018.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Paulo Henrique Jaques De Melo

Advogado: Astolfo Santos Simoes De Carvalho (OAB:BA10377-A)

Apelado: Municipio De Salvador

Apelado: Paulo Henrique Jaques De Melo

Advogado: Astolfo Santos Simoes De Carvalho (OAB:BA10377-A)

Apelante: Municipio De Salvador

Custos Legis: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0305965-38.2018.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: PAULO HENRIQUE JAQUES DE MELO e outros

Advogado(s): ASTOLFO SANTOS SIMOES DE CARVALHO (OAB:BA10377-A)

APELADO: MUNICIPIO DE SALVADOR e outros

Advogado(s): ASTOLFO SANTOS SIMOES DE CARVALHO (OAB:BA10377-A)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 49453835, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 48575260, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8021542-54.2022.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Re: Estado Da Bahia

Parte Autora: Iraíldes Alves De Souza Belarmino

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL N. 8021542-54.2022.8.05.0000  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
PARTE AUTORA: IRAILDES ALVES DE SOUZA BELARMINO  
Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)  
PARTE RE: ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

#### DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Extraordinário de Id nº 51297633, mantenho, por seus próprios fundamentos, a Decisão de Id nº 49370480, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
8022672-45.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Agravante: Francisco Rocha Pires Filho  
Advogado: Filipe Santos Gomes (OAB:BA32710-A)  
Agravado: Banco Do Nordeste Do Brasil Sa  
Advogado: Marcus Borel Silva Moreira (OAB:BA19036-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8022672-45.2023.8.05.0000  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
AGRAVANTE: FRANCISCO ROCHA PIRES FILHO  
Advogado(s): FILIPE SANTOS GOMES (OAB:BA32710-A)  
AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  
Advogado(s): MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (OAB:BA19036-A)

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por , com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quinta Câmara Cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pela ora recorrente. Aclaratórios Rejeitados, Id 51233388.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente genericamente que o acórdão recorrido violou os artigos 99, § 2º e 3º e 1022, II, do CPC/2015. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 53310033.

É o relatório.

No que concerne a discussão acerca do indeferimento da gratuidade de justiça pleiteada pela ora recorrente, para alterar as conclusões do acórdão faz-se necessária a incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ, neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SÚMULAS 7 E 83 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Não há falar em violação dos arts. 11 e 489 do CPC/2015, pois o Tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, apresentando todos os fundamentos jurídicos pertinentes à formação do juízo cognitivo proferido na espécie, apenas não foi ao encontro da pretensão da parte agravante.

2. O entendimento da Corte local está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

3. Rever o acórdão recorrido quanto ao indeferimento da gratuidade de justiça e acolher a pretensão recursal demandaria a alteração do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável nesta via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.982.686/GO, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 23/6/2022, DJe de 28/6/2022.)

No tocante à alegada violação ao artigo 1022, II, do CPC do CPC/2015, não se constata qualquer omissão no julgado que viabilize a ascensão do presente recurso, haja vista que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, emitindo pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide.

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8042662-90.2021.8.05.0000 Ação Rescisória

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Autor: Ernesto Manuel Bond Barreira

Advogado: Antonio Joao Gusmao Cunha (OAB:BA18347-A)

Reu: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AÇÃO RESCISÓRIA n. 8042662-90.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AUTOR: ERNESTO MANUEL BOND BARREIRA

Advogado(s): ANTONIO JOAO GUSMAO CUNHA (OAB:BA18347-A)

REU: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo ERNESTO EMANUEL BOND BARREIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Seção Cível de Direito Público, que rejeitou os aclaratórios opostos pelo ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o Recorrente em síntese, que o Acórdão recorrido violou os artigos 1º e 3º da Lei nº 14.010/2020.

É o relatório.

No que concerne à norma dos os artigos 1º e 3º da Lei nº 14.010/2020, assentou o aresto nos seguintes termos:

O Agravante utiliza o art.3º, da Lei 14.010/2020 para fundamentar a tempestividade da presente ação rescisória.

Vejamos redação do art. 3º, da Lei 14.010/2020:

Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até 30 de outubro de 2020.

§ 1º Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

§ 2º Este artigo aplica-se à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Da redação do citado artigo, nota-se que o §2º remete a aplicação da suspensão do prazo decadencial apenas para as hipóteses ressalvadas no art. 207, do Código Civil.

Vejamos redação do art. 207, do Código Civil:

“Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.”

Nesta senda, não havendo ressalvas legais quanto a suspensão do prazo da ação rescisória, não há que se falar em aplicação do art. 3º, da Lei 14.010/2020 ao caso em exame.

Como bem salientado na decisão recorrida de acordo com a doutrina e jurisprudência pátria, o prazo para a ação rescisória é decadencial e, por isso, não estaria sujeito a suspensão ou interrupção.

Nesse sentido, já se consolidou a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO COM REPERCUSSÃO NO BENEFÍCIO DERIVADO. DECADÊNCIA. ART. 103, CAPUT, DA LEI 8.213/1991. TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO.



## ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. ERESP 1.605.554/PR.

1. Trata-se na origem de Ação ajuizada contra o INSS em 5.7.2019, visando à revisão do benefício de pensão por morte, concedido em 12.12.1989, mediante a aplicação do art. 144 da Lei 8.213/91.

2. Cuidando-se de benefício previdenciário, incide, como regra, nos pedidos de revisão do ato de concessão ou de indeferimento do benefício, a norma do art. 103 da Lei 8.213/1991 - “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

3. De acordo com o decidido pela Primeira Seção desta Corte, em 28.11.2012, no julgamento do Recurso Especial 1.326.114/SC, admitido como representativo da controvérsia (art. 543-C do CPC/1973), o prazo decadencial de que trata a Medida Provisória 1.523-9, de 27.6.1997, de 10 (dez) anos, tem incidência nos pedidos de revisão de benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Medida Provisória 1.523-9, de 27.6.1997, adotando-se, nesses casos, como marco inicial, a data da vigência da referida Medida Provisória, no dia 28.6.1997.

4. Ainda, conforme decidido pela Primeira Seção do STJ, por maioria, no julgamento dos EREsp 1.605.554/PR, o princípio da actio nata diz respeito ao direito de ação e, nessa medida, está interligado ao prazo prescricional. O prazo decadencial, por sua vez, refere-se ao direito material, que, como dispõe a lei, não se suspende, nem se interrompe, de modo que, decaído o direito de revisão do benefício originário, não mais poderá ser exercido pelo beneficiário da pensão por morte.

5. Considerando que o benefício originário é anterior ao ano de 1997 e que a ação foi ajuizada em 5.7.2019, verifica-se que, quando feito o pedido revisional, já havia decorrido o prazo decadencial.

6. Agravo Interno não provido. (PROCESSO: AgInt no AREsp 2013778 / RS; AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: 2021/0351857-0; RELATOR: Ministro HERMAN BENJAMIN (1132); ÓRGÃO JULGADOR: T2 - SEGUNDA TURMA; DATA DO JULGAMENTO: 21/06/2022; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJe 27/06/2022) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO. TERMO A QUO. ACÓRDÃO RESCINDENDO. TRÂNSITO EM JULGADO. VIGÊNCIA DO CPC/1973.

REGRAS DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE. PRAZO DO ART. 495 DO CPC/1973 QUE, EM VIRTUDE DE SUA NATUREZA DECADENCIAL, NÃO SE INTERROMPE NEM SE SUSPENDE. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça já manifestou que, nas ações rescisórias, “o marco temporal - para a incidência das regras de direito processual -, deve ser a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda, momento em que se inicia a repercussão dos efeitos processuais da pretensão à rescisão do julgado, como sói o prazo e os pressupostos para o seu ajuizamento” (AR 5.931/SP, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO - Ratificação de voto; Segunda Seção, DJe 21/6/2018).

2. No julgamento do REsp 1.112.864/MG, submetido ao rito do art. 543-C do CPC/1973, esta Corte de Justiça firmou a compreensão de que o termo a quo para o ajuizamento da ação rescisória coincide com a data do trânsito em julgado da decisão rescindenda, que, por sua vez, se dá no dia imediatamente subsequente ao último dia do prazo para o recurso em tese cabível (Súmula 401 do STJ).

3. Quanto ao prazo previsto no art. 495 do CPC/1973, “trata-se de prazo decadencial que não se suspende nem se interrompe” (EDcl na AR 5.366/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 17/6/2014). Nesse mesmo sentido: AgRg na AR 3.115/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 14/3/2005).

4. “Não se aplica à espécie o disposto no art. 535, III, §§ 5º e 8º, do CPC/2015, que excepciona o termo inicial da contagem do prazo da ação rescisória ao trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, em face do disposto no art. 1.057 do Novo Estatuto Processual” (AgInt na AR 6.482/PE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 23/9/2020).

5. Caso concreto em que, à luz da combinada exegese dos arts. 535, § 8º, e 1.057 do CPC/15, uma vez que o acórdão rescindendo transitou em julgado no dia 14/9/2009, na vigência do CPC/1973, e que a presente rescisória somente foi ajuizada pela União em 28/3/219, ou seja, depois de ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 495 do hoje revogado CPC/1973 (incidente na espécie), faz-se de rigor o reconhecimento da extemporaneidade de sua propositura.

6. O reconhecimento da constitucionalidade do art. 15-A do Decreto-Lei n. 3.365/1941, no julgamento do mérito da ADI 2.332/DF (17/5/2018), ocorreu em data posterior ao trânsito em julgado do aresto objeto da presente ação desconstitutiva, quando já exaurido o prazo decadencial para o aviamento desta, não sendo possível a pretendida prorrogação, sob pena de criar grave insegurança jurídica. Precedentes do STF.

7. Agravo interno não provido. (PROCESSO: AgInt na AR 6435 / RN; AGRAVO INTERNO NAAÇÃO RESCISÓRIA: 2019/0089610-4; RELATOR: Ministro SÉRGIO KUKINA (1155); ÓRGÃO JULGADOR: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO; DATA DO JULGAMENTO: 04/05/2021; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJe 07/05/2021) (grifei)

Assim, considerando que as suspensões de prazo, ocorridas no ano de 2020, em função das medidas de prevenção da COVID-19, não se aplicam ao prazo decadencial da rescisória, bem como considerando a decisão rescindenda transitou em julgado em 03/10/2019 (Id 22638569), e a presente ação somente foi ajuizada em 08/12/2021, quando já decorrido o prazo de dois (2) anos para sua propositura, conforme previsão do art. 975, do CPC, imperativa a manutenção da decisão agravada.

No que diz respeito a suposta da ocorrência da decadência da pretensão do ora recorrente, insta destacar, que a modificação das conclusões do Acórdão recorrido, demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória do processo, o que é vedado na via estreita do Recurso Especial, ante o teor do Enunciado nº. 07, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A concessão do auxílio-acidente deve observar os requisitos do art. 86 da Lei n. 8.213/1991, ou seja, além da lesão, a necessidade de que a sequela acarrete uma diminuição efetiva e permanente da capacidade para a atividade que o segurado habitualmente exercia, sendo esse o entendimento firmado pela Terceira Seção, que detinha a competência regimental para apreciar os recursos em matéria previdenciária antes da Emenda Regimental n. 14/2011, no julgamento dos REspS n. 1.108.298/SC e n. 1.109.591/SC.

2. Caso em que não há como modificar a conclusão da instância ordinária sem esbarrar no óbice da Súmula 7 do STJ, pois o acórdão recorrido considerou que a lesão de que foi vítima a recorrente não diminuiu a capacidade para seu labor habitual.

3. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.757.537/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022.)

Por derradeiro, quanto ao suposto dissídio de jurisprudência, fundamento suscitado com base na alínea “c” do art. 105 da Constituição, a Corte Superior orienta-se no sentido de que “Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional”. (AgInt no AREsp 1811500/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2021, DJe 04/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0400474-68.2012.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Joseane Suzart Lopes Da Silva

Terceiro Interessado: José Cupertino Aguiar Cunha

Apelado: Cyrela Brazil Realty S.a. Empreendimentos E Participacoes

Advogado: Fernando De Siqueira (OAB:PR82048)

Advogado: Teresa Celina De Arruda Alvim (OAB:PR22129-A)

Advogado: Priscila Kei Sato (OAB:PR42074-A)

Apelado: Australia Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Teresa Celina De Arruda Alvim (OAB:PR22129-A)

Advogado: Fernando De Siqueira (OAB:PR82048)

Advogado: Priscila Kei Sato (OAB:PR42074-A)

Apelado: Cyrela Nordeste Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado: Fernando De Siqueira (OAB:PR82048)

Advogado: Teresa Celina De Arruda Alvim (OAB:PR22129-A)

Advogado: Priscila Kei Sato (OAB:PR42074-A)

Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 0400474-68.2012.8.05.0001, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, AUSTRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CYRELA NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: FERNANDO DE SIQUEIRA, TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM, PRISCILA KEI SATO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e outros, com fundamento no art. 105, III, alínea “a”, em face do acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao pleito da parte ora recorrente.

É o relatório.

De início, verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelos acórdãos recorridos, que emitiram pronunciamentos de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.

É pacífico na Corte Infraconstitucional que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos

pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Demais disso, observo que eventual alteração do entendimento firmado pelo aresto guerreado demandaria necessária reanálise do acervo fático probatório, esbarrando no óbice imposto pela Súmula 7, do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS C/C INDENIZAÇÃO - EMPRESAS QUE SE COMPROMETERAM A GARANTIR A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO QUE SE MOSTROU INEXISTENTE - TRIBUNAL A QUO QUE MANTEVE A RESPONSABILIZAÇÃO DAS RÉS PELOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS PELA AUTORA, AFASTANDO, NO ENTANTO, OS ENCARGOS MORATÓRIOS SUPOSTOS PELA DEMANDANTE PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS - INSURGÊNCIA DA RÉ.

1. Não há falar em nulidade do acórdão dos embargos de declaração, face a inexistência de erro quanto ao procedimento tomado pelo relator do feito que continuou competente para relatar o processo, bem ainda em razão de não ter sido evidenciada a circunstância dolosa da parte autora a determinar a incidência do ditame do artigo 150 do Código Civil de 2002, correspondente ao artigo 97 do antigo diploma civilista.

2. Inexiste ofensa ao direito de defesa da parte quando a Corte de origem, entendendo ser desnecessária a produção de novas provas e considerando estar a causa pronta para julgamento, aprecia imediatamente o pedido na apelação, em respeito ao princípio da celeridade processual. Precedentes.

2.1 O Tribunal local considerou a causa madura para julgamento por se tratar de matéria de direito sendo dispensável a produção de provas, de forma que a revisão acerca de sua convicção de estar o feito em condições de imediato julgamento configura matéria cuja apreciação é defesa na instância extraordinária conforme o teor da Súmula 7 do STJ. [...]

(REsp n. 1.300.030/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 10/4/2018, DJe de 26/4/2018.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0335930-37.2013.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: A. W. N. F.

Advogado: Milton Jordao De Freitas Pinheiro Gomes (OAB:BA17939-A)

Advogado: Rodrigo Bomfim Daebis De Souza (OAB:BA66688-A)

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0335930-37.2013.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ALVARO WEBER NOVAIS FILHO

Advogado(s): MILTON JORDAO DE FREITAS PINHEIRO GOMES (OAB:BA17939-A), RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA (OAB:BA66688-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Alvaro Weber Novais Filho, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, e síntese, a violação ao artigo 5º, LV e XLVI, da Constituição Federal.

O Ministério Público não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista os fundamentos a seguir delineados.

Especificamente em relação ao princípio do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), convém salientar que é pacífico no âmbito da jurisprudência do STF que eventual violação a tal postulado não configura, em regra, ofensa direta à Lei Maior, mas, quando muito, ofensa meramente reflexa.

Tanto mais porque, no caso em deslinde, o enfrentamento da pretensão defensiva, com vistas à absolvição, requer o exame da legislação infraconstitucional relativa à produção e valoração da prova, prevista no Código de Processo Penal, bem como o quanto disposto no Código Penal.

Destaque-se, por oportuno, a tese fixada pelo STF que, ao examinar o ARE nº 748.371/MT-RG, deu ensejo ao Tema 660, consubstanciando a ausência de repercussão geral:

Ementa. Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral.

Tema 660 - Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada.

(ARE 748371 RG - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 06/06/2013 - Publicação: 01/08/2013).

Pontue-se, ainda, em face da arguição de ofensa ao princípio da individualização da pena, (artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal), que o Supremo Tribunal Federal também fixou tese, ao examinar o AI nº 742.460/RG, apontando a ausência de repercussão geral da matéria, dando ensejo ao Tema 182:

Tema 182: A questão da adequada valoração das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, na fundamentação da fixação da pena-base pelo juízo sentenciante, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

(AI 742460 RG / RJ - REPERCUSSÃO GERAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 27/08/2009 - Publicação: 25/09/2009 - Órgão julgador: Tribunal Pleno).

Dessa forma, é de rigor a aplicação do quanto disposto no art. 1.030, inciso I, "a", do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC/15 (Temas 660 e 182).

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

**DESPACHO**

8102834-58.2022.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelante: Denilson Silva Santos Junior

Apelado: Denilson Silva Santos Junior

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Manoel Soares Dos Santos

Terceiro Interessado: Adelmo Santos Da Silva

Terceiro Interessado: Ângela Pereira Conceição

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL N. 8102834-58.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s):

APELADO: DENILSON SILVA SANTOS JUNIOR e outros  
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 53094027, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 51785758, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0504401-57.2017.8.05.0039 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Apelado: Schebina Ramatis Lima De Marinho Dorea Lacerda

Advogado: Joao Marcelo Ribeiro Duarte (OAB:BA24970-A)

Advogado: Joao Carlos De Oliveira Teles (OAB:BA24540-A)

Apelado: Geraldo De Lima Rego

Advogado: Joao Marcelo Ribeiro Duarte (OAB:BA24970-A)

Advogado: Joao Carlos De Oliveira Teles (OAB:BA24540-A)

Apelado: Robson Cerqueira Da Silva

Advogado: Joao Marcelo Ribeiro Duarte (OAB:BA24970-A)

Advogado: Joao Carlos De Oliveira Teles (OAB:BA24540-A)

Terceiro Interessado: Luciano Silva Souza

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0504401-57.2017.8.05.0039

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

APELADO: SCHEBINA RAMATIS LIMA DE MARINHO DOREA LACERDA e outros (2)

Advogado(s): JOAO MARCELO RIBEIRO DUARTE (OAB:BA24970-A), JOAO CARLOS DE OLIVEIRA TELES (OAB:BA24540-A)

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Geraldo de Lima Rego, Robson Cerqueira da Silva e Schebina Ramatis Lima de Marinho Dórea, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração da defesa. Alegam os recorrentes, em síntese, a violação ao artigo 5º, XXXV, LIV, LV e LVII, da Constituição Federal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista os fundamentos a seguir delineados.

Especificamente no que tange a alegação de ofensa ao artigo 5º, LVII, da CF, é de rigor destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou quanto à imprestabilidade do manejo da via recursal extraordinária para análise de violação ao princípio da presunção de inocência, por consubstanciar, quando muito, ofensa meramente reflexa ao texto constitucional. Tanto mais porque o enfrentamento, no caso em apreço, requer, em face das impugnações vertidas no arrazoado, com vistas ao restabelecimento da Sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau, a prévia análise da legislação infraconstitucional relativa à valoração da prova, dispostas no Código de Processo Penal, e ao quanto estabelecido no Código Penal.

De mais a mais, a reforma da conclusão alcançada no Acórdão demanda indispensável reexame de fatos e provas, inviável em sede de Recurso Extraordinário, de modo a incidir a aplicação do teor do enunciado da Súmula nº 279, do STF.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Alegação de que o depoimento testemunhal foi inconsistente, sem possibilidade de relatar como teria ocorrido a agressão física, traz questão atinente ao reexame de fatos e provas que fundamentaram a condenação. Argumento inviável face à



vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte. Suposta violação ao texto constitucional, se existente, demandaria o exame prévio da legislação infraconstitucional, especificamente, do Código de Processo Penal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AI 662.133-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe de 19/12/2008).

Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Penal e Processo Penal. 3. Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP. Condenação. Suposta violação ao art. 5º, inciso LVII, da CF (presunção de inocência). Alegação de que o acusado não se encontrava no lugar do crime. 4. Incidência do Enunciado 279 da Súmula do STF. Precedentes. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 760.406-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 3/12/2013).

DECISÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO DESPROVIDO.

(ARE 1065359 / BA - Relator(a): Min. LUIZ FUX - Julgamento: 15/08/2017 - Publicação: 17/08/2017).

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. Cerceamento de defesa. Presunção de inocência. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes.

1. Não se presta o recurso extraordinário para o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos (Súmula nº 279/STF), tampouco para a análise da legislação infraconstitucional.

2. Agravo regimental não provido.

(ARE 1198533 AgR / RS - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI (Presidente) - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Julgamento: 10/05/2019 - Publicação: 30/05/2019).

Por outro lado, deve-se destacar que, especificamente em relação à aventada afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, é pacífico no âmbito da jurisprudência do STF que eventual violação a tal postulado não configura, em regra, ofensa direta à Lei Maior, mas, quando muito, ofensa meramente reflexa.

Destaque-se, por oportuno, a tese fixada pelo STF que, ao examinar o ARE nº 748.371/MT-RG, deu ensejo ao Tema 660, consubstanciando a ausência de repercussão geral:

Ementa. Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral.

Tema 660 - Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada.

(ARE 748371 RG - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 06/06/2013 - Publicação: 01/08/2013).

No presente caso o enfrentamento da matéria discutida nas razões recursais, para que seja restabelecida a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau, requer a prévia análise dos dispositivos infraconstitucionais dispostos no Código de Processo Penal e no Código Penal, repita-se, a evidenciar que, de existir ofensa, esta seria meramente reflexa ao texto constitucional.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC/15 (TEMA 660), e, por não ser este o único fundamento do presente ato decisório, o inadmito, no que tange à matéria remanescente suscitada no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8086022-43.2019.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: M. V. D. O. M.

Advogado: Candice Santana Fernandes (OAB:BA21693-A)

Apelante: Amil Assistencia Medica Internacional S.a.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB:PE23255-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8086022-43.2019.8.05.0001

APELANTE: AMILASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB:PE23255)

APELADO: M. V. D. O. M.

Advogado(s): CANDICE SANTANA FERNANDES (OAB:BA21693)

ATO ORDINATÓRIO



Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8013674-88.2023.8.05.0000 Revisão Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requerente: Patricia Souza Dos Santos

Advogado: Leandro Cerqueira Rochedo (OAB:BA27472-A)

Requerido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: REVISÃO CRIMINAL (12394) N. 8013674-88.2023.8.05.0000, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

REQUERENTE: PATRICIA SOUZA DOS SANTOS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: LEANDRO CERQUEIRA ROCHEDO

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por PATRICIA SOUZA DOS SANTOS, por conduto de Advogado, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Seção Criminal, que julgou improcedente a Revisão Criminal por ela manejada.

Alega a recorrente, em síntese, a caracterização de contrariedade ao artigo 59, do Código Penal, a fim de que seja redimensionada sua dosimetria penal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito formulado, com vistas à redução da pena estabelecida, requer o revolvimento fático-probatório, incogitável na via recursal eleita, de modo a incidir, também nesta cota, o enunciado da Súmula nº 7, do STJ.

Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. 1) VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. 2) INEXISTÊNCIA DE ERRO OU FLAGRANTE ILEGALIDADE. REVISÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA STJ. 3) AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Esta Corte tem entendido que a dosimetria da pena só pode ser reexaminada em recurso especial quando se verificar, de plano, a ocorrência de erro ou ilegalidade, o que não se constata na hipótese em que o Tribunal de origem destacou fundamentação concreta e idônea para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, ressaltando o modus operandi da conduta delituosa, sobretudo a ousadia do réu que praticou o crime no período noturno, na casa da vítima (pessoa com mais de 50 anos) e que morava sozinha.

2. Inexistente erro ou flagrante ilegalidade na dosimetria da pena aplicada ao recorrente, a desconstituição do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

3. Agravo desprovido.

(AgRg no AREsp 1918286/TO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 16/11/2021).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8000277-62.2017.8.05.0261 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Shibelle Calvacante De Macedo

Advogado: Antonio Luiz Ferreira Filho (OAB:BA44865-A)

Apelante: Municipio De Tucano

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000277-62.2017.8.05.0261

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCANO

Advogado(s):

APELADO: SHIBELLE CALVACANTE DE MACEDO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ FERREIRA FILHO (OAB:BA44865-A)

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Tucano, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara cível, que negou provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente, em síntese, que o acórdão combatido violou o artigo 11 do CPC/2015.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

De logo, verifica-se que o recorrente se restringiu a tecer alegações genéricas de violação ao artigo 11 do CPC/2015, o que torna deficiente sua fundamentação neste ponto. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que “a alegação genérica de ofensa à lei caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o enunciado sumular nº 284 do STF” (Ag 1150211/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje: 25.09.2009).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8006112-28.2023.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Banco Itaucard S.a.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB:BA25579-A)

Agravado: Al Papelaria Ltda

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8006112-28.2023.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB:BA25579-A)

AGRAVADO: AL PAPELARIA LTDA

Advogado(s):

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BANCO ITAUCARD S.A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao agravo de instrumento manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese,

que o acórdão recorrido violou os artigos 2º, § 2º e §3º do Decreto-Lei 911/69.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Da análise do recurso especial, constata-se que a recorrente pretende reexaminar o mérito de acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento manejado, para manter a decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela provisória de urgência pleiteada pelo ora recorrente.

Todavia, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, “não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito”. Deste modo, incide na espécie, por analogia, o óbice da Súmula nº 735, do Supremo Tribunal Federal.

Na esteira deste entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE DESFAZIMENTO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022, AMBOS DO NCPC. INOCORRÊNCIA. TEMPESTIVIDADE AFERIDA EM FATOS E PROVAS. REQUISITOS DA LIMINAR. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA MEDIDA EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE. INVIABILIDADE. APRECIÇÃO DE QUESTÃO DE DECISÃO LIMINAR OU DE TUTELA ANTECIPADA. SÚMULA Nº 735 DO STF. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão publicada na vigência do novo Código de Processo Civil, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. [...]

3. Qualquer outra análise acerca da tempestividade do agravo de instrumento, e a alteração das conclusões do acórdão recorrido, exigiria o revolvimento das provas carreadas aos autos, atraindo o óbice da Súmula nº 7 desta Corte.

3. O exame pormenorizado dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela envolve inevitável revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento sabidamente inviável na instância especial, com respaldo na Súmula nº 7 do STJ.

4. A teor do que dispõe a Súmula nº 735 do STF, não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar. Desse modo, não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1698885/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 23/02/2022)

Ante o exposto, Inadmito o presente recurso especial.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0309582-65.2015.8.05.0080 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Gil Marinho Anunciação Santos

Terceiro Interessado: Ana Maria Santos Da Anunciação

Terceiro Interessado: Maria Meiriá Teixeira De Almeida

Terceiro Interessado: Severino Luciano Dos Ramos

Terceiro Interessado: Joseane Santos De Jesus

Terceiro Interessado: Edval Dos Santos Souza

Terceiro Interessado: Genivaldo Dos Santos Ferreira

Recorrente: Ednaldo Ferreira

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrente: Defensoria Publica Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 0309582-65.2015.8.05.0080

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: EDNALDO FERREIRA e outros

Advogado(s):

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 52021206, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 50940226, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

0144203-96.2007.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Marina De Jesus Machado

Advogado: Glauco Humberto Bork (OAB:BA27287-S)

Apelante: Telemar Norte Leste S/a. - Em Recuperacao Judicial

Advogado: Lia Maynard Frank Teixeira (OAB:BA16891-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0144203-96.2007.8.05.0001

APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Advogado(s): LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (OAB:BA16891)

APELADO: MARINA DE JESUS MACHADO

Advogado(s): GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB:BA27287)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### INTIMAÇÃO

0000050-16.2010.8.05.0275 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Aurelina Ferreira De Macedo Santos

Advogado: Aurelio Miguel Pinto Dorea (OAB:BA3806-A)

Advogado: Maria Dos Santos De Sene (OAB:BA64097-A)

Apelado: Municipio De Wanderley

Advogado: Luciano Pinto Dorea (OAB:BA8134-A)

Advogado: Fabricio Maltez Lopes (OAB:BA17872-A)

Representante: Municipio De Wanderley

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 0000050-16.2010.8.05.0275

APELANTE: AURELINA FERREIRA DE MACEDO SANTOS

Advogado(s): AURELIO MIGUEL PINTO DOREA (OAB:BA3806), MARIA DOS SANTOS DE SENE (OAB:BA64097)

APELADO: MUNICIPIO DE WANDERLEY

Advogado(s): LUCIANO PINTO DOREA (OAB:BA8134), FABRICIO MALTEZ LOPES registrado(a) civilmente como FABRICIO MALTEZ LOPES (OAB:BA17872)

#### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar

resposta, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0700192-89.2021.8.05.0146 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: R. D. S. C.

Advogado: Caio Guerra Gurgel (OAB:BA36986-A)

Advogado: Cleiton Goncalves De Souza (OAB:PE25965-A)

Terceiro Interessado: L. R. D. S.

Terceiro Interessado: L. R. L.

Terceiro Interessado: G. R. L.

Apelado: M. P. D. E. D. B.

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0700192-89.2021.8.05.0146

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s): CAIO GUERRA GURGEL (OAB:BA36986-A), CLEITON GONCALVES DE SOUZA (OAB:PE25965-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso extraordinário interposto por R. D. S. C., com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que deu parcial provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 5º, incisos LIV, LV e LVII e 93, inciso IX, da Carta Magna.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não merece prosperar.

Inicialmente, urge asseverar que o apelo extremo igualmente não merece albergamento, no que se refere à alegada vulneração ao princípio constitucional da presunção de inocência. A eventual ofensa a tal garantia, caso existente, também configura violação meramente reflexa à Carta Política, não viabilizando o manejo do recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, conforme assevera sua uníssona jurisprudência.

[...] O exame da alegada ofensa ao art. 5º, LVII, da Lei Maior, observada a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, bem como do revolvimento do quadro fático delineado na origem, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta. III - As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. IV - Agravo regimental a que se nega provimento". (ARE 1.122.497-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe de 06/12/2018).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, quanto à alegação de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), ao julgar o ARE 748371 RG, eleito como paradigma, nos termos do artigo 1.036, do Código de Processo Civil, e que deu origem ao Tema 660, entendeu pela ausência de repercussão geral da matéria, vejamos:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Por fim, no tocante à alegada afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, o recurso extraordinário mostra-se inviável, na medida em que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, concluindo pela inexistência de qualquer omissão ou deficiência de fundamentação que justifique a interposição do recurso sob exame.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, analisando o Agravo de Instrumento nº 791.292 (tema 339), reconheceu a repercussão geral da matéria tratada, reafirmando a jurisprudência da Corte Suprema, no seguinte sentido: “[...] 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão”[...] (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23/06/2010, Repercussão geral/Mérito, Div. 12/08/2010, Pub. 13/08/2010).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com base no art. 1.030, inciso I, alínea a, do CPC, no que se refere aos temas 660 e 339, inadmitindo-o, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, em relação às demais matérias.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8011507-35.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes Ltda.

Advogado: Joao Bernardo Oliveira De Goes (OAB:BA21646-A)

Advogado: Bruno De Almeida Maia (OAB:BA18921-A)

Agravado: Ricardo Cardoso De Oliveira

Advogado: Marcio Beserra Guimaraes (OAB:BA21323-A)

Advogado: Henrique Borges Guimaraes Neto (OAB:BA17056-A)

Intimação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8011507-35.2022.8.05.0000

AGRAVANTE: JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.

Advogado(s): BRUNO DE ALMEIDA MAIA (OAB:BA18921), JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES (OAB:BA21646)

AGRAVADO: RICARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCIO BESERRA GUIMARAES (OAB:BA21323), HENRIQUE BORGES GUIMARAES NETO (OAB:BA17056)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

INTIMAÇÃO

8105615-53.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Larco Comercial De Produtos De Petroleo Ltda

Advogado: Sergio Celso Nunes Santos (OAB:BA18667-A)

Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho (OAB:BA24003-A)

Advogado: Diego Freitas Ribeiro (OAB:BA22096-A)

Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB:PE786-A)

Intimação:

APELAÇÃO CÍVEL n. 8105615-53.2022.8.05.0001

APELANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE registrado(a) civilmente como LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB:PE786)

APELADO: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(s): SERGIO CELSO NUNES SANTOS (OAB:BA18667), MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO (OAB:BA24003),

DIEGO FREITAS RIBEIRO (OAB:BA22096)



## ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 1030, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição de Recurso Especial e/ou Extraordinário, fica(m) o(s) recorrido(s) intimado(s) a apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Salvador, 7 de novembro de 2023

FABIO SANTOS

Secretaria da Seção de Recursos

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

0501309-83.2019.8.05.0271 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Municipio De Valenca

Advogado: Gustavo Mazzei Pereira (OAB:BA17397-A)

Apelado: Neila Bispo Do Nascimento

Advogado: Tassia De Oliveira Souza Sposito (OAB:BA24987-A)

Decisão:

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0501309-83.2019.8.05.0271

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MUNICIPIO DE VALENCA

Advogado(s): GUSTAVO MAZZEI PEREIRA (OAB:BA17397-A)

APELADO: NEILA BISPO DO NASCIMENTO

Advogado(s): TASSIA DE OLIVEIRA SOUZA SPOSITO (OAB:BA24987-A)

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Valença, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o artigo 20, III, “b” da lei complementar nº 101/2000.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

No que concerne à alegada infringência ao art. 20, III, “b” da lei complementar nº 101/2000, verifica-se que o posicionamento do acórdão está em consonância com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, impondo a aplicação da Súmula 83 do STJ. Neste ponto, destaque-se ementa do acórdão proferido no julgamento do AgInt no AREsp 1186584/DF: PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DECISÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO. COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LRF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere às despesas com pessoal do ente público, não podem servir de fundamento para o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor, sobretudo na hipótese de despesas provenientes de decisão judicial. 2. Não há no acórdão combatido informações a respeito da comprovação pelo recorrente da impossibilidade de nomeação da parte agravada em virtude de violação da LRF. Dessa forma, para se aferir tal questão, seria imprescindível o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso na via eleita, em razão do óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1186584/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 18/06/2018).

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8001154-73.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Valdirene Jardim Dos Santos

Advogado: Tadeu Cincura De Andrade Silva Sampaio (OAB:BA22936-A)

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)  
Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhanos (OAB:BA30234-A)  
Apelado: Município De Brumado  
Advogado: Edilton De Oliveira Teles (OAB:BA15806-A)  
Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8001154-73.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: VALDIRENE JARDIM DOS SANTOS

Advogado(s): TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO (OAB:BA22936-A), ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A), KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): EDILTON DE OLIVEIRA TELES (OAB:BA15806-A), MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por VALDIRENE JARDIM DOS SANTOS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pela ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 2º, § 4º da lei 11.738/2008 e 67, V e VI da lei nº 9394/1996. Pela alínea "c", sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 53197790.

É o relatório.

De logo, verifica-se que o recorrente se restringiu a tecer alegações genéricas de violação aos artigos 2º, § 4º da lei 11.738/2008 e 67, V e VI da lei nº 9394/1996, o que torna deficiente sua fundamentação neste ponto. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que "a alegação genérica de ofensa à lei caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o enunciado sumular nº 284 do STF" (Ag 1150211/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje: 25.09.2009). Demais disso, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea "c" do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou as certidões ou cópias dos acórdãos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estes estejam publicados, conforme exigência prevista no art. 1029, §1º, do CPC/15, c/c 255, § 1º, do RISTJ.

Neste sentido, colaciono jurisprudência, in verbis:

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 315 DO STJ. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7 DO STJ. PARADIGMA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA. JUNTADA. INTEIRO TEOR. AUSÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

4. Ademais, é requisito indispensável para a comprovação ou configuração do alegado dissenso jurisprudencial a adoção pela parte recorrente, na petição dos embargos de divergência, de uma das seguintes providências, quanto aos paradigmas indicados: (a) a juntada de certidões; (b) apresentação de cópias do inteiro teor dos acórdãos apontados; (c) a citação do repositório oficial, autorizado ou credenciado nos quais eles se achem publicados, inclusive em mídia eletrônica; e (d) a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com a indicação da respectiva fonte na Internet.

(...)

6. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EAREsp 1297987/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020)

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8000211-62.2017.8.05.0106 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Cintia Alvim Reis Pitombo

Advogado: Leandro Nunes Gobatto (OAB:BA37666-A)

Advogado: Basilio Acelino De Carvalho Neto (OAB:BA36676-A)

Advogado: Vanessa Ramos Brito (OAB:BA38280-A)

Apelante: Município De Ipirá  
Advogado: Rafael De Medeiros Chaves Mattos (OAB:BA16035-A)  
Advogado: Tamara Costa Medina Da Silva (OAB:BA15776-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000211-62.2017.8.05.0106  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: MUNICIPIO DE IPIRÁ  
Advogado(s): RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (OAB:BA16035-A), TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA (OAB:BA15776-A)  
APELADO: CINTIAALVIM REIS PITOMBO  
Advogado(s): LEANDRO NUNES GOBATTO (OAB:BA37666-A), BASILIO ACELINO DE CARVALHO NETO (OAB:BA36676-A), VANESSA RAMOS BRITO (OAB:BA38280-A)

### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Município de Ipirá, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso extraordinário com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o artigos 2º, art. 7º, XXIII, art. 37 e o art. 39, §3º da constituição federal de 1988.

Contrarrazões, Id 51708867.

É o relatório.

No tocante aos artigos 7º, XXIII e 39, §3º, da Constituição Federal, no julgamento do RE 1426438 RG/RS, eleito como paradigma pelo STF, e que deu origem ao Tema 1264, entendeu a Corte Constitucional pela ausência de repercussão geral da matéria, nos termos a seguir:

Ementa Direito administrativo. Servidor público estadual. Adicional de insalubridade. Adicional de insalubridade. Debate de âmbito infraconstitucional. Súmula 280/STF. Reelaboração da moldura fática. Súmula 279/STF. Procedimento vedado na instância extraordinária. Precedentes. Questão constitucional. Inexistência. Repercussão geral. Ausência. 1. A controvérsia acerca do preenchimento dos requisitos legais concernentes à percepção de adicional de insalubridade por servidor público não alcança estatura constitucional. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional que fundamentou a decisão do órgão a quo, bem como a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, a tornar obliqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, a, da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Suprema Corte. Aplicação das Súmulas 279/STF e 280/STF. 2. Recurso extraordinário não conhecido. 3. Fixada a seguinte tese: É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca do preenchimento dos requisitos legais concernentes à percepção de adicional de insalubridade por servidor público.

(RE 1426438 RG, Relator(a): MINISTRA PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 21-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-188 DIVULG 25-08-2023 PUBLIC 28-08-2023)

Ante o exposto, constatada a inexistência de repercussão geral da matéria tratada, e de acordo com o art. 1.030, I, 'a', do CPC/15, imperiosa sua negativa de seguimento.

No tocante à apontada violação ao artigo 2º da CF, não viabiliza a ascensão do presente recurso, uma vez que a discussão acerca do direito a realização de avaliação de desempenho possui caráter nitidamente infraconstitucional, o que caracteriza, novamente, ofensa indireta à Constituição da República, Neste sentido:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Obrigação de fazer. Multa diária. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Princípio da separação dos poderes. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos (Súmula nº 279/STF), bem como a análise da legislação infraconstitucional. 2. Agravo regimental não provido.

(ARE 1182251 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 12-04-2019 PUBLIC 15-04-2019)

Não merece trânsito a suposta violação ao art. 37, caput, da CF, haja vista que o Supremo Tribunal Federal já firmou posicionamento no sentido de que a ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, é meramente reflexa ao Texto Constitucional, não sendo possível impugná-la na via estreita do recurso extraordinário. Nesse sentido, a ementa abaixo transcrita:

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PERITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. TESTE FÍSICO. LEI Nº 4.878/1965. EDITAL. INAPTIDÃO. EXCLUSÃO DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, CAPUT, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102 DA LEI MAIOR. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. DECLARATÓRIOS OPOSTOS SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. Não ocorre descompasso lógico entre os fundamentos adotados e a conclusão do julgado, a afastar a tese veiculada nos embargos

declaratórios de que obscuro o decisum. 2. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e sua finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado. 3. Ausência de contradição, omissão e obscuridade, justificadoras da oposição de embargos declaratórios, nos termos do art. 1022 do CPC, a evidenciar o caráter meramente infringente da insurgência. 4. Embargos de declaração rejeitados.

(ARE 1189707 AgR-ED, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 13-05-2020 PUBLIC 14-05-2020)

No tocante ao pleito de atribuição de efeito suspensivo, é importante destacar que o deferimento da referida medida, condiciona-se a demonstração dos requisitos da tutela provisória de urgência, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso em apreço, o recorrente não demonstrou a presença dos referidos requisitos, pelo que, o indeferimento do pleito de atribuição de efeito suspensivo é medida que se impõe.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso Extraordinário com base no tema 1264 do STF, inadmito-o no tocante às demais questões suscitadas e indefiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

0700891-30.2021.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Marques Xavier Costa

Advogado: Luzimario Da Silva Guimaraes (OAB:BA26789-A)

Advogado: Alisson Miranda Santos (OAB:BA66160-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Terceiro Interessado: Antonio Cruz Santiago Melo

Terceiro Interessado: Gerson Oliveira De Jesus

Terceiro Interessado: Lucas De Jesus Vale

Terceiro Interessado: Daniel Fernando Dos Santos

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0700891-30.2021.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MARQUES XAVIER COSTA

Advogado(s): LUZIMARIO DA SILVA GUIMARAES (OAB:BA26789-A), ALISSON MIRANDA SANTOS (OAB:BA66160-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por MARQUES XAVIER COSTA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 386, incisos IV e VII, 261 e 497, inciso V, todos do CPP, 29, parágrafos primeiro e segundo, do CP e 5º, inciso LV, da Carta Magna.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do apelo nobre em testilha, haja vista a salutar aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”

A pretensão veiculada nas razões da irresignação excepcional, diz respeito ao pleito de nulidade por deficiência defensiva, bem como a insuficiência de provas aptas para embasar o édito condenatório, pugnando, ainda, o Insurgente pela aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Nesse sentido, mostra-se salutar trazer à baila excerto de julgado relativo ao assunto em debate, senão vejamos:

[...] 5. Ainda que assim não fosse, tendo as instâncias ordinárias afirmado a condenação do recorrente, a desconstituição da referida conclusão, para afastar a compreensão dos julgadores de origem, demandaria indevida incursão nos elementos fáticos e probatórios dos autos, o que não se admite na via eleita, nos termos do óbice do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. 6. Como é cediço, a análise de eventual violação da norma infraconstitucional não pode

demandar o revolvimento fático-probatório, porquanto as instâncias ordinárias são soberanas no exame do acervo carreado aos autos. Dessarte, não é dado a esta Corte Superior se imiscuir nas conclusões alcançadas pelas instâncias ordinárias, com base no conjunto probatório trazido aos autos, acerca da configuração do dolo, da adequada tipificação e da existência de provas suficientes para a condenação. Precedentes. 7. Devidamente fundamentado o acórdão de apelação, não há que se falar em violação do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 8. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp n. 1.947.116/SC, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 19/10/2021, DJe de 25/10/2021.)

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. ART. 261, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. INSUFICIÊNCIA DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. REVISÃO. DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos da Súmula n. 523/STF, no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu. 2. A alegação de deficiência da defesa deve vir acompanhada de prova de inércia ou desídia do defensor, causadora de prejuízo concreto à regular defesa do réu. 3. Não há falar em carência de defesa quando o patrocínio da causa não foi precário a ponto de considerar a parte desassistida, pois, na espécie, a advogada regularmente nomeada apresentou resposta à acusação, acompanhou as audiências de instrução, ofereceu alegações finais e interpôs o competente recurso de apelação. 4. Seguramente, o não acolhimento das teses defensivas não se enquadra no conceito de ausência de defesa técnica. Precedentes. 5. Averiguar a existência do alegado prejuízo ao acusado demandaria a análise do conteúdo fático-probatório dos autos, providência obstada pela Súmula 7/STJ. 6. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.814.263/RS, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 3/3/2020, DJe de 12/3/2020.)

Outrossim, insta consignar que o mesmo enunciado sumular supra aplica-se ao pleito de reconhecimento da participação de menor importância, posto que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Nesse sentido:

[...] 4. Para se inverter o entendimento das instâncias ordinárias e concluir pela desclassificação do delito de roubo para o de favorecimento pessoal ou pelo reconhecimento da participação de menor importância, seria necessário o revolvimento fático-probatório do feito, vedado pela Súmula n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 2.000.193/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 19/12/2022, DJe de 22/12/2022.)

Por fim, insta consignar que a alegação de vulneração a dispositivo constitucional não credencia o apelo nobre à ascensão, posto que para tal desiderato há meio de impugnação próprio previsto no ordenamento jurídico pátrio, qual seja, o recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, consoante art. 102, inciso III, alínea a, da própria Carta Magna. Neste sentido:

1. Não compete a esta Corte Superior a análise de suposta violação de dispositivos constitucionais, ainda que para efeito de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência reservada ao Supremo Tribunal Federal, ex vi art. 102, III, da Constituição da República. [...] 4. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg nos EAREsp n. 2.060.783/RN, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 12/4/2023, DJe de 14/4/2023.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8001790-68.2022.8.05.0074 Agravo Interno Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Agravante: Andrevson Dos Santos Barros

Advogado: Layon Santos Rocha (OAB:BA53994-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: AGRAVO INTERNO CRIMINAL n. 8001790-68.2022.8.05.0074.1.ArRCrim

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado(s): LAYON SANTOS ROCHA (OAB:BA53994-A)

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO



Trata-se de Agravo Interno interposto por A. D. S. B. , em face da decisão de Id nº 49946868, proferida por esta 2ª Vice-Presidência, que inadmitiu o Recurso Especial por ele manejado.

Para ancorar o seu recurso, sustentou as razões de Id nº 50364926.

O Ministério Público apresentou contrarrazões (id 50932331).

É o relatório.

No caso dos autos, infere-se que o presente recurso foi interposto contra decisão que inadmitiu o apelo especial.

Neste ponto esclareço que a decisão que inadmite o recurso excepcional somente é recorrível através de Agravo em Recurso Especial, conforme previsto no art. 1.030, parágrafo 1º, do CPC, combinado com o art. 1.042, do mesmo diploma legal.

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que:

(...)

§ 1º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042.

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

Desta forma, mostra-se equivocada a interposição de Agravo Interno em face de decisão que inadmite o recurso excepcional, haja vista que tal modalidade recursal visa impugnar decisão que nega seguimento ao recurso especial.

Este é o entendimento pacífico adotado pelo STJ em situações similares, conforme se verifica da transcrição abaixo:

[...] 2. Segundo a jurisprudência deste egrégio Superior Tribunal de Justiça o único recurso cabível da decisão de inadmissão do recurso especial é o agravo em recurso especial previsto no art. 1.042 do CPC/2015, sendo que a oposição de embargos de declaração dessa decisão é considerado erro grosseiro, bem como não interrompe o prazo recursal para interposição do recurso cabível. [...] 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1890260/SP, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe 24/11/2021).

No mais, destaco não ser admissível a fungibilidade recursal, tendo em vista a ausência de dúvida objetiva acerca do recurso cabível contra decisão que inadmite recurso especial, bem como a caracterização do erro grosseiro. Neste sentido:

[...] 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, o princípio da fungibilidade não pode ser aplicado quando houver expressa previsão legal de determinado meio processual, o que afasta a dúvida objetiva e impõe o reconhecimento de erro grosseiro pela utilização de outro meio. [...] 4. Consoante a jurisprudência desta Corte, o único recurso cabível da decisão do primeiro juízo de admissibilidade do recurso especial é o agravo previsto no art. 1.042 do CPC/2015. A oposição dos embargos de declaração não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do citado recurso. Precedentes. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1932538/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe 25/11/2021)

Ante o exposto, não conheço do Agravo Interno.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

8021711-46.2019.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Marcia Priscila Nascimento Da Silva

Advogado: Vera Lucia Evaristo De Souza (OAB:BA11042-A)

Impetrado: Desembargador Presidente Do Tribunal De Justiça Do Estado Da Bahia

Interveniente: Estado Da Bahia

Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8021711-46.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: MARCIA PRISCILA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): VERA LUCIA EVARISTO DE SOUZA (OAB:BA11042-A)

IMPETRADO: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Advogado(s):



## DESPACHO

Intime-se o Estado da Bahia para se manifestar sobre a petição de id.53139879 e documentos anexos.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8008684-88.2022.8.05.0000 Procedimento Comum Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Reu: Estado Da Bahia

Reu: Companhia De Desenvolvimento Urbano Do Estado Da Bahia - Conder

Advogado: Anisio Araujo Neto (OAB:BA26864-A)

Autor: Municipio De Irara

Advogado: Neomar Rodrigues Dias Filho (OAB:BA42808-A)

Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) N. 8008684-88.2022.8.05.0000, de

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AUTOR: MUNICIPIO DE IRARA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO

REU: ESTADO DA BAHIA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: ANISIO ARAUJO NETO

## D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal Pleno, que julgou procedente a ação ajuizada pela parte ora recorrida. É o relatório.

De início, cumpre trazer a baila trecho do aresto vergastado:

Assim, é incabível ao convênio solicitado a aplicação da restrição do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez tratar-se de transferência de recursos ao Município destinada à execução de ações sociais, no caso, consistem na pavimentação asfáltica para retirar da zona de precariedade 42 (quarenta e duas) ruas, que, atualmente, se apresentam com ausência de infraestrutura para a comunidade, num Município de 29 mil habitantes que tem depende essencialmente dos repasses de verbas.

No mesmo sentido, a requalificação da Lagoa Madalena é obra de interesse social que busca sanear situação de abandono que prejudica a saúde pública e o meio ambiente.

Registre-se ainda não ser incomum que a sucessão de gestões Municipais se dê com pendência financeiras e a herança de débitos, situação que poderia comprometer a realização da atividade que, por sua peculiaridade no contexto, tem natureza essencial.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o recapeamento asfáltico de vias urbanas não se enquadra entre as exceções legalmente previstas, as quais não podem ser ampliadas a ponto de abarcar situações que o legislador não previu. Neste ponto, destaque-se a ementa do acórdão proferido no julgamento do AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.795.164/RS:

PROCESSUAL CIVIL E FINANCEIRO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPASSE DE VERBA PELA UNIÃO. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. RESTRIÇÃO CADASTRAL NO SIAFI. SUSPENSÃO DOS EFEITOS QUANTO AOS REPASSES QUE VISEM À EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS OU EM FAIXA DE FRONTEIRA. ART. 26 DA LEI 10.522/2002. ABRANGÊNCIA DO TERMO “AÇÕES SOCIAIS”. NÃO INCLUSÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS. PRECEDENTES. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL PARA FINS DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. ASSINATURA DO CONVÊNIO/CONTRATO/ADITAMENTO. ART. 73, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 13.080/2015.

1. A inscrição de Município junto ao SIAFI ou CAUC deve ter seus efeitos suspensos quando os repasses de transferências voluntárias visarem ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, ou foram relativos à execução de ações sociais ou em faixa de fronteira, consoante ampliação do rol de exceções trazidas no art. 26 da Lei nº 10.522/2002.

2. No caso específico de recapeamento asfáltico de vias urbanas, esta Corte já se manifestou no sentido de que tal finalidade não se enquadra entre as exceções legalmente previstas, as quais não podem ser ampliadas a ponto de abarcar situações que o legislador não previu. Nesse sentido: AgRg no REsp 1457430/SE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 03/12/2015, DJe 15/12/2015; REsp nº 1.845.224/GO, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/5/2020.

3. Além do não enquadramento do objeto da transferência voluntária entre as exceções legais para fins de suspensão dos efeitos de inscrição no SIAFI ou CAUC, o momento da comprovação da regularidade fiscal para fins de transferências voluntárias é aquele da assinatura do respectivo convênio/contrato, ou aditamentos, e não o da liberação financeira dos recursos, consoante o disposto no art. 73, caput, e parágrafo único, da Lei nº 13.080/2015, trazido na argumentação do recurso especial da União a impugnar o acórdão recorrido no ponto.

4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.795.164/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 22/6/2022.)

Deste modo, razão assiste ao recorrente, pois o acórdão vergastado encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Em relação às demais questões suscitadas, incide o art. 1.034, parágrafo único, do NCPC e a Súmula 292 do STF por analogia, no sentido de que a admissão parcial do recurso especial no prévio juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal de origem, não limita seu amplo conhecimento na instância superior. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL A QUO QUE ADMITE PARCIALMENTE O RECURSO ESPECIAL.

INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. REVISÃO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Por ocasião do juízo de admissibilidade efetuado pela Corte a quo, o apelo especial foi parcialmente admitido. Entretanto o STJ já consolidou o entendimento de que é incabível Agravo contra decisão que, em juízo de admissibilidade, admite parcialmente o Recurso Especial. Tal orientação constitui objeto dos enunciados das Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal.

(...)

5. Recurso Especial não conhecido e Agravo em Recurso Especial não conhecido. (REsp 1830511/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 11/10/2019)

SÚMULA 292, do STF: Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, n. III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros.

Ante o exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8002766-74.2020.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Autora: Adilton Bispo Braga

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)

Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)

Parte Autora: Ailton Araujo Alves

Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)

Parte Autora: Aloisio De Sousa Araujo

Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)

Parte Autora: Fabrizio Gama E Narici

Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)

Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Parte Autora: Gildasio Moura Pereira

Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)

Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Parte Autora: Rosilda Da Silva Santos

Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)

Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)

Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)  
Parte Autora: Rubem Freire Santos  
Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)  
Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)  
Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)  
Parte Autora: Valter Americo Figueiredo Junior  
Advogado: Carlos Alberto Soares Quadros (OAB:BA53417-A)  
Advogado: Maiana Da Silva Santana (OAB:BA36615-A)  
Advogado: Maraisa Da Silva Santana (OAB:BA28429-A)  
Parte Re: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 8002766-74.2020.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

PARTE AUTORA: ADILTON BISPO BRAGA, AILTON ARAUJO ALVES, ALOISIO DE SOUSA ARAUJO, FABRIZIO GAMA E NARICI, GILDASIO MOURA PEREIRA, ROSILDA DA SILVA SANTOS, RUBEM FREIRE SANTOS, VALTER AMERICO FIGUEIREDO JUNIOR

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MAIANA DA SILVA SANTANA, MARAISA DA SILVA SANTANA, CARLOS ALBERTO SOARES QUADROS  
PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, que acolheu os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrida.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o Recorrente, em síntese, que o aresto vergastado violou os artigos 5º, XXXV e XXXVI e 169, §1º, da Constituição Federal.

É o relatório.

De início, quanto à suposta violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, entendeu a Corte Suprema, no julgamento do RE nº 956.30 RG / GO (Tema 895), eleito como paradigma, pela ausência de repercussão geral da matéria, conforme se observa de transcrição abaixo:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito. (RE 956302 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016 ).

Do mesmo modo, no tocante à suscitada infringência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política, no julgamento do ARE nº 748371 RG / MT (Tema 660), eleito como paradigma pelo STF, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, entendeu a Corte Constitucional, pela ausência de repercussão geral na discussão sobre a suposta violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e Limites da Coisa Julgada, nos termos a seguir:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Assim, em atenção ao entendimento firmado pela Corte Suprema, no sentido de que inexistente repercussão geral das matérias tratadas, imperiosa a aplicação do quanto disposto no artigo 1030, I, “a”, do CPC/15.

Outrossim, verifica-se que a matéria constante no artigo 169, §1º, da Carta Magna, não foi alvo de debate no Acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do Recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

Consoante entendimento assente no C. Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados.

Neste ponto, destaque-se ementa proferida no julgamento do ARE 888793 AgR:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E LEGAL. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova nem serve à interpretação de normas estritamente legais. PREQUESTIONAMENTO – CONFIGURAÇÃO – RAZÃO DE SER. O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido arguida pela parte recorrente. A configuração

pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de entendimento. O instituto visa o cotejo indispensável a que se diga enquadrado o recurso extraordinário no permissivo constitucional. (ARE 888793 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 23/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 28-02-2019 PUBLIC 01-03-2019).

Ademais, cumpre trazer à baila a ementa do aresto vergastado:

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. GSP. REAJUSTE NO MESMO PERCENTUAL APLICADO AO VENCIMENTO BASE PELA LEI 7.622/2000. ALTERAÇÃO FÁTICA DA RELAÇÃO JURÍDICA OBJETO DE APRECIÇÃO JUDICIAL. OBSERVÂNCIA. REESTRUTURAÇÃO QUE DEVE SERVIR COMO LIMITADOR DO EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA DE REAJUSTES POSTERIORES APTOS A AFASTAR A DEFASAGEM DA VERBA. PRECEDENTE DESTES TRIBUNAL. PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE. PROPORCIONALIDADE DO DÉCIMO TERCEIRO. ADEQUAÇÃO. JUROS DE MORA. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA.

1. As alterações posteriores na estrutura remuneratória dos exequentes promoveram reajustes capazes de absorver a correção legal que se buscou adimplir com a sentença concessiva.
2. O limite temporal da obrigação de reajuste resta limitada à vigência da lei 8.627/03 que reestruturou a carreira dos servidores do Sistema Penitenciário, fixando um novo padrão remuneratório.
3. É desnecessária a prévia instauração de liquidação para o procedimento de cumprimento da sentença coletiva quando a apuração do valor exequendo depender apenas de cálculo aritmético e a identificação da legitimidade dos exequentes seja de fácil aferição documental.
3. Considerando-se a data da impetração, é de rigor a retificação dos cálculos para observar a proporcionalidade da parcela do décimo terceiro salário do ano de 2011, em relação ao exequente Rodrigo Ferreira, sob pena de enriquecimento ilícito da parte e conversão indevida do mandamus em ação de cobrança.
4. Nos termos das teses firmadas em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 870.947 (tema 810), nas execuções contra a Fazenda Pública originárias de relação jurídica não-tributária, incidem juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Impugnação acolhida.

Assim, conclui-se ser inviável a incidência do Tema 494, da Sistemática da Repercussão Geral, vez que se trata de situação diversa daquela julgada pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 596663, de relatoria do Min. Marco Aurélio.

Do mesmo modo, considerando os fundamentos delineados pelo aresto recorrido, observa-se incabível a ascensão da presente irresignação, visto que, para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou a Turma Julgadora, quanto à matéria em espeque, seria necessário o exame da legislação local aplicável à espécie (Lei Estaduais nº 7.622/2000, 8.627/03 e 7.975/2001) e, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, nos termos das Súmulas 279 e 280, do Supremo Tribunal Federal, que lecionam: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário” e “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”, respectivamente.

Nesse sentido:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280 DO STF.

1. Nos termos da orientação sedimentada na Súmula 280 do STF, não cabe recurso extraordinário quando a verificação da alegada ofensa à Constituição Federal depende de análise prévia da legislação local pertinente à matéria.
2. A análise da questão referente ao percentual do adicional de insalubridade depende do reexame da legislação local aplicável à espécie (Lei Municipal 2.057/97). Incidência da Súmula 280 do STF.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(ARE 1337716 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 14/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 15-02-2022 PUBLIC 16-02-2022).

Ante o exposto, com fulcro nos Temas 895 e 660, da sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário e, inadmito-o, no que tange às demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DESPACHO

0310950-16.2019.8.05.0001 Agravo Interno Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Sadia S.a.

Advogado: Kelly De Aquino Rodrigues Fernandes (OAB:SP303011-A)

Advogado: Carlos Marcelo Gouveia (OAB:SP222429-A)

Advogado: Carlos Soares Antunes (OAB:SP115828-A)

Agravante: Brf S.a.

Advogado: Kelly De Aquino Rodrigues Fernandes (OAB:SP303011-A)

Advogado: Carlos Marcelo Gouveia (OAB:SP222429-A)

Advogado: Carlos Soares Antunes (OAB:SP115828-A)

Espólio: Estado Da Bahia

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 0310950-16.2019.8.05.0001.1.AgIntCiv  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
AGRAVANTE: SADIAS.A. e outros  
Advogado(s): KELLY DE AQUINO RODRIGUES FERNANDES (OAB:SP303011-A), CARLOS MARCELO GOUVEIA (OAB:SP222429-A), CARLOS SOARES ANTUNES (OAB:SP115828-A)  
ESPÓLIO: ESTADO DABAHIA  
Advogado(s):

DESPACHO

À vista da pendência do recurso de Embargos de Declaração opostos (0310950-16.2019.8.05.0001.2.EDCiv), retornem os autos à Secretaria da Seção de Recursos até o julgamento definitivo do mencionado recurso.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

DESPACHO  
0109797-10.2011.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Município Do Salvador  
Terceiro Interessado: Sheili Franco De Paula  
Apelado: Tecnomac Comercial E Serviços Eletricos Ltda  
Advogado: Agnaldo Caetano Camara De Souza (OAB:BA1920)  
Apelante: Município De Salvador

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0109797-10.2011.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: Município do Salvador e outros  
Advogado(s):  
APELADO: Tecnomac Comercial e Serviços Eletricos Ltda  
Advogado(s): AGNALDO CAETANO CAMARA DE SOUZA (OAB:BA1920)

DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 51544292, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 49119254, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

DESPACHO  
0549070-18.2017.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Erivaldo Brandao Da Silva  
Advogado: Eriane Soares Santos (OAB:BA39461-A)  
Advogado: Joao Gabriel Pimentel Lopes (OAB:BA46678-A)  
Advogado: Lais Pinto Ferreira (OAB:BA15186-A)  
Apelado: Superintendencia De Transito De Salvador



Apelado: Município De Salvador

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL N. 0549070-18.2017.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: ERIVALDO BRANDAO DA SILVA  
Advogado(s): ERIANE SOARES SANTOS (OAB:BA39461-A), JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES registrado(a) civilmente como JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES (OAB:BA46678-A), LAIS PINTO FERREIRA (OAB:BA15186-A)  
APELADO: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR e outros  
Advogado(s):

#### DESPACHO

À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de Id nº 36794088, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de Id nº 35470831, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC/15, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO

0514127-72.2017.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Flaviano Miranda Silva  
Advogado: Carlos Henrique De Andrade Silva (OAB:BA25104-A)  
Advogado: Cleber Nunes Andrade (OAB:BA944-A)  
Terceiro Interessado: Jailane Silva Dos Santos  
Terceiro Interessado: Jaqueline Sampaio Conceição  
Terceiro Interessado: Aline Bom Jardim  
Terceiro Interessado: Rosangela Silva Santos  
Apelado: Ministério Público Do Estado Da Bahia  
Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0514127-72.2017.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: FLAVIANO MIRANDA SILVA  
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE SILVA (OAB:BA25104-A), CLEBER NUNES ANDRADE (OAB:BA944-A)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Flaviano Miranda Silva, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal.  
Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 226, do Código de Processo Penal.  
O Ministério Público apresentou contrarrazões.  
É o relatório.  
Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.  
O pleito veiculado nas razões da irresignação excepcional, com vistas à absolvição, demanda, no presente caso, a incursão no acervo fático probatório.  
Com efeito, o Colegiado refutou as impugnações defensivas e apontou no Acórdão vergastado a existência de elementos de prova aptos a respaldar a condenação, com lastro na indicação da apreensão e devolução da res furtiva, na palavra das vítimas ouvidas em juízo e no depoimento dos policiais que efetuaram a prisão.



Nesses termos, desconstituir o entendimento alcançado pelo Colegiado requer, no presente caso, o revolvimento de fatos e provas, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Ademais, o Colegiado destacou o valor probatório das declarações do ofendido e do depoimento dos policiais responsáveis pela prisão dos recorrentes, convergindo com a postura do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”.

Confira-se:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E PESSOAL REALIZADOS EM SEDE POLICIAL. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. INVALIDADE DA PROVA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA. AUTORIA ESTABELECIDADA COM BASE EM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Esta Corte Superior inicialmente entendia que “a validade do reconhecimento do autor de infração não está obrigatoriamente vinculada à regra contida no art. 226 do Código de Processo Penal, porquanto tal dispositivo veicula meras recomendações à realização do procedimento, mormente na hipótese em que a condenação se amparou em outras provas colhidas sob o crivo do contraditório 2. Em julgados recentes, ambas as Turmas que compõe a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça alinharam a compreensão de que “o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto, para identificar o réu e fixar a autoria delitiva, quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

3. Dos elementos probatórios que instruem o feito, verifica-se que a autoria delitiva do crime de roubo não tem como único elemento de prova o reconhecimento fotográfico, o que gera distinguishing em relação ao acórdão paradigma da alteração jurisprudencial. No caso, além do reconhecimento das vítimas, verificam-se provas testemunhais altamente relevantes, dentre elas o depoimento do Policial Ricardo Elias, tendo o réu sido surpreendido em poder de parte dos bens subtraídos, o que produz cognição com profundidade suficiente para alcançar o juízo condenatório.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 694.391/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2022, DJe 08/04/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Corte de origem, de forma fundamentada, concluiu acerca da materialidade e autoria assestadas ao agravante, especialmente considerando os depoimentos prestados pelas vítimas e pelos policiais que realizaram o flagrante, que se mostraram firmes e coerentes, no sentido de que teria ele transportado os demais agentes ao local dos fatos e com eles tentado empreender fuga após a consumação do roubo, não havendo que se falar em ilegalidade no acórdão recorrido.

2. Nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos.

3. O depoimento dos policiais constitui elemento hábil à comprovação delitiva, mormente na espécie dos autos, em que, como assentado no aresto a quo, inexistente suspeita de imparcialidade dos agentes.

4. A desconstituição do julgado no intuito de abrigar o pleito defensivo absolutório não encontra espaço na via eleita, porquanto seria necessário a este Tribunal Superior de Justiça aprofundado revolvimento do contexto fático-probatório, providência incabível em recurso especial, conforme já assentado pela Súmula n. 7 desta Corte.

5. Agravo improvido.

(AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.

1. Entende esta Corte que “os depoimentos prestados por policiais têm valor probante, na medida em que seus atos são revestidos de fé pública, sobretudo quando se mostram coerentes e compatíveis com os demais elementos de prova dos autos, e ausentes quaisquer indícios de motivos pessoais para a incriminação injustificada do investigado, como na espécie” (AgRg no AREsp 1997048/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2022, DJe 21/02/2022).

2. A desconstituição das premissas fáticas para concluir pela desclassificação do crime de tráfico de drogas para a figura típica do art. 28 da Lei 11.343/2006, demandaria revolvimento fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp n. 2.014.982/MG, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 6/5/2022).

De outra parte, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea “c” do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou certidões ou cópias do acórdão paradigma, não citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estivesse publicado, nem efetuou cotejo analítico, em desatenção ao art. 255, § 1º, do RISTJ.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DESPACHO  
8055421-15.2023.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelado: M. P. D. E. D. B.  
Apelante: E. S. D. J.  
Terceiro Interessado: C. N. M. -. V.  
Terceiro Interessado: C. D. C. A. S. P.  
Terceiro Interessado: B. E. P. S. S. P.

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8055421-15.2023.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: Em segredo de justiça  
Advogado(s):  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

DESPACHO  
À vista da interposição do Agravo em Recurso Especial de ID 51970828 mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de ID 51237127, que inadmitiu o apelo extremo, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento, conforme disposto no art. 1042, § 4º, do CPC, com as homenagens de estilo.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
8002120-61.2019.8.05.0271 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Municipio De Presidente Tancredo Neves  
Advogado: Eulacarine Vasconcelos Souza Neris (OAB:BA40114-A)  
Apelado: Matildes Alves Dos Reis  
Advogado: Eliane Santos Da Silva (OAB:BA56765-A)

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002120-61.2019.8.05.0271  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
Advogado(s): EULACARINE VASCONCELOS SOUZA NERIS (OAB:BA40114-A)  
APELADO: MATILDES ALVES DOS REIS  
Advogado(s): ELIANE SANTOS DA SILVA (OAB:BA56765-A)

DECISÃO  
Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Presidente Tancredo Neves, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Câmara Cível, que não conheceu o apelo manejado pelo ora recorrente.  
Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido aos artigos 85,§4º, II, 345, II 493, parágrafo único, 933, 994, I e 1009 do CPC/2015 e 22 da LINDB . Contrarrazões, Id 52732090.  
É o relatório.  
No que concerne aos artigos 85,§4º, II, 345, II 493, parágrafo único, 933, 994, I e 1009 do CPC/2015 e 22 da LINDB, supostamente ofendido, não teve sua matéria debatida no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356 do STF, aplicáveis à espécie por analogia.

Consoante entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A MANTENÇA VALORES MOBILIÁRIOS SOB A CUSTÓDIA DA AGRAVANTE. DEPÓSITO REGULAR. CONECTIVOS TÍPICOS DE MÚTUO. NÃO APLICAÇÃO AO CASO DOS AUTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALOR. QUANTIFICAÇÃO. PROVA PERICIAL COMPLEXA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure o prequestionamento da matéria, ainda que implícito, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal (Súm. 211/STJ).

(...)

3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1370166/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2020, DJe 03/02/2021)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª VICE PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000679-98.2018.8.05.0213 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Recorrente: Everton Souza Miranda

Recorrente: Joao Cleison Mota Carvalho

Advogado: Ramon Romany Moradillo Pinto (OAB:BA39692-A)

Advogado: Tuane Danuta Da Silva (OAB:BA25778-A)

Advogado: Thalita Coelho Duran (OAB:BA35367-A)

Advogado: Ana Paula Moreira Goes (OAB:BA30700-A)

Advogado: Andre Luiz Correia De Amorim (OAB:BA20590-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000679-98.2018.8.05.0213

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: EVERTON SOUZA MIRANDA e outros

Advogado(s): RAMON ROMANY MORADILLO PINTO (OAB:BA39692-A), TUANE DANUTA DA SILVA (OAB:BA25778-A), THALITA COELHO DURAN (OAB:BA35367-A), ANA PAULA MOREIRA GOES (OAB:BA30700-A), ANDRE LUIZ CORREIA DE AMORIM (OAB:BA20590-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Everton Souza Miranda, por conduto da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira Câmara Criminal.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 414, do Código de Processo Penal, com vistas à impronúncia, ao argumento de que não há prova judicializada apta a demonstrar a existência de indícios mínimos de autoria na medida em que a pronúncia tem por lastro testemunho indireto, "por ouvir dizer"..

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Acerca da matéria discutida no presente apelo extremo, o Acórdão impugnado assentou o seguinte:

Sustentam os Réus JOÃO CLEISON MOTA CARVALHO e EVERTON SOUZA MIRANDA, em breve síntese, a ausência de indícios mínimos de autoria no crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2.º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro) pelo qual foram pronunciados, perpetrado contra João Jesus de Andrade, vulgo "Joãozinho". Ainda, reclamam sejam absolvidos quanto aos crimes conexos de organização criminosa e corrupção de menores.

Como sabido, a Decisão de Pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, pelo que deve ser consubstanciada somente na probabilidade de ser o réu o responsável pela prática do delito. Dispõe, neste sentido, o art. 413 do CPP:

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

A validade da Sentença de Pronúncia pressupõe o enfrentamento, pelo Magistrado, dos elementos de prova coligidos aos autos de modo a extrair deles indícios suficientes de autoria e prova de materialidade delitivas, permitindo, com isso, a submissão do caso concreto ao Tribunal do Júri.

Assim, nos termos do art. 414 do CPP, a impronúncia dar-se-á apenas quando não houver convencimento, pelo Juiz togado, acerca da materialidade do fato ou dos indícios de autoria, cabendo ao Corpo de Jurados o exame aprofundado do *meritum causae* e de todas as peculiaridades do fato, cujo veredicto é amparado pelo princípio da íntima convicção.

Essa previsão legal visa preservar a competência atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil ao Tribunal do Júri, ao tempo que determina que o Juiz deve, na Decisão de Pronúncia, privilegiar o princípio *in dubio pro societate*, a fim de que a sociedade, representada pelos Jurados, decida pela condenação ou absolvição do Réu, sob pena da usurpação de sua atribuição. Corroborando esta linha intelectual a jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores:

[...] 1. A pronúncia não exige a existência de prova cabal da autoria do delito, sendo suficiente, nessa fase processual, a mera existência de indícios da autoria, devendo estar comprovada, apenas, a materialidade do crime, uma vez que vigora o princípio do *in dubio pro societate*. [...] (STJ, AgRg no AREsp 1013330/TO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, j. 25/09/2018, DJe 03/10/2018, grifos acrescidos)

[...] 1. A etapa atinente à pronúncia é regida pelo princípio *in dubio pro societate* e, por via de consequência, estando presentes indícios de materialidade e autoria do delito - no caso, homicídio tentado - o feito deve ser submetido ao Tribunal do Júri, sob pena de usurpação de competência. [...] (STJ, HC 471.414/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, j. 06/12/2018, DJe 01/02/2019, grifos acrescidos).

Com base nessas premissas é que, no caso concreto, não deve subsistir a irresignação defensiva, porquanto infere-se da Sentença objurgada que foram delineadas as razões de convencimento do Julgador e os fundamentos jurídicos necessários, aptos a estabelecer a justa causa necessária à pronúncia dos Recorrentes, sendo a motivação exposta na decisão ora atacada idônea, em consonância com todos os requisitos legais necessários à sua validade.

A demonstração da materialidade delitiva repousa, substancialmente, na comprovação do falecimento de João Jesus de Andrade, conforme laudo de exame de necropsia n.º 2018 25 PM 000289-01 (ID 23482895, fls. 22/23), no qual restou atestado o óbito da vítima em decorrência de “traumatismo crânio encefálico e traumatismo torácico secundários a múltiplos disparos de arma de fogo”.

Quanto à autoria, observa-se que a pronúncia dos Recorrentes encontra suporte em prova testemunhal firmada sob o crivo do contraditório, sincronizada no sistema PJe Mídias, cuja transcrição operada na sentença cabe ser destacada nesta oportunidade:

“Ouvindo em juízo, a testemunha de acusação, o investigador da polícia civil, Elisaldo de Matos, afirmou que:

(...) que já vinha com uma linha investigação tendo como alvo o réu José Ires; que esteve em vários locais, mas não o encontramos; que obteve informações que estava residindo no Pombalzinho; que depois da captura, ele (José Ires Silva Santos) confessou o crime, o qual foi executado a mando de Didi (João Cleison); que a vítima era traficante ligado a Rener, o qual encontrava-se custodiado no presídio de Paulo Afonso. Contudo, embora pertencessem a mesma facção, Rener e Didi se desentenderam em razão deste não concordar com Rener em colocar drogas no presídio; que, em represália, Didi autorizou a morte da vítima (Joãozinho); que José Ires foi o executor do crime, com a participação de Everton e José Ribeiro, os quais, após o crime, subtraíram a arma de fogo, calibre 38, que estava com a vítima; que obteve informações que houve a participação do menor conhecido como Curiri, o qual teria atraído a vítima para o local do crime. Que os autores do homicídio pertenciam a facção BDM, mas dentro da própria facção havia divergência entre os integrantes, motivo que levou a morte da vítima; que o local onde a vítima foi encontrada era próximo a sua residência...”.

Veja-se que o Policial que participou das respectivas investigações delineou que as diligências operacionais apontaram o Réu José Ires Silva Santos como o autor dos disparos fatais, cuja ordem de execução teria partido do Recorrente JOÃO CLEISON MOTA CARVALHO, conhecido por “Didi”, chefe de facção criminosa voltada ao tráfico de drogas denominada “BDM”, sendo a disputa com grupo criminoso rival o móvel delitivo. Teriam, ainda, participado do ilícito, o Recorrente EVERTON SOUZA MIRANDA, apelidado de “Dalágrima”, e o corréu – já falecido – José Ribeiro dos Santos Brito Júnior, vulgo “Júnior Canário”, mediante a subtração de arma de fogo que estaria em poder da vítima na ocasião do crime. A testemunha, ademais, relatou que uma pessoa menor de idade, de alcunha “Curiri”, teria atraído o ofendido até o local do crime.

Frise-se que o depoimento da referida testemunha encontra respaldo em outro elemento probatório encartado aos autos, qual seja, a oitiva extrajudicial do Acusado José Ires Silva Santos, na qual delineou, dentre outros aspectos, a empreitada criminosa tal qual sustentada pelo Policial Investigador (ID 23482895 – fl. 26

Conclui-se, portanto, pela existência de suficientes indícios de autoria em desfavor dos Réus, de sorte que a negativa de incursão no homicídio longe está de constituir tese tranquila, cabendo à Corte Popular, enquanto juízo natural da causa e sob cognição exauriente, deliberar acerca da procedência da acusação.

Sublinhe-se que não se pretende afirmar que os elementos colhidos no curso da instrução processual preliminar comprovam a autoria delitiva; apenas se constata a existência de indícios que aludem essa possibilidade, nos termos do art. 413 do CPP, até mesmo porque a imersão neste terreno de predomínio subjetivo acabaria por dar margem a um indevido juízo antecipado da culpa.

Resta, dessarte, afastada a pretendida despronúncia, sendo de rigor a submissão do Acusado a julgamento popular. (ID 49911255).

Consoante se extrai da leitura do Acórdão transcrito, não há relato de prova testemunhal direta da autoria, quanto ao ora

recorrente, na fase judicializada, no esteio das alegações da defesa.

A esse respeito convém destacar que a Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de Justiça fixaram o entendimento de que a pronúncia não pode se fundamentar, exclusivamente, em elementos colhidos durante o inquérito policial, nos termos do art. 155 do CPP, e que o testemunho indireto, de “ouvir dizer”, colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia, tendo sido, inclusive, já determinada a reforma de julgados oriundos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Destaquem-se, entre outros, os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA EMBASADA EM TESTEMUNHO INDIRETO DE “OUVIR DIZER”. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. “Na hipótese, a despronúncia dos acusados é medida que se impõe, tendo em vista que, desconsiderando os depoimentos colhidos ainda na fase investigativa, os quais não foram repetidos em Juízo, as únicas provas submetidas ao crivo do Juízo de primeiro grau são relatos de duas testemunhas que teriam ‘ouvido dizer’ de outras pessoas sobre a suposta autoria delitiva, inexistindo fundamentos idôneos para a submissão dos acusados ao Tribunal do Júri” (AgRg no HC 644.971/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/3/2021).

2. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 724.479/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 22/03/2022, DJe 24/03/2022).

RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. TESTEMUNHO INDIRETO (DE “OUVIR DIZER”). IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMAIS INDÍCIOS DE AUTORIA COLHIDOS NA FASE JUDICIAL. DESPRONÚNCIA.

1. Alinhando-se ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 180.144/GO, Rel. Ministro Celso de Mello, DJe 22/10/2020), este Superior Tribunal vem entendendo não ser possível que a pronúncia esteja lastreada tão somente em elementos colhidos durante a fase inquisitorial.

2. “É ilegal a sentença de pronúncia com base exclusiva em provas produzidas no inquérito, sob pena de igualar em densidade a sentença que encera o jus accusationis à decisão de recebimento de denúncia.

Todo o procedimento delineado entre os arts. 406 e 421 do Código de Processo Penal disciplina a produção probatória destinada a embasar o deslinde da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Trata-se de arranjo legal, que busca evitar a submissão dos acusados ao Conselho de Sentença de forma temerária, não havendo razão de ser em tais exigências legais, fosse admissível a atividade inquisitorial como suficiente.” (HC 589.270/GO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 22/03/2021).

3. O art. 413 do Código de Processo Penal exige, para a submissão do imputado a julgamento pelo Tribunal do Júri, a existência de comprovação da materialidade delitiva e de indícios suficientes de autoria ou participação, que se submetem aos ditames do art. 155 do Código de Processo Penal.

4. Conforme o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, “muito embora a análise aprofundada dos elementos probatórios seja feita somente pelo Tribunal Popular, não se pode admitir, em um Estado Democrático de Direito, a pronúncia baseada, exclusivamente, em testemunho indireto (por ouvir dizer) como prova idônea, de per si, para submeter alguém a julgamento pelo Tribunal Popular” (REsp 1.674.198/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2017).

5. No caso dos autos, as instâncias ordinárias fundamentaram a pronúncia do imputado apenas no depoimento de testemunhas que teriam ouvido falar sobre a autoria dos fatos (de auditu), inexistindo, portanto, prova produzida em juízo que pudesse imputar a autoria do delito.

6. Recurso especial provido para despronunciar o acusado das imputações constantes na denúncia.

(REsp 1970461/BA, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 15/02/2022, DJe 21/02/2022).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. RECONSIDERAÇÃO. FUNDAMENTOS IMPUGNADOS. CONHECIMENTO. PRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMAIS INDÍCIOS DE AUTORIA COLHIDOS NA FASE JUDICIAL. DESPRONÚNCIA.

1. Devidamente impugnados os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial, é de ser reconsiderada a decisão que não conheceu do agravo.

2. Alinhando-se ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 180.144/GO, Rel. Ministro Celso de Mello, DJe 22/10/2020), este Superior Tribunal vem entendendo não ser possível que a pronúncia esteja lastreada tão somente em elementos colhidos durante a fase inquisitorial.

3. “É ilegal a sentença de pronúncia com base exclusiva em provas produzidas no inquérito, sob pena de igualar em densidade a sentença que encera o jus accusationis à decisão de recebimento de denúncia.

Todo o procedimento delineado entre os arts. 406 e 421 do Código de Processo Penal disciplina a produção probatória destinada a embasar o deslinde da primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.

Trata-se de arranjo legal, que busca evitar a submissão dos acusados ao Conselho de Sentença de forma temerária, não havendo razão de ser em tais exigências legais, fosse admissível a atividade inquisitorial como suficiente.” (HC 589.270/GO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 22/03/2021).

4. O art. 413 do Código de Processo Penal exige, para a submissão do imputado a julgamento pelo Tribunal do Júri, a existência de comprovação da materialidade delitiva e de indícios suficientes de autoria ou participação, que se submetem aos ditames do art. 155 do Código de Processo Penal.

5. Conforme o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, “muito embora a análise aprofundada dos elementos probatórios seja feita somente pelo Tribunal Popular, não se pode admitir, em um Estado Democrático de Direito, a pronúncia baseada, exclusivamente, em testemunho indireto (por ouvir dizer) como prova idônea, de per si, para submeter alguém a



“julgamento pelo Tribunal Popular” (REsp 1.674.198/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 12/12/2017).

6. A sentença de pronúncia nada diz de sustentável na prova em relação ao agravante. Apenas, com base em dado pré-processual (um ferimento que teria sofrido no braço), faz ilação com a morte da vítima, ao lado da qual teria sido encontrada uma faca, dado que em verdade não tem nenhum fôlego probante, mesmo porque o homicídio não teve testemunhas presenciais, sem falar que o laudo pericial atesta que a vítima fora atingida por 15 projéteis de arma de fogo.

7. A mais disso, a arma de fogo da qual teriam sido efetuados os disparos, nada tem a ver com o acusado, sendo apreendida, em tempo diverso, em poder de outro acusado, inexistindo, portanto, prova produzida em juízo que pudesse imputar ao acusado a autoria do delito.

8. Agravo regimental provido. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial a fim de despronunciar o acusado das imputações constantes na denúncia.

(AgRg no AREsp 1940815/BA, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 15/02/2022).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM INDÍCIOS DO INQUÉRITO POLICIAL E TESTEMUNHO INDIRETO (HEARSAY TESTIMONY). INADMISSIBILIDADE. RECENTE ALTERAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Conforme a orientação mais atual das duas Turmas integrantes da Terceira Seção deste STJ, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial, nos termos do art. 155 do CPP.

2. O testemunho indireto ou por “ouvir dizer” (hearsay testimony) não é apto a embasar a pronúncia. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 703.960/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DESPRONÚNCIA. INDÍCIOS INSUFICIENTES DE AUTORIA. TESTEMUNHOS JUDICIAIS DE OUVIR DIZER. TESTEMUNHAS PRESENCIAIS PROTEGIDAS, OUVIDAS SOMENTE DURANTE O INQUÉRITO POLICIAL. ÔNUS DA PROVA DA ACUSAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A decisão interlocutória de pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação. Não é exigida, neste momento processual, prova incontroversa da autoria do delito; basta a existência de indícios suficientes de que o réu seja seu autor e a certeza quanto à materialidade do crime.

2. Muito embora a análise aprofundada dos elementos probatórios seja feita somente pelo Tribunal Popular, não se pode admitir a pronúncia do réu, dada a sua carga decisória, fundamentada exclusivamente em testemunha que ouviu dizer, sem menção à fonte da qual haveria partido a informação sobre a autoria do homicídio.

3. Na hipótese dos autos, as instâncias ordinárias pronunciaram o acusado baseadas em depoimentos prestados no inquérito policial e em Juízo; todavia, todos os testemunhos colhidos durante a instrução judicial que apontam a autoria para o réu foram indiretos e não houve reprodução em Juízo das declarações prestadas perante a autoridade policial por duas testemunhas protegidas.

4. É necessário ponderar a fragilidade da investigação policial apoiada apenas em depoimentos testemunhais, facilmente suscetíveis a mudanças de rumos causadas, eventualmente, por receio de represálias. As investigações precisam investir em outros meios probatórios que, independentemente dos depoimentos ou de confissões, possam dar maior robustez à versão acusatória.

5. Uma vez despronunciado o réu, poderá ser formulada nova denúncia em desfavor do acusado se houver prova nova, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, consoante previsto no art. 414, parágrafo único, do CPP.

6. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp n. 2.084.893/AL, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 8/11/2022, DJe de 16/11/2022.).

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA AMPARADA APENAS EM ELEMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL E TESTEMUNHO INDIRETO POR “OUVIR DIZER”. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA NESTE STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Este Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que é inidônea a fundamentação da pronúncia proferida em face de acusado, para submetê-lo a julgamento perante o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, quando amparada “apenas” em provas inquisitoriais ou em testemunho indireto (por ouvir dizer) mesmo quando este for colhido em juízo. Precedentes.

II - No presente contexto, a pronúncia se fundamentou somente em elementos extraídos do inquérito policial e em depoimento policial de hearsay (ouvir dizer) colhido em juízo, indicando-se apenas nominalmente a possível autoria do ora agravado. Como se observa, tal testemunho se baseou em um simples e desqualificado “ouvir dizer” que o agravado seria o autor do delito, já que ele sequer foi preso em flagrante. Vale destacar ainda que nenhuma das demais testemunhas de acusação compareceu em juízo, já que não encontradas. Por outro lado, no caso concreto, sequer o não comparecimento delas pôde ser atribuído ao agravado.

III - Embora as memoráveis considerações tecidas pelo agravante, o entendimento já consagrado pela jurisprudência desta Corte impõe a manutenção do decisum agravado por seus próprios fundamentos.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 838.232/RJ, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 10/10/2023.).



Desse modo, evidenciada a plausibilidade da arguição defensiva em face do acórdão vergastado, bem como o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal exigidos na espécie, notadamente, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do objeto da irresignação, afigura-se possível o trânsito do apelo nobre à instância de superposição. Ante o exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

0571902-11.2018.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Silvio Conceicao Carneiro

Advogado: Djalma Da Silva Leandro (OAB:BA10702-A)

Advogado: Diana De Almeida Cancio (OAB:BA39645-A)

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 0571902-11.2018.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: SILVIO CONCEICAO CARNEIRO

Advogado(s): DJALMA DA SILVA LEANDRO (OAB:BA10702-A), DIANA DE ALMEIDA CANCIO (OAB:BA39645-A)

APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por SILVIO CONCEIÇÃO CARNEIRO, com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas "a" do permissivo Constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo manejado pelo Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea "a" do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou o artigo 203, inciso V, da Lei Suprema de Organização do Estado.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa não apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Extraordinário não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Em relação a suposta mácula ao artigo 203, inciso V, da Magna Carta, não faz jus a ascender à Corte de destino, tendo em vista que as matérias não foram debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em atenção ao disposto nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis à espécie.

Consoante entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados. Neste ponto, destaque-se os julgados do STF, in verbis:

[...] É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1365161 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 19-12-2022 PUBLIC 09-01-2023)

[...] 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate na decisão no acórdão recorrido, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal do prequestionamento. Incidência, na espécie, das Súmulas nº 282 e 356/STF: "inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada", bem como "o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". [...] 3. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1400098 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito presente Recurso Extraordinário. Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8022131-80.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Impetrante: Edivan Ferreira Do Rosario

Advogado: Ana Patricia Dantas Leao (OAB:BA17920-A)

Impetrado: Ato Do Secretario Estadual Da Administração

Impetrado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8022131-80.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: EDIVAN FERREIRA DO ROSARIO

Advogado(s): ANA PATRICIA DANTAS LEAO (OAB:BA17920-A)

IMPETRADO: ATO DO SECRETARIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 102, inciso III, alíneas “a” do permissivo Constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Seção Cível de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, que concedeu a segurança vindicada pelo impetrante.

Aclaratórios rejeitados.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz o recorrente, em síntese, que o Acórdão vergastado violou os artigos 5º, inciso XXXV; 37, caput e 93, inciso IX, da Lei Suprema de Organização do Estado.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Extraordinário não reúne condições de ascender à Corte de destino, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

Quanto a suposta mácula ao artigo 37, caput, da Magna Carta, não faz jus a ascender à Corte de destino, tendo em vista que as matérias não foram debatidas no acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do recurso, em atenção ao disposto nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis à espécie.

Consoante entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados. Neste ponto, destaque-se os julgados do STF, in verbis:

[...] É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1365161 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 19-12-2022 PUBLIC 09-01-2023)

[...] 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate na decisão no acórdão recorrido, fica desatendido o pressuposto de admissibilidade recursal do prequestionamento. Incidência, na espécie, das Súmulas nº 282 e 356/STF: “inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”, bem como “o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento”. [...] 3. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1400098 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022)

No que tange à alegação de violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, importa ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria no julgamento do Leading Case RE n.º 956.302 RG/GO, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o assunto, (Tema n.º 895).

Confira-se a ementa do acórdão:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito.

(RE 956302 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016).

Nesse entendimento, ausente a repercussão geral da tese veiculada pelo Recorrente, com base na violação ao art. 5º, inciso XXXV da Carta Magna, deve incidir no caso em tela o disposto no art. 1.030, I, “a”, do Código de Ritos em razão do Tema n.º 895/STF.

Quanto a irresignação do recorrente quanto a alegada transgressão ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República por suposta ofensa ao princípio do dever de fundamentação das decisões judiciais no acórdão hostilizado, cumpre salientar que a Suprema Corte, no julgamento do AI-QO-RG 791.292 (Tema n.º 339/STF), firmou a seguinte tese jurídica:

O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

O aresto proferido sob a sistemática de repercussão geral contou com a seguinte ementa:

[...] 1. Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º).

2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência.

3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral (AI 791292 QO-RG, Relator Ministro Gilmar Mendes, j. Em 23.6.2010).

Nesse diapasão, o dispositivo em alusão não determina ao julgador a obrigatoriedade de tecer considerações, em separado, sobre cada questão decidida, mas tão somente a necessidade de demonstrar os fundamentos de seu convencimento para todas elas, desde que suficientes à compreensão da decisão.

Portanto, quanto à alegada afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República, imperiosa a negativa de seguimento do reclamo com fulcro no artigo 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil, em razão do Tema 339/STF.

Nessa compreensão, nego seguimento ao presente Recurso Extraordinário, com base nos Temas n.º 339 e 895, do Supremo Tribunal Federal e, inadmito em relação as demais questões suscitadas no feito.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8017134-17.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Maria De Fatima Lacerda De Oliveira

Advogado: Jose Rodrigues Vasconcelos Neto (OAB:MG140960-A)

Apelado: Bahia Assembleia Legislativa

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8017134-17.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MARIA DE FATIMA LACERDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: JOSE RODRIGUES VASCONCELOS NETO

APELADO: BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por MARIA DE FATIMA LACERDA DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela parte ora Recorrente, mantendo-se integralmente o aresto vergastado.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou o artigo 75, da Lei nº 8.213/91. Com arrimo na alínea “c”, suscita que houve dissenso jurisprudencial.

É o relatório.

No que concerne à norma do artigo 75, da Lei nº 8.213/91, notadamente quanto ao per-centual pago a título de pensão por

morte, assentou-se o Acórdão recorrido nos seguintes termos:

“Isto porque fundamentou-se o acórdão no reconhecimento do direito à pensão por morte, no percentual fixado nos autos do divórcio, consoante jurisprudência dos tribunais e do Superior Tribunal de Justiça.”.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente e que recebe pensão alimentícia, concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes, para a fixação das cotas-partes devidas à título de pensão por morte, que deve ocorrer em partes iguais, independentemente do percentual que vinha sendo recebido pela ex-esposa a título de pensão alimentícia.

Nesse ponto, destaquem-se as seguintes ementas:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. DIREITO DA COMPANHEIRA. RATEIO DO BENEFÍCIO COM A EX-ESPOSA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO ATUARIAL. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA.

[...]

2. “Nos termos da Lei n.º 8.213/91, para a fixação das cotas-partes devidas ao ex-cônjuge - que percebia pensão alimentícia - e à(o) viúva(o) ou com-panheira(o) do segurado(a) falecido(a), o rateio da pensão por morte deve ocorrer de forma igualitária, em razão da inexistência de ordem de preferência entre os citados beneficiários” (AgRg no REsp n. 1.132.912/SC, Re-latora Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25/9/2012, DJe 2/10/2012).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.352.170/PE, relator Ministro Antonio Carlos Ferreir-ra, Quarta Turma, julgado em 25/2/2019, DJe de 1/3/2019.).

[...]

2. O art. 76, § 2o. da Lei 8.213/1991, por sua vez, é claro ao determinar que o cônjuge divorciado ou separado judicialmente e que recebe pensão ali-mentícia, como no caso, concorrerá em igualdade de condições com os demais dependentes elencados no art. 16, I do mesmo diploma legal. Além disso, o artigo 77 da Lei de Benefícios Previdenciários determina que, ha-vendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais.

3. Assim, sendo a lei expressa quanto ao rateio da pensão em frações iguais entre os dependentes, sem determinar qualquer ressalva, não há distinção que coloque o ex-cônjuge/companheiro em condição desfavorável em rela-ção aos demais dependentes.

[...]

5. Agravo Interno do Particular provido para dar provimento ao Agravo em Recurso Especial, a fim de que a pensão seja concedida à ex-companheira em igualdade de condições à que seria concedida à companheira.

(AgInt no AREsp n. 1.397.421/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 16/11/2020, DJe de 19/11/2020.).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DI-REITO. NÃO OCORRÊNCIA. DIVISÃO DO BENEFÍCIO ENTRE VIÚVA E EX-ESPOSA DIVORCIADA E BENEFICIÁRIA DE PENSÃO ALIMEN-TÍCIA. RATEIO IGUALITÁRIO [...]

2. “O rateio do valor referente à pensão por morte deixada pelo varão, entre a ex-cônjuge divorciada e a viúva, deve ocorrer em partes iguais, indepen-dentemente do percentual que vinha sendo recebido pela ex-esposa a título de pensão alimentícia. Precedentes:

AgRg no REsp 1.132.912/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 02/10/2012 e REsp 969.591/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 06/09/2010” (REsp 1449968/RJ, Rel. Ministro SÉR-GIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 20/11/2017).

3. Ainda na linha de nossa jurisprudência, “diante do recebimento da pen-são alimentícia, a dependência da autora em relação ao instituidor da pen-são é presumida, sendo devida a pensão previdenciária por morte, confor-me entendimento jurisprudencial desta Corte. Precedentes: REsp. 1.505.261/MG, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 15.9.2015 e REsp. 1.307.661/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 15.10.2012”(AgInt no AREsp 292.187/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/10/2018, DJe 12/11/2018).

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp n. 1.550.562/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 2/8/2019.). Desse modo, razão assiste à Recorrente, pois o Acórdão vergastado encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, admito o Recurso Especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

0000908-81.2005.8.05.0191 Recurso Em Sentido Estrito

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrente: Geovanio Gomes De Lima

Advogado: Taurino Araujo Neto (OAB:BA12789-A)

Advogado: Ximena Taurino Pinheiro De Araujo (OAB:BA69218)

Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0000908-81.2005.8.05.0191

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: GEOVANO GOMES DE LIMA

Advogado(s): TAURINO ARAUJO NETO (OAB:BA12789-A), XIMENA TAURINO PINHEIRO DE ARAUJO (OAB:BA69218)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso extraordinário interposto por GEOVANO GOMES DE LIMA, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso em sentido estrito por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 5º, incisos LVII e XXXV e 93, inciso IX, da Carta Magna, 413 e 414, ambos do CPP, e 489, parágrafo 1º, inciso IV, do CPC.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O recurso extraordinário sob análise não merece prosperar.

Inicialmente, insta consignar que a suposta ofensa a norma infraconstitucional é objeto de recurso próprio, não amparado no âmbito do art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, urge asseverar que o apelo extremo igualmente não merece albergamento, no que se refere à alegada vulneração ao princípio constitucional da presunção de inocência. A eventual ofensa a tal garantia, caso existente, também configura violação meramente reflexa à Carta Política, não viabilizando o manejo do recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, conforme assevera sua uníssona jurisprudência.

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. ARTIGO 121, § 2º, IV, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL APLICADA À ESPÉCIE E DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (ARE 1412657 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 22/02/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-034 DIVULG 24-02-2023 PUBLIC 27-02-2023)

O apelo extremo igualmente não merece albergamento, no que concerne à alegada vulneração ao princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional. Isto porque, a eventual ofensa a tal garantia depende da análise de normas infraconstitucionais, sendo assim meramente reflexa ao texto constitucional, não podendo ser impugnada na via estreita do recurso extraordinário, conforme preceitua a súmula nº 636, do STF “Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida”.

Por fim, no tocante à alegada afronta ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna, o recurso extraordinário mostra-se inviável, na medida em que o acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito, concluindo pela inexistência de qualquer omissão ou deficiência de fundamentação que justifique a interposição do recurso sob exame.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, analisando o Agravo de Instrumento nº 791.292 (tema 339), reconheceu a repercussão geral da matéria tratada, reafirmando a jurisprudência da Corte Suprema, no seguinte sentido: “[...] 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão” [...] (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23/06/2010, Repercussão geral/Mérito, Div. 12/08/2010, Pub. 13/08/2010).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, com fulcro no art. 1.030, inciso I, alínea a, do CPC (tema 339), inadmitindo-o, com base no art. 1.030, inciso V, do CPC, em relação às demais matérias.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência



## DESPACHO

0322753-69.2014.8.05.0001 Recurso Em Sentido Estrito  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Recorrente: Marcos Fabio Santos Silva  
Advogado: Lucas Carneiro De Oliveira (OAB:BA45004-A)  
Advogado: Bruno Pereira Da Silva (OAB:BA31600-A)  
Advogado: Igor Oliveira Arcanjo Da Silva (OAB:BA49808-A)  
Recorrente: Denilson Leal  
Advogado: Lucas Carneiro De Oliveira (OAB:BA45004-A)  
Advogado: Bruno Pereira Da Silva (OAB:BA31600-A)  
Advogado: Igor Oliveira Arcanjo Da Silva (OAB:BA49808-A)  
Recorrente: Gildasio Goncalves Dos Santos  
Advogado: Lucas Carneiro De Oliveira (OAB:BA45004-A)  
Advogado: Bruno Pereira Da Silva (OAB:BA31600-A)  
Advogado: Igor Oliveira Arcanjo Da Silva (OAB:BA49808-A)  
Recorrente: Joao Evangelista De Sousa Cunha  
Advogado: Lucas Carneiro De Oliveira (OAB:BA45004-A)  
Advogado: Bruno Pereira Da Silva (OAB:BA31600-A)  
Advogado: Igor Oliveira Arcanjo Da Silva (OAB:BA49808-A)  
Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 0322753-69.2014.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

RECORRENTE: MARCOS FABIO SANTOS SILVA e outros (3)

Advogado(s): LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA (OAB:BA45004-A), BRUNO PEREIRA DA SILVA (OAB:BA31600-A), IGOR OLIVEIRA ARCANJO DA SILVA (OAB:BA49808-A)

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DESPACHO

Em razão da petição encartada no id 51703982, encaminhe-se os presentes autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator, ou seu substituto, para que adote as providências que entender pertinentes.  
Após, retornem os autos a esta Segunda Vice-Presidência, para análise dos Recursos Especial e Extraordinário interpostos.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8045515-38.2022.8.05.0000 Agravo De Instrumento

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Agravante: Evangelista Antônio Alves De Souza

Advogado: Pedro Novais Ribeiro (OAB:BA38646-A)

Advogado: Mariana Cardoso Neves (OAB:BA32922-A)

Agravado: Municipio De Jacaraci

Advogado: Cibele Martins Souza (OAB:BA50495-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) N. 8045515-38.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

AGRAVANTE: EVANGELISTA ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: PEDRO NOVAIS RIBEIRO, MARIANA CARDOSO NEVES  
AGRAVADO: MUNICIPIO DE JACARACI



Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: CIBELE MARTINS SOUZA

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por EVANGELISTA ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível, que negou provimento ao recurso interposto pela parte ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a Recorrente, em síntese, que o Acórdão recorrido violou o artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a repetitividade da matéria, qual seja, a discussão acerca da impossibilidade de decretação de prescrição intercorrente nos casos de demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, submeteu a questão a julgamento no rito do precedente qualificado, no REsp 1102431/RJ (Tema 179), firmando a seguinte tese:

Tema 179: A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário.

Sobre o tema em análise, assentou-se o aresto recorrido nos seguintes termos:

“Nesse sentido, o Juízo de origem consignou na decisão que “a marcha processual estava paralisada por ausência de impulso judicial”.

Nessa linha de entendimento, a Súmula 106 estabelece:

Súmula n. 106 do STJ - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.”.

Desse modo, constatada a consonância entre o posicionamento firmado pelo Acórdão recorrido e o quanto estabelecido pela Corte Infraconstitucional, no julgamento representativo da controvérsia repetitiva, imperiosa aplicação do quanto disposto no art. 1030, I, ‘b’, do CPC/15.

Ante o exposto, quanto ao Tema 179, da sistemática dos Recursos Repetitivos, nego seguimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

## DECISÃO

8002147-27.2018.8.05.0191 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelado: Allianz Seguros S/a

Advogado: Marcelo Max Torres Ventura (OAB:PE25843-A)

Apelado: Maria Elenice Cardoso De Oliveira

Advogado: Helder Luis Nunes Martins Dos Santos (OAB:BA57101-A)

Advogado: Adenir Santana De Miranda (OAB:BA35507-A)

Apelante: Allianz Seguros S/a

Advogado: Marcelo Max Torres Ventura (OAB:PE25843-A)

Apelante: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Paulo Abbehusen Junior (OAB:BA28568-A)

Advogado: Marcelo Salles De Mendonca (OAB:BA17476-A)

Apelante: Maria Elenice Cardoso De Oliveira

Advogado: Adenir Santana De Miranda (OAB:BA35507-A)

Advogado: Helder Luis Nunes Martins Dos Santos (OAB:BA57101-A)

Apelado: Companhia De Eletricidade Do Estado Da Bahia Coelba

Advogado: Paulo Abbehusen Junior (OAB:BA28568-A)

Advogado: Marcelo Salles De Mendonca (OAB:BA17476-A)

Advogado: Elisangela Castro (OAB:BA27973-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002147-27.2018.8.05.0191

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ALLIANZ SEGUROS S/A e outros (2)

Advogado(s): MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB:PE25843-A), MARCELO SALLES DE MENDONCA registrado(a) civilmente como MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:BA17476-A), PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB:BA28568-A),

ADENIR SANTANA DE MIRANDA (OAB:BA35507-A), HELDER LUIS NUNES MARTINS DOS SANTOS (OAB:BA57101-A)  
APELADO: ALLIANZ SEGUROS S/A e outros (2)

Advogado(s): MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB:PE25843-A), ADENIR SANTANA DE MIRANDA (OAB:BA35507-A), HELDER LUIS NUNES MARTINS DOS SANTOS (OAB:BA57101-A), PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB:BA28568-A), MARCELO SALLES DE MENDONCA registrado(a) civilmente como MARCELO SALLES DE MENDONCA (OAB:BA17476-A), ELISANGELA CASTRO (OAB:BA27973-A)

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, inserto no ID 45684257, que negou provimento ao apelo interposto pelo ora recorrido.

Aduz, em síntese, violação aos arts. 373, do Código de Processo Civil, e os arts. 186, 393, 884 e 927, do Código Civil (ID 49267314).

Contrarrazões (ID 51957794).

É o relatório.

O acurado exame dos autos revela que o apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que os aludidos arts. 393 e 884, do CC supostamente ofendidos, não tiveram suas matérias debatidas no acórdão recorrido.

Sendo assim, demonstrando-se ausente o requisito do prequestionamento, viabilizador da ascensão recursal, incide, neste caso, o disposto nas Súmulas nº 282 e 356, ambas do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis, analogicamente, à espécie sub examine.

Exemplificativo, nesse sentido, o decisum abaixo transcrito:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CONFORMIDADE.

1. Incide a Súmula 284 do STF quando a parte aponta violação do art. 1.022 do CPC/2015 de forma genérica, sem especificar quais foram os incisos violados. Precedentes.

2. Embora opostos embargos de declaração com o fim de obter pronunciamento acerca do tema, os aclaratórios não cumpriram com a finalidade de suprir eventual omissão, e não há, nas razões recursais, alegação idônea para conhecimento de possível ofensa ao art. 1.022 do CPC, o que atrai a incidência da Súmula 211 do STJ.

3. Não enfrentada no julgado impugnado tese respeitante a artigo de lei federal apontado no recurso especial, há falta do prequestionamento, o que faz incidir in casu o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF.

4. A oposição de segundos embargos de declaração com o objetivo de alterar o julgamento da apelação, e não do acórdão que julgou os primeiros embargos de declaração, demonstra o caráter protelatório do recurso a ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Precedentes.

5. A conformidade do acórdão recorrido com a orientação jurisprudencial desta Corte Superior atrai o óbice de conhecimento do recurso especial estampado na sua Súmula 83 do STJ.

6. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, “não há julgamento extra, infra ou ultra petita quando o órgão julgador decide, a partir de uma interpretação lógico-sistemática dos pedidos, dentro dos limites objetivos da pretensão inicial, respeitando o princípio da congruência” (AgInt no REsp n. 1.329.383/RS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 21/10/2022).

7. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AgInt no AREsp n. 2.002.192/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 5/10/2023.)

Por outro lado, no que pertine à alegação de infringência aos arts. 186, 927, do CC e 373, I, do CPC/15, que disciplina a obrigação de reparar por parte daquele que comete ato ilícito e cause danos a outrem, bem como a fixação do quantum indenizatório por danos morais e também acerca da distribuição do ônus da prova, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão recorrido demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça.

Na esteira deste entendimento:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NÃO CONHECER DO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEMANDADA.

1. A revisão da indenização por dano moral apenas é possível na hipótese de o quantum arbitrado nas instâncias originárias se revelar irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, não cabe reexaminar o valor fixado a título de indenização, uma vez que tal análise demanda incursão na seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7 do STJ. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1576285/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2020, DJe 25/05/2020)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MORTE POR ELETROPLESSÃO. FALHA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. PENSIONAMENTO MENSAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL. SÚMULA 313/STJ. 1. Na interposição do recurso especial com base na alínea c do permissivo constitucional, é imperiosa a indicação do dispositivo federal sobre o qual

recai a suposta divergência jurisprudencial, o que não ocorreu no caso em tela, o que atrai a incidência da Súmula 284/STF. 2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem a fim de afastar o dever de indenizar da parte agravante, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. O Superior Tribunal de Justiça perfilha o entendimento de que a constituição de capital para a garantia do pagamento da pensão independe da situação financeira do demandado, conforme previsto no Enunciado nº 313 da Súmula desta Corte.

4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1236626/BA, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2019, DJe 15/02/2019)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8026034-89.2022.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Impetrante: Nonato Vieira Da Silva

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Impetrante: Valmir Correia Bezerra Junior

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Impetrado: Secretário Da Administração Do Estado Da Bahia

Impetrado: Governador Do Estado Da Bahia

Impetrante: Alceri Carlos Alves De Oliveira

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Impetrante: Marcos Antonio Do Nascimento

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Impetrante: Nelio Franca Da Conceicao

Advogado: Pedro Silveira Muinos Juncal (OAB:BA61840-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Advogado: Thaina De Mattos Freire (OAB:BA39493-A)

Litisconsorte: Estado Da Bahia

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8026034-89.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

IMPETRANTE: NONATO VIEIRA DA SILVA e outros (4)

Advogado(s): MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (OAB:BA16020-A), THAINA DE MATTOS FREIRE (OAB:BA39493-A), PEDRO SILVEIRA MUIINOS JUNCAL (OAB:BA61840-A)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e outros (2)

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional, em desfavor do Acórdão proferido pela Seção Cível de Direito Público deste Egrégio Tribunal de Justiça, que concedeu a segurança vindicada.

Aclaratórios rejeitados.

Devidamente intimada, a parte ex-adversa apresentou contrarrazões.

Assim, vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

De plano, adianta-se que o Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista

o fundamento a seguir delineado.

Registre-se, de início, que deixo de aplicar ao presente caso o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial Repetitivo (REsp. n.º 1.783.975/RS e REsp. n.º 1.772.848/RS – Tema 1.017), por constatar que o citado precedente paradigma aplica-se aos processos que discute sobre a configuração do ato de aposentadoria de servidor público como negativa expressa da pretensão de reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade, à luz do art. 1º do Decreto 20.910/1932 e da Súmula 85/STJ, situação que não se adéqua ao caso dos autos.

Ademais, ainda que assim não fosse, melhor sorte não teria o Recorrente, tendo em vista a incidência do enunciado n.º 284, da súmula de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, aplicável sobremaneira à situação em espeque, por analogia, cuja redação leciona que “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”

Cumpra salientar que o recorrente muito embora tenha realizado a exposição dos fatos que compõem a lide, não particularizou, de forma precisa, o dispositivo de Lei de Federal tido por violado pelo aresto vergastado. A narrativa genérica acerca do tema em debate, sem evidenciar qual o dispositivo de Lei Federal foi contrariado ou houve negativa a sua vigência pelo julgado recorrido, não preenche os requisitos formais de admissibilidade recursal.

Nessa senda, tem-se imperiosa a inadmissibilidade do apelo raro sub examine, haja vista a ausência de observância dos pressupostos específicos dessa espécie recursal. Válido colacionar, a título de fundamentação, excertos de julgados proferidos pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito, in verbis:

[...] 1. A alegada afronta a lei federal não foi demonstrada com clareza, pois a ausência dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial, caracterizando, dessa maneira, a ausência de fundamentação jurídica e legal, conforme previsto na Súmula n. 284 do STF.

(AgInt no AREsp n. 2.311.109/PE, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023.)

[...] V - Incide o óbice da Súmula n. 284/STF, quando a parte recorrente não demonstra, de forma direta, clara e particularizada, como o acórdão recorrido violou cada um dos dispositivos de lei federal apontados, o que atrai, por conseguinte, a aplicação do referido enunciado: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

(REsp n. 1.857.509/RN, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 8/8/2023, DJe de 14/8/2023.)

Nessa compreensão, com arrimo no artigo 1.030, inciso V, do Código de Ritos, inadmito presente Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Des.ª Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8022542-86.2022.8.05.0001 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Vinícius Da Silva Bomfim

Advogado: Rosalvo Teixeira De Novais Neto (OAB:BA11202-A)

Apelante: Robenildo Felix Dos Santos

Advogado: Alison Conceicao Da Silva (OAB:BA63595-A)

Advogado: Marcos Paulo Cesar Fontes Moura (OAB:BA51992-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 8022542-86.2022.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: VINÍCIUS DA SILVA BOMFIM e outros

Advogado(s): ROSALVO TEIXEIRA DE NOVAIS NETO (OAB:BA11202-A), ALISON CONCEICAO DA SILVA (OAB:BA63595-A),

MARCOS PAULO CESAR FONTES MOURA (OAB:BA51992-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Robenildo Felix dos Santos, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira câmara Criminal.

Alega o recorrente, em síntese, contrariedade aos artigos 157, § 2º, II, § 2º-A, I, 158, § 3º, 59, 68 e 70, do Código Penal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Da leitura detida do in folio, vislumbra-se inviável exercer um juízo prévio de admissibilidade positivo do recurso especial em testilha.

O pleito veiculado nas razões da irresignação excepcional, com vistas reconhecimento de crime único, tipificado no artigo 158, § 3º, do CP, demanda a incursão no acervo fático probatório.

Com efeito, o Colegiado enfrentou e refutou a arguição defensiva, de modo que a reforma do entendimento fixado demanda a incursão nos elementos de prova coligidos, de modo a ensejar a aplicação do verbete sumular nº 7, da Corte Infraconstitucional, cuja redação leciona que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”.

Ademais, o critério decisório erigido mostra-se convergente com a postura do Superior Tribunal de Justiça, incidindo no caso em tela o quanto previsto no enunciado da súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.”.

Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ORA IMPUGNADA. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DOS ARTS. 1.021, § 1.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 259, § 2.º, DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ILEGALIDADE FLAGRANTE NÃO VISUALIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. (...)

5. Incabível o pleito de afastamento do concurso formal de extorsões, pois “[n]ão se conhece de pedido formulado pela parte de forma solta, sem a correspondente fundamentação jurídica” (HC n. 607.602/PE, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 21/9/2021, DJe de 27/9/2021).

6. Se praticada a subtração patrimonial, mediante violência ou grave ameaça, o autor ainda constrange a vítima a fornecer o cartão bancário e a senha deste, ficam configurados, respectivamente, os delitos de roubo e extorsão em concurso material, razão pela qual não há se falar em crime único. Precedentes. Para acolher a tese defensiva de que a Ré não “tinha pleno conhecimento e a intenção de violar patrimônios distintos (dolo específico)” seria imprescindível incursionar verticalmente no acervo probatório, providência de todo incompatível com a estreita via de habeas corpus.

7. Consoante remansosa jurisprudência deste Sodalício, não há continuidade delitiva entre roubo e extorsão, tendo em vista que se tratam de crimes de espécie diferentes.

8. (...)

10. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no HC n. 778.386/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 30/8/2023.).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. EXTORSÃO. CRIME ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. DELITOS DE ESPÉCIES DISTINTAS. INVIABILIDADE. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES CONDENAÇÃO MANTIDA. SÚMULA 500/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A progressão criminosa entre os crimes de roubo e extorsão pretendida pelo agravante diverge do entendimento desta Corte de que, “Se o agente, após subtrair bens da vítima, mediante emprego de violência ou grave ameaça, a constrange a entregar o cartão bancário e a respectiva senha para sacar dinheiro de sua conta corrente, ficam configurados ambos os delitos, roubo e extorsão, em concurso material” (AgRg no HC n. 763.413/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 28/11/2022, DJe de 2/12/2022).

2. Não há continuidade delitiva entre os delitos de roubo e de extorsão porque de espécies diferentes.

3. “A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia n. 1.127.954/DF, uniformizou o entendimento de que, para a configuração do crime de corrupção de menores, basta que haja evidências da participação de menor de 18 anos no delito e na companhia de agente imputável, sendo irrelevante o fato de o adolescente já estar corrompido, porquanto se trata de delito de natureza formal. Incidência da Súmula n. 500 do STJ” (AgRg no REsp 1.806.593/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/5/2020, DJe 4/6/2020).

4. Agravo desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.264.313/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/4/2023, DJe de 3/5/2023.).

De outro viés, o pleito relativo à fixação da pena, na segunda fase da dosimetria, abaixo do mínimo legal, decorrente da incidência de atenuante genérica, não comporta acolhimento.

Extrai-se do Acórdão fustigado que o Colegiado convergiu com a tese fixada pela Corte Superior, quando do julgamento do REsp 1117073/PR, submetido a sistemática dos Recursos Repetitivos, disposta no art. 1036, do CPC/2015, que culminou com a edição do Tema 190. Confira-se:

STJ - Tema 190 – Tese firmada: O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal. (REsp 1117073/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 29/06/2012).

Não é demais sinalizar aqui que a questão também foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 158), veja-se:

STF – Tema 158 - Fixação de pena aquém do mínimo legal, em face da incidência de circunstância genérica atenuante. Tese fixada: Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal (RE 597270 QO-RG).

Sobreleve-se, por fim, que a postura sobre a aplicabilidade do teor do enunciado da Súmula nº 231 permanece inalterada no Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. DOSIMETRIA. ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE RELATIVA. REDUÇÃO DA PENAAQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 231/STJ. PLEITO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.



1. A incidência de circunstância atenuante, como a confissão espontânea e a menoridade relativa, não pode conduzir à redução da pena para aquém do mínimo legal, conforme dispõe a Súmula n. 231 deste Tribunal Superior.

2. “A incidência do verbete n. 231/STJ permanece firme na jurisprudência desta Corte e o Agravante não trouxe argumento idôneo que, em tese, poderia justificar uma modificação do entendimento acerca do tema (overruling)” (AgRg no AREsp n. 2.243.342/PA, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 2/5/2023, DJe de 9/5/2023).

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.236.332/TO, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 23/6/2023.).

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo extremo, com fundamento no art. 1030, I, “b”, do CPC/15 (Tema 190), e, por não ser este o único fundamento da presente decisão, inadmito o recurso especial quanto à matéria remanescente.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

#### DECISÃO

8002308-29.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Maria Aparecida Ferreira Lima

Advogado: Karlyle Wendel Fontes Castelhana (OAB:BA30234-A)

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8002308-29.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA

Advogado(s): KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO (OAB:BA30234-A), ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)

APELADO: MUNICÍPIO DE BRUMADO

Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pela ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz a recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou a lei a federal. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 52192489.

É o relatório.

Em relação à alínea a do autorizativo constitucional, verifica-se que o recorrente não apontou claramente os dispositivos de lei federal supostamente violados pelo acórdão recorrido. Assim, a não demonstração pormenorizada do que consiste a suscitada ofensa, inviabiliza a exata compreensão da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula 284 do STF, por analogia.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULAS 284 DO STF, 7 E 83 DO STJ. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado ou a que se tenha dado interpretação divergente pelo acórdão recorrido caracteriza a deficiência de fundamentação a inviabilizar a abertura da instância especial. Aplicação da Súmula 284/STF.

2. O dissídio jurisprudencial não foi devidamente demonstrado à míngua do indispensável cotejo analítico.

3. Rever a conclusão do Tribunal de origem e acolher a pretensão recursal demandaria o revolvimento de matéria fática, o que é inviável na via especial ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

4. O acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do STJ.

5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1968996/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2022, DJe 24/03/2022)

Demais disso, resta indemonstrado o dissenso pretoriano, alavancado com fulcro na alínea c do autorizativo constitucional, uma vez que o recorrente se absteve, conforme exige o Superior Tribunal de Justiça, de indicar o dispositivo de lei federal



sobre o qual recai a divergência, atraindo a incidência da Súmula nº 284, do STF por analogia.  
Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.  
Publique-se. Intimem-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência  
DECISÃO  
8001246-71.2022.8.05.0077 Recurso Em Sentido Estrito  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Recorrido: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Recorrente: Credimilson Vieira Santiago  
Advogado: Henrique Da Anunciacao Valois (OAB:BA29615-A)  
Advogado: Luide Gomes Lima Junior (OAB:BA74455-A)  
Terceiro Interessado: Daniel Silva Oliveira  
Terceiro Interessado: Luis Carlos Dos Santos  
Terceiro Interessado: Ariane Divino Lima  
Terceiro Interessado: Luciano Souza Dos Santos  
Terceiro Interessado: Ana Paula Da Silva  
Terceiro Interessado: Jose Alvaro Eriksson Pimenta

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

---

Processo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO n. 8001246-71.2022.8.05.0077  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
RECORRENTE: CREDIMILSON VIEIRA SANTIAGO  
Advogado(s): HENRIQUE DAANUNCIACAO VALOIS (OAB:BA29615-A), LUIDE GOMES LIMA JUNIOR (OAB:BA74455-A)  
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Advogado(s):

DECISÃO  
Cuidam os autos de recurso especial interposto por CREDIMILSON VIEIRA SANTIAGO, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso em sentido estrito por si manejado.  
Alega, em síntese, violação aos arts. 158, 564, inciso IV, 413, 396-A, 422, 405, parágrafo 1º, todos do CPP.  
O recorrido apresentou contrarrazões.  
É o relatório.  
O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.  
Ab initio, insta consignar que para infirmar as conclusões do acórdão recorrido, em relação ao dispositivo legal tido por violado, que trata da impronúncia, faz-se necessário o revolvimento do acervo fático-probatório coligido ao in folio.  
Dito isto, forçoso reconhecer que a situação em debate encontra óbice na redação do enunciado nº 7, da súmula de jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, litteris: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”  
Nesse sentido, faz-se necessário trazer à baila excerto de julgado proferido pela Corte Infraconstitucional que dá albergamento aos fundamentos esposados por este prévio juízo negativo de admissibilidade, senão vejamos:  
1. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, a sentença de pronúncia não encerra juízo de procedência acerca da pretensão punitiva, tão somente viabilizando a competência para o Tribunal do Júri, que decidirá a lide de acordo com os elementos probatórios produzidos, devendo a este serem enviados os autos na hipótese de razoável grau de certeza da imputação. 2. Tendo a Corte a quo concluído pela existência de provas da materialidade e de indícios suficientes da autoria delitiva em desfavor do acusado, para se chegar à conclusão diversa das instâncias ordinárias, seria necessário o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que é vedado em recurso especial, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. [...] 6. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1890976/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 25/05/2021, DJe 28/05/2021).  
Outrossim, insta consignar que as conclusões do decisorio hostilizado, acerca do indeferimento de diligência – ausência de intimação das testemunhas, encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:  
[...] 3. O entendimento do Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte que é firme no sentido de que “O deferimento de diligências é ato que se inclui na esfera de discricionariedade regrada do juiz natural do processo, com opção de indeferi-las, motivadamente, quando julgar que são protelatórias ou desnecessárias e sem pertinência com

a sua instrução (REsp 1520203/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/9/2015, DJe 1/10/2015)” (AgRg no AREsp 1242011/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 11/4/2019, DJe 29/4/2019).[...] (AgRg no REsp 1861886/SP, Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, 5ª T., j. 17/11/2020, DJe 20/11/2020).

Desse modo, incide no caso em tela o quanto previsto pela súmula 83/STJ: “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” Repise-se, nessa esteira intelectual, a respeito do mencionado verbete, que “Também se aplica o referido enunciado sumular quando o recurso especial tiver fundamento na alínea a do permissivo constitucional.” (AgRg no AREsp 330747/RS).

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8017613-13.2022.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdicção: Tribunal De Justiça

Requerido: Estado Da Bahia

Requerente: Arinalva Roza Miranda

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8017613-13.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

REQUERENTE: ARINALVA ROZA MIRANDA

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

REQUERIDO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, que negou provimento ao apelo interposto pelo ora recorrente. Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o artigo 2º, caput e §1º, da Lei nº 11.378/2008.

É o relatório.

De início, pontuo que o presente processo trata sobre o cumprimento individual de acórdão proferido em sede de Mandado de Segurança Coletivo que assegura o direito de servidores públicos estaduais ativos e inativos à paridade vencimental. Desse modo, esclareço ser inaplicável ao presente caso o entendimento firmado no Tema 911 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que a supracitada jurisprudência qualificada discute sobre “a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira”.

Da mesma forma, não há que se falar na incidência do Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre “a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008”.

Por fim, também deixo de sobrestar o referido processo, com fulcro no Tema 1169 do Superior Tribunal de Justiça, cuja questão submetida a julgamento discute “se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos”

Feitas estas ponderações, passo a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso especial manejado.

Verifica-se que, o Recurso Especial não merece prosperar quanto à alegada violação ao artigo 2º, caput e §1º, da Lei nº 11.378/2008, especificamente em relação a discussão acerca da vantagem pessoal nominalmente identificável – VPNI, prevista na Lei Estadual nº. 12.578/2012, já que a análise da suscitada violação prescinde o prévio exame da referida Lei Estadual, o que encontra óbice na Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, aplicada por analogia.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO LOCAL. APRECIAÇÃO. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. ESTIPULAÇÃO DO MONTANTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. O recurso especial tem por escopo a uniformização da interpretação da lei federal e, por isso, não serve para a análise de eventual infringência à lei local, nos termos da Súmula 280 do STF.

(...)

3. Agravo interno parcialmente provido apenas para determinar que compete ao juízo da liquidação proceder ao acréscimo dos honorários recursais.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.280.773/MS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 30/6/2023.)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8001739-85.2022.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Requerido: Estado Da Bahia

Requerente: Evanilda Oliveira De Mendonca Freire

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8001739-85.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

REQUERENTE: EVANILDA OLIVEIRA DE MENDONCA FREIRE

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

REQUERIDO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, que negou provimento ao apelo interposto ora Recorrente. Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 489, inciso II e §1º, inciso IV, e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. É o relatório.

De início, pontuo que o presente processo trata sobre o cumprimento individual de acórdão proferido em sede de Mandado de Segurança Coletivo que assegura o direito de servidores públicos estaduais ativos e inativos à paridade vencimental. Desse modo, esclareço ser inaplicável ao presente caso o entendimento firmado no Tema 911 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que a supracitada jurisprudência qualificada discute sobre “a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira”.

Da mesma forma, não há que se falar na incidência do Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre “a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008”.

Por fim, também deixo de sobrestar o referido processo, com fulcro no Tema 1169 do Superior Tribunal de Justiça, cuja questão submetida a julgamento discute “se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos”.

Feitas estas ponderações, passo a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso especial manejado.

Verifica-se que, o Recurso Especial não merece prosperar quanto à suscitada ofensa ao artigo 489, inciso II e §1º, inciso IV, e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, já que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da Recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.

2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.

3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8001339-14.2018.8.05.0032 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Osvaldo Da Silva Filho

Advogado: Elizangera Rego Nascimento (OAB:BA17888-A)

Apelado: Município De Brumado

Advogado: Maria Hortencia Pinheiro Do Nascimento (OAB:BA76423)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8001339-14.2018.8.05.0032

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: OSVALDO DA SILVA FILHO

Advogado(s): ELIZANGERA REGO NASCIMENTO (OAB:BA17888-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BRUMADO

Advogado(s): MARIA HORTENCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO (OAB:BA76423)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por OSVALDO DA SILVA FILHO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Quarta Câmara Cível, que negou provimento ao apelo manejado pelo ora recorrente.

Para ancorar o seu recurso especial com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 2º, § 4º da lei 11.738/2008 e 67, V e VI da lei nº 9394/1996. Pela alínea “c”, sustenta a ora recorrente haver divergência jurisprudencial.

Contrarrazões, Id 52192483.

É o relatório.

De logo, verifica-se que o recorrente se restringiu a tecer alegações genéricas de violação aos artigos 2º, § 4º da lei 11.738/2008 e 67, V e VI da lei nº 9394/1996, o que torna deficiente sua fundamentação neste ponto. O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que “a alegação genérica de ofensa à lei caracteriza deficiência de fundamentação, em conformidade com o enunciado sumular nº 284 do STF” (Ag 1150211/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe: 25.09.2009).

Demais disso, o recurso especial não pode ser conhecido pela alínea “c” do permissivo constitucional quando a parte, como ocorrido na espécie, não juntou as certidões ou cópias dos acórdãos paradigmas, nem citou o repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que estes estejam publicados, conforme exigência prevista no art. 1029, §1º, do CPC/15, c/c 255, § 1º, do RISTJ.

Neste sentido, colaciono jurisprudência, in verbis:

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 315 DO STJ. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7 DO STJ. PARADIGMA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. ACÓRDÃO PARADIGMA. JUNTADA. INTEIRO TEOR. AUSÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

4. Ademais, é requisito indispensável para a comprovação ou configuração do alegado dissenso jurisprudencial a adoção pela parte recorrente, na petição dos embargos de divergência, de uma das seguintes providências, quanto aos paradigmas indicados: (a) a juntada de certidões; (b) apresentação de cópias do inteiro teor dos acórdãos apontados; (c) a citação do repositório oficial, autorizado ou credenciado nos quais eles se achem publicados, inclusive em mídia eletrônica; e (d) a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com a indicação da respectiva fonte na Internet.

(...)

6. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EAREsp 1297987/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020)

Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8023732-24.2021.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Autora: Cleusa Filgueira Santos

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Parte Re: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8023732-24.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

PARTE AUTORA: CLEUSA FILGUEIRA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, que negou provimento ao apelo interposto pelo ora recorrente. Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou o artigo 2º, caput e §1º, da Lei nº 11.378/2008.

É o relatório.

De início, pontuo que o presente processo trata sobre o cumprimento individual de acórdão proferido em sede de Mandado de Segurança Coletivo que assegura o direito de servidores públicos estaduais ativos e inativos à paridade vencimental. Desse modo, esclareço ser inaplicável ao presente caso o entendimento firmado no Tema 911 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que a supracitada jurisprudência qualificada discute sobre “a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira”.

Da mesma forma, não há que se falar na incidência do Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre “a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008”.

Por fim, também deixo de sobrestar o referido processo, com fulcro no Tema 1169 do Superior Tribunal de Justiça, cuja questão submetida a julgamento discute “se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos”

Feitas estas ponderações, passo a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso especial manejado.

Verifica-se que, o Recurso Especial não merece prosperar quanto à alegada violação ao artigo 2º, caput e §1º, da Lei nº 11.378/2008, especificamente em relação a discussão acerca da vantagem pessoal nominalmente identificável – VPNI, prevista na Lei Estadual nº. 12.578/2012, já que a análise da suscitada violação prescinde o prévio exame da referida Lei Estadual, o que encontra óbice na Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, aplicada por analogia.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO LOCAL. APRECIÇÃO. INVIABILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. ESTIPULAÇÃO DO MONTANTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. O recurso especial tem por escopo a uniformização da interpretação da lei federal e, por isso, não serve para a análise de eventual infringência à lei local, nos termos da Súmula 280 do STF.

(...)

3. Agravo interno parcialmente provido apenas para determinar que compete ao juízo da liquidação proceder ao acréscimo dos honorários recursais.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.280.773/MS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 30/6/2023.)

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.



Publique-se. Intimem-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

**DECISÃO**

0502203-83.2016.8.05.0103 Remessa Necessária Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Recorrido: Municipio De Ilheus

Advogado: Ana Carolina Tourinho Silveira Castro (OAB:BA29193-A)

Recorrido: Ana Lucia Da Silva Reis

Advogado: Emerson Menezes Do Vale (OAB:BA22548-A)

Juízo Recorrente: Juiz De Direito Da Vara Da Fazenda Pública Da Comarca De Ilhéus- Ba

Decisão:

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) N. 0502203-83.2016.8.05.0103

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

JUIZO RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ILHÉUS- BA

Advogado(s):

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ILHEUS, ANA LUCIA DA SILVA REIS

Advogado(s): Advogado(s) do reclamado: EMERSON MENEZES DO VALE, ANA CAROLINA TOURINHO SILVEIRA CASTRO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE ILHÉUS, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Quinta Câmara Cível, que modificou parcialmente a sentença, em reexame necessário.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com fulcro na alínea “a” do permissivo constitucional, aduz a parte Recorrente, em síntese, que o aresto vergastado violou os artigos 165, da EC nº 01/69 e, 195, §5º e 37, II, da Constituição Federal. É o relatório.

De início, verifica-se que as matérias constantes nos artigos 165, da EC nº 01/69 e, 195, §5º e 37, II, da Constituição Federal, não foram alvo de debate no Acórdão recorrido. A falta de prequestionamento obsta o prosseguimento do Recurso, em observância ao previsto nas Súmulas 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal.

Consoante entendimento assente no C. Supremo Tribunal Federal, para configurar-se a existência do prequestionamento é necessário que a causa tenha sido decidida à luz da Constituição Federal, bem como seja exercido juízo de valor acerca dos dispositivos constitucionais apontados como violados.

Neste ponto, destaque-se ementa proferida no julgamento do ARE 888793 AgR:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E LEGAL. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova nem serve à interpretação de normas estritamente legais. PREQUESTIONAMENTO – CONFIGURAÇÃO – RAZÃO DE SER. O prequestionamento não resulta da circunstância de a matéria haver sido arguida pela parte recorrente. A configuração pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de entendimento. O instituto visa o cotejo indispensável a que se diga enquadrado o recurso extraordinário no permissivo constitucional. (ARE 888793 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 23/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 28-02-2019 PUBLIC 01-03-2019).

Ademais, verifica-se que, para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou a Turma Julgadora, quanto à matéria em espeque, seria necessário o exame da legislação local aplicável à espécie (Lei Municipal nº 1.018/70) e, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que inviabiliza o processamento do presente Recurso, nos termos das Súmulas 279 e 280, do Supremo Tribunal Federal, que lecionam: “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário” e “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”, respectivamente.

Nesse sentido:

EMENTADIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EVENTUAL OFENSA REFLEXA NÃO ENSEJA RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 279/STF. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 280/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere aos óbices das Súmulas nº 279 e 280 do STF. 2. A controvérsia, conforme já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a análise



da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem e a reelaboração da moldura fática delineada, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. Desatendida a exigência do art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da jurisprudência desta Suprema Corte. 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o "tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento". 4. Agravo interno conhecido e não provido.

(ARE 1436381 AgR, Relator(a): ROSA WEBER (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 02-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-10-2023 PUBLIC 16-10-2023).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8005931-47.2021.8.05.0113 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Romaldo Conceicao Sena

Advogado: Marcos Antonio Farias Pinto (OAB:BA14421-A)

Apelado: Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 8005931-47.2021.8.05.0113

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: ROMALDO CONCEICAO SENA

Advogado(s): Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO

APELADO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

D E C I S Ã O

Da atenta análise dos autos, verifica-se que a parte ora Recorrente, ROMALDO CONCEIÇÃO SENA, ao interpor o Recurso Especial de Id nº 46679425, absteve-se de demonstrar o recolhimento/quitação do preparo recursal, cabendo observar, que também não foi requerido o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Desse modo, em observância ao artigo 1.007, §4º, do CPC/2015, intime-se a parte Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar o pagamento do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8000728-21.2022.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Re: Estado Da Bahia

Parte Autora: Leadyr Araujo Bittencourt

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8000728-21.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

PARTE AUTORA: LEADYR ARAUJO BITTENCOURT

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

## DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de Acórdão proferido pela Seção Cível de Direito Público, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente.

Para ancorar o seu recurso extraordinário com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, alega o recorrente que o acórdão recorrido violou os arts. 5º, XXXV, XXXVI; 93, XI, 100 e; 169, §1º, todos da CF.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

De início, quanto à alegada violação aos artigos 100 e 169 §1º da CF, assim assentou o aresto recorrido:

Por fim, esclareço que é norma cogente, prevista no artigo 100 da Constituição Federal, que eventuais pagamentos de valores devidos pela Fazenda Pública entre a data da impetração do mandado de segurança e a da efetiva implementação da ordem concessiva deve observar o regime de precatórios, sendo, por isso, despicie da sua menção expressa no julgado, mesmo porque disso não pode se afastar a embargada, na ocasião do cumprimento da sentença.

Constata-se que, o Recurso Extraordinário não merece prosperar quanto à alegada violação aos referidos artigos, considerando que, o pleito do recorrente é a aplicação do regime dos precatórios ao presente caso. Sobre a questão levantada pelo Estado da Bahia, qual seja, a incidência do regime dos precatórios, verifico que o acórdão recorrido, já se manifestou no sentido de ser necessário a observância ao regime de precatórios, não havendo interesse de agir do ora recorrente em relação a essa matéria.

A tese de infringência ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, não credencia a admissão do Recurso, pois o Acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito.

Nesse sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ofensa reflexa. Artigo 93, inciso IX, da CF. Afronta. Não ocorrência. Aposentadoria. Revisão. Prescrição do fundo de direito. Discussão. Legislação infraconstitucional. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada ou da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. Não procede a alegada violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, haja vista que a jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisões suficientemente motivadas, não obstante contrárias à pretensão da parte recorrente. 3. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos, bem como da legislação infraconstitucional. Incidência das Súmulas nºs 279 e 636/STF. 4. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). 5. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (STF – 2ª Turma, ARE nº. 1077624/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 01.12.2017, publicado em 04.12.2017).

Logo, infere-se que o Acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento esposado pelo STF (Tema 339), tendo em vista que, não obstante seja contrário aos interesses do Recorrente, está suficientemente fundamentado.

Tema 339: “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas”.

Ademais, quanto à suposta violação ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), por sua vez, entendeu a Corte Suprema, no julgamento do RE nº 956.30 RG / GO (Tema 895), eleito como paradigma, pela ausência de repercussão geral da matéria, conforme se observa de transcrição abaixo:

**EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito. (RE 956302 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016 ).

Assim, em atenção ao entendimento firmado pela Corte Suprema, no sentido de que inexistente repercussão geral da matéria tratada, imperiosa a aplicação do quanto disposto no art. 1030, I, “a”, do CPC/15.

Do mesmo modo, no tocante à suscitada infringência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política, no julgamento do ARE nº 748371 RG / MT (Tema 660), eleito como paradigma pelo STF, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, entendeu a Corte Constitucional, pela ausência de repercussão geral na discussão sobre a suposta violação aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e Limites da Coisa Julgada, nos termos a seguir:

Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral. (ARE 748371 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 06/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-148 DIVULG 31-07-2013 PUBLIC 01-08-2013).

Ante o exposto, quanto aos Temas 339, 660 e 895, da sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao apelo

extremo e, no que tange às demais questões suscitadas no feito, inadmito o Recurso Extraordinário.  
Publique-se. Intimem-se.  
Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

**DECISÃO**

8031585-50.2022.8.05.0000 Petição Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Parte Re: Estado Da Bahia

Parte Autora: Noranei Santiago Mascarenhas

Advogado: Antonio Jorge Falcao Rios (OAB:BA53352-A)

Decisão:

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

---

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8031585-50.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

PARTE AUTORA: NORANEI SANTIAGO MASCARENHAS

Advogado(s): ANTONIO JORGE FALCAO RIOS (OAB:BA53352-A)

PARTE RE: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Especial com suporte na alínea “a”, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos 489, inciso II e §1º, inciso IV, e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil. É o relatório.

De início, pontuo que o presente processo trata sobre o cumprimento individual de acórdão proferido em sede de Mandado de Segurança Coletivo que assegura o direito de servidores públicos estaduais ativos e inativos à paridade vencimental. Desse modo, esclareço ser inaplicável ao presente caso o entendimento firmado no Tema 911 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que a supracitada jurisprudência qualificada discute sobre “a automática repercussão do piso salarial profissional nacional quanto aos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira”.

Da mesma forma, não há que se falar na incidência do Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre “a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008”.

Por fim, também deixo de sobrestar o referido processo, com fulcro no Tema 1169 do Superior Tribunal de Justiça, cuja questão submetida a julgamento discute “se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos”.

Feitas estas ponderações, passo a apreciação do juízo de admissibilidade do recurso especial manejado.

Verifica-se que, o Recurso Especial não merece prosperar quanto à suscitada ofensa ao artigo 489, inciso II e §1º, inciso IV, e 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, já que a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Acórdão recorrido, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da Recorrente. É pacífico na Corte Infraconstitucional, que o magistrado não está obrigado a rebater um a um os argumentos expendidos pelas partes, quando já encontrou fundamentação suficiente para decidir a lide:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.
2. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF.
3. “Não é deficiente a fundamentação do julgado que elenca suficientemente as razões pelas quais fez incidir os enunciados

sumulares cabíveis na hipótese” (AgInt no AREsp n. 911.502/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 1º/12/2016, DJe 7/12/2016).

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt nos EDcl no AREsp 1372389/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020).

Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

### DECISÃO

0500383-09.2021.8.05.0150 Apelação Criminal

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Terceiro Interessado: Oseny Amorim Ribeiro

Terceiro Interessado: Manoel Teodoro Dos Reis Santos

Terceiro Interessado: Gorete Dias Do Nascimento

Terceiro Interessado: Marcio De Oliveira Santos

Terceiro Interessado: Joanna Campos De Souza Pimentel

Terceiro Interessado: Iza Da Silva Mascarenhas

Terceiro Interessado: Maria Angelica Souza Brandão

Terceiro Interessado: Andreia De Matos Martins

Terceiro Interessado: Miqueias Guimarães Vasconcelos

Terceiro Interessado: Gilmara Lopes Santos

Terceiro Interessado: Gabriela Da Silveira Costa

Terceiro Interessado: Edvan Bispo Ivo

Terceiro Interessado: Edison Francisco Rocha Junior

Terceiro Interessado: Wilney Sousa Rocha

Terceiro Interessado: Mailan Chelen Santos Pereira

Terceiro Interessado: Helena Santos Lima

Terceiro Interessado: Edson Jesus Dos Santos

Terceiro Interessado: Gisane Carneiro De Carvalho

Terceiro Interessado: Aline Maria Pita Luz

Terceiro Interessado: Bernardo Medeiros Netto De Gusmão

Terceiro Interessado: Alessandra Ponte Fucs

Terceiro Interessado: Lucas Araujo De Oliveira

Terceiro Interessado: Cristiana De Oliveira Alves Joffily

Terceiro Interessado: Jose Luiz Giffoni

Terceiro Interessado: Suian Alencar Sobrinho

Terceiro Interessado: Pollyanna Davi Cordeiro Almeida

Terceiro Interessado: Vera Lúcia Ferreira Reis

Terceiro Interessado: Elisa Regina Lima Viegas Conceicao

Terceiro Interessado: Maria Audeni De Sousa Da Cunha

Terceiro Interessado: Josenildes Vilarino Dos Santos

Terceiro Interessado: Pedro Nery De Souza

Terceiro Interessado: Adriel Brendow Torres Maturino

Terceiro Interessado: Lucy Silva Do Espírito Santo

Terceiro Interessado: Patricia Teles Américo De Britto

Terceiro Interessado: Virna Pimentel E Souza

Terceiro Interessado: Luis Alberto Da Silva Garcia

Terceiro Interessado: Denilson Rafael Sales

Terceiro Interessado: Janete Dias Da Costa

Terceiro Interessado: Nolyana Santos Simoes

Terceiro Interessado: Maricelia Ferreira De Melo

Terceiro Interessado: Rodrigo Vieira De Almeida

Terceiro Interessado: Lígia Barbosa Dos Santos

Terceiro Interessado: Frainá Da Conceição Ivanovites

Terceiro Interessado: Gilson Castro Guedes

Terceiro Interessado: Edijã Almeida Braga

Terceiro Interessado: Aline Juliana Silva Dos Santos Pinheiro

Terceiro Interessado: José Ailton Evangelista

Terceiro Interessado: Laércio Dos Santos Gomes De Oliveira

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Apelado: Eduardo Santos Da Silva  
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)  
Apelante: Eduardo Santos Da Silva  
Advogado: Tais Helena Ladeia Costa (OAB:BA33347-A)  
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0500383-09.2021.8.05.0150  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA e outros  
Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros  
Advogado(s): TAIS HELENA LADEIA COSTA (OAB:BA33347-A)

#### DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por Eduardo Santos da Silva, com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela Primeira Turma da Primeira câmara Criminal, o qual foi mantido com a rejeição dos embargos de declaração aviados pela defesa.

Alega o recorrente, em síntese, a violação ao artigo 5º, XXXVIII, “c”, da Constituição Federal.

O Ministério Público apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Acerca da matéria suscitada pelo recorrente, tem-se que o Colegiado deu provimento à apelação criminal articulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, desconstituindo o veredito popular na sua cota absolutória, inclusive o veredito amparado no quesito absolutório genérico, para submeter o insurgente a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos seguintes termos:

RECURSOS DE APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. “CHACINA DE PORTÃO”. RÉU PRONUNCIADO PELA PRÁTICA DE 06 (SEIS) HOMICÍDIOS. VEREDITO POPULAR. CONDENAÇÃO DO ACUSADO EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS E ABSOLVIÇÃO NO TOCANTE ÀS DEMAIS. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL E DEFENSIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA QUE SE RECHAÇA. SATISFATÓRIA ATUAÇÃO DOS ANTERIORES PATRONOS DO RÉU. MÁCULA INEXISTENTE. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO QUE OSTENTA RESPALDO PROBATÓRIO NO FEITO. SIMULTÂNEA ABSOLVIÇÃO QUANTO A CONDUTAS PRATICADAS NO MESMO CONTEXTO FÁTICO OU EM SEQUÊNCIA AO RECONHECIMENTO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. CONTRADIÇÃO MANIFESTA.

I. Verificando-se a atuação plenamente satisfatória dos Advogados previamente constituídos pelo Réu, os quais apresentaram as manifestações processuais cabíveis e participaram da colheita probatória em juízo, rejeita-se a tese de nulidade do feito por ausência ou deficiência de defesa técnica. Ademais, a alegada eiva não decorre da simples divergência dos atuais Patronos do Acusado quanto à estratégia e à argumentação porventura adotadas por seus anteriores Causídicos, tampouco da não interposição de recurso contra a pronúncia, ante o princípio da voluntariedade recursal. Precedentes do STJ.

II. Emerge dos autos que a empreitada delitiva, conhecida como “Chacina de Portão”, fora fracionada em duas etapas: num primeiro momento, teve lugar a execução, em via pública, mediante disparos de arma de fogo, do ofendido Pablo Ferreira dos Santos, e, instantes depois, foram simultaneamente alvejadas, em frente a uma residência, as vítimas fatais Raimunda de Jesus dos Santos, Raiane Freitas Santos, Rogério Oliveira Silva, Artur Silva de Jesus Moreira e Guilherme Gomes Santos. Restou apurado, além disso, que os infratores trafegavam, em ambas as ocasiões, a bordo de um veículo Fiat Siena, e praticaram os atos no âmbito de disputa por pontos de tráfico de drogas na localidade de Portão.

III. Conquanto o Corpo de Jurados tenha reconhecido a materialidade e a autoria do homicídio praticado contra o ofendido Pablo – em harmonia com as declarações de adolescente que participou da empreitada e com o relato de testemunha ocular do fato –, rejeitando, portanto, a única tese defensiva em plenário, consistente na própria negativa de autoria, findaram os juízes leigos, contudo, por absolver o Réu Eduardo em subseqüente quesito genérico, veredito que revela flagrante contradição com as anteriores respostas dos jurados e, conseqüentemente, com as provas nas quais elas se respaldaram. Ademais, mesmo a absolvição por clemência do júri não fica imune à anulação, quando totalmente divorciada da evidência, consoante orientação assentada pelo STJ.

IV. Embora os julgadores leigos tenham deliberado pela condenação do Réu Eduardo no tocante ao homicídio do ofendido Rogério, também em convergência com as declarações de menor que participou do episódio e com o depoimento de testemunha ocular do fato, além de outros elementos probatórios, decidiu o Corpo de Jurados, entretanto, por afastar a autoria delitiva quanto aos demais assassinatos perpetrados de maneira simultânea e sob o mesmo contexto fático. Destarte, conclui-se que a exclusão da responsabilidade do Acusado em relação aos homicídios praticados contra as vítimas Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme, em descompasso com o reconhecimento da culpa quanto ao assassinato do ofendido Rogério, guarda manifesta contrariedade ao acervo probatório reunido nos autos. Precedentes do STJ.

APELAÇÃO DEFENSIVA CONHECIDA E, REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE, DESPROVIDA. APELAÇÃO MINISTERIAL CONHECIDA E PROVIDA, A FIM DE CASSAR EM PARTE O VEREDITO EMANADO DO TRIBUNAL DO JÚRI E, POR



CONSEGUINTE, DETERMINAR A SUBMISSÃO DO RÉU EDUARDO SANTOS DA SILVA A NOVO JULGAMENTO POPULAR EM RELAÇÃO AOS HOMICÍDIOS PERPETRADOS CONTRA AS VÍTIMAS PABLO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS, RAIANE FREITAS SANTOS, ARTUR SILVA DE JESUS MOREIRA E GUILHERME GOMES SANTOS.

(...)

Ocorre, no entanto, que, embora o Corpo de Jurados tenha reconhecido, em desfavor do Réu Eduardo, a materialidade e a autoria do homicídio perpetrado contra Pablo – em harmonia, como visto, com as declarações do menor W. S. R. e o depoimento da testemunha ocular Elis Regina –, tendo rejeitado, pois, a única tese defensiva sustentada em relação a tal Acusado, traduzida na própria negativa de autoria, findaram os juízes leigos, de forma incoerente, por absolvê-lo em subsequente quesito genérico (ata de Id. 24718228), veredito a encerrar flagrante contradição com as anteriores respostas dos jurados e, conseqüentemente, com as indigitadas provas nas quais elas se respaldaram.

É digno de nota, aliás, que mesmo a absolvição resultante da clemência do júri não se mostra peremptória nem imune à anulação, quando totalmente divorciada da evidência, como ocorre na espécie, tratando-se, aqui, de orientação já assentada pela 3.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, na trilha de julgados de suas 5.ª e 6.ª Turmas (...).

Na mesma linha intelectual, constata-se que, malgrado os julgadores leigos tenham deliberado pela condenação do Réu Eduardo quanto ao homicídio de Rogério, novamente em convergência com as declarações do menor W. S. R. e com o depoimento da testemunha Robert, além de outros elementos probatórios, optou o Corpo de Jurados, porém, pelo afastamento da autoria delitiva quanto aos demais assassinatos perpetrados de maneira simultânea e sob o mesmo contexto fático. Com efeito, emerge da evidência reunida no feito, como dito retro, que as vítimas Rogério, Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme foram indistintamente colhidas pelos disparos fatais no mesmo instante e local.

Em outras palavras, tem-se que a exclusão da responsabilidade do Acusado Eduardo quanto aos assassinatos de Raimunda, Raiane, Artur e Guilherme, em descompasso com o reconhecimento de sua culpa no tocante ao homicídio de Rogério, padece de manifesta contrariedade ao acervo probatório coligido, conclusão que autoriza, por sua vez, a desconstituição do veredito popular em favor da submissão do Réu a novo julgamento em plenário, por expresse permissivo legal.

(ID 42907070).

Em face da alegação de violação ao princípio da soberania dos vereditos, reconhecido no artigo 5º, XXXVIII, alínea “c”, da Carta Magna, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria atinente à “possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos”, deu provimento ao ARE 1225185 RG/MG, para admitir o recurso extraordinário como representativo de controvérsia, reconhecendo a repercussão geral da matéria, dando ensejo ao Tema 1087:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI E SOBERANIA DOS VEREDICTOS (ART. 5º, XXXVIII, C, CF). IMPUGNABILIDADE DE ABSOLVIÇÃO A PARTIR DE QUESITO GENÉRICO (ART. 483, III, C/C §2º, CPP) POR HIPÓTESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, D, CPP). ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA E SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tema 1087 - Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

(ARE 1225185 RG / MG - MINAS GERAIS REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 07/05/2020 - Publicação: 22/06/2020 - Órgão julgador: Tribunal Pleno)

Tem-se, no entanto, que o recurso paradigma - ARE 1225185 RG/MG (Tema 1087) - encontra-se pendente de apreciação pelo STF, sem tese fixada.

No aludido contexto, seria a hipótese de sobrestamento do recurso extraordinário, em obediência ao art. 1.030, III, e ao artigo 1.036, do Código de Processo Civil.

Nada obstante, por se tratar de recorrente que responde ao processo custodiado (RÉU PRESO – prisão preventiva mantida no Acórdão), o processamento do vertente apelo extremo deve ser priorizado.

Destarte figura-se possível, salvo melhor juízo, o trânsito do apelo nobre à instância de superposição.

Ante o exposto, excepcionalmente, por se tratar de réu preso, admito o recurso extraordinário.

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Márcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8065977-13.2022.8.05.0001 Apelação Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Apelante: Ricardo Jefferson Leal De Sena

Apelado: Oi S.a.

Advogado: Lia Maynard Frank Teixeira (OAB:BA16891-A)

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8065977-13.2022.8.05.0001  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
APELANTE: RICARDO JEFFERSON LEAL DE SENA  
Advogado(s):  
APELADO: O I S.A.  
Advogado(s): LIA MAYNARD FRANK TEIXEIRA (OAB:BA16891-A)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por RICARDO JEFFERSON LEAL DE SENA , com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, inserto no ID 49886920, que negou provimento ao apelo por si manejado.

Aduz, em síntese, violação aos art. 369 e 370, do Código de Processo Civil, e os arts. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (ID 51141023).

O recorrido apresentou contrarrazões (ID 52058756).

É o relatório.

O presente Recurso Especial, sem o menor resquício de dúvidas, não deve prosperar.

Com efeito, verifica-se que os aludidos arts. 369 e 370, do CPC supostamente ofendidos, não tiveram suas matérias debatidas no acórdão recorrido.

Sendo assim, demonstrando-se ausente o requisito do prequestionamento, viabilizador da ascensão recursal, incide, neste caso, o disposto nas Súmulas 282 e 356, ambas do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis, analogicamente, à espécie sub examine.

Exemplificativo, nesse sentido, o decisum abaixo transcrito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

[...]

2. Se o conteúdo normativo contido nos dispositivos apresentados como violados não foi objeto de debate pelo Tribunal de origem, evidencia-se a ausência do prequestionamento, pressuposto específico do recurso especial. Incidem, na espécie, os rigores das Súmulas n. 282 e 356 do STF.

[...]

5. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp 1521318/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/03/2020, DJe 20/03/2020)

Outrossim, melhor sorte não assiste ao recorrente no que pertine à alegação de violação ao art. 6º, VIII, do CDC, que dispõe acerca do direito básico do consumidor, a distribuição do ônus da prova, bem como a existência de vício do produto. Verifica-se que o acórdão recorrido afirmou que:

“A situação, no caso sub examine, comportaria a inversão do ônus da prova, vez que presente o requisito da hipossuficiência. Contudo o magistrado a quo em momento algum deferiu a referida inversão pretendida pela parte autora, contra o que não houve insurgência.

Sobre a inversão do ônus da prova tem-se que, por se tratar de regra de instrução e não de regra de julgamento, o juízo de primeira instância deveria tê-la decidido durante a instrução processual, o que não ocorreu no presente caso.

[...]

Diante do exposto e considerando que que cabe à parte acionada comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, infere-se que a Apelada logrou êxito em comprovar a existência de tais fatos

Assim, forçoso concluir que a prestação de serviço de telefonia foi interrompida em razão da existência de fatura não adimplida.”(Acórdão, ID 49886920)

Neste ponto, insta destacar que a modificação das conclusões do acórdão recorrido demandaria a imprescindível incursão na seara fático-probatória constante do processo, o que é vedado na via estreita do recurso especial, ante o teor da Súmula 07, do STJ.

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria  
2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

DECISÃO

0536148-08.2018.8.05.0001 Apelação Criminal  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Washington David Santos Da Silva

Advogado: Rebeca Matos Gonçalves Fernandes Dos Santos (OAB:BA36226-A)

Advogado: Lorena Garcia Barbuda Correia (OAB:BA34610-A)

Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Decisão:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL n. 0536148-08.2018.8.05.0001

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE: WASHINGTON DAVID SANTOS DA SILVA

Advogado(s): LORENA GARCIA BARBUDA CORREIA (OAB:BA34610-A), Rebeca Matos Gonçalves Fernandes dos Santos (OAB:BA36226-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso especial interposto por WASHINGTON DAVID SANTOS DA SILVA, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pela Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que negou provimento ao apelo por si manejado.

Alega, em síntese, violação aos arts. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 12.850/2013, 157, parágrafo 1º e 386, incisos V e VII e 158, todos do CPP.

O recorrido apresentou contrarrazões.

É o relatório.

O apelo nobre em análise não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito, o intuito de infirmar as conclusões obtidas pela origem, acerca da absolvição por insuficiência de provas da autoria do crime e para embasar o édito condenatório, pugnando o Insurgente pela aplicação do princípio in dubio pro reo, demanda o revolvimento do acervo fático-probatório coligido ao in folio, hipótese que atrai, sobremaneira, a incidência do enunciado nº 7, da súmula de jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

O teor do mencionado verbete sumular reverbera que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” Acerca dos assuntos em debate, vejamos excerto de julgado oriundo do Tribunal da Cidadania, que reflete seu pacífico posicionamento referente à matéria em discussão, verbis:

[...] 2. Ademais, não dever ser acolhida a alegação de insuficiência de indícios de autoria, uma vez que, demonstrado que indícios suficientes de autoria, para desconstituir tal entendimento, seria necessário extenso revolvimento do acervo fático-probatório, providência que, conforme delineado acima, esbarra nos estreitos limites cognitivos da via mandamental (AgRg no HC n. 733.365/MG, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 2/8/2022, DJe 8/8/2022). [...] 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no RHC n. 167.227/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 12/12/2022, DJe de 14/12/2022.)

Ressalte-se, outrossim, que o mesmo enunciado sumular supra aplica-se ao pleito de reconhecimento da ilicitude das provas colhidas na instrução criminal, bem como da suposta quebra da cadeia de custódia, posto que a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Sobre o tema, mostra-se imprescindível a transcrição de trechos de ementas de julgados emanados do STJ:

[...] 3. Diante da existência de outros elementos de prova, acerca da autoria do delito, não é possível declarar a ilicitude de todo o conjunto probatório, tampouco em trancamento da ação penal, visto que o § 1º do artigo 157 do Código de Processo Penal, excepciona, em matéria de provas ilícitas, a adoção da teoria dos frutos da árvore envenenada quando os demais elementos probatórios não estiverem vinculados àquele cuja ilicitude foi reconhecida.[...](RHC 120.726/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 28/02/2020).

[...] 3. Se as instâncias ordinárias compreenderam que não foi constatado qualquer comprometimento da cadeia de custódia ou ofensa às determinações contidas no art. 158-A do CPP, o seu reconhecimento, neste momento processual, demandaria amplo revolvimento do conjunto fático-probatório, o que, como é sabido, não é possível na via do habeas corpus (AgRg no HC n. 752.444/SC, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 10/10/2022). 5. Recurso em habeas corpus improvido. (RHC n. 160.986/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 6/12/2022, DJe de 12/12/2022.)

Ante o exposto, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

2ª Vice Presidência

DECISÃO

8015394-61.2021.8.05.0000 Mandado De Segurança Cível

Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Impetrante: Lenici Moreira Sant Ana  
Advogado: Jorge Santos Rocha Junior (OAB:BA12492-A)  
Impetrado: Secretário Da Administração Do Estado Da Bahia  
Impetrado: Secretário Da Segurança Pública Do Estado Da Bahia  
Interveniente: Estado Da Bahia

Decisão:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
2ª Vice Presidência

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8015394-61.2021.8.05.0000  
Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência  
IMPETRANTE: LENICI MOREIRA SANTANA  
Advogado(s): JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR registrado(a) civilmente como JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (OAB:BA12492-A)  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA e outros  
Advogado(s):

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado da Bahia, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão da Seção Cível de Direito Público, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente.

Para ancorar o seu Recurso Extraordinário com suporte na alínea a, do permissivo constitucional, aduz o recorrente em síntese, que o acórdão recorrido violou os artigos arts. 5º, XXXV, §§ 1º, 3º, 4º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e 93, IX, bem como o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Inicialmente, quanto à suposta violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, entendeu a Corte Suprema, no julgamento do RE nº 956.30 RG / GO (Tema 895), eleito como paradigma, pela ausência de repercussão geral da matéria, conforme se observa de transcrição abaixo:

EMENTA: PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ÓBICES PROCESSUAIS INTRANSPONÍVEIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Não há repercussão geral quando a controvérsia refere-se à alegação de ofensa ao princípio da inafastabilidade de jurisdição, nas hipóteses em que se verificaram óbices intransponíveis à entrega da prestação jurisdicional de mérito. (RE 956302 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 19/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 15-06-2016 PUBLIC 16-06-2016 ).

De igual maneira, a tese de infringência ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, não credencia a admissão do Recurso, pois o Acórdão recorrido tratou de todas as matérias relevantes suscitadas no feito.

Nesse sentido:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Administrativo. Princípios da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ofensa reflexa. Artigo 93, inciso IX, da CF. Afronta. Não ocorrência. Aposentadoria. Revisão. Prescrição do fundo de direito. Discussão. Legislação infraconstitucional. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada ou da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. Não procede a alegada violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, haja vista que a jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisões suficientemente motivadas, não obstante contrárias à pretensão da parte recorrente. 3. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos, bem como da legislação infraconstitucional. Incidência das Súmulas nºs 279 e 636/STF. 4. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 2% (art. 1.021, § 4º, do CPC). 5. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça. (STF – 2ª Turma, ARE nº. 1077624/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 01.12.2017, publicado em 04.12.2017).

Logo, infere-se que o Acórdão recorrido está em conformidade com o entendimento esposado pelo STF (Tema 339), tendo em vista que, não obstante seja contrário aos interesses do Recorrente, está suficientemente fundamentado.

Tema 339: “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas”.

Ademais, no tocante à alegada ofensa aos artigos 40, §§ 1º, 3º, 4º e 17 da Constituição Federal e o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, assim se assentou o aresto vergastado:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. INVESTIGADORA DE POLÍCIA CIVIL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85 PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE REMUNERATÓRIA E INTEGRALIDADE NOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS. ART. 40, § 4º, DA CF. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO.

1. Sem que o impugnante trouxesse elementos capazes de infirmar a hipossuficiência financeira da impetrante, a simples alegação a respeito da capacidade de recolhimento das custas pela parte não merece acolhimento.

2. No julgamento do RE 567.110-RG/AC, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia (Tema 26 da repercussão geral), o Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que a Lei Complementar 51/1985 foi recepcionada pela Constituição Federal. Naquela ocasião, consignou-se que a previsão legal de aposentadoria na forma especial para a carreira policial observou os ditames do art. 40, § 4º, II, da Constituição.

3. Assim, se o servidor público exercente de atividade eminentemente policial (atividade de risco), ingresso no serviço público antes da vigência da EC 20/1998, preenche os requisitos específicos da Lei complementar nº 51/85, recepcionada pela CF/88, faz jus à obtenção de proventos integrais e à paridade remuneratória, nos termos do art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal. Sentença concedida.

O Supremo Tribunal Federal, constatando a repercussão geral da matéria, qual seja, a discussão, “à luz dos arts. 40, §§ 1º, 3º, 4º, 8º e 17, da Constituição Federal; 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das referidas emendas constitucionais, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade”, admitiu os RE 1162672 – Tema 1019, como representativo da controvérsia, sujeitando-o ao procedimento do artigo 1.036, do CPC/15.

No julgamento do mérito do acórdão paradigma (Tema 1019), o Supremo Tribunal Federal, fixou a seguinte tese:

TEMA 1019:

O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.

Desse modo, constatada a consonância entre o posicionamento firmado pelo acórdão recorrido e o quanto estabelecido pela Corte Suprema nos julgados representativos das controvérsias repetitivas, imperiosa a aplicação do artigo 1.030, I, ‘b’, do CPC/15.

Ante o exposto, com fulcro nos Temas 339, 895 e 1019 da sistemática da Repercussão Geral, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Desembargadora Marcia Borges Faria

2ª Vice-Presidente

---

## **NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS**

---

Ofício VP2 - nº 173/2023 – NUGEPNAC

Por ordem da DESEMBARGADORA MÁRCIA BORGES FARIA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juizes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça comunicou a publicação do acórdão de julgamento do REsp 2.003.716/RS, Tema 1172, nos seguintes termos:

EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PENAL. TEMA N. 1172. ART. 61, I, DO CÓDIGO PENAL – CP. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. FRAÇÃO PARA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. REINCIDENTE ESPECÍFICO. ÚNICO FUNDAMENTO. 1/6. TRATAMENTO IGUALITÁRIO AO REINCIDENTE GENÉRICO. RESSALVA DE JUSTIFICATIVA CONCRETA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Uma análise evolutiva do ordenamento jurídico nacional mostra que antes do Código Penal de 1940 a configuração da agravante da reincidência tinha como pressuposto o cometimento de crimes de mesma natureza. O CP/1940, em sua redação original, ampliou o conceito da agravante da reincidência ao permitir que o crime anteriormente cometido fosse de natureza diversa do atual, inaugurando a classificação da reincidência em específica e genérica, com ressalva expressa de que pena mais gravosa incidiria ao reincidente específico. Durante esse período histórico, a diferença de tratamento entre reincidência específica e genérica para fins de cominação de pena já era discutível, com posições jurídicas antagônicas.

2. Nesse contexto, sobreveio a vigência da Lei n. 6.416/1977 que, alterando o CP/1940, aboliu a diferenciação entre reincidência específica e genérica e, por consequência, suprimiu o tratamento diferenciado no tocante à dosimetria da pena. Assim, considerando que a redação vigente do Código Penal estatuída pela Lei n. 7.209/84 teve origem na Lei n. 6.416/1977, a interpretação da norma deve ser realizada de forma restritiva, evitando, com isso, restabelecer parcialmente a vigência da lei expressamente revogada. Inclusive, tal interpretação evita incongruência decorrente da afirmativa de que a reincidência específica, por si só, é mais reprovável do que a reincidência genérica.

3. Ainda para fins de inadmitir distinção de agravamento de pena entre o reincidente genérico e o específico, é importante pesar que o tratamento diferenciado entre os reincidentes pode ser feito em razão da quantidade de crimes anteriores cometidos, ou seja, da multirreincidência.

4. Fica ressalvada a excepcionalidade da aplicação de fração mais gravosa do que 1/6 mediante fundamentação concreta a respeito da reincidência específica.

5. Recurso especial parcialmente provido para alterar a fração incidente na segunda fase da dosimetria para 1/6 em razão de única reincidência específica. TESE: “A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.” (g.n)

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso especial para alterar a fração incidente na segunda fase da dosimetria para 1/6, em razão de única reincidência específica, ficando a pena definitiva de reclusão em 2 anos e 11 meses, fixando a seguinte tese quanto ao Tema n. 1172: “A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso”, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. (g.n)

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2.003.716/RS encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Freddy Pitta Lima  
Juiz Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência e  
Coordenador do NUGEPNAC

Ofício VP2 - nº 174/2023 – NUGEPNAC

Por ordem da DESEMBARGADORA MARCIA BORGES FARIA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio dos Ofícios n. 009619/2023-1S e 009620/2023-1S comunicou a publicação do acórdão de julgamento dos REsp 2.014.023/SP e REsp 2.015.612/SP, cadastrados como Tema 1179, nos seguintes termos:

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1.179/STJ. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ANUIDADE. COBRANÇA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DO STJ. PRESCRIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. A questão jurídica submetida ao Superior Tribunal de Justiça refere-se à definição acerca da competência dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para instituir e cobrar a contribuição anual obrigatória (anuidade) das sociedades civis de advocacia, à luz do art. 8.906/1994.

2. De acordo com os arts. 46 e 58, IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é de competência dos Conselhos Seccionais, órgão interno da entidade, fixar, alterar e receber, de seus inscritos, as contribuições obrigatórias, sendo certo que, de seus arts. 8º e 9º, é possível extrair que apenas pessoas físicas podem pleitear a inscrição na Ordem, como advogados ou como estagiários.

3. As sociedades de advogados, por sua vez, são registradas na OAB para fins de aquisição de personalidade jurídica, com capacidade para praticar, por si só, atos indispensáveis às suas finalidades, porém, inaptas para realizar atos privativos dos advogados (arts. 15 e 16 da Lei n. 8.906/1994).

4. Infere-se da lei federal em questão a clara diferença entre o registro, que confere personalidade jurídica à sociedade de advogados, e a inscrição, que habilita o advogado e o estagiário - pessoas físicas - à prática de atividades privativas de advocacia, motivo por que os Conselhos Seccionais da OAB carecem de competência legal para instituir e cobrar anuidade de escritórios de advocacia, que não são inscritos, mas registrados na Ordem.

5. Tese jurídica fixada: “os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados”. (g.n)



6. Solução do caso concreto: o acórdão recorrido não merece reparos, pois a conclusão ali adotada está em sintonia com o entendimento firmado por esta Corte Superior, de que os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.

7. Quanto à alegação de ofensa ao art. 206, § 3º, IV, do Código Civil, tem-se que a Corte de origem não examinou a questão da prescrição aplicável à luz do dispositivo indicado como violado, tampouco foi provocado a tanto por meio de embargos de declaração, incidindo, assim, o óbice da Súmula 282 do STF.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1179: “os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados.” Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Os processos suspensos no PJE e SAJ 1º e 2º Graus e PROJUDI pela sistemática dos recursos repetitivos, ao retornarem ao regular andamento para os fins do art. 1.040, inciso III, do CPC/2015, deverão ser movimentados com o código nº 14976 (Levantamento da Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão/sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida nos REsp 2.014.023/SP e REsp 2.015.612/SP e encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Freddy Pitta Lima  
Juiz Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência e  
Coordenador do NUGEPNAC

Ofício VP2 - nº 175/2023 – NUGEPNAC

Por ordem da DESEMBARGADORA MÁRCIA BORGES FARIA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça comunicou a publicação do acórdão de julgamento dos REsp 2.062.375/AL e REsp 2.062.095/AL, Tema 1205, nos seguintes termos:

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL ADMITIDO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. FURTO. RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS SUBTRAÍDOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS VETORES FIXADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E CONSOLIDADO PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS. VALOR DO OBJETO SUBTRAÍDO SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de exigir o preenchimento simultâneo de quatro condições para que se afaste a tipicidade material da conduta. São elas: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) ausência de periculosidade social na ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Saliente-se que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que, diante do desvalor do resultado produzido, não representem prejuízo relevante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.



2. No caso, as peculiaridades do caso concreto - prática delituosa na forma qualificada mediante concurso de pessoas somado ao valor da res furtivae superior a 10% do valor do salário mínimo da época (equivalente a cerca de 55% do salário mínimo) -, demonstram significativa reprovabilidade do comportamento e relevante periculosidade da ação, o que é suficiente ao afastamento da incidência do princípio da insignificância.

3. Recurso especial desprovido, com a fixação da seguinte tese: a restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, fixando a seguinte tese quanto ao Tema n. 1205: “a restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância”, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. (g.n)

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida nos REsp 2.062.375/AL e REsp 2.062.095/AL encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Freddy Pitta Lima  
Juiz Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência e  
Coordenador do NUGEPNAC

Ofício VP2 - nº 176/2023 – NUGEPNAC

Por ordem da DESEMBARGADORA MARCIA BORGES FARIA, 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar às Câmaras e Secretarias, aos Desembargadores e Juízes de Direito, inclusive, com atuação nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que o Superior Tribunal de Justiça comunicou a afetação do REsp 2.024.901/SP e do REsp 2.090.454/SP, propondo a revisão da tese firmada no Tema 931, nos seguintes termos:

#### “EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROPOSTA DE REVISÃO DE ENTENDIMENTO FIRMADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 1.036, E RISTJ, ARTS. 256-I E 256-S) TEMA 931. CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPORAL. PENDÊNCIA DA PENA DE MULTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NOTÓRIA DO APENADO, A IMPEDIR O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. PROPOSTA DE REVISÃO AFETADA.

1. O cerne da controvérsia cinge-se à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade. Tal questão afere relevância maior ainda diante da compreensão exarada pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento dos Recursos Especiais n. 1.785.861/SP e 1.785.383/SP, segundo o qual “[n]a hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade”.

2. Diante da multiplicidade de casos semelhantes que são amiúde retratados pela mesma discussão suscitada nesta petição e da relevância jurídica da matéria, propõe-se sua revisão pela Terceira Seção, a fim de que o seu julgamento seja submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e 256-I e 256-S, ambos do RISTJ.

3. Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), haja vista que a questão será julgada com brevidade. 4. Proposta de revisão afetada (g.n)

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator (...).”

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida nos REsp 2.024.901 e do REsp 2.090.454/SP encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Freddy Pitta Lima  
Juiz Assessor Especial da 2ª Vice-Presidência e  
Coordenador do NUGEPNAC

---

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**GABINETE**

---

PORTARIA Nº CGJ - 369/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº. PJeCOR nº 0002542-59.2022.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22 de agosto de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0002542-59.2022.2.00.0805, instaurado mediante Portaria nº CGJ-401/2022-GSEC, disponibilizada no DJE de 20/09/2022.

Art. 2º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº CGJ-372/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar PJeCor 0001322-26.2022.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 0001322-26.2022.2.00.0805, instaurado mediante Portaria nº CGJ-128/2021, publicada no DJe do dia 09/09/2021.

Art. 2º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria da Corregedoria, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº CGJ - 373/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Sindicância PJeCOR nº. 0002150-85.2023.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Sindicância PJeCOR nº. 0002150-85.2023.2.00.0805, instaurada mediante Portaria nº. CGJ-295/2023-GSEC, disponibilizada no DJE de 05/09/2023.

Art. 2º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 06 de novembro de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CGJ Nº 87/2023\*

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber, a todos, especialmente aos senhores Magistrados, Servidores, Advogados, representantes do Ministério Público, Procuradoria do Estado da Bahia e do Município de Salvador, Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados que redesignou a correição ordinária na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para o dia 27/11/2023, a partir das 9:00h, ficando revogada a designação anterior, realizada pelo Edital nº CGJ 72/2023, disponibilizado no DJe d dia 21 de setembro de 2023.

As atividades fiscalizatórias serão realizadas pela Bela. Márcia Gottschald Ferreira, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, e pelos servidores da Chefia de Gabinete, de forma presencial.

Durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações, demandas ou queixas sobre os serviços e atos praticados nas referidas unidades cartorárias, de forma presencial e através do e-mail correicoescgj@tjba.jus.br.

Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em trinta de outubro de dois mil e vinte e três. Eu, Clarissa Costa Perazzo, Secretária das Corregedorias, digitei.

\*Republicação corretiva

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor-geral da Justiça

PORTARIA Nº CGJ – 375/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições das Resoluções CNJ 71/2009 e 152/2012, Resolução TJBA nº 14/2019 e 06/2021 e Provimento CGJ nº 08/2021.

Considerando a sequência da Lista de Antiguidade dos Magistrados do primeiro grau, disponibilizada no DJE do dia 18/01/2023, e conforme o último Plantão Judiciário do mês de outubro de 2023;

Considerando os Magistrados que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados em novembro de 2023 ou estiveram no mês anterior;

RESOLVE

Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, a ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADO DO PRIMEIRO GRAU para o período compreendido entre 08 a 15 de novembro de 2023, em funcionamento na Avenida Tancredo Neves, nº 4197, Parque Bela Vista, nesta Capital, telefone nº 3241-4043, nos dias úteis, das dezoito às vinte e duas horas, e das nove as treze horas, nos sábados, domingos e feriados, permanecendo em sobreaviso até as oito horas do dia seguinte, designando os seguintes Magistrados:

ESCALA DE NOVEMBRO			
Data	Ordem	Juízes Plantonistas	
8	Quarta 18:00 as 08:00	1	RODRIGO ALEXANDRE RISSATO
		2	ANDREA DE SOUZA TOSTES
		3	MARIA LUIZA NOGUEIRA CAVALVANTI MURITIBA
9	Quinta 18:00 as 08:00	1	SILVIA LUCIA BONIFACIO ANDRADE CARVALHO
		2	TARCISIA DE OLIVEIRA FONSECA ELIAS
		3	GISELLE DE FATIMA CUNHA GUIMARAES RIBEIRO
10	Sexta 18:00 as 08:00	1	GRACA MARINA VIEIRA DA SILVA
		2	LAZARO DE SOUZA SOBRINHO
		3	DEBORAH CABRAL DE MELO
11	Sabado 08:00 as 18:00	1	MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO
		2	LUCIANA DE CARVALHO CORREIA DE MELLO
		3	LEANDRO DE CASTRO SANTOS
		4	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA
		5	DANIEL ALVARO RAMOS
		6	ANDRE ANDRADE VIEIRA
		7	LAZARA ABADIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA
	18:00 as 08:00	8	VIRGINIA SILVEIRA WANDERLEY DOS SANTOS VIEIRA
		9	FABIANO FREITAS SOARES
		10	RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS

12	Domingo 08:00 as 18:00	1	GLAUCO DAINESI DE CAMPOS
		2	ALESSANDRA GONCALVES PAIM BONANZA
		3	LINA MAGNA ANDRADE SENA SANTOS
		4	RICARDO FREDERICO CAMPOS
		5	CARLA GRAZIELA COSTANTINO DE ARAUJO
		6	GABRIELA SANTANA NUNES
		7	RAFAEL BARBOSA DA CUNHA
	18:00 as 08:00	8	CLAUDIA VALERIA PANETTA PEREIRA
		9	MARTHA CARNEIRO TERRIN FIGUEIREDO
		10	AMANDA ANALGESINA RAMOS CARRILHO ANDRADE
13	Segunda 18:00 as 08:00	1	ANA KARENA NOBRE
		2	RICARDO GUIMARAES MARTINS
		3	ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA
14	Terça 18:00 as 08:00	1	HUMBERTO JOSE MARCAL
		2	CARLA SANTA BARBARA VITORIO
		3	ANDREA GOMES FERNANDES BERARDI
15	Quarta 08:00 as 18:00	1	AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES
		2	FRANCISCA CRISTIANE SIMOES VERAS
		3	ISADORA BALESTRA MARQUES
		4	RONEY JORGE CUNHA MOREIRA
		5	LUCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING
		6	ALEXSANDRA SANTANA SOARES
		7	DEBORA MAGDA PERES MOREIRA
	18:00 as 08:00	8	GUSTAVO MIRANDA ARAUJO
		9	JOAO BATISTA BONFIM DANTAS
		10	ANDREA PADILHA SODRE LEAL PALMARELLA

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 07 de novembro de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº CGJ 432/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 26, de 05 de setembro de 2023, que instituiu força-tarefa voltada ao saneamento de unidades judiciárias monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça, nas comarcas de entrância final;

CONSIDERANDO o art. 20 do citado ato, que atribuiu a esta Corregedoria-Geral a possibilidade de adoção de providências complementares, que não envolvam despesa de pessoal e designação de magistrados;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, §1º, do Ato Normativo Conjunto nº 26/2023, que prevê o poder da Corregedoria-Geral da Justiça indicar os servidores que integrarão a força-tarefa;

CONSIDERANDO a ausência de prejuízo das funções dos componentes do Grupo Operacional;

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que os servidores abaixo indicados, sem prejuízo de suas funções, auxiliem os membros do Grupo Operacional, instituído por meio do Ato Normativo Conjunto nº 26/2023, na elaboração de minutas e prática de atos cartorários necessários ao regular saneamento dos feitos em trâmite nas unidades que integram a aludida Força-Tarefa, com efeitos retroativos a 08 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Os servidores desempenharão as suas atividades vinculados aos subgrupos de trabalho abaixo indicados:

## I – Coordenação-Geral

a) Isabela Burke Galvão Alves, cadastro nº 968.727-0, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça;

## II – Subgrupo Operacional I – Varas de Família

a) Rubens Alves de Sousa, cadastro nº 222.793-2, lotado na Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça da Bahia;

b) Cleópatra Valéria Lopes da Rocha, cadastro nº 967.844-1, lotada na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Conceição do Almeida;

c) Soraya Gonçalves Oliveira Leiro, cadastro nº 807.258-2, lotada na 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor de Salvador;

d) Tais Oliveira Matos Barbosa, cadastro nº 807.452-6, lotada na 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor de Salvador;

e) Sarah da Trindade Reis, cadastro nº 902.291-0, lotada na Diretoria de 1º Grau;

## III – Subgrupo Operacional II – Varas da Fazenda Pública Tributária

a) Grasielle Souza Liberato de Mattos, cadastro nº 968.411-5, lotado na Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça da Bahia;

b) Ana Claudia Campelo de Souza, cadastro nº 970.264-4, lotada na Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça da Bahia;

c) Juliana Ramos Souza de Alcantara, cadastro nº 969.864-7, lotada na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;

d) Rodrigo Diego Ferreira Saraceno, cadastro nº 970.258-0, lotado na 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador;

e) Roberto Silva Salles, cadastro nº 9005579, lotado na 1ª Vara Criminal da comarca de Jequié;

f) Ivana Cardoso dos Santos, cadastro nº 9034633, lotada na 1ª Vara Crime da Comarca de Jequié;

g) Michele Oliveira dos Santos, cadastro nº 970.544-9, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jequié;

h) Luiza Catarina Sobreira de Souza, cadastro nº 9705562, lotada na 3ª Vara Dos feitos relativos às Relações de Consumo, cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié;

i) Fernanda Cristina Ribeiro Fernandes, cadastro nº 9705635, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alagoinhas;

j) Fernanda Maria Costa Santos, cadastro 970.462-0, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alagoinhas;

k) Claudinei Figueredo Santos, cadastro nº 8075832, lotado na 1ª Vara Criminal da comarca de Jequié;

l) Édson Silva dos Santos, cadastro nº 902.532-4, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié;

m) Maria Jacira Montalvão Galliza Lima, Cadastro 216.500-7, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;

n) Maiara Santos Teixeira, cadastro nº 969.859-0, lotada na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;

o) Jayme Sebastião Walendowsky Fernandes, cadastro nº 903.413-7, lotado na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;

p) Júlio César Alves Pinto, cadastro nº 215.064-6, lotado na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;

q) Tereza Maria Queiroz do Sacramento, cadastro, 801.471-0, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública de Salvador;

- r) Priscilla Monteiro Freitas Oliveira, cadastro 970.584-8, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública de Salvador;
- s) Rita De Cássia Oliveira Gomes, cadastro 900.232-4, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública de Salvador;
- t) Wellinádía da Silva Ruiz, cadastro 969.752-7, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública de Feira de Santana;
- u) Barbara Schramm Barbosa, cadastro 970.096-0, lotada na 9ª Vara da Fazenda Pública de Salvador;
- v) Wagner Eduardo Santana Correia, cadastro 970.074-9, lotado na 10ª Vara da Fazenda Pública de Salvador

#### IV - Subgrupo Operacional III – Varas da Fazenda Pública Administrativa

- a) Barbara Patrícia Magalhães dos Santos, cadastro nº 902.117-5, lotada na Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça da Bahia;
- b) Renato Marins Menezes Trigueiro, cadastro nº 970.192-3, lotado na Diretoria de 1º Grau;
- c) Iuri Braz de Oliveira, cadastro nº 969.767-5, lotado na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna;
- d) Saulo Acelino dos Santos, cadastro nº 807.775-4, lotado na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna;
- e) Paulo de Tarso Barreto Costa Filho, cadastro nº 969.792-6, lotado na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna;
- f) Ana Carla Santos de Lima, cadastro nº 970.145-1, lotada na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- g) Luiz Artur de Carvalho Neto, cadastro nº 501.750-5, lotado na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- h) George Ribeiro dos Santos, cadastro nº 903269-0, lotado na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- i) Maria das Graças Oliveira da Silva, cadastro nº 202.770-4, lotada na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- j) Rosane Santos Sousa, cadastro nº 969.787-0, lotada na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- k) Roberta Nóbrega Cordeiro, cadastro nº 969.593-1, lotada na Diretoria de 1º Grau;
- l) Rodrigo Pitanga Abreu dos Santos, cadastro nº 969.803-5, lotado na 7ª Vara de Fazenda Pública de Salvador;
- m) Nillo Carlos Tertuliano Cordeiro, cadastro nº 969.988-0, lotado na Vara da Infância e Juventude de Itabuna;
- n) Maiara Santos Teixeira, cadastro nº 969.859-0, lotada na 3ª Vara da Fazenda Pública de Salvador;

#### V - Subgrupo Operacional IV - Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

- a) Silvio José Firpo Dantas, cadastro nº 803.127-4, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- b) Alessandro Meira Goncalves, cadastro nº 900.168-9, lotado na Vara do sistema dos Juizados Especiais da comarca de Brumado;
- c) Ilmara dos Santos Silva, cadastro nº 809.976-6, lotada na Vara do sistema dos Juizados Especiais da comarca de Brumado;
- d) Joedna Lima Osés Nunes, cadastro nº 809.847-6, lotada na Vara do sistema dos Juizados Especiais da comarca de Brumado;
- e) Mateus Lima Santos, cadastro nº 809.594-9, lotado na Vara do sistema dos Juizados Especiais da comarca de Brumado;
- f) João Rocha Guimarães Neto, cadastro nº 9022279, lotado na vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Valença;
- g) Camila Araújo Cedraz, cadastro nº 900.029-1, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- h) José Rafael Carvalho da Silva, cadastro nº 970.580-5, lotado na 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;



- i) Maria Eulina Mendonça Lima, cadastro nº 500.300-8, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Salvador;
- j) Marco Aurelio Araujo Chaves, cadastro nº 803.134-7, lotado na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador;
- k) Patrícia da Silva Bomfim, cadastro nº 900.712-1, lotada na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador;
- l) Davi dos Reis Silva, cadastro nº 904.018-8, lotado na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador;
- m) Juciana Nery de Souza Almeida Lima, cadastro nº 808.265-0, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública de Itabuna;
- n) Iraildes Bispo Miranda, cadastro nº 808.124-7, lotada na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador;
- o) Paulo Roberto Peixoto de Mattos Santos, cadastro nº 803.222-0, lotado na 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador;

VI – Subgrupo Operacional V – Varas Cíveis

- a) Alane Silva de Cerqueira, cadastro nº 970.040-4, lotada na Diretoria de 1º Grau;
- b) Ilton César Silva dos Reis, cadastro nº 902.370-4, lotado na Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça da Bahia;
- c) Lucas Souza Lima Pamponet, cadastro nº 969.577-0, lotado na Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça da Bahia;
- d) Rose Meire das Mercês, cadastro nº 225.433-6, lotada na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Santa Bárbara;
- e) Nailton Luiz de Oliveira, cadastro nº 204.627-0, lotado na 2ª Vara dos feitos relativos às relações de Consumo, Cíveis e comerciais da Comarca de Lauro de Freitas;
- f) Neila de Freitas Santiago, cadastro nº 903.128-6, lotada na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Mutuípe;
- g) Cássia Regina Castro Cordeiro Costa Pinto, cadastro nº 901.559-0, lotada no 1º Cartório integrado Cível da Comarca de Salvador;
- h) Roberto Antônio Santos Castro, cadastro nº 801.433-7, lotado na 9ª Vara Cível da Comarca de Salvador;

VII - Subgrupo Operacional VI – 2º Cartório Integrado Cível

- a) Ana Virgínia Lopes Carvalho, cadastro nº 8075891, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Salvador;
- b) Elivania Caetano Torres Monteiro, cadastro nº 809.650-3, lotada na 1ª Vara Crime da Comarca de Paulo Afonso;
- c) Janete Araújo da Cruz, cadastro nº 903.388-2, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Paulo Afonso;
- d) José Geraldo Barreto de Magalhães Júnior, cadastro 969.970-8, lotado no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- e) Willa Silva Carvalho, cadastro nº 903.446-3, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- f) Ednice Fátima Santos da Silva, cadastro nº 803.012-0, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- g) Maria de Fátima da Cruz, cadastro nº 801.749-2, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- h) Antônio Carlos Figueiredo Júnior, cadastro nº 970.111-7, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- i) Ednolia Santos Silva, cadastro nº 804.273-0, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- j) Maria Madalena dos Santos Oliveira, cadastro nº 171.699-9, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- k) Jesse Roberto Matos da Silva, cadastro nº 9001883, lotado na vara de jurisdição plena da Comarca de Mairi;
- l) Ariane Souza Bastos, cadastro nº 9033866, lotada na 2ª vara dos feitos relativos às relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê;

- m) Jane Eyre Macedo Silva, cadastro nº 800.999-6, lotada na Vara de Jurisdição plena da Comarca de Araci;
- n) Ana Caroline Requião de Almeida, cadastro nº 969.241-0, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da Comarca de Salvador;
- o) Rodrigo de Lima Capistrano, cadastro nº 902.577-4, lotado na 2ª Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Serrinha;
- p) Adenilda Maria Silva, cadastro nº 804.619-0, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da comarca de Salvador;
- q) Rozilene Simões da Costa Vilar, cadastro nº 970-375-6, lotada no 2º Cartório Integrado Cível da comarca de Salvador;
- r) Jane Eyre Macedo Silva, cadastro nº 800.999-6, lotada na Comarca de Araci;
- s) Cosme Gomes da Silva, cadastro nº 900.100-0, lotado na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Paulo Afonso;
- t) Marília Pereira Marques Marinho, cadastro nº 902.390-9, lotada na 1ª Vara Cível de Paulo Afonso.

Art. 3º Os trabalhos poderão ser realizados em dias úteis, em formato virtual, em horário compreendido entre as 08h e as 20h.

Parágrafo único. Apenas perceberão horas extras os servidores que comprovadamente laborem durante o horário extraordinário e cumpram as metas diárias a serem estabelecidas pela coordenação do subgrupo a qual esteja vinculado, bem como não sejam remunerados com adicionais e funções incompatíveis com a natureza do requerimento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, nomeadamente a PORTARIA Nº CGJ 431/2023-GSEC.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça da Bahia

PORTARIA Nº CGJ - 371/2023-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Sindicância PJeCOR nº. 0002190-67.2023.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº CGJ 299/2023-GSEC passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Instaurar Sindicância em face do magistrado Carlos Carvalho Ramos de Cerqueira Júnior, em razão de suposta violação aos deveres contidos nos artigos 14 e 20 do Código de Ética da Magistratura e no artigo 35, I, II e III, da LOMAN (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).” (NR)

Art. 2º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância PJeCOR nº. 0002190-67.2023.2.00.0805, instaurada mediante Portaria nº. CGJ-299/2023-GSEC, disponibilizada no DJE de 06/09/2023.

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria das Corregedorias, 31 de outubro de 2023.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL CGJ Nº 89/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87 e 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, exercidas em caráter de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário, a quem compete zelar para que os serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.935/1994;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei Federal n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO o art. 69 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, que dispõe que a Corregedoria Geral da Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que visem, de modo imparcial e em atendimento ao princípio da isonomia, oportunizar aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais no Estado da Bahia a chance de concorrer para a vaga disponível como responsável interino;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do procedimento nº 0000711-92.2023.2.00.0852;

RESOLVE:

Art. 1º – Ofertar aos delegatários titulares do Município de Presidente Dutra e contíguos o REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – COMARCA DE IRECÊ, para a gestão interina, de forma excepcional e precária, até que a vaga seja definitivamente provida por concurso público ou promovida sua extinção, seguindo os comandos dos arts. 66 a 71 do Provimento nº 149/2023, do CNJ, e dos arts. 44 a 48 do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023.

§ 1º Considera-se “contíguo” como sendo “situado ao lado de”<sup>1</sup>, ou “que se toca por um lado”<sup>2</sup>, ou “que está em contato com; unido / que está junto a outra coisa ou a seu lado; que confina com algo; adjacente, confinante, convizinho”

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, terá preferência:

I - delegatário em exercício no mesmo município que detenha uma das atribuições do serviço vago;

II - delegatário no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 3º – Os delegatários interessados, que estejam em pleno exercício da atividade notarial e registral no âmbito deste Tribunal de Justiça, poderão se habilitar a partir das 00h00min do dia da publicação deste edital, conforme art. 100, § 3º, da Lei Estadual nº 12.209/11, até às 23h59min do dia 13 de novembro de 2023, mediante requerimento eletrônico, instruído com a documentação pertinente.

§ 4º – Para realização do requerimento, o candidato deverá acessar, na rede mundial de computadores, o sítio eletrônico do TJBA, “[www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login](http://www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login)”, devendo nele selecionar o link de acesso ao formulário de inscrição objeto deste edital, qual seja, “EDITAL CGJ Nº 89/2023 – RITDPJ DE PRESIDENTE DUTRA - IRECÊ”, utilizando, para tanto, o login de ingresso ao ambiente do selo digital, a partir do qual poderá preencher, no formulário eletrônico, os campos de informações requisitadas, bem como proceder à juntada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos expostos neste Edital.

Art. 2º – Para concorrer à vaga de responsável interino ofertada no presente Edital, o candidato deve, obrigatoriamente, observar os seguintes critérios:

I – Estar regular com as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas junto aos entes públicos municipais, estaduais e federais, tanto da administração direta ou indireta;

II – Não ter sido condenado por decisão judicial relacionada ao exercício da função, mesmo que esteja sob efeito suspensivo, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade em confiança do Poder Público delegante.

III – Não responder ou ter sido condenado em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar, nem tampouco ter perdido a interinidade por perda da confiança nos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade exercida por fidúcia do Poder Público delegante.

§ 1º – Para fins de cumprimento dos incisos deste artigo, o delegatário candidato deverá juntar, em qualquer campo disponível de anexação de documentos, as seguintes documentações:

a) Documento de Identificação;

b) Declaração de inexistência de parentesco com o antigo delegatário ou com magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos casos de designação de substituto legal;

c) Certificado de conclusão de curso de Direito;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos locais de domicílio eleitoral e residencial, expedida pelas Justiças dos Estados e da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos;

e) Certidão emitida pelo Conselho profissional competente, constando, obrigatoriamente a informação de que não tenha sido excluído(a) do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, nos termos do Art. 2º, inc. II, da Res. nº 156/12 do CNJ. A certidão é obrigatória mesmo que a inscrição no conselho de classe esteja sob o status de “LICENCIADO”, “SUSPENSO” ou “CANCELADO”. Caso não seja inscrito em Conselho Profissional / Órgão de Classe, é necessário o preenchimento de declaração de que não está inscrito em conselho profissional.

f) Certidão da Justiça Militar, nos âmbitos estadual e federal;

g) Certidão de quitação eleitoral;

h) Certidão de crimes eleitorais;

- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa do Primeiro Grau do TJBA: ações cíveis, ações criminais, execuções penais;
- l) Certidão Negativa do Segundo Grau do TJBA: cível, criminal e eleitoral;
- m) Certidões cíveis, criminais e eleitorais dos Estados onde residiu nos últimos 05 anos (apenas se residiu em outros Estados);
- n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública;
- o) Certidão dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- p) Certidão de Histórico Disciplinar, emitido pela Seção de Registros e Processamentos Disciplinares – SERP (CGJ e CCI);
- q) Título de outorga e termos de investidura e exercício na delegação.

Art. 3º – Preenchidos os requisitos e demais critérios previstos no artigo anterior por 2 (dois) ou mais delegatários, o desempate será resolvido na seguinte ordem de prioridade:

- I – Antiguidade na atividade notarial e/ou registral;
- II – Quantidade de cursos de atualização relacionados à natureza do serviço;
- III – Quantidade de qualificações em cursos de pós-graduações relacionadas à natureza do serviço;
- IV – Quantidade de publicações em revistas especializadas na matéria.

Parágrafo único. O candidato deverá anexar a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo junto ao sistema da Gestão Interina ([www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login](http://www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login)), no ato do requerimento.

Art. 4º – Será desclassificado e automaticamente excluído do certame o candidato que:

- a) não apresentar as documentações exigidas;
- b) prestar declarações equivocadas ou apresentar documentos falsos.

Art. 5º – Em caso de impossibilidade de designação segundo os critérios deste Edital, em razão da existência de inscrições que não atendam aos requisitos do art. 69 do Provimento nº 149/2023, do CNJ, especialmente o da contiguidade, ou, caso preencham, mas não manifestem interesse em assumir o encargo, a designação do interino será realizada à luz do art. 71 daquele Provimento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, a escolha recairá, preferencialmente, sobre o delegatário inscrito que seja titular de serventia extrajudicial distante até 100 (cem) quilômetros, apurados por via de acesso terrestre (estrada), que detenha uma das atribuições daquela unidade vaga.

Art. 6º – Se ainda assim persistir a impossibilidade de designação ou não houver inscrições para o certame, a designação do interino será realizada segundo critérios de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral da Justiça, considerando os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço.

Art. 7º – O atual responsável pela serventia vaga ofertada neste certame deverá permanecer na gestão interina daquela unidade até a efetiva entrada em exercício do interino a ser designado em decorrência deste Edital.

Art. 8º – Eventuais dúvidas na utilização do Sistema Gestão Interina ou sendo detectadas inconsistências técnicas, estas deverão ser reportadas à Coordenação de Sistemas – COSIS deste Tribunal, através do e-mail institucional "cosis@tjba.jus.br", unidade responsável pelo saneamento e esclarecimento daquelas.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

1CONTÍGUO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/contiguo/>>. Acesso em: 07/11/2022.

2CONTÍGUO. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/cont%C3%ADguo> [consultado em 07-11-2022].

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

DECISÕES E DESPACHOS EXARADOS PELA SUBSTITUTA LEGAL, BELA. MARCELA FERREIRA CHAVES, ASSESSORA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70361

REQUERENTE: Bel. Rogério Barbosa de Sousa e Silva

INTERESSADO: 8021600 - FACIONILIA ALVES DA CRUZ CARDOSO E OUTROS

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ- 920/2023- ASJUC e, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº CGJ-208/2023, REFERENDO a Portaria nº 20/2023, fl. 03 de designação da servidora FACIONILIA ALVES DA CRUZ CARDOSO, Subscrivã, cadastro nº 802.160-0, lotada na Vara da Infância e Juventude e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Seguro, para substituir a Diretora de Secretaria Rafaela Borges de Sousa Alves, cadastro nº 903.398-0, nos períodos compreendidos

entre 04/12/2023 a 18/12/2023 e 18/01/2024 a 06/02/2024, em razão do usufruto de licença-prêmio da Titular, com base no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e determino o encaminhamento dos presentes autos à Chefia do Gabinete da Presidente deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no supracitado Provimento Conjunto e no art. 84, XXIX do RITJBA. Após, à COREC para as devidas anotações Publique-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70123

INTERESSADO: 8038872 - ANTONIO JORGE SILVA SOARES

ASSUNTO: Abono de permanência em serviço

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ -923/2023 - ASJUC, que opinou pelo indeferimento da concessão do Abono de Permanência do servidor ANTÔNIO JORGE SILVA SOARES, cadastro nº 803.887-2, Subscritor, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença, por ausência de amparo legal, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º da Emenda Constitucional nº 26/2020. No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC encaminhe-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69791

INTERESSADO: 9032240 - CYNTHIA OLIVEIRA SERPA BASTOS

ASSUNTO: Licença Prêmio

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora CYNTHIA OLIVEIRA SERPA BASTOS, cadastro nº 903.224-0, Subscritora, lotada na 10ª Vara de Substituições, da Comarca de Salvador, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, usufruto de 20 dias de licença-prêmio, no período compreendido entre 21/11/2023 a 10/12/2023, referente ao período aquisitivo de 14/01/2014 a 12/01/2019. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69779

INTERESSADO: 8083223 - ANDREA DOURADO BASTOS CONCEICAO

ASSUNTO: Licenças Prêmio

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora ANDREA DOURADO BASTOS CONCEICAO, cadastro nº 808.322-3, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na Central de Cumprimento de Mandados, da Comarca de Irecê, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, usufruto de 30 dias de licença-prêmio, no período compreendido entre 20/11/2023 a 19/12/2023, referente ao período aquisitivo de 30/08/2017 a 28/08/2022. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69719

INTERESSADO: 9703764 - FELIPE DO LAGO FREITAS

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 924/2023 - ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023-GSEC, REFERENDO a Portaria nº 004/2023 (fl. 02), datada de 31/10/2023, baixada pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Simões Filho, Bela. Mabile Machado Borba, designando o servidor FELIPE DO LAGO FREITAS, cadastro nº 970.376-4, Escrevente de Cartório, lotado na referida unidade judicial, para substituir a Diretora de Secretaria, Iraci Nunes Sena, cadastro nº 802.386-7, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Simões Filho, durante o período compreendido entre 01/12/2023 a 30/12/2023, em virtude do seu afastamento para usufruto de férias, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69690

REQUERENTE: BELA. ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES

INTERESSADO: 9020934 - FRANCIMARI GOES PRAZERES

ASSUNTO: Designação

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 925/2023 - ASJUC e, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, REFERENDO a Portaria nº 005/2023, datada de 31/10/2023, na qual a MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Valença, Bela. Alzeni Conceição Barreto Alves designou a servidora FRANCIMARI GOES PRAZERES, cadastro nº 902.093-4,



Oficial de Justiça Avaliadora, lotado na Central de Cumprimento de Mandados da referida circunscrição judiciária, para exercer, cumulativamente, o posto de Coordenadora da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Valença, sem prejuízo de suas funções, no período de 22/01/2024 a 20/02/2024, em virtude do afastamento para gozo de férias da servidora Araceli Praseres Almeida, cadastro nº 902.182-5, com base no Ato Conjunto CGJ/CCI nº 8/2018. Após, à COREC para as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69688

INTERESSADO: 9038957 - ANA PAULA DAMASCENO DE MATOS CORREIA

ASSUNTO: Licença Prêmio

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora ANA PAULA DAMASCENO DE MATOS CORREIA, cadastro nº 903.895-7, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na Central de Cumprimento de Mandados, da Comarca de Salvador, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, usufruto de 20 dias de licença prêmio, nos períodos compreendidos entre 22/01/2024 a 31/01/2024 (10 dias) e 21/08/2024 a 30/08/2024 (10 dias), referente ao período aquisitivo de 06/02/2016 a 03/02/2021. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69687

INTERESSADO: 9002979 - HELIO GUSTAVO ALMEIDA ABUD

ASSUNTO: Licença Prêmio

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo servidor HELIO GUSTAVO ALMEIDA ABUD, cadastro nº 900.297-9, Oficial de Justiça Avaliador, lotado na Central de Mandados, da Comarca de Salvador, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, 20 (vinte) dias de licença-prêmio, para usufruto nos períodos de 10/01/2024 a 19/01/2024 e 03/07/2024 a 12/07/2024, referente ao período aquisitivo de 20/07/2015 a 17/07/2020. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69668

INTERESSADO: 9027190 - ELEONORA DA SILVA PEDROZA

ASSUNTO: Licença Prêmio

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora ELEONORA DA SILVA PEDROZA, cadastro nº 902.719-0, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na Central de Cumprimento de Mandados, da Comarca de Simões Filho, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, usufruto de 30 dias de licença-prêmio, nos períodos compreendidos entre 11/12/2023 a 20/12/2023 (10 dias) e 02/12/2024 a 21/12/2024 (20 dias), referente ao período aquisitivo de 19/07/2018 a 17/07/2023. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69602

INTERESSADO: 8045410 - ELINALDO REHEM

ASSUNTO: Licença Prêmio

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo servidor ELINALDO REHEM, cadastro nº 804.541-0, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, da Comarca de Senhor do Bonfim, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, 20 (vinte) dias de licença-prêmio, para usufruto nos períodos de 08/01/2024 a 17/01/2024 (10 dias) e 04/11/2024 a 13/11/2024 (10 dias), referente ao período aquisitivo de 09/07/2017 a 07/07/2022. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.



PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/68044  
INTERESSADO: 8043086 - LEILA LIMA COSTA  
ASSUNTO: Licença Prêmio  
DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pela servidora LEILA LIMA COSTA, cadastro nº 804.308-6, Escrevente de Cartório, lotada na Vara de Auditoria Just. Militar, da Comarca de Salvador, no qual requer, com a anuência do Chefe imediato, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 09/05/2024 a 07/06/2024, referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 a 21/12/2022. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, porquanto atende ao limite legal máximo previsto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo a requerente saldo de gozo disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº CGJ - 208/2023 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base no art. 6º, caput e §9º, da Lei nº 13.471/2015 e art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 008, de 22 de março de 2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/65281  
REQUERENTE: BEL<sup>a</sup>. AILZE BOTELHO ALMEIDA RODRIGUES  
INTERESSADO: 9032010 - RITA MARIA DE MEDEIROS CASTRO  
ASSUNTO: Designação  
DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ - 922/2023 - ASJUC e, no uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº CGJ - 208/2023-GSEC, REFERENDO a Portaria nº 02/2023 (fl. 41), datada de 06/11/2023, baixada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados contra Criança e Adolescentes da Comarca de Salvador, Bela. Ailze Botelho Almeida Rodrigues, designando a servidora RITA MARIA DE MEDEIROS CASTRO, cadastro nº 903.201-0, Escrevente de Cartório, lotado na referida unidade judicial, para substituir a Diretora de Secretaria, Nelma Ribeiro Tourinho, cadastro nº 805.883-0, lotada na 2ª Vara dos Feitos Relativos aos Crimes Praticados contra Criança e Adolescentes da Comarca de Salvador, durante o período compreendido entre 16/11/2023 a 30/11/2023, em virtude do seu afastamento para usufruto de licença-prêmio, com o consequente encaminhamento dos presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA. Em seguida, à COREC para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/59063  
INTERESSADO: 9685014 - CARLOS AUGUSTO BRANDEBURSKI DE FARIAS  
ASSUNTO: EXONERAÇÃO  
DECISÃO

Nos termos e fundamentação esposados no Parecer nº CGJ- 927/2023 - ASJUC, opina-se pelo deferimento do pedido de exoneração formulado pelo servidor CARLOS AUGUSTO BRANDEBURSKI DE FARIAS, ocupante do cargo de Subescrivão, cadastro nº 968.501-4, lotado na Vara do Júri e Execuções Penais, da Comarca de Juazeiro, em função de nomeação em outro cargo público inacumulável, a partir de 22 de setembro de 2023, a teor do art. 46 da Lei nº 6.677/94, e, no uso das atribuições a mim delegadas, através da Portaria nº CGJ-208/2023 - GSEC, determino o encaminhamento dos autos à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência. Publique-se. Cumpra-se.

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0002706-87.2023.2.00.0805  
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]  
REPRESENTANTE: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DE TRABALHO - FEIRA DE SANTANA - TJBA  
REPRESENTADO: 5ª CAMARA CIVEL - TJBA  
DECISÃO

Trata-se de ofício subscrito pelo Diretor de Secretaria da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Feira de Santana solicitando apoio no sentido de obter informações, da Quinta Câmara Cível, referente ao agravo de instrumento 8042184-82.2021.8.05.0000.

Determino a notificação da Diretora da Quinta Câmara Cível, via e-mail institucional, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os dados solicitados pela unidade de origem.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Corregedor Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002710-27.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de ofício subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia Sadraque de Oliveira Rios Tognin noticiando que tem chegado ao conhecimento do Núcleo Auxiliar de Precatórios o fato de algumas unidades judiciais integrantes deste Tribunal estarem realizando o arquivamento com baixa (definitivo) dos processos após a mera expedição do ofício precatório, sem aguardar a confirmação de pagamento integral.

Fundamenta essa conclusão, objetivamente, em 4 circunstâncias: i) inexistência de hipótese prevista no Código de Processo Civil que enseje o arquivamento definitivo (com baixa); ii) inexistência de hipótese prevista na jurisprudência que enseje o arquivamento definitivo (com baixa); iii) prejuízo à atuação do juízo da execução nos incidentes do processamento do precatório; iv) uso indevido de código da Tabela Processual Unificada de Movimentos.

Sobre o ponto iii), reputo relevante destacar a informação posta no documento de que a Resolução 303/2019 atribui ao juízo da execução o dever de:

- decidir sobre diferenças decorrentes da utilização de outros índices de correção monetária e juros que não os indicados na Resolução, constantes ou não do título executivo (art. 23);
- decidir o pedido de revisão de cálculo relativo a critério de cálculo judicial, assim considerado aquele constante das escolhas do julgador (art. 26, §2º);
- ser cientificado do pagamento do precatório (art. 31, §1º) e da cessão de crédito (art. 45, §1º);
- decidir a respeito da sucessão processual, o que não se confunde com a sucessão hereditária (art. 32, §5º);
- decidir a ordem de preferência em caso de concurso de penhoras (art. 37);
- decidir e comunicar ao Presidente a averbação da penhora do crédito para que sejam adotadas as providências relativas ao respectivo registro junto ao precatório (art. 38).

Logo, persistindo diversas atribuições decisórias ao juízo da execução, não se poderia falar em baixa definitiva do processo judicial.

Outrossim, sobre o ponto iv), alerta-se que, diante da relevância da padronização dos movimentos processuais, a teor da Resolução CNJ nº 46/2007, para fins de extração de dados estatísticos verossímeis e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário, o uso de um código de movimento inadequado desnatura as informações que são processadas internamente ou comunicadas ao CNJ.

Para mais, por meio de consulta ao sistema da Tabela Processual Unificada – TPU, o requerente elucida que a movimentação correta para a hipótese em debate é a que prevê a suspensão/sobrestamento do processo por expedição de precatório (código 15247) ou de RPV (15248).

Com essas considerações, formulou o seguinte requerimento: que seja expedido AVISO (ou outro ato administrativo que entender mais adequado) a todos os magistrados e magistradas vinculados a essa Corregedoria, quanto à forma correta de movimentação do processo de execução quando expedido precatório (ou RPV), abrangendo as seguintes observações essenciais:

- a) A expedição de precatório (ou RPV) constitui ato executório contra a Fazenda Pública e, por si só, não autoriza a extinção da execução na forma do art. 924, II, do CPC, pois representa mera potencialidade de adimplemento do crédito executado. A execução somente poderá ser extinta e arquivada definitivamente após a efetiva quitação da ordem de pagamento que, no caso de precatório, ocorrerá com a comunicação do adimplemento pelo NACP/TJBA;
- b) Após a expedição do precatório (ou RPV), a execução deve ser suspensa/sobrestada com lançamento dos seguintes movimentos: código 15247 (por expedição de precatório) ou 15248 (por expedição de RPV). Com a notícia da quitação integral, recomenda-se a prolação de sentença extintiva, a teor do artigo 924, II, do CPC, o que, autorizará, em seguida, o arquivamento definitivo dos autos (movimento processual de código 246);
- c) O pedido de desarquivamento de processos, em que já expedido precatório, não deverá ser obstado, pois, na forma da Res. CNJ nº 303/2019, há diversos incidentes e requerimentos que são formulados, após a apresentação do ofício precatório, mas cujo processamento e decisão não competem ao Presidente do Tribunal, mas sim ao juízo da execução.

É o relatório. Decido.

De forma objetiva, acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar da Presidência Sadraque de Oliveira Rios Tognin, fazendo o ofício que originou este expediente parte da fundamentação da presente decisão.

De fato, pelas razões didaticamente expostas, é inadequado que as unidades de primeiro grau promovam a baixa processual sem o prévio adimplemento do RPV/Precatório.

A medida, além das consequências processuais práticas elencadas, provoca uma completa deturpação dos dados estatísticos desta Corte, circunstância que reclama imediata atuação orientativa da Corregedoria.

Desse modo, determino à Secretária das Corregedorias que, no prazo de 05 (cinco) dias, minute proposta de Provimento Conjunto com a Corregedoria das Comarcas do Interior, contemplando a íntegra do requerimento constante deste expediente. Uma vez editado o documento, ele deverá ser encaminhado, via e-mail, ao Chefe de Gabinete da CGJ para realizar interlocução com a Chefia de Gabinete da CCI.

Em paralelo, por cautela, determino a notificação da Diretoria de Modernização, via SIGA, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se as movimentações 15247 (por expedição de precatório) e 15248 (por expedição de RPV) estão devidamente habilitadas no PJe 1G, bem como se elas estão parametrizadas no sistema Exaudi para provocar o sobrestamento processual, excluindo da contagem de 100 dias.

Publique-se o inteiro teor desta decisão. Comunique-se ao requerente por intermédio do e-mail funcional. Cumpra-se, com prioridade.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Corregedor Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002461-76.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Presidência do PJBA em virtude do deferimento do pedido de teletrabalho formulado pelo MM. Juiz MÁRCIO REINALDO MIRANDA BRAGA (ID 3475376), para fins de acompanhamento das condicionantes estabelecidas, conforme resolução n. 343/2020 CNJ e Resolução n. 07/2021 do TJ/BA.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria, Patrícia Didier de Moraes Pereira e, por conseguinte, determino o arquivamento do feito.

Comunique-se ao interessado.

Sirva-se desta decisão como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000863-87.2023.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARA CRIMINAL, JURI E EXECUÇÕES PENAIS - SENHOR DO BONFIM - TJBA

DECISÃO

Trata-se de processo autuado a partir de correição realizada na Vara Crime, com competência para Infância e Juventude, da Comarca de Senhor do Bonfim, nos termos do Edital 22/2023, publicado em 23 de março de 2023, e que ocorreu em 13 de abril de 2023.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria, Patrícia Didier de Moraes Pereira e, por conseguinte, determino o arquivamento do feito, com prévia ciência da unidade.

Sirva-se desta decisão como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0002586-44.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ROQUE DA CRUZ GODINHO

REPRESENTADO: VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de processo autuado por solicitação de ROQUE DA CRUZ GODINHO contra a VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO - SALVADOR - TJBA.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria, Patrícia Didier de Moraes Pereira e, por conseguinte, determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se ao interessado.

Sirva-se desta decisão como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000038-46.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

PROCESSADO: MARIA ENY VARGENS DINIZ CORREIA LEITE

Advogados do(a) PROCESSADO: GASPARE SARACENO - BA3371, GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA15641

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora Especial desta CGJ Indira Fábila dos Santos Meireles e, por conseguinte, determino a expedição de nova portaria, prorrogando por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Edite-se o ato.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000106-80.2022.2.00.0853

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

SINDICADO: VINICIUS MELO DOS SANTOS

Advogados do(a) SINDICADO: ANA CATARINA MEIRA CONOR DE OLIVEIRA - BA57020, FERNANDA NETTO ESTANISLAU - MG110599, LAILANE PIO DE OLIVEIRA - BA71995, DOMINGO ARJONES ABRIL NETO - BA15507

DECISÃO

Cuida-se de Sindicância instaurada em desfavor de Vinicius Melo dos Santos, ex-responsável interino do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jequié, para apurar irregularidades nos processos de habilitação constantes dos livros B-23 a B-25, totalizando 628 casamentos, que se deram por conversão de união estável, bem como omissão no cumprimento das comunicações obrigatórias.

O investigado apresentou defesa prévia (ID 2732224), onde requer a concessão de liminar para a suspensão da decisão que determinou o seu afastamento, bem como para seu retorno ao exercício da função.

Sustenta, ainda, ter sido afastado da interinidade do Cartório de modo ilegal, ante o cerceamento do contraditório e da ampla defesa.

No mérito, defende que não houve nenhuma irregularidade nas habilitações de casamento, ao tempo em que pugna pelo arquivamento do presente processo.

Audiência de instrução realizada no dia 10/10/2023, consoante ata ID 3476746.

Alegações finais apresentadas pelo Sindicato (ID 3566129).

Pronunciamento de ID 3574417, opinando pelo reconhecimento da prescrição e pela manutenção da revogação da interinidade concedida a Vinicius Melo dos Santos.

É o relatório. Decido.

Deixo de acolher o pronunciamento de ID 3574417, pelas razões adiante expostas.

A atividade notarial ou registral impõe ao agente delegado rigorosa obediência à adequação, segurança jurídica, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, a fim de preservar os seus destinatários da ocorrência de eventuais prejuízos.

Tenho por relevante consignar que a partir da análise das 628 (seiscentos e vinte e oito) habilitações de casamento colacionadas nos autos, resta evidenciado tratarem-se, exclusivamente, de conversões de uniões estáveis em casamento, fato extremamente incomum, principalmente considerando-se a discrepância em relação à serventia do 1º Registro Civil de Pessoas Naturais do mesmo município.

A declaração colacionada no ID 1878508 corrobora com o fato de ter flagrantemente havido prática irregular de promover a conversão em casamento de uniões estáveis inexistentes.

Com efeito, diante da quebra de confiança estabelecida entre o Poder Público e o responsável interino, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Nacional de Justiça têm entendimento pacificado acerca da natureza precária da interinidade, circunstância que torna passível sua revogação, a qualquer tempo, pela Administração Pública, sem necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO. TABELIÃO INTERINO. NOMEAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. REVOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DESNECESSIDADE. FALTA DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO. 1. Consoante a jurisprudência consolidada no STJ, em se tratando de ocupação precária de cargo por designação, pode a Administração destacar o serventuário do cargo a qualquer tempo, conforme lhe convenha. 2. Cumpre acrescentar que nem sequer é necessária a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de fatos e aplicação da medida, pois a designação é feita unicamente no interesse do Poder Público, sob critérios de conveniência e oportunidade. Assim, não há falar em violação de direito líquido e certo. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no RMS 37.034/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2012, DJe 03/09/2012)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. MUNICÍPIO DE CARIACICA. INSTALAÇÃO POR RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVOGAÇÃO POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 473 DO STF. TABELIÃO INTERINO. FUNÇÃO PRECÁRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.



1. A dispensa do ocupante de função de tabelião interino não exige a abertura de processo administrativo, podendo se dar conforme a conveniência e a oportunidade do administrador público. Nesse sentido: AgRg na MC 19.361/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 02/08/2012; RMS 26.261/AP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 22/02/2012; RMS 25.555/MG, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Sexta Turma, DJe 09/11/2011; RMS 17552/MG, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJ 05/12/2005. 2. O exercício da função de tabelião interino não autoriza o reconhecimento de qualquer direito de manutenção nesse cargo até a abertura do respectivo concurso público, pois o Poder Judiciário não poderia, ingressando no mérito da conveniência e oportunidade do administrador público, proibir eventual revogação da sua designação. 3. Nos termos do entendimento jurisprudencial contido na Súmula n.473 do STF, o Tribunal Pleno pode proceder à revogação do ato administrativo exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. 4. Recurso ordinário não provido. (RMS 35.448/ES, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 05/04/2013)

RECURSO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE FIM DE DELEGAÇÃO PROVISÓRIA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL AUSENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO INDIVIDUAL E FUNDAMENTADA. EXTENSÃO DO NEPOTISMO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

1. A constatação de possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas junto ao Sistema de Arrecadação de Cartórios Extrajudiciais é hipótese apta a ensejar instauração de correção extraordinária.

2. Após a identificação de práticas que configurem a quebra da relação de confiança entre Corregedoria local e Delegatário Interino, a medida que se revela apta é o fim da delegação provisória.

3. Nada obstante a prescindível instauração de processo administrativo para a aplicação da medida tendente a fazer cessar a delegação provisória, a decisão que aplica a medida deve ser individualizada e fundamentada; e

4. Sendo os interinos das serventias notarias e de registro verdadeiros prepostos do poder público e sendo-lhes aplicável o regime de direito público, em especial do teto remuneratório, não se mostra adequado afastar a sua designação dos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, notadamente a impessoalidade, a vedar a prática do nepotismo.

5. Recurso conhecido e denegado.(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007585-40.2017.2.00.0000 - Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - 271ª Sessão Ordinária - julgado em 08/05/2018).

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. REVOGAÇÃO DA INTERINIDADE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MARABÁ/PA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA CORREGEDORIA. CARÁTER PRECÁRIO DA DESIGNAÇÃO INTERINA. NOTIFICAÇÕES PRÉVIAS À OCUPANTE DO CARGO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A designação de tabelião interino de serviço de notas e registro, nos casos de extinção da delegação, nos termos da Lei n. 8.935/94, possui natureza precária, passível de ser revogada a qualquer tempo pela Administração, em caso de quebra de confiança ocasionada pela constatação de irregularidades na condução da serventia.

2. Apesar de a revogação da interinidade ter sido motivada por irregularidades constatadas em relação aos selos de segurança do Tribunal, não há necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar prévio, em razão da inocuidade do processo, diante da impossibilidade de aplicação de pena, pelo Poder Judiciário, a serventuário interino.

3. Não há violação ao devido processo legal, nem às garantias do contraditório e da ampla defesa, se a decisão foi fundamentada na inadimplência em que se encontrava a serventia, após o transcurso do prazo conferido à serventúria, devidamente notificada, para correção das irregularidades apontadas.

4. Se a declaração de vacância da serventia extrajudicial (levada a cabo nos termos da Resolução CNJ n. 80/2009) foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança impetrado pela interina, revela-se descabida a alegação de impossibilidade da revogação da interinidade em virtude da condição sub judice atribuída ao cartório por decisão proferida em ação declaratória do vínculo da interina com o Estado.

5. Recurso não provido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0004291-77.2017.2.00.0000 - Rel. DALDICE SANTANA - 31ª Sessão Virtual - julgado em 15/02/2018).

Quanto à temática de fundo, os fatos apurados foram suficientes para qualificar a quebra de confiança deste Tribunal para com o investigado.

Por outro lado, não há previsão legal para a responsabilização administrativa do responsável interino, nos moldes do que ocorre com o delegatário titular, razão pela qual não há que se falar em prescrição administrativa.

Destarte, a Lei n. 8.935/1994 dispõe sobre as infrações disciplinares e as respectivas penalidades a serem aplicadas aos notários e oficiais de registro. Todavia, não há nesse diploma normativo previsão similar para os responsáveis interinos.

Isso não quer dizer que a Administração Pública ou mesmo particulares, por intermédio do mecanismo processual adequado, possam buscar a reparação de eventuais perdas financeiras ocasionadas pelo gestor interino à frente de determina serventia extrajudicial. Do mesmo modo, não se observa qualquer empecilho para a responsabilização na esfera criminal, caso haja elementos para tanto.

Nesse diapasão, o CNJ tem precedentes que autoriza, a solução administrativa ora adotada, uma vez que não existe a possibilidade de aplicação de pena aos interinos, razão pela qual a abertura de processo administrativo disciplinar seria inócua, in verbis:

RECURSO ADMINISTRATIVO. ESCRIVENTE SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE. AFASTAMENTO SUMÁRIO EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES APURADAS PELA CORREGEDORIA. “I. Não é necessário instauração de processo disciplinar para afastamento de Escrevente substituta no exercício da titularidade. O caráter precário do cargo autoriza a revogação da delegação provisória da serventia mesmo sem alegação ou apuração de irregularidade. II. Questão de interesse individual que não comporta apreciação pelo CNJ.”(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003321-92.2008.2.00.0000 - Rel. MARCELO NOBRE - 88ª Sessão - j. 18/08/2009 ) (Grifei).

CONSULTA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE RESPONSÁVEL INTERINO. INTERESSE E REPERCUSSÃO GERAIS QUANTO À DÚVIDA SUSCITADA. CONHECIMENTO. MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PELA IMPOSSIBILIDADE. REPARAÇÃO DE PERDAS FINANCEIRAS. RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL. CONSULTA RESPONDIDA.

1. Procedimento apresentado por Tribunal de Justiça, a partir de caso concreto, com vistas a esclarecer dúvida sobre a possibilidade de ser instaurado procedimento disciplinar em desfavor de interino.
  2. Em regra, deve ser conhecida a Consulta que trata de dúvida a respeito de situação jurídica abstrata, de interesse geral e repercussão para o Poder Judiciário nacional, à luz do disposto no art. 89 do Regimento Interno do CNJ (RICNJ).
  3. Excepcionalmente, admite-se o conhecimento de Consulta que, a despeito de se basear em caso concreto, apresente repercussão geral para o Poder Judiciário.
  4. Não há previsão legal para a responsabilização administrativa do responsável interino, nos moldes do que ocorre com o delegatário titular, de modo que a Administração Pública deve se valer de mecanismo processual adequado a fim de buscar a reparação de eventuais perdas financeiras ocasionadas pelo gestor interino à frente de determinada serventia extrajudicial.
  5. A responsabilização na esfera criminal mostra-se possível desde que haja elementos para tanto e a autoridade policial e/ou o Ministério Público sejam oportunamente provocados com tal propósito.
  6. Consulta conhecida e respondida no sentido da impossibilidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de responsável interino, à míngua de previsão legal para tanto, sem prejuízo das demais providências destinadas à provocação da autoridade policial/Ministério Público e ressarcimento ao erário, se for o caso.
- (CNJ - CONS - Consulta - 0007850-03.2021.2.00.0000 - Rel. GIOVANNI OLSSON - 110ª Sessão Virtual - julgado em 26/08/2022 ).

Sob essa orientação, e considerando a quebra de confiança deste Órgão Censor, mantenho a revogação da interinidade concedida a Vinicius Melo dos Santos, ex-responsável interino do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jequié, sem reconhecer, entretanto, qualquer prescrição.

Notifique-se o Sindicato, bem como sua advogada Fernanda Netto Estanislau, OAB/MG 110.599.

Publique-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0001886-27.2023.2.00.0851

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE PORTO SEGURO - BA/SAFER

REQUERIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - PORTO SEGURO - TJBA

DECISÃO

Cuida-se de expediente formulado pelo Movimento Único da Agricultura Familiar – MUAJF direcionado ao Corregedor das Comarcas do Interior, por meio do qual solicita seja analisado relatório de sua autoria referente ao Processo Judicial n. 80049996-84.2023.8.05.0000

Consta do citado relatório, em síntese, que: i. membro do parquet é dono de uma área que funciona como clube esportivo de tiro dentro das terras da fazenda tabatinga, ocupada pelo MUAJF e que, atualmente, encontra-se em litígio no âmbito do Processo Judicial supramencionado; ii. o Juiz da Comarca de Porto Seguro proferiu liminar nos autos do Processo n. 8004317-97.2022.8.05.0201, determinando o despejo de cerca de 300 famílias que ocupavam aquela área, a qual se encontra abandonada há mais de 20 anos sem cumprir a função social, é de propriedade do Estado, sob o manto de Reserva Legal e abriga um santuário de búfalos, que vem acarretando diversos danos ambientais à fauna e flora da região; iii. os assentados têm direito à moradia naquelas terras, por ser de domínio estadual. Ao final, requer a revogação das decisões tomada pelo magistrado de Porto Seguro.

O feito foi distribuído ao Juiz Assessor Especial da CCIN, que por sua vez reconheceu a incompetência daquele órgão censor, haja vista a suposta área objeto do Processo nº 80049996-84-2023.8.05.0000 estar localizada na Cidade de Porto Seguro/BA, cuja fiscalização recai à Corregedoria Geral da Justiça.

Realizada a redistribuição do expediente, os autos foram remetidos à Assessoria Especial da CGJ, que, proferiu Pronunciamento ID 3484176 opinando: i. pela correção do polo passivo, para fazer constar a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Seguro; ii. pelo arquivamento, sob a justificativa de que a questão posta possui natureza exclusivamente jurisdicional, não sendo, portanto, hipótese de intervenção desta Corregedoria, iii. pelo encaminhamento de cópia dos autos à Comissão de Conflitos Fundiários desta Corte Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o relatório.

Acolho, com adendos, o pronunciamento ID 3484176, pelas razões a seguir expostas.

O Requerente, em apertada síntese, reporta decisão exarada nos autos de Processo Judicial determinando o despejo de trezentas famílias do assentamento “Terra é Vida”, ocupantes de área de propriedade do Estado. Ao final, requer a revogação daquele decisum.

Registra-se que as atribuições desta Corregedoria Geral da Justiça, previstas nos artigos 88 e 89 do Regimento Interno do TJBA, são exclusivamente administrativas, descabendo o controle de controvérsia submetida à apreciação do Poder Judiciário, na atividade judicante.

Em outras palavras, não cabe a este Órgão Censor intervir em decisão judicial, no intuito de reformá-la ou revogá-la, uma vez que a revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das suas competências.



Em tese, alegações quanto a suposto erro de julgamento e/ou erro de procedimento não se prestam a desencadear a atividade correccional, salvo exceções das quais se verifique, de imediato, infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que foi proferida, o que não se verifica ao caso trazido à baila.

O pleito do Requerente é a revogação de decisões prolatadas pelo Juiz da 1ª Vara Cível Comarca de Porto Seguro. Logo, por ser matéria estritamente jurisdicional e não se enquadrar às citadas exceções, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Geral da Justiça.

Vale lembrar que o Conselho Nacional de Justiça possui entendimento consolidado no mesmo sentido. Vejamos:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE EXAME DE MATÉRIA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Os fatos narrados neste expediente referem-se ao exame de matéria estritamente jurisdicional, relacionada à revisão/anulação de decisões e acórdãos prolatados nos autos de ação de reintegração de posse, que foram desfavoráveis ao reclamante e aos quais atribui um viés administrativo-disciplinar, o que é inadmissível.

2. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. A revisão ou anulação de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal.

3. Ante a ausência de indícios de que os magistrados reclamados tenham praticado infração disciplinar ou descumprido seus deveres funcionais, deve ser mantida a decisão de arquivamento da reclamação disciplinar.

4. Recurso administrativo não provido.

(CNJ – Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar – Processo n. 0008245-29.2020.2.00.0000 – Relatora: MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA – 83ª Sessão Virtual – Data de Julgamento: 30.03.2021)

Sendo assim, determino o arquivamento do feito, uma vez que a questão posta possui natureza meramente jurisdicional, bem como em razão da inexistência de elementos/indícios de infração disciplinar praticada pelo magistrado da unidade judicial e pelos oficiais de justiça citados.

Por fim, determino a correção do polo passivo, para fazer constar a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Seguro, bem como o encaminhamento de cópia integral dos autos à Comissão de Conflitos Fundiários desta Corte Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/23618

INTERESSADO: 8090041 - RICARDO FREDERICO CAMPOS

ASSUNTO: Desenvolvimento e controle de sistemas informatizados

DESPACHO

Trata-se de expediente autuado em razão de o fício encaminhado pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Poções/BA Ricardo Frederico Campos, apontando divergência de dados nos processos paralisados há mais de 100 dias, que não são detectados pelo sistema Exaudi.

Encaminhado os autos à Diretoria de Modernização, foram apresentadas as seguintes informações técnicas (fl. 47):

Foi verificado que existem duas inconsistências significativas que acarretaram a exclusão dos referidos processos da consulta de Acervo do sistema Exaudi.

A primeira inconsistência consiste na desordenação do identificador único das movimentações, o qual acaba acarretando a exclusão de processos da consulta de acervo. Para corrigir a inconsistência apontada, é necessário realizar ajuste nas consultas do Exaudi, de modo que o sistema passe a buscar os movimentos de forma ordenada não mais pelo identificador único e sim pela data de inserção do movimento

. A segunda inconsistência encontrada diz respeito aos processos baixados que não possuem posterior movimentação de reativação (Código CNJ 849). Em virtude disso, os processos passam a ser contabilizados na consulta de Baixados. (...) Sucessivamente, este Corregedor-Geral da Justiça Desembargador, dado o impacto da demanda, solicitou a elaboração de Nota Técnica pelo Secretário de Tecnologia e Modernização.

Adiante, foi informado pela servidora Vanessa Larize da Coordenação de Sistema Judiciais - CSJUD:

Em virtude da necessidade de inserir movimentos retroativos no sistema PJe e devido a inconsistências ocasionadas pela migração será necessário realizar um ajuste técnico nas consultas do PJe. Quando um movimento é inserido no processo é gerado um código único. Espera-se que esse código seja ordenado de forma crescente de acordo com a data de inserção. Contudo, alguns movimentos foram inseridos de forma desordenada quanto ao código, mantendo de forma correta a data do movimento. As consultas do Exaudi até então faziam uso desse código (por deixar as consultas mais performáticas), mas agora vamos precisar ajustar para utilizar a data de inserção do movimento.

Um exemplo de situação ocasionada por essa inconsistência seria o código da movimentação de baixa processual ser maior do que o código do movimento de reativação, mesmo a data da baixa sendo anterior a reativação. Com isso, os processos nessa situação encontram-se “baixados” para o Exaudi.

Assim, com esse ajuste pode acontecer um aumento do acervo das unidades que possui esse tipo de inconsistência. (...) Diante das manifestações supra, vê-se que há uma inconsistência no sistema Exaudi, o que tem acarretado distorções no número de processos e, conseqüentemente, no acervo processual de algumas varas.

Nesse contexto, a solução encontrada pelo corpo técnico foi alterar a forma de consulta do Exaudi, que antes era realizado pelo movimento processual, e a partir de agora serão realizadas pela data de inserção do movimento do identificador único (ID).

Com a referida mudança, haverá um impacto no acervo de algumas unidades, com aumento do número de processos em algumas delas, atualmente ocultados por falha técnica.

Desse modo, como forma de aperfeiçoamento do sistema, será necessária a aplicação de uma atualização corretiva, a fim de consultar o processo pela data de inserção do movimento.

Assim sendo, determino que sejam oficiadas a todas as unidades judiciais do Estado da Bahia, por meio de e-mail institucional, encaminhando-se cópia integral desta decisão, contendo as seguintes informações essenciais: i) foi identificada a necessidade de intervenção corretiva no sistema Exaudi para sanar falhas na contabilização do acervo; ii) a atualização da ferramenta poderá representar um aumento desse indicador nas unidades judiciais, de forma heterogênea; iii) o ajuste entrará em produção entre os dias 1º e 10 de janeiro de 2024, de modo a possibilitar o prévio conhecimento e planejamento de todos os usuários.

Determino que o ofício seja um documento apartado, a ser minutado pela Secretária das Corregedorias.

Publique-se o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

Certificado o cumprimento das diligências, devolvam-se os autos à DMO para as providências pertinentes.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Presidente do Grupo de Trabalho Gestor do Sistema Exaudi

Em 06/11/2023

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

DESEMBARGADOR

#### RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 53915588830 - Vitor Rodrigues Soares  
Cargo/Função: NÁVEL MÃ;DIO  
Motivo: OUTROS  
Detalhamento: Oficina literária  
Período(s): De 27/08/2023 08:00 a 01/09/2023  
DESTINO(S): SALVADOR

Cadastro/Nom 1704982 - EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR  
Motivo: VISITAREGIMENTAL  
Detalhamento: Visita para instalação da Central de Mandados em Luís Eduardo Magalhães.  
Período(s): De 05/11/2023 13:20 a 06/11/2023  
DESTINO(S): LUIS EDUARDO MAGALHAES

Cadastro/Nom 1704982 - EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
Cargo/Função: DESEMBARGADOR  
Motivo: VISITAREGIMENTAL  
Detalhamento: Visita regimental às Comarcas de Pojuca, Itapicuru, Rio Real e Esplanada.  
Período(s): De 09/11/2023 08:00 a 11/11/2023  
DESTINO(S): ALAGOINHAS (Subdestino: Esplanada, Pojuca, Rio Real e Itapicuru)

---

### SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

---

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZAASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0000218-62.2023.2.00.0805  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: 19ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA  
DESPACHO/OFÍCIO

Em consulta ao sistema EXAUDI (07/11/2023), nota-se o seguinte panorama processual:

Com efeito, ao comparar os dados extraídos na correição ordinária realizada em 21/03/2023 (ata no ID nº. 2627964), verifica-se que houve um incremento das atividades no gabinete, tendo em vista a redução dos processos paralisados há mais de 100 dias, bem como o aumento nos percentuais de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ.

Muito embora seja observada a evolução, o número de processos paralisados ainda se mostra elevado, sendo indispensável que sejam adotadas novas estratégias em relação a estes. Recomenda-se, na oportunidade, a leitura do “Guia 100 dia”, disponibilizado no <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/05/Guia-de-100-dias.pdf>.

Ademais, faz-se necessário elevar o percentual de cumprimentos das Metas 1 e 2 do CNJ, as quais se encontram abaixo do percentual mínimo exigido pelo órgão nacional. Quanto a este aspecto, recomendo a leitura do “Guia de incremento da performance da Meta 2”, disponível em <https://docs.google.com/presentation/d/1b7LiX6ocCsFtAhqHfEahij2LfoZVc9l0a5ffLxgpxis/mobilepresent?slide=id.p>.

Ante o exposto, notifique-se o magistrado titular para informar se houve atualização do plano de ação elaborado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, recomenda-se a sua adequação levando-se em conta as diretrizes acima elencadas, colacionando-o neste expediente no prazo assinalado.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DESPACHOS/DECISÕES/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZAASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0000973-86.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ELDER MARTINEZ TEIXEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELDER MARTINEZ TEIXEIRA - BA59121

REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a parte vindicante para, no lapso de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ID nº 3547450 e seguintes.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002514-57.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JONATAS NEVES MARINHO DA COSTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA EUGENIA CHAVES WEST - BA25946

REPRESENTADO: 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Perlustrando o sistema PJe, e em consonância com a manifestação apresentada pela técnica judiciária, verifica-se o seguinte panorama:

1º nº 0576011-05.2017.8.05.0001 - observa-se que a transferência fora realizada em 6 de outubro de 2023.

2º nº 0571907-04.2016.8.05.0001 - observa-se que, em 24 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

3º nº 8141212-54.2020.8.05.0001 - observa-se que foi proferido despacho, em 25 de outubro de 2023, determinando a intimação da parte contária para apresentar manifestação em relação aos embargos de declaração.

4º nº 0564784-86.2015.8.05.0001 - observa-se que foi proferido despacho, em 25 de outubro de 2023, determinando a intimação da parte contrária para apresentar manifestação em relação aos embargos de declaração.

5º nº 8046464-93.2021.8.05.0001 - observa-se que, em 25 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

6º nº 8142360-03.2020.8.05.0001 - observa-se que, em 25 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

7º nº 8010207-69.2021.8.05.0001 - observa-se que, em 24 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

8º nº 0551721-23.2017.8.05.0001 - observa-se que, em 24 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

9º nº 8138959-93.2020.8.05.0001 - observa-se que, em 24 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

10º nº 8109972-47.2020.8.05.0001 - observa-se que a transferência fora realizada em 5 de maio de 2023.

11º nº 0574891-58.2016.8.05.0001 - observa-se que, em 24 de outubro de 2023, foi proferido despacho determinando a expedição do alvará.

12º nº 8030065-86.2021.8.05.0001 - observa-se que a transferência fora realizada em 7 de junho de 2023.

À vista do exposto, e em atenção ao objeto do presente, determino o sobrestamento deste pelo lapso de 20 (vinte) dias.

Conclusos após.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002399-36.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

PROCESSADO: MANOEL VILAS BOAS ALMEIDA BRITO

Advogados do(a) PROCESSADO: RAPHAEL DE ALMEIDA ARAUJO - RN8763, RICARDO CESAR FERREIRA DUARTE JUNIOR

- RN7834, JULIO MARQUES DA SILVA NETO - RN20531

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Manoel Vilas Boas Almeida Brito, cadastro 902.606-7, por ter supostamente criado e manipulado perfis falsos no sistema PROJUDI, bem como distribuído, minutado e movimentado processos da sua e de outra unidade judicial, nos quais figura como parte ou interessado, violando, em tese, os deveres previstos no artigo 262, I, da LOJ; artigos 175, I, II, III e IX e art. 176, X, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e artigos 8º, incisos I, II, IX e XV, e artigo 9º, VI, ambos do Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia - PJBA.

Determinou-se, inicialmente, o afastamento cautelar do servidor, pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 276 da LOJ e art. 208 da Lei Estadual nº 6.677/94, conforme decisão do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, no ID nº. 3444078 e portaria colacionada no ID nº 3447550.

A Portaria nº CGJ-337/2023-GSEC (ID nº. 3447550), foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 3.429, Caderno 1, de 06 de outubro de 2023, a qual designou esta signatária para presidir e conduzir o expediente disciplinar.

A SERP-CGJ colacionou certidão disciplinar relativa ao servidor processado no ID nº. 3462155.

No ID nº 3462158, a SERP-CGJ certificou que as demais determinações exaradas pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça foram cumpridas no processo nº. 0002355-17.2023.2.00.0805.

Despacho inicial no ID nº. 3462486, determinando a notificação do processado para apresentar defesa, podendo requerer oitiva de testemunhas e produção de outras provas.

No ID nº. 3524303, sobreveio Of. nº TJ-OFI-2023/08795, datado de 17/10/2023, subscrito pelo Exmo. Coordenador da COJE, Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud, apresentando novos dados advindos da "AUDITORIA SOBRE ALTERAÇÕES DA CONTA E DADOS DO USUÁRIO NO PROJUDI-BA", os quais ressaltam que a conduta perpetradas pelo processado são identificáveis desde idos de 2015.

O servidor processado peticionou, no ID nº. 3559985 ao 3560055, requerendo a instauração de "Incidente de Sanidade Mental".

Vieram os autos conclusos.

Passo à análise.

Compulsando os autos, verifica-se que novos documentos foram amealhados ao presente, após ter sido determinada a notificação do servidor processado.

À vista disso, determino a notificação do servidor processado para se manifestar a respeito das informações colacionadas no ID nº. 3524303, no prazo de 10 (dez), a fim de obstar eventuais alegações de nulidade processual.

Posteriormente, as questões sustentadas no petítório de ID nº. 3559985 e seguintes, notadamente quanto à instauração de incidente de insanidade mental, serão devidamente apreciadas por esta signatária.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002459-43.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA-ADMINISTRATIVA - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Da leitura do ID nº 3567593, verifica-se que a unidade acostou, mais uma vez, o seu plano de ação, deixando de prestar as informações requeridas no bojo do despacho retro.

Nesta senda, renove-se a notificação à unidade judiciária para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca dos resultados obtidos através da implementação do referido plano de ação.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.  
Publique-se.

Salvador, 1º de novembro de 2023.  
Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA  
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002349-10.2023.2.00.0805  
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]  
REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR48250  
REPRESENTADO: 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA  
DESPACHO/OFÍCIO

Após consulta do feito nº 0508740-42.2018.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que inexistem movimentações posteriores as relatadas no decisum retro.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor (a) de cumprimento do 1º cartório integrado cível desta urbe, Rodrigo Ferreira de Uzêda, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o a expedição do alvará de valores incontroversos no referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.  
Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.  
Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA  
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002048-63.2023.2.00.0805  
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]  
REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR48250  
REPRESENTADO: 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA  
DESPACHO/OFÍCIO

Perlustrando os autos nº 0580036-95.2016.8.05.0001, verifica-se que o alvará de levantamento consta pendente de assinatura, consoante certidão de ID nº 416273679.

À vista do exposto, e em atenção ao objeto do presente, notifique-se a magistrada auxiliar da unidade em referência, a fim de que, no lapso de 10 (dez) dias, informe se o referido expediente foi assinado.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.  
Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.  
Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA  
Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002269-46.2023.2.00.0805  
Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)  
Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]  
REPRESENTANTE: PAULA ANDRESSA SOUSA TENORIO  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULA ANDRESSA SOUSA TENORIO - BA62386  
REPRESENTADO: 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA  
DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela advogada Paula Andressa Sousa Tenório, OAB/BA 62.386, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 7ª vara da fazenda pública desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8052033-46.2019.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído em 18 de setembro deste e, após aditamento, posto à conclusão no dia 20 de setembro último.

Instada a complementar a peça inicial, a parte representante manifestou-se no ID nº 3414962.

Através dos despachos de IDs nº 3415956 e 3504584, determinou-se a notificação do magistrado, sendo aviada resposta no ID nº 3580258.

O expediente restou concluso nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, e em consonância com os informes apresentados, verifica-se o impulsionamento do feito, através de sentença, prolatada neste dia, a qual apreciou os embargos declaratórios. Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste foi resolvida mediante o ato mencionado.



Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002629-78.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANTONIO EDISON DA SILVA BOA MORTE, FRIDA DA SILVA BOA MORTE

REPRESENTADO: 20ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelos Srs. Antônio Edison da Silva Boa Morte e Frida da Silva Boa Morte, em desfavor do juízo da 20ª vara de relações de consumo desta urbe, apontando morosidade no andamento do processo nº 0307515-78.2012.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído no dia 26 de outubro deste ano.

Através do despacho de ID nº 3544136, determinou-se a notificação do magistrado para que apresentasse manifestação, sendo aviada resposta nos IDs nº 3551916 e 3551917.

O procedimento foi concluído e, no ID nº 3579875, a unidade judicial apresentou informações atualizadas.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, e em consonância com os informes apresentados, verifica-se o impulsionamento do feito, através de decisão proferida, datada de 6 de novembro deste, a qual julgou improcedente a exceção de pré-executividade.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003147-05.2022.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADELI DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE SOUZA DANTAS - BA25082

REPRESENTADO: 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Perlustrando os autos nº 8015705-83.2020.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que, em 20 de outubro de 2023, foi proferido despacho, determinando a intimação do Estado da Bahia e concedendo vistas aos Ministério Público.

O Parquet manifestou-se em 26 de outubro de 2023.

À vista do impulsionamento, sobresto o presente pelo lapso de 30 (trinta) dias.

Conclusos após, para avaliação.

Cientifique a parte vindicante e o magistrado titular da unidade, este, inclusive, para fins de monitoramento local do feito judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000875-28.2022.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO - BA9757-A

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista cumprimento do prazo de sobrestamento, notifique-se o diretor de secretaria e o magistrado em exercício, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 8000665-80.2020.8.05.0027.



Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002689-51.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: JOSE SEBASTIAO DA CONCEICAO GOMES

REQUERIDO: 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a parte vindicante para, no lapso de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do quanto posto no ID nº 3585134.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001699-60.2023.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A TOXICOS - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a COSIS, via SIGA, para apresentar nos autos a solicitação posta no TJ-OFI-2023/08503, no prazo de 5 (cinco) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001849-41.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOAO EVANGELISTABATISTA FROES COSTA

REPRESENTADO: 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo Sr. João Evangelista Batista Froes Costa, em desfavor do juízo da 12ª vara de relações de consumo desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0559912-57.2017.8.05.0001, o qual se encontra em fase de execução.

O procedimento foi distribuído em 25 de julho deste ano e, após redirecionamento, restou concluído no dia 27 daquele.

Através dos despachos de IDs nº 3160463 e 3293036, determinou-se a notificação da unidade judicial, sendo aviada resposta no ID nº 3312147.

Seguiram-se alguns atos, inclusive com período de sobrestamento, restando o expediente concluso nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através de decisão proferida, datada de 19 de outubro deste,

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte representante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001231-55.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466, CAIQUE NERI PORTO SANTOS - BA60854

REPRESENTADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - VITÓRIA DA CONQUISTA - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, através de advogados, em desfavor da 1ª vara da fazenda pública da comarca de Vitória da Conquista, apontando morosidade no andamento do processo nº 0511709-55.2016.8.05.0274

O feito foi distribuído em 4 de julho de 2023 e, por equívoco, direcionado para a CCIN, sendo encaminhado, no dia seguinte, para este gabinete.

Através dos despachos de ID nº 3059144 e 3168159, determinou-se a notificação do (a) magistrado(a), sendo aviada a resposta de ID nº 3182469 e seguintes.

Seguiram-se alguns atos, inclusive com período de sobrestamento deste, restando o procedimento concluso nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da prolação de sentença, datada de 26 de outubro deste.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002863-94.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 5º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3587826, reitero o despacho retro.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001074-26.2023.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: CENTRAL DE MANDADOS - JACOBINA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifiquem-se a AEP-1 e a SEGESP, via sistema SIGA, a fim de que informem, respectivamente, se o (a) magistrado (a) que ocupa a função de juiz (íza) diretor (a) do fórum de Jacobina e o coordenador da CEMAN daquela comarca encontravam-se em gozo de férias nos períodos em que foram notificados. Prazo: 10 (dez) dias.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002701-65.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: NEWCY MARY DA PAIXAO CUNHA

REQUERIDO: CENTRAL DE MANDADOS - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo autuado em virtude do Ofício nº 0524/2023, subscrito pela Belª. Newcy Mary da Paixão Cunha, juíza de direito titular da 1ª vara de família da comarca de Salvador, no qual requereu a adoção das providências pertinentes quanto à ausência de resposta da Central de Mandados de Salvador em relação à determinação exarada nos autos nº. 8074752-85.2020.8.05.0001.

O procedimento foi, inicialmente, encaminhado para a Belª. Patricia Didier de Moraes Pereira, Juíza Assessora da CGJ, a qual determinou a redistribuição, como se lê no despacho de ID nº. 3584321.

Vieram os autos conclusos na data de hoje.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

À vista do quanto posto no presente, notifique-se a coordenadora da CEMAN – Salvador, para se manifestar a respeito das questões postas no presente, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001778-73.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3587820, reitero o despacho retro.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000957-35.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CENTRAL DE MANDADOS - SALVADOR - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3587815, renovo o despacho retro.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001326-29.2023.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - ITABUNA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se o NUPEMEC para prestar informações a respeito da viabilidade de atender ao quanto posto no TJ-COI-2023/26119-B, no prazo de 15 (quinze) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 31 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0004961-08.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: GAMIL FOPPEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MATHEUS BISET PRIATICO MAIA - BA44636-A

REPRESENTADO: 5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3599007, reitero o despacho retro, devendo ser notificada a parte vindicante para, no lapso de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do quanto consignado no ID nº 3457226, informando, outrossim, sua escoreita pretensão. Concluído após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002460-28.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 6ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3588002, reitero o despacho retro.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002445-25.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: EDILSON DOS SANTOS CRUZ

REPRESENTADO: 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo Sr. Edilson dos Santos Cruz, em desfavor do juízo da 8ª vara de relações de consumo da comarca de Salvador, apontando morosidade no andamento do processo nº 0352612-67.2013.8.05.0001.

Através do despacho de ID nº 3470291, determinou-se a notificação do (a) magistrado(a), não sendo aviada resposta, conforme certidão de ID nº 3587544.

O procedimento foi concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da prolação de decisão, datada de 24 de outubro deste.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste autos e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correicional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0003773-77.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA - PR108628-A

REPRESENTADO: 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a manifestação apresentada pelo juiz auxiliar no ID nº 3585379 e a inalteração da situação retratada no despacho de ID nº 3425989, notifique-se o magistrado titular da unidade em referência, Bel. Fábio de Oliveira Cordeiro, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 0542101-55.2015.8.05.0001.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001552-34.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: []

REQUERENTE: CARLOS BARRETTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3588010, reitero o despacho retro.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002466-98.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU (TJSE)

REPRESENTADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação, reitero o despacho ID nº 3526450.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001554-04.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ISAAC JOSE WOLNEY CARVALHO MELLO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ISAAC JOSE WOLNEY CARVALHO MELLO - BA5907

REPRESENTADO: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

O magistrado prestou informações no ID nº 3496090.

Perlustrando o caderno digital nº 0017832-59.1985.8.05.0001 no sistema eletrônico PJe, verifica-se que, no dia 16 de outubro de 2023, foi proferida decisão com o seguinte teor: "Em homenagem ao interesse público, recebo como tempestiva a indicação de assistente técnico. Inicie-se a perícia, intimando o expert para se desincumbir do seu encargo."

À vista do exposto, e em atenção ao objeto do presente expediente, determino o sobrestamento deste, pelo lapso de 90 (noventa) dias.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial, inclusive esta para fins de monitoramento local do feito judicial.

Empresto à presente decisão força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 31 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001779-58.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Tendo em vista o plano estratégico em desenvolvimento, sobreste-se o presente, pelo lapso de 60 (sessenta) dias. Após, sem necessidade de nova conclusão, oficie-se a unidade a fim de que preste informes atualizados a respeito dos resultados obtidos através do referido plano, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se a unidade corrigida.

Confiro à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001589-61.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DILMA SANTOS PACHECO

REPRESENTADO: 1ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Em manifestação de ID nº 3583020, a assessoria do magistrado informou que o “relatório de processos concluídos na unidade judiciária, extraído do sistema Exaudi, informa que os processos mencionados ocupam as seguintes posições na lista cronológica de conclusão: nº 849 e 807, respectivamente.”

Ademais, requereu a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para prestar as informações necessárias.

Ante o exposto, e considerando a idade da parte interessada, a qual se enquadra na categoria de super idosa, determino o sobrestamento deste expediente pelo lapso de 20 (vinte) dias.

Após, findo o referido prazo, sem necessidade de nova conclusão, notifique-se o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento dos processos nº 0103147-15.2009.8.05.0001 e 0044001-43.2009.8.05.0001.

Cientifique-se a parte vindicante e o magistrado titular, este, inclusive, através de e-mail funcional.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000898-81.2022.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Acumulação de Cargos]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: JOAO DIAS DE ANDRADE FILHO

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de expediente iniciado a partir de determinação do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim, com fundamento no artigo 89, incisos IV e XXVIII, alínea “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, e no artigo 177 da Lei 6.677/1994, para que fosse apurada a suposta ocorrência de acumulação ilícita de cargos pelo servidor João Dias de Andrade Filho, cadastro 805.836-9, escrevente de cartório, que atualmente exerce a atividade de médico, na junta médica deste Tribunal, e de médico perito, perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. O mencionado servidor impetrou mandado de segurança nº 0413734-18.2012.8.05.0001, que tramitou perante o juízo da 5ª vara da fazenda pública da comarca de Salvador, no bojo do qual foi-lhe concedida segurança “para assegurar ao impetrante, em caráter provisório, o exercício cumulativo do cargo que ocupa na Secretaria de Segurança Pública com a função de médico no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como a respectiva remuneração enquanto perdurar no exercício da respectiva função”.

Determinou-se o sobrestamento do feito enquanto o mencionado mandamus encontrava-se pendente de julgamento de recurso.

O caderno digital foi posto à conclusão.

Passo à análise.

Perlustrando o sistema eletrônico PJe de 2º grau, na data de hoje, constata-se que a situação descrita no despacho retro permanece inalterada.

À vista disso, aguarde-se na SERP por mais 30 (trinta) dias.

Conclusos após o prazo assinalado.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA



Processo nº: 0000891-08.2023.2.00.0853

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: J. L. T. D. O.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO CAMARAO SANTANA - BA35641

REPRESENTADO: 1ª VARADOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - BOM JESUS DA LAPA - TJBA  
DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo menor J.L.T.D.O, representado por sua genitora, através de advogado, em face da 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais, consumidor, registro público e acidente de trabalho da comarca de Bom Jesus da Lapa, apontando morosidade no andamento do processo nº 8001582-94.2023.8.05.0027.

O procedimento foi distribuído, em 19 de outubro deste, para a CCIN e, após despacho de ID nº 3518182, restou redirecionado a este gabinete.

Instada a aditar a exordial, a parte representante prestou informes de IDs nº 3534354 e 3534366.

O procedimento restou concluso.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Após consulta do feito nº 8001582-94.2023.8.05.0027 no sistema PJe, observa-se que foi proferido despacho em 31 de julho deste.

Posteriormente, as partes aviaram petições, restando os autos conclusos para despacho no dia 11 de outubro do corrente.

À vista disso, e diante do objeto do presente, notifique-se o magistrado em exercício na unidade em referência, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 1º de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002483-37.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ELISETE JAMBEIRO DE JESUS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANA DULCE FERNANDES COSTA - BA59128

REPRESENTADO: 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Elisete Jambreiro de Jesus, através de advogada, em desfavor do juízo da 18ª vara de relações de consumo desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8048364-77.2022.8.05.0001.

Através do despacho de ID nº 3490798, determinou-se a notificação da unidade judicial, não sendo apresentada resposta, consoante certidão de ID nº 3587204.

O procedimento foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Inicialmente, registre-se a necessidade da SERP-CGJ atentar-se quando da prática dos atos, especialmente as notificações, endereçando-as corretamente.

Isto porque, no caso em tela, notificou-se magistrada que, atualmente, exerce suas atribuições no 2º grau de jurisdição.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através de decisão exarada no dia 2 de novembro último, a qual analisou, inclusive, a alegação de suposto descumprimento da decisão proferida em sede de tutela emergencial.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correccional, determino o arquivamento deste.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001712-59.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DAVI MANOEL DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: IVAN HOLANDA FARIAS - BA9890

REPRESENTADO: 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3587219, reitere-se a notificação à parte requerente para, no lapso de 10 (dez) dias, informar se houve o levantamento do valor incontroverso.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000333-20.2022.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E FAZENDA PÚBLICA - ALAGOINHAS - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

À vista das providências que vem sendo adotadas por esta CGJ nos autos da correição ordinária de nº. 0002958-27.2022.2.00.0805, notadamente quanto ao requerimento de designação de magistrado para atuar na unidade, e a determinação para que o magistrado substituto e o diretor de secretaria elaborem plano de ação, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Conclusos após.

Cientifique-se o magistrado substituto e o diretor de secretariada unidade em referência.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000771-12.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: 12ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de resposta, renove-se a notificação do magistrado, também via e-mail funcional, para dar cumprimento ao quanto determinado na decisão de ID nº 3480880, no prazo de 5 (cinco) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002426-19.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ISLANE FELZEMBOURGH CONCEICAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEFE DA SILVA BATISTA - BA67567

REPRESENTADO: 5º CARTÓRIO INTEGRADO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela Sra. Islane Felzembourg Conceição, através de advogado, em desfavor do juízo da 5ª cartório integrado de relações de consumo da comarca de Salvador, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8006878- 78.2023.8.05.0001, no que tange à expedição de alvará.

O procedimento foi distribuído no dia 5 de outubro deste ano.

Instada a aditar a exordial, a parte representante apresentou informes e documento de IDs nº 3467568 e 3467569.

Através do despacho de ID nº 3468716, determinou-se a notificação do diretor, com cópia para a magistrada titular da unidade, para que apresentasse manifestação. Contudo, o prazo decorreu in albis, consoante certidão de ID nº 3587850.

O procedimento foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se que o objeto desta foi devidamente cumprido, através do comprovante de pix judicial juntado aos autos, datado de 16 de outubro deste ano.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001795-75.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOAO ALVES BARBOSA FILHO - PE04246

REPRESENTADO: 11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo advogado João Alves Barbosa Filho, OAB/PE nº 4246, atuando em causa própria, em face do juízo da 11ª vara de relações de consumo desta urbe, apontando dificuldades no atendimento de gabinete, bem como morosidade na expedição de alvará nos autos do processo de cumprimento de sentença nº. 8011420-42.2023.8.05.0001, oriundo do feito nº. 0571768-23.2014.8.05.0001.

O expediente foi distribuído em 18 de julho deste e concluído dois dias após.

Seguiram-se alguns atos e, em despacho de ID nº 3477261, determinou-se a notificação da parte vindicante para se manifestar em relação a alegação de dificuldade no atendimento de gabinete, contudo este permaneceu silente, conforme certidão de ID nº 3588926.

O procedimento foi concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da realização da transferência via pix judicial, datada de 10 de agosto deste, colacionada aos autos em 25 de setembro de 2023.

Por sua vez, ante a não manifestação da parte representante e a ausência de elementos outros neste caderno digital, não há providências a serem adotadas por este órgão no tocante à alegada dificuldade de atendimento.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte requerente e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001413-41.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: IANE MARIA BREDÁ

Advogado do(a) REPRESENTANTE: IANE MARIA BREDÁ - RS62960

REPRESENTADO: 7ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pela advogada Iane Maria Breda, OAB/RS 62.960, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 7ª vara dos feitos relativos à relações de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Feira de Santana, apontando morosidade no andamento do processo nº 8011782-98.2023.8.05.0080.

A presente representação foi distribuída para a CCIN, por equívoco, e após, restou redirecionada a este gabinete em 14 de julho de 2023.

Seguiram-se alguns atos e o procedimento restou concluso, nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da prolação de decisão, datada de 30 de outubro deste, a qual deferiu, em parte, o pedido cautelar antecedente.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002342-18.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR48250

REPRESENTADO: 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta pelo advogado Bruno Augusto Sampaio Fuga, OAB/BA nº 70.997, atuando em causa própria, em desfavor do juízo da 1ª vara cível desta urbe, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 0568856-82.2016.8.05.0001.

Através dos despachos de ID nº 3409179, determinou-se a notificação do diretor, sendo aviada a resposta de ID nº 3469236. Instou-se a magistrada em exercício para se manifestar, contudo esta permaneceu silente, consoante certidão de ID nº 3588917.

O procedimento foi concluído nesta data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, verifica-se o impulsionamento do feito, através da efetivação do pix judicial, operado no dia 10 de outubro deste.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada nestes autos e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correcional, determino o arquivamento deste.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001255-27.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANDREIA MARTINIANO SOARES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDREIA MARTINIANO SOARES - SP418621

REPRESENTADO: 6ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de expediente apresentado pela advogada Andreia Martiniano Soares, OAB/SP nº 418621, em desfavor da 4ª vara cível da comarca de Salvador, por alegada morosidade no processo nº 0570432-76.2017.8.05.0001.

Aduziu que ingressou com cumprimento de sentença, em janeiro de 2021 e, após arguição de incompetência pelo juízo da comarca de Nazaré, não houve decisão, até o momento, acerca de qual juízo será competente para julgar a ação.

Alega, ainda, que o feito encontra-se paralisado desde então.

Após redirecionamento, o presente foi concluso para a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, Bela. Patrícia Didier de Moraes Pereira, no dia 2 de junho de 2023.

Instada a indicar a vara correta para qual o caderno digital deverá ser redistribuído, a requerente apresentou manifestação de ID nº 3183365, informando que originalmente distribuiu aquele para a comarca de Nazaré, pois não reside no Estado da Bahia e este era o endereço constante no título do termo de audiência de conciliação realizada nos autos nº 0570432-76.2017.8.05.0001.

Através de despacho exarado no ID nº 3271534, referida magistrada verificou que “não obstante o objeto desta reclamação seja dirigido a 2ª Vara de Família de Salvador, o objeto desta representação por excesso de prazo é a suposta morosidade que está a ocorrer hoje em processo que tramita na 4ª Vara Cível e Comercial de Salvador.”

No corpo do referido despacho, foi asseverado que “o processo de execução referido pela reclamante corresponde à numeração 8000156-56.2021.8.05.0176, o qual versa sobre cumprimento de sentença decorrente de descumprimento de acordo firmado em processo de reconhecimento e dissolução de união estável, processo tombado sob nº 0570432-76.2017.8.05.0001, que tramitou junto à 2ª Vara de Família da Capital.”

Argumentou, ainda, que “considerando que o processo já fora distribuído e que ele está, atualmente, em tramitação em Vara Cível desta comarca, compete a essa CGJ realizar o devido acompanhamento, até que ele chegue, finalmente, à 2ª Vara de Família.”

Ademais, determinou à conclusão dos autos a esta signatária.

Após as diligências empreendidas por este órgão no sentido de instar a 6º vara cível desta urbe, correta unidade, em verdade, a última informação prestada pelo magistrado, no ID nº. 3467040, elucidou que “fora prolatada Decisão na data de 05.10.2023, declarando a Incompetência deste Juízo e determinando a remessa dos autos para a 4ª Vara de Família de Salvador/BA.”

Instada pra se manifestar através do despacho de ID 3469338, a diretora administrativa do 2º cartório integrado cível desta urbe permaneceu silente, consoante certidão de ID 3587837.

O procedimento foi concluído na presente data.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando à movimentação processual no sistema eletrônico PJe, e em consonância com os informes apresentados, verifica-se o impulsionamento do feito, através da decisão proferida em 5 de outubro deste, a qual declarou a incompetência do juízo e determinou a remessa dos autos para a 4ª vara de família da comarca de Salvador.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao referido juízo.

Destarte, no caso vertente, constata-se que a demanda apresentada neste expediente foi resolvida mediante o ato mencionado.

Ante o exposto, nos termos da referida portaria, em razão do quanto noticiado, notadamente por ter sido sanada a morosidade apontada neste e não se vislumbrar prática de falta disciplinar suscetível de apuração por este órgão correccional, determino o arquivamento do presente.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial.

Empresto à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001872-84.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: RAFAEL DAMASCENO BRAGA MARTINS

DESPACHO/OFÍCIO/MANDADO

Ante o teor da certidão de ID nº 3587835, notifique-se o servidor Rafael Damasceno Braga Martins, através de oficial de justiça, a fim de que se manifeste acerca do quanto exposto no presente. Prazo: 10 (dez) dias.

Conclusos após.

Confiro ao presente força notificatória, o qual deverá ser acompanhado de cópia do ID nº. 3168850.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0005559-59.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JAZIEL VIEIRA CONCEICAO - BA9757-A

REPRESENTADO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação e a inalteração da situação retratada no despacho de ID nº 3511620, reitero-o, devendo ser notificado (a), mais uma vez, inclusive através do e-mail funcional, o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 0001026-35.2003.805.0027.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA



Processo nº: 0001456-19.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ADILSON JOSE SANTOS RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADILSON JOSE SANTOS RIBEIRO - BA9933

REPRESENTADO: 11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Inicialmente, ante a idade da parte vindicante, confiro prioridade de tramitação a este, devendo a SERP-CGJ atentar-se quando da prática dos atos.

Perlustrando o caderno digital nº 0309374-95.2013.8.05.0001, verifica-se que inexistem movimentações posteriores as relatadas no decism retro.

Em 11 de outubro deste, a parte autora se manifestou através da petição de ID 414475294.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor (a) do 1º cartório integrado de relações de consumo desta urbe, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente despacho força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 1º de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000707-36.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (1303)

Assunto: [Fiscalização]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de manifestação, notifique-se a SETIM, via SIGA, para prestar informações a respeito da demanda encaminhada à CSJUD no TJOFI-2023/07528, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001772-66.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante o teor da certidão de ID nº 3587823, notifique-se a AEP-1, através de e-mail funcional, inclusive com cópia para o Bel. Ícaro Almeida Matos, a fim de que preste informações a respeito da demanda posta no TJ-OFI-2023/06568, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002955-72.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: CENTRAL DE MANDADOS - SIMÕES FILHO - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando a ausência de resposta, cumpra-se, novamente, os itens “a” e “b” da decisão de ID nº. 3333245, através de contato telefônico e do e-mail institucional.

Cientifique-se, ainda, a coordenadora a respeito do encaminhamento posto no TJ-OFI-2023/07478-A.

A comunicação deverá ser instruída com a cópia da decisão retro e do presente despacho.



Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002877-78.2022.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO - CAMAÇARI - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a ausência de resposta, renove-se a notificação da unidade judiciária, também através do e-mail funcional da magistrada titular, a fim de que cumpra o quanto determinado na decisão de ID nº 3384750, no prazo de 10 (dez) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória, que deve ser acompanhado de cópia da mencionada decisão.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001005-91.2023.2.00.0805

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR, REGISTRO PÚBLICO E ACIDENTE DE TRABALHO - IRECÊ - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Em atenção ao quanto informado pela magistrada no ID nº 3560135, notifique-se a COATE, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do atendimento do pedido online de webcam, sob nº. 2723809 (quatro equipamentos – sala de audiência, gabinete, balcão virtual e secretaria), assim como de computadores, sob nº. 2607405.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 1º de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002364-76.2023.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Aposentadoria]

CONSULENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

CONSULTADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAMAÇARI - TJBA, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CAMAÇARI - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de pedido de providências, proposto pela Procuradoria Geral do Município de Camaçari, em face da 1ª e 2ª varas da fazenda pública daquela comarca, por meio do qual requer a vista da cópia integral do expediente nº 0001847-76.2020.2.00.0805, bem como a adoção de providências por parte desta Corregedoria, no sentido de verificar se os processos listados nas referidas Portarias integram o acervo do Arquivo Geral deste Tribunal de Justiça.

Instada, a COATE apresentou manifestação de ID nº 3512273, informando que “Os módulos de Arquivamento de Processos e Documentos e Desarquivamento de Processos Judiciais e Administrativos estão disponíveis no endereço <https://www9.tjba.jus.br/gad/home> e devem ser incorporados às rotinas das unidades, inclusive para processos judiciais com numerações antigas.”

Aduziu que “Os formulários, de simples acesso e entendimento, devem ser preenchidos pelos servidores solicitantes que, sob suas responsabilidades, atestam as informações prestadas, sobretudo no que tange ao recolhimento dos DAJE’s nas rotinas de desarquivamento processual. Havendo dificuldade de acesso ao sistema GAD, as solicitações de arquivamento e desarquivamento de processos poderão ser feitas, excepcionalmente, através do e-mail [arquivo@tjba.jus.br](mailto:arquivo@tjba.jus.br), sendo extremamente necessário que informe o número do processo, nome das partes, número da caixa e data do arquivamento, para que os pedidos sejam solucionados com a maior brevidade possível.”

À vista do exposto, notifique-se os (a) diretores (a) de secretaria das 1ª e 2ª varas da fazenda pública da comarca de Camaçari, a fim de que tomem ciência das informações prestadas pela COARQ, bem como se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim à respeito dos esforços empreendidos pelas respectivas unidades para localizar e restaurar os processos listados como desaparecidos.

Conclusos após.

Empresto ao presente força notificatória.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Publique-se.

Salvador, 27 de outubro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0000887-18.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: UNENEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: HUMBERTO COSTA JUNIOR - BA16006

REPRESENTADO: 10ª VARA CÍVEL E COMERCIAL - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a ausência de manifestação e a inalteração da situação retratada no despacho de ID nº 3478652, reitero-o, devendo ser notificado (a), mais uma vez, o (a) magistrado (a) titular, auxiliar ou substituto (a) legal da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0005590-79.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: NACLE ADVOGADOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RICARDO AMIN ABRAHAO NACLE - SP173066-A

REPRESENTADO: 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Tendo em vista a inalteração da situação posta no despacho de ID nº 3476390, reitero-o, devendo ser notificado (a), mais uma vez, inclusive através do e-mail funcional, o magistrado titular da unidade judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do processo nº 8081258-09.2022.8.05.0001.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002459-09.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: MAURICIO FRANCISCO DE SOUZA

DESPACHO/OFÍCIO/MANDADO

Trata-se de pedido de providência proposto pelo Sr. Alex Oliveira dos Santos, em face do oficial de justiça Mauricio Francisco de Souza, requerendo a apuração da responsabilidade do meirinho por irregularidades cometidas no cumprimento de mandado de busca e apreensão, expedido nos autos do processo nº 0000511-33.2022.8.05.0027.

No corpo do expediente, observa-se que o requerente alegou que “o Oficial de Justiça adentrou no imóvel localizado na Rua B, nº 476, Bairro Alto da Estrela, nesta cidade de Paratinga Estado da Bahia, em desconformidade com o endereço determinado pelo Juiz no referido mandado, qual seja ‘AV MANOEL NOVAES, 830 BAIRRO: CENTRO 47.500-000 - PARATINGA/BA Coordenadas 12,68839° S, 43,17415° O’ extrapolando os limites da ordem judicial.”

Determinou-se a notificação do mencionado servidor, por duas vezes, como se lê nos despachos de ID nº. 3477209 e 3526906.

Contudo, a SERP-CGJ certificou a ausência de resposta, a despeito da notificação ter sido promovida através do e-mail institucional (IDs nº. 3525370 e 35873587839).

Sendo assim, por intermédio de oficial de justiça lotado na CEMAN da comarca de Bom Jesus da Lapa, notifique-se o servidor Mauricio Francisco de Souza, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do quanto alegado neste expediente.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Confiro ao presente despacho força de mandado.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0001744-23.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: []

REPRESENTANTE: ADAIR AMARAL DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADAIR AMARAL DA SILVA - RS63043

REPRESENTADO: 6ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS - FEIRA DE SANTANA - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Perlustrando os autos, verifica-se que este gabinete, desde o despacho de ID nº 3453688, incidiu em erro, pois grafou, no polo passivo, a 6ª vara cível desta urbe, quando, em verdade, este é composto pela 6ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Feira de Santana.

Nesta senda, reitero o despacho de ID nº 3462544, observando-se que a notificação deve ser dirigida à referida unidade judicial.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002079-83.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - SANTO ANTONIO DE JESUS - TJBA, EDNA DE ANDRADE NERY

REQUERIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, CONSUMIDOR E REGISTRO PÚBLICO - SANTO ANTONIO DE JESUS - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Notifique-se a AEP-1, via SIGA, para informar a viabilidade de atender a demanda posta no TJ-OFI-2023/0712, no prazo de 5 (cinco) dias.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002783-33.2022.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: []

REQUERENTE: PHILIPPE DE CAMPOS TOSTES

Advogado do(a) REQUERENTE: PHILIPPE DE CAMPOS TOSTES - RJ110664

REQUERIDO: 4ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Após consulta do feito nº 0019394-68.2006.8.05.0001 no sistema PJe, observa-se que a magistrada, em despacho proferido em 5 de novembro de 2023, determinou que “Cumpra-se a decisão de Id nº 400016002 oficiando o Juíza deprecante na forma a li determinada.”, ocorre que até o presente momento não fora expedido o ofício.

À vista disso, notifique-se o (a) diretor (a) do 5º cartório integrado de relações de consumo desta urbe, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002614-12.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: MARCIO BESERRA GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO BESERRA GUIMARAES - BA21323

REQUERIDO: 17ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO

À vista do quanto posto no ID nº 3579956, sobresto o presente pelo lapso de 20 (vinte) dias.

Conclusos após.

Cientifique-se a parte vindicante e a unidade judicial em referência.

Confiro à presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002696-43.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DEBORA RODRIGUES SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JULIANA DE CAIRES BONFIM - BA27805, CAIO PRYL OCKE - BA58217

REPRESENTADO: 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, proposta por Débora Rodrigues Santos, através de advogados, em desfavor do juízo da 8ª vara de relações de consumo da comarca de Salvador/BA, em que aponta morosidade no andamento do processo nº 8019975-82.2022.8.05.0001.

O procedimento foi distribuído no dia 1º de novembro deste ano.

Instada a aditar a exordial, a representante apresentou o informe de ID nº 3590249.

Em virtude da Portaria nº CGJ - 300/2023 - GSEC, passo à análise.

Perlustrando o feito nº 8019975-82.2022.8.05.0001, observa-se petição do polo ativo, aviada no dia 1º de novembro de 2022.

Posteriormente, os autos restaram conclusos para julgamento em 2 de fevereiro de 2023.

À vista disso, notifique-se a magistrada auxiliar da unidade em referência, por se tratar de demanda par, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido caderno digital.

Na oportunidade, deverá indicar a ordenação cronológica daquele, assim como a previsão para a prática do ato judicial, considerando o fluxo de trabalho desenvolvido no gabinete.

Conclusos após.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº: 0002267-76.2023.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT5

REQUERIDO: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA

DESPACHO/OFÍCIO

Ante a certidão de ID nº 3587843, reitero o despacho de retro.

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Belª. MÁRCIA GOTTSCHALD FERREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - BA

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZAASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002518-94.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I - AEP I - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO

Trata-se de processo autuado em razão da comunicação efetuada pela Assessoria Especial dos Magistrados (AEP-I), acerca da efetiva instalação da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Salvador, que está prevista para o dia 07.11.2023.

Tal como se observa da decisão retro, o E. Corregedor autorizou a realização de reunião com os Juízes e Diretores das Varas de Sucessões da Comarca de Salvador, para fins de esclarecimentos dos procedimentos a serem adotados.

Com efeito, por motivo de força maior, remarco a reunião para o dia 08.11, às 16:30 horas, competindo à SERP a notificação dos Juízes titulares e auxiliares da 1º, 2º, 3º e 4º Vara de Sucessões da comarca de Salvador, além dos diretores de cartório (Jose Antonio Santos Sena, Celi Lima Correia, Patrícia Helena Henrique Arancibia e Ana Rosalina de Oliveira Rocha da Silva) e CSJUD (Mônica Rivetti e Bruno Menezes) para participação.

A reunião ocorrerá através do lifiesize, Link:

<https://guest.lifeseizecloud.com/4422438>.

Sirva-se desta decisão como ofício.

Publique-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002603-80.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: RAILANE CONCEICAO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: 2ª VSJE DA FAZENDA PUBLICA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de processo autuado por representação de RAILANE CONCEICAO DE OLIVEIRA, referente ao processo nº 8068649-91.2022.8.05.0001, que tramita junto à 2ª VSJE DA FAZENDA PÚBLICA - SALVADOR - TJBA.

Aduz que o dito processo possui conflito de competência instaurado e que não se resolve.

Nesse sentido, requer o julgamento do conflito e a apreciação do seu direito como cidadã.

Os autos vieram conclusos em 23.10.2023.

No caso em análise, registrou-se que a reclamante pugna pelo julgamento de conflito de competência instaurado e distribuído sob nº 8007073-66.2023.8.05.0000, o qual tramita perante as Seções Cíveis Reunidas, sob a relatoria da Desa. Cynthia Maria Pina Resende.

Tendo em vista que a apuração de representações contra Desembargadores compete à Presidência, OPINOU-SE pela remessa deste feito ao fluxo do Tribunal Pleno neste sistema de tramitação de processos administrativos, tendo como relator preventivo para o feito o Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 83, XIX, 380, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O pronunciamento foi acolhido pelo Exmo. Corregedor no ID 3543485.

Os autos retornaram conclusos em 27.10.2023.

Por meio da Decisão de ID 3549791, determinou-se o arquivamento do expediente.

A requerente apresentou nova manifestação, por e-mail, na qual aduz que “o processo continua parado e o conflito de competência não acabou”, ao tempo em que solicita que a reclamação permaneça.

Os autos vieram conclusos em 06.11.2023.

É o breve relatório.

A Corregedoria-Geral da Justiça é órgão administrativo interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, dentre outras atribuições, deve zelar pela fiscalização permanente do serviço judiciário e dos atos dos Juízes e Servidores das Comarcas de Entrância Final e da sua Secretaria, nos termos do art. 89 do Regimento Interno deste TJBA.

Conforme explanado no Parecer de ID 3549791, o inciso XIX do art. 83 do regimento interno deste Tribunal determina que compete ao Tribunal Pleno “instaurar sindicância, processar e julgar processos administrativos contra Desembargador e Juiz Substituto de Segundo Grau, quanto à falta por este praticada no exercício da convocação”.

Por seu turno, o art. 380 prevê que “Os Corregedores, no caso de Magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade são obrigados a promover a apuração imediata dos fatos”.

Da leitura dos dispositivos supratranscritos depreende-se que o órgão julgador competente para processar e julgar as representações contra os Desembargadores e Juízes Substitutos de 2º Grau é o Tribunal Pleno, tendo como relator natural o Presidente do Tribunal.

Ainda, consoante Decisão de ID 3543485 do E. Corregedor Geral da Justiça, que acolheu o Pronunciamento exarado, determinou-se a remessa deste feito ao Presidente desta Corte, via SIGA, considerando que se trata de questionamento de excesso de prazo, não possuindo natureza propriamente disciplinar.

Neste contexto, em que pese a irresignação da requerente, não subsistem fatos novos que justifiquem o desarquivamento do feito.

Isto posto, verificada a ausência de competência desta Corregedoria para a hipótese em análise, determino o arquivamento do presente expediente.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça



Processo nº: 0002488-59.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DEBORA MARIA VALVERDE DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JONAS FERRAZ MAIA - BA26373

REPRESENTADO: 6ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR - TJBA

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo apresentado por DÉBORA MARIA VALVERDE DA SILVA, por meio de seu representante legal, em desfavor do juízo da 6ª VARA DE FAMÍLIA - SALVADOR - TJBA, por alegada morosidade na homologação do acordo celebrado no processo de nº 8038018-33.2023.8.05.0001.

Aduz, em síntese, tratar-se de ação de divórcio litigioso c/c partilha de bens e tutela antecipada de urgência, já tendo sido realizado acordo entre as partes, envolvendo menor, com parecer favorável do Ministério Público, com realização de audiência no Cejusc, inclusive após protocolo de minuta em maio do presente ano.

Informa que busca tão somente o seguimento do feito para homologação do acordo.

Da análise ao processo nº 8038018-33.2023.8.05.0001, no sistema Pje 1º grau, observou-se que as partes celebraram acordo e requereram a homologação em 24.05.2023.

Ato contínuo, em razão do requerimento das partes, deu-se vistas ao Ministério Público, que apresentou parecer em 26.05.2023, no qual opinou pela homologação do acordo entabulado, para pôr fim ao processo.

A audiência designada para o dia 31.07.2023, ocorreu na data aprazada, oportunidade em que as partes ratificaram os termos da petição de acordo juntada no ID 389684647.

Após a audiência, os autos foram conclusos ao magistrado.

Isto posto, oficiou-se o(a) Magistrado(a) Titular da unidade, a fim de que prestasse informações sobre o caso em apreciação, o qual apresentou resposta no ID 3513108 para informar que em razão do feito judicial referir-se a processo de numeração par, seria de competência da magistrada auxiliar.

Diante das informações prestadas pelo magistrado titular da unidade, bem como em razão dos autos judiciais permanecerem conclusos para despacho, oficiou-se a magistrada auxiliar, Dra. Lídia Izabella Gonçalves de Carvalho Lopes, a fim de que prestasse informações acerca do caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias.

Não houve retorno da magistrada (ID 3587125).

Vieram os autos conclusos em 07.11.2023.

É o relatório.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia em seu artigo 88 e 89, a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete.

Volvendo olhares ao caso dos autos, em consulta ao sistema PJE 1º grau, observa-se que o processo de nº 8038018-33.2023.8.05.0001 foi sentenciado em 23.10.2023, sendo homologado o acordo celebrado entre as partes.

Sendo assim, considerando que a prestação jurisdicional foi satisfeita e não se vislumbrando hipótese de morosidade injustificada, determina-se o arquivamento deste expediente, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, alínea f, da Portaria nº CGJ 300/2023 - GSEC, publicada no DJe de 01.09.2023.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Após, archive-se.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

PATRÍCIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça

DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ROSEMUNDA SOUZA BARRETO VALENTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº: 0002662-68.2023.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE-BA

RECLAMADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES CASTRO

DESPACHO / OFÍCIO

I. Trata-se de reclamação disciplinar autuada por determinação da Chefia de Gabinete desta Corregedoria Geral da Justiça, diante de informações recebidas por e-mail, acerca do tratamento dispensado pelo Sr. Paulo Roberto Rodrigues Castro, Diretor de Secretaria da Vara Cível de Bom Jesus da Lapa, à Defensora Pública do Estado da Bahia, Bela. Laís Daniela Nunes Campos Sambüç.

II. Vieram os autos conclusos em 31/10/2023.

III. É o breve relatório.

IV. À vista do quanto posto no presente procedimento, notifique-se o reclamado, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

V. Com resposta, ouça-se o reclamante em igual prazo.

VI. P. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Rosemunda Souza Barreto Valente

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia



Processo nº: 0002672-15.2023.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

DESPACHO / OFÍCIO

I. Trata-se de decisão proferida pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, na qual foi deferida autorização de teletrabalho ao Juiz de Direito Euclides dos Santos Ribeiro Arruda, da comarca de Paulo Afonso.

II. Notifique-se o Magistrado para ciência do presente procedimento administrativo, devendo os autos retornar conclusos mensalmente.

III. Notifique-se o (a) Diretor (a) de Secretária da 2ª Vara Cível para manter registro dos dias em que o MM. Juiz Titular comparecer presencialmente à sede do Juízo nos meses de novembro de 2023 a outubro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Rosemunda Souza Barreto Valente

Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

---

## NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

---

Processo nº: 0000442-53.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial ]

REQUERENTE: LINA FALCAO XAVIER MOTA

REQUERIDO: LINA FALCAO XAVIER MOTA, REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO - FEIRA DE SANTANA - TJBA, REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO - FEIRA DE SANTANA - TJBA

Advogado do(a) REQUERIDO: MATHEUS MEDAUAR SILVA - BA37113

DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar o arquivamento do feito, considerando que, nos autos do Pedido de Providências n. 0001884-35.2022.8.05.0805, foi proposta a criação de um Grupo de Trabalho, com a finalidade de promover estudos e propor projeto de lei que regulamente a circunscrição das serventias registrais do Estado da Bahia, incluídos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Feira de Santana.

Em tempo, determino a juntada da petição ID 3567856 nos autos de n. 0001884-35.2022.8.05.0805.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000707-55.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro ]

REQUERENTE: REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO - FEIRA DE SANTANA - TJBA

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado em virtude do pedido formulado a esta Corregedoria, pela Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício de Feira de Santana/BA, a fim de que seja autorizada a realização do casamento coletivo no dia 30/11/2023, às 08:00hs, pela Prefeitura Municipal da cidade de Feira de Santana/BA.

Afirmou que o evento é de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana e que terá cerca de 65 (sessenta) casais em situação de vulnerabilidade econômica beneficiados, inscritos no "Programa Família Cidadã. Parecer de ID 3572985 opinou pela autorização da realização do casamento comunitário pelo 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Feira de Santana.

É o relatório. Decido.

Por ora, deixo de acolher o Pronunciamento ID 3572985, pelas razões a seguir expostas.

Da leitura do parágrafo único do art. 533 do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023, que instituiu o novo Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais de Registro do Estado da Bahia, nota-se que cabe ao Juiz Corregedor Permanente a autorização para realização de casamentos coletivos, senão vejamos:

Art. 533. Os casamentos comunitários ou coletivos, serão realizados, em caráter excepcional, atendendo, o oficial de registro, à solicitação dos legitimados.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, o oficial de registro, mediante ofício, dará ciência do pedido ao juiz corregedor permanente, o qual, desde que cumpridos os requisitos descritos nesta subseção, autorizará a realização do ato.

...

Art. 538. Protocolado e devidamente instruído, o requerimento de realização de casamento comunitário será encaminhado pelo Oficial de registro à Corregedoria da Justiça competente para análise e deliberação.

[...]

§ 2º Eventuais pendências indicadas pelo Juiz Corregedor Permanente deverão ser sanadas no prazo por ele estipulado, sob pena de indeferimento. (Grifo nosso)

Não obstante a comunicação à Juíza Corregedora Permanente, não há documentos nos autos que comprove a sua expressa autorização para realização do casamento comunitário, em atenção à norma supramencionada.

Sendo assim, determino a notificação da delegatária requerente, via sistema, para que apresente a autorização da Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Feira de Santana Lina Falcão Xavier Mota, acerca da realização do evento.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do quanto determinado neste despacho.

A resposta deve ser protocolada diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)).

Após, retornem os autos conclusos para a Assessoria Especial.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000711-92.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Vacância / Interinidade]

REQUERENTE: DIEGO PETER PETERLE

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar a expedição de Edital ofertando a serventia vaga aos delegatários de unidades extrajudiciais contíguas ao Município de Presidente Dutra, comarca de Irecê, que detenham a mesma especialidade daquele ofício, seguindo os comandos dos arts. 66 a 71 do Provimento nº 149/2023, do CNJ, e dos arts. 44 a 48 do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023.

Edite-se o ato.

Deverá, ainda, o renunciante, permanecer na serventia pelo período necessário à assunção do novo responsável interino.

Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000548-15.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO - JUAZEIRO - TJBA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar o arquivamento do feito, considerando o cumprimento das determinações impostas na ata de correição.

Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000629-61.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]

REQUERENTE: DETRAN - BA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA, TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - IRECÊ - TJBA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar o arquivamento dos autos, considerando que a ex-oficial Simone Matos Ramos, que consta no documento como responsável pelo reconhecimento de firma, faleceu em 17/05/2015 (ID 3484407), tampouco há indícios de participação do 2º Tabelionato de Notas da comarca de Irecê.

Ademais, oficie-se ao DETRAN/BA, para conhecimento, e à 14ª COORPIN de Irecê, ambos com cópia dos presentes autos, para as diligências que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000959-05.2023.2.00.0805

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Reestruturação de serviços extrajudiciais]

CONSULENTE: LUCYMARA FREITAS DOS SANTOS

CONSULTADO: CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expendida, para determinar o arquivamento do feito, considerando inexistem providências a serem adotadas por esta Corregedoria de Justiça.

Publique-se. Intime-se a interessada. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000714-47.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE BOM JESUS - SALVADOR - TJBA

#### Despacho / Ofício

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 88/2023, disponibilizado no DJE de segunda-feira, 6 de novembro de 2023, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na COMARCA DE SALVADOR, nos dias 06 e 18 de dezembro de 2023, das 08h às 18h:

A fim de otimizar os trabalhos e viabilizar um diagnóstico prévio à atividade fiscalizatória, determino a notificação do(a) responsável pelo CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE BOM JESUS - SALVADOR para que preencha o formulário eletrônico hospedado na plataforma "Microsoft", mediante acesso ao link: <https://forms.office.com/r/BxPiNkbbu6> no prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo, o responsável pela serventia deverá acostar diretamente ao PJECOR os seguintes documentos, de acordo com suas atribuições:

Termo de Exercício;

Portaria de designação

Ata de transmissão de acervo

Comprovante de residência;

Apólice de seguro (responsabilidade civil e estabelecimento);

Cópia da CTPS e crachá do(s) funcionário(s);

Portaria de substituto(s) e escrevente(s), RG ou CNH, comprovante de endereço e antecedentes criminais da secretária de segurança pública;

Comprovantes de pagamento das contribuições sociais dos últimos três meses (INSS e FGTS);

Cópia do Livro Diário da Receita e da Despesa em andamento, somente em referência ao mês antecedente à correição, com o respectivo termo de abertura;

Termo de adesão ao CRC, SIRC e cadastramento no PJE COR;  
Termo de Convênio com as Maternidades (caso exista);  
Portaria de Juiz de Paz (titular e suplente), RG ou CNH, Comprovante de endereço e Antecedentes criminais da Secretária de Segurança Pública

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.  
Indira Fábila dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0000715-32.2023.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Inspeção / Correição]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE ILHA DE MARÉ - SALVADOR - TJBA

Despacho / Ofício

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 88/2023, disponibilizado no DJE de segunda-feira, 6 de novembro de 2023, que versa sobre correições ordinárias nas SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS localizadas na COMARCA DE SALVADOR, nos dias 06 e 18 de dezembro de 2023, das 08h às 18h:

A fim de otimizar os trabalhos e viabilizar um diagnóstico prévio à atividade fiscalizatória, determino a notificação do(a) responsável pelo CARTÓRIO de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO DE ILHA DE MARÉ - SALVADOR para que preencha o formulário eletrônico hospedado na plataforma "Microsoft", mediante acesso ao link: <https://forms.office.com/r/BxPiNkbbu6> no prazo de 05 (cinco) dias.

No mesmo prazo, o responsável pela serventia deverá acostar diretamente ao PJECOR os seguintes documentos, de acordo com suas atribuições:

Termo de Exercício;  
Portaria de designação  
Ata de transmissão de acervo  
Comprovante de residência;  
Apólice de seguro (responsabilidade civil e estabelecimento);  
Cópia da CTPS e crachá do(s) funcionário(s);  
Portaria de substituto(s) e escrevente(s), RG ou CNH, comprovante de endereço e antecedentes criminais da secretária de segurança pública;  
Comprovações de pagamento das contribuições sociais dos últimos três meses (INSS e FGTS);  
Cópia do Livro Diário da Receita e da Despesa em andamento, somente em referência ao mês antecedente à correição, com o respectivo termo de abertura;  
Termo de adesão ao CRC, SIRC e cadastramento no PJE COR;  
Termo de Convênio com as Maternidades (caso exista);  
Portaria de Juiz de Paz (titular e suplente), RG ou CNH, Comprovante de endereço e Antecedentes criminais da Secretária de Segurança Pública

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.  
Indira Fábila dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001405-95.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial, Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MALHADA GRANDE - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório do REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE MALHADA GRANDE - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábria dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001406-80.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE SANTA BRÍGIDA - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE SANTA BRÍGIDA - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábria dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001410-20.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GLÓRIA - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE GLÓRIA - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábria dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001407-65.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado. As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábيا dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001409-35.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábيا dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001411-05.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOT. E TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GLÓRIA - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOT. E TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GLÓRIA - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábيا dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

Processo nº: 0001408-50.2022.2.00.0852  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - PAULO AFONSO - TJBA

Despacho / Ofício

Notifique-se, via sistema, o(a) responsável pelo Cartório do REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - PAULO AFONSO/BA acerca da juntada da ata de correição, ficando assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das determinações ali impostas, à exceção daquelas que possuam prazo diverso expressamente estipulado.



As respostas devem ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail - [extracorregedorias@tjba.jus.br](mailto:extracorregedorias@tjba.jus.br)), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo. Decorrido o prazo com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos. Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Indira Fábila dos Santos Meireles  
Juíza Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça/BA

EDITAL CGJ Nº 89/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos arts. 87 e 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, exercidas em caráter de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário, a quem compete zelar para que os serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal n. 8.935/1994;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei Federal n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO o art. 69 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, que dispõe que a Corregedoria Geral da Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que visem, de modo imparcial e em atendimento ao princípio da isonomia, oportunizar aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais no Estado da Bahia a chance de concorrer para a vaga disponível como responsável interino;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do procedimento nº 0000711-92.2023.2.00.0852;

RESOLVE:

Art. 1º – Ofertar aos delegatários titulares do Município de Presidente Dutra e contíguos o REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA – COMARCA DE IRECÊ, para a gestão interina, de forma excepcional e precária, até que a vaga seja definitivamente provida por concurso público ou promovida sua extinção, seguindo os comandos dos arts. 66 a 71 do Provimento nº 149/2023, do CNJ, e dos arts. 44 a 48 do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 15/2023.

§ 1º Considera-se “contíguo” como sendo “situado ao lado de”<sup>1</sup>, ou “que se toca por um lado”<sup>2</sup>, ou “que está em contato com; unido / que está junto a outra coisa ou a seu lado; que confina com algo; adjacente, confinante, convizinho”

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, terá preferência:

I - delegatário em exercício no mesmo município que detenha uma das atribuições do serviço vago;

II - delegatário no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 3º – Os delegatários interessados, que estejam em pleno exercício da atividade notarial e registral no âmbito deste Tribunal de Justiça, poderão se habilitar a partir das 00h00min do dia da publicação deste edital, conforme art. 100, § 3º, da Lei Estadual nº 12.209/11, até às 23h59min do dia 13 de novembro de 2023, mediante requerimento eletrônico, instruído com a documentação pertinente.

§ 4º – Para realização do requerimento, o candidato deverá acessar, na rede mundial de computadores, o sítio eletrônico do TJBA, “[www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login](http://www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login)”, devendo nele selecionar o link de acesso ao formulário de inscrição objeto deste edital, qual seja, “EDITAL CGJ Nº 89/2023 – RITDPJ DE PRESIDENTE DUTRA - IRECÊ”, utilizando, para tanto, o login de ingresso ao ambiente do selo digital, a partir do qual poderá preencher, no formulário eletrônico, os campos de informações requisitadas, bem como proceder à juntada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos expostos neste Edital.

Art. 2º – Para concorrer à vaga de responsável interino ofertada no presente Edital, o candidato deve, obrigatoriamente, observar os seguintes critérios:

I – Estar regular com as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas junto aos entes públicos municipais, estaduais e federais, tanto da administração direta ou indireta;

II – Não ter sido condenado por decisão judicial relacionada ao exercício da função, mesmo que esteja sob efeito suspensivo, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade em confiança do Poder Público delegante.

III – Não responder ou ter sido condenado em sede de Procedimento Administrativo Disciplinar, nem tampouco ter perdido a interinidade por perda da confiança nos últimos 12 (doze) meses, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade exercida por fidúcia do Poder Público delegante.

§ 1º – Para fins de cumprimento dos incisos deste artigo, o delegatário candidato deverá juntar, em qualquer campo disponível de anexação de documentos, as seguintes documentações:

- a) Documento de Identificação;
- b) Declaração de inexistência de parentesco com o antigo delegatário ou com magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos casos de designação de substituto legal;
- c) Certificado de conclusão de curso de Direito;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos locais de domicílio eleitoral e residencial, expedida pelas Justiças dos Estados e da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Certidão emitida pelo Conselho profissional competente, constando, obrigatoriamente a informação de que não tenha sido excluído(a) do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, nos termos do Art. 2º, inc. II, da Res. nº 156/12 do CNJ. A certidão é obrigatória mesmo que a inscrição no conselho de classe esteja sob o status de “LICENCIADO”, “SUSPENSO” ou “CANCELADO”. Caso não seja inscrito em Conselho Profissional / Órgão de Classe, é necessário o preenchimento de declaração de que não está inscrito em conselho profissional.
- f) Certidão da Justiça Militar, nos âmbitos estadual e federal;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de crimes eleitorais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa do Primeiro Grau do TJBA: ações cíveis, ações criminais, execuções penais;
- l) Certidão Negativa do Segundo Grau do TJBA: cível, criminal e eleitoral;
- m) Certidões cíveis, criminais e eleitorais dos Estados onde residiu nos últimos 05 anos (apenas se residiu em outros Estados);
- n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública;
- o) Certidão dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
- p) Certidão de Histórico Disciplinar, emitido pela Seção de Registros e Processamentos Disciplinares – SERP (CGJ e CCI);
- q) Título de outorga e termos de investidura e exercício na delegação.

Art. 3º – Preenchidos os requisitos e demais critérios previstos no artigo anterior por 2 (dois) ou mais delegatários, o desempate será resolvido na seguinte ordem de prioridade:

I – Antiguidade na atividade notarial e/ou registral;

II – Quantidade de cursos de atualização relacionados à natureza do serviço;

III – Quantidade de qualificações em cursos de pós-graduações relacionadas à natureza do serviço;

IV – Quantidade de publicações em revistas especializadas na matéria.

Parágrafo único. O candidato deverá anexar a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo junto ao sistema da Gestão Interina ([www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login](http://www.tjba.jus.br/formgestaointerina/login)), no ato do requerimento.

Art. 4º – Será desclassificado e automaticamente excluído do certame o candidato que:

- a) não apresentar as documentações exigidas;
- b) prestar declarações equivocadas ou apresentar documentos falsos.

Art. 5º – Em caso de impossibilidade de designação segundo os critérios deste Edital, em razão da existência de inscrições que não atendam aos requisitos do art. 69 do Provimento nº 149/2023, do CNJ, especialmente o da contiguidade, ou, caso preencham, mas não manifestem interesse em assumir o encargo, a designação do interino será realizada à luz do art. 71 daquele Provimento.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, a escolha recairá, preferencialmente, sobre o delegatário inscrito que seja titular de serventia extrajudicial distante até 100 (cem) quilômetros, apurados por via de acesso terrestre (estrada), que detenha uma das atribuições daquela unidade vaga.

Art. 6º – Se ainda assim persistir a impossibilidade de designação ou não houver inscrições para o certame, a designação do interino será realizada segundo critérios de conveniência e oportunidade do Corregedor-Geral da Justiça, considerando os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço.

Art. 7º – O atual responsável pela serventia vaga ofertada neste certame deverá permanecer na gestão interina daquela unidade até a efetiva entrada em exercício do interino a ser designado em decorrência deste Edital.

Art. 8º – Eventuais dúvidas na utilização do Sistema Gestão Interina ou sendo detectadas inconsistências técnicas, estas deverão ser reportadas à Coordenação de Sistemas – COSIS deste Tribunal, através do e-mail institucional “cosis@tjba.jus.br”, unidade responsável pelo saneamento e esclarecimento daquelas.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

1CONTÍGUO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/contiguo/>>. Acesso em: 07/11/2022.

2CONTÍGUO. In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/cont%C3%ADguo> [consultado em 07-11-2022].

Processo nº: 0000685-31.2022.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Princípio da Territorialidade]

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQUERIDO: TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - ILHÉUS - TJBA, REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO - ILHEUS - TJBA, REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO - ILHEUS - TJBA, CARLOS FREDERICO LESSA MIDLEJ FILHO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ARAUJO

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábيا dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar o arquivamento do feito, em razão do reconhecimento da prescrição quanto à suposta irregularidade apontada nos autos.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000040-69.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNCAO DE PROTESTO DE PARATINGA - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábيا dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar o arquivamento do feito, em razão do cumprimento das obrigações colocadas na ata de correção.

Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000043-24.2023.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL COM FUNCOES NOTARIAIS DO DISTRITO DE SITIO DO MATO - BOM JESUS DA LAPA - TJBA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábيا dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar o arquivamento do feito, em razão do cumprimento das obrigações colocadas na ata de correção.

Publique-se. Intime-se o interessado. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000324-77.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE SALVADOR/BA

REQUERIDO: MAURICIO DA SILVA LOPES FILHO

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Marlucy de Santana Menezes, pelo descumprimento, em tese, às normas do art. 1.245, do Código Civil e quebra do Princípio da Continuidade no ato R-03 matrícula n. 45.395; aos artigos 1.319, 1.322 a 1.324 do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 09/2013; 1º, 2º e 18 da Lei Federal n. 6.766/1994, considerando a abertura irregular das matrículas n.s 156.320, 156.387, 156.954, 157.085, 157.086, 157.087, 157.196, 157.197, 157.198, 157.669, 157.670, 157.916, 158.012, 158.013, 158.099, 158.100, 160.702, 160.771, 160.898 e 156.844, culminando em loteamento clandestino; e ao art. 31, I da Lei Federal n. 8.935/1994, relacionado à prática de atos quando estava à frente da serventia do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Salvador/BA.

Baixe-se a Portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que ficará sob a presidência da magistrada supramencionada, contendo o resumo da acusação, a incidência típica e o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

O Processo Administrativo Disciplinar em questão deverá ser instaurado em autos apartados, com cópia integral do presente expediente e da portaria supra, devendo tramitar via sistema PJE-COR.

Outrossim, considerando que os fatos que ensejaram a autuação deste expediente serão devidamente apurados no PAD em comento, determino o arquivamento dos presentes autos.

À SERP-CGJ, para autuação, anotações de praxe e juntada do histórico disciplinar da processada naquele novo expediente. Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

Processo nº: 0000588-94.2023.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ASSOCIACAO DE MORADORES DO LOTEAMENTO VILAS DO JOANES

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ARAUJO LIMA - BA24632

REQUERIDO: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAÇARI - BAHIA

#### DECISÃO

Acolho o pronunciamento da Juíza Assessora desta Corregedoria-Geral da Justiça, Indira Fábila dos Santos Meireles, integrando a esta decisão a motivação ali expandida, para determinar o arquivamento do feito, considerando a inexistência de elementos infracionais aptos a ensejar eventual instauração de processo disciplinar contra a Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari/BA.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Salvador, 07 de novembro de 2023.

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano  
Corregedor Geral da Justiça

---

## CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

---

### GABINETE

---

\*PORTARIA N. CCI-35/2023-GSEC

Institui calendário de inspeções ordinárias nas unidades judiciais e extrajudiciais de entrâncias iniciais e intermediárias no ano de 2023.

O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor das Comarcas do Interior exercer as atividades próprias do Corregedor Geral da Justiça, restringindo-se a sua competência aos Juízes e Servidores lotados nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor das Comarcas do Interior de realizar correição, inspeção e fiscalização permanentes do serviço judiciário e dos atos dos Juízes e Servidores das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária e da sua Secretaria;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria das Comarcas do Interior o exercício da função correccional por meio da fiscalização das unidades do serviço notarial e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 89 e 90, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no artigo 11 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNP-BA);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 325 de 29/06/2020, que trata da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, que traz em seu bojo a busca do aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, de forma a se efetivar a “Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça.”

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária visa “(...) à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.”

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria das Comarcas do Interior relativo às unidades judiciárias e extrajudiciárias das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia, conforme relação constante do Anexo.

Art. 2º Os trabalhos de inspeção serão realizados na modalidade presencial, entre 8h e 18h, e serão coordenados pelos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares da Corregedoria das Comarcas do Interior, respeitada a área de sua atuação correccional, devendo constar das atas de inspeção as ações a serem implementadas pelo(a) Magistrado(a) ou Delegatário(a) responsável pela unidade inspecionada, cujo cumprimento será acompanhado pela CCI, por meio de procedimento próprio.

§1º Excepcionalmente, os trabalhos de inspeção poderão ser coordenados por magistrado(a) diverso(a), designado(a) através de Portaria específica.

§2º Os(as) Juízes(as) coordenadores(as) das inspeções definirão suas respectivas equipes de trabalho, podendo, para tanto, convocar os(as) servidores(as) lotados(as) na CCI ou requisitar servidores(as) de outras unidades, com o aval do supervisor responsável, para auxiliá-los(as) nos trabalhos de inspeção.

Art. 3º Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos(as) usuários(as) externos(as) do PJBA, nem dos prazos processuais, de forma a não comprometer a prestação do serviço pela unidade inspecionada.

Art. 4º O(a) Magistrado(a) responsável pela comarca, os(as) servidores(as) do fórum, assim como os(as) delegatários(as), titulares, interinos(as) ou interventores, deverão comparecer aos trabalhos de inspeção, nos locais específicos de suas atividades laborais.

§1º Tratando-se de inspeção em unidade judicial, deve ser indicado pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade ao menos um(a) servidor(a) para prestar informações à equipe da CCI, dando o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso do grupo de inspeção aos sistemas de atuação do PJBA, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante a inspeção.

§2º Os(as) Delegatários(as) titulares, interinos(as) ou interventores(as) deverão comparecer, ainda, ao fórum da Comarca, em horário previamente informando pela equipe da Corregedoria das Comarcas do Interior, para participar de reunião.

Art. 5º Nas unidades judiciais e extrajudiciais a serem inspecionadas, deverá ser disponibilizada sala reservada, com computador e acesso à internet, para utilização pela equipe da Corregedoria das Comarcas do Interior durante os trabalhos.

Art. 6º Os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares resolverão as eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das inspeções, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 7º O calendário de inspeções constante do Anexo poderá sofrer alterações, com a competente disponibilização no DJE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2023.

Des. Jatahy Júnior

Corregedor das Comarcas do Interior

## ANEXO

Região	Comarcas	Datas
1ª Região	1. Catu 2. São Sebastião do Passé 3. Iará	23/01/2023 a 27/01/2023
2ª Região	1. Barra da Estiva 2. Ituaçu 3. Tanhaçu	30/01/2023 a 03/02/2023
1ª Região	Pojuca	08/02/2023
4ª Região	1. Ubatã 2. Itagibá 3. Jitaúna	27/02/2023 a 03/03/2023
1ª Região	1. Esplanada 2. Entre Rios	06/03/2022 a 10/03/2022
3ª Região	1. Santa Luz 2. Queimadas	20/03/2023 a 22/03/2023
2ª Região	1. Correntina 2. Serra Dourada 3. Santana 4. Santa Maria da Vitória	27/03/2023 a 31/03/2023
1ª e 3ª Regiões	1. Serrinha 2. Santa Bárbara	03/04/2023 a 05/04/2023
2ª Região	1. Seabra 2. Oliveira dos Brejinhos	10/04/2023 a 14/04/2023
3ª Região	1. Campo Formoso 2. Miguel Calmon 3. Pindobaçu 4. Saúde	24/04/2023 a 28/04/2023
4ª Região	1. Ibotirama 2. Macaúbas 3. Piatã	08/05/2023 a 12/05/2023
1ª Região	1. Taperoá 2. Santa Inês 3. São Francisco do Conde	22/05/2023 a 26/05/2023
4ª Região	1. Nova Viçosa 2. Prado 3. Mucuri	29/05/2023 a 02/06/2023
3ª Região	1. Cícero Dantas 2. Paripiranga 3. Antas	12/06/2023 a 15/06/2023
3ª Região	Chorrochó	03/07/2023 a 06/07/2023
2ª Região	1. Coribe 2. Cocos 3. Carinhanha	10/07/2023 a 14/07/2023
1ª e 3ª Regiões	1. Morro do Chapéu 2. Mundo Novo 3. Piritiba 4. Candeias	24/07/2023 a 28/07/2023
1ª Região	1. Conde 2. Dias D'Ávila	02/08/2023 a 03/08/2023
1ª e 3ª Regiões	1. Iaçu 2. Santa Terezinha 3. Maragogipe	14/08/2023 a 18/08/2023
2ª Região	1. Riacho de Santana 2. Igaporã 3. Tanque Novo 4. Palmas do Monte Alto	21/08/2023 a 25/08/2023



3ª Região	1. Curaçá 2. Uauá 3. Jaguarari	11/09/2023 a 15/09/2023
2ª Região	1. Jacaraci 2. Caculé 3. Presidente Jânio Quadros	18/09/2023 a 22/09/2023
3ª Região	1. Araci 2. Teofilândia 3. Tucano	25/09/2023 a 27/09/2023
3ª Região	1. Euclides da Cunha 2. Itiúba 3. Monte Santo 4. Cansanção	02/10/2023 a 06/10/2023
3ª Região	Mairi	16/10/2023 a 18/10/2023
4ª Região	1. Ibirapuã 2. Medeiros Neto 3. Itanhém 4. Caravelas	23/10/2023 a 27/10/2023
2ª Região	1. Sobradinho 2. Casa Nova 3. Remanso 4. Pilão Arcado 5. Sento Sé	20/11/2023 a 24/11/2023
3ª Região	1. Capim Grosso 2. Capela do Alto Alegre	20/11/2023 a 24/11/2023

\*Republicação corretiva

PORTARIA N. CCI – 249 /2023-GSEC

Institui Grupo de Trabalho que atuará na realização de etapa do projeto “Corregedoria em Ação” na Comarca de São Sebastião do Passé.

O Desembargador JATAHY JÚNIOR, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Nº CCI 06/2022/GSEC (DJE de 20/9/2022), que instituiu o Projeto Corregedoria em Ação no âmbito da Corregedoria das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a Portaria nº CCI 241/2023/GSEC, que dispõe sobre etapa do “Projeto Corregedoria em Ação” na Comarca de São Sebastião do Passé;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 802, de 31 de outubro de 2023, editado pelo Exmo. Presidente deste Tribunal, Des. Nilson Soares Castelo Branco, à vista do que consta no expediente SIGA TJ-ADM-2023/69106;

CONSIDERANDO a necessidade de execução prévia de trabalhos de saneamento e capacitação dos servidores pertinentes à realização de atividades inseridas no âmbito de atuação da secretaria da unidade judicial da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente de Trabalho e dos Juizados Especiais Adjuntos e Vara Criminal e Juizados Adjuntos da Comarca de São Sebastião do Passé, em especial no que diz respeito ao aprimoramento de rotinas de movimentação processual;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho ainda a ser realizado na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registro Público e Acidente de Trabalho e dos Juizados Especiais Adjuntos Cíveis, e Vara Criminal e Juizados Adjuntos Criminais da Comarca de São Sebastião do Passé;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a implementação de etapa do projeto “Corregedoria em Ação” na comarca de São Sebastião do Passé, com a seguinte composição:

I – Isabella Santos Lago, Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior;

II - Tardelli Cerqueira Boaventura, Juiz da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Senhor do Bonfim;

III - Tiago Lima Selau, Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Camamu;

IV - Matheus Martins Moitinho, Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena da Vara do Sistema de Juizados Especiais da Comarca de Riachão do Jacuípe;

V - Carlos Roberto Silva Júnior, Juiz de Direito da 2ª dos Feitos Relativos às Relações De Consumo, Cíveis, Comerciais, Fazenda Pública e Acidentes De Trabalho da Comarca de Santo Antônio de Jesus;

VI – Bruno Caldeira Marinho de Queiroz, Assessor de Juiz lotado na 34ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador;

VII - Thiago Beck, Analista Judiciário lotado no Gabinete do Des. Jatahy Júnior;

VIII - Thiago Pereira Ribeiro, Analista Judiciário lotado no Gabinete do Des. Jatahy Júnior;

IX - Thiago Virgílio Victor dos Santos, Assessor de Juiz lotado no Gabinete da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Senhor do Bonfim;

X - Luiz Alberto Ferreira de Vasconcelos Júnior, Assessor de Desembargador lotado no Gabinete do Des. Luiz Fernando Lima;

XI - Manoana Ágata Angélica Messias da Silva Bastos, Assistente de Gabinete lotada no Gabinete do Des. Jatahy Júnior;

XII – Débora Cristiane dos Santos Freitas Dias, Coordenadora da COATE;

XIII - Evandro Ribeiro dos Santos Júnior, Chefe de Seção – COATE;

XIV – Eliude de Carvalho Rosa, Chefe de Seção – NUPEMEC;

Art. 2º A instituição do Grupo de Trabalho se dá com vistas à realização de atividades, presenciais ou remotas, inseridas no âmbito de atuação do gabinete e da secretaria da unidade judicial da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e Juizados Adjuntos Cíveis e da Vara Criminal e Juizados Adjuntos Criminais da comarca de São Sebastião do Passé, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria nº CCI 241/2023/GSEC.

Parágrafo único. A realização das atividades presenciais se dará no período de 20/11/2023 a 24/11/2023, podendo haver o deslocamento de alguns integrantes da equipe de 13/11/2023 a 17/11/2023, visando à preparação do local, bem como à realização de atividades inseridas no âmbito da secretaria da unidade judicial, contemplando, ainda, a capacitação de servidores na Comarca.

Art. 3º No período de realização do projeto os servidores(as) da unidade deverão comparecer ao local de trabalho, prestar informações e participar das atividades nos termos estabelecidos no plano de ação e, em caso de impossibilidade de comparecimento, em virtude de férias ou licenças, deve ser previamente comunicada a esta Corregedoria para conhecimento e adoção das medidas cabíveis em cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Desembargador Jatahy Júnior  
Corregedor das Comarcas do Interior

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

DECISÕES EXARADAS PELO BEL. LUIZ DE HOLANDA MOURA, CHEFE DA ACESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70498

REQUERENTE: BEL. MURILLO DAVID BRITO

INTERESSADO: 9006389 - VALDEMAR TEIXEIRA LOPES FILHO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Trata-se do encaminhamento da Portaria 12/2023 (fls.05/06) da Comarca de Itarantin, designando o servidor VALDEMAR TEIXEIRA LOPES FILHO, Escrevente de Cartório, cadastro nº 900.638-9, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024, em razão do afastamento da servidora Tatiana Cristina Pires Cardoso, cadastro nº 808.784-9, para usufruto de Férias. Em consulta feita no Sistema SIGA, verificou-se a existência do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/70498, ao qual contém pleito idêntico ao formulado neste expediente, que fora analisado por esta Assessoria Jurídica, tornando-se, assim, desnecessário o prosseguimento deste expediente perante esta Especializada. Por esta razão, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, determino o arquivamento dos presentes autos, por duplicidade. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70451

INTERESSADO: 9041397 - EDUARDO FERREIRA DE JESUS

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 04/2023 (fl. 03) da Comarca de Nazaré o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor EDUARDO FERREIRA DE JESUS, Atendente de Recepção, cadastro nº 904.139-7, para exercer as funções do cargo de Diretor de Secretaria, na Vara Crime, Juri, Execuções Penais e Menores da suprarreferida Comarca, no período de 19/01/2024 a 07/02/2024, em razão do afastamento do servidor Sidney Dias Dantas, cadastro nº 904.193-1, para usufruto de licença prêmio. Ademais, embora pertença à carreira de Técnico Judiciário, o servidor designado revela possuir ampla experiência no múnus de Escrivão, conforme se vê em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 07/16), que se trata de fator primordial para o exercício do cargo pretendido, em homenagem ao Princípio da Eficiência. Isso porque as atribuições do cargo de Diretor de Secretaria são da mesma natureza das atribuições do cargo de Escrivão, conforme previsto no art. 247 da Lei nº 10.845/2007. Cumpre salientar que o Magistrado em exercício da Comarca de Nazaré, justificou a necessidade da designação em tela, após despacho proferido por esta Corregedoria das Comarcas do Interior, no qual expôs que: “[...] CONSIDERANDO, o requisito estabelecido no Provimento Conjunto 15/2018, mais precisamente em seu artigo 2º, e que o servidor EDUARDO FERREIRA DE JESUS, Técnico Judiciário, desempenha há muito as tarefas de Escrevente de Cartório neste Juízo Criminal, tendo sido já em outra ocasião designado para substituição no cargo de Diretor de Secretaria (VIDE PORTARIA, ANEXA). Sua designação não é aleatória, antes se justifica pelo destacado domínio das práticas cartórias bem como dos sistemas que subsidiam a atividade judicante, além de gozar da confiança deste Gabinete, pré-requisito intrínseco ao cargo.[...] Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70190

INTERESSADO: 8008710 - MARIA NAZARE COSTA MAGALHAES QUEIROZ DE ARAUJO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 09/2023 (fl.03) da Comarca de São Francisco do Conde com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (lei nº 10.845/2007), art. 255, parágrafo único, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora MARIA NAZARE COSTA MAGALHAES QUEIROZ DE ARAUJO, Escrivã, cadastro nº 800.871-0, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, em razão do afastamento da servidora Nadja Maria de Almeida Ramos, cadastro nº 800.164-2, para usufruto de Férias. Destacamos o quanto previsto no art. 255, parágrafo único da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: “Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Parágrafo único - Em suas faltas e seus impedimentos, o Administrador do Fórum será substituído pelo servidor que o Juiz designar.” ( grifo nosso) Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69190

INTERESSADO: 9004068 - CASSIO SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

CASSIO SOUZA PEREIRA, cadastro nº 900.406-8, ocupante do cargo de Escrivão, lotado na Jurisdição Plena da comarca de Capela do Alto Alegre, requer, com a anuência do Chefe imediato, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para usufruto no período de 03/06/2024 a 02/07/2024, indicando o período aquisitivo de 28/06/2015 a 25/06/2020. O período de usufruto requerido mostra-se plenamente viável, por atender ao limite legal máximo previsto no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021, tendo o requerente saldo de usufruto disponível suficiente. Considerando, ainda, que o usufruto se encontra dentro do quinquênio subsequente ao período aquisitivo utilizado, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 36/2022 - GSEC, DEFIRO o pedido, com base na Lei nº 13.471/2015 e no Ato Normativo Conjunto nº 008/2021. Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações de praxe e posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/68817

INTERESSADO: 9043667 - ALESSANDRO LUZ DOS SANTOS

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

ALESSANDRO LUZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de Supervisor de Expediente, cadastro nº 904.366-7, lotado na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Comarca Livramento de Nossa Senhora, requer, o usufruto de Licença Prêmio, por meio do Requerimento acostado à fl. 03. Ocorre que em consulta feita no Sistema SIGA, verificou-se a existência do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/69070, que contém pleito idêntico ao formulado neste expediente, que já foi analisado por esta Assessoria Jurídica, tornando-se, assim, desnecessário o prosseguimento deste feito perante esta Especializada. Por esta razão, no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº - 036/2022 - GSEC, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por duplicidade. Publique-se. Arquivase.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70150

REQUERENTE: BEL. RAFAEL BARBOSA DA CUNHA

INTERESSADO: 8036640 - JOSENILTON PASSOS DE SOUZA

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 011/2022 (fl. 03) da Comarca de Jitaúna com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor JOSENILTON PASSOS DE SOUZA, Escrevente de Cartório, cadastro nº 803.664-0, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, no período de 15/12/2023 a 16/12/2023, em razão da vacância do cargo. Destacamos o quanto previsto no art. 255 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: "Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70145

REQUERENTE: Hiêda Maria Borges Gonçalves da Silva

INTERESSADO: 9005463 - JOSE CARLOS FREITAS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 013/2023 (fl. 05) da Comarca de Uauá com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor JOSE CARLOS FREITAS, Escrevente de Cartório, cadastro nº 900.546-3, para exercer as funções de Oficial de Justiça Avaliador, nos períodos de 01/12/2023 a 31/01/2024 e 02/03/2024 a 29/04/2024, em razão do afastamento da servidora Regina Valentim da Silva Peixinho Cardoso, cadastro nº 219.985-8, para usufruto de Licença-prêmio. Cumpre salientar que o período de designação foi alterado em razão do período de afastamento do servidor designado para o usufruto de férias, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme se vê na sua Certidão de Afastamentos (fls. 18/21). Ressalte-se que apesar de pertencer à carreira de Técnico Judiciário, o servidor designado revela possuir ampla experiência no múnus Diretor de Secretaria, conforme se vê em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 08/17), que se trata de fator primordial para o exercício do cargo pretendido, em homenagem ao Princípio da Eficiência. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70027

REQUERENTE: BEL. JOSÉ EDUARDO DAS NEVES BRITO Juiz Direito Titular

INTERESSADO: 9036032 - DEISIANNE RODRIGUES BATISTA

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 019/2023 (fl. 03) da Comarca de Caetitê o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação da servidora DEISIANNE RODRIGUES BATISTA, Subscrivã, cadastro nº 903.603-2, para exercer as funções do cargo de Diretor de Secretaria, na Vara dos Feitos Relativos

às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da suprarreferida Comarca, no período de 06/11/2023 a 20/11/2023, em razão do afastamento do servidor Hudson Aguiar Mangabeiro, cadastro nº901.549-3, para usufruto de Férias. Ressalte-se que além de pertencer à carreira de Analista Judiciário, a servidora designada é Bacharel em Direito e revela possuir ampla experiência no múnus de Escrivão, conforme se vê em sua Certidão e Mapa de Tempo de Serviço (fls. 47/59), que se trata de fator primordial para o exercício do cargo pretendido, em homenagem ao Princípio da Eficiência. Isso porque as atribuições do cargo de Diretor de Secretaria são da mesma natureza das atribuições do cargo de Escrivão, conforme previsto no art. 247 da Lei nº 10.845/2007. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/69558

INTERESSADO: 8008744 - ROSELI APARECIDA CARVALHO PARRON COSTA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Trata-se do encaminhamento da Portaria nº 11/2023 da Comarca de Macaúbas, acostada à fl. 03, designando a servidora ROSELI APARECIDA CARVALHO PARRON COSTA, cadastro nº 800.874-4, Subscrivã, lotada na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da suprarreferida Comarca, para exercer o cargo de Escrivão, no período de 04/12/2023 a 18/12/2023, em razão do afastamento do servidor JOAO LULA DA SILVA, cadastro nº 800.888-4, para usufruto de Licença-prêmio. Ocorre que em análise à Certidão de Afastamentos, acostado às fls. 14/18, verificou-se que a servidora designada se afastará no período de 01/12/2023 a 30/12/2023 para usufruto de Férias, o que demonstra a concomitância com o período indicado no ato designatório pleiteado. Desta forma, entendo pela impossibilidade de acolhimento da Portaria nº 11/2023, em razão da servidora designada se encontrar afastada para usufruto de Férias, bem como no uso das atribuições delegadas a esta Assessoria Jurídica por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, INDEFIRO o pedido e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/51492

INTERESSADO: 8037485 - ADRIANA MARCIA OLIVEIRA TANNUS NASCIMENTO

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Trata-se do encaminhamento da Portaria nº 008/2023 da Comarca de Jitaúna (fl. 02), designando a servidora ADRIANA MÁRCIA OLIVEIRA TANNUS NASCIMENTO, Oficial de Justiça Avaliadora, cadastro nº 803.748-5, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, sem o prejuízo das suas funções de origem, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 23/09/2023, em razão da vacância de cargo. Por meio da Decisão de fl. 26, esta Especializada entendeu pela legalidade do ato e em seguimento foi feito a remessa dos autos à CGPRES para os fins de sua competência ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do RITJBA. No entanto, esta Assessoria Jurídica constatou que a servidora possui folgas relacionadas à Licença-prêmio, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, conforme se verifica na Certidão de Afastamentos atualizada (fls.29/33). Portanto, em atenção ao quanto pleiteado na presente Portaria, o período da designação foi alterado, em razão do afastamento da servidora designada para o usufruto de Licença-prêmio. Desta forma, ante a conformidade da Portaria nº 008/2023 (fl.02) da Comarca de Jitaúna com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, determino tornar sem efeito a Decisão retro e DEFIRO o pleito de designação para que conste que a servidora ADRIANA MÁRCIA OLIVEIRA TANNUS NASCIMENTO, Oficial de Justiça Avaliadora, cadastro nº 803.748-5, exerce as funções do cargo de Administrador do Fórum, nos períodos de 23/09/2023 a 15/10/2023 e 15/11/2023 a 21/12/2023, em razão da vacância do cargo na unidade judiciária. Ressalte-se que além de pertencer à carreira de Analista Judiciário, a servidora designada revela possuir ampla experiência no múnus de Administrador do Fórum, conforme verificado na Certidão e Mapa de Tempo de Serviço, (fls.04/14), fator primordial para exercício do cargo pretendido, a fim de homenagear o Princípio da Eficiência. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da presidência para os fins de sua competência. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/67140

INTERESSADO: 8001790 - CLEIDE SANTOS CARDOSO

ASSUNTO: Abono de permanência em serviço

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior, nos termos e fundamentações esposados no Parecer CCI nº 904/2023 - ASJUC/CCIN, que opinou pela concessão do Abono de Permanência em favor da servidora CLEIDE SANTOS CARDOSO, cadastro nº 800.179-0, Oficial de Justiça Avaliador, lotada na Jurisdição Plena Comarca de Amelia Rodrigues, pelo preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 26/2020, com retroatividade desde 06/04/2023. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se.



PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70160

REQUERENTE: CAMILLI QUEIROZ DA SILVA GONÇALVES

INTERESSADO: 8036640 - JOSENILTON PASSOS DE SOUZA

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 08/2023 (fl. 03) da Comarca de Jitaúna com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor JOSENILTON PASSOS DE SOUZA, Escrevente de Cartório, cadastro nº 803.664-0, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, no período de 16/10/2023 a 14/11/2023, em razão de vacância de cargo. Ressalte-se que embora a Magistrada titular da Comarca de Jitaúna, Exma. Juíza Camilli Queiroz da Silva Gonçalves, tenha mencionado que a substituição vigorará durante o afastamento da servidora designada ao cargo de Administradora, Adriana Marcia Oliveira Tannus Nascimento, cadastro nº 803.748-5, verificou-se através do Sistema SIGA, a existência do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/51492, em que a designação da aludida servidora para o cargo de Administrador do Fórum, não abrangeu o período da presente portaria pelos motivos ali expostos, entretanto, visando dar efetividade ao primado constitucional da continuidade do serviço público, esta Assessoria Jurídica entende pelo quanto pleiteado em razão do afastamento do titular do cargo de Escrivão na unidade judiciária. Ademais, destacamos o quanto previsto no art. 255 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: "Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/70159

REQUERENTE: BEL<sup>a</sup> CAMILA MACEDO DOS SANTOS E CARVALHO

INTERESSADO: 8036640 - JOSENILTON PASSOS DE SOUZA

ASSUNTO: Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição

DECISÃO

Ante a conformidade da Portaria nº 002/2022 (fl. 03) da Comarca de Jitaúna com o previsto no Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e na Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), art. 255, parágrafo único, bem como no uso das atribuições conferidas a esta Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior por meio da Portaria CCI nº 036/2022-GSEC, DEFIRO o pleito de designação do servidor JOSENILTON PASSOS DE SOUZA, Escrevente de Cartório, cadastro nº 803.664-0, para exercer as funções do cargo de Administrador do Fórum, nos períodos de 10/02/2022 a 11/02/2022; 14/02/2022 a 18/02/2022; 21/02/2022 a 25/02/2022; 28/02/2022 e 01/03/2022, em razão do afastamento da administradora designada Adriana Marcia Oliveira Tannus Nascimento, Oficiala de Justiça Avaliadora, cadastro nº 803.748-5, para usufruto de folgas compensatória por dias trabalhados no Recesso Forense Destacamos o quanto previsto no art. 255 da Lei de Organização Judiciária da Bahia (Lei nº 10.845/2007), no que se refere à designação para o cargo de Administrador do Fórum: "Art. 255 - Incumbe ao Administrador do Fórum nas Comarcas do Interior: I - requisitar, receber e ter sob sua guarda o material de expediente do Juízo, zelando pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios necessários ao serviço forense; II - manter o edifício do Fórum aberto e em condições de funcionamento, nos dias e no horário do expediente; III - exercer fiscalização sobre as dependências e os pertences do edifício do Fórum, inclusive no que se refere ao comportamento das pessoas que o freqüentam ou nele trabalham, trazendo ao conhecimento do Juiz, ou a quem couber a sua direção, todos os fatos que lhe pareçam contrários à ordem e aos bons costumes; IV - afixar e recolher editais; V - receber e distribuir a correspondência destinada aos Juizes, ao Promotor de Justiça e servidores; VI - auxiliar os Juizes na manutenção, disciplina e fiscalização do Fórum. Parágrafo único - Em suas faltas e seus impedimentos, o Administrador do Fórum será substituído pelo servidor que o Juiz designar." ( grifo nosso) Com isso, encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/68787

INTERESSADO: 2214636 - ERNESTINA OLIVEIRA FRANCA DE QUEIROZ

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior, nos termos e fundamentações esposados no Parecer CCI nº 905/2023 - ASJUC/CCIN, que opinou pela concessão do Abono de Permanência em favor da servidora ERNESTINA OLIVEIRA FRANCA DE QUEIROZ, cadastro nº 221.463-6, Escrevente de cartório, lotada na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Santa Maria da Vitória, pelo preenchimento dos requisitos estabelecidos na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 26/2020, com retroatividade desde 03/07/2022. Encaminhem-se os autos à Egrégia Presidência deste Tribunal para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se.



---

**NÚCLEO EXTRAJUDICIAL**

---

Processo nº: 0000467-63.2023.2.00.0853  
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]  
REQUERENTE: GILIS IRAN NERVINO DA SILVA  
REQUERIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - BELMONTE - TJBA

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de providências, formulado pelo Sr. Gilis Iran Nervino da Silva, em face do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belmonte/BA.

Em nova petição acostada aos autos, ID 3582320, o requerente requereu providências, ali consignadas.

Assim, notifique-se a Oficial Registradora responsável pela sobredita serventia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do recente pleito formulado pelo requerente.

As informações deverão ser acostadas diretamente nos autos junto ao sistema PjeCor e, na impossibilidade, encaminhadas exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício, acaso necessário.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

Processo nº: 0000253-09.2022.2.00.0853  
Classe: INSPEÇÃO (1304)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]  
INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA  
INSPECIONADO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DISTRITO DE SÁTIRO DIAS - INHAMBUPE - TJBA

**DESPACHO**

Os presentes autos versam sobre inspeção ordinária realizada no Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sátiro Dias, Comarca de Inhambupe, ocorrida em 14/09/2022.

Após tramitação processual e Despacho de Id. 3522402, determinou-se o envio da demanda à COARC para manifestação sem, contudo, obter resposta, vide Certidão de Id. 3578352.

Isto posto, retorne-se o encaminhamento dos autos à COARC, para que se manifeste à luz do quanto aduzido pela Delegatária Kátia Suelly de Araújo Alves na Manifestação de Id. 3515129.

Nova conclusão, oportunamente.

As informações devem ser prestadas DIRETAMENTE NO PJE COR, conforme determina o Provimento Conjunto n. 14/2020.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002017-77.2022.2.00.0805  
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]  
REQUERENTE: CESAR ALEXANDRE XISTO  
REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

**DESPACHO**

Versa a presente demanda a respeito de expediente encaminhado pelo Sr. César Alexandre Xisto, por meio do qual solicita a esta Corregedoria informar a qual serventia compete efetuar registro de imóveis situados em Massarandupió, município de Entre Rios-Ba, desde o ano de 1900.

Após tramitação processual e Despacho de Id. 3489704, notificou-se a parte interessada para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos, tendo sido apresentada a resposta de Id. 3546122 e documento anexo de Id. 3546123, nos seguintes termos: “Qual o Cartório de Registro de Imóveis que teve a competência para efetuar as Transcrições das Transmissões de Imóveis situados no Município de Entre Rios, no período de 1900 até agosto de 1914, solicitando eu aqui essa informação à Corregedoria das Comarcas do Interior da Bahia”.

Ato contínuo, encaminhou-se a demanda ao Núcleo Extrajudicial para atender ao quanto requerido pela parte interessada, tendo sido anexada a Certidão de Id. 3571921 e os documentos de Ids. 3572390 e 3572393.

Isto posto, notifique-se a parte interessada para conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado

As informações devem ser prestadas DIRETAMENTE NO PJE COR, conforme determina o Provimento Conjunto n. 14/2020.  
Serve cópia do despacho como ofício.  
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000883-68.2022.2.00.0852  
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)  
Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial ]  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
REQUERIDO: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo Superintendente Regional do INCRA/BA, Sr. Paulo Emmanuel Macedo de Almeida Alves, noticiando irregularidades constatadas em matrículas pertencentes à Fazenda Conde/Tabor, com transferências de titularidade em desconformidade com os regramentos normativos para aquisição de pessoa jurídica estrangeira.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3291514, Ofício do INCRA de Id. 3338949, bem como a juntada de Parecer da Autarquia em Id. 3338950, consoante determinação da Procuradoria Federal Especializada. Em atendimento ao Despacho de Id. 3435712, notificou-se o Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Conde/BA para que adotasse providências acerca do quanto aduzido pelo INCRA/BA no Parecer supramencionado, sendo apresentada manifestação nos seguintes termos: "Excelentíssima Senhora Juíza Assessora Especial da Corregedoria, Cumprimentando Vossa Excelência, após análise dos autos, verifiquei que a manifestação do INCRA juntada no ID 3338950 está datada de período anterior às informações prestadas pela delegatária do Registro de Imóveis da comarca de Conde/BA (avistada no ID 3292088), o que permite presumir não ter tido a autarquia federal acesso aos documentos então juntados nos autos. Assim sendo, antes de emitir qualquer manifestação, entendo, com a devida vênia, ser necessária nova intimação do INCRA para que se manifeste expressamente sobre o aduzido no ID 3292088 e os documentos nele juntados. Respeitosamente, ALANA MENDONÇA OLIVEIRA SOBRAL Juíza de Direito".

Após tramitação processual e Despacho de Id. 3482272, notificou-se o Superintendente Regional do INCRA/BA para manifestação sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3578098.

Isto posto, reitera-se a notificação do Superintendente Regional do INCRA/BA a fim de tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000682-39.2023.2.00.0853  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Inspeção / Correição]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA  
CORRIGIDO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - CONDE - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos da Comarca de Conde – BA, nos termos da Portaria nº CCI 35/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023 e Portaria nº CCI 145/2023 de 24 de julho de 2023.

Após tramitação processual e Despacho de Id. 3334570, verifica-se a notificação da Delegatária Luciana Martinhas Hardaman da Silva para que apresentasse informações atualizadas sobre as pendências da inspeção sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3578094.

Isto posto, reitera-se a notificação da Delegatária em questão para que tome conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000842-04.2022.2.00.0852  
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)  
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]  
REQUERENTE: JOAO ALFREDO DOMINGUES  
REQUERIDO: CARTÓRIO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA, VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - MATA DE SÃO JOÃO - TJBA

#### DESPACHO

Tratam os autos de pedido de providências formulado por João Alfredo Domingues em face do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça, no intuito de apurar suposta averbação ilegal à margem da matrícula de nº 39.293, daquela Unidade.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3336988, notificou-se a Juíza Corregedora Permanente para que apresentasse informações atualizadas atinentes ao prosseguimento do feito sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3578070.

Isto posto, reitere-se a notificação a Juíza Corregedora Permanente para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000813-14.2023.2.00.0853  
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)  
Assunto: [Inspeção / Correição]  
CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA  
CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TEOFILÂNDIA - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teofilândia - BA, nos termos das Portarias nºs CCI 35/2023 e 198/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023 e 15 de setembro de 2023, respectivamente.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3552707, Manifestação do(a) Delegatário(a) de Id. 3572551.

Em que pese as argumentações trazidas aos autos, não houve o cumprimento integral dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Ata de Inspeção. No que se refere ao item 4, urge a juntada dos respectivos termos de abertura e encerramento.

Quanto aos itens 5, 6, 7, 8 e 9, faz-se necessária a juntada dos respectivos documentos comprobatórios para haurir as determinações.

Não obstante, concede-se a dilação do prazo em 60 (sessenta) dias para cumprimento dos itens 1 e 2.

Isto posto, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento total dos itens pendentes da Ata de Inspeção, quais sejam, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. Atentando-se à necessidade de cumprimento dos itens 1 e 2 no prazo estipulado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000818-36.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - TUCANO - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Tucano - BA, nos termos das Portarias nºs CCI 35/2023 e 198/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023 e 15 de setembro de 2023, respectivamente.

Após tramitação processual e Despacho de Id. 3380333, notificou-se o (a) Delegatário (a) da serventia em tela para que apresentasse manifestação sem, contudo, obter êxito, consoante Certidão de Id. 3578566.

Isto posto, reitere-se a notificação do (a) Delegatário (a) para que tome conhecimento do quanto até aqui tramitado e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000812-29.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS - ARACI - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araci, nos termos das Portarias nºs CCI 35/2023 e 198/2023 – GSEC de 15 de fevereiro de 2023 e 15 de setembro de 2023, respectivamente.

Após tramitação processual e Despacho de Id. 3380579, notificou-se a Delegatária da serventia em tela para que apresentasse informações, tendo sido apresentada Manifestação de Id. 3553380 e documentos anexados.

Em que pese o quanto argumentado pela Delegatária em questão, restou pendente de comprovação o item 4, uma vez que se faz necessário o traslado das matrículas manuscritas para o sistema de ficha, consoante Provimento Conjunto N. CGJ/CCI – 05 / 2021 e o encerramento definitivo das transcrições com abertura de matrículas que será de forma gradual, mediante requerimento das partes interessadas ou por força do quanto disposto na legislação pertinente.

Quanto aos itens 1, 2 e 3 foram requeridas dilações de prazo, sendo concedido 60 (sessenta) dias.

Isto posto, aguarde-se na Secretaria do Núcleo por 60 (sessenta) dias. Após, notifique-se a Delegatária da serventia em questão para que tome conhecimento do quanto até aqui tramitado e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se com informações atualizadas acerca do cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 4 da Ata de Inspeção.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000319-86.2022.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - VALENTE - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Correição Extraordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Títulos da Comarca de Valente, conforme Portaria nº CCI 181/2022.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3479694, Manifestação da Delegatária de Ids. 3558663 e 3558671 com links de suposta comprovação anexados.

Em que pese as argumentações trazidas aos autos, faz-se necessária a juntada de prints a título de amostragem para comprovar o cumprimento da determinação, tendo em vista a impossibilidade de análise dos links anexados anteriormente. Isto posto, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas quanto ao cumprimento total dos itens pendentes da Ata de Inspeção.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracoregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000723-06.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial ]

REQUERENTE: PIEMONT MORRO DO CHAPEU LTDA

REQUERIDO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - MORRO DO CHAPÉU - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela empresa Piemont Morro do Chapéu Ltda. contra o Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Morro do Chapéu/BA.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3393960, notificou-se a parte Requerente para que apresentasse manifestação, ante a resposta apresentada pelo Bel. Bruno Machado Tavares (Ids 360840, 3360845, 3360848, 3360851, 3360855), Delegatário da Serventia supramencionada, sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3578394.

Isto posto, reitere-se a notificação do Requerente para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000290-02.2023.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

CORRIGIDO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SERRINHA - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Serrinha – BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 35/2023 - GSEC.

Em atendimento ao Despacho de Id. 3203026, notificou-se o (a) Delegatário (a) para que apresentasse informações atualizadas acerca do cumprimento do quanto determinado na Ata de Inspeção sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3474640.

Isto posto, reitera-se a notificação do (a) Delegatário (a) para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000310-27.2022.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PÉ DE SERRA - RIACHÃO DO JACUÍPE - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Pé de Serra, Comarca de Riachão do Jacuípe, ocorrida em 04/10/2022.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao Despacho de Id. 3520926, Manifestação do Delegatário de Id. 3582592, na qual informa acerca do progresso na conclusão dos livros indicadores.

Ante o exposto, tendo em vista o lapso temporal necessário para cumprimento do quanto determinado no presente expediente, determino que sobresteja-se o feito pelo período de 60 (sessenta) dias. Após, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação do (a) Delegatário (a) deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000467-97.2022.2.00.0853

Classe: INSPEÇÃO (1304)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial , Inspeção/Correição Presencial]

INSPETOR: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

INSPECIONADO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CENTRAL - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária realizada no âmbito da Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Central, conforme Portaria nº CCI 218/2022.

Compulsando os autos, verifica-se que ante as informações de Id. 3394057, determinou-se o sobrestamento do presente expediente pelo prazo de 30 ( trinta) dias, tendo sido notificado, em seguida, o Delegatário Mateus Mascarenhas Menezes para que apresentasse informações atualizadas sobre as pendências da inspeção, especialmente a digitalização do acervo, sendo apresentada a manifestação de Id. 3459777 e documento anexo de Id. 3459813.

No entanto, a documentação supramencionada de Id. 3459813 não faz prova da digitalização do acervo, sendo necessário a amostragem de documentos digitalizados.



Ato contínuo, notificou-se o Delegatário da serventia em questão para que apresentasse manifestação sem, contudo, obter êxito, vide Certidão de Id. 3578397.

Diante do exposto, reitere-se a notificação do Delegatário da serventia em questão para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

Registre-se que a notificação da delegatária deve ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0000889-38.2023.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro ]

REQUERENTE: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ITABERABA - TJBA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR - TJBA

#### DECISÃO

Trata-se de expediente formulado pela Delegatária do Cartório de Registro Civil da Comarca de Itaberaba, Bela. Daiany Teixeira Rodrigues, em atenção ao artigo 538 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais, pleiteando autorização para a celebração do casamento comunitário de 44 (quarenta e quatro) nubentes, solicitado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania da cidade de Itaberaba.

Constatada a inexistência de pendências oriundas do Juiz Corregedor Permanente, decidiu-se pelo deferimento do pedido, com sua publicação no Diário da Justiça, a fim de conceder a autorização para o casamento comunitário de 44 (quarenta e quatro) nubentes no dia 27 de outubro do corrente ano, realizado na Praça JJ Seabra, no município de Itaberaba, e comunicada ao Oficial de registro requerente, consoante Id. 3522199.

À vista das informações trazidas pelo Núcleo Extrajudicial, vide Certidão de Id. 3578564, verifica-se o “cumprimento integral da decisão retro”.

Ante o exposto, considerando que já foram adotadas as providências necessárias para cumprimento do quanto solicitado nestes autos, arquivem-se este expediente.

Dê-se ciência ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca e à Delegatária.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Desembargador JATAHY JÚNIOR  
Corregedor das Comarcas do Interior

\*PORTARIA N. CCI-35/2023-GSEC

Institui calendário de inspeções ordinárias nas unidades judiciais e extrajudiciais de entrâncias iniciais e intermediárias no ano de 2023.

O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor das Comarcas do Interior exercer as atividades próprias do Corregedor Geral da Justiça, restringindo-se a sua competência aos Juízes e Servidores lotados nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária;

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor das Comarcas do Interior de realizar correição, inspeção e fiscalização permanentes do serviço judiciário e dos atos dos Juízes e Servidores das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária e da sua Secretaria;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria das Comarcas do Interior o exercício da função correcional por meio da fiscalização das unidades do serviço notarial e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 89 e 90, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no artigo 11 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNP-BA);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 325 de 29/06/2020, que trata da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, que traz em seu bojo a busca do aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, de forma a se efetivar a “Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça.”

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária visa “(...) à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.”

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria das Comarcas do Interior relativo às unidades judiciárias e extrajudiciárias das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária do Estado da Bahia, conforme relação constante do Anexo.

Art. 2º Os trabalhos de inspeção serão realizados na modalidade presencial, entre 8h e 18h, e serão coordenados pelos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares da Corregedoria das Comarcas do Interior, respeitada a área de sua atuação correicional, devendo constar das atas de inspeção as ações a serem implementadas pelo(a) Magistrado(a) ou Delegatário(a) responsável pela unidade inspecionada, cujo cumprimento será acompanhado pela CCI, por meio de procedimento próprio.

§1º Excepcionalmente, os trabalhos de inspeção poderão ser coordenados por magistrado(a) diverso(a), designado(a) através de Portaria específica.

§2º Os(as) Juízes(as) coordenadores(as) das inspeções definirão suas respectivas equipes de trabalho, podendo, para tanto, convocar os(as) servidores(as) lotados(as) na CCI ou requisitar servidores(as) de outras unidades, com o aval do supervisor responsável, para auxiliá-los(as) nos trabalhos de inspeção.

Art. 3º Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos(as) usuários(as) externos(as) do PJBA, nem dos prazos processuais, de forma a não comprometer a prestação do serviço pela unidade inspecionada.

Art. 4º O(a) Magistrado(a) responsável pela comarca, os(as) servidores(as) do fórum, assim como os(as) delegatários(as), titulares, interinos(as) ou interventores, deverão comparecer aos trabalhos de inspeção, nos locais específicos de suas atividades laborais.

§1º Tratando-se de inspeção em unidade judicial, deve ser indicado pelo(a) magistrado(a) responsável pela unidade ao menos um(a) servidor(a) para prestar informações à equipe da CCI, dando o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso do grupo de inspeção aos sistemas de atuação do PJBA, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante a inspeção.

§2º Os(as) Delegatários(as) titulares, interinos(as) ou interventores(as) deverão comparecer, ainda, ao fórum da Comarca, em horário previamente informando pela equipe da Corregedoria das Comarcas do Interior, para participar de reunião.

Art. 5º Nas unidades judiciais e extrajudiciais a serem inspecionadas, deverá ser disponibilizada sala reservada, com computador e acesso à internet, para utilização pela equipe da Corregedoria das Comarcas do Interior durante os trabalhos.

Art. 6º Os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares resolverão as eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das inspeções, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 7º O calendário de inspeções constante do Anexo poderá sofrer alterações, com a competente disponibilização no DJE.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2023.

Des. Jatahy Júnior  
Corregedor das Comarcas do Interior

## ANEXO

Região	Comarcas	Datas
1ª Região	1. Catu 2. São Sebastião do Passé 3. Iará	23/01/2023 a 27/01/2023
2ª Região	1. Barra da Estiva 2. Ituaçu 3. Tanhaçu	30/01/2023 a 03/02/2023
1ª Região	Pojuca	08/02/2023
4ª Região	1. Ubatã 2. Itagibá 3. Jitaúna	27/02/2023 a 03/03/2023
1ª Região	1. Esplanada 2. Entre Rios	06/03/2022 a 10/03/2022
3ª Região	1. Santa Luz 2. Queimadas	20/03/2023 a 22/03/2023
2ª Região	1. Correntina 2. Serra Dourada 3. Santana 4. Santa Maria da Vitória	27/03/2023 a 31/03/2023
1ª e 3ª Regiões	1. Serrinha 2. Santa Bárbara	03/04/2023 a 05/04/2023
2ª Região	1. Seabra 2. Oliveira dos Brejinhos	10/04/2023 a 14/04/2023
3ª Região	1. Campo Formoso 2. Miguel Calmon 3. Pindobaçu 4. Saúde	24/04/2023 a 28/04/2023
4ª Região	1. Ibotirama 2. Macaúbas 3. Piatã	08/05/2023 a 12/05/2023
1ª Região	1. Taperoá 2. Santa Inês 3. São Francisco do Conde	22/05/2023 a 26/05/2023
4ª Região	1. Nova Viçosa 2. Prado 3. Mucuri	29/05/2023 a 02/06/2023
3ª Região	1. Cícero Dantas 2. Paripiranga 3. Antas	12/06/2023 a 15/06/2023
3ª Região	Chorrochó	03/07/2023 a 06/07/2023
2ª Região	1. Coribe 2. Cocos 3. Carinhanha	10/07/2023 a 14/07/2023
1ª e 3ª Regiões	1. Morro do Chapéu 2. Mundo Novo 3. Piritiba 4. Candeias	24/07/2023 a 28/07/2023
1ª Região	1. Conde 2. Dias D'Avila	02/08/2023 a 03/08/2023
1ª e 3ª Regiões	1. Iaçu 2. Santa Terezinha 3. Maragogipe	14/08/2023 a 18/08/2023
2ª Região	1. Riacho de Santana 2. Igaporã 3. Tanque Novo 4. Palmas do Monte Alto	21/08/2023 a 25/08/2023

3ª Região	1. Curaçá 2. Uauá 3. Jaguarari	11/09/2023 a 15/09/2023
2ª Região	1. Jacaraci 2. Caculé 3. Presidente Jânio Quadros	18/09/2023 a 22/09/2023
3ª Região	1. Araci 2. Teofilândia 3. Tucano	25/09/2023 a 27/09/2023
3ª Região	1. Euclides da Cunha 2. Itiúba 3. Monte Santo 4. Cansanção	02/10/2023 a 06/10/2023
3ª Região	Mairi	16/10/2023 a 18/10/2023
4ª Região	1. Ibirapuã 2. Medeiros Neto 3. Itanhém 4. Caravelas	23/10/2023 a 27/10/2023
2ª Região	1. Sobradinho 2. Casa Nova 3. Remanso 4. Pilão Arcado 5. Sento Sé	20/11/2023 a 24/11/2023
3ª Região	1. Capim Grosso 2. Capela do Alto Alegre	20/11/2023 a 24/11/2023

\*Republicação corretiva

## SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHOS E DECISÕES EXARADAS PELA EXMA. SRA. JUÍZAASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR, DRA. ZANDRA ANUNCIÇÃO ALVAREZ PARADA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001936-53.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA JOANA BATISTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUSLENE SANTOS AZEVEDO - BA32605

REPRESENTADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA

### DESPACHO

Trata-se de expediente formulado por Maria Joana Batista, por intermédio de sua advogada, Bela. Luslene Santos Azevedo, em desfavor da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de São Sebastião do Passé, por meio do qual alega Morosidade no andamento do processo nº 8000512-85.2023.8.05.0239.

Instada a manifestar-se, a MM. Magistrada apresentou resposta em ID 3581309:

"À Exma. Sra. Dra. Zandra Anunciação Alvarez Parada.

Inicialmente, considero necessário esclarecer que no período de 16/10/2023 a 04/11/2023 esta magistrada estava de férias, motivo pelo qual apresento a resposta na presente data.

Em atenção ao despacho proferido, apresento informações sobre o processo mencionado.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o referido processo foi impulsionado recentemente, tendo sido proferida a sentença nos autos e realizada a expedição do alvará judicial, conforme comprova a documentação em anexo, de modo que a prestação jurisdicional foi entregue.

Estou à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos, renovando protestos de apreço e de consideração."

Diante das informações prestadas pelo juízo, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0005023-48.2023.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: AGNALDO SODRE DE SOUSA JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: AGNALDO SODRE DE SOUSA JUNIOR - BA38262-A

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARRA DO MENDES - BA

#### DESPACHO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo, apresentada por Agnaldo Sodre de Souza Junior, em desfavor do MM. Juízo da 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Barra do Mendes.

O Requerente alega morosidade na tramitação do Processo nº 8000614- 19.2022.8.05.0021.

O expediente foi instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça e, após decisão de ID 3333658, encaminhado a esta Corregedoria.

O Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, na Decisão proferida, consignou o seguinte: (...) Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, verifica-se que, em 20.6.2022, os autos foram conclusos para decisão e, desde então, o feito não recebe impulso oficial. Assim, passados mais de 100 (cem) dias desde o último impulso oficial, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual pela Corregedoria local, nos termos do disposto no artigo 23 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional, que autoriza “delegar a apuração dos fatos objeto da representação por excesso de prazo para a respectiva Corregedoria de Justiça à qual estiver vinculado o magistrado”.

Instada a manifestar-se, a MM. Magistrada apresentou resposta em ID 3386689:

“De início, cumpre assentar que, conforme é o do conhecimento de Vossa Excelência, esta magistrada atua como Titular da Comarca de Canarana e atua em regime de substituição na Comarca de Barra do Mendes desde 17 de abril de 2023. (...)”

Com relação à Comarca de Barra do Mendes, esta magistrada tem buscado, dentro das possibilidades, atuar nos processos e demandas represadas. Tem-se agendado audiências, sentenciado processos, analisado pedidos de liminares e despachado processos relacionados à confecção de alvarás. Contudo, infelizmente, esta magistrada é uma pessoa só e não tem conseguido atender, como de fato desejava, todas as necessidades das unidades jurisdicionais sob sua responsabilidade.

Quanto ao processo objeto de representação, calha pontuar que, a despeito da data de conclusão, todo o cenário acima narrado não permitiu que esta magistrada tivesse analisado o pleito e prontamente o despachado. No entanto, na presente data, isto foi concretizado, conforme documento que segue anexado à presente resposta, motivo pelo qual pede o arquivamento da presente representação.

Por fim, faço juntar, também, os relatórios de produtividade desta magistrada, os quais foram encaminhados à Corregedoria no processo de vitaliciamento.”

Em Despacho retro, determinou-se ciência ao requerente, a fim de que se manifestasse a respeito, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, contudo, seu prazo transcorreu in albis (ID 3574724), razão pela qual determino a REITERAÇÃO do ofício ao requerente, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada

Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0002049-07.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ - TJSP

REPRESENTADO: VARA PLENA - MONTE SANTO - TJBA

#### DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pelo MM. Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André/SP, por meio do qual solicita, junto ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Monte Santo, o cumprimento da Carta Precatória extraída dos autos de nº 0018895-06.2017.8.26.0554.

Ante o exposto, oficie-se a(à) MM. Juiz(a) de Direito responsável pela Vara Plena da Comarca de Monte Santo, com remessa de cópia ao(à) Diretor(a) de Secretaria respectiva, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações atualizadas acerca do cumprimento da carta precatória retromencionada.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCIN Nº 06/2022.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001960-81.2023.2.00.0851

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO E ACIDENTES DO TRABALHO - EUCLIDES DA CUNHA - TJBA

REPRESENTADO: JUÍZO DISTRIBUIDOR DE CARTAS PRECATÓRIAS DE SÃO PAULO

DESPACHO

Trata-se de expediente formulado pela MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Euclides da Cunha, Bela. Sirlei Caroline Alves Santos, através de Malote Digital - Código de Rastreabilidade nº 80520234505378, por meio do qual solicita o cumprimento de Carta Precatória nº 10957581420228260100 referente ao Processo nº 0501051-75.2016.8.05.0078, encaminhada ao MM. Juízo de Direito Distribuidor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo.

Despacho retro solicitou os bons préstimos do Exmo. Corregedor da Justiça do TJSP, Des. Fernando Antonio Torres Garcia, no intuito de angariar informações referentes ao cumprimento da supracitada carta precatória.

Em ID 3583374 consta manifestação do MM. Juiz Assessor da Corregedoria do TJSP:

“Trata-se de pedido de intercessão direcionada a esta Corregedoria para fins de devolução de carta precatória nº 1095758-14.2022.8.26.0100.

Conforme se infere dos documentos de fls. 13/40, o último andamento ocorrera em 23 de outubro de 2023, com determinação para devolução da carta precatória ao juízo de origem.

Assim, em resposta à solicitação, encaminhem-se cópias de fls. 13/40 à Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado Bahia - Comarcas do Interior, para ciência.

Após, arquivem-se os autos.”

Diante das informações prestadas pela Corregedoria de Justiça do TJSP, delas dê-se ciência ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Euclides da Cunha, a fim de que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001918-32.2023.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (11893)

Assunto: [Ato Normativo]

REQUERENTE: IARA GONCALVES CERQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: IARA GONCALVES CERQUEIRA - BA64753

REQUERIDO: 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, E REGISTRO PÚBLICO - SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - TJBA

DESPACHO



Trata-se de expediente formulado pela Bel<sup>a</sup>. Iara Gonçalves Cerqueira, em desfavor do MM. Juízo da 1ª Vara Cível dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, e Registro Público da Comarca de São Gonçalo dos Campos, por meio do qual alega Morosidade no prosseguimento e liberação de saldo do depósito judicial em favor da credora petionante, referente aos autos nº 8000861-65.2021.8.05.0237.

Instada a manifestar-se, a MM. Magistrada apresentou resposta em ID 3582934:

“Prezados,

venho respeitosamente informar que foi devidamente confeccionado e assinado o alvará solicitado. Por fim, aproveito o ensejo para ofertar os protestos de mais elevada estima e consideração, colocando-me desde já à disposição para maiores esclarecimentos.

Segue cópia anexada”

Diante das informações prestadas pelo juízo, delas dê-se ciência ao requerente, a fim de que se manifeste a respeito, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive esclarecendo, no ensejo, se persiste seu interesse no prosseguimento do feito.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 6 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

Processo nº: 0001748-60.2023.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

RECLAMANTE: RENATA PINTO DE SANTANA

Advogado do(a) RECLAMANTE: LOISE SENA SANTOS - BA75051

RECLAMADO: MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO

#### DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar, formulada por Renata Pinto de Santana, em desfavor da servidora sra. Maria José dos Santos Araújo, lotada na Comarca de Ipirá.

A Representante alegou o seguinte:

“A Representada, Sr.<sup>a</sup> Maria José dos Santos Araújo, Serventuária da Justiça da Comarca deste Município de Ipirá e que também atua como Corretora de Imóveis na região, mesmo sem ter registro no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, se apresentou à Representante, em sua residência, como Advogada, alegando ainda que trabalhava no Fórum da Comarca, oferecendo seus serviços de Advogada e Corretora, com o objetivo de regularização e venda de lotes de terrenos urbanos pertencentes à Representante, fato ocorrido no mês de março de 2021...”

Instado, o MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipirá, Bel. Marcon Roubert da Silva, declarou-se suspeito (Id 3512062):

“Com fundamento no art. 145, § 1.º, do CPC, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme determina o art. 268 da LOJ.

Outrossim, solicito a designação de outro magistrado para tal mister.”

Posteriormente, conforme Despacho retro (Id 3514619), notificou-se à 1ª Substituta Legal da Vara Crime da Comarca de Ipirá, Bela. Carla Santa Bárbara Vitorio, para ciência dos fatos e a devida apuração do quanto descrito pela requerente.

Por seu turno, através do Id 3572885, a Magistrada retro instaurou Sindicância para apuração das reclamações acerca da alegada conduta atribuída à servidora Maria José dos Santos Araújo, através da Portaria nº 1/2023-GAB.

Assim, ante o exposto, aguarde-se na SERP – CCIN, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo ora assinalado, determino notificações à MM. Juíza de Direito responsável pela presente Sindicância, Bela. Carla Santa Bárbara Vitorio, para que em 10 (dez) dias, preste informações atualizadas e, em sendo a hipótese, encaminhem relatório conclusivo.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Corregedoria diretamente no sistema PJECOR (corregedoria.pje.jus.br), utilizando o certificado digital (token), conforme Provimento Conjunto CGJ/CCI 06/2022-GSEC. Serve o presente como ofício.

Em tempo, solicito à SERP – CCI que proceda com a alteração da Classe Judicial/Assunto do presente expediente, para “Sindicância”.

Ciência à Magistrada.

P.I.C.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Zandra Anunciação Alvarez Parada  
Juíza Assessora Especial da CCI

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Corregedor Geral - Conselho de Magistratura  
DESPACHO  
8003475-58.2023.8.05.0080 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelante: Gs Engenharia Ltda  
Advogado: Camila Santtos Machado (OAB:BA44508-A)  
Apelado: Cartorio Registro Imoveis 1 Oficio

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Conselho da Magistratura

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8003475-58.2023.8.05.0080
Órgão Julgador: Conselho da Magistratura
APELANTE: GS ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CAMILA SANTTOS MACHADO (OAB:BA44508-A)
APELADO: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Advogado(s):

**DESPACHO**

Considerando que os extratos de contas bancárias não são documentos aptos a demonstrar, concretamente, a situação financeira da empresa, a fim de justificar o pedido de gratuidade, fica a apelante intimada a complementar a documentação, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando informação a respeito do balanço patrimonial atualizado, sob pena de indeferimento da benesse pretendida.  
Salvador, 7 de novembro de 2023.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Relator  
JR18

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Corregedor Geral - Conselho de Magistratura  
DESPACHO  
8129146-71.2022.8.05.0001 Apelação Cível  
Jurisdição: Tribunal De Justiça  
Apelado: Patrimonial Marques Tarquinio De Souza Ltda  
Advogado: Adrielle De Farias Camilo Da Hora Marquez (OAB:BA43842-A)  
Advogado: Paula Lima Cunha Da Silva (OAB:BA54482-A)  
Terceiro Interessado: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia  
Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Bahia

Despacho:  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Conselho da Magistratura

Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8129146-71.2022.8.05.0001
Órgão Julgador: Conselho da Magistratura
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
APELADO: PATRIMONIAL MARQUES TARQUINIO DE SOUZA LTDA
Advogado(s): ADRIELLE DE FARIAS CAMILO DA HORA MARQUEZ (OAB:BA43842-A), PAULA LIMA CUNHA DA SILVA (OAB:BA54482-A)

**DESPACHO**

A Procuradoria de Justiça para manifestação.

Salvador/BA, 7 de novembro de 2023.  
Des. José Edivaldo Rocha Rotondano  
Relator  
JR18

**COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 15h00min, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Cynthia Maria Pina Resende e José Soares Ferreira Aras Neto, conforme publicação no DJE, Edições nº 3.396, de 18 de agosto de 2023, 3.381, de 27 de julho de 2023, e 3.422, de 27 de setembro de 2023, respectivamente. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Abelardo Paulo da Matta Neto e, na qualidade de suplente, Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos, convocada através do Ofício nº 50/2023 – CRJARI. Aberta a sessão, a Presidente desta Comissão cumprimentou a todos. Em seguida, foi discutida e aprovada a ata da sessão do dia 20 (vinte) de setembro de 2023. Foram apresentados 02 (dois) processos administrativos para julgamento e 04 (quatro) para distribuição, sendo 02 (dois) extrapauta. De início, foi posto para julgamento o Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/29132, da relatoria do Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, que trata do pedido de instalação da Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Eunápolis. Após breve leitura do relatório, o eminente Relator afirmou que se encontram presentes os requisitos legais para instalação da unidade judiciária, em especial diante do elevado acervo e aforamento de ações da competência de família nas varas cíveis da Comarca de Eunápolis, restando plenamente justificada a implantação de uma vara especializada. Citou vasta jurisprudência que viabiliza a instalação de uma das varas previstas na Lei de Organização Judiciária e a imediata redefinição de sua competência, através da edição de Resolução, tendo sido acompanhado in totum pelos demais. Diante das razões expostas pelo Relator, os Excelentíssimos Membros desta Comissão aprovaram, por unanimidade, o Opinitivo n. 31/2023, com minuta de Resolução que dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis, sua conversão em Vara de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Eunápolis e dá outras providências. Ato contínuo, passou-se à apreciação do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/70440, proposto pela Excelentíssima Desembargadora Nágila Maria Sales Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, referente ao pedido de instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Lauro de Freitas. Após leitura do relatório, a eminente Relatora, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, entendeu que o pleito merece prosperar, pois verificou um elevado aforamento de processos de natureza de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo quantitativo, proporcionalmente considerado, é maior que a quarta parte da distribuição anual de cada uma das Varas Criminais da Comarca de Lauro de Freitas. Ademais, além de estarem presentes os requisitos legais para instalação da referida unidade judiciária, a sua implantação garantirá a especialidade adequada ao tratamento da matéria. Assim como ocorreu com o Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/29132, ressaltou haver vasta jurisprudência que viabiliza a instalação de uma das varas previstas na Lei de Organização Judiciária e a imediata redefinição de sua competência, através da edição de Resolução. Diante das razões expostas pela Relatora, os Excelentíssimos Membros desta Comissão aprovaram, por unanimidade, o Opinitivo n. 32/2023, com minuta de Resolução que autoriza a instalação da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Lauro de Freitas e sua conversão na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Lauro de Freitas e dá outras providências. A Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos informou que os Opinitivos ora apreciados serão encaminhados para os demais Desembargadores deste Tribunal, via e-mail, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de eventuais subemendas e posterior envio dos autos à SEJUD para apreciação em Plenário. Na sequência, passou-se à distribuição, por sorteio, dos processos administrativos pautados. A relatoria do Processo Administrativo nº TJ-OFI-2023/07783, referente à proposta de Emenda Regimental para alterar os parágrafos relativos aos artigos 158 e 200 e revogar o §6º do art. 39, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando reestruturar o retorno dos(as) Desembargadores(as) eleitos(as) para Mesa Diretora ao final do mandato, coube ao Excelentíssimo Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto. A relatoria do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/59005, concernente à proposta de Resolução com objetivo de atribuir constituição permanente à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação, com inclusão das atribuições nas disposições regimentais, coube ao Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto. A relatoria do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/54352, que trata da proposta de Projeto de Lei dispondo sobre a criação e organização do Tribunal de Justiça Militar do Estado, coube à Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Por fim, a relatoria do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/28995, relativo ao pedido de instalação da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais e Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Campo Formoso, coube à Excelentíssima Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos. Nada mais havendo, a Presidente, em exercício, da Comissão, a Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim, \_\_\_\_\_ Marcelo Calmon de Carvalho, Analista Judiciário/Subscrivão, e pela Presidente desta Comissão.

Desembargadora Ivone Bessa Ramos

Presidente, em exercício, da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno

---

**UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA**

---

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 86/2023 - DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e LEANDRO COLLING, inscrito no CPF de n. 452.820.560-20. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no Curso de Capacitação em Diversidade Sexual e de Gênero, nas modalidades de ensino presencial e EaD, para até 25 discentes na modalidade presencial e ilimitado no EaD, com carga horária de 04h/a. Valor total: R\$1.626,88 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00409. Data de Assinatura: 01/11/2023.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 87/2023 - DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e JESSICA LIMA ALENCAR, inscrita no CPF de n. 857.655.945-57. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no Curso de prevenção e combate ao sofrimento psíquico e assédio no trabalho do Tribunal de Justiça da Bahia, na modalidade de ensino presencial para até 20 discentes, com carga horária de 16 h/a. Valor total: R\$6.165,12 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), que será atendido mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00411. Data de Assinatura: 06/11/2023.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 88/2023 - DI**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARIA CRISTINA VIANNA GOULART, inscrita no CPF de n. 210.728.339-72. Objeto: Prestação de Serviço para ministrar aula no Curso de prevenção e combate ao sofrimento psíquico e assédio no trabalho do Tribunal de Justiça da Bahia, na modalidade de ensino presencial para até 20 discentes, com carga horária de 16 h/a. Valor total: R\$12.330,24 (doze mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2023/00410. Data de Assinatura: 06/11/2023.

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

---

EDITAL Nº 3261, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, TORNA SEM EFEITO a publicação do edital nº 2161, de 17 de outubro de 2022, feita no dia 7 de novembro de 2023, na Edição do DJE nº 3.447.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

---

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

ATO Nº 671, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 7257/2020, resolve PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCANO, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA, titular da Promotoria de Justiça de Muritiba, de entrância inicial.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 672, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 7275/2020, resolve PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça de Sento Sé, de entrância inicial.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 673, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 7316/2020, resolve PROVER a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça ALISON DA SILVA ANDRADE, titular da Promotoria de Justiça de Jaguarari, de entrância inicial.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 674, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 7324/2020, resolve PROVER a 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça SOSTENYS MARINHO BARRETO, titular da Promotoria de Justiça de Lençóis, de entrância inicial.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 675, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 31975/2022, resolve PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE, de entrância INTERMEDIÁRIA, mediante PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Promotora de Justiça ADRIANA PATRICIA CORTOPASSI COELHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde, de entrância inicial.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício



## ATO Nº 676, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 34664/2022, resolve PROVER a 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 677, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 51497/2023, resolve PROVER a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 678, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 51497/2023, resolve PROVER a 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Brumado, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## ATO Nº 679, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto nos artigos 15, VI, 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que, em sessão de 17/10/2023, o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia apreciou as habilitações de candidatos à remoção interna e remoção, pelo critério de MERECIMENTO, para a Salvador - 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, ou vaga remanescente, em conformidade com o edital nº 2148, de 9 de agosto de 2023, conforme procedimento de gestão administrativa autuado no SIGA sob o nº 51439/2023;

CONSIDERANDO a consequente edição e publicação do Ato nº 623, de 17 de outubro de 2023, que provera a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor de Justiça, de entrância final, mediante remoção interna, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça DAVI GALLO BAROUH, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final;

CONSIDERANDO renúncia apresentada, em 18/10/2023, pelo Promotor de Justiça DAVI GALLO BAROUH, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, à remoção interna materializada no Ato nº 623, de 17 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO edição e publicação do Ato nº 624, de 17 de outubro de 2023, que provera a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor de Justiça, de entrância final, mediante remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, de entrância final;



CONSIDERANDO edição e publicação do Ato nº 635, de 18 de outubro de 2023, que provera, provisoriamente, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça, mediante remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, de entrância final, até final apreciação da renúncia objeto do Procedimento de Gestão Administrativa autuado no SIGA sob nº 55887/2023;

CONSIDERANDO que, em sessão de 7/11/2023, o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia homologou a renúncia a remoção interna apresentada pelo Promotor de Justiça DAVI GALLO BAROUH, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, e, em seguida, referendou o Ato nº 635, de 18 de outubro de 2023, que provera, provisoriamente, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça, mediante remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, de entrância final;

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 624, de 17 de outubro de 2023, que proveu a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor de Justiça, de entrância final, mediante remoção, pelo critério de merecimento, do Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, de entrância final, e, por conseguinte, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 7/11/2023, tendo em vista o que consta nos autos registrados no SIGA sob o nº 51439/2023, PROVER a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL – 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, mediante REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Promotor de Justiça MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### COMUNICADO Nº 3249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 53115/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 3030/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para FEIRA DE SANTANA - 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 1º/9/2023, ou vaga remanescente.

#### 1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

#### 2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	QUINTO CONS-TITUCIONAL	INTERSTÍCIO	LISTA TRÍPLICE	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Luis Eduardo Souza e Silva	5º Quinto	Sim	-	Deferida	Não
2	Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães	5º Quinto	Sim	-	Deferida	Não
3	Romeu Gonsalves Coelho Filho	5º Quinto	Sim	-	Deferida	Não
4	Bruno Pinto e Silva	5º Quinto	Sim	Compôs 2 vezes alternadas	Deferida	Não
5	Moises Guarnieri dos Santos	5º Quinto	Sim	-	Deferida	Não
6	Adriana Hahn Perez	5º Quinto	Não	-	Deferida	Não

7	Cintia Campos da Silva	5º Quinto	Não	Compôs 1 vez a próxima será alternada	Deferida	Não
---	------------------------	-----------	-----	---------------------------------------	----------	-----

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 3250, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 10980/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3031/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 5/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 3251, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 47187/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 3032/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para CRUZ DAS ALMAS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 5/9/2023, ou vaga remanescente.

1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

Não há inscritos

2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Ailson de Almeida Marques – Efetivo exercício, após remoção, em 17/11/2022	Deferida	Não
2	Lívia Avance Rocha	Deferida	Não

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

COMUNICADO Nº 3252, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 53512/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 3033/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para EUNÁPOLIS - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, vaga em 14/9/2023, ou vaga remanescente.

## 1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Catharine Rodrigues de Oliveira Matos- Titular da Eunápolis - 7ª Promotoria de Justiça (Atribuição: Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação; Cidadania (Cível e Criminal) - Educação; Consumidor (Cível e Criminal); Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal); Fazenda Pública)	Deferida OBS: impugnação à inscrição da candidata (SIGA nº 56707/2023)	Não
2	Mariana Araújo Libório- Titular da Eunápolis - 8ª Promotoria de Justiça (Atribuição: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal); Júri)	Deferida	Não

## 2. INSCRITOS À REMOÇÃO.

Desistência de todos os candidatos

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## COMUNICADO Nº 3253, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 6939/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3034/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## COMUNICADO Nº 3254, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 7264/2020, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3043/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para BOM JESUS DA LAPA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância FINAL, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## COMUNICADO Nº 3255, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29462/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3055/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para RIBEIRA DO POMBAL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

## COMUNICADO Nº 3256, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 29564/2022, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3058/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para GANDU - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

## COMUNICADO Nº 3257, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 45691/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3063/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para SERRINHA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

## COMUNICADO Nº 3258, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 47233/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE MANTIVERAM SUAS INSCRIÇÕES, nos termos do edital nº 3064/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para NAZARÉ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

**1. INSCRITOS À REMOÇÃO INTERNA.**

Não há inscritos

**2. INSCRITOS À PROMOÇÃO.**

	CANDIDATOS	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 112 E 113 DA LC Nº 11/1996	OPÇÃO
1	Gabriel Andrade Figueiredo	Deferida	Não
2	Samara Moura Valença de Oliveira	Deferida	Não

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**COMUNICADO Nº 3259, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 112 e 113 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 55 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Resolução nº 248, de 11 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta nos autos dos procedimentos de gestão administrativa registrados no SIGA nº 48496/2023, após o prazo de desistência estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 22, de 17 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3065/2023, publicado na edição do DJE de 16/10/2023, à REMOÇÃO INTERNA e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para IPIAÚ - 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA, de entrância INTERMEDIÁRIA, cujo provimento restara prejudicado pela ausência de interessados, conforme edital / comunicado publicado em 27/9/2023, ou vaga remanescente.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**DISTRIBUIÇÃO**

Em 7 de novembro de 2023, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.224906/2019  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa  
ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora  
INTERESSADO(A)(S): José Amorim da Silva  
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

NOTÍCIA DE FATO Nº 702.9.444006/2023  
ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário  
INTERESSADO(A)(S): 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina  
RELATORIA: 1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade

INQUÉRITO CIVIL Nº 308.9.45976/2022  
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Inhambupe  
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.41022/2018  
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa  
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos  
INTERESSADO(A)(S): Carlos Alberto Pereira Cabral Júnior; Geovanildo Machado Cintra; Júlio Pinheiro dos Santos Júnior; Luís Antônio do Nascimento Oliveira; Oldaque Maia Bomfim; Viviane Peixoto de Santana  
RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis



## INQUÉRITO CIVIL Nº 644.9.13573/2020

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Agnaldo Borges de Carvalho; Danilo Martins Murta Cotrim; EMURC - Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista; Josué Andrade Costa; Luís Alberto Sellmann Moreira; Mario Sérgio Dias; Mizael Bispo da Silva; Vitória da Conquista - Secretaria Municipal de Administração

RELATORIA: 2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.49467/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Mauricio de Cerqueira Costa Júnior

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## INQUÉRITO CIVIL Nº 677.0.232263/2015

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade; Município de Aracatu

RELATORIA: 3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade

## NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.395114/2023

ORIGEM: Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes contra a Dignidade Sexual &gt; Estupro de vulnerável

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.241802/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Atos Administrativos &gt; Improbidade Administrativa &gt; Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Licitações &gt; Modalidade / Limite

INTERESSADO(A)(S): Geovanildo Machado Cintra; Júlio Pinheiro dos Santos Júnior; Luís Antônio do Nascimento Oliveira; OI-daque Maia Bomfim; Vera Lúcia Santos Alves; Viviane Peixoto de Santana

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.86529/2018

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Serviços &gt; Ensino Fundamental e Médio &gt; Transporte

INTERESSADO(A)(S): Aloísio da Silva Neto; Cláudio Pereira dos Santos; Município de Mata de São João

RELATORIA: 4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota

## INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.148480/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Baianópolis

ASSUNTO: Direito Penal &gt; Crimes Contra as Finanças Públicas &gt; Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores

INTERESSADO(A)(S): Anderson Clayton Santos Almeida; Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 706.9.293276/2021

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público &gt; Garantias Constitucionais &gt; Acessibilidade &gt; Veículos de Transporte Coletivo

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura Municipal de Porto Seguro

RELATORIA: 5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens

## INQUÉRITO CIVIL Nº 146.9.289310/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Ambiental &gt; Flora

INTERESSADO(A)(S): Franco Pereira de Queiroz

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

## INQUÉRITO CIVIL Nº 598.9.31697/2020

ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Juazeiro

ASSUNTO: Direito do Consumidor &gt; Contratos de Consumo &gt; Estabelecimentos de Ensino

INTERESSADO(A)(S): Sociedade Educacional Vale do São Francisco Ltda - ME

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli



INQUÉRITO CIVIL Nº 656.0.137805/2015

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Cícero Dantas

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Contratos Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Helanio Calazans Oliveira; J L Construtora Locadora e Serviços Ltda Me; José Almerly Matos; Washington Andrade Matos

RELATORIA: 6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 51572/2023 (SIMP Nº 003.0.38/2023)

ORIGEM: Conselho Superior do Ministério Público

ASSUNTO: Proposta de Resolução voltada a alterar o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia

INTERESSADO(A)(S): Procuradora de Justiça Márcia Regina dos Santos Virgens

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.507183/2022

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 6º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Intervenção do Estado na Propriedade > Desapropriação

INTERESSADO(A)(S): Sigilosa

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 057.9.315263/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Capela do Alto Alegre

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo

INTERESSADO(A)(S): Antônio José Lima de Oliveira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 347.9.505396/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Utinga

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Peculato

INTERESSADO(A)(S): Diego de Jesus Meira; Município de Utinga; TNT Transporte e Construção Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Ricardo Régis Dourado

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.269843/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Valença

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Nelson Leite Leal

RELATORIA: 8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino

INQUÉRITO CIVIL Nº 187.0.241368/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Muritiba

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Irregularidade no atendimento

INTERESSADO(A)(S): Em Apuração

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.262659/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

INQUÉRITO CIVIL Nº 031.0.139249/2016

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Prefeitura de Nova Itarana

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

NOTÍCIA DE FATO Nº 709.9.443989/2023

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes da Lei de licitações

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Elem Salvador de Santana

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 7 de novembro de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

## RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Em conformidade com o artigo 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, fica publicado o Relatório Estatístico dos Procedimentos distribuídos a cada Conselheiro e devolvidos à Secretaria Geral, no período compreendido entre 1º e 31/10/2023:

## 1. PROCEDIMENTOS IDEA:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM OUTUBRO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade	42	61	86	17
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	36	59	58	37
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	155	60	83	132
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	113	61	146	28
5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens	85	61	88	58
6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli	15	60	70	5
7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado	0	61	61	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	10	60	40	30
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	61	61	0
Total	456	544	693	307

## 2. PROCEDIMENTOS SIGA/SEI:

CONSELHEIROS	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS EM OUTUBRO	DEVOLVIDOS	PENDENTES DE DEVOLUÇÃO
1º Conselheiro - Aivaldo Guimarães Cidade	0	0	0	0
2ª Conselheira - Maria Augusta Almeida Cidreira Reis	0	0	0	0
3ª Conselheira - Cleusa Boyda de Andrade	0	0	0	0
4ª Conselheira - Marilene Pereira Mota	1	0	1	0
5ª Conselheira - Márcia Regina dos Santos Virgens	0	1	1	0
6º Conselheiro - Adriani Vasconcelos Pazelli	0	0	0	0
7º Conselheiro - Ricardo Regis Dourado	0	0	0	0
8º Conselheiro - Nivaldo dos Santos Aquino	0	0	0	0
9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo	0	0	0	0
Total	1	1	2	0

Fonte: Sistemas IDEA / SIGA / SEI – 1º/11/2023  
Confecção: Conselho Superior do Ministério Público

Salvador, 7 de novembro de 2023.

Alexandre Soares Cruz  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA GERAL**

ATO Nº 680, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56645/2023, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ITABERABA SIGA nº 56645/2023			
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (Dias Úteis)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE DO PLANTÃO	PROMOTORIAS DE JUS- TIÇA INTEGRANTES
20/12/2023 a 22/12/2023 (quarta-feira a sexta-feira)	Ana Cláudia Costa Fonseca	Itaberaba	Promotoria de Justiça de Iaçú, 1ª a 4ª Promotorias de Justiça de Itaberaba, Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Itaberaba, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Ruy Barbosa e Promotoria de Justiça de Utinga.
26/12/2023 a 27/12/2023 (terça-feira e quarta-feira)	Thyego de Oliveira Matos		
28/12/2023 a 29/12/2023 (quinta-feira e sexta-feira)	Thiago Pretti Pedreira		
2/1/2024 (terça-feira)	Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira		
3/1/2024 a 5/1/2024 (quarta-feira a sexta-feira)	José Carlos Rosa de Freitas		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE ITABERABA			
Atuação: matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		
18h do dia 20/12/2023 às 8h do dia 21/12/2023	Ana Cláudia Costa Fonseca		
18h do dia 21/12/2023 às 8h do dia 22/12/2023	Ana Cláudia Costa Fonseca		
18h do dia 22/12/2023 às 8h do dia 24/12/2023	Ana Cláudia Costa Fonseca		
8h do dia 24/12/2023 às 8h do dia 26/12/2023	Thyego de Oliveira Matos		
18h do dia 26/12/2023 às 8h do dia 27/12/2023	Thyego de Oliveira Matos		
18h do dia 27/12/2023 às 8h do dia 28/12/2023	Thyego de Oliveira Matos		
18h do dia 28/12/2023 às 8h do dia 29/12/2023	Thiago Pretti Pedreira		
18h do dia 29/12/2023 às 8h do dia 31/12/2023	Thiago Pretti Pedreira		
8h do dia 31/12/2023 às 8h do dia 2/1/2024	Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira		
18h do dia 2/1/2024 às 8h do dia 3/1/2024	Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira		
18h do dia 3/1/2024 às 8h do dia 4/1/2024	José Carlos Rosa de Freitas		
18h do dia 4/1/2024 às 8h do dia 5/1/2024	José Carlos Rosa de Freitas		
18h do dia 5/1/2024 às 8h do dia 7/1/2024	José Carlos Rosa de Freitas		

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 681, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56647/2023, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SIGA nº 56647/2023			
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (Dias Úteis)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE DO PLANTÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES
20/12/2023 a 21/12/2023 (quarta-feira e quinta-feira)	Jessica Camille Goulart Mendes Tojal	Amargosa	1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Amargosa; Promotoria de Justiça de Castro Alves; Promotoria de Justiça de Conceição do Almeida; 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Cruz das Almas; Promotoria de Justiça de Laje; Promotoria de Justiça de Muritiba; Promotoria de Justiça de Mutuípe; 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Nazaré; Promotoria de Justiça de Santa Inês; Promotoria de Justiça de Santa Teresinha; 1ª a 5ª Promotorias de Justiça de Santo Antônio de Jesus; Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Santo Antônio de Jesus; Promotoria de Justiça de São Felipe; Promotoria de Justiça de Sapeaçu e Promotoria de Justiça de Ubaíra.
22/12/2023 (sexta-feira)	Lucas da Silva Velloso Santana	Nazaré	
26/12/2023 (terça-feira)	Isaías Marcos Borges Carneiro	Ubaíra	
27/12/2023 e 28/12/2023 (quarta-feira e quinta-feira)	Robert de Moura Carneiro	Castro Alves	
29/12/2023 (sexta-feira)	Luis Felipe Reis de Castro	Mutuípe	
2/1/2024 (terça-feira)	Felipe Otaviano Ranauro	Santo Antônio de Jesus	
3/1/2024 a 4/1/2024 (quarta-feira e quinta-feira)	Juliana Lopes Ribeiro Ferreira	Cruz das Almas	
5/1/2024 (sexta-feira)	José Reis Neto	Cruz das Almas	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS			
Atuação: matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		
18h do dia 20/12/2023 às 8h do dia 21/12/2023	Jessica Camille Goulart Mendes Tojal		
18h do dia 21/12/2023 às 8h do dia 22/12/2023	Jessica Camille Goulart Mendes Tojal		
18h do dia 22/12/2023 às 8h do dia 24/12/2023	Lucas da Silva Velloso Santana		
8h do dia 24/12/2023 às 8h do dia 26/12/2023	Danubia Catarina Oliveira Bittencourt		
18h do dia 26/12/2023 às 8h do dia 27/12/2023	Isaías Marcos Borges Carneiro		
18h do dia 27/12/2023 às 8h do dia 28/12/2023	Robert de Moura Carneiro		
18h do dia 28/12/2023 às 8h do dia 29/12/2023	Robert de Moura Carneiro		
18h do dia 29/12/2023 às 8h do dia 30/12/2023	Luis Felipe Reis de Castro		
8h do dia 30/12/2023 às 8h do dia 1º/1/2024	Thiago Cerqueira Fonseca		
8h do dia 1º/1/2024 às 8h do dia 2/1/2024	Sônia Regina Orlandini Suga		
18h do dia 2/1/2024 às 8h do dia 3/1/2024	Felipe Otaviano Ranauro		
18h do dia 3/1/2024 às 8h do dia 4/1/2024	Juliana Lopes Ribeiro Ferreira		
18h do dia 4/1/2024 às 8h do dia 5/1/2024	Juliana Lopes Ribeiro Ferreira		

18h do dia 5/1/2024 às 8h do dia 6/1/2024	José Reis Neto
8h do dia 6/1/2024 às 8h do dia 7/1/2024	José Reis Neto

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 682, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "a", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o regime de plantão com escala diferenciada do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso judiciário, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56526/2023, HOMOLOGA e PUBLICA a escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA SIGA nº 56526/2023			
Atuação: casos urgentes, conforme art. 1º c/c o art. 4º da Resolução TJBA nº 22/2016, sobre o recesso judiciário de fim de ano, e Art. 4º, II, "a", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (Dias Úteis)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE DO PLANTÃO	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES
20/12/2023 (quarta-feira)	Gustavo Fonseca Vieira	Valença	Promotoria de Justiça de Camamu, 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Gandu, 1ª a 3ª Promotorias de Justiça de Itaparica, Promotoria de Justiça de Ituberá, Promotoria de Justiça de Taperoá, 1ª a 6ª Promotorias de Justiça de Valença, Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Valença, e Promotoria de Justiça de Wenceslau Guimarães
21/12/2023 (quinta-feira)	Gustavo Fonseca Vieira		
22/12/2023 (sexta-feira)	Gustavo Fonseca Vieira		
26/12/2023 (terça-feira)	Pedro Ravel Freitas Santos		
27/12/2023 (quarta-feira)	Lívia Luz Farias		
28/12/2023 (quinta-feira)	Lívia Luz Farias		
29/12/2023 (sexta-feira)	Lívia Luz Farias		
2/1/2024 (terça-feira)	Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela		
3/1/2024 (quarta-feira)	Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela		
4/1/2024 (quinta-feira)	Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela		
5/1/2024 (sexta-feira)	Tarcício Robslei França		
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VALENÇA			
Atuação: matérias especificadas na Resolução TJBA nº 14/2019, sobre o Plantão Judiciário de 1º Grau, e Art. 4º, II, "b" e "c", do Ato Normativo nº 2/2023.			
PERÍODO (NOTURNO E DIAS SEM EXPEDIENTE)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA		
18h do dia 20/12/2023 às 8h do dia 21/12/2023 18h do dia 21/12/2023 às 8h do dia 22/12/2023	Gustavo Fonseca Vieira		
18h do dia 22/12/2023 às 8h do dia 23/12/2023			
8h do dia 23/12/2023 às 8h do dia 24/12/2023			
8h do dia 24/12/2023 às 8h do dia 26/12/2023	Pedro Ravel Freitas Santos		
18h do dia 26/12/2023 às 8h do dia 27/12/2023	Pedro Ravel Freitas Santos		
18h do dia 27/12/2023 às 8h do dia 28/12/2023	Lívia Luz Farias		
18h do dia 28/12/2023 às 8h do dia 29/12/2023	Lívia Luz Farias		
18h do dia 29/12/2023 às 8h do dia 30/12/2023	Lívia Luz Farias		

8h de 30/12/2023 às 8h do dia 31/12/2023	Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
8h de 31/12/2023 às 8h do dia 1º/1/2024	Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
8h de 1º/1/2024 às 8h do dia 2/1/2024	Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti
18h do dia 2/1/2024 às 8h do dia 3/1/2024	Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
18h do dia 3/1/2024 às 8h do dia 4/1/2024	Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
18h do dia 4/1/2024 às 8h do dia 5/1/2024	Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela
18h do dia 5/1/2024 às 8h do dia 6/1/2024	Tarcício Robslei França
8h do dia 6/1/2024 às 8h do dia 7/1/2024	Tarcício Robslei França

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3262, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56350/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 13 a 25/11/2023, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
Terra Nova	Samara Moura Valença de Oliveira	Atribuição Plena

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça



## EDITAL Nº 3264, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49252/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3231/2023, publicado na edição do DJE de 6/11/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na BOM JESUS DA LAPA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3265, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 49252/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 11/2013 - Data de Publicação: 29/10/2013)
2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa	Ausência de Titular	Idoso (Cível e Criminal), Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento, Cível, Família, Sucessões, Interditos, Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal), Fazenda Pública, Fundações: Fiscalização das Fundações e Terceiro Setor

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3266, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52170/2023, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3217/2023, publicado na edição do DJE de 31/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAQUARA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3267, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 37007/2022, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3218/2023, publicado na edição do DJE de 31/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na INHAMBUPE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3268, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 33962/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 6/2022 - Data de Publicação: 16/3/2022)
7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Júri

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3269, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 55182/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3221/2023, publicado na edição do DJE de 31/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3270, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52177/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 13/11/2023 a 25/11/2023, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Nova Soure	Ausência de Titular	Atribuição Plena
Nova Soure - Promotor(a) Eleitoral - 79ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3271, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 54957/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3209/2023, publicado na edição do DJE de 30/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ, na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ, e na CAETITÉ - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 63ª ZONA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro do 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL Nº 3273, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 54957/2023, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 13/11/2023 a 17/11/2023, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 05/10/2012)
1ª Promotoria de Justiça de Caetité	Daniele Chagas Rodrigues Bruno	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) - Saúde Cidadania (Cível e Criminal) - Educação Cidadania (Cível e Criminal) - Discriminação
2ª Promotoria de Justiça de Caetité Ausência de Titular Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos		
Caetité - Promotor(a) Eleitoral - 63ª Zona		

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 3274, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 50160/2023, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do EDITAL Nº 3244/2023, publicado na edição do DJE de 7/11/2023, referente ao auxílio na 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, em razão de duplicidade, mantendo-se as habilitações já realizadas para o Edital nº 3235/2023, publicado no DJE de 06/11/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**EDITAL Nº 3275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52178/2023, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 3214/2023, publicado na edição do DJE de 30/10/2023, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, na 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023\***

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56443/2023, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 7 – Promotoria de Justiça Regional de Fera de Santana na forma seguinte:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
07/01/2024 08:00 15/01/2024 08:00	Ailson de Almeida Marques
15/01/2024 18:00 22/01/2024 08:00	Paola Maria Gallina
22/01/2024 18:00 29/01/2024 08:00	Luciana Machado dos Santos Maia
29/01/2024 18:00 05/02/2024 08:00	Samira Jorge
05/02/2024 18:00 09/02/2024 08:00	André Garcia de Jesus
09/02/2024 18:00 10/02/2024 08:00	Márcia Morais dos Santos



10/02/2024 08:00	Thiago Castro Praxedes
12/02/2024 08:00	
12/02/2024 08:00	Francisco Melo Mascarenhas
13/02/2024 08:00	
13/02/2024 08:00	Pedro Costa Safira Andrade
14/02/2024 08:00	
14/02/2024 18:00	Horthênsia Fernandes Leão
15/02/2024 08:00	
15/02/2024 18:00	Sumaya Queiroz Gomes de Oliveira
19/02/2024 08:00	
19/02/2024 18:00	Márcia Morais dos Santos
26/02/2024 08:00	
26/02/2024 18:00	Nayara Valtércia Gonçalves Barreto
04/03/2024 08:00	
04/03/2024 18:00	Ernesto Cabral de Medeiros
11/03/2024 08:00	
11/03/2024 18:00	Cláudio Jenner de Moura Bezerra
18/03/2024 08:00	
18/03/2024 18:00	Rocío Garcia Matos
25/03/2024 08:00	
25/03/2024 18:00	Rudá Santos Figueiredo
28/03/2024 08:00	
28/03/2024 18:00	Rocío Garcia Matos
29/03/2024 08:00	
29/03/2024 08:00	André Garcia de Jesus
30/03/2024 08:00	
30/03/2024 08:00	Livia Sampaio Pereira
31/03/2024 08:00	
31/03/2024 08:00	Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira
01/04/2024 08:00	
01/04/2024 18:00	José Ferreira Coelho Neto
08/04/2024 08:00	
08/04/2024 18:00	Horthênsia Fernandes Leão
15/04/2024 08:00	
15/04/2024 18:00	Laise de Araújo Carneiro
22/04/2024 08:00	
22/04/2024 18:00	Ítala Maria de Nazaré do Carmo Braga
29/04/2024 08:00	
29/04/2024 18:00	Neide Reimão Reis
06/05/2024 08:00	
06/05/2024 18:00	Carlos André Milton Pereira
13/05/2024 08:00	
13/05/2024 18:00	Thiago Castro Praxedes
20/05/2024 08:00	
20/05/2024 18:00	Alexandre Carvalho Feitosa Cavalcanti
27/05/2024 08:00	
27/05/2024 18:00	Livia Avance Rocha
31/05/2024 08:00	
31/05/2024 08:00	José Ferreira Coelho Neto
01/06/2024 08:00	
01/06/2024 08:00	Anselmo Lima Pereira
02/06/2024 08:00	
02/06/2024 08:00	Neide Reimão Reis
03/06/2024 08:00	
03/06/2024 18:00	Verena Aguiar Silveira
10/06/2024 08:00	
10/06/2024 18:00	Marcel Bittencourt Silva
17/06/2024 08:00	
17/06/2024 18:00	Anselmo Lima Pereira
24/06/2024 08:00	
24/06/2024 08:00	Victor Teixeira Santana
01/07/2024 08:00	

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 30 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.444, de 06/11/2023.



## PORTARIA Nº 2400, 31 DE OUTUBRO DE 2023\*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56546/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada no processo autuado sob o nº 0700130-28.2021.8.05.0250, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Simões Filho, no dia 13/11/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.  
Salvador, 31 de outubro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.445, de 1º/11/2023.

## PORTARIA Nº 2457, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56755/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça ALEXANDRE LAMAS DA COSTA, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 7/11/2023 a 10/11/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO ÓRGÃO ESPECIAL (Resolução OACP nº 19/2019 - Data de Publicação: 24/10/2019)
3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro	Mayumi Menezes Kawabe	Criminal

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2458, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 52033/2023, REVOGA a Portaria nº 1795/2023, publicada na edição do DJE de 30/08/2023, que designou a Promotora de Justiça MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, titular 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 3º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.  
Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2459, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56076/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça LEANDRO RIBEIRO DE MATTOS OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaparica, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos processos autuados sob os nºs 8001260-95.2020.8.05.0248, 8000662-10.2021.8.05.0248, 0002678-10.2020.8.05.0248 e 0001903-29.2019.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 13/11/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.  
Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2460, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53454/2023, REVOGA, a partir de 8/11/2023, a Portaria nº 2342/2023, publicada na edição do DJE de 25/10/2023, que designou o Promotor de Justiça VICTOR TEIXEIRA SANTANA, titular da Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2461, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "e", 271 e 296 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 55520/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça GILMARA ESPÍRITO SANTO CARVALHO BARRETTO, titular da Promotoria de Justiça de Assistência da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para, durante o período de 10/12/2023 a 19/12/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, exercer as funções das Promotorias de Justiça abaixo indicadas, em substituição às Promotoras de Justiça titulares:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
12ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça da Capital	Lais Teles Ferreira	Atuação perante a 12ª Vara Criminal, Central de Inquéritos, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal
12ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça da Capital	Guacira Pires Vasconcelos Gavazza de Carvalho	

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2462, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56734/2023, DESIGNA o Promotor de Justiça LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar das audiências designadas nos processos autuados sob o nºs 0000285-25.2017.8.05.0117 e 0000072-19.2017.8.05.0117, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itagibá, no dia 8/11/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2463, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53484/2023, REVOGA a Portaria nº 2019/2023, publicada na edição do DJE de 25/9/2023, que designou o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do Processo nº 0004488-93.2015.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 9/11/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2464, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 53484/2023, REVOGA a Portaria nº 2020/2023, publicada na edição do DJE de 25/9/2023, que designou o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do Processo nº 0003296-77.2005.8.05.0248, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no dia 23/11/2023.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2465, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 56357/2023, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 3230/2023, publicado na edição do DJE de 6/11/2023, DESIGNA a Promotora de Justiça LAISE DE ARAÚJO CARNEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Ipirá, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 6/11/2023 a 14/11/2023, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Santaluz	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2466, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 51525/2023, REVOGA a Portaria nº 1496/2023, publicada na edição do DJE de 26/7/2023, que designou o Promotor de Justiça ARIOMAR JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, titular da 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000596-40.2015.8.05.0261, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Tucano, no dia 16/11/2023, em conjunto com o Promotor de Justiça MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tucano.

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de novembro de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

## DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO, Promotor(a) de Justiça de Lençóis- SIGA nº 40784.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 02/12/2023 a 06/12/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros - Feira de Santana - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

HORTHÊNSIA FERNANDES LEÃO, titular da Promotoria de Justiça de Governador Mangabeira. -. SIGA nº 56783/2023. Requerimento: Pagamento de diferença de entrância. Decisão: DEFERIDO, vedada a percepção de diárias durante o respectivo período de atuação, em conformidade com o disposto no art. 153 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996.

IZABEL CRISTINA VITÓRIA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 94305.1/2023. Requerimento: Férias. 2019.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se o gozo de 29/11/2023 a 18/12/2023 para o período de 20/12/2023 a 08/01/2024. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Jair Gomes Ferreira - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUCIANA MARIA BATISTA CARDOSO NEVES ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40735.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/11/2023 a 17/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sandra Patrícia Oliveira - Salvador - 01ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça de Mutuípe. SIGA nº 14655.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 20/11/2023 a 24/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Cerqueira Fonseca - Santo Antônio de Jesus - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUIS FELIPE REIS DE CASTRO, Promotor(a) de Justiça de Mutuípe. SIGA nº 14654.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 16/11/2023 a 17/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Thiago Cerqueira Fonseca - Santo Antônio de Jesus - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LUIZA GOMES AMOEDO, Promotor(a) de Justiça da Capital- SIGA nº 40734.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 14/11/2023 a 14/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lolita Macêdo Lessa - Salvador - 11ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIANA TEJO MARQUES DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 95031.1/2023. Requerimento: Férias. 2023.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 21/11/2023 a 30/11/2023 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MAYUMI MENEZES KAWABE, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 14730.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 08/11/2023 a 10/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - 12ª PJ de Juazeiro, já devidamente cientificado(a).

MAYUMI MENEZES KAWABE, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 14729.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 07/11/2023 a 07/11/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - 12ª PJ de Juazeiro, já devidamente cientificado(a).

RAFAEL CARVALHO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 13277.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio. 3.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 13276.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio. 3.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 13275.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio. 3.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, Promotor(a) de Justiça de Itabuna- SIGA nº 40776.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/11/2023 a 20/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabrício Guida de Menezes - Itabuna - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, Promotor(a) de Justiça de Itabuna- SIGA nº 40775.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 16/11/2023 a 17/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabrício Guida de Menezes - Itabuna - 10ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.



SAMIRA JORGE, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 12326.2/2023. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 173, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 19/08/2023 a 17/09/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Carvalho Andrade - Feira de Santana - 04ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

TATYANE MIRANDACAIRES, Promotor(a) de Justiça de Guanambi - SIGA nº 40782.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 07/11/2023 a 07/11/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Aureo Teixeira de Castro - Guanambi - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

PORTARIA Nº 412/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o expediente administrativo protocolizado sob nº 19.09.02353.0011283/2021-25, resolve designar Comissão composta pelos servidores Mariana Araújo Pimentel, matrícula nº 354.027; Maria Clara Ribeiro Britto de Queiroz, matrícula nº 213.996 e Mário Augusto Maia Miranda, matrícula nº 352.797, para, sob a coordenação da primeira, realizar as providências necessárias ao desfazimento de bens, em atendimento ao art. 34, da Lei Estadual nº 9.433/2005, a fim de destinar os materiais adquiridos com recursos advindos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC 11/2021), processo judicial nº 8126637-41.2020.8.05.0001, à organização da sociedade civil de interesse público e às instituições filantrópicas, devidamente habilitadas em instrumento específico.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 158/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01000.0026643/2023-13 - Dispensa Nº 001/2023 – PJR de Irecê. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Enos Rodrigues de Souza – ME, CNPJ nº 18.114.333/0001-07. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Irecê-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 6.948,00 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0049. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5300. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 02 de dezembro de 2023 e a terminar em 01 de dezembro de 2024.

PORTARIA SGA 394/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01000.0026643/2023-13, RESOLVE designar os servidores Aline Porto Ramos, matrícula 353.477 e Weder Rodrigues da Silva, matrícula 352.103, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 158/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de vigilância, por meio de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Irecê.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 159/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01208.0023872/2023-92 - Dispensa Nº 002/2023 – PJR de Alagoinhas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Florisvaldo Nunes da Silva Junior, CNPJ nº 21.778.538/0001-00. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para a Promotoria de Justiça de Esplanada-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0030. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 7000. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de dezembro de 2023 e a terminar em 14 de dezembro de 2024.

## PORTARIA SGA 405/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01208.0023872/2023-92, RESOLVE designar os servidores Patrícia Melo dos Santos de Andrade, matrícula nº 354.875 e Cristiano da Cruz Pinto, matrícula nº 353.216, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 159/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça Esplanada.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 161/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01751.0024249/2023-25 - Dispensa Nº 121/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Marcos Rogério dos Santos, CNPJ nº 30.910.055/0001-08. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para Promotoria de Justiça de Mutuípe-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de novembro de 2023 e a terminar em 09 de novembro de 2024.

## PORTARIA SGA 406/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01751.0024249/2023-25, RESOLVE designar os servidores Crystiane Regina Silva dos Santos, matrícula 352.096 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 161/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Mutuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 160/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0021613/2023-82- Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023. Parecer jurídico: 683/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Techbiz Forense Digital Ltda. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Objeto: cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: RS 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 25 (vinte e cinco) meses, a começar da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

## PORTARIA SGA Nº 409/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº 353.186 e Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº 352.498, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 160/2023-SGA, relativo à cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 153/2019 - SGA. Processo SEI nº: 19.09.02347.0025656/2023-56. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a empresa IN9 Midia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/001-11. Objeto do contrato: licenciamento de uso para os softwares que compõem a solução "neonews digital signage- sistema gestão do atendimento", incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento. Objeto do Distrato: Rescisão amigável do contrato 153/2019, com efeitos a partir de 26/09/2023 em razão da vigência do contrato nº 133/2023 celebrado entre as partes, em virtude do pregão eletrônico nº 40/2023 e que abrange o presente objeto.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 166/2022 - SGA. Processo SEI nº: 19.09.02347.0025668/2023-43. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a empresa IN9 Midia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/001-11. Objeto do contrato: locação de totem para impressão de senhas e totem para pesquisa de satisfação, para o protocolo da sede do ministério público do estado da bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA. Objeto do Distrato: Rescisão amigável do contrato 166/2022, com efeitos a partir de 26/09/2023 em razão da vigência do contrato nº 133/2023 celebrado entre as partes, em virtude do pregão eletrônico nº 40/2023 e que abrange o presente objeto.



## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Nome	Matrícula	Cargo	Processo	Tempo averbado / Efeitos
LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS	354817	ANALISTA TECNICO	19.09.00840.0018963/2023-37	Averbação de 1928 (um mil, novecentos e vinte e oito) dias, que equivalem a 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias de serviço público federal, para efeito de disponibilidade.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 07 de novembro de 2023.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 310/2023 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.121322/2023, a fim de apurar suposta prática de racismo ocorrida no dia 23/02/2023 através do aplicativo WhatsApp.

Salvador, 16 de outubro de 2023.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 311/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.240345/2023, considerando o teor da representação da Sra MYLENE PRUDENTE MALTEZ, informou que se cadastrou no Programa Minha Casa Minha Vida, aproximadamente em 2014, e que nunca recebeu nenhuma informação sobre sorteio; que foi até a SEINFRA e eles informaram que não havia cadastro da declarante e a orientaram a vir a este MPBA; que nunca fez atualização cadastral.

Salvador, 06 de novembro de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolonis  
Promotora de Justiça

#### 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 1102/2023 – Arquivamento de Notícia de fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.436377/2023.

Informa-se, que o prazo para a eventual interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: "003.9.436377/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 07/11/2023.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 1103/2023 – Arquivamento de Notícia de fato**

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.402612/2023.

Informa-se, na ocasião, que o prazo para a eventual interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico [pjidosospcd@mpba.mp.br](mailto:pjidosospcd@mpba.mp.br), indicando-se no assunto: "003.9.402612/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 07/11/2023.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

**Edital nº 1104/2023 – Instauração de Procedimento Administrativo**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.219074/2023

Objeto: apurar situação de vulnerabilidade

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Salvador, 07/11/2023

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

---

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: 11ª Vara Criminal de Salvador/BA

IDEA Nº: 003.9.293720/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente oriundo da 11ª Vara Criminal de Salvador, que encaminhou cópia dos autos nº 8149366-90.2022.8.05.0001 para fins de apuração de supostas ilegalidades na persecução dos fatos relativos aos autos acima referidos, que não foi devidamente concluído e remetido para o Ministério Público pela Autoridade Policial da DRFRV, no prazo legal. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 06 de outubro de 2023

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA @003.9.407958/2022

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Portaria: 047/2023

Data de Instauração: 04 de outubro de 2023

Objeto: acompanhar a apuração de agressões alegadas durante audiência de custódia, supostamente praticadas pelos policiais militares responsáveis pela prisão de JUAN RIBEIRO BINA DE SENA, fato ocorrido no dia 12 de setembro de 2022, por volta das 18h30min, na Rua Leste 4, bairro São Cristóvão, nesta Capital.

Salvador, 04 de outubro de 2023.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador/BA

IDEA Nº: 003.9.165651/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, expediente oriunda da Vara de Audiência de Custódia da Comarca de Salvador/BA, que encaminhou cópia dos autos nº 8044619-55.2023.8.05.0001 para fins para averiguar as supostas agressões sofridas por J. C. D. S., praticadas por policiais militares, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagran-

te, ocorrida em 10 de abril de 2023. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail [sec-controle.externo@mpba.mp.br](mailto:sec-controle.externo@mpba.mp.br), dispensando-se a remessa física.

Salvador, 18 de setembro de 2023

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques

Promotora de Justiça

#### COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.228703/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data.

Salvador-Bahia, 26 de setembro de 2023.

Suzilene Maria Ribeiro Sousa Marques

Promotora de Justiça

#### COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

IDEA Nº 003.9.53395/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, comunica a quem interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, considerando que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 28 de setembro de 2023.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em Substituição na 2ª PJ

#### COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº @003.9.196387/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria 053/2023, a fim de acompanhar a apuração de possíveis abusos ocorridos em operação policial na localidade conhecida como "invasão do milho", bairro IAPI, nesta capital, que resultou na prisão de G.S.F. e no disparo de arma de fogo deflagrado contra sua tia, e, ao final, se for o caso, promover as medidas cabíveis em virtude de possíveis atos delituosos e infracionais administrativos, eventualmente apurados.

Salvador-Bahia, 05 de outubro de 2023.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em Substituição na 2ªPJ

#### COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA 003.9.183557/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao princípio da publicidade, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no caput do art. 3º da Res. 174/17 do CNMP, bem como, o caput do art. 13 da Res. 11 de 2022, considerando a necessidade de melhor instruir o feito com diligências a serem realizadas.

Salvador, 25 de setembro de 2023

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

---

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 322/2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso III da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo sob nº IDEA 003.9.436389/2023, tendo como objeto apurar possível violação do direito à educação, em virtude da não disponibilização de auxiliar de desenvolvimento infantil - ADI para a infante Á. C. G. S., por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Salvador, 30 de outubro de 2023.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR  
EDITAL Nº 328/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e 41, caput, da Resolução n.º 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por um ano, do prazo para a conclusão do Inquérito Civil sob n.º IDEA 003.9.277575/2021, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 06 de novembro de 2023.

Nidalva de Andrade Brito

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR  
EDITAL Nº 301/2023

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.379925/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 29 de outubro de 2023.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 4º PROMOTOR  
EDITAL 305/2023

IDEA Nº 003.9.366829/2023

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.366829/2023, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 01 de novembro de 2023.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Educação da Capital – 4º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR  
EDITAL Nº 310/2023

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.390991/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 01 de novembro de 2023.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 345/2023

IDEA 003.9.222157/2023

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, parágrafo 6º da Resolução CNMP nº 23/2007 e 26, parágrafo 1º da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, COMUNICA a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.222157/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador, 27 de outubro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 6º PROMOTOR  
EDITAL Nº 354/2023  
PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e 13, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por até 90 (noventa) dias, do prazo da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.390983/2023, uma vez que ainda estão em curso diligências imprescindíveis à colheita de elementos para a sua apreciação.

Salvador/BA, 06 de novembro de 2023.

Valmiro Santos Macêdo  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 5ª Promo-  
tora de Justiça**

Edital de Prorrogação de Prazo  
IDEA 003.9.466323/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, RESOLVE PRORROGAR pelo período de 01 (um) ano o prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 53 da Resolução CNMP nº 11/2022.

Salvador, 07 de novembro de 2023

CLARISSA DINIZ GUERRA DE ANDRADE SENA  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA Nº: 003.9.282980/2023

Origem: Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Comarca de Salvador/ BA - 7º Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, PROMOVE o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA 003.9.282980/2023, com amparo no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

Luciano Taques Ghignone  
Promotor de Justiça

---

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE**

---

EDITAL Nº 383.2023

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA nº 003.9.278098.2021

Objeto: Apurar a inobservância da Lei 12.732/12 (Lei dos Sessenta Dias) para os pacientes da subespecialidade de onco-hematologia no município de Salvador.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE DE SALVADOR, por intermédio do 2º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio de Publicidade, comunica à noticiante, ao Estado da Bahia, por meio da sua Secretaria de Saúde, ao município de Salvador, por meio da sua Secretaria de Saúde, ao Ministério Público Federal, ao Hospital Universitário Professor Edgar Santos, ao Hospital Aristides Maltez e às pessoas eventualmente interessadas, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, diante da inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou para a expedição de Recomendação legal. Após o cumprimento das diligências finais, os presentes autos serão devidamente remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público em atendimento aos comandos normativos mencionados e à Lei Federal nº 7.347/85.

EDITAL Nº 384/2023

**COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.**

IDEA nº 003.9.414754/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 7º Promotor de Justiça

Data da Instauração: 30/10/2023

Prazo de Conclusão: 16/11/2024

Objeto: Acompanhar a Unidade de Saúde da Família Professor Eduardo Mamede

EDITAL Nº 386/2023

**COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

IDEA nº 003.9.534968/2022

Origem: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 2º Promotor(a) de Justiça

Área: Saúde

Data da Prorrogação: 30/10/2023

Prazo de Conclusão: 15/02/2024

Objeto: omitido deste edital para resguardar a privacidade do envolvido



EDITAL Nº 390/2023

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.166298/2023

Origem: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde – 2º Promotor de Justiça

Área: Saúde

Portaria nº 14/2023

Data da Instauração: 30/10/2023

Prazo de Conclusão: 16/11/2024

Objeto: Apurar a suposta recusa de dispensação de medicamentos por meio de receita digital, expedida conforme normas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina, pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

EDITAL Nº 392/2023

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE

FATO

IDEA nº 003.9.402766/2023

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 2º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 06/11/2023

Prazo de Conclusão: 22/02/2024

Objeto: Tutela do direito à saúde (omitidos os dados pessoais do interessado, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

---

Origem: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador-BA

Dra. Thelma Leal de Oliveira

Instauração de Inquérito Civil – IDEA 003.9.300204/2023

Objeto: Apurar suposta falha da Fundação Visconde de Cairu na prestação de serviço quanto a demora excessiva e injustificada da instituição de ensino para entregar o certificado de conclusão de curso.

Data de Instauração: 24/10/2023

Investigado: Fundação Visconde de Cairu

---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

---

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.504786/2022

Objeto: Apurar suposta irregularidade na supressão de vegetação em área situada nas proximidades do Shopping Bela Vista, Salvador/BA.

Noticiante: Raimunda Mendes Anneys

Noticiado: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Data da instauração: 25/10/2023

Promotora de Justiça em substituição: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.109009/2023;

Objeto: versa sobre possíveis irregularidades na obra de duplicação da BA 528, também conhecida como Estrada do Derba e Estrada Velha da Base Naval, que divide o complexo florestal e das águas do São Barlomeu, nesta capital

Data da Prorrogação: 01/11/2023;

Noticiante: Debora Porciuncula

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

EDITAL N.º 50/2023

Procedimento Preparatório de nº 003.9.58162/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.58162/2023, que teve como objeto “apurar a existência de um terreno abandonado, localizado no Largo do Campo da Pólvora, Nazaré, nesta capital, ao lado do Edifício Cândida Silva, com infestação de insetos e mosquitos, colocando em risco a saúde dos moradores da vizinhança”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME

Promotora de Justiça



ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.240025/2023.

Objeto: O abandono de 16 cachorros em um imóvel, localizado na Avenida Aliomar Baleiro, s/nº - KM12, no bairro da Estrada Velha do Aeroporto, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 20 de outubro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.529072/2022.

Objeto: Apurar as obras clandestinas realizadas na Orla da Ribeira, nesta Capital

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 21 de outubro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 129/2023

Notícia de Fato de nº 003.9.330929/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 003.9.330929/2023, que tratou sobre “suposto envenenamento de árvore ‘jaqueira’ pela Sra. Gleidiane Leal, residente da Rua Frederico Costa, nº 130-Fundos, no bairro do Engenho Velho de Brotas, nesta Capital”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.504786/2022

Objeto: Apurar suposta irregularidade na supressão de vegetação em área situada nas proximidades do Shopping Bela Vista, Salvador/BA.

Noticiante: Raimunda Mendes Anneys

Noticiado: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Data da instauração: 25/10/2023

Promotora de Justiça em substituição: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.109009/2023;

Objeto: versa sobre possíveis irregularidades na obra de duplicação da BA 528, também conhecida como Estrada do Derba e Estrada Velha da Base Naval, que divide o complexo florestal e das águas do São Barlomeu, nesta capital

Data da Prorrogação: 01/11/2023;

Noticiante: Debora Porciuncula

Interessado: A Sociedade;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

EDITAL N.º 50/2023

Procedimento Preparatório de nº 003.9.58162/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Preparatório de nº 003.9.58162/2023, que teve como objeto “apurar a existência de um terreno abandonado, localizado no Largo do Campo da Pólvora, Nazaré, nesta capital, ao lado do Edifício Cândida Silva, com infestação de insetos e mosquitos, colocando em risco a saúde dos moradores da vizinhança”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Preparatório caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

ALICE ALESSANDRA ATAIDE JÁCOME

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.240025/2023.

Objeto: O abandono de 16 cachorros em um imóvel, localizado na Avenida Aliomar Baleiro, s/nº - KM12, no bairro da Estrada Velha do Aeroporto, nesta Capital.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 20 de outubro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.529072/2022.

Objeto: Apurar as obras clandestinas realizadas na Orla da Ribeira, nesta Capital

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de conversão: 21 de outubro de 2023.

Promotora de Justiça: Sheila Costa

EDITAL N.º 129/2023

Notícia de Fato de nº 003.9.330929/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato – IDEA de nº 003.9.330929/2023, que tratou sobre “suposto envenenamento de árvore ‘jaqueira’ pela Sra. Gleidiane Leal, residente da Rua Frederico Costa, nº 130-Fundos, no bairro do Engenho Velho de Brotas, nesta Capital”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 07 de novembro de 2023.

SHEILA COSTA

Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

---

Prorrogação de prazo de Procedimento

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA

Procedimento IDEA nº 114.9.395764/2023

Objeto: a necessidade de realização de diligências para a devida apuração do fato noticiado

Tipo de ato: Prorrogação do prazo da presente Notícia de Fato por 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Data da Prorrogação: 07/11/2023

Entre Rios/BA, 07 de novembro de 2023.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 674.9.241278/2021, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail [sp.alagoinhas@mpba.mp.br](mailto:sp.alagoinhas@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital.

Alagoinhas, 07 de novembro de 2023.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA 254.9.209552/2018

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CONDE, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, em obediência ao Princípio da Publicidade, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº 06/2009, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunicar aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 254.9.209552/2018, conforme decisão fundamentada inserta no mesmo, instaurado para apurar prática de nepotismo no Poder Executivo e no Legislativo, Municipal de Rio Real, podendo qualquer interessado apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo as razões serem protocoladas junto ao órgão responsável pelo arquivamento, Promotoria de Justiça do Conde – BA, através do endereço de e-mail: [conde@mpba.mp.br](mailto:conde@mpba.mp.br).

Conde, 07 de novembro de 2023.

Ana Patrícia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça Designada

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS**

---

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e nos arts. 15 e 16, da Resolução nº 11/2022 do OECMPBA – Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia vem, por meio deste, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO registrada no sistema IDEA sob nº 593.9.207847/2023, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico [luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br](mailto:luiseduardomagalhaes@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias.

Luís Eduardo Magalhães, 07 de Novembro de 2023.

João Ricardo Soares da Costa  
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL Nº 185/2023**

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.351053/2023, pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 7 de novembro de 2023.

Márcio do Carmo Guedes  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 224/2023**

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; no art. 54 e 55, da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, vem, por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema IDEA sob nº 593.9.289869/2022, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico [8pj.barreiras@mpba.mp.br](mailto:8pj.barreiras@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias.

Barreiras/BA, 07 de Novembro de 2023.

ARTUR RIOS  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 225/2023**

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; no art. 54 e 55, da Resolução nº 011/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia – CPMPBA, vem, por meio deste Edital, comunicar a todos que possa interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no sistema IDEA sob nº 593.9.5545/2021, inclusive para efeito de apresentação de recurso, por meio de razões escritas, encaminhadas ao endereço eletrônico [8pj.barreiras@mpba.mp.br](mailto:8pj.barreiras@mpba.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias.

Barreiras/BA, 07 de Novembro de 2023.

ARTUR RIOS  
Promotor de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO**

---

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos art. 12º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 677.9.175435/2022, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade que vivia o adolescente P. R da S.S., filho de Zenaide da Silva Souza (falecida) e Moab de Souza..

Brumado/BA, 06 de novembro de 2023.

Daniela de Almeida  
Promotora de Justiça

**ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO**

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.267544/2023

Data da Instauração: 06/11/2023.

Área: Direito da Criança e do Adolescente

Objeto: Acompanhar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis relacionados à criança E.S.D.

Brumado-BA, 06 de novembro de 2023.

Daniela de Almeida  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI**

---

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR EDITAL**

Noticiante: José Valdemir de Oliveira Santos

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.200779/2023

Área: Criminal

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 14 da Resolução-CPJMPBA nº 11/2022 c/c art. 4º, § 4º, da Resolução-CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, § 1º, do Ato Normativo MPBA nº 33/2022., COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 590.9.78809/2018, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico [camacarisecretariacriminal@mpba.mp.br](mailto:camacarisecretariacriminal@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "590.9.78809/2018 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Camaçari, 06 de novembro de 2023.

Gabriel Andrade Figueiredo  
Promotor de Justiça Atuando em substituição

**PRORROGAÇÃO PRAZO NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma de suas atribuições legais, considerando o iminente esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato nº 111.9.384003/2023, bem como a necessidade de adoção de outras providências, prorroga, com fulcro no artigo 13 da Resolução do CNMP nº 11/2022, a prorrogação da presente Notícia de Fato por mais 90 dias, a contar de 25 de outubro de 2023.

Dias D'Ávila/Ba, 07 de novembro de 2023

Lara Ferrari Fonseca  
Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 167.9.354647/2023, bem como a necessidade de adoção de outras diligências para instrução do feito, prorroga, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, por mais 90 dias, o andamento do referido procedimento, destinado a acompanhar medidas de proteção adotadas em favor da adolescente C.S.S.L.

Mata de São João, 16 de outubro de 2023.

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO  
Promotor de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 167.9.364546/2023, prorroga, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, por mais 90 dias, o andamento do referido procedimento, destinado a acompanhar demanda educacional em favor do infante E. N. J. S.

Mata de São João, 22 de outubro de 2023.

MARCELO DOS SANTOS CARNEIRO PORTO  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**

ÁREA: Meio Ambiente

IDEA Nº 591.9.28620/2018

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c artigos 50, inciso I, e 53, ambos da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe.

Lauro de Freitas/BA, 24 de outubro de 2023.

MARIA AUGUSTA SANTOS DE CARVALHO

Promotora de Justiça

EDITAL 081/2023

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

**COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari, por intermédio do seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições legais, comunica aos eventuais interessados, inclusive para apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que foi proferida Promoção de Arquivamento dos autos 590.9.304975/2021, envolvendo as crianças/adolescentes não identificados.

Camaçari, 06 de novembro de 2023

BRUNO DE AZEVEDO SANFRONT

Promotor de Justiça

Edital nº 203/2023

Inquérito Civil – IDEA nº 003.9.72358/2023

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, por intermédio da Promotora de Justiça, Ivana Silva Moreira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a potenciais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.72358/2023, instaurado com o fito de “apurar as ações executadas pela concessionária de serviço de fornecimento de água no Estado da Bahia, EMBASA, que visem garantir a qualidade da água fornecida à população do Município de Lauro de Freitas/BA, conforme parâmetros impostos pela Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde”.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, novembro, 07, 2023.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

Edital nº 204/2023

A 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, por meio da Promotora de Justiça in fine, atendendo ao comando do art. 16, §1º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e §1º do Art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a potenciais interessados, especialmente o Sr. Wellington Melo de Santana, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato – IDEA nº 591.9.263034/2023.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, novembro, 07, 2023.

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA**

---

EDITAL Nº 268/2023

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada no IDEA sob o nº 003.9.2711/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá apresentar as respectivas razões, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (3pj.cicerodantas@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “ 003.9.2711/2022 - recurso ao arquivamento”.

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 7 de novembro de 2023.

KERGINALDO REIS DE MELO

Promotor de Justiça

Em substituição



**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 056.9.434244/2023, instaurada por provocação da senhora Joana dos Santos Nunes, a respeito da morosidade na obtenção de vaga para o paciente Sr. MANOEL NUNES internado no Hospital Municipal Senhora Santana e aguardando em fila de regulação desde o dia 22/10/2023, necessitando de avaliação neurológica em razão de acidente vascular cerebral, tendo em vista o ajuizamento de ação judicial cujo o objeto refere-se a regulação do referido paciente. Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (cansancao@mpba.mp.br).

Cansanção, 07 de novembro de 2023.  
ADRIANO NUNES DE SOUZA  
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL Nº 268/2023**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÍCERO DANTAS-BA, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 15, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada no IDEA sob o nº 003.9.2711/2022, inclusive para eventual interposição de recurso, pelo legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá apresentar as respectivas razões, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (3pj.cicerodantas@mpba.mp.br), indicando-se no assunto “ 003.9.2711/2022 - recurso ao arquivamento”.

De Paripiranga/BA para Cícero Dantas/BA, 7 de novembro de 2023.

KERGIVALDO REIS DE MELO  
Promotor de Justiça  
Em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, comunica aos interessados, inclusive para a interposição de recurso, o arquivamento da Notícia de Fato protocolada sob número IDEA 056.9.434244/2023, instaurada por provocação da senhora Joana dos Santos Nunes, a respeito da morosidade na obtenção de vaga para o paciente Sr. MANOEL NUNES internado no Hospital Municipal Senhora Santana e aguardando em fila de regulação desde o dia 22/10/2023, necessitando de avaliação neurológica em razão de acidente vascular cerebral, tendo em vista o ajuizamento de ação judicial cujo o objeto refere-se a regulação do referido paciente. Informa ainda, que, desta decisão de arquivamento, é cabível a interposição de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser protocolado junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, preferencialmente através do e-mail (cansancao@mpba.mp.br).

Cansanção, 07 de novembro de 2023.  
ADRIANO NUNES DE SOUZA  
Promotor de Justiça em substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA**

---

**07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA****EDITAL 713/2023****CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA n. 596.9.205464/2023**

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Feira de Santana/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal; do art. 50, inciso IV, da Resolução n. 011/2022 do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e Art. 7º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER a Notícia de Fato acima epigrafada em Procedimento Administrativo, que tem como objeto apurar suposta situação de risco envolvendo os adolescentes E. P. S. C. e E. P. S. C. Feira de Santana/BA, 07 de novembro de 2023.

Horthênsia Fernandes Leão  
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 712/2023 - 596.9.523687/2022**

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 da Resolução nº. 174 do CNMP, alterada pela Resolução no 189 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 596.9.523687/2022, o qual teve como escopo ausência de disponibilização de medicamentos para a realização do tratamento de infante.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2023.  
Idelzuih Freitas de Oliveira Nunes  
Promotora de Justiça



**EDITAL 711/2023 – IDEA: 003.9.332724/2023**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-MPBA, COMUNICA a Sra. Ana Pereira de Cerqueira e aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.332724/2023, instaurada a partir de representação formulada por Ana Pereira de Cerqueira, informando sobre suposta POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR SUA VIZINHA, EM FEIRA DE SANTANA/BA. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2023.

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

**EDITAL 710/2023 – 596.9.434157/2023**

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve CONVERTER NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por objeto “Acompanhar situação de vulnerabilidade social a qual o senhor ISALTINO JOAQUIM COSTA NETO possivelmente se encontra submetido”.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2023.

ROCIO GARCIA MATOS

Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 708/2023 - 003.9.230521/2022**

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo nº 003.9.230521/2022, instaurado em razão de representação protocolada pelo Sr. Danilo Cruz da Silva, narrando que desde 2013 tem solicitado à COELBA a manutenção/retirada do poste de energia que fica na esquina da propriedade dos seus avós, e que se encontra em risco de desabamento em decorrência de um acidente

Feira de Santana, 07 de novembro de 2023.

ROCÍO GARCIA MATOS

Promotora de Justiça

**EDITAL 709/2023**

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: PESSOA IDOSA

Procedimento Administrativo de Interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 596.9.400716/2023

Objeto: Averiguar situação da Sra Tereza Sodré, pessoa idosa em situação de rua e que possui problemas psicológicos, a qual nega moradia oferecida pela Sra. Lillian Pimenta Campos da Silva e vizinhança; .

Data da Instauração: 07/11/2023

Investigante: O Ministério Público

**EDITAL 707/2023 – 003.9.383908/2023**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-MPBA, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.383908/2023, instaurada a partir de representação formulada anonimamente, informando sobre suposta poluição sonora causada por um bar, localizado na Rua Platina, Rua Nova, Feira de Santana. Por fim, requer que recurso contra o arquivamento seja enviada, preferencialmente, por e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 07 de novembro de 2023.

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRÁ/BA**

EDITAL Nº 086/2023

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ/BA

Promotor: Ailson de Almeida Marques

Área: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data de Instauração: 27/10/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: Nº 716.9.424542/2023

Objeto: apurar supostas irregularidades no processo de escolha de dirigentes de unidades de educação do município de Ipirá/BA

Ipirá/BA, 07 de novembro de 2023

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça - 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA

**EDITAL 706 /2023 – NF 596.9.421242/2023**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR aos INTERESSADOS para que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, junte aos autos: protocolo de comunicação do fato às Autoridades Municipais e provas da ocorrência de envenenamento, de preferência laudos veterinários sobre suposta ocorrência de envenenamento massivo de animais no Condomínio Recanto dos Pássaros, Bairro Santo Antonio dos Prazeres, nesta, em formato exclusivamente digital (CD ou pen drive) a ser entregue no prédio deste Ministério Público, endereçado à 1ª Promotoria, ou envio para o e-mail [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), sob pena de imediato arquivamento do feito na forma do art. 15º, inciso IV, da Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Feira de Santana, 06 de novembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

**EDITAL 705/2023 – 596.9.371461/2023**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no com o art. 4º, § 1º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a quem interessar possa, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 596.9.371461/2023, instaurada a partir de Representação encaminhada pela Sra. Luiza Alencar, informando sobre supostas irregularidades ocorridas no Condomínio Residencial Iguatemi I, a exemplo de construções indevidas e problemas no sistema de esgoto. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 03 de novembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

**EDITAL 704/2023 – IDEA Nº 596.9.226089/2020**

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53º, da Resolução nº. 11 de 13 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo supramencionado, instaurado para, com base no que dispõe o art. 129, inciso III e art. 227 da CF/88, acompanhar a requalificação da Escola Municipal Professora Almira Pereira Lago.

Feira de Santana, 01 de novembro de 2023.

IDELZUITH FREITAS DE OLIVEIRA NUNES

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01/2023 (IDEA 008.9.371271/2022), instaurado para apurar suposto retardo no agendamento de cirurgia ortopédica da idosa Cremilda Lima da Silva, residente no município de Amélia Rodrigues, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Amélia Rodrigues, 06 de novembro de 2023.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 06/2023 (IDEA 008.9.203410/2023), instaurado para acompanhar os gastos públicos para realização dos festejos juninos de 2023, no município de Amélia Rodrigues, inclusive para efeito de apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Amélia Rodrigues, 06 de novembro de 2023.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 03/2023 (IDEA 008.9.405785/2022), instaurado para apurar suposta ausência de estudantes vinculados ao ensino integral na rede municipal de ensino, no município de Amélia Rodrigues, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

Amélia Rodrigues, 06 de novembro de 2023.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça

**EDITAL 007/2023 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 9º da Lei 7347/85, CIENTIFICA os interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 202.0.180848/2013, que apurou o funcionamento do Fundo da Infância e Adolescência - FIA de Governador Mangabeira. Eventual recurso desta decisão, com razões escritas ou documentos que demonstrem o seu equívoco, deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público da Bahia até a data da sessão respectiva.

Governador Mangabeira-BA, 01 de novembro de 2023.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça

**EDITAL 008/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, resolve INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 202.9.441768/2023, a fim de fiscalizar o funcionamento do Fundo da Infância e Adolescência - FIA de Governador Mangabeira.

Governador Mangabeira-BA, 01 de novembro de 2023.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça

**EDITAL 009/2023 - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através do Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 202.9.342767/2023, que apurou situação de risco da adolescente L.M.B, noticiada pelo Conselho Tutelar local.

Governador Mangabeira-BA, 06 de novembro de 2023.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 08/2022 (IDEA: 003.9.157149/2018), instaurado para apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente na aquisição de serviço por preço superior ao de mercado, através de contrato firmado entre o município de Amélia Rodrigues e a empresa Kirche Serviços Eirelli - ME, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos.

Amélia Rodrigues, 06 de novembro de 2023.

Victor Teixeira Santana

Promotor de Justiça

**EDITAL 703/2023 – IDEA 596.9.403891/2023**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13º, da Resolução nº. 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve NOTIFICAR os Noticiantes, e a quem possa interessar, acerca da prorrogação da Notícia de Fato que trata sobre suposta ocorrência de poluição sonora e atmosférica, teoricamente produzidas por uma marmoraria localizada na Rua São Cristóvão, Santa Mônica, Feira de Santana, bem como para que, no prazo de 10 dias: a) Protocolo de comunicação do fato às Autoridades Municipais; b) Identificação da marmoraria ou de seus proprietários; c) Provas da ocorrência de poluição sonora e atmosférica. O envio deverá ser via e-mail [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br).

Feira de Santana, 06 de novembro de 2023.

Anselmo Lima Pereira

Promotor de Justiça

**EDITAL 702/2023 – 596.9.273288/2023**

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro o art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-MPBA, COMUNICA a sra. Maria Valdelice Souza e aos interessados, o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA 596.9.273288/2023, instaurada a partir de representação formulada por Maria Valdelice Souza, informando sobre suposto crime, consistente na morte do seu cachorro, teoricamente causada pelo Sr. Marcelo Silva. Ressalta-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento. Por fim, requer que a resposta seja enviada, preferencialmente, por e-mail: [sp.feiradesantana@mpba.mp.br](mailto:sp.feiradesantana@mpba.mp.br), e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 06 de novembro de 2023.

Anselmo Lima

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRÁ/BA****EDITAL Nº 84/2023**

O Exmo. Dr. Ailson de Almeida Marques, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Resolução 174 do CNMP, COMUNICA aos interessados, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 716.9.75481/2020 por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de diligências para a instrução do feito.

Ipirá/BA, 01 de novembro de 2023.

Ailson de Almeida Marques

Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRÁ/BA****EDITAL Nº 085/2023**

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ/BA

Promotor: Ailson de Almeida Marques

Área: SAÚDE

Data de Instauração: 01/11/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: Nº 716.9.423284/2023

Objeto: acompanhar situação de pessoa com deficiência mental, bem como adotar medidas protetivas pertinentes

Ipirá/BA, 01 de novembro de 2023

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça - 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá/BA

## PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL Nº 86/2023

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 698.9.404039/2023

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Irecê.

Área: Infância e Juventude

Objeto: Para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, na forma do art. 8º, inc. III, da Resolução CNMP nº 174/17;

Irecê/BA, 06 de novembro de 2023.

Tiago Alves Pacheco

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 87/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 4ª Promotoria de Justiça de Irecê-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 60 (trinta) dias, da Notícia de Fato nº 698.9.386899/2023, considerando a necessidade de realização de novas diligências.

Irecê/BA, 01 de novembro de 2023.

Tiago Alves Pacheco

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 022.9.410842/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonçalves Coelho Filho

ÁREA: Direito Ambiental – Patrimônio Cultural e Gestão Ambiental

OBJETO: Acompanhar de forma continuada as Políticas Públicas relacionadas à gestão cultural do município de Barra do Mendes

INTERESSADO: A Sociedade de Barra do Mendes

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Canarana - BA.

Promotor de Justiça em Substituição: Romeu Gonsalves Coelho Filho

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Exmo. Promotor de Justiça em Substituição supracitado, comunica aos interessados sobre a decisão de arquivamento da Procedimento Administrativo abaixo elencado, com fundamento nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como deixa de comunicar a parte interessada na forma do art. 13, § 2º, da Resolução 174, oriunda do CNMP.

IDEA	OBJETO	INTERESSADOS
003.9.308012/2022	Acompanhar o cumprimento do Programa ENERGIZAR nos municípios de CANARANA/BA e BARRO ALTO/BA, visando atuar de forma preventiva, para garantir à população o acesso à energia elétrica contínua compatível com o padrão de potabilidade.	CEACON A sociedade.

Canarana - BA, 06 de novembro de 2023.

ROMEU GONSALVES COELHO FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 138.9.409802/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonçalves Coelho Filho

ÁREA: Educação Ambiental – Políticas Públicas

OBJETO: Acompanhar de forma continuada as políticas públicas municipais de educação ambiental em João Dourado/BA

INTERESSADO: O Município de João Dourado

FUNDAMENTO: Art. 53 da resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 698.9.180090/2023

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Edna Márcia Souza Barreto de Oliveira

ÁREA: Moralidade Administrativa



OBJETO: Acompanhar e fiscalizar supostas irregularidades na formação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fudeb - CACS/FUNDEB do município de Ibititá, mandato 2023/2027.

INTERESSADOS: Prefeita de Ibititá e membros do CACS/FUNDEB de Ibititá.

FUNDAMENTO: Constituição Federal de 1988 e Lei nº 14.113/2020.

#### INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.246747/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Investigar suposto lançamento de resíduos em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos pela empresa Limpa Fossa Rainha, no município de Lapão.

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º da lei 7.347/85. FIXA o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, na forma do art. 9º da resolução 23/07 do CNMP e art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA.

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 691.9.45945/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 – CNMP, RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 691.9.45945/2022, com os seguintes objetivos: a) acompanhar o deslinde da ação judicial nº 8000040-04.2022.8.05.0277, bem como angariar maiores elementos técnicos para subsidiar o parecer ministerial definitivo na mencionada ação popular; b) apurar as eventuais irregularidades relatadas no presente procedimento ocorridas na Concorrência Pública n. 002/2021, Processo Administrativo nº 199/2021, cujo objeto licitado envolveu a concessão dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto de Xique-Xique/BA.

Xique-Xique/BA, 30 de outubro de 2023.

FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA 691.9.76655/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado sob o IDEA nº. 691.9.76655/2023 instaurado para acompanhar situação de saúde do assistido Edson Alves dos Santos.

Xique-Xique, 01 de novembro de 2023.

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA 691.9.182245/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado sob o IDEA nº. 691.9.182245/2023 instaurado para acompanhar situação de saúde da assistida Maria Joseny Alves Pinto Rocha.

Xique-Xique, 01 de novembro de 2023.

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE

COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA 691.9.76684/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado sob o IDEA nº. 691.9.76684/2023 instaurado para acompanhar situação de saúde do assistido Lourival Rodrigues Matos.

Xique-Xique, 01 de novembro de 2023.

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XIQUE-XIQUE  
COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA 691.9.118678/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inciso IV da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quantos possam interessar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO autuado sob o IDEA nº. 691.9.118678/2023 instaurado para acompanhar situação de saúde da assistida Luciene Ferreira dos Santos.

Xique-Xique, 01 de novembro de 2023.

IVAN CARLOS NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA Nº 049.9.409545/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Acompanhar de forma continuada as políticas públicas municipais de educação ambiental em Canarana/BA

FIXA em 1 (um) ano o prazo de conclusão deste procedimento, na forma do art. 11 da resolução 174/17 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA Nº003.9.337891-2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: Apurar indícios de irregularidade ambiental na operação da empresa Blue Sky Mineração LTDA em duas frentes de lavra no município de Itaguaçu da Bahia.

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º da lei 7.347/85. FIXA o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, na forma do art. 9º da resolução 23/07 do CNMP e art. 41 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/BA.

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA**

---

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 48/2023

IDEA nº 645.9.227068/2023

Área: Pessoa com deficiência

Assunto: Pessoa com deficiência

Origem: 1ª PJ Camacan

Data de instauração: 06 de novembro de 2023

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça

**EDITAL**

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 645.9.339584/2023.

Área: Saúde

Data de Instauração: 28 de agosto de 2023.

Data da Prorrogação: 06 de novembro de 2023.

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça

**EDITAL**

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 645.9.347051/2023.

Área: Idoso

Data de Instauração: 30 de agosto de 2023.

Data da Prorrogação: 07 de novembro de 2023.

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça



**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 49/2023

IDEA nº 645.9.428242/2023

Área: Saúde

Assunto: Fornecimento de medicamentos

Origem: 1ª PJ Camacan

Data de instauração: 07 de novembro de 2023

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça

**EDITAL**

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A Promotora de Justiça em substituição da 1ª Promotoria de Justiça de Camacã, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 3, da Res. nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração desta notícia de fato, por 90 (noventa) dias, registrado sob o IDEA nº 003.9.384756/2023.

Área: Saúde

Data de Instauração: 25 de setembro de 2023.

Data da Prorrogação: 07 de novembro de 2023.

Márcia Costa Bandeira Gomes

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA**

---

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

NF IDEA nº 702.9.252783/2023

A 1ª Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 702.9.252783/2023, aguardando-se o prazo reservado para a apresentação das razões escritas.

Jacobina-BA, 07.11.2023

Matheus Polli Azevedo

Promotor de Justiça

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO**

PIC – IDEA Nº 702.9.58379/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, prorroga o presente Procedimento Investigatório Criminal pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em virtude da necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao prosseguimento das investigações.

Jacobina, 07 de novembro de 2023.

MATHEUS POLLI AZEVEDO

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO**

EDITAL nº 110/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 058.9.347566/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso ou juntada de documentos através do e-mail institucional capimgrosso@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com a finalidade de encaminhamento de Ofício ao CSMP requerendo a prorrogação do prazo do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.94676/2019, tendo o pedido sido julgado procedente, CONHECIDO E DEFERIDO conforme Extrato de Decisões da Sessão de 17.10.2023, publicada no Diário do Poder Judiciário de 19/10/2023, nos termos da Certidão (ID MP 15547870).

De Juazeiro para Capim Grosso, 01 de novembro de 2023.

Renata Mamede Carneiro Aguiar

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO  
EDITAL nº 111/2023  
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
IDEA nº 058.9.349242/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIM GROSSO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a todos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso ou juntada de documentos através do e-mail institucional capimgrosso@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com a finalidade de encaminhamento de Ofício ao CSMP requerendo a prorrogação do prazo do Inquérito Civil IDEA nº 058.9.85380/2019, tendo o pedido sido julgado procedente, CONHECIDO E DEFERIDO conforme Extrato de 17ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2023, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO de 5.10.2023, nos termos da Certidão (ID MP 15352638).

De Juazeiro para Capim Grosso, 01 de novembro de 2023.

Renata Mamede Carneiro Aguiar  
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO -  
INQUÉRITO CIVIL - IDEA 003.9.84611/2022

A 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina-BA, por intermédio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fulcro no art. 9º da Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGAR O PRAZO DE INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL por 01 (hum) ano.

Jacobina-BA, 16.10.2023.

Guilherme Abrante Cardoso de Moraes  
Promotor de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

---

### 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 078/2023  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, V, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica ao Sr. Noel Brito dos Santos e aos eventuais interessados o arquivamento da Notícia de Fato nº 608.9.138165/2023, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié/BA, 07 de novembro de 2023 .

Juliana Rocha Sampaio  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 079/2023  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, V, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, comunica à sra. Sintia Menezes Santos e eventuais interessados o arquivamento da Procedimento Administrativo nº 608.9.54289/2023, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECP/MPBA.

Jequié/BA, 07 de novembro de 2023 .

Juliana Rocha Sampaio  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

Procedimento Administrativo  
Portaria n. 61/2023  
IDEA Nº 043.9.306104/2023  
Área: Saúde  
Origem: Promotoria de Justiça de Itagibá  
Promotora Responsável: Rafaella Silva Carvalho  
Data de instauração: 01 de novembro de 2023.

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO**

---

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
ORIGEM 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA  
IDEA Nº 598.9.369523/2023

ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.369523/2023 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 07 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA  
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.81255/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 8º, III, e 13 da Res. 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA 598.9.81255/2023, autuado para acompanhar e fiscalizar a inserção da paciente D.L.M.D.F. na RAPS do município de Juazeiro/BA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotora de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “ IDEA 598.9.81255/2023 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO ”.

Juazeiro/BA, 01 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA  
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº: 598.9.357281/2022

ÁREA DE ATUAÇÃO: SAÚDE

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, considerando o permissivo regulamentar de prorrogação fundamentada do Procedimento Administrativo, pelo prazo de um ano, face à Resolução nº 174, DE 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 598.9.357281/2022, em 01 (um) ano, considerando a imprescindibilidade da realização e conclusão de diligências para o deslinde da questão, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 7 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA  
Promotora de Justiça

Área: Meio Ambiente

Edital nº 598.9.231054/2022-PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 41 da RESOLUÇÃO Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil epigrafado, instaurado para apurar a prática de supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, no montante de 43 ha (quarenta e três hectares), ocorrida no dia 16/08/2017, na zona rural do Município de Casa Nova- BA, na Fazenda denominada “Sítio Asa branca”, fato atribuído a Juscelino Antônio de Araújo, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas .

Juazeiro, 24 de outubro de 2023.

Helene Esteves Alves  
Promotora de Justiça

Área: Meio Ambiente

Edital nº 598.9.145580/2021-PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro - BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 41 da RESOLUÇÃO Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil epigrafado, instaurado para apurar os impactos ambientais e culturais ocorridos em razão da realização de obras de terraplanagem na localidade de “Serra Verde”, situada no município de Sobradinho/Ba, onde ocorreriam despejo de rejeitos em suas encostas atribuídos a obras realizadas pelo empreendimento Pedra do Reino, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas .

Juazeiro, 30 de outubro de 2023.

Helene Esteves Alves  
Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA N.º 003.9.93364/2023

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA N.º 003.9.93364/2023, instaurado para ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO do funcionamento da política de ampliação na rede de atendimento aos pacientes com doenças oncohematológicas no Hospital Regional de Juazeiro/BA, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 003.9.93364/2023”.

Juazeiro-BA, 06 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO –IDEA 598.9.416179/2023**

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.416179/2023, autuada para “averiguar possível mora do poder público em promover tratamento de saúde de interessado”, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 07 de novembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENTO SÉ/BA

Área: Infância e Juventude

IDEA Nº 305.9.172527/2023

Data de Instauração: 07/11/2023

Objeto: acompanhamento da suposta situação a que estariam submetidos crianças/adolescentes, com vistas a angariar elementos para possível ação judicial, com fulcro no art. 8, III da Resolução 174 CNMP e art. 50, inciso IV da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sento Sé/BA, 07 de novembro de 2023.

GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA

Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO**

---

ORIGEM: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente - Porto Seguro

INQUÉRITO CIVIL IDEA: 706.9.34022/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE PORTO SEGURO/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. ANTONIO MAURICIO SOARES MAGNAVITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 9º, parágrafo único, da resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve, convencido da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, manifestar-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em epígrafe, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 10 da Resolução nº 23/2006 do CNMP e art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de exame e deliberação, na forma do §1º do art. 44 da Resolução nº 11/2022 e artigos 81 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 11/96. Proceda-se a cientificação pessoal dos interessados sobre o arquivamento do procedimento ministerial, para, querendo, apresentar recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 44, §4º, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.:

Porto Seguro-BA, 22 de junho de 2023

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA**

---

EDITAL 045/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 719.9.19280/2017, com o objetivo de apurar a rejeição de contas da Prefeitura Municipal de Palmeiras, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Adriano de Queiroz Alves, pelo Plenário da Câmara Municipal, que acatou o Parecer Prévio do TCM.

De Lençóis-BA p/ Iraquara-BA, 12 de julho de 2023.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL 046/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 321.9.158287/2018, com o objetivo de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na administração/ execução do Projeto “Saúde é Vida”, iniciado em 2010, no município de Palmeiras/BA, aptas a configurar violação de princípios administrativos/dano ao erário.

De Lençóis-BA p/ Iraquara-BA, 10 de julho de 2023.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça em Substituição

**EDITAL 120/2023****INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida pelo arts. 4º, caput e § 4º, da Res. do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, e 2º, da Res. do Conselho Nacional do Ministério Público nº 181/2017, CIENTIFICA a todos os interessados acerca da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO da Notícia de Fato nº 152.9.290291/2022, dispensado o prazo para recurso por ter sido a denúncia encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

Lençóis (BA), 06 de novembro de 2023.

Sóstenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça

**EDITAL 121/2023****IDEA N. 152.9.334344/2022**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia c/c o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo a:

Área: Criança/Adolescente; fundamento: arts. 1º, 127 e 226, § 8º, todos da CF/1988;

Assunto: apurar a exposição de L. de J. A. a situação de risco;

Representante: Conselho Tutelar

Representado: Vanessa Edurvirges de Jesus.

Lençóis (BA), 06 de novembro de 2023.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça

**EDITAL 122/2023**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO N.º 152.9.399663/2023 por noventa dias a contar do dia 31 de outubro de 2023, ante a necessidade de diligências visando apurar a situação noticiada e, caso necessário, adotar as medidas cabíveis.

Lençóis (BA), 07 de novembro de 2023.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO

Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL 123/2023****INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente a estabelecida no art. 2º, IV, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, CIENTIFICA a todos os interessados, em especial a senhora Vanessa Edurvirges de Jesus, acerca da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO da Notícia de Fato nº 152.9.973232023, inclusive para fins de recurso, cujas razões escritas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias na secretaria deste órgão ou via o endereço eletrônico: lencois@mpba.mp.br.

Lençóis (BA), 07 de novembro de 2023.

Sóstenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça

**EDITAL 073/2023**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar comunicar a INSTAURAÇÃO do seguinte procedimento:

**PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIO nº 719.9.181301/2023**

Objeto: apurar a regularidade de parcelamento do solo por Laércio Joaquim Vieira na Rua José Pedro de Souza, s/n, Boa Vista, em Seabra/BA

Área: Consumidor/Cidadão; fundamento: arts. 127 e 182, ambos da CF/1988

Representante: Carla dos Anjos Santos

Representado: Laércio Joaquim Vieira

Data da instauração: 04 de novembro de 2023

Sóstenys Marinho Barreto

Promotor de Justiça Substituto



## EDITAL 074/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO nº 719.9.139925/2020.

A) Objeto: apurar a regularidade de contrato de concessão entre o Município de Seabra e a EMBASA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quanto à existência de cláusula prevendo a cobrança por estimativa nos casos de não-hidrometração;

B) Área: Consumidor; fundamento: arts. 1º, 5º, XXXII, ambos da Carta Magna;

C) Representante: Ex officio;

D) Representada: EMBASA e Município de Seabra;

Data de instauração: 24 de setembro de 2023.

Sóstenys Marinho Barreto  
Promotor de Justiça Substituto

## EDITAL 075/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO nº 719.9.139925/2020.

Objeto: apurar regularidade do funcionamento da Associação Beneficente de Seabra

Área: Idoso; fundamento: arts. 1º, 127 e 226, § 8º, todos da Carta Magna

Representante: ex officio

Representado: Associação Beneficente de Seabra ("Lar do Vovô")

Data de instauração: 07/11/2023

Sóstenys Marinho Barreto  
Promotor de Justiça Substituto

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM**

---

## EDITAL DE ARQUIVAMENTO 90/2023

Notícia de Fato nº 592.9.293079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA ao Senhor ALOÍSIO PEREIRA DE SOUZA, e demais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que apurou a notícia de suposta prática de estelionato contra Pessoa idosa.

Senhor do Bonfim/BA, 07 de novembro de 2023.

Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz

Promotora de Justiça

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA

## Edital n. 82 – COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO IDEA N. 003.9.30405/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, com amparo ao disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, assim como na Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos interessados que foi promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.30405/2020, instaurado em 19/02/2020, o qual teve por finalidade o exame do Ministério Público e a necessidade do fortalecimento e funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Educação na esteira da iniciativa constante do Plano Estratégico do MP/BA para que os respectivos integrantes atuem de maneira efetiva e eficiente no cumprimento do seu ofício legal relacionado ao ensino e à aprendizagem voltados à garantia da educação de qualidade exigida constitucionalmente no Município de Campo Formoso, para, querendo, apresentem eventuais razões recursais ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, para o e-mail institucional [pi.campoformoso@mpba.mp.br](mailto:pi.campoformoso@mpba.mp.br).

Campo Formoso-BA, 07 de novembro de 2023.

Alison da Silva Andrade

Promotor de Justiça em substituição na 1ª PJ CAMPO FORMOSO



---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA**

---

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA  
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO  
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 712.9.404098/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do 13, caput, da resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação do Procedimento IDEA nº 712.9.404098/2023, que tem como objeto apurar a situação de vulnerabilidade das menores L.R.N, B.R.N. e L.R.N., filhas de Jéssica da Cruz Reis.

Serrinha/Ba, 01 de novembro de 2023.

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça – em substituição

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO**

---

Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 6ª Promotora de Justiça de Candeias

Área: Controle Externo da Atividade Policial

IDEA: 696.9.264660/2020

Objeto: Acompanhar a instauração de procedimento investigatório requisitado à Corregedoria da Polícia Militar a fim de apurar suposta violência física perpetrada em face de Luciano Augusto Santana Alves.

Candeias, 07/11/2023.

Caroline Maronita Stange

Promotora de Justiça

Origem: 3ª Promotora de Justiça de Candeias

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

INQUÉRITO CIVIL Nº 696.9.388685/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições, com amparo no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 1º da Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, o regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 138, inciso II, da Constituição do Estado da Bahia, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a expedição de recomendações pelo Ministério Público e dispõe no art. 1º: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público prioriza a resolução preventiva e não litigiosa das questões relacionadas à sua atuação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que as funções permanentes da Administração que não sejam de chefia, direção e assessoramento, somente podem ser desempenhadas pelos titulares de cargos efetivos, providos pela realização de concurso público, e as transitórias, por servidores designados, admitidos ou contratados precariamente;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que “A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa,

garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes” (ADI 4.125, rel. min. Cármen Lúcia, j. 10-6-2010, Pleno, DJE de 15-2-2011);

CONSIDERANDO que após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções constitucionais, toda investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, resultando inválidos e nulos de pleno direito todos os atos posteriores ou anteriores à Constituição, constituídos sem observância do novo regramento constitucional;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nas diversas ocasiões em que foi chamado a se pronunciar sobre a validade de investiduras em cargos públicos realizadas antes ou depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, sem concurso público, ausente a situação excepcional descrita no artigo 19 do ADCT, reconheceu a nulidade de tais vínculos, em razão da violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que o vício de ato administrativo flagrantemente inconstitucional pode ser reconhecido a qualquer tempo. Afastou-se, assim, a possibilidade de eventual convalidação do ato, fundada em argumentos de segurança jurídica, conforme relatado pela Ministra Cármen Lúcia, no seu voto exarado no MS 27.673/DF;

CONSIDERANDO que o Min. Dias Toffoli, confirmando o posicionamento já consolidado, reiterou no MS 30.014/DF (anexo VI), que o argumento de segurança jurídica não encontra amparo diante da necessidade de resguardo da força normativa da CF/88, sintetizando “(...) ser impossível atribuir-se legitimidade a qualquer investidura em cargo público não comissionado realizada sem prévia aprovação em concurso público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sob pena de se transpor a ordem constitucional e de se caminhar de encontro aos ditames preconizados pelo Estado Democrático de Direito” (Ag.Reg em MS 30.014/DF, Rel. Min. Dias Toffoli);

CONSIDERANDO que os atos administrativos decorrentes da “efetivação” de servidores admitidos por livre nomeação, que não tenham sido abrangidos pela norma do art. 19 do ADCT, são nulos de pleno direito, deles não se originam direitos e não podem ser convalidados pelo decurso do tempo, por constituir uma infração perene ao princípio da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade, da eficiência e ao princípio democrático,

CONSIDERANDO que em todo seu histórico a Câmara dos Vereadores de Candeias não realizou nenhum concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que em 2008, foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 724/2008, que alterou o art. 41 da Lei Municipal nº 673/2007, dando-lhe a seguinte redação: “Serão enquadrados nos cargos listados no Anexo I, da Lei Municipal 673/2007, os servidores que comprovarem o efetivo exercício da função por mais de 10 (dez) anos, até a data da publicação dessa Lei”; CONSIDERANDO que na prática tal norma equiparou inconstitucionalmente determinados servidores, cujo ingresso no serviço público se deu mediante livre nomeação à servidores efetivos e concursados;

CONSIDERANDO que a “efetivação” municipal não tem fundamento de validade diante da ordem constitucional de 1988, que impôs para a investidura em cargos públicos a aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO que seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM – sustenta que a conversão desses servidores (que não ingressaram nos quadros da Câmara por meio do regular concurso e gozam ilegalmente da estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT) em “estatutários” pela lei municipal é inconstitucional;

CONSIDERANDO que após diligências junto à Câmara dos Vereadores e ao Tribunal de Contas dos Municípios vislumbramos que permanecem irregularmente na folha de pagamentos da Câmara doze servidores convertidos em “estáveis” pela Lei Municipal nº 724/2008 e não abraçados pelo artigo 19 do ADCT, CF/88, citados no despacho de saneamento ID 15800950.

CONSIDERANDO, também, que em 2022 a Câmara Municipal editou a Lei Municipal nº 1.343/2022 que alterou o Plano de Lotação do Pessoal Efetivo da Lei Municipal nº 673/2007, Anexo I e II; apresentando nova estrutura organizacional da Câmara Municipal na qual sequer previu todos os cargos e funções desempenhadas pelos servidores mencionados, assim como, não dispõe os salários e vencimentos a serem pagos aos servidores efetivos;

CONSIDERANDO que os servidores “efetivados” além de terem sido mantidos ilegalmente desempenhando funções para cargos inexistentes, estão percebendo remuneração não estabelecida em qualquer legislação municipal;

CONSIDERANDO a flagrante lesão à lei de improbidade, eis que tais servidores estão ocupando funções públicas privativas de servidores efetivos, incorrendo o gestor na prática ilícita de frustração da regra do concurso público;

CONSIDERANDO que também a situação dos regularmente “estabilizados” pela Constituição Federal merece atenção, eis que não há disposição legal regulamentando seu plano de carreira e salários;

CONSIDERANDO que a situação pode ensejar crime de responsabilidade por parte do gestor, ao efetuar despesas não autorizadas por lei;

CONSIDERANDO que a presente recomendação previne o dolo do gestor público quanto à infração à lei de improbidade e lei de responsabilidade criminal;

CONSIDERANDO que já foram realizadas reuniões com a Presidência da Câmara, sua Procuradoria Jurídica e Controladoria, nas quais foram expostos todos estes fundamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências corretivas por parte da Câmara Municipal, em prazo razoável, porém urgente, eis que o presente inquérito civil foi instaurado em 01/12/2022;

RESOLVE

RECOMENDAR a Sua Excelência, o Senhor Valdir Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores, que promova a adoção de medidas corretivas, no sentido de retificar e reorganizar o plano de carreira e salários prevendo expressamente os valores devidos para servidores estáveis do quadro funcional, eis que a Lei 1.343/2022 é omissa; no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

RECOMENDAR, também, que a Sua Excelência, o Senhor Valdir Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores, promova medidas reparatórias visando reorganizar o quadro funcional do Ente, avaliando custos e benefícios de uma solução consensual com os servidores que estão em exercício de forma ilegal, via plano de exoneração/aposentadoria voluntária ou simples exoneração, culminando com o desligamento dos servidores “efetivados” pela Lei Municipal nº 724/2008, que alterou o art. 41 da Lei Municipal nº 673/2007, que não tenham sido abrangidos pelas normas do art. 19 do ADCT, da Constituição Federal de 1988, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

REQUISITAR, com arrimo no art. 27, p.u., IV, da Lei nº 8.625/83, a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no site da Câmara Municipal de Candeias/BA.

REQUISITAR, no prazo de 10 (dez) dias, resposta, por escrito, sobre a aceitação e plano de adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à presente recomendação, informamos que eventual resistência da Câmara à adoção de medidas corretivas, tendo como base a norma e a situação de fato ilegal, poderá acarretar na responsabilização do Gestor no âmbito sancionatório.

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia. Publique-se.

Notifique-se.

Candeias, 06 de novembro de 2023.

Bruna Fittipaldi  
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 035/2023 – CÍVEL

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, Inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 1 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no IDEA sob o número 696.9.269400/2022, que tem por objeto apurar possíveis violações a Direitos Humanos no Instituto de Reabilitação, “FUNDAÇÃO DR. JESUS”, sediada em Candeias.

Candeias/BA, 07 de novembro de 2023.

Thiago Lisboa Bahia  
Promotora de Justiça Titular

EDITAL Nº 036/2023 – CÍVEL

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 696.9.84196/2021 tendo como objeto promover as ações necessárias ao Reconhecimento de Paternidade dos alunos da Rede Pública de Ensino, através do Projeto Paternidade Responsável.

Candeias/BA, 07 de novembro de 2023.

Thiago Lisboa Bahia  
Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 037/2023 – CÍVEL**

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º, Inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob o número 696.9.446637/2023, tendo como objeto ampliar o número de reconhecimentos formais de paternidade, assegurando o direito à filiação às crianças e aos adolescentes baianos, para que se estabeleça além da paternidade biológica e jurídica, a paternidade socioafetiva dentro da nova realidade de Candeias de 2023.

Candeias/BA, 07 de novembro de 2023.

Thiago Lisboa Bahia  
Promotor de Justiça

**EDITAL nº 136/2023 – MEIO AMBIENTE**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR o SENHOR ROBERTO OLIVEIRA RAMOS, representante, para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, informações atualizadas acerca de prática de poluição sonora em razão de atividades do templo religioso Igreja Assembleia de Deus (“Igreja da Malhadinha”), situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Bairro Santo Antonio, Candeias/BA, referentes ao Inquérito Civil cadastrado no IDEA sob o número 696.9.126140/2022, podendo ser enviadas as informações para o endereço eletrônico candeias@mpba.mp.br.

Candeias/BA, 06 de novembro de 2023.

Cecília Carvalho Marins Dourado  
Promotora de Justiça

**EDITAL nº 138/2023 – MEIO AMBIENTE**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, §1º e §3º da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §1º e §5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, COMUNICAR a todos quanto possa interessar, inclusive para efeito de, no prazo de 10(dez) dias, eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos junto ao Conselho Superior do Ministério Público, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL registrado no IDEA sob o número 696.0.145114/2014, que teve como objeto apurar dano ambiental em decorrência de exploração de arenoso na localidade de Querente, no Município de Candeias/BA, em razão de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Candeias/BA, 07 de novembro de 2023.

Cecília Carvalho Marins Dourado  
Promotora de Justiça

---

**PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA**

---

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.393468/2023.**

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 003.9.393468/2023, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Valença, 07 de novembro de 2023.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos  
Promotora de Justiça Titular

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA nº 003.9.393574/2023.**

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 003.9.393574/2023, pelo período de até 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial, com fulcro no artigo 3º da resolução 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Valença, 07 de novembro de 2023.

Cláudia Didier de Moraes Pereira Santos  
Promotora de Justiça Titular

EDITAL nº 203/2023 – 3ª PROMOTORIA DE ITAPARICA  
Arquivamento – Notícia de Fato nº 648.9.344801/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, nos termos do art. 12º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos que interessar possa, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 648.9.344801/2023.

Itaparica, 27 de outubro de 2023.

Márcia Isabel rodrigues de Oliveira Vilela

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA

ÁREA: Meio Ambiente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 655.9.313541/2023

Data da Instauração: 09/08/2023

ASSUNTO: Ajuizar Ação de Execução de Obrigação de Dar em face do Município de Nova Ibiá.

INTERESSADOS: Município de Nova Ibiá e a Sociedade.

EDITAL Nº 360/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao, ao SR. CARLITO SANTANA DE ANDRADE, ao MUNICÍPIO DE VALENÇA, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 597.9.16302/2021, instaurado com o objetivo de apurar ocupação ilegal de APP, com supressão e aterramento de manguezal, visando edificação em alvenaria, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 240, neste município e comarca de Valença/BA, nos locais de coordenadas geográficas - 13º21'9,7767"S -39º3'44,87933"W, tendo como responsável o Sr. Carlito Santana de Andrade, conhecido por Carlito do Côco, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 44 § 5º, da Resolução nº. 11/2022, do Conselho Superior do Ministério Público, "Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil".

Valença/BA, 07 de novembro de 2023.

Gustavo Fonseca Vieira  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 361/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao, ao SR. ANILTON ARAÚJO DE SOUSA, ao SR. JOSÉ NELSON FERREIRA FERNANDES, ao MUNICÍPIO DE VALENÇA, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.161256/2020, instaurado com o objetivo de apurar notícia de ocupação ilegal de APP, com aterramento de manguezal, visando edificação em alvenaria na Avenida Dendezeiro, no município e comarca de Valença/BA, nos locais de coordenadas geográficas - 13º22'1, 12904"S / -39º3'32",48856"W, tendo como responsável pela construção o Sr. Zezito da Marina, identificando como José Nelson Ferreira Fernandes, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 44 § 5º, da Resolução nº. 11/2022, do Conselho Superior do Ministério Público, "Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil".

Valença/BA, 07 de novembro de 2023.

Gustavo Fonseca Vieira  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 362/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao, ao SR. JOSÉ NELSON FERREIRA FERNANDES, ao MUNICÍPIO DE VALENÇA, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 597.9.16252/2021, instaurado com o objetivo de apurar notícia de ocupação ilegal de APP, com aterramento de manguezal, visando edificação em alvenaria na Avenida Aurelino Ribeiro Novaes, neste município e comarca de Valença/BA, nos locais de coordenadas geográficas-13º22'4,40098"S -39º3'28,87996" W, tendo como responsável o Sr. Zezito da Marina, identificado como José Nelson Ferreira Fernandes, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art.



44 § 5º, da Resolução nº. 11/2022, do Conselho Superior do Ministério Público, "Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil".

Valença/BA, 07 de novembro de 2023.

Gustavo Fonseca Vieira  
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 363/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VALENÇA/BA, por intermédio de seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, §1º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 11/2022, comunica ao, ao SR. AURINO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO FILHO, ao MUNICÍPIO DE VALENÇA, à SOCIEDADE e eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 597.9.16179/2021, instaurado com o objetivo de apurar notícia de ocupação ilegal de APP, com aterramento de manguezal, visando edificação em alvenaria na Avenida Aurelino Ribeiro Novaes, nº 34, no município e comarca de Valença/BA, nos locais de coordenadas geográficas -13º22'3,74549"S -39º3'29,67264"W, tendo como responsável o Sr. Aurino Ribeiro de Assunção Filho, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 44 § 5º, da Resolução nº. 11/2022, do Conselho Superior do Ministério Público, "Até a apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os demais legitimados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil".

Valença/BA, 07 de novembro de 2023.

Gustavo Fonseca Vieira  
Promotor de Justiça

Edital 276/2023 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.198970/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 07 de novembro de 2023.

Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

Edital 277/2023 - Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através da Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Pataro de Queiroz, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA 597.9.222423/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento das requisições ministeriais. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento.

Valença, 07 de novembro de 2023.

Fernanda Pataro de Queiroz  
Promotora de Justiça

---

## PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

---

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA 003.9.6786/2018

Investigado: Reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, por meio do Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi arquivado o Inquérito Civil IDEA nº 003.9.6786/2018 com fundamento no que se expõe a seguir: (...) Ante a ausência de dano ao patrimônio público e a não identificação de ato de improbidade administrativa capaz de ensejar a execução de novas diligências e posterior ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil. Assim sendo, determino que seja feita a devida baixa deste expediente no sistema, encaminhando os presentes autos, com cópia desta Promoção de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, conforme Art. 44, caput e § 1º da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do MPBA. Dê-se ciência aos interessados, os quais poderão, inclusive, apresentar razões escritas ou documentos, caso assim o queiram, nos termos do § 5º, art. 44, da supramencionada Resolução. Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2023.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA  
Promotor de Justiça



**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA 003.9.167940/2020

Investigado: P.S.R.de O.

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, por meio do Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi arquivado o Inquérito Civil IDEA nº 003.9.6786/2018 com fundamento no que se expõe a seguir: (...) Ante a ausência de dano ao patrimônio público e a não identificação de ato de improbidade administrativa capaz de ensejar a execução de novas diligências e posterior ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil. Assim sendo, determino que seja feita a devida baixa deste expediente no sistema, encaminhando os presentes autos, com cópia desta Promoção de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, conforme Art. 44, caput e § 1º da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do MPBA. Dê-se ciência aos interessados, os quais poderão, inclusive, apresentar razões escritas ou documentos, caso assim o queiram, nos termos do § 5º, art. 44, da supramencionada Resolução. Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2023.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

IDEA 003.9.27616/2022

Investigado: Instituto Mandacaru de Inclusão Sociocultural

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, por meio do Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi arquivado o Inquérito Civil IDEA nº 003.9.27616/2022 com fundamento no que se expõe a seguir: (...) Ante a ausência de dano ao patrimônio público e a não identificação de ato de improbidade administrativa capaz de ensejar a execução de novas diligências e posterior ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil. Assim sendo, determino que seja feita a devida baixa deste expediente no sistema, encaminhando os presentes autos, com cópia desta Promoção de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva ciência pessoal dos interessados, conforme Art. 44, caput e § 1º da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022 do MPBA. Dê-se ciência aos interessados, os quais poderão, inclusive, apresentar razões escritas ou documentos, caso assim o queiram, nos termos do § 5º, art. 44, da supramencionada Resolução. Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2023.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 644.9.228906/2023

Interessados: Fundação Conquistense Edvanda Maria Teixeira e a sociedade

Objeto: fiscalizar a FUNDAÇÃO CONQUISTENSE EDIVANDA MARIA TEIXEIRA, quanto ao cumprimento de seus deveres e objetivos fundacionais, inclusive financeiramente, desempenhados no exercício de 2022.

Vitória da Conquista, 31 de outubro de 2023.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA: 644.9.440116/2023

Interessados: Fundação Conquistense Edvanda Maria Teixeira e a sociedade

Objeto: fiscalizar a FUNDAÇÃO CONQUISTENSE EDIVANDA MARIA TEIXEIRA, quanto ao cumprimento de seus deveres e objetivos fundacionais, inclusive financeiramente, desempenhados no exercício de 2020.

Vitória da Conquista, 31 de outubro de 2023.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

**Edital de Arquivamento de Notícia de Fato**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA por meio da Promotoria de Justiça de Belo Campo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução 174/2017, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, NOTIFICA a todos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, de que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato 025.9.330741/2023, instaurada para apurar possível violação ao Direito à Saúde da noticiada Sra. MARIA JOSÉ.

Belo Campo/BA, 07 de novembro de 2023.

Vladimir Ferreira Campos

Promotor de Justiça

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.  
IDEA Nº: 644.9.174741/2023  
Objeto: Direito à saúde - Canil Irregular.  
Interessado: MORADORES DO DISTRITO DE JOSÉ GONÇALVES.  
Data de Instauração: 10 de outubro de 2023.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.  
IDEA Nº: 644.9.375413/2023  
Objeto: Direito à Saúde- Fornecimento de insumos.  
Interessado: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS.  
Data de Instauração: 23 de outubro de 2023.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.  
IDEA Nº: 644.9.309033/2023  
Objeto: Direitos das Pessoas com Deficiência – Violação.  
Interessado: JOSÉ VALCIR PASSOS.  
Data de Instauração: 30 de outubro de 2023.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.  
IDEA Nº: 644.9.369461/2023  
Objeto: Direitos das Pessoas com Deficiência – Violação.  
Interessado: ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.  
Data de Instauração: 30 de outubro de 2023.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.  
IDEA Nº: 644.9.349261/2023  
Objeto: Direito à Saúde- Consulta médica  
Interessada: MARIA CLARA ALCÂNTARA FERNANDES.  
Data de Instauração: 06 de novembro de 2023.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.434442/2023

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado em inquérito civil, para reparação de dano ambiental na Fazenda Austrália, em Vitória da Conquista, decorrente de ausência de licenciamento, com âncoras com fundamento no artigo 11, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Acompanhado: Nilo Augusto Moraes Coelho

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 27 de outubro de 2023

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Idea nº 644.9.450211/2022

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado em inquérito civil, para prestação de serviços ambientais na Fazenda Jardim Barra I, em Barra do Choça, considerando os prazos acordados no instrumento, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 53 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Projeto: Todas as Cores pelo rio Catolé Grande

Acompanhado(a): Mara Núbia Vieira de Freitas

Data e local da prorrogação: Vitória da Conquista, 06 de novembro de 2023